DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 111 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14 781, que concede á "Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited", autorização para funccionar na Republica.

Decreto n. 14 792, que altera um dispositivo do regulamento para o Serviço de Intendencia da Guerra, approvado por decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 de abril proximo findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 15 de abril ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça Interior, Contabilidade, Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.781 — DE 20 DE ABRIL DE 1921

Concede á "Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited", autorização para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma "Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited", com séde em Londres, Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á "Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited", autorização para funccionar na Republica, com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.781, desta data

I

A sociedade anonyma "Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited" é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

A sociedade não poderá, tampouco, praticar nenhuma operação de banco, negociar em cambiaes ou operar em seguros sem que, para esse fim, solicite préviamente autorização especial ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000$) a cinco contos de réis (5:000$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921. — *Simões Lopes.*

Eduardo Frederico Alexander, traductor publico das linguaes ingleza, hespanhola, italiana, franceza, allemã, etc., e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro.

Certifico que me foram apresentados uma certidão de incorporação, cópias da acta de associação, do certificado de incorporação e dos estatutos da "The Anglo-Brazilian Iron & Steel Syndicate, Limited", que a pedido da parte traduzi litteralmente para o idioma nacional e dizem o seguinte, a saber:

TRADUCÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE COMPANHIA

Certifico pela presente que "The Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited", foi incorporada pelas actas da Companhia de mil novecentos e oito a mil novecentos e deze-

sete, como Companhia Limitada, aos oito dias de dezembro de mil novecentos e dezenove. Passado sob a minha assignatura, em Londres, aos nove dias de março de mil novecentos e vinte. — *A. E. Taylor*, archivista auxiliar de sociedades anonymas — Lei (Consolidação) de Companhias, de mil novecentos e oito, secção duzentos e quarenta e tres. Estavam: um sello de cinco shillings do Registro de Companhias, bem como o carimbo do referido registro.

TEIS DE COMPANHIAS, DE 1908 A 1917

(Sociedade Anonyma)

Memorandum de Associação da «The Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited

1. O nome da Companhia é: «The Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited».

2. A séde registrada da Companhia será situada na Inglaterra.

3. Os fins para os quaes é fundada a Companhia são:

a) Procurar e assegurar boas occasiões para o emprego de capital no Brasil, e, para tal fim, aguardar opportunidade, informar-se, examinar, explorar, experimentar, enviar e empregar representantes, commissarios, peritos e outros agentes.

b) Effectuar transacções ou negocios de fundições de ferro, fabricantes de aço, convertedores de aço, fundidores de ferro e aço, constructores de moinhos, mestres de forja, proprietarios de minas de carvão de pedra, fabricantes de carvão de coke, mineiros, fundidores, engenheiros civis e mecanicos, ferreiros, engenheiros electricistas e empreiteiros, fornecedores de electricidade, transporte de passageiros e mercadorias, constructores electricistas e de commerciantes em estradas de ferro, tramways, apparelhos electricos, magneticos, galvanisadores e outros, productores de luz, calor, som e força, e adquirir quaesquer inventos ou qualquer informação secreta ou outras, que possam parecer adequadas ao uso para os fins da Companhia; construir estradas de ferro e tramways, trabalhando-os por meio de vapor, gaz, oleo, electricidade ou outra força; alugar e negociar com machinismos material rodante e ferragens de qualquer especie; construir e estabelecer docas com privilegios e outras carreiras, officinas, edificios, machinismos e outras utilidades; effectuar negocios de proprietarios de docas, cáes, diques, embarcadouros, armazens e depositos, bem como os de armadores de navios, constructores de navios, proprietarios de caes, trapicheiros, agentes commissarios e negociantes em todos os respectivos ramos.

c) Procurar, adquirir, trabalhar, extrahir, tornar negociavel, vender e negociar com ferro, carvão, minerio de ferro, barro, tijolos, e outros metaes, mineraes e substancias, e negociar e tornar vendaveis coke, alcatrão de carvão, breu, asphalto, licôr de ammoniaco e outros residuos obtidos com o fabrico de gaz.

d) Negociar como fabricantes de productos chimicos e adubos, distilladores, tintureiros, fabriantes de gaz e metallurgistas, e extrahir, tirar á bomba, transportar, purificar e negociar com petroleo e outros oleos mineraes de qualquer especie.

e) Comprar ou adquirir por outro modo, vender, dispôr e negociar com bens immoveis e moveis de qualquer especie e com terras particulares, edificios, heranças, assumptos commerciaes e empreitadas, hypothecas, encargos, annuidades, patentes, licenças, acções, fundos publicos, debentures, fundos de debentures, garantias, concessões, opções, poductos, apolices, dividas em conta e reclamações, qualquer juro sobre bens immoveis ou moveis e qualquer pretenção sobre taes bens ou contra quaesquer pessoas ou Companhia, e levar avante qualquer negocio, interesse ou emprehendimento assim adquiridos.

f) Emprehender e levar avante qualquer especie de negocios de agencia, e, particularmente, cobrar rendas e dividas negociar emprestimos, empregar capitaes e emittir e collocar acções, fundos, debentures, fundos de debentures ou garantias.

g) Subscrever, comprar ou adquirir por outro modo, possuir, vender, dispôr e negociar acções, fundos, debentures, fundos de debentures ou garantias de qualquer autoridade suprema, municipal, local ou qualquer outra.

h) Comprar ou adquirir por concessões ou opções, ou por outro modo, madeiras ou propriedades de madeiras, e cortar, negociar com, tratar e manipular madeira por qualquer processo, para fins de venda.

i) Entrar em negociações com qualquer governo ou autoridade (suprema, municipal, local ou qualquer outra) e obter de tal governo ou autoridade quaesquer direitos, concessões e privilegios que pareçam compativeis aos fins da Companhia ou qualquer delles.

j) Entrar em sociedade ou em qualquer ajuste para distribuição de lucros, união de interesse, operação em conjunto, concessão reciproca, ou cooperação com qualquer pessoa ou companhia occupada ou engajada, ou que venha a se occupar ou engajar em qualquer negocio ou transacção nos quaes a Companhia esteja autorizada a se occupar ou engajar; ser possuidora de acções, fundos ou garantias e prestar subsidio ou por outro modo auxiliar qualquer de taes companhias, e vender, possuir, emittir novamente, com ou sem garantia, ou qualquer outro modo negociar com taes acções, fundos ou garantias.

k) Geralmente comprar, tomar em aluguer ou trocar, alugar, ou por outro modo adquirir qualquer propriedade immovel ou movel no Brasil, e quaesquer direitos ou privilegios que a Companhia julgar necessarios.

l) Estabelecer, manter e auxiliar o estabelecimento e manutenção de associações, instituições ou utilidades tendo por fim auxiliar empregados ou ex-empregados da Companhia ou os dependentes ou parentes de taes passoas; conceder pensões e auxilios; e effectuar pagamentos sobre seguro ou qualquer outro fim de utilidade.

m) Vender os emprehendimentos da Companhia, ou qualquer parte dos mesmos, para os fins que a Companhia julgar convenientes, e, particularmente, acções, debentures, fundo de debentures ou outras garantias de qualquer outra Companhia tendo fins communs ou em parte semelhantes aos desta Companhia.

n) Collocar e negociar com os dinheiros da Companhia que não sejam immediatamente necessarios, contra as garantias ou pelo modo que opportunamente fôr determinado.

o) Suspender, fazer emprestimos, ou garantir o pagamento de dinheiro, pelo modo e nas condições que parecerem convenientes.

p) sacar, acceitar, endossar, descontar e emittir lettras de cambio, notas promissorias, debentures, conhecimentos, garantias e outros instrumentos de garantias negociaveis ou transferiveis;

q) Garantir ou obrigar-se pelo pagamento de dinheiro ou pelo cumprimento de quaesquer obrigações e effectuar em geral toda a especie de negocios de garantia.

r) Praticar todos ou alguns dos actos acima em qualquer parte do mundo, quer como chefes, agentes, gerentes, directores, contractantes ou por outro modo, cada um delles de per si ou conjuntamente com outros, e cada um delles por intermedio de agentes, sub-contractantes, administradores ou de outro modo.

s) Praticar quaesquer actos que possam occasionar ou conduzir a attingir os fins acima.

E' assim, que a palavra «Companhia» nesta clausula deverá ser entendida para incluir qualquer sociedade ou outra corporação de pessoas, quer incorporadas ou não incorporadas e quer domiciliadas no Reino Unido ou em outra parte; e assim, que os objectos especificados em cada sub-clausula desta clausula não serão, salvo si por outro modo estipulado em tal sub-clausula, de modo algum limitados ou restringidos por referencia aos ou por inferencia dos termos de qualquer outra sub-clausula ou pelo nome da Companhia.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital da Companhia é de dez mil libras, divididas em dez mil acções de uma libra cada uma. A Companhia está autorizada a opportunamente augmentar ou reduzir o seu capital e a emittir quaesquer acções dentro do capital original ou augmentado, com quaesquer direitos de preferencia, deferencia ou outros, ou sujeito a quaesquer restricções, quer relativamente a dividendo, voto, devolução de capital ou de outro modo.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes, endereços e caracteristicas se vêem abaixo, desejamos constituir-nos em Companhia, de conofrmidade com este memorandum de Associação, e nós respectivamente declaramo-nos de accôrdo em receber o numero de acções do capital da Companhia, que figuram deante de nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e caracteristicas dos subscriptores — Numero de acções tomadas por cada subscriptor

John William Belsey, 13, St. Swithin's Lane, London, E. C. 1
Axel H[illegible]ey, B. Sc., A. I. S. M., fabricante de aço, 19, Chartfield Avenue, Putney, London, S. W. 15. 1
William Alfred Martin Austin, M. A., professor, 133, King's Avenue, Clapham Park, London, S. W. . . . 1

Datado aos seis dias de dezembro de mil novecentos e dezenove.

Testemunha ás assignaturas supra. — *S. G. Fitness*, empregado de G. H. Barber & Son, solicitadores, 13, St. Swithin's Lane, E. C. 4.

LEIS SOBRE COMPANHIAS, DE 1908 A 1917

(Companhia Limitada por acções)

Artigos de Associação da «The Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited»

PRELIMINAR

1. De accôrdo com o abaixo prescripto, serão os regulamentos contidos no Quadro A, na primeira folha da lei sobre Companhias (Consolidação) de 1908 (abaixo referido como Quadro A) applicados á Companhia.

2. As clausulas 2, 5, 20, 35 a 40 (ambas inclusive), 49, 51, 56, 60, 77, 78 e 96 do quadro A não serão applicadas á Companhia; porém, os artigos que abaixo se conteem, em addição ás restantes clausulas do quadro A, constituirão os regulamentos da Companhia.

COMPANHIA PARTICULAR

3. A Companhia é uma Companhia particular dentro dos moldes das leis sobre Companhias, de 1908 e 1913, e de conformidade (1) nenhum convite será feito ao publico para subscrever quaesquer acções, *debentures*, ou fundo de *debentures* da Companhia; (2) o numero de membros da Companhia; (exclusive as pessoas que estão ao serviço da Companhia e ás que, tendo anteriormente estado ao serviço da Companhia, conservaram-se a tal serviço e continuarem depois da determinação de tal serviço a serem membros da Companhia) será limitado a cincoenta, ficando estabelecido para os fins desta prescripção, que, quando duas ou mais pessoas forem portadoras de uma ou mais acções da Companhia conjuntamente, serão tratadas como um unico membro; e (3) o direito de transferir as acções da Companhia é restringido pelo modo e extensão que abaixo se veem.

4. Na clausula 3 do quadro A as palavras «Resolução extraordinaria», serão substituidas por «Resolução especial».

ACÇÕES

5. As acções ficarão á disposição dos directores, que poderão distribuil-as ou dellas dispor de outro modo aquellas pessoas e em taes dias e em geral em taes termos e condições que julgarem convenientes, observado sempre o artigo tres destes.

6. A companhia poderá pagar uma commissão a qualquer pessoa em consideração de ter ella subscripto ou accordado em subscrever, quer absoluta ou condicionalmente, algumas acções da companhia, ou arranjado ou accordado em arranjar subscripções, quer absolutas ou condicionaes, para qualquer acção da Companhia, sob condição de não exceder a commissão a dez por cento sobre taes acções, e tal commissão poderá ser paga, no todo ou em parte, á vista ou inteira ou parcialmente paga em acções da Companhia, conforme for combinado.

7. Nenhuma pessoa será reconhecida pela Companhia como portadora de qualquer acção, sob nenhum fundamento, e a Companhia não se obriga ou reconhece nenhum interesse equitativo, contingente, futuro ou parcial sobre qualquer acção, ou algum interesse em qualquer parte fraccionaria de uma acção, ou (excepto sómente si pelos presentes fôr expressamente estipulado) nenhum outro direito referente a qualquer acção, excepto um direito absoluto de acionista inscripto á integridade da mesma.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

8. Nenhuma transferencia de qualquer acção do capital da Companhia será feita ou rejeitada sem prévio consentimento dos directores, que poderão, sem declarar a razão, recusar-se a dar qualquer consentimento; e assim recusar-se-hão no caso de qualquer transferencia cujo registro importe em contravenção ao art. 3º destes. Os directores poderão tambem suspender o registro de transferencia durante os quatorze dias immediatamente precedentes a assembléa geral ordinaria annual. Os directores podem recusar-se a reconhecer qualquer instrumento de transferencia, salvo si (a) tal taxa, não excedente a dous schillings e seis pence, conforme os directores determinarão opportunamente, fôr paga á Companhia para aquelle fim e (b) for o instrumento de transferencia acompanhado pelo certificado das acções ás quaes se refere, e quaesquer outras provas que a directoria rasoavelmente exigir para mostrar o direito do transferente a fazer a transferencia.

VOTO DOS MEMBROS

9. Pelo levantar da mão terá cama membro presente em pessoa um voto, e por cabeça cada membro presente em pessoa ou por procuração terá um voto por cada acção que possuir.

PROCEDIMENTO PARA ASSEMBLÉAS GERAES

10. Serão dados do minimo sete dias de aviso (exclusive o dia no qual é dado o aviso ou acordado que o seja, porém, inclusive o dia para o qual é dado o aviso), especificando o logar, dia e hora da assembléa, e no caso de trabalhos especiaes a natureza geral de taes trabalhos pelo modo abaixo indicado, ou por outro modo (si existir) prescripto pela Companhia para assembléas geraes, ás pessoas que, de accôrdo com os regulamentos da Companhia, teem direito de receber da Companhia taes avisos; porém, a omissão accidental de dar aviso ou o não recebimento de tal aviso por quaesquer de taes pessoas não invalidará os trabalhos de nenhuma assembléa geral. Uma assembléa geral poderá ser convocada pelo consentimento por escripto de todos os membros, por um aviso mais curto e pelo modo que os membros julgarem acertado.

11. Nenhum negocio será effectuado em nenhuma assembléa geral sem que um *quorum* de membros esteja presente ao tempo em que a assembléa funcciona. Salvo prescripção em contrario nos presentes, tres membros pessoalmente presentes formarão *quorum*.

12. Em qualquer assembléa geral uma resolução submettida ao voto da assembléa será decidida pelo levantar da mão, salvo si for exigida a votação nominal (antes ou por occasião da declaração do resultado do levantar das mãos) por, pelo menos, dous membros ou pelo portador ou portadores em pessoa ou por procuração, de pelo menos a decima parte do capital acções da Companhia, emittido, e a menos que seja assim pedida a votação nominal, uma declaração do presidente de que uma resolução foi approvada pelo levantar das mãos, ou approvada unanimemente, ou por uma maioria particular, e para tal fim feita uma annotação no livro de actas da Companhia, será considerado evidencia conclusiva independente de prova do numero ou proporção dos votos recolhidos a favor ou contra tal resolução.

13. Na clausula 41 do quadro A as palavras «uma assembléa geral» serão substituidas pelas palavras «uma resolução extraordinaria».

RENOVAÇÃO DE DIRECTORES

14. De accôrdo com as prescripções destes artigos um terço dos directores (que existirem), ou si o seu numero não for um multiplo de tres, então o numero mais approximado, porém, não excedente a um terço, retirar-se-ha do cargo por occasião da assembléa geral ordinaria de 1920 e em cada anno subsequente.

PODERES E DEVERES DOS DIRECTORES

15. Na clausula 88 do quadro A serão omittidas as palavras «quando o numero de directores exceder de tres».

16. Os directores poderão opportunamente e em qualquer tempo, crear juntas locaes, procuradores, ou agencias, para gerencia dos negocios da Companhia no estrangeiro, e poderão nomear qualquer pessoa como membro de taes juntas locaes ou como procuradores e agentes, fixando a sua remuneração. A Companhia poderá exercer os poderes conferidos pelas secções 34 e 79 da lei de Companhias (Consolidação), de 1908, sendo taes poderes de conformidade e exercivel pelos directores.

17. Os directores poderão opportunamente e em qualquer tempo delegar a qualquer director-gerente, junta local, chefe-gerente, gerente, procurador ou agente, quaesquer dos poderes, autorizações de que os directores estejam em qualquer tempo investidos, e qualquer dessas nomeações ou delegações deverão ser feitas em taes termos e sujeitas a taes condições, inclusive o poder de substabelecer, conforme os directores julgarem conveniente, e os directores poderão a qualquer tempo demittir qualquer pessoa assim nomeada, e poderão annullar ou modificar quaesquer de taes delegações, porém, nenhuma pessoa agindo de boa fé e que não tenha noticia de tal annullação ou modificação poderá pelas mesmas ser attingido.

18. Os directores poderão, em qualquer tempo e opportunamente, por meio de procuração sellada, nomear quaesquer pessoas como procuradores da Companhia, para taes fins e com taes poderes, autorizações e faculdades (não excedente os de que se acham investidos e podem ser exercidos pelos directores de conformidade com os presentes), e para tal periodo e sujeito a taes condições que os directores opportunamente julgarem convenientes; e qualquer destas nomeações poderá ser feita (caso os directores o julguem conveniente) a favor dos membros ou qualquer dos membros de qualquer junta local estabelecida como acima, ou em favor de qualquer companhia ou de seus membros, directores, nomeados ou gerentes de qualquer companhia ou firma, ou de outro em favor de qualquer corpo movel de pessoas, quer nomeadas directa, quer indirectamente pelos directores; e tal procuração conterá taes disposições para protecção ou conveniencia das pessoas que tiverem negocios com taes procuradores, conforme os directores julgarem conveniente.

19. Qualquer de taes delegados ou procuradores, como acima referido, poderá ser autorizado pelos directores a substabelecer algum ou todos os poderes, autorizações e faculdades de que estiverem investidos ao tempo em que o fizerem.

20. A Companhia poderá exercer os poderes conferidos pela Secção 79 da Lei (Consolidação) de Companhias de 1908, e os directores serão de conformidade investidos de taes poderes. E a Companhia póde fazer com que seja mantido, em qualquer colonia na qual tenha transacções de negocios, um Registro-Succursal dos membros residentes em tal colonia; e a palavra «Colonia» deste artigo terá a significação á mesma attribuida pela Secção 34 da Lei (Consolidação) de Companhias; e os directores poderão tomar opportunamente as providencias que julgarem convenientes relativamente á manutenção destes Registros de Succursaes.

INHABILITAÇÃO DE DIRECTORES

21. O cargo de director será declarado vago:

1°, si, por notificação por escripto á Companhia, elle resignar o cargo de director;

2°, si elle se ausentar das reuniões da directoria durante um periodo continuo de tres mezes, sem licença especial dos directores para ausentar-se;

3°, si elle se tornar insolvente;

4°, si elle for considerado demente ou ficar com as faculdades perturbadas.

22. O director terá capacidade para contractar e para participar dos lucros de qualquer contracto com a Companhia, do mesmo modo como si não fôra director. Não obstante, não terá elle voto a respeito de qualquer contracto no qual assim estiver interessado.

ACTOS DOS DIRECTORES

23. Uma resolução por escripto, assignada por todos os membros da directoria, terá o mesmo effeito e validez do que uma resolução da directoria, devidamente tomada em uma reunião da directoria, convocada e constituida na devida fórma.

DIVIDENDOS

24. Os directores poderão pagar opportunamente aos accionistas os dividendos extraordinarios, conforme pareça aos directores estar justificado pelos lucros da Companhia, de accôrdo com a estimação por elles formada a respeito.

NOTA

25. Na applicação da clausula 14 do quadro A á Companhia deverão ser supprimidas da mesma as palavras «inclusive portadores de garantias de acções».

DISSOLUÇÃO

26. Em caso de dissolução, poderão os liquidatarios, com sancção de uma resolução extraordinaria, distribuir o activo em especie aos accionistas, de conformidade com os seus direitos.

Nomes, endereços e caracteristicos dos subscriptores

John William Belsey, solicitador, 13, St. Switin's Lane, London, E. C.

Axel Hethey, B. Sc., A. R. S. M., fabricante de aço, 19, Chartfield Avenue, Putney, London, S. W. 15.

William Alfred Martins Austin, M. A., professor, 133, King's Avenue, Clapham Park, London, S. W.

Datado aos seis dias de dezembro de mil novecentos e dezenove.

Testemunha ás assignaturas acima: S. G. Fitness, auxiliar de G. H. Barber & Son, solicitadores, 13, St. Swithin's Lane, E. C. 4.

N. 161.409 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e nove). — Cópia.

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

Certifico pelo presente que a Anglo Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited, foi nesta data incorporada de accôrdo com as Leis sobre Companhias, de 1908 a 1917, e que a Companhia é Limitada.

Passado sob a minha assignatura, em Londres, aos oito dias de dezembro de mil novecentos e dezenove. — *H. Birtles*, archivista das sociedades anonymas. Emolumentos e sello devido: £ 7 15s. 0d. Imposto do sello sobre o capital: £ 25 0s. 0d.

QUADRO

Estando os Regulamentos Estatutarios para administração de Companhias limitadas por acções e registrados sem os artigos especiaes comprehendidos na primeira folha da Lei (Consolidação) sobre Companhias, de 1908.

PRELIMINARES

1. Nestes regulamentos, salvo si o contexto o exigir de outro modo, terão as disposições definidas na Lei (Consolidação) de Companhias, de 1908, ou qualquer modificação estatutoria da mesma em vigor na data em que estes regulamentos obrigarem a Companhia, o sentido assim definido; e as palavras relativas ao singular incluirão o plural, e vice-versa, e as palavras relativas ao masculino incluirão o feminino, e as palavras relativas a pessoas incluirão corporações.

NEGOCIOS

2. No começo dos negocios observarão os directores as restricções impostas pela secção 87 da Lei (Consolidação) sobre Companhias, de 1908, si e no que essas restricções obrigarem a Companhia.

ACÇÕES

3. Sujeito ás disposições em tal sentido, se existirem, do Memorandum de Associação da Companhia, e sem prejuizo de qualquer direito especial conferido aos portadores de acções da Companhia existentes, qualquer acção da Companhia poderá ser emittida com taes direitos de preferencia, deferencia, ou outros especiaes, ou taes restricções, quer com referencia a dividendos, votos, devolução do capital-acções, ou de outro modo, conforme a Companhia determinar opportunamente por resolução especial.

4. Si a qualquer tempo fôr o capital acções dividido em differentes classes de acções, poderão os direitos relativos á cada classe (salvo si de outro modo disposto pelos termos da emissão das acções de tal classe) ser modificados com o consentimento por escripto dos portadores de tres quartos das acções emittidas de tal classe, ou com sancção de uma resolução extraordinaria tomada em assembléa geral separada dos portadores de acções da respectiva classe.

5. Nenhuma acção será offerecida ao publico para subscripção, excepto sob condição de que o importe pagavel sobre o seu emprego será no minimo de cinco por cento do valor nominal da acção; e os directores observarão devidamente, com referencia a qualquer quantidade de acções, as disposições da secção 85 e 88 da Lei (Consolidação) sobre Companhia, de 1908, que forem applicaveis ao caso.

6. Qualquer pessoa cujo nome esteja registrado como accionista no Registro de Accionistas terá direito, livre de pagamento, a um certificado passado sob o sello commum da Companhia, especificando a acção ou acções pelo mesmo possuidas e a importancia sobre as mesmas paga, ficando estabelecido que a Companhia não será obrigada a emittir mais que um certificado relativamente a uma acção ou acções conjunctamente possuidas por diversas pessoas, e a entrega de um certificado sobre uma acção a um dos diversos possuidores em conjuncto será tida como entrega sufficiente a todos.

7. Si um certificado sobre acções estiver rasgado, perdido ou destruido, poderá ser renovado contra pagamento de tal taxa, si existir, que não exceda de um xelim, e em taes termos, si existirem, conforme prova e indemnização que os directores julgarem convenientes.

8. Nenhuma parte dos fundos da Companhia será empregada na compra ou em emprestimos contra garantia das acções da Companhia.

HYPOTHECA

9. A Companhia terá hypotheca sobre qualquer acção (não paga integralmente) por todos os dinheiros (quer pagaveis presentemente ou não) a entrar ou pagaveis em tempo fixo com relação a tal acção, e a Companhia terá tambem hypotheca sobre todas as acções (outras que as integralmente pagas) que estiverem registradas em nome de uma só pessoa, por quaesquer dinheiros presentemente por elle ou em seu logar pagaveis á Companhia; porém os directores poderão a qualquer tempo declarar qualquer acção integrada ou em parte isenta das disposições desta clausula. A hypotheca da Companhia, si existir, sobre qualquer acção, estender-se-ha a todos os dividendos sobre as mesmas pagaveis.

10. A Companhia poderá vender, pelo modo que os directores julgarem conveniente, quaesquer acções sobre as quaes a Companhia tenha hypotheca, porém nenhuma venda será effectuada sem que qualquer somma a respeito da qual existe a hypotheca seja pagavel presentemente, nem antes de expirar o prazo de quatorze dias depois de aviso por escripto, fixando e exigindo o pagamento de tal parte da importancia a respeito da qual exista a hypotheca como pagavel presentemente, que tenha sido dado ao portador registrado ao tempo da existencia da acção, ou á pessoa que por sua morte ou fallencia tenha direito á acção.

11. O producto da venda será applicado ao pagamento de tal parte da importancia a respeito da qual exista a hypotheca como presentemente pagavel, e o remanescente (sujeito á hypotheca voluntaria por importancias não presentemente pagaveis como existente sobre as acções antes da venda) será pago á pessoa com direito ás acções na data da venda. O comprador será registrado como portador das acções, e não será obrigado a se occupar com a applicação do dinheiro da compra, nem será o seu titulo digo, direito ás acções attingido por qualquer irregularidade ou nullidade dos actos referentes á venda.

CHAMADA SOBRE ACÇÕES

12. Os directores poderão opportunamente fazer a chamada de accionistas a respeito de quaesquer dinheiros que não estejam pagos sobre as suas acções, sob condição de que nenhuma chamada exceda um quarto do valor nominal da acção, ou seja pagavel em menos de um mez, a contar da ultima chamada; e cada accionista (sob condição de ter recebido aviso de pelo menos quatorze dias, especificando o prazo ou prazos do pagamento) pagará á companhia no prazo ou prazos assim determinados a importancia devida sobre as suas acções.

13. Os portadores em conjuncto de uma acção estarão, conjuncta ou separadamente, obrigados a pagar quaesquer chamadas sobre a mesma.

14. Si a somma chamada relativa a uma acção não for paga antes ou no dia indicado para o seu pagamento, a pessoa pela qual é devida a somma pagará o juro sobre a mesma á razão de cinco libras por cento ao anno, a contar do dia indicado para o pagamento da mesma até o dia do pagamento actual, porém os directores terão a liberdade de desistir de tal juro, no todo ou em parte.

15. As disposições destes regulamentos no tocante a pagamento de juro serão applicadas no caso de não pagamento de qualquer somma que, pelos termos de emissão de uma acção, tornar-se pagavel em prazo determinado ou por conta do valor da acção, ou por meio de premio, como si a mesma se tivesse tornado pagavel em virtude de chamada devidamente feita e notificada.

16. Os directores poderão entrar em accôrdo sobre a emissão de acções, por questões entre os portadores sobre a importancia das chamadas a serem pagas e sobre o tempo do pagamento.

17. Os directores poderão, si julgarem conveniente, receber de qualquer accionista accorde em adiantal-as, todas ou quaesquer quantias dos dinheiros não chamados e não pagos sobre quaesquer acções por elle possuidas; e sobre todos ou quaesquer dos dinheiros assim adiantados (salvo si os mesmos se tornassem presentemente pagaveis, mas por taes adiantamentos) pagarão o juro á taxa (não excedente, sem o consentimento da companhia em assembléa geral, seis por cento) que a respeito for combinada entre o accionista que pagar a somma adiantadamente e os directores.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

18. O instrumento de transferencia de qualquer acção da companhia será executado pelo transferidor e pelo transferido, ambos, e o transferidor será obrigado a continuar como portador da acção até que o nome do transferido seja inscripto no registro de accionistas a esse respeito.

19. As acções da companhia serão transferidas do modo seguinte, ou por qualquer fórma usual ou commum que os directores approvarem:

Eu, A. B., de....., em vista da somma de .... libras que me foi paga por C. D., de ..... (abaixo denominado "referido transferido"), transfiro pelo presente ao referido transferido a acção (ou acções) numeradas ..... da empreza denominada ..... Companhia, Limitada, para ser possuida pelo referido transferido, seus executores, administradores e procuradores, sujeito ás mesma condições em que eu as possuia ao tempo de sua execução; e eu, o referido transferido, declaro-me pelo presente de accôrdo em receber a referida acção (ou acções) sujeito ás condições acima.

Em testemunho do que assignamos o presente, aos dias de .....

.....

.....

Testemunha das assignaturas de .....

.....

20. Os directores poderão recusar o registro de qualquer transferencia de acções, que não sejam acções integralmente pagas, a uma pessoa que não julgarem idonea, e poderão tambem recusar o registro de qualquer transferencia de acções sobre as quaes tenha a companhia hypotheca. Os directores poderão tambem suspender o registro de transferencias durante os quinze dias immediatamente precedentes á assembléa geral ordinaria de cada anno. Os directores poderão recusar-se a reconhecer qualquer instrumento de transferencia desde que seja paga uma taxa (a) não excedente a dous shillings e seis pence á companhia relativa á mesma, e (b) sem que o instrumento de transferencia seja acompanhado pelo certificado das acções ás quaes se referir, e quaesquer outras provas que os directores razoavelmente exigirem para demonstrar o direito do transferente a fazer a transferencia.

21. Os inventariantes ou administradores de um só portador de acções fallecido serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo qualquer direito sobre as acções. No caso de uma acção registrada nos nomes de dous ou mais portadores, os sobreviventes ou sobrevivente, ou os executores ou administradores do sobrevivente do fallecido serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo qualquer direito sobre a acção.

22. Qualquer pessoa que adquira direitos sobre uma acção em consequencia do fallecimento ou fallencia de um accionista terá o direito, depois de produzida a prova que opportunamente for exigida pelos directores, ou de ser inscripto como accionista relativamente á acção ou, em vez de ser elle mesmo inscripto, fazer qualquer transferencia de acções que o fallecido ou fallido pudesse fazer; porém os directores terão, em qualquer caso, o mesmo direito de recusar ou suspender o registro que elles teriam no caso da transferencia da acção pelo fallecido ou fallido antes da morte ou fallencia.

23. A pessoa que adquirir direito a uma acção em virtude de fallecimento ou fallencia do portador, terá direito aos mesmos dividendos e outras vantagens a que teria direito si fosse o portador inscripto da acção, não lhe cabendo o direito, antes de ser inscripto como accionista em virtude da acção, de relativamente á mesma exercer qualquer direito conferido aos accionistas com relação ás assembléa da companhia.

MULTA SOBRE ACÇÕES

24. Si um accionista deixar de pagar qualquer chamada ou installação de chamada no dia indicado para o pagamento das mesmas, poderão os directores, a qualquer tempo depois disso, durante o tempo em que qualquer parte de tal chamada ou installação não estiver paga, fazer-lhe notificação pedindo o pagamento da quota de chamada ou de installação que não estiver paga, juntamente com qualquer juro que houver accrescido.

25. A notificação designará um outro dia (nunca antes do prazo de quatorze dias a contar da data da notificação) no ou antes do qual o pagamento exigido pela notificação deverá ser effectuado, e mencionará que no caso de não pagamento

no ou antes do tempo designado, ficarão as acções sobre as quaes tenha sido feita a chamada sujeitas á multa.

26. Si as exigencias de qualquer das notificações acima não forem relevadas, qualquer acção a respeito da qual tenha sido feita a notificação ficará depois disso, antes que tenha sido effectuado o pagamento, sujeita á multa por uma resolução nesse sentido por parte dos directores.

27. Uma acção multada poderá ser vendida ou empregada de outro modo, nos termos e pelo modo que os directores julgarem convenientes, e a qualquer tempo antes da venda ou emprego poderá a multa ser relevada sob as condições que os directores julgarem convenientes.

28. Uma pessoa cujas acções tenham sido multadas deixará de ser accionista relativamente ás acções multadas, mas ficará, não obstante, obrigado a pagar á companhia quaesquer dinheiros que na data da multa fossem presentemente por elle pagaveis á companhia relativamente ás acções, porém, cessará a sua responsabilidade quando a companhia receber pagamento integral do valor nominal das acções.

29. Uma declaração estatutoria por escripto de que o declarante é director da companhia, e que uma acção da companhia foi devidamente multada na data mencionada na declaração, será prova evidente dos factos na mesma allegados, como contra qualquer pessoa que pretenda ter direito á acção, e tal declaração e o recibo da companhia passado para tal effeito, se existir, dado pela acção por occasião da venda ou emprego da mesma, constituirão titulo habil á acção, e a pessôa á qual fôr vendida a acção ou com ella empregada, será inscripta como portadora da acção, e não ficará obrigada a occupar-se com a applicação do dinheiro da transacção, se existir, nem será o seu titulo á acção attingido por nenhuma irregularidade ou nullidade do acto com referencia á multa, venda ou emprego da acção.

30. As disposições destes regulamentos relativamente á multa, serão applicaveis no caso de não pagamento de qualquer quantia que, pelos termos de emissão de uma acção, se tornem pagaveis em um prazo fixo, ou por conta do valor da acção, ou por meio de premio, como se a mesma houvesse sido pagavel em virtude de chamada devidamente feita e notificada.

CONVERSÃO DAS ACÇOES EM FUNDOS

31. Os directores poderão, com o consentimento da companhia préviamente dado em assembléa geral, converter quaesquer acções saldadas em fundos, e poderá com igual consentimento reconverter quaesquer fundos em acções saldadas de qualquer denominação.

32. Os portadores de fundos poderão transferir os mesmos, ou qualquer parte delles, do mesmo modo e sujeito ás mesmas disposições e de accôrdo com as quaes tenham as acções das quaes se originam os fundos sido tranferidas antes da conversão, ou tão proximo della confórme o permittirem as circumstancias; porém os directores fixarão opportunamente a importancia minima de fundos transferiveis e poderão restringir ou prohibir a transferencia de fracções desse minimo, porém o minimo não excederá o valor nominal das acções das quaes derivam os fundos.

33. Os portadores de fundo terão, de conformidade com os fundos de que são portadores, os mesmos direitos, privilegios e vantagens relativamente a dividendos, voto nas assembléas da companhia e outros assumptos, como si fossem portadores das acções de que derivam os fundos, porém nenhum desses privilegios ou vantagens (salvo participação nos dividendos e lucros da companhia) serão conferidos por nenhuma parte aliquota de fundos, que não fossem conferidos por taes privilegios e vantagens si existentes em acções.

34. Todos os regulamentos da companhia (que se não refiram a garantias de acções) applicaveis ás acções saldadas serão applicaveis aos fundos, e as palavras «acção» e «portador de acções» dos mesmos comprehenderão tambem «fundos» e «portadores de fundos».

GARANTIAS DE ACÇÕES

35. A companhia poderá emittir garantias de acções, de conformidade com o que os directores julgarem conveniente, relativamente a qualquer acção integralmente paga, a pedido por escripto assignado pela pessoa inscripta como portadora da acção, e authenticado por tal prova, se existir, confórme venham os directores a exigir opportunamente sobre a identidade da pessoa que assignar o pedido, contra recebimento do certificado da acção, se existir, e o imposto do sello sobre a garantia e qualquer taxa que os directores opportunamente exigirem, emittindo sob o sello da companhia a garantia, devidamente sellada, declarando que o portador da garantia tem direito ás acções na mesma especificadas, e providenciarão por coupons ou doutro modo para o pagamento de dividendos ou outros dinheiros sobre as acções mencionadas na garantia.

36. Uma garantia de acções dará direito ao portador ás acções na mesma mencionadas, e as acções serão transferidas pela entrega da garantia de acções, e as disposições dos regulamentos da companhia com referencia a transferencia e transmissão de acções não serão applicados aqui.

37. O portador de uma garantia de acções poderá por entrega da garantia á companhia para o seu cancellamento, e contra pagamento da quantia que os directores opportunamente designarem, ter o direito de inscrever o seu nome como accionista no Registro de Accionistas, relativamente ás acções mencionadas na garantia.

36. O portador de uma garantia de acção poderá a qualquer tempo depositar a garantia na séde da companhia, e emquanto assim estiver depositada a garantia terá o depositante o mesmo direito de assignar um requerimento para convocação de uma assembléa da companhia, e de assistir, votar e exercer os outros direitos de accionista em qualquer assembléa reunida depois de decorridos dous dias inteiros a contar da data do deposito, como se o seu nome estivesse inscripto no Registro de Accionistas na qualidade de portador das acções mencionadas na garantia depositada. Sómente uma pessoa será reconhecida como depositaria da garantia de acção. A companhia devolverá, mediante aviso por escripto, de dous dias, a garantia de acção depositada ao depositante.

39. A não ser que seja aqui expressamente disposto em contrario, nenhuma pessoa poderá assignar, como portadora de garantia de acção, qualquer requerimento para convocar uma assembléa da companhia, ou assistir, votar ou exercer qualquer outro direito de accionista em assembléa da companhia, nem terá direito a receber nenhuma notificação da companhia; porém competirão ao portador de uma garantia de acção, para quaesquer outros fins, os mesmos direitos e vantagens como si estivesse inscripto no Registro de Accionistas como portador das acções mencionadas na garantia, e será elle accionista da companhia.

40. Os directores poderão opportunamente prescrever regulamentos ás condições (se assim julgarem conveniente) em que deverão ser emittidas novas garantias de acções ou *coupons* para renovação em caso de apagamento, perda ou destruição.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

41. Os directores poderão, com a sancção de uma resolução extraordinaria da companhia, augmentar o capital acções de tal somma, para ser dividido em acções de tal valor, conforme determinar a resolução

42. Sujeito a qualquer disposição em contrario, que seja prescripta pela resolução que sanccionar o augmento do capital-acções, serão quaesquer novas acções, antes do emittidas, offerecidas ás pessoas que na data da offerta estiverem habilitadas a receber notificações da companhia sobre assembléas geraes, nas proporções que mais se approximarem, conforme permittirem as circumstancias do valor das acções existentes ás quaes tiverem direito. A offerta será feita por notificação especificando o numero de acções offerecidas, com limitação do prazo dentro do qual, não sendo acceita a offerta, será considerada como recusada, e, decorrido tal prazo, ou sendo recebida declaração da pessoa á qual foi feita a offerta de que não quer acceitar as acções que lhe são offerecidas, disporão os directores das mesmas pelo modo que julgarem mais favoravel á companhia. Os directores poderão igualmente dispor de quaesquer novas acções que (em base á proporção que as novas acções trazem ás acções possuidas por pessoas que tenham direito á offerta de novas acções) não possam, na opinião dos directores, ser convenientemente offerecidas nestas condições.

43. As novas acções ficarão sujeitas ás mesmas condições relativamente ao pagamento de chamadas, hypotheca, transferencia, transmissão, multa, etc., que as acções do capital-acção original.

44. A companhia poderá, por resolução especial

a) consolidar e dividir o seu capital-acções em acções de maior valor que as suas acções existentes;

b) pela subdivisão das suas acções existentes, ou qualquer dellas, dividir toda ou qualquer parte do capital-acções em acções de menor valor que o fixado pelo *memorandum* de associação, sujeito, não obstante, ás prescripções do paragrapho *d*) da sub-secção (1) da secção 41 da lei (Consolidação) sobre companhias, de 1908;

c) cancellar qualquer acção que, na data em que passar a resolução, não tenha sido tomada ou não tenha sido declarada ser tomada por nenhuma pessoa;

d) reduzir o seu capital-acções por qualquer modo e com e sujeito a qualquer circumstancia autorizada e consentimento pela lei exigido,

ASSEMBLÉAS GERAES

45. A assembléa geral da companhia conforme os estatutos, deverá ter logar no periodo designado pela secção 65 da Lei (Consolidação) sobre Companhias, de 1908.

46. A assembléa geral terá logar uma vez por anno no tempo (que não exceda de quinze mezes a contar da reunião da ultima assembléa geral precedente) e logar que pela companhia for designado em assembléa geral, ou, em falta disso, em qualquer dia do mez immediato áquelle em que occorrer o anniversario da incorporação da companhia e no logar que os directores determinarem. Não se realizando a assembléa geral, deverá ser convoceda uma assembléa geral no proximo mez seguinte e poderá ser convocada por quaesquer dous accionistas, tanto quanto possivel do mesmo modo que aquelle pelo qual deverão ser convocadas as assembléas pela directoria.

47. As assembléas geraes acima referidas serão denominadas: assembléas ordinarias; quaesquer outras assembléas geraes serão denominadas extraordinarias.

48. Os directores poderão, sempre que julgarem conveniente, convocar uma assembléa geral extraordinaria, e as assembléas geraes extraordinarias poderão tambem ser convocadas com taes requisitos, ou, em falta, poderão ser convocadas de accôrdo com os requisitos prescriptos pela secção 66 da lei (Consolidação) sobre companhias, de 1908. Si a qualquer tempo não estiverem no Reino Unido directores sufficientes capazes de agir para formar o *quorum*, qualquer director ou quaesquer dous accionistas da companhia poderão convocar uma assembléa geral extraordinaria, tanto quanto possivel do mesmo modo pelo qual pódem as assembléas ser convocadas pelos directores.

PROCEDIMENTO EM ASSEMBLÉA GERAL

49. Pelo menos sete dias de aviso (exclusivo o dia em que é dado o aviso ou tenha sido ordenado, mas inclusive o dia para o qual é dado o aviso) especificando o logar, dia e hora da assembléa e, em caso de negocios especiaes, a natureza geral de taes negocios, serão dados pela maneira abaixo mencionada, ou por qualquer outro modo, se existir, conforme fôr prescripto pela companhia em assembléa geral, a taes pessoas que, de accôrdo com os regulamentos da companhia, estejam habilitadas a receber taes avisos da companhia; porém o não-recebimento do aviso por qualquer accionista não annullará os trabalhos de nenhuma assembléa geral.

50. Qualquer negocio que fôr tratado em uma assembléa geral será considerado especial, e todo aquelle que fôr tratado em uma assembléa ordinaria tambem, com excepção da constituição de dividendos, conferencia das contas, balanços, o relatorio ordinario dos directores e auditores, a eleição de directores e outros funccionarios em logar dos que se retiram por renovação, e a fixação da remuneração dos auditores.

51. Nenhum negocio será effectuado em nenhuma assembléa geral sem que um *quorum* de accionistas esteja presente na occasião em que a assembléa prosegue os seus trabalhos: salvo disposição em contrario neste sentido, tres accionistas pessoalmente presentes constituirão *quorum*.

52. Si dentro de meia hora da hora marcada para a assembléa não houver *quorum*, a assembléa, si convocada a pedido de accionistas, será dissolvida; em qualquer outro caso será ella adiada para o mesmo dia da proxima semana, á mesma hora e logar, e, si na assembléa adiada não houver *quorum* dentro de meia hora da hora marcada para a assembléa, os accionistas presentes formarão o *quorum*.

53. O presidente da directoria, si houver, servirá como presidente em qualquer assembléa geral da companhia.

54. Caso não exista presidente, ou se em cada assembléa elle não estiver presente dentro de quinze minutos depois da hora marcada para a reunião da assembléa, ou não desejar funccionar como presidente, os accionistas presentes elegerão qualquer dentre elles para ser o presidente.

55. O presidente poderá, com o consentimento de qualquer assembléa em que houver *quorum* (e falo-ha si assim fôr decidido pela assembléa) adiar a assembléa de tempo a outro e de logar a logar, porém nenhum outro negocio será tratado na assembléa adiada sinão o negocio não concluido na assembléa na qual teve logar o adiamento. Quando uma assembléa fôr adiada por dez ou mais dias, será dado aviso da assembléa adiada como em caso de assembléa original. Salvo o acima estipulado, não será necessario dar nenhum aviso de um adiamento ou do negocio a ser tratado em uma assembléa adiada.

56. Em qualquer assembléa geral uma resolução submettida ao voto da assembléa será decidida pelo levantar das mãos, salvo si fôr pedida verificação de votos (antes ou por occasião da declaração do resultado da mostra de mãos), por tres accionistas pelo menos, e, salvo si assim fôr requerida verificação, a declaração feita pelo presidente, que uma resolução foi, pelo levantar das mãos, acceita ou acceita unanimemente ou por grande maioria, ou rejeitada, e feita a respectiva entrada no livro de actas da companhia, será prova evidente do facto, sem contagem do numero ou proporção dos votos recolhidos a favor ou contra tal resolução.

57. Si a verificação fôr pedida nos devidos termos, será effectuada pelo modo que o presidente ordenar, e o resultado da verificação será tido como resolução da assembléa na qual foi requerida a verificação.

58. No caso de empate de votos, quer pela mostra das mãos, quer por verificação, terá o presidente da assembléa na qual tem logar a mostra das mãos ou na qual fôr requerida verificação, direito ao voto de desempate, ou preponderante.

59. A verificação sobre a eleição do presidente, ou sobre questão de adiamento, será effectuada immediatamente. A verificação requerida sobre qualquer outro assumpto será effectuada na occasião que o presidente da assembléa designar.

VOTOS DOS ACCIONISTAS

60. Pelo levantar da mão terá qualquer accionista pessoalmente presente direito a um voto. Por verificação da votação cada accionista terá um voto por cada acção da qual seja portador.

61. No caso de portadores em conjunto o voto do mais velho, que vota, quer pessoalmente ou por procurador, será acceito com exclusão dos votos dos demais portadores em conjunto; e para tal fim a antiguidade será determinada pela ordem em a qual os nomes figuram no Registro de Accionistas.

62. Um accionista affectado das faculdades, ou a respeito do qual tenha sido proferida sentença por qualquer tribunal competente para julgar lucidez, poderá votar, quer pelo levantamento da mão, quer por declaração de voto pelo seu representante, *curator bonis*, ou outra pessoa nomeada pelo tribunal como representante ou *curator bonis*, e qualquer de taes representantes, *curator bonis*, ou outra pessoa poderão, sob declaração de voto, votar por procuração.

63. Nenhum accionista terá o direito de votar em nenhuma assembléa geral antes que quaesquer chamadas ou outras importancias presentemente por elle pagaveis sobre acções da companhia tenham sido pagas.

64. Na verificação de votação os votos serão dados pessoalmente ou por procurador.

65. O instrumento que nomear procurador será do proprio punho do mandante ou de seu procurador devidamente autorizado a escrevel-o, ou, si o mandante for uma sociedade, ou sob o seu sello commum, ou do proprio punho de um funccionario ou procurador assim autorizado. Nenhuma pessoa agirá como procurador sem que tambem tenha direito proprio de assistir e votar na assembléa na qual agir como procurador, ou tenha sido nomeado para agir em tal assembléa como procurador de uma sociedade.

66. O instrumento que nomear procurador e a procuração ou outra autorização, si existir, que se achar subscripta ou tenha sido depositada uma cópia certificada por tabellião na séde registrada da Companhia, de tal procuração ou autorização, pelo menos quarenta e oito horas antes da hora de reunir-se a assembléa na qual a pessoa nomeada no instrumento pretende votar, e em falta disso não será o instrumento de procuração considerado como valido.

67. O instrumento que nomear procurador deverá ser feito na fórma seguinte, ou por qualquer outra fórma que os directores approvarem:

Companhia, Limitada.

«Eu..... de..... no Condado de..... accionista da..... Companhia, Limitada, nomeio pela presente..... *de*..... meu procurador, para por mim e em meu nome votar na (ordinaria ou extraordinaria, conforme fôr o caso) assembléa geral da Companhia, a realizar-se no dia..... de..... e em qualquer adiamento da mesma.

Assignada aos..... dias de.....»

DIRECTOR.

68. O numero de directores e os nomes dos primeiros directores serão escolhidos por escripto, pela maioria dos subscriptores do Memorandum de Associação.

69. A remuneração dos directores será opportunamente determinada pela Companhia em assembléa geral.

70. Para habilitação ao cargo de director será necessario ser portador de pelo menos uma acção da Companhia, e será seu dever cumprir ás disposições da secção 73 da Lei (Consolidação) sobre Companhias, de 1908.

PODERES E DEVERES DOS DIRECTORES

71. Os negocios da Companhia serão geridos pelos directores, que pagarão todas as despezas occasionadas pela formação e registro da Companhia, e exercerão todos os poderes da Companhia pela Lei (Consolidação) sobre Companhias, de 1908, ou por quaesquer modificações da mesma em vigor em qualquer tempo, ou por estes artigos, não tenham de ser exercidos pela Companhia em assembléa geral, sujeitos, todavia, a quaesquer disposições destes artigos, ás prescripções da referida lei e aos regulamentos que não forem incompativeis com os regulamentos e disposições acima, conforme for prescripto pela Companhia em assembléa geral, porém, nenhum regulamento feito pela Companhia em assembléa geral annullará nenhum acto anterior dos directores, que seria valido si não fosse feito tal regulamento.

72. Os directores nomearão opportunamente um ou mais de seus membros para o cargo de director-gerente ou gerente pelo tempo e mediante a remuneração (quer por meio de salario, commissão ou participação nos lucros, ou parte de um modo e parte de outro) conforme julgarem conveniente, e o director assim nomeado não poderá, emquanto exercer tal cargo, estar sujeito a ser demittido para renovação, ou comprehendido em determinar a renovação de retirada de directores; porém a sua nomeação estará sujeita a terminar *ipso facto* si por qualquer motivo deixar elle de ser director, ou si a Companhia resolver em assembléa geral ter findado o seu direito ao cargo do director gerente.

74. Os directores observarão devidamente as disposições da Lei (Consolidação) sobre Companhias, de 1908, ou quaesquer modificações estatutorias da mesma ao tempo em que estiverem em vigor, e particularmente as prescripções relativas ao registro das descripções de hypothecas e encargos que nezem sobre os bens da Companhia, ou por ellas creados, e manter um Registro de Directores, e enviar ao Archivista de Companhias uma lista annual dos accionistas e o resumo dos detalhes aos mesmos referentes, e notificação de qualquer consolidação ou augmento do capital acções, ou conversão de acções em fundos, e cópias de resoluções especiaes, e uma cópia do Registro de Directores, bem como de qualquer modificação no mesmo.

75. Os directores farão com que sejam minutados nos livros para tal fim abertos:

a) qualquer nomeação de empregados feita pelos directores;

b) o nome dos directores presentes a cada reunião dos directores e á qualquer commissão de directores;

c) todas as resoluções e trabalhos em todas as assembléas da Companhia, dos directores e de commissões de directores, e cada director presente a qualquer reunião de directores ou de commissão de directores assignará o seu nome em um livro para tal fim mantido.

DO SELLO

76. O sello da Companhia não será apposto a nenhum documento a não ser por autorização de uma resolução da junta de directores, e na presença de no minimo dous directores e do secretario ou de qualquer outra pessoa que os directores para tal fim nomearem; e estes dous directores e secretario ou outra pessoa, como acima referido, assignarão qualquer documento ao qual fôr apposto o sello da Companhia na sua presença.

INHABILITAÇÃO DOS DIRECTORES

77. O cargo de director será declarado vago si o director:

a) deixar de ser director em virtude da secção 73 da Lei (Consolidação) sobre Companhias, de 1908; ou

b) tiver qualquer outro cargo ou interesse na Companhia, excepto o de director gerente ou gerente; ou

c) si tornar insolvente; ou

d) fôr considerado demente ou ficar com as faculdades perturbadas; ou

e) tiver interesse ou participar dos lucros de qualquer contracto com a companhia;

Ficando, porém, estabelecido, que nenhum director perderá o seu cargo pela razão de ser membro de qualquer companhia que tenha feito contractos ou effectuado qualquer trabalho para a companhia da qual é director; porém o director não votará a respeito de qualquer destes contractos ou trabalhos, e, si o fizer, seu voto não será contado.

RENOVAÇÃO DOS DIRECTORES

78. Na primeira assembléa ordinaria da Companhia todos os directores resignarão os seus cargos, e na assembléa geral de cada anno subsequente um terço dos directores ao tempo que for, ou, si o seu numero não for de tres ou multiplo de tres, então resignarão os seus cargos o numero de directores que mais se approximar de um terço.

79. Os directores que deverão retirar-se cada anno são aquelles que por mais tempo exercerão o cargo, a contar de sua ultima eleição; porém, de duas pessoas que tornaram-se directores no mesmo dia (salvo si de outro modo entre si resolverem), deverá retirar-se aquelle que for designado pela sorte.

80. Um director que se retira poderá ser reeleito.

81. Na assembléa geral na qual um director se retira pelo modo acima, a Companhia preencherá o cargo vago elegendo uma pessoa para o mesmo.

82. Si em qualquer assembléa na qual deva ter logar a eleição de directores não forem preenchidos os cargos dos directores que os fizeram vagar, ficará a assembléa adiada para o mesmo dia da semana seguinte, á mesma hora e no mesmo logar, e, si na assembléa adiada não forem preenchidos os cargos dos directores retirantes, o director retirante ou qualquer delles cuja vaga não tenha sido preenchida, será considerado como tendo sido reeleito na assembléa adiada.

83. A Companhia poderá opportunamente, em assembléa geral, augmentar ou diminuir o numero de directores, e poderá tambem determinar por que modo deverá deixar o cargo o numero augmentado ou diminuido.

84. Qualquer vaga que fortuitamente se dér na junta de directores será preenchida pelos directores; porém a pessoa assim escolhida ficará sujeita a retirar-se no mesmo periodo como si se tivesse tornado director no dia em que o director em logar do qual for nomeado foi por ultimo eleito director.

85. Os directores poderão a qualquer tempo e opportunamente nomear uma pessoa como director addicional, a qual retirar-se-ha do cargo na primeira assembléa geral seguinte, mas será elegivel por escolha da companhia em tal assembléa, como director addicional.

86. A Companhia poderá, por resolução extraordinaria remover qualquer director antes da terminação do prazo de seu mandato, e poderá, por resolução ordinaria, nomear outra pessoa em seu logar; a pessoa assim nomeada ficará sujeita a retirar-se no mesmo tempo como si se tivesse tornado director no dia no qual o director em cujo logar foi nomeada foi por ultimo eleito director.

ACTOS DOS DIRECTORES

87. Os directores poderão reunir-se para o despacho de negocios, adiar e por outro modo regular as suas reuniões conforme julgarem conveniente. As questões suscitadas em qualquer reunião serão decididas por maioria de votos. Em caso de empate de votos, terá o presidente voto de desempate ou preponderante. Qualquer director poderá, e o secretario deverá, a pedido de um director, convocar a qualquer tempo uma reunião de directores.

88. O *quorum* necessario para a efectuação dos trabalhos dos directores será por elles fixado, e antes de ser assim fixado (si o numero de directores exceder de tres) será de tres.

89. Os directores que continuarem poderão, não obstante qualquer vaga em seu corpo, agir; porém, si e emquanto o seu numero estiver reduzido abaixo do numero fixado ou estabelecido pelos regulamentos da Companhia como *quorum* necessario de directores, poderão os directores que continuarem agir no sentido de augmentar o numero de directores para tal numero ou para convocar uma assembléa geral da Companhia, porém para nenhum outro fim.

90. Os directores poderão eleger o presidente de suas reuniões e determinar o periodo do seu mandato; porém, si tal presidente não for eleito, ou si em qualquer reunião o presidente não estiver presente dentro de cinco minutos a contar da hora marcada para o seu inicio, elegerão os directores um dentre elles para ser o presidente da reunião.

91. Os directores poderão delegar quaesquer de seus poderes a commissões constituidas de tal membro ou membros de seu corpo, conforme julgarem conveniente; qualquer commissão assim formada deverá observar no exercicio dos poderes assim delegados, todas as instrucções que lhes tenham sido passadas pelos directores.

92. Qualquer commissão poderá eleger um presidente para as suas reuniões; caso tal presidente não for eleito, ou si em qualquer reunião o presidente não estiver presente dentro de cinco minutos a contar da hora marcada para o seu inicio, os membros presentes elegerão um entre si para ser presidente da reunião.

93. Qualquer commissão poderá reunir-se ou ser adiada, conforme julgar conveniente. As questões suscitadas em qualquer reunião serão resolvidas por maioria de votos dos membros presentes, e, em caso de empate de votos, terá o presidente voto de desempate ou preponderante.

94. Todos os actos praticados por qualquer reunião de directores ou por uma commissão de directores, ou por qualquer pessoa agindo como director, serão, não obstante ser posteriormente descoberto que havia falhas na nomeação de qualquer de taes directores ou pessoas agindo como acima, ou que elles ou qualquer delles estava inhabilitado, considerados tão válidos como si qualquer de taes pessoas houvesse sido devidamente nomeada e habilitada a ser director.

DIVIDENDOS E RESERVAS

95. A Companhia, em assembléa geral, publicará dividendos, porém nenhum dividendo excederá a importancia recommendada pelos directores.

96. Os directores pagarão opportunamente aos accionistas os dividendos integraes, que lhes parecerem estar justificados pelos lucros da Companhia.

97. Nenhum dividendo será pago a não ser sobre os lucros.

98. Conforme os direitos das pessoas, si existirem, ás quaes competirem acções com direitos especiaes a dividendos, todos os dividendos serão distribuidos e pagos de conformidade com as importancias pagas pelas acções; porém si e emquanto nada se houver pago sobre quaesquer acções da Companhia, serão os dividendos distribuidos e pagos de conformidade com as importancias das acções. Nenhuma importancia paga sobre uma acção em adeantamento ás chamadas será considerada, para os fins deste artigo, ao tempo em que vencer juros, como tendo sido paga sobre a acção.

99. Os directores deverão, antes de recommendar qualquer dividendo, pôr de lado, fóra do capital da Companhia, as sommas que julgarem necessarias como reserva ou reservas, que serão, a criterio dos directores, applicadas em circumstancias eventuaes, ou para igualar dividendos, ou para qualquer outro fim para o qual possam os lucros da Companhia ser convenientemente empregados, e, pendente tal emprego, poderão, sob o mesmo criterio, ou ser empregados nos negocios da Companhia ou em quaesquer titulos (outros que acções da Companhia), conforme os directores opportunamente julgarem conveniente.

100. Si varias pessoas estiverem registradas como portadoras em conjunto de qualquer acção, deverá qualquer dellas dar recibo valido sobre qualquer dividendo pagavel sobre a acção.

101. Será dado aviso de qualquer dividendo distribuido, pelo modo abaixo referido, ás pessoas com direito á acção respectiva.

102. Nenhum dividendo vencerá juro contra a Companhia.

CONTAS

103. Os directores farão com que sejam [illegible] contas:

Sobre as sommas de dinheiro recebidas e gastas pela Companhia e o motivo pelo qual foram recebidas e gastas, e

Sobre os bens e obrigações da Companhia.

104. Os livros de contas serão guardados na séde registrada da Companhia, ou em qualquer outro logar que os directores julgarem conveniente, e ficarão sempre ás ordens dos directores para serem examinados.

105. Os directores determinarão opportunamente si e com que limites, quando, em que logar e sob que condições ou regulamentos poderão as contas e os livros da Companhia, ou qualquer delles, ser examinados por membros não pertencentes á directoria, e nenhum membro (que não seja director) terá o direito de examinar qualquer conta, livro ou documento da Companhia, salvo si o permittirem os estatutos ou for autorizado pelos directores ou pela Companhia em assembléa geral.

106. Pelo menos uma vez por anno deverão os directores apresentar á Companhia em assembléa geral uma conta de lucros e perdas, a contar do periodo precedente á ultima conta (no caso de existir tal conta precedente) ou a contar da incorporação da Companhia, feita em uma data que não exceda de seis mezes antes de tal assembléa.

107. Far-se-ha annualmente balanço ou inventario, que será apresentado á Companhia em assembléa geral e que sejam feitos em data que não exceda de seis mezes antes de tal assembléa. O balanço será acompanhado de um relatorio dos directores relativos ao estado dos negocios da Companhia, á importancia que recommendam seja paga por meio de dividendos e á importancia, si existir, que elles propõem levar ao fundo de reserva.

108. Serão remettidas cópias do balanço e do relatorio, sete dias antes da assembléa, ás pessoas com direito a receber aviso de assembléas geraes, pela fórma em que para isso devam ser dados os avisos.

AUDITOR

109. Serão nomeados auditores e seus deveres regulados de conformidade com as secções 112 e 113 da Lei (Consolidação) sobre Companhias, de 1908, ou qualquer modificação estatuaria das mesmas ao tempo em que estiverem em vigor.

OBSERVAÇÕES

110. Será dado aviso pela Companhia a qualquer accionista, pessoalmente ou remettendo-o pelo Correio ao mesmo com seu endereço registrado, ou (si não tiver endereço registrado no Reino Unido) ou para o endereço, si existir, dentro do Reino Unido, por elle fornecido á Companhia para serem-lhe dados avisos. Quando um aviso for remettido pelo Correio, será a remessa do aviso considerada como tendo sido feita ao devido endereço, sellando e deitando ao Correio a carta que contiver o aviso, e a não ser que se prove o contrario, como tendo sido feito ao tempo que a carta pudesse ser entregue pelo curso ordinario do Correio.

111. Si o accionista não tiver endereço registrado no Reino Unido e não tenha fornecido á Companhia endereço dentro do Reino Unidos para ser-lhe dado aviso, um aviso ao mesmo endereçado e publicado em um jornal que circule nas vizinhanças da séde registrada da companhia será considerado como devidamente dado ao mesmo no dia em que appareceu o annuncio.

112. Será dado aviso pela Companhia aos portadores em conjunto de uma acção, em se dando o aviso ao portador em conjunto designado em primeiro logar no registro relativamente á acção.

113. Será dado aviso pela Companhia ás pessoas que tiverem direito a uma acção em consequencia de fallecimento ou fallencia de um accionista, enviando-o pelo Correio em carta registrada endereçada ás mesmas em seus nomes, ou no de representantes do fallecido, ou syndico da fallencia, ou a qualquer destes nomes, com o endereço, si existir, no Reino Unido, para tal fim fornecido pela pessoa que pretender ter tal direito, ou (até que tal endereço tenha sido assim fornecido) dando o aviso por qualquer modo em que o mesmo poderia ser dado caso não tivesse occorrido a morte ou fallencia.

114. Será dado aviso de qualquer assembléa geral do mesmo modo como acima disposto a (a) qualquer accionista da Companhia (inclusive portadores de garantias de acções), excepto aquelles accionistas que (não tendo endereço registrado no Reino Unido), não houverem fornecido á Companhia endereço no Reino Unido para que lhes pudesse ser dado aviso, bem como a (b) toda a pessoa com direito a uma acção em consequencia do fallecimento ou fallencia de um accionista que, si não fôra o seu fallecimento ou fallencia, teria direito a receber aviso da assembléa. Nenhumas outras pessoas terão direito de receber avisos de assembléas geraes.

Eu, abaixo assignado John Dalton Venn, tabellião publico da cidade de Londres, por nomeação Régia, devidamente admittido, juramentado e em pleno exercicio, traductor official das linguas inglesa e portugueza, etc., etc.

Certifico serem authenticas as cópias da acta do Associação da Companhia Anonyma estabelecida nesta cidade, denominada The Anglo Brasilian Iron & Steel Syndicate, Limited, na lingua ingleza, que aqui se acham annexas marcadas «A», havendo sido examinadas as ditas cópias com os seus respectivos originaes que existem no Registro de Companhias Anonymas desta cidade, que me foram apresentados e aos quaes me reporto.

Que o documento impresso, tambem annexo, marcado «B», é cópia fiel e verdadeira da tabella «A», no primeiro annexo á lei (Consolidação) de Companhias, de 1908, a que se faz referencias nos estatutos da dita Companhia.

Outrosim, reconheço verdadeira a assignatura do senhor A. E. Taylor, archivista auxiliar das Companhias Anonymas Inglezas subscripta no fim da certidão de incorporação da mesma Companhia, tambem annexa, marcada «C».

Em testemunho do que, para fazer constar onde convier e para todos os effeitos legaes, passo a presente, que subscrevo e sello em publico e raso, nesta cidade de Londres, aos dezoito do mez de março de mil novecentos e vinte. — *John Venn*, tabellião publico. Estava o sello do referido tabellião e uma estampilha de um schilling, devidamente inutilizada.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de John Venn tabellião publico nesta capital; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente, que assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral, e, para os fins

de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres, aos vinte e dous de março de mil novecentos e vinte. — *Helio Lobo.* Estavam dous sellos consulares do valor total de quatro mil réis, devidamente inutilizados com o carimbo do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres.

Estavam tres estampilhas federaes do valor total de quatorze mil e quatrocentos réis, devidamente inutilizadas com o carimbo da Recebedoria do Districto Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Helio Lobo. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Rio de Janeiro, nove de março de mil novecentos e vinte e um. — O director interino, *de R. Menezes.* Sobre uma estampilha federal de um mil réis. Estava o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil.

E nada mais continham a certidão de incorporação, as cópias da acta de associação, do certificado de incorporação e dos estatutos da The Anglo Brazilian Iron & Steel Syndicate, Limited, que bem e fielmente traduzi dos documentos apresentados, escriptos em inglez, aos quaes me reporto. Em fé do qui passei o presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de março de mil novecentos e vinte e um.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1921. — *Eduardo Frederico Alexander.*

Eduardo Frederico Alexander, traductor publico das linguas ingleza, hespanhola, italiana, franceza, allemã, etc., e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez, que a pedido da parte traduzi litteralmente para o idioma nacional e diz o seguinte, a saber:

TRADUCÇÃO

Excerpto da acta da assembléa da «Anglo-Brazilian Iron & Steel Syndicate», realizada na séde social da Companhia, segunda-feira, 17 de janeiro de 1921, ás 4 horas da tarde.

Ficou resolvido que a «Anglo-Brazilian Iron & Steel Syndicate Limited» seja registrado no Brasil como Companhia estrangeira autorizada, afim de habilitar o «Syndicate» a operar no Brasil.

E' resolvido que a quantia de £ 500 seja destinada a tal fim.

Certificamos que o que acima fica é um excerpto fiel da acta de uma sessão da directoria da «Anglo-Brazilian Iron & Steel Syndicate Limited» realizada na séde social do «Syndicate» segunda-feira, 17 de janeiro de 1921.

Assignados: *Jno. Wm. Belsey*, presidente. — *L. Ferris Scott*, secretario.

TRANSCRIPÇÃO

Eu abaixo assignado Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico da cidade de Londres, por nomeação régia, devidamente admittido, juramentado e em exercicio:

Reconheço verdadeiras as assignaturas dos senhores John William Belsey e Leycester Ferris Scott, presidente e secretario respectivamente da Companhia Anonyma ingleza estabelecida nesta cidade denominada «Anglo-Brazilian Iron & Steel Syndicate Limited», subscripta no fim do documento na lingua ingleza aqui annexa.

Certifico mais que o documento na lingua portugueza tambem aqui annexo, é traducção fiel e verdadeira do mesmo documento em inglez.

Em testemunho do que dou a presente certidão que subscrevo e sello em publico e razo, nesta cidade de Londres, aos vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um.

Em testemunho de verdade — *H. A. Woodbridge*, tabellião publico.

(Está o signal publico do tabellião.)

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. H. A. Woodbridge, tabellião em Londres; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das Armas deste Consulado Geral. O documento apresentado á legalização, acompanhado de um outro numerado e rubricado J. M. C. Paradeda, deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em 26 de janeiro de 1921. — *J. M. de C. Paradeda*, consul geral.

(Estão colladas estampilhas do sello consular no valor total de quatro mil réis, inutilizadas com o sello do Consulado.)

Recebi £ 0-12-6. — *J. M. C. Paradeda.*

(Estão colladas estampilhas no valor de mil e oitocentos réis, inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. J. M. de Campos Paradeda.

Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Rio de Janeiro, 19 de março de 1921. — Pelo director (assignado sobre uma estampilha de um mil réis) *R. Riegel Filho*, 1° official.

(Está o sello do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil.)

E nada mais continha o documento que bem e fielmente traduzi do original escripto em inglez, ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente que assigno e sello com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de março de mil novecentos e vinte e um.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — *Eduardo Frederico Alexander.*

Eduardo Frederico Alexander, traductor publico das linguas ingleza, italiana, franceza, allemã, etc., e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentada uma lista de accionistas de The Anglo Brazilian Iron & Steel Syndicate Limited, escripta em inglez, a qual a pedido da parte e em razão do meu officio traduzo litteralmente para o idioma vernaculo, cuja traducção diz o seguinte:

TRADUCÇÃO

The Anglo Brazilian Iron & Steel Syndicate Limited

LISTA DE ACCIONISTAS

Nome — Endereço — Numero de acções

Belsey, J. W., 29 Charlfield Avenue, Putney, S. W. 15	201
Hethey, A., Bury St. Austins, Rudgwick, Sussex	1.001
Austin, W. A. M., 135 Fellowes Road, Hampstead, N. W. 3	201
Macrae, H., 2 Mayou Road, Forest Hill, S. E. 23	500
Batten, H. R. 30 King William Street, E. C. 4	200
Stoop, C. F., 4 Hercules Passage, Threadneedle Steer, aliás, Street, E. C. 2	500
Perks, Sir R. W., 11 Kensington Cardens, W. 8	200
Hethey, C., Bury St. Austins, Rudgwick, Sussex	3.000
Needham, A. O., Brynmelyn, Malvern, Worcester	200
Barber, G. W., 13 St. Swithins Lane, E. C. 4	200
Ellesmere, Col, Sua Excellencia o Conde de Mertoun, St. Boswells, Escossia	500
Hardy, C., Cross Field, Worsley, NR. Manchester	400
eBardmore, Sir W. Park Head Forge, Glasgow	200
Beale, Sir J. F., 5 Fenchurch Avenue, E. C. 2	700
Herry, G. R., 6 The Parade, Watford, Herts	500
Denham, A. C., 30 Audley House, Margaret Street W. 1	200
Ball, Major C. J. P., Parklands, Cowes, Ilha de Wight	500
Ball, G. W., Parklands, Cowes, Ilha de Wight	200
Ball, Sir J. B., 109 Park Road, Regents Park, N. W. 1	200
Hethey, B., Ardwyn, Uplands, Enfield	400
Hughes, A. M., Queen Anne Chambers, Tothil Stree, S. W. 1	200
Watts, H. E., Gordon House, Hutton, Essex	400
Gibbon, Ten. Cor. J. H., 96 Piccadilly, W. 1	500
Lees, C., 39 Kings Road, Mumbles, S. Wales	200
Wigg, C. G. da Costa, 42 rua São Pedro, Rio de Janeiro	2.000
Mousey, J. E., 54 Lombard Street, E. C. 3	2.000
Bott, H. E., Ao cuidado de H. E. Botto & C., São Paulo, Brasil	1.000
Holland, C. J., Ao cuidado de H. E. Bott & C., São Paulo, Brasil	1.000

Em nome e pelo The Anglo Brazilian Iron and Steel Syndicate Limited. Certificado como exacto. — *L. F. Scott*, secretario, Cav. Off.

TRANSCRIPÇÃO

Eu abaixo assignado Henry Alfredo Woodbridge, tabellião publico da cidade de Londres, juramentado e em pleno exercicio:

Reconheço verdadeira a assignatura do senhor Leycester Ferris Scott, secretario da Companhia Anonyma Ingleza estabelecida nesta cidade de Londres, denominada The Anglo Brazilian Iron & Steel Syndicate, Limited, subscripta no dia

de hoje perante mim no fim do documento que aqui se acha annexo, sendo o dito outorgante devidamente autorizado para assignal-o em representação da dita Companhia.

Em testemunho do que dou a presente certidão, que subscrevo e sello em publico e raso nesta cidade de Londres, aos dezesete dias do mez de fevereiro do mil novecentos e vinte e um.

Em testemunho da verdade. — *H. A. Woodbridge*, tabellião publico.

(Está o signal publico do tabellião.)

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. H. A. Woodbridge, tabellião em Londres; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente, que assigno e faço sellar com o Sello das Armas deste Consulado Geral. O documento apresentado á legalização, acompanhado de um outro numerado e rubricado J. M. C. Paradeda deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, aos dezoito de fevereiro de 1921. — *J. M. de Campos Paradeda*, consul geral.

(Está o sello do Consulado inutilizando uma estampilha de quatro mil réis.)

Recebi £ 0-11-5. — *J. M. C. Paradeda*. N. 104.

(Estão colladas duas estampilhas no valor de mil e duzentos réis, inutilizadas na Recebdoria do Districto Federal.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. J. M. de Campos Paradeda.

Secção dos Negocios Comemrciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania, Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — O director interino (assignado sobre uma estampilha de um mil réis), *M. R. Menezes*.

(Está o sello do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil.)

Nada mais se contém no referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original inglez, ao qual me reporto. Em fé do que passo a presente, que assigno e sello com o sello de meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous de abril de mil novecentos e vinte e um. — *Eduardo Frederico Alexander*.

Eduardo Frederico Alexander, traductor publico das linguas ingleza, hespanhola, italiana, franceza, allemã, etc. e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro.

Certifico que me foi apresentada uma procuração escripta em ingleza, que a pedido da parte traduzi litteralmente para o idioma nacional e diz o seguinte, a saber:

TRADUCÇÃO

A todos que a presente virem The Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate Limited (daqui por deante designada por Companhia), tendo sua séde social no n. 2 Central Buildings Westminster, no Condado de Londres, envia saudações.

Attendendo a que a Companhia é uma Companhia incorporada no Reino Unido de accôrdo com as leis sobre companhias de 1908 a 1917 e que seus fins são (entre outros) procurar, pesquizar e explorar paizes, districtos e logares no Brazil e em qualquer outra parte e mais especialmente no intuito de descobrir caminho para o emprego lucrativo de capital e adquirir concessões, cessões e contractos concernentes (inter alia) ao fabrico de ferro e de aço e outros negocios congeneres.

E attendendo a que a Companhia deseja fazer a nomeação que adeante se contem.

A presente attesta que a Companhia por ella nomeia Axel Hethey, residente á Chartfield Avenue 19, Putney, no Condado de Londres, fabricante de aço, director gerente da Companhia para ser o procurador da Companhia e em nome e representação da Companhia fazer todos e quaesquer actos e cousas e passar e assignar todas e quaesquer escripturas e documentos que na opinião do dito procurador possam ser necessarios ou convenientes para explorar os negocios da Companhia em qualquer parte do Brasil no intuito de que o dito procurador venha a ter todos os poderes e faculdades para agir em qualquer parte do Brasil com referencia aos ditos negocios alli que actualmente possuem os directores da Companhia e nessa conformidade representar a Companhia a tal respeito.

E fica aqui expressamente declarado que sem prejuizo dos poderes geraes acima conferidos ao dito procurador terá o dito procurador a faculdade de em nome e em representação da Companhia fazer todos ou algum dos actos seguintes:

1. Nomear quaesquer pessoas para agir como engenheiros peritos technicos em trabalhos de minas, força hydraulica e electrica, analysadores e chimicos para serviços permanentes, temporarios ou especiaes em qualquer parte do Brasil e conferir a quaesquer dessas pessoas taes dos poderes conferidos pela presente ao dito procurador quaes elle julgar conveniente e opportunamente determinar os seus deveres e fixar os seus salarios ou remunerações e remover, suspender ou demittir qualquer pessoa nomeada em virtude desta clausula pelo dito Axel Hethey.

2. Obter quaesquer outorgas, concessões ou outros direitos ou privilegios do Governo ou de quaesquer autoridades, corporações ou de qualquer pessoa no Brasil de modo a permittir á Companhia ficar possuidora unica ou collectiva de quaesquer bens immoveis (de raiz) ou moveis (pessoaes) no Brasil ou a unica ou collectiva possuidora ou a ter a unica ou collectiva fiscalização de alguma das seguintes cousas, a saber: minas, minerio de ferro, campos, regiões, propriedades de madeiras, florestas, rios e aqueductos situados no Brasil.

3. Entrar em negociações com banqueiros, financeiros e outros no intuito de obter o apoio financeiro em favor do projecto de estabelecer uma Companhia no Brasil tendo por fim a construcção de fabricas de ferro e de aço e fabricas de laminar, do projecto para a transmissão de força, calor ou luz e promover e fazer accôrdos financeiros e outros para a montagem de taes fabricas com todo o material e mecanismos necessarios e para a exploração das industrias de fabricantes de ferro e de aço fundidores constructores de moinhos e engenhos e todas as outras industrias congeneres ou negocios e registrar uma Companhia ou Companhias no Brasil tendo por fim alguns ou todos os negocios acima mencionados.

4. Intentar e proseguir, contestar, fazer accôrdo e desistir de todas as acções, pleitos, reclamações, demandas e processos no tocante a quaesquer bens então existentes no Brasil ou de qualquer outra fórma relacionados com os negocios da Companhia alli.

5. Ajustar, liquidar, louvar-se ou submetter a arbitramento todas as contas, dividas, reclamações, demandas, questões e assumptos que possam subsistir ou surgir entre a Companhia ou o dito procurador ou seu substabelecido ou substabelecidos adeante indicados e quaesquer engenheiros, peritos technicos, funccionarios creados ou outros empregados da Companhia em qualquer parte do Brasil.

6. Cumprir quaesquer ajustes ou contractos trazendo o sello da Companhia ou de qualquer outra forma obrigatorios para ella no tocante a qualquer dos assumptos acima no uso de algum dos poderes conferidos pela presente.

7. Pagar e sacar sobre qualquer Banco ou Bancos, ou qualquer individuo ou individuos, firmas ou Companhias todas as quantias que a todo tempo estiverem lançadas a credito da Companhia ou que a Companhia tiver o direito de receber e possuir e empregar os mesmos para os fins da Companhia.

8. Contractar a venda ou o arrendamento ou entrar em accôrdo para um ajuste de trabalho mediante tributo, licença de realeza ou de qualquer outra fórma, de todos e quaesquer das propriedades, privilegios e direitos da Companhia no Brasil e tornar effectivas taes vendas, arrendamentos ou ajustes de trabalhos acima, quer condicional, quer incondicionalmente com qualquer pessoa, sociedade ou associação ou Companhia, tanto incorporada como não e combinar os termos da venda, arrendamento ou ajuste de trabalho e o preço ou consideração e quando a acquisição do arrendamento ou o accôrdo para o ajuste de trabalho estiver ultimado transpassar ceder e transferir os bens, privilegios ou direitos (conforme o caso) assim vendidos ou arrendados.

9. Conservar e empregar solicitadores e advogados e obter pareceres e assistencia legal com relação a qualquer acto, processo, bens, assumptos ou cousa que diga respeito a qualquer dos poderes pela presente conferidos.

10. Para qualquer dos fins acima celebrar, outorgar, assignar e fazer todos os contractos, ajustes, recebimentos, pagamentos, instrumentos e cousas que na opinião do dito procurador possam ser necessarias ou convenientes.

11. Em geral, fazer todos e quaesquer actos e cousas que na presente não se acharem especialmente mencionados e que na opinião do dito procurador psosam ser necessarios ou convenientes para algum dos fins acima.

Em testemunho do que The Anglo Brazilian Iron and Steel Syndicate Limited, fez affixar aqui seu sello social, hoje tres de março de mil novecentos e vinte.

(Está o sello social de The Anglo Brazilian Iron and Steel Syndicate Limited.).

O sello social da Companhia foi aqui affixado na presença de *Jno. Wm. Belsey*. — *W. A. Martin Austin*, directores. — *L. P. Ferris Scott*, secretario.

TRANSCRIPÇÃO

Eu, abaixo assignado Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico de notas da cidade de Londres, por nomeação real, devidamente juramentado e em exercicio:

Certifico que a procuração na lingua ingleza que aqui se acha annexa foi nesta data sellada com o sello social da Companhia Anonyma, estabelecida nesta cidade denominada «The Anglo Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited, e assignada perante mim pelos senhores John William Belsey, William Alfred Martin Austin e Levcester Percy Ferris Scott, dous dos directores e o secretario respectivamente da dita Companhia, na fórma de seus estatutos e em virtude de uma resolução da directoria da mesma.

Certifico mais que o documento na lingua portugueza que tambem se acha annexo, é traducção fiel e verdadeira da dita procuração.

Em testemunho do que dou a presente certidão que assigno e sello em publico e razo nesta cidade de Londres, aos tres dias do mez de março de mil novecentos e vinte.

Em testemunho da verdade. — *H. A. Woodbridge*, notario publico.

(Está o sello do tabellião).

Reconheço verdadeira a assignatura no verso de H. A. Woodbridge, tabellião publico em Londres e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral, e, para os fins de direito, devo ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em 16 de março de 1920. — *Helio Lobo.*

(Está collada uma estampilha do sello consular no valor de quatro mil réis, inutilizada com o sello do Consulado; estão mais tres estampilhas no valor total de seis mil e seiscentos réis, inutilizadas com o sello da Recebedoria do Districto Federal.).

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Helio Lobo.

Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920. — Pelo director, (assignado sobre uma estampilha de um mil réis), *Henrique Lima.*

(Está o sello do Ministerio das Relações Exteriores — Brasil.

E nada mais continha o documento que bem e fielmente traduzi do original escripto em inglez, ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente que assigno e sello com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de março de mil novecentos e vinte e um.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — *Eduardo Frederico Alexander.*

DECRETO N. 14.792 — DE 2 DE MAIO DE 1921

Altera um dispositivo do regulamento para o Serviço de Intendencia da Guerra, approvado por decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve modificar do seguinte modo, as segunda e terceira categorias de que trata o § 1º, art. 18, do regulamento em vigor para o serviço de Intendencia da Guerra:

2ª — Os candidatos edlassificados abaixo daquelles numeros serão matriculados na escola e logo transferidos para o novo quadro de intendentes da Guerra, sem perda de antiguidade, só lhes cabendo promoção depois de approvados nos exames finaes da referida escola, de accôrdo com as vagas existentes e as leis em vigor;

3ª — Os candidatos reprovados voltarão ás suas unidades ou serviços, sendo annulladas as transferencias dos alumnos reprovados em qualquer materia do curso escolar.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito de 12:523$, supplementar á verba 6ª — Thesouro Nacional — consignação «Diversas despezas», do orçamento do mesmo ministerio, do exercicio de 1919, para o fim de regularizar despezas effectuadas pelo Banco do Brasil, no primeiro semestre daquelle anno, com o transporte de numerario, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — No primeiro semestre do anno de 1919, o Banco do Brasil fez, por conta do Thesouro Nacional, despezas na importancia de 12:523$, concernentes a remessas de numerario.

Quando foi solicitada a respectiva classificação, já não havia mais saldo na competente verba.

Tratava-se de despezas de caracter inadiavel e, por isto, foram autorizadas.

E, nestas condições, se torna preciso regularizar sua escripturação, afim de que os balanços do Thesouro exprimam com exactidão as operações realizadas.

Para o conseguir, cada despeza fica dependendo da consignação de credito proprio.

Assim, pois, só por meio da abertura de um credito se poderá chegar a essa regularização da escripturação.

Caberia, no caso, um credito supplementar á verba 6ª — Thesouro Nacional — consignação «Diversas despezas» do orçamento do Ministerio da Fazenda, do exercicio de 1919, pela qual deviam correr as despezas em questão.

Tal providencia, porém, carece de autorização legislativa, razão por que peço a V. Ex. se digne de promovel-a.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 11 — Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito de 12:523$, supplementar á verba 6ª — Thesouro Nacional — consignação «Diversas despezas», do orçamento deste ministerio, do exercicio de 1919.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 35:362$482, destinado ao pagamento do que é devido a D. Elisa Carrão de Moura Carijó e filhos, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A viuva e filhos menores do desembargador da Côrte de Appellação Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, intentaram uma acção contra a União, para a fim de lhes ser elevada a pensão de montepio a quantia correspondente á metade do ordenado daquelle magistrado.

Obtiveram sentença favoravel em primeira instancia, a qual foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Não tendo a Procuradoria da Republica interposto recurso, a sentença passou em julgado.

Na execução, foi feito o desconto das custas.

O juiz exequente, afinal, depreca o pagamento da differença das pessões vencidas, em carta precatoria de 31 de julho de 1919, que se acha revestida das formalidades legaes.

Em vista de falta de verba orçamentaria para custear a despeza decorrente do cumprimento da precatoria, torna-se necessario a abertura de um credito especial para esse fim.

O credito deverá ser na importancia de 35:362$482, a quanto monta o que foi vencido em favor da viuva do alludido magistrado D. Elisa Carrão de Moura Carijó e dos seus filhos menores Jayme, Jorge, Magdalena, Violeta, Paulo e Alvaro.

A importancia indicada está sujeita aos descontos de 1:374$250 de imposto sobre vencimentos e 539$329 de contribuições de montepio, os quaes convirá sejam feitos no acto do pagamento, afim de poderem figurar como receita.

E como a abertura do credito em questão dependa de prévia autorização legislativa, peço a V. Ex. se digne de promovel-a.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 12 — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1921.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 35:362$482, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Elisa Carrão de Moura Carijó e filhos, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 14:226$940, para occorrer ao pagamento de porcentagens que são devidas, em virtude de sentença judiciaria, ao collector federal em Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, João Ilha, e relativas ao periodo de 1 de dezembro de 1918 a 16 de dezembro de 1919, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Por decreto numero 13.814, de 15 de outubro de 1919, foi aberto o credito especial de 76:229$105, para occorrer ao pagamento devido a João Ilha, em virtude de sentença judiciaria.

Motivou-o pedido feito em mensagem presidencial encaminhada á Camara dos Deputados com officio n. 46, de 16 de julho de 1919, deste ministerio.

O direito a tal pagamento foi reconhecido em acção proposta contra a Fazenda, para o fim de annullar o acto que demittiu, sem motivo, aquelle cidadão do logar de collector federal em Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul.

A alludida somma, porém, sómente abrangeu as porcentagens do cargo desde da data da dispensa do exactor até 30 de novembro de 1918, até quando alcançou a conta transcripta na carta precatoria expedida pelo juiz *á quo* para o cumprimento da sentença.

O exator ficou, assim, no desembolso das porcentagens referentes ao periodo de 1 de dezembro de 1918 a 16 de dezembro de 1919, data da sua reintegração, as quaes importam em 14:226$940.

Conforme se procedeu com relação ao primeiro pagamento, esse outro tem de ser feito por meio de abertura de um credito especial.

E, dependendo essa providencia de prévia autorização legislativa, peço a V. Ex. se digne de solicital-a.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 13 — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1921.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 14:226$940, para occorrer ao pagamento de porcentagens que são devidas, em virtude de sentença judiciaria, ao collector federal em Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, João Ilha, e relativas ao periodo de 1 de dezembro de 1918 a 16 de dezembro de 1919.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve dispensar o praticante de primeira classe da Directoria Geral dos Correios, José Olympio de Moura, do cargo de administrador dos Correios do Estado do Piauhy, que exercia em commissão.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 de abril ultimo, foram reformados, na Policia Militar:

Com o soldo por inteiro, por soffrer de tuberculose pulmonar incuravel e contar cinco annos, nove mezes e dias de serviço, na fórma do art. 101 do respectivo regulamento, o 2º sargento, Ildefonso José Domingues;

Com o soldo por inteiro, por soffrer de tuberculose e contar cinco annos tres mezes e dias de serviço, o 1º sargento, Cicero Baptista de Oliveira;

Com o soldo por inteiro, por soffrer de tuberculose pulmonar e contar nove annos, 10 mezes e dias de serviço, o soldado Antonio Augusto Mendes;

Com o soldo por inteiro, por soffrer de tuberculose pulmonar e contar 28 annos, um mez e dias de serviço, o soldado, Irenio Luiz Gomes;

Com o soldo por inteiro, por soffrer de tuberculose pulmonar e contar 13 annos, tres mezes e dias de serviço, o soldado Alvaro Pinto;

Com o soldo por inteiro, por soffrer de tuberculose pulmonar e contar 13 annos, nove mezes e dias de serviço publico, o soldado José Ludgero da Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 9 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude, ao guarda civil de 2ª classe, Raul Cesar de Magalhães.

Expediente de 7 de maio de 1921

Transmittiu-se ao coronel commandante da Policia Militar a certidão passada pelo Ministerio da Guerra, referente ao 2º sargento Sebastião Machado da Silveira.

Dia 9

Remetteu-se, para informar, ao general commandante da Policia Militar o requerimento em que o marechal reformado José de Siqueira Menezes pede restituição do desconto que soffreu quando contribuinte da Caixa Beneficente da Brigada Policial.

— Declarou-se ao director da Casa de Correcção, que não estando regulamentado o decreto n. 4.209, de 11 de dezembro do anno findo, não podem ser permittidas as contrucções em terrenos da União, devendo os referidos terrenos serem entregues ao Patrimonio Nacional.

Requerimento despachado

Antonio Teixeira Cardoso, pedindo cancellamento de notas. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 9 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Abilio Augusto da Silva, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Alberto Pereira, Albino Augusto Rego, Antonio Alves Barbosa, Antonio Canteiro, Antonio Pinto Rabaça, Henrique Pereira da Silva, João Antonio Marcos e João Chrisostomo, naturaes de Portugal;

Durval Rubo, Jacomo Sanzone e Miguel Gagliardi, naturaes da Italia, todos residentes no Estado de S. Paulo.

Remetteram-se as respectivas portarias ao Presidente do dito Estado.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de maio de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 150$, importancia da folha relativa ao periodo de 15 de fevereiro a 31 de março ultimo, da gratificação que compete, por substituição, ao commissario interino do 2º classe Benjamin Milanez Dantas (aviso n. 1.872);

De 91$414 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro de fornecimentos de luz electrica em março ultimo, á Colonia de Alienados da Ilha do Governador (aviso n. 1.873);

De 345$352 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro de fornecimentos de gaz e luz electrica, em março ultimo, ao Instituto Nacional de Surdos Mudos (aviso n. 1.874);

De 115$964 á Société Anonyme du Gaz do Janeiro, de fornecimentos de luz electrica, em março ultimo, ao Tribunal do Jury (aviso numero 1,875);

De 1:347$536 a mesma Société Anonyme du Gaz, de fornecimentos de gaz e luz electrica, em janeiro ultimo, á Casa da Correcção (aviso n. 1.876);

De 11$044 á mesma Société Anonyme, de fornecimentos de luz electrica a Escola Nacional de Bellas Artes, em março ultimo (aviso n. 1.877);

De 1:481$901 á mesma Société Anonyme, de fornecimentos de gaz e luz electrica, em março ultimo ao Corpo de Bombeiros desta Capital (aviso n. 1.878);

De 300$ ao 3º official da Secretaria de Estado deste ministerio Epiphanio Soares Martins, de gratificação que lhe compete por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, em abril findo (aviso n. 1.879);

De 1:000$ a Alberto Biolchini de 50 exemplares do Manual de Legislação, fornecidos em maio do corrente anno a este ministerio (aviso n. 1.880);

De 594$250 a Fernandes Malmo & Comp., de fornecimentos, em dezembro do anno findo ao Hospital Nacional de Alienados (aviso numero 1.881);

De 487$ a Gomes Pereira, de fornecimentos, em julho, agosto e outubros ultimos, ao Hospital Nacional de Alienado e Colonia de Alienados da Ilha do Governador (aviso numero 1.882);

Restituiu-se ao juiz federal na Secção do Estado de Minas Geraes, a conta do escrivão João Ferreira Brant, para que se digne informar sobre a divergencia existente nas informações desse juizo que ora se referem a serviços feitos para a eleição de Vice-Presidente da Republica ora para a de Senadores e Deputados, realisadas em dias, mezes e annos differentes (aviso n. 1.883).

Reiterou-se ao Ministerio da Marinha, a solicitação feita em aviso n. 1.031, de 12 de março ultimo, sobre o exame e orçamento dos concertos que necessita a lancha *Esquiral*, a serviço das colonias de alienados (aviso n. 1.884).

Telegrammas:

Expediram os seguintes:

Sr. juiz federal da Secção Estado Ceará.— Fortaleza:

Solicito informações especie e quantidade material recebido da Delegacia Fiscal nesse Estado, para eleições federaes realisadas 20 feve fevereiro ultimo, assim como sobre o saldo existente do mesmo que deverá ser recolhido citada delegacia.

Saudações.—*Pereira Junior*, director geral.

Sr. delegado fiscal Thesouro Nacional Estado Ceará.—Fortaleza:

Havendo ministerio remettido material expediente para eleições federaes realisadas 20 fevereiro convem informeis qual o saldo existente nessa delegacia desse material.

Saudações.—*Pereira Junior*, director geral.

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1921

Bacharel Pedro Sá, escrivão da Segunda Vara Federal, pedindo permissão para continuar a contribuir, por meio de guia, com as quotas correspondentes ao cargo que anteanteriormente exercia de procurador da republica no Estado do Rio.—Prove até quando pagou e a importancia da contribuição.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 7 de maio de 1921

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda, o pagamento das seguintes quantias:

De 207$660, por fornecimentos feitos, em fevereiro do corrente anno, ao Serviço de Fiscalização do Leite (aviso numero 530);

De 11$040, a G. Guida & Comp., por fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, no mez de março do corrente anno (aviso n. 529);

De 193$889, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de luz electrica no mez de março do corrente, á 3ª Delegacia de Saude, da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (aviso n. 531);

— Solicitou-se, ao mesmo ministerio, o pagamento da folha do pessoal contractado, do mez de abril do corrente anno:

Do Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinio, 400$ (aviso n. 532);

Da Inspectoria da Prophylaxia da Tuberculose, 8:246$999 (aviso n. 528);

Dos ensaiadores do Laboratorio Bromatologico, 4:480$ (aviso n. 533);

Do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, 1:200$ (aviso n. 527).

— Solicitou-se ao Sr. director da Despeza Publica, o pagamento, no Thesouro Nacional, da folha supplementar, na importancia de 622$582, da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia (officio numero 1.781).

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 9 de maio de 1921

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. director geral, afim de que seja fornecido ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, o material constante da relação junta.

Ao mesmo, afim de que seja feito á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, supprimento especial destinado ao pagamento das despezas com a Commissão Sanitaria Federal, visto se acharem atrazados os pagamentos, pela falta do numerario na mesma delegacia.

Ao Sr. Dr. secretario geral, afim de que seja obtido praça a bordo de vapor do Lloyd Brasileiro, para 40 volumes, destinados a Commissão Sanitaria no Estado do Ceará.

— Remetteram-se:

Ao chefe do serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba, as portarias de nomeação dos Drs. Silvino Nobrega e Octavio Soares, para exercerem os cargos de sub-inspectores ruraes.

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná as portarias de nomeação dos Drs. Paulo Valeriano de Araujo e Joel Antonio Sotto Maior, respectivamente, inspector e sub-inspector sanitario rural.

— Foram transmittidos os seguintes telegrammas:

Dr. Samuel Libanio, chefe Prophylaxia Rural — Bello Horizonte — Recebi seu telegramma não recebi carta, ignorando assim data inauguração hospital «Pouso Alegre».

Dr. Barros Barreto, chefe Prophylaxia Rural — Paraná — Curityba — Referencia vosso telegramma n. 44, communico-vos que approvo as medidas que adhardes necessarias em relação augmento de diaria e contracto de canoeiros visto como são de vossa attribuição e, estou certo, visam efficiencia serviço.

Outrosim, communico-vos que, de conformidade numero tres, paragrapho 8, tabella A, decreto 14.839, de 1 de setembro de 1920, os funccionarios desse serviço estão sujeitos pagamento sello nomeação.

— Foram multados:

Pelo Posto de Jacarépaguá, na quantia de 50$, por infracção do art. 1.059, do regulamento sanitario vigente, os Srs. Candido Moreira, Manoel da Silveira Carvalho e Domingos de Castro.

Pelo posto da Villa Proletaria, na quantia de 200$, por infracção do artigo 1.059 do regulamento sanitario vigente, o Sr. Augusto de Vasconcellos.

Pelo posto da Ilha de Guaratiba, na quantia de 50$, por infracção do artigo 1.059, do regulamento sanitario vigente, o Sr. Antonio Pantaleão de Mello.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 9 de maio de 1921

Posto de Jacarépaguá:

Alvaro de Almeida Barbosa. — Concedo 30 dias.

Manoel Lopes de Andrade. — Certifique-se.

Manoel José de Oliveira. — Concedo 30 dias.

Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho. — Indeferido, por não ter recorrido no prazo e com as formalidades legaes.

Posto de Madureira:

Manoel Moreira de Souza. — Concedo 30 dias.

Antonio Rodrigues dos Santos Filho. — Concedo 30 dias.

Euclydes Eulapio do Couto. — Concedo 30 dias.

Francisco Coelho. — Concedo 45 dias.

Eugenia Mazza do Nascimento. — Concedo 60 dias.

Alexandre José Dias de Carvalho — Concedo 60 dias.

Amelia Ramos Baptista Flourckoya. — Concedo 60 dias.

Maria de Jesus Machado. — Concedo 40 dias.

José Macario da Fonseca. — Concedo 30 dias.

Antonio Aniceto de Araujo.—Concedo 30 dias.

Reynaldo de Andrade Bastos.— Concedo 90 dias.

Judith Gonçalves.— Concedo 60 dias.

Adelaide Coelho Goulart. — Concedo 60 dias.

Alexandrina Rosa Brener. — Concedo 60 dias.

Manoel Francisco de Macedo. — Concedo 30 dias.

Ernestina Guimarães. — Concedo 60 dias.

Adelia dos Santos Lopes. — Concedo 60 dias.

Manoel Scipião dos Santos. — Concedo 60 dias.

Custodio Rodrigues Carneiro. — Concedo 30 dias.

José Luiz Bouças.— Concedo 60 dias.

Maria Emilia de Andrade. — Concedo 60 dias.

João Vieira Carriço. — Concedo 60 dias.

Casemiro dos Santos. — Concedo 60 dias.

João Corrêa de Araujo. — Concedo 60 dias.

Eulalio de Jesus Maria. — Concedo 30 dias.

Anna Rodrigues. — Concedo 60 dias.

Maria Angelica da Paixão. — Concedo 60 dias.

Dia 10

Posto de Campo Grande:

Cecilia Dias de Sant'Anna. — Concedo 60 dias.

Luiza Cordeiro de Moraes. — Indeferido.

Claudino Rodrigues Portella. — Em face da informação do posto, permitte

a titulo provisorio; a fossa absorvente, com as modificações exigidas pelo chefe do Serviço Rural.

Posto de Jacarépaguá:

Manoel Pereira Collecta. — Póde ser permittida uma unica fossa si forem augmentadas suas dimensões, de accôrdo com as instrucções que receberá no posto.

Posto de Bangú:

Augusto Barbosa. — Prove estado de pobreza.

Emilia do Amaral. — Aguarde opportunidade.

Felippe Gangoni. — Concedo 15 dias.

Avelino José Ferreira. — Concedo 15 dias.

Viuva Beltranni. — Concedo 15 dias.

Gregorio Gomes. — Concedo 45 dias.

Antonio Marques Bernardo. — Concedo 60 dias.

Aprigio da Silva. — Concedo 30 dias.

Luiz Costa Lima. — Concedo 30 dias.

Josino Ferreira. — Concedo 30 dias.

Manoel Lopes. — Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:

Lino Egelino da Silva. — Em face da informação não póde ser attendido.

Ricardo Joaquim Antonio. — Concedo 30 dias.

Ascendino Manoel dos Santos. — Concedo 60 dias.

Alberto de Freitas Guimarães. — Concedo 30 dias.

Antonino Rodrigues Moreira. — Concedo 30 dias.

Maria Theodoria. — Concedo 60 dias.

Manoel Francisco Soares Junior. — Concedo 30 dias.

Laura Alves. — Concedo 60 dias.

Manoel Martins dos Santos. — Concedo 30 dias.

Pedro Mathias do Nascimento. — Concedo 60 dias.

Manoel Antonio de Araujo. — Concedo 60 dias.

Consundo Lopes. — Concedo 30 dias.

Olivia Sobral Rodrigues. — Concedo 60 dias.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente do dia 7 de maio de 1921

1ª delegacia de saude:

José Pongy (2.298). — Deferido.

2ª delegacia de saude:

José dos Santos Azevedo (2.105). — Deferido.

Antonio Soares (2.237). — Deferido.

T. Paulino (2.228). — Concedo 90 dias.

Antonio Ferreira da Rocha (2.235). — Concedo 60 dias improrogaveis.

Candido Carreiro Hereda (2.261). — Concedo 90 dias improrogaveis.

4ª delegacia de saude:

Domingos Pereira (2.347). — Mantenho o despacho anterior.

5ª delegacia de saude:

Jacintho Baldessari (2.271). — Deferido.

6ª delegacia de saude:

José Góes Alves Nunes Duarte (2.241). Deferido.

Luciano Amaral & Comp. (2.219). — Fica dispensado provisoriamente do levantamento do ladrilho.

Landulpho Martins Vieira (2.283). — Indeferido.

7ª delegacia de saude:

Orlando Joppert (2.248). — Deferido.

Antonio Moutinho (2.340). — Deferido.

8ª delegacia de saude:

Antonio de Souza (2.856). — Concedo 60 dias.

José Ranon Carnota (1.984). — Concedo 60 dias.

M. Soares Monterrozo (1.948). — Concedo 60 dias.

Fernandes & Corrêa (1.944). — Concedo 60 dias.

Jacob & Ferreira (2.149). — Concedo 60 dias.

Manoel da Silva (2.242). — Concedo 60 dias.

J. Emila & Irmão (2.286). — Concedo 60 dias.

Jorge Abdalla Mesqueu (2.293). — Concedo 30 dias.

Manoel Barbosa Pinho (2.093). — Concedo 30 dias.

Vicente Celano (2.302). — Prove o que allega.

9ª delegacia de saude:

José Joaquim Rio Bragança (2.315). — Concedo 60 dias.

10ª delegacia de saude:

Francisco Pereira (2.106). — Indeferido.

Dia 9

Solicitaram-se providencias ao Dr. secretario geral, no sentido de serem remettidos a esta directoria 1.000 tubos de vaccina contra a variola, afim de serem enviados á Directoria Geral de Instrucção Publica Municipal (officio numero 1.286).

— Remetteram-se:

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, as portarias prorogando por mais 15 dias a pena de suspensão imposta ao 3º official Eduardo Emiliano da Fonseca Hermes e ao continuo Joaquim Pinto Pimentel, ambos funccionarios daquella inspectoria (officio n. 1.285);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, o requerimento n. 2.604, do Sr. J. Moreira da Silva, acompanhado de uma planta para a construcção de casas á rua Conde de Baependy n. 128 (officio n. 1.281).

— Foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na quantia de 1:000$ e 2:000$, respectivamente, por infracção do art. 576 do Regulamento Sanitario em vigor, os Srs. Moritz, Werner & Figueróa e F. Martins & C., por infracção do art. 574, item I do Regulamento Sanitario em vigor, na quantia de 1:000$, o Sr. Fernandes & Salomão.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Adolpho Motta (2.564). — Compareça nesta directoria.

João Antonio d'Almeida (2.563). — Compareça nesta directoria.

Manoel Ignacio da Silva (2.565). — Compareça nesta directoria.

José Muniz (2.568). — Compareça nesta directoria.

Caxias & Comp. (2.558). — Compareça nesta directoria.

Macedo, Portas & Comp. (2.556). — Compareça nesta directoria.

José de Magalhães & Comp. (2.550). — Compareça a esta directoria.

Tin Noá (2.574). — Compareça nesta directoria.

Francisco Galileu (2.572). — Compareça nesta directoria.

Araujo & Filho (2.578). — Declare o genero de negocio.

M. Cordeiro & Comp. (2.579). — Declare o genero de negocio.

Vasconcellos & Martins (2.553). — Declare o genero de negocio.

Luiz Corrêa (2.554). — Compareça a esta directoria.

Antonini & Vasconcellos (2.552). — Declare o genero de negocio.

José Maria Gonçalves (2.562). — Certifique-se.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Benedicto Martins da Silva (2.260). — Certifique-se.

Alfredo Ignacio da Silva (2.536). — Certifique-se.

Ricardo Alfaye Martinez (1.638). — Esta directoria só poderá dar parecer após a concessão da patente do Ministerio da Agricultura.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Francisco Vidal Cunhas (2.152). — Indeferido.

Alvaro Correia & C. (2.067). — Indeferido.

Valentim & Irmão (2.163). — Indeferido.

Domingos de Castro Rodrigues (2.153). — Indeferido.

João Paes Pereira (2.181). — Indeferido.

Pereira & Almeida (2.321). — Indeferido.

1ª delegacia de saude:

Arthur Targini Moss (2.218). — Deferido.

Pardellas & C. (2.247). — Deferido.

Olympio Mello (2.184). — Deferido.

Rosario Felin Cioffi (1.985). — Certifique-se.

Alberto Reis (2.414). — Deferido.

2ª delegacia de Saude:

Elise Noldiny Stoky (2.339). — Deferido.

Pedro Corrêa dos Santos (1.710). — Indeferido.

Carlos Marques Peres (2.187). — Indeferido. Cumpra total e fielmente a intimação expedida.

Bernardo Freigedo Rodrigues (2.186). — Prove o que allega.

Francisco Lancellote (1.553). — Prove o que allega.

Manoel Dolencio Faria (2.269). — Indeferido.

Mme. Madine (2.371). — Deferido.

David de Mattos (2.227). — Concedo 60 dias.

Joaquim José de Araujo (2.013). — Concedo 60 dias para cumprir integralmente a intimação expedida.

3ª delegacia de saude.

Dr. Antonio de Padua Assis Rezende (2.500). — Certifique-se.

Argentina Calamari (2.453). — Certifique-se.

Helena Biangolino (2.343). — Indeferido.

4ª delegacia de saude:

Rocha & Barroso (2.385). — Deferido.

Pedro Rodrigues Lema (2.292). — Concedo 15 dias para inicio das obras.

Manoel Monteiro (2.263). — Deferido.

Dr. Arthur Paulo da Costa (2.341 a). — Deferido.

Copebba Irmão & C. (2.351). — Dispensado até ulterior deliberação desta directoria.

Hum & C. (2.420). — Concedo 60 dias.

Silva & Gonçalves (2.288). — Concedo 60 dias.

Veneravel Ordem Terceira da Immaculada Conceição (2.381). — Indeferido.

João Joaquim Teixeira (2.432). — Indeferido.

5ª delegacia de saude:
Laurindo de Azevedo Mosquita (2.284). — Prove o que allega.
Francisco Alves Rallo (2.270). — Concedo 90 dias improgaveis.
Carlota Feijó Perez (2.364). — Indeferido.
Josué Ferreira Moreira (2.363). — Co 30 dias improrogaveis.
Aquilino Troneoso Gil (2.326). — Concedo 30 dias.
Antonio Joaquim Teixeira (2.325). — Concedo 30 dias improrogaveis.
João Alexandre de Senra (2.320). — Relevo a multa si fôr cumprida a intimação dentro do prazo de 90 dias improrogaveis.

6ª Delegacia de Saude:
Rosa Netto de Lemos (1.899). — Indeferido.
Heitor Alves Affonso (2.334). — Deferido.
José Oliveira Souza Alves (2.316). — Concedo 60 dias.
Franz Ornestein (2.324). — Indeferido.
Arthur Hortencio Bastos (1.738). — Deferido.

7ª Delegacia de Saude:
Mario Calife (2.236). — Indeferido.
Rosa & Companhia (2.399). — Concedo 30 dias.
Maria Affra da Rocha Tavares (2.425). — Concedo 90 dias.
Joaquim de Magalhães (2.266). — Concedo 30 dias.
Francisco Lougo (2.273). — Concedo 60 dias.
Mario de Castro (1.280). — Deferido.

8ª Delegacia de Saude:
Francisco da Costa Guimarães (2.002). — Indeferido.
Meizael Infante Vieira (2.301). — Deferido.
Raphael Lopes de Andrade (2.308). — Facilite o exame do concreto.
Manoel da Silva Ribeiro (2.294). — Prove o que allega.
Macedo & Couto (2.217). — Indeferido.
Arnaldo Ferreira Martins (2.412). — Concedo 45 dias.
Manoel Bento Faria Junior (2.396). — Concedo 90 dias.
Claudino Magalhães (2.344). — Concedo 60 dias.

9ª Delegacia de Saude:
Thomaz da Silva & Comp. (2.335). — Prove o que allega.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 7 de maio de 1921

Communicou-se ao director do Hospital Paula Candido, em referencia ao officio n. 178, de 5 deste mez, que esta directoria approvou a designação de João Nunes, para servente de 2ª classe daquelle hospital (officio n. 1.483).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as portarias de 30 de abril findo, suspendendo, por 30 dias, o foguista da Inspectoria de Prophylaxia Maritima João Villa Maior e nomeando para o mesmo cargo, interinamente, Argeu da Silva Silveira (officio n. 1.488):

Ao inspector de Estatistica Demographo Sanitaria, cópia do telegramma referente ao movimento do porto de Parahyba, em abril findo (officio numero 1.484);

Ao mesmo, cópia do telegramma referente ao movimento do porto de Natal, durante o mez de abril ultimo (officio n. 1.485);

Ao mesmo, cópia do telegramma relativo ao movimento do porto de Recife, em abril passado (officio n. 1.486).

— Restituiu-se ao inspector de saude do porto de S. Luiz, o processo relativo á licença solicitada ao Sr. ministro da Justiça, pelo guarda daquella inspectoria João Bibiano Martins, afim de ser devidamente informado e selado o laudo que acompanhou o requerimento do dito guarda (officio n. 1.487).

Dia 9

Communicou-se ao director da Secção de Contabilidade do Departamento, que, pela Inspectoria de saude do porto do Rio de Janeiro, foi imposta em 8 do corrente a multa de 200$, ao commandante Emilio Christiansen, do vapor norueguez *Jethou*, que na mesma data ficou sciente, por infracção do art. 966, lettra *a*, do regulamento sanitario vigente (officio n. 1.493).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto de Florianopolis, recebido o officio n. 58, de 30 de abril findo (officio n. 1.495);

Ao inspector de saude do porto de Santos, o recebimento do officio n. 117, de 4 de maio corrente (officio numero 1.497);

Ao mesmo, recebido o officio n. 116, de 3 do corrente mez (officio n. 1.499).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a contar, em duas vias, de aluguel dos 1º e 2º andares do predio n. 4, da rua do Ouvidor, occupados por esta directoria, na importancia de 1:200$, relativa ao mez de abril proximo passado (officio n. 1.489);

Ao inspector de Estatistica Demographo do movimento do porto de Florianopolis, pho Sanitaria, o quadro demonstrativo em abril passado (officio n. 1.494);

Ao mesmo, o mappa demographico da cidade de Santos, referente á semana de 24 a 30 de abril findo (officio n. 1.496);

Ao mesmo, o mappa do movimento do porto de Santos, durante o mez de abril ultimo (officio n. 1.498);

Ao inspector de saude do porto de Fortaleza, as portarias de 2 de maio andante, do Sr. ministro da Justiça, uma declarando sem effeito a portaria de 11 de março do corrente anno, pela qual fôra nomeado o Dr. Gilberto Lopes, para exercer interinamente o cargo de ajudante daquella inspectoria e outra nomeando, interinamente, para o mesmo cargo o Dr. Clovis Barbosa de Moura (officio n. 1.492);

Ao Sr. inspector de saude do porto do Belém, as portarias de 30 de abril findo, do Sr. ministro da Justiça, nomeando os Drs Lindolpho Kepler Rodrigues de Campos e Albino Cordeiro, para exercerem interinamente os cargos de inspector e ajudante daquella inspectoria, respectivamente (officio n. 1.491);

Ao inspector de saude do porto de Paranaguá, a portaria de 30 de abril findo, do Sr. ministro da Justiça, nomeando, interinamente, o Dr. Benedicto Amorim, para o cargo de ajudante daquella inspectoria (officio n. 1.490).

Multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro:

Dia 8 de maio — Vapor norueguez *Jethou*, commandante Emilio Christiansen, 200$, por infracção do art. 966, lettra *a*, do regulamento sanitario vigente; consignatarios, E. Johnston & Comp.

Relação nominal de inscripção de proprio punho, neste livro a esse fim destinado, dos constructores navaes, que, tendo satisfeito as condições segunda e terceira do edital de 4 de abril de 1921, publicado no *Diario Official*, vão concorrer á construcção de cascos destinados a lanchas para o serviço das repartições subordinadas á Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, de accôrdo com as condições do mesmo edital.

Para construcção de cascos destinados a lanchas do typo «A» (com camarim á pôpa):

Por procuração da Companhia Nacional de Navegação Costeira, *Oswaldo dos Santos Jacintho*, secretario.

Por procuração de Teixeira & Nunes, *Amandino Ferreira de Carvalho.*

Por procuração de E. Silveira & Comp., *Norberto Santos.*

Para construcção de cascos destinados a lanchas do typo «B» (sem camarim).

Por procuração da Companhia Nacional de Navegação Costeira, *Oswaldo dos Santos Jacintho*, secretario.

Por procuração de Teixeira & Nunes, *Amandino Ferreira de Carvalho.*

Por procuração de E. Silveira & Comp., *Norberto Santos.*

Termo de encerramento de inscripção de candidatos para construcção de cascos destinados a lanchas para o serviço das repartições subordinadas á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, de accôrdo com o edital de 4 de abril de 1901, publicado no *Diario Official.*

A seis de maio de mil novecentos e vinte e um, ás trese horas, na Secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, perante o director Dr. João Pedro de Albuquerque e nos termos previsto no edital acima indicado, foi declarado encerrada a inscripção de concurrentes á construcção de cascos destinados a lanchas para o serviço das repartições subordinadas á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima, e Fluvial, sendo julgados idoneos os seguintes constructores navaes que satisfizeram as condições daquelle edital: Oswaldo dos Santos Jacintho, por procuração da Companhia Nacional de Navegação Costeira; Amandino Ferreira de Carvalho, por procuração de Teixeira & Nunes e Norberto Santos, por procuração de E. Silveira & Comp. E de accôrdo com o referido edital, publicado em diversos diarios officiaes, entre os quaes o de cinco de maio de mil novecentos e vinte e um, eu, Sylvio Braz da Cunha, escripturario designado pelo doutor secretario, lavrei neste livro proprio, destinado ás inscripções de concurrentes, o presente termo de encerramento e julgamento de idoneidade dos constructores navaes acima indicados, que, julgado conforme pelo director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial doutor João Pedro de Albuquerque é assignada pelo doutor secretario Antonio de Castro Leão Velloso.

Secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em 6 de maio de 1921. — *Antonio de Castro Leão Velloso.*

Acta de concurrencia publica realizada em seis de maio de mil novecentos e vinte um, na Secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para construcção de cascos destinados a lanchas para o serviço das repartições

subordinadas á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

A's quatorze horas do dia seis de maio de mil novecentos e vinte e um, na Secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial perante o director doutor João Pedro de Albuquerque e Antonio de Castro Leão Velloso, secretario, foi pelo senhor director declarado aos presentes que se ia proceder á concurrencia publica para a construcção de cascos destinados a lanchas para o serviço das repartições subordinadas á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, tornando bem claro que, nos termos do edital de quatro de abril de mil novecentos e vinte e um, publicado no *Diario Official*, o proponente que, depois de inscripto, não apresentasse proposta perderia, em favor da Fazenda Nacional, a caução depositada para esse fim; logo depois tiveram começo o recebimento e abertura das propostas dos candidatos habilitados e julgados idoneos préviamente conforme o mesmo edital e o termo anteriormente lavrado no livro proprio de inscripção e sendo chamados os concurrentes inscriptos Oswaldo dos Santos Jacintho, por procuração da Companhia Nacional de Navegação Costeira; Amandino Ferreira de Carvalho, por procuração de Teixeira & Nunes e Nor- procuração de Teixeira & Nunes e Norberto Santos, por procuração de E. Silveira & Comp., concorrendo todos esses constructores navaes para a construcção de cascos destinados a lanchas do typo «A», com camarim á pôpa e do typo «B» sem camarim. Ao serem abertas as propostas os concurrentes citados rubricaram-nas, sendo as mesmas lidas perante todos os presentes. Terminando o recebimento e a leitura das propostas, o senhor director declarou encerrada a concurrencia publica, determinando que as mesmas propostas fossem enviadas ao *Diario Official* para a precisa publicação na integra, anterior a qualquer decisão, de que se dará conhecimento ao escolhido, pelo *Diario Official*, para que venha assignar o respectivo contracto, no prazo de tres dias, depois de feito o deposito de cinco por cento (5%) do valor dos respectivos typos de construcções, sob pena de perda da caução já feita, conforme as condições do edital publicado. De accôrdo com os demais concurrentes, como consta nas propostas de Teixeira & Nunes e assignadas pelos mesmos, foi corrigido o equivoco referente á indicação dos typos de cascos de lanchas de «A» para «B» e de «B» para «A».

Nada mais havendo a tratar, eu, Sylvio Braz da Cunha, escripturario designado pelo doutor secretario, lavrei neste livro proprio a esse fim destinado, a presente acta que, julgada conforme pelo director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, doutor João Pedro de Albuquerque, vae assignada pelo doutor secretario Antonio de Castro Leão Velloso, que assistiram ao acto.

Secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em 6 de maio de 1921. — *Antonio de Castro Leão Velloso*, secretario.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA.

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1921

N. 1.604 — João Laudell de Moura. — Satisfaça as exigencias do parecer.

N. 605 — Manoel da Silva Reis Filho. — Selle o documento.

N. 177 — Couto Rodrigues & Comp. — Satisfaça as exigencias do parecer.

N. 650 — Wistremundo Alves Simões. — Deferido nos termos do parecer.

N. 555 — Manoel José Capilleti. — Indeferido.

N. 607 — Joaquim Ribeiro de Paiva. — Compareça nesta inspectoria.

N. 644 — Domingos Passos Guedes. — Compareça nesta inspectoria.

N. 699 — José Carlos Gomes de Souza. — Certifique-se.

Policia do Districto Federal

Por actos de 10 do corrente:

Foi nomeado o escrivão em disponibilidade Arthur Sebastião de Magalhães Sampaio, para exercer o cargo de escrivão effectivo da delegacia do 29° districto, que nesta data ficou dispensado da interinidade em que se achava na delegacia do 26° districto policial.

Foi dispensado Claudino Victor do Espirito Santo Junior, do cargo de escrivão interino do 29° districto e que substituia o effectivo Alfredo Augusto da Silva, fallecido a 6 do corrente mez, sendo nomeado interino do 26° districto, durante o impedimento do effectivo Francisco Cardoso Coelho.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 9 do corrente mez, foi de accôrdo com o disposto no art. 4° do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, nomeado Felippe Ortiz de Queiroz para o logar de despachante aduaneiro da Empreza de Rebocadores e Chatas Wachtel Marxen & Comp., junto á Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por portaria da mesma data, foi concedida a licença de tres mezes, para tratar de interesses particulares, na fórma da lei, ao collector das rendas federaes em Alegre, Estado do Espirito Santo, Manoel Teixeira de Lacerda, a partir da data da presente portaria.

— Por outra de 10, foi concedida a licença de noventa dias, para tratar de sua saude, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 4° escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Waldomiro Braga da Silva, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Anna Euridice de Sá Leitão da Silva, pedindo certidão do decreto que exonerou seu pae, Sr. Sergio de Sá Leitão do cargo de 2° escripturario da Delegacia Fiscal do S. Paulo. — Diga para que fim quer a certidão.

João Davino Flores, pedindo certidão do motivo pelo qual foi demittido do cargo de escrivão do extincto Posto Fiscal Federal do Alto Purús, Territorio do Acre. — De accôrdo com o parecer, não póde ser attendido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de maio de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 75 — Remettendo, ainda uma vez o incluso processo relativo ao pagamento da folha na importancia de 248$, de diarias para alimentação do pessoal da 2ª Pagadoria do Thesouro, incumbido de pagamentos externos no mez de fevereiro proximo findo, tenho a honra de pedir reconsideração á vista do que allega a Directoria da Despeza Publica, do acto desse Tribunal, recusando registro á despeza, conforme V. Ex. communicou em officio n. 1.090, de 30 de abril ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de maio de 1921

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 61 — Junto vos remetto, para publicação no *Diario Official*, as cópias do decreto n. 14.756, de 4 de abril findo e mais papeis referentes á sociedade de seguros de vida «Monte Pio da Familia», com séde na capital do Estado de S. Paulo.

— Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, presidente da commissão de inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 168 — De ordem do Sr. ministro remetto-vos para os devidos fins os inclusos papeis annexos ao officio da Superintendencia dessa Fazenda, n. 26, de 28 de março findo, e relativos á transferencia para o Ministerio da Agricultura dos terrenos, no morro do Mirante, de que necessita para installar uma estação meteorologica.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de maio de 1921

Requerimento despachado

J. C. Botelho & Comp., de 22 de março de 1921, pedindo licença para a venda de estampilhas do sello adhesivo. — A' vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 122 — Transmittindo-vos o incluso processo, sobre o requerimento da «A General Electric S. A.», relativo a impressão de sellos especiaes para lampadas electricas, solicito providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos necessarios á solução do alludido requerimento.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 23 — Peço vossas ordens no sentido de ser enviado a esta directoria o processo que acompanhou a ordem da Directoria do Gabinete n. 46, de 24 de agosto do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 213 — Confirmando o meu telegramma sob n. 334, de hoje datado, declaro, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 23 de abril proximo findo, requereu a The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd., resolveu em data de 7 do corrente autorizar, na Alfandega do Recife, o despacho livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação, por cópia, e destinado á supracitada peticionaria, ficando-lhe marcado o prazo para assignatura do termo de responsabilidade, de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares.

N. 214 — Afim de que a Alfandega do Recife proceda de accôrdo com o pa-

recer da 1ª Sub-Directoria, de fls. 15 verso, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 555, de 22 de setembro do anno passado, referente ao requerimento de Machado Tavares & Comp., pedindo restituição de direitos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 95 — Em confirmação ao meu telegramma sob n. 335, de igual data, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 8 de abril proximo findo, solicitou a Companhia Swift do Brasil, resolveu, em data de 6 do corrente, autorizar, na Alfandega do Rio Grande, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades regulamentares, de 300 kilos de sublimado corrosivo destinado á preparação de couros e consignados á requerente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 242 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 10 a 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 300, de 5 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente dos direitos pagos por 20 volumes contendo pertences destinados a carros de estrada de ferro, constantes da relação junta, e despachados pela nota de importação n. 1.152, de 30 de janeiro do referido anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em dato de 19 de abril proximo findo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 10 % *ad-valorem*, visto os supracitados pertences se acharem amparados no dispositivo do art. 20 da lei da Receita n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 243 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio sob n. 181, de 5 de marco ultimo, relativo á restituição pretendida pela São Paulo Railway Co., proveniente dos direitos pagos por 14 volumes contendo materiaes destinados á luz electrica, nos carros de passageiros, conforme se vê da relação junta, e despachados, na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 13.137, de 23 de fevereiro do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 29 de abril proximo findo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 8 % *ad-valorem*, em virtude de se achar contemplado no dispositivo do art. 2º, alinea II, da lei da receita n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

N. 244 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10 12 a 18 e 20 a 22, do processo que acompanhou o vosso officio n. 43, de 22 de janeiro ultimo, relativo á restituição pretendida pela São Paulo Railway Co., proveniente dos direitos pagos por 100 barris de azeite animal, destinado á lubrificação de machinas, e despachado pela nota de importação n. 51.982, de 2 de dezembro de 1915, declaro-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 26 de abril proximo findo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de que trata o dispositivo do art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

N. 245 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 10 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 319, de 12 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integraes pagos por 100 quartolas contendo oleo lubrificante de residuo de petroleo escuro, e despachadas pela nota de importação n. 7.240, de 29 de janeiro daquelle anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 28 de abril proximo findo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de $007 por kilo, restituição essa que tem fundamento no dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, sendo: em ouro 298$240, e em papel 244$016, perfazendo a somma total de 542$256.

N. 246 — Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 e 11, do processo que acompanhou o vosso officio n. 516, de 13 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integraes pagos por 20 volumes com pregos de ferro destinados a trilhos de estrada de ferro, e despachados pela nota de importação n. 34.179, de 2 de junho daquelle mesmo anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 27 de abril proximo findo, autorizar a differença da restituição entre os supracitados direitos e os correspondentes á taxa reduzida de $002 por kilo, de accôrdo com o dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, sendo: em ouro 74$646 e em papel 61$074, perfazendo a somma total de 135$720.

N. 247 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 e 9 a 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 289, de 27 de julho do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos pagos por 150 quartolas contendo oleo de residuos de petroleo escuro para lubrificação de machinas, e despachadas pela nota de importação n. 41.669, de 30 de outubro de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 19 de abril proximo findo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de $007 por kilo, visto o oleo em questão se achar comprehendido no dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 248 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7, 9 e 10, do processo encaminhado com o vosso officio n. 390, de 19 de outubro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos pagos por 200 quartolas contendo oleo de residuo de petroleo escuro lubrificativo, e despachadas pela nota de importação n. 8.032, de 5 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 27 de abril proximo findo, autorizar a restituição da differença entre os supracitados direitos e os correspondentes á taxa reduzida de $007 por kilo, porquanto o oleo em questão se acha amparado pelo dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 249 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 523, de 17 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integraes pagos, pelo material consignado na relação junta, e despachado pela nota de importação n. 20.495, de 30 de março do mesmo anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 27 de abril proximo findo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos e os correspondentes á taxa reduzida do 10 % *ad-valorem*, visto ter fundamento no disposto do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a restituição em questão, sendo: em ouro, 1:052$106, e em papel 860$814, perfazendo ao todo a importancia de réis 1:912$920.

N. 250 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7 e 10, do processo encaminhado com o vosso officio n. 324, de 16 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integraes pagos pelo material discriminado na relação junta, e despachado pela nota de importação n. 48.960, de 2 de novembro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 28 de abril proximo findo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de que trata o art. 2º alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, sendo: em ouro 1:771$, e em papel, 1:449$, perfazendo a importancia total de 3:220$000.

N. 251 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 11 e 12, do processo que acompanhou o vosso officio n. 522, de 17 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integraes pagos pelo material constante da relação annexa, e despachado pela nota de importação n. 404, de 27 de dezembro de 1919, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 27 de abril proximo findo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos supracitados, e os correspondentes á taxa reduzida de 10 % *ad-valorem*, visto se achar comprehendido no disposto do art. 20 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, o material em questão sendo: em ouro, 1:538$240, e em papel, 1:258$560, perfazendo assim a somma total de réis 2:796$800.

N. 252 — Peço vossas ordens no sentido de ser remettida a esta directoria, a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o vosso officio n. 253, de 30 de março do corrente anno, referente ao requerimento de Paschoal Caruso & Comp.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Barra de São João, Estado do Rio de Janeiro,

a inclusa autorização de passe n. 4.655, concedida pela The Leopoldina Railway Company Ltd.», ao agente fiscal do imposto de consumo no mesmo Estado do Rio de Janeiro Rossini de Faria, afim de ser entregue ao mesmo agente fiscal.

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, recommenda ao Sr. collector da 1ª collectoria das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que envie a esta directoria o processo que acompanhou a ordem da Directoria do Gabinete, n. 55, de 24 de agosto do anno passado.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe n. 4.658, concedida pela The Leopoldina Railway Comp. Ltd., ao agente fiscal do imposto de consumo no referido Estado, Luiz Lopes da Silva, afim de ser entregue ao mencionado agente fiscal.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remetteu ao Sr. collector das rendas federaes de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe n. 4.659, concedida, pela The Leopoldina Railway Company, Ltd., ao agente fiscal do imposto de consumo no alludido Estado, Carlos José de Almeida, afim de ser entregue ao referido agente fiscal.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, que envie a esta directoria, o processo que acompanhou a ordem da Directoria do Gabinete, n. 48, de 9 de agosto do anno passado.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe n. 4.656, concedida, pela The Leopoldina Railway Company, Ltd., ao agente fiscal do imposto de consumo no referido Estado, Appolinario Ribeiro Cunha, afim de ser entregue ao mencionado agente fiscal.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe numero 4.657, concedida, ao agente fiscal do imposto de consumo no mesmo Estado Antonio Simões Pires Condeina, pela The Leopoldina Railway Company, Ltd., afim de ser entregue ao referido agente fiscal.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, que envie a esta directoria, o processo que acompanhou a ordem da Directoria do Gabinete, n. 54, de 24 de agosto de 1920.

Dia 7

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 331 — Enviando-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, processo que acompanhou o vosso officio n. 599, de 24 de março ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida pela The Brasilian Meat Co., Ltd., para *dous tambores contendo productos chimicos* não classificados, consignados na relação annexa, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 25 de abril proximo findo considerou expediente legal a solicitada isenção, em virtude de se achar comprehendido no disposto dos arts. 4º e 45, § 1º, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, o supracitado material.

N. 332 — Transmittindo-vos, os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 6 a 10, do processo que acompanhou o vosso officio n. 632, de 29 de março ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida por Vicente dos Santos Caneco & Comp., para um volume contendo uma machina radial destinada a furar ferro, constante da relação junta communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 7 do corrente, autorizar a solicitada isenção, em face do que dispõe o art. 54, da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 333 — Remettendo-vos, os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 12, 13, 15, 16 e 19, do processo que acompanhou o vosso officio n. 2.186, de 28 de outubro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Société Sucrière Rio Branco, para o material discriminado na relação junta, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 2 de março ultimo, considerou legal a solicitada isenção, visto a mesma encontrar apoio no dispositivo do art. 37 da lei da Receita n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 47 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 7 do corrente, exarado ás fls. 20 verso, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 145, de 22 de setembro do anno passado, relativo á restituição de direitos pretendida por Luiz Oliveira, afim de que seja satisfeita a exigencia do Tribunal de Contas, as fls. 20 do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 253 — Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 11, 13, 15 e 16, do processo encaminhado com o vosso officio n. 525, de 18 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos pagos por *oito caixas contendo objectos physicos não classificados* para installação electrica de transmissão de força e luz: *312 kilos de correias de algodão e borracha* para machinas, e *10 kilos de oleo de residuo de petroleo escuro* negro ou corado para lubrificação de machinas, tudo despachado pela nota de importação n. 21.091, de 30 de março daquelle mesmo anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 22 de abril proximo findo, autorizar a restituição da differença entre os supracitados direitos, e os correspondentes ás taxas reduzidas de — 8 % *ad valorem*, para os *objectos physicos*; $200 por kilo, para *as correias de algodão e borracha*, e finalmente, $700 por kilo, para *o oleo de petroleo*, visto os referidos materiaes se acharem comprehendidos no dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, sendo: em ouro, 701$163, e em papel, 573$679, perfazendo ao todo a somma de 1:274$842.

N. 254 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 e 11, do processo que acompanhou o vosso officio n. 515, de 13 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integraes pagos por 100 quartolas contendo *oleo de residuo de petroleo escuro* para lubrificação de machinas, e despachadas pela nota de importação n. 25.116, de 23 de abril daquelle anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 29 de abril proximo findo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de $007 por kilo, visto o referido *oleo de petroleo* se achar contemplado no dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, sendo: em ouro, 289$764, e em papel, 237$081, perfazendo assim a importancia total de 526$945.

N. 255 — Transmittindo-vos, os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 555, de 29 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela S. Paulo Railway Co., Ltd., proveniente dos direitos integraes pagos por 26 volumes contendo *parachoques* para vagões e *gacheta de asbestos* ou amiantho destinada a locomotivas, despachadas pela nota de importação n. 65.982, de 15 de setembro do mesmo anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 29 de abril proximo findo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes ás taxas reduzidas de 10 % *ad valorem*, para os *parachoques* para vagões; e $150 por kilo, para a *gacheta de asbestos ou amiantho*, tudo constante da relação junta, visto a solicitada restituição encontrar apoio no dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, sendo: em ouro, 1:028$060, e em papel, 841$140, perfazendo a somma total de 1:869$200.

— Sr. José Navas Rodrigues, inspector fiscal do imposto de consumo, em commissão, no Estado do Maranhão:

N. 104 — Declaro-vos, em solução ás consultas constante do vosso relatorio, relativo ao 1º trimestre do corrente anno:

1º, que á Recebedoria do Districto Federal não incumbe communicar ás repartições arrecadadoras dos Estados o preço do assucar na praça do Rio de Janeiro;

2º, que no art. 14, lettra *b*, não ha erro algum. Dos seus termos finaes conclue-se que nenhum estabelecimento deverá fechar antes de 31 de março, sem haver pago o respectivo registro;

3º, que quanto á sellagem das «alpercatas» a circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 17, de 4 do corrente resolveu consulta.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de maio de 1921

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 20 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de credito das despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 25ª "Serviço do algodão", do orçamento de 1921, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia de 34:200$, conforme officio do Tribunal de Contas, n. 601, de 16 de março de 1921.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 506, de 26 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Alagôas:

N. 23 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de credito, para

as despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 25ª "Serviço do algodão", do orçamento de 1921, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia de 36:900$, conforme o officio n. 601, de 16 de março de 1921, do Tribunal de Contas.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 507, de 26 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 25 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de credito, das despezas que correm por essa delegacia ,por conta da verba 25ª "Serviço do algodão", do orçamento de 1921, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia de 38:400$, conforme officio do Tribunal de Contas n. 601, de 16 de março de 1921.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 498, de 24 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 28 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 4ª — Subvenções — "Serviço de navegação costeira entre S. Luiz e Belém, S. Luiz e Recife e interior do Maranhão" (decreto numero 11.524, de 17 de março de 1915, e termo de revisão de 22 de junho do mesmo anno), do orçamento de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 270:000$, afim de attender ao pagamento daquellas despezas durante o corrente anno e cuja distribuição de credito foi registrada pelo Tribunal de Contas, e conforme communicação feita a essa directoria pelo mesmo em officio n. 492, de 2 de março de 1921.

Confirmo, assim, o telegramma numero 640, de 20 de abril de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Piauhy:

N. 30 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 4ª "Subvenções", do orçamento de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito da importancia de 195:000$, assim descriminada:

"Serviço de navegação do Alto Parnahyba, entre Therezina e Santa Philomena e Victoria do rio das Balsas até Santo Antonio" (decreto n. 9.681, de 24 de julho de 1912, e termo de innovação do contracto de 14 de setembro do mesmo anno, 75:000$; "Serviço de navegação do Baixo Parnahyba e do porto de Paranahyba ao de Tutoya (decreto numero 6.668, de 17 de outubro de 1907); contracto de 26 de novembro do mesmo anno (decreto n. 7.451, de 1 de julho de 1909, e termo de contracto de 17 de agosto do mesmo anno; decreto numero 9.156, de 20 de novembro de 1911, e termo de accôrdo de 3 de outubro de 1912, 120:000$, cuja distribuição de credito foi registrada pelo Tribunal de Contas, conforme communicação feita a esta directoria, pelo mesmo em officio n. 492, de 2 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 36 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª "Inspectoria Federal das Estradas de Ferro", 3ª — Fiscalização — do orçamento de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito na importancia de 20:402$500, assim discriminada:

1 engenheiro fiscal de 2ª classe	10:800$000
1 primeiro escripturario	4:800$000
1 servente, diaria de 4$500	1:642$500
Material	1:000$000
Aluguel de casa	2:160$000

cujo credito foi registrado pelo Tribunal de Contas, segundo officio do mesmo, n. 698, de 26 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 41 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª, «Inspectoria Federal das Estradas de Ferro — Fiscalização — 7º districto do orçamento de 1921 — do Ministerio da Viação e Obras Publicas» o credito na importancia de 102:642$500, assim discriminada:

1 engenheiro chefe de Districto	18:000$000
2 engenheiros chefes de 1ª classe a 14:000$000	28:000$000
4 engenheiros chefes de 2ª classe a 10:800$000	43:200$000
1 1º escripturario	4:800$000
1 2º escripturario	4:000$000
1 servente, diaria de 4$500	1:642$500
Material	3:000$000

cujo credito foi registrado pelo Tribunal de Contal, segundo officio do mesmo n. 698, de 26 de março de 1921.

N. 42 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de credito, para as despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 3ª «Serviço de Povoamento», do orçamento de 1921, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia de réis 836:400$, confórme officio n. 554, de 10 de março de 1921, do Tribunal de Contas.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria, n. 472, de 23 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 46 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de credito, para as despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 25ª «Serviço de algodão» do orçamento de 1921, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia de 38:400$, confórme officio n. 601, de 16 de março de 1922, do Tribunal de Contas.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 498, de 24 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 50 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 827, de 25 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 35ª «Serventuarios do Culto Catholico, do orçamento de 1921 daquelle Ministerio, o credito de 600$, para attender ao pagamento da congrua que compete, no exercicio corrente, ao serventuario do culto catholico conego José de Andrade Pinheiro.

N. 52 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc., b) Aposentados — Novas concessões», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 549$996, para attender ao pagamento do abono provisorio que compete ao guarda-fios da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio Alves da Costa, no periodo de 1º de julho a 31 de dezembro de 1920, confórme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 3, de 8 de janeiro ultimo.

N. 54 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de credito, para as despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 25ª «Serviço do algodão», do orçamento de 1921, do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio na importancia de 48:680$, confórme officio n. 601, de 16 de março de 1921, do Tribunal de Contas.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 500, de 24 de março de 1921.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 76 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 4ª «Subvenções», do orçamento de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 570:000$, para attender ao pagamento, durante o corrente anno das despezas decorrentes daquella verba, assim discriminadas:

Serviço de navegação a vapor do rio S. Francisco entre Joazeiro e Pirapora e Pirapora a Januaria, etc.	300:000$000
Serviço de navegação costeira no Estado da Bahia entre S. Salvador e Recife, S. Salvador e Belmonte, e S. Salvador Mucury, etc.	270:000$000

cuja distribuição de credito foi feita pelo Tribunal de Contas, conforme declarou a esta direcoria em officio numero 492, de 2 de março de 1921.

N. 77 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 11ª «Inspectoria Federal das Estradas de Ferro — 1ª Fiscalização — 2º districto», do orçamento de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito na importancia de 180:442$500, assim descriminadas:

4 engenheiros fiscaes de 1ª classe a 14:000$000	56:000$000
10 engenheiros fiscaes de 2ª classe a 10:800$000	108:000$000
1 1º escripturario	4:800$000
2 segundos escripturarios a 4:000$000	8:000$000
1 servente, diaria de 4$500	1:642$500
Material	2:000$000

cujo credito foi registrado pelo Tribunal de Contas, segundo officio n. 698, de 26 de março de 1921.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 81 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou a esta directoria, em officio n. 491, de 2 de março de 1921, ordenou o registro da despeza das tabellas das verbas 3ª, 6ª, n. IV e 16ª n. II, do orçamento de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com exclusão das consignações 1ª, 2ª, 3ª e 4ª da verba 3ª e da votação de 137:700$ do material «Para o trafego de novas linhas», da verba 6ª n. IV, porque em relação ás mesmas não foi observado o disposto no paragrapho unico do art. 117, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o bem assim deixar sem applicação a dotação de 71:100$, da já citada verba 6ª, n. IV, por verificar-se erro de somma na lei orçamentaria.

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 82 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou a esta directoria em officios ns. 492 e 803, de 2 de março e 5 de abril de 1921, registrou como credito distribuido a thesouraria dessa estrada, a importancia de 11.634:980$000, assim discriminada:

Verba 6ª, III. Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (decreto 13.285, de 13

de novembro de 1918), á thesouraria da estrada.

Pessoal (todo em commissão)—Administração:

Directoria	38:400$000
Secretaria	39:000$000
Contabilidade	250:880$000
5 % para quebras	1:420$000
Almoxarifado	52:800$000
2ª divisão (trafego)	584:280$000
3ª divisão (linhas e edificios)	221:400$000
4ª divisão (Locomoção)	256:800$000
Pessoal operario e jornaleiro de todas as divisões	3.960:000$000
Gratificação addicional aos empregados que trabalham na zona insalubre	120:000$000
Diarias de accôrdo com o art. 132, n. 8º, da lei 3.089, de 8 de janeiro de 1916, etc.	60:000$000
Material (despeza da 5ª divisão provisoria	1.710:000$000
A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:	
Material — O necessario ao serviço de todas as divisões	3.000:000$000

— Sr. Delegado fiscal em Pernambuco:

N. 86 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª, «Inspectoria Federal das Estradas de Ferro — 1ª Fiscalização — 1º districto», do orçamento de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito da importancia de 83:742$500, assim discriminada:

1 engenheiro chefe de districto	18:000$000
1 engenheiro fiscal de 1ª classe	14:000$000
4 engenheiros fiscaes de 2ª classe a 10:800$	43:200$000
1 primeiro escripturario	4:800$000
1 servente, diaria de 4$500	1:642$500
Material	2:100$000

cujo credito foi registrado pelo Tribunal de Contas, segundo officio do mesmo numero 698, de 26 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 105 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª, «Inspectoria Federal das Estradas de Ferro — Fiscalização — 6º districto», do orçamento de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito na importancia de 52:142$500, assim descriminada:

1 engenheiro fiscal de 1ª classe	14:000$000
2 engenheiros fiscaes de 2ª classe a 10:800$	21:600$000
1 primeiro escripturario	4:800$000
1 servente, diaria de 4$500	1:642$000
Material	1:700$000
Aluguel de casa	8:400$000

cujo credito foi registrado pelo Tribunal de Contas, segundo officio do mesmo numero 698, de 26 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 136 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª, «Inspectoria Federal das Estradas de Ferro — 1ª Fiscalização — (Madeira Mamoré)», do orçamento de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito da importancia de 9:063$750, assim discriminada:

1 segundo escripturario	4:000$000
50 % sobre os vencimentos do mesmo	2:000$000
1 servente, diaria de 4$500	1:642$000
50 % sobre as diarias do mesmo	821$250
Material	600$000

cujo credito foi registrado pelo Tribunal de Contas, segundo officio do mesmo numero 698, de 26 de março de 1921.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 9 de maio de 1921

Sr. collector da 1ª Collectoria de Campos:

N. 853 — Afim de ser cumprido o despacho de 6 do corrente desta Procuradoria Geral, junto vos remetto o processo relativo á execução de sentença proferida a vosso favor, devendo o mesmo processo ser devolvido com toda urgencia.

— Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica desta Capital:

N. 854 — Communico-vos, para os devidos fins, que havendo o Tribunal de Contas, segundo officio n. 2.735, de 11 de outubro do anno passado, resolvido expedir provisão de quitação e autorizado baixa da fiança, prestada por Belisario Luiz de Oliveira, ex- agente do Correio de Palmares, nesta Capital, na importancia de 360$, representada por uma caderneta desse estabelecimento n. 220.880, da 3ª serie, que accusava o deposito de 504$222, de propriedade do ex-agente, esta procuradoria geral, em 15 do corrente, expediu guia para o levantamento da caução citada.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 855 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 2, de 18 de janeiro findo, relativo á substituição de fiança de Joaquim Cesario Campos, thesoureiro dessa delegacia, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 610, de 17 de março ultimo, resolveu, em sessão de 15 tambem de março, approvar a mesma fiança.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10

Aviso n. 1.367 de 15 de abril de 1920, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo pagamento, por exercicios findos, na importancia de 618$940, de que são credores Brandão, Prado & Comp. — Satisfaça a exigencia do parecer supra.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Requerimento despachado

Manoel Lordão, pedindo certidão. — Declare os nomes dos exactores.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 856 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de abril ultimo, exarado no vosso officio n. 857, de 9 do mesmo mez, que submetteu á approvação do mesmo Sr. ministro os contractos para fornecimento a essa repartição, durante o corrente anno, resolveu novamente mandar recommendar-vos a lavratura de novos contractos e submettel-os com toda a urgencia ao exame do Thesouro, visto como os já lavrados e assignados não podem mais ser enviados ao Tribunal de Contas, visto haver decorrido o prazo legal para semelhante expediente e não ter tambem juntado o *Diario Official*, em que foram publicados os mesmos contractos.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1921

Antonio Soares da Conceição. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Isso feito, intime-se com urgencia, a firma actual a requerer a transferencia do negocio, no prazo de oito dias, sob pena de ser a mesma feita *ex-officio*.

Guilherme Deterling.— Feita a annotação proposta, annulle-se a divida a que se refere a informação, de accôrdo com o parecer, relativa ao exercicio de 1920, neste sentido officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Maria Ferreira Ribeiro.—Annulle-se a divida de que se trata, nos termos da informação e de accôrdo com o parecer, neste sentido officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

M. Falach & Comp.—Deferido, de accôrdo com a informação e parecer.

Companhia Nacional de Moagem. — Apresente a requerente amostras das diversas especies de assucar a que faz referencias.

Miguel Pappaterra.—Registre-se o requerimento, de accôrdo com a informação e parecer.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1921

J. Wilmont.—Averbe-se a mudança.

João Pinto Ribeiro.—Idem.

Ds. João Lage Sayão.—Idem.

Eugenio Similer.—Idem.

Augusto dos Santos.—Complete-se a inscripção, sob o valor locativo indicado.

J. Ferreira & Irmão.—Não tendo o signatario desta petição funccionado no processo, indeferido.

José Renato Ribeiro Carneiro. — Idem, idem.

Josephina de Alcantara Moreira.—Imponha á signataria do documento junto a multa de 10$, minimo, na fórma da lei.

Antonio Loureiro.—Idem, idem

Souza Lima & Comp.—Idem, idem a cada um dos signatarios.

Joaquim V. Cid & Comp.—Idem, idem, idem.

N. Oliveira & Comp.—Em vista dos pareceres, dê-se a baixa no exercicio corrente, juntando-se ao processo a certidão de divida que fôr cancellada.

Raymond de Burlet.—Idem, idem, fazendo-se as devidas annotações.

Americo Ludolf.—Idem, idem, idem.

Companhia Internacional Concreto & Comp. —Idem, idem, idem.

Sampaio Corrêa & Comp.—Em face dos pareceres, dê-se a baixa no exercicio corrente, juntando-se ao processo a certidão que fôr cancellada.

Corrêa & Castro.—Idem, idem.

R. Koester.—Idem, idem.

Julio Anachoreto.—Idem, idem.

Aires de Souza & Comp.—Idem, idem.

Malvina Alves da Silveira. —A' 1ª Sub-directoria para o fim indicado no parecer.

Fortunato Carozzino.—A' 3ª sub-directoria para dizer.

Joaquim Veiga Martins.— Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Manoel de Souza Araujo.—Idem idem.

Antonio Pieroni.—Idem idem.

Aurelio Francisco de Azevedo.— Faça-se a inscripção nos termos propostos.

João Narciso Ribeiro. — Inscreva-se, nos termos do parecer.

Maria Carolina Angelo.—Idem idem.
Luciano Lima de Almeida.— Em face dos pareceres, transfira-se.
Sylvio da Rosa Ribeiro.—Transfira-se.
Bernardo Fragoso.—Idem.
Fernanda Olivero.— Idem. A transferencia deve ser feita nos termos da informação.
Herminia Azevedo de Oliveira.— Transfira-se.
Rita Ludolf.—Idem.
Augusto da Silva Soares.—Idem.
Simão Marjeos.—Idem.
Francisco Bernardino de Siqueira.—Idem.
Laura d'Almeida de Rabello Cruz.—Idem.
Ignacia Maria de Moraes.—Idem.
Nahim & Felix.— Idem em face dos pareceres.
M. S. Ferreira.— Idem idem e tendo em vista o conhecimento de fls. 9.
Assad Sa'adi. — Em face dos pareceres, transfira-se.
Gastão Pestusier.—Transfira-se.
Maria Jesus Cunha.— Idem nos termos do parecer.
Fausta da Piedade.—Transfira-se.
José Dias da Costa.—Idem.
Carlos Gullo—Transfira-se.
G. Peres & Comp.—Idem, em face dos pareceres.
Bertha Orlando de Gusmão e outro.—Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 20$, minimo, na forma da lei.
S. A. Seguros Previsora Rio Grandense.—Idem, idem, a multa de 50$000.
Malvina Alves da Silveira.—Em face do parecer, archive-se.
José Pinto.—Idem, idem.
Reynaldo Rodrigues Pinheiro.—De accôrdo com a informação do Thesoureiro, nada ha que attender. Archive-se.
João Ferreira.— Junte a prova de transcripção da escriptura no registro respectivo, em vista do que dispõe o art. 531, do Codigo Civil.
Francisco Ferreira de Souza.—Apresente titulo de propriedade, conforme o despacho proferido em 31 de janeiro do corrente anno.
Avelino Martins & Comp.—Provem o pagamento do imposto relativo ao exercicio de 1920 e apresentem a licença municipal.
Amalia de Oliveira Meireiros.—Satisfaça as exigencias do parecer.
Dr. Caetano de Faria Castro.—Sello o documento de fls. 25 e faça a prova do pagamento do consumo d'agua, por pena, do exercicio de 1919.
Dr. Charles Korjes.—Transfira-se. Imponho á vendedora a multa de 20$, minimo, na forma da lei.
Manoel de Oliveira.—Remetta-se o processo á Alfandega desta Capital para o fim indicado no parecer.
Maria Guerra de Deus Gonçalves.— Sello o documento de fls. 9 a 21 e provo haver pago as taxas de saneamento dos exercicios de 1919 e 1920.
Sociedade Vinicola Portugueza, Limitada.—Faça-se a inscripção proposta pela 2ª sub-directoria e pague o requerente o imposto respectivo, voltando o processo.
Jam Silva Limitada.— Averbe-se a mudança, neste exercicio, sob o valor locativo indicado, nos termos do parecer. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem de stocks

N. 3.023 — F. Castro & Comp.— Forneçam-se, nos termos do parecer.
N. 1.159 — Manoel Alves de Sá.— Idem, idem.
N. 266 — Antonio Ciraudo & Sobrinho.— Idem, idem.
N. 1.415 — José Augusto Pinto.— Idem, idem.
N. 532 — Arthur Barbosa.— Idem, idem.
N. 557 — Silva Ferreira & Comp.— Idem, idem.
N. 601 — José Pereira Alberto. — Idem, idem.
N. 32 — Antonio Pereira.—Idem, idem.
N. 1.244 — Manoel Maria & Comp.— Idem, idem.
N. 1.214 — Joaquim F. dos Santos.— Idem, idem.
N. 969 — Benjamim Francisco Baptista.— Idem, idem.
N. 1.918—J. Gomes.—Idem, idem.
N. 1.942—Armindo Martins.—Idem, idem.
N. 1.911—Martins & Sobral.—Idem, idem.
N. 1.899—João Caetano Alves, Idem, idem.
N. 1.946—Martins Alves.—Idem, idem.
N. 1.583—Onofre Rodrigues da Cunha.—Idem, idem.
N. 1.871—Manoel Affonso Pombal. — Idem, idem.
N. 1.707—Manoel Rodrigues de Sá.—Idem, idem.
N. 1.981 — Thomé & Filhos.—Idem, idem.
N. 1.958—Costa & Salgado. — Idem, idem.
N. 1.937 — Santos & Carvalho. — Idem, idem.
N. 1.726—A. Santos.—Idem, idem.
N. 1.910 — Santos & Loureiro. — Idem, idem.
N. 1.773—Andrade & Bernardo. — Idem, idem.
N. 1.685—M. A. de Araujo.—Idem, idem.
N. 1.715 — Silva & Fernandes. — Idem, idem.
N. 453—Viuva Carvalho & Filho. — Idem, idem.
N. 1.413—Vianna & Comp.—Idem.
N. 1.270 — Costa & Gonçalves. — Idem, idem.
N. 493 — Francisco Caetano dos Santos. — Idem, idem.
N. 373—Antonio de Almeida Brites.—Idem, idem.
N. 375—Amaden Corrêa—Idem, idem.
N. 357 — Manoel Esteves de Sá. — Idem, idem.
N. 361—Cezar Martins. — Idem, idem.
N. 360—Manoel Fernandes Ribeiro.—Idem, idem.
N. 644—Antonio Alves da Costa. — Idem, idem.
N. 1.683—Teixeira & Comes.—Idem, idem.
N. 1.130 — Antonio Augusto Ribeiro. — Idem, idem.
N. 1.578 — Bernardino Pinto da Silva. — Idem, idem.
N. 1.539 — Rodrigues & Tavares. — Idem, idem.
N. 1.224 — Claudio Martins & Ferreira. — Idem, idem.
N. 530 — Alexandre Lastres e outro. — Idem, idem.
N. 520 — Manoel José Taveira. — Idem, idem.
N. 1.239 — Luciano de Moraes Soares. — Idem, idem.
N. 531—Fernandes Rodrigues & Lastres.— Idem, idem.
N. 1.776—Salvador Francisco Jannuzzi.— Idem, idem.
N. 1.054 — Antonio Luiz Teixeira.—Idem, idem.
N. 491 — A. de Freitas & Comp. — Idem idem.
N. 485 — Placido Teixeira Coimbra.—Idem idem.
N. 1.688 —João Alberto da Silva Malheiros. —Idem idem.
N. 2.603 —Carvalho & Munhoz.—Idem idem.
N. 590—M. A. da Rocha Teixeira & Comp. —Idem idem.
N. 672—Moreira & Simões.—Idem idem.
N. 702—Casemiro Ferreira.—Idem idem.
N. 808—José Lourenço Teixeira Junior.— Idem idem.
N. 230—Daniel Alves Abrantes. — Idem idem.
N. 289—Faustino Silva.—Idem idem.
N. 1.886—Bernardino Augusto de Aquillar, Idem idem.
N. 3.177—Albino Castro & Comp.—Idem idem.
N. 450 — Manoel Luiz de Barros.—Idem idem.
N. 826—Fernando da Silva Vianna.—Idem idem 600.
N. 1.868—M. Costa Sá.—Idem idem 340.
N. 1.698 — Mario Antunes Alves.—Idem idem 135.
N. 292—Elvira Gaspar Ribeiro. — Idem idem 546.
N. 1.880 — Figueiredo & Irmãos.—Idem idem 250.

STOCK COM EXIGENCIAS

N. 535 — Emil Haidanus. — Em face do parecer nada havendo que deferir, archive-se.
N. 2.068 — Mario Nazareth.—De accôrdo com o parecer, indeferido, visto a mercadoria em questão não se encontrar sujeita ao sello de isenção.
N. 3.172—Albino Castro & Comp.—Em face do parecer, archive-se.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 10 de maio de 1921

Leonel de Carvalho & Comp.—Sellem os documentos de fls. 3 e completem o sello dos de fls. 4 a 11.
Olga Nogueira da Silva.—Sello o documento de fls. 5.
Candido José de Godoy. — Pague o debito.
Vieira & Cruz.—Idem.
Antonio Duarte Martins.—Idem.
Cesar Marques.—Idem.
Miguel Sonti & Comp.—Idem
Henrique Morel.—Prove o allegado.
Raymundo José Vieira da Silva.—Faça registrar o titulo junto.
Ernani Bezerra.—Faça reconhecer a firma do signatario do documento.
J. H. Cases.—Legalize o documento de folhas 6.
Seraphim Rodrigues da Silva.—Satisfaça a exigencia.
João Magalhães.—Idem.
Manoel Pinto de Aguiar.—Idem.
Octavio de Campos Monteiro.—Idem.
A. L. Fernandes & Comp., Limitada.—Idem.
Rene Lewi, Borchen & Cº.—Idem.
Antonio Eduardo Pinto.—Idem.
Moreira & Gomes.—Idem.

Imprensa Nacional e Diario Official

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de maio de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 494 — Ao Sr. director da Receita Publica, enviando o boletim do *stock* do material existente no Almoxarifado em 30 de abril ultimo.
N. 495 — Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Penedo, prestando informações sobre assignaturas do *Diario Official*.
N. 496 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Livramento, idem idem.
N. 497 — Ao Sr. secretario da Camara de Commercio Britannica de S. Paulo e Sul do Brasil, idem idem.
N. 498 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção de saude para o empregado João de Araujo e Silva.

Requerimentos despachados

Leopoldo Barbosa, Alvaro A. D. Gomes, Aarão Indio do Brasil, Francisco B. Corrêa, Elvira P. Barroso e Waldemar M. Ribeiro.—Sim, em termos.
Palmerino Oliveira Guimarães, Olympio Cerqueira, Luiz Gonzaga Barifouse e Eustachio C. Dias.—Indeferido.
Alberto Fonseca de Mendonça.—Requeira opportunamente.
João Vieira da Silva.—Certifique-se.
Emilio Mendes.—Sim, em termos.
João de Araujo e Silva.—De accôrdo, officiando-se á saude.

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, considerando:

Que os novos regulamentos de exercicios das differentes armas, já publicados e em curso de impressão, baseam-se nos effectivos de guerra — e de paz — que deverão ter as unidades de tropa dessas armas;

Que só progressivamente, porém, será possivel realizar a organização completa que elles consignam e que dependem, principalmente, da dotação material das diversas unidades, o que não impedirá, entretanto, que cada commandante de unidade se esforce o mais possivel para della se approximar, desde o inicio da incorporação;

Resolve, na hypothese de uma *incorporação deficiente* baixar as seguintes directivas para a constituição provisoria das differentes unidades do Exercito, em 1921, afim de que a nova instrucção que se vae inaugurar alcance a maxima efficiencia, embora se não possuam ainda todos os elementos necessarios para seu completo exito.

I — INFANTARIA

Como consequencia do regulamento para os exercicios e o combate da infantaria, approvado pelo decreto n. 14.543, de 16 de dezembro de 1920, a organização dos corpos dessa arma terá de ser modificada. Provisoriamente só serão feitas alterações na organização da unidade elementar — a companhia — na do batalhão de caçadores, com a creação do pelotão de metralhadoras pesadas, e no regimento, com a adjuncção de uma companhia de metralhadoras pesadas.

De accôrdo com isso, as unidades de infantaria passam a ter provisoriamente, a organização constante do quadro annexo:

a) a unidade basica para a instrucção é o *pelotão*, constituido, no minimo, com o effectivo previsto no R. E. I., isto é, com dois grupos de combate.

b) a *companhia de infantaria*, no effectivo de paz comprehende:

1 secção de commando;
3 pelotões de combate.

Em rigor, se o effectivo incorporado não permitte formar os tres pelotões, a instrucção póde ser dada com a companhia de dous pelotões. Este, porém, é o *minimo absoluto* e de modo algum se poderá ter uma companhia sem menos de:

1 secção de commando e
2 pelotões de combate.

Assim, se em um batalhão o effectivo incorporado não der para as tres companhias constituidas pela fórma acima indicado, serão organizadas sómente duas, ficando a 3ª como *unidade quadro*. O pessoal desta ultima será aproveitado para reforçar, quando necessario, os quadros das outras duas e empregado especialmente na formação de cursos de especialistas em: fuzil-metralhador, metralhadoras, petrechos de acompanhamentos, etc.

c) a instrucção de conjunto nos batalhões e regimentos se fará, nesse caso, quer por manobras de quadros, quer para as manobras com tropa, grupando unidades completas com effectivos de paz e guerra e, finalmente, combinando os dous processos.

d) As *Companhias de metralhadoras* terão a organização minima de:

1 Secção Commando e
2 Secções de Metralhadoras.

Em conformidade com o R. E. I., as companhias de metralhadoras fazem parte integrante dos Regimentos de Infantaria com a denominação de *companhias de metralhadoras pesadas*. Além das duas companhias independentes em guarnição do norte da Republica, duas outras ficam provisoriamente e até ulterior deliberação, autonomas na parte administrativa e na disciplinar, subordinadas, porém, no ponto de vista da instrucção, aos Regimentos respectivos.

O quadro final destas Directivas indica as alterações que devem ser feitas.

Cada Batalhão de Caçador organiza, desde já, o pelotão de metralhadoras pesadas como nucleo da companhia mixta que futuramente fará parte de cada um delles.

e) A instrucção do tiro de fuzil será dada a todos os soldados, qualquer que seja a sua funcção. Continua provisoriamente em vigor o R. T. I., excepção feita da parte de tiro collectivo de pelotão e companhia, que se não enquadra nos moldes dos novos processos de combate.

II — CAVALLARIA

Por motivos de ordem administrativa continuam em vigor, provisoriamente, os quadros dos effectivos approvados em 1920.

Far-se-ha uma distincção entre os R. C. I. e os R. C. D.

1.º *Cavallaria independente*:

A unidade basica de instrucção é o *Pelotão* tal como foi previsto do R. E. C., isto é, constituido de 4 esquadras, — *effectivo minimo intangivel*.

O Esquadrão deve compor-se normalmente de:

1 Pelotão de Commando e
4 Pelotões de Combate.

Como o effectivo que vae ser incorporado não permitte a formação de todos os esquadrões por este typo, elles poderão ser geralmente organizados com:

1 Pelotão de Commando e
3 Pelotões de Combate.

Este é o minimo que absolutamente não será ultrapassado.

Assim, analogamente ao que foi dito para a infantaria, só se constituirão 3 ou mesmo 2 esquadrões em cada Regimento, ficando os outros como *unidades-quadro*, cuja utilização se fará segundo os principios já indicados para aquella arma.

2.º *Cavallaria divisionaria*:

Admitte-se que, para os R. C. D., poder-se-ha, em rigor, fazer descer o Pelotão até o effectivo de duas esquadras. Os principios enunciados acima devem ser, porém, rigorosamente observados, isto é, nenhum esquadrão com menos de um peletão de commando e tres pelotões de combate.

Os commandantes de Regimento de Cavallaria, dentro das possibilidades de effectivos em graduados e em praças do quadro do anno passado, e mediante transferencia por aggregações de um esquadrão para outro, organizarão o numero possivel de esquadrões dando-lhes a constituição consignada nos quadros annexos.

III — ARTILHARIA DE CAMPANHA

Continuam em vigor, provisoriamente, os quadros do effectivo approvados em 1920.

A unidade basica para a instrucção é a *Peça* com effectivo de guerra. Em cada bateria só se constituirão duas peças com effectivo.

Os commandantes de Regimento e do Grupo isolado, dentro das possibilidades de effectivo em graduados e em praças do quadro do anno passado, procurarão dar ás baterias a constituição que mais se approxime da dos quadros annexos.

O effectivo marcado nesses quadros é o minimo a ser attingido normalmente; este anno, porém, por motivo de força maior, ter-se-á de ficar um pouco abaixo delle.

Quanto a instrucção das unidades superiores, poder-se-ha fazer:

— a instrucção da bateria completa pela reunião de duas baterias de instrucção;

— a instrucção do grupo incorporado pela reunião de tres baterias completas tomadas no conjunto do regimento;

— a instrucção do grupo isolado por meio dos exercicios de quadros.

A instrucção do Regimento é, sobretudo, uma instrucção de officiaes e especialistas que é mais do dominio dos exercicios de quadros.

IV — ARTILHARIA DE COSTA

Continúa em vigor, provisoriamente, a organização constante dos quadros de effectivos approvados para 1920.

V — ENGENHARIA

Continuam em vigor, provisoriamdnte, os quadros de effectivo approvados para 1920.

Os commandantes de Batalhão de Engenharia, dentro das possibilidades do effectivo em graduados e em praças, procurarão dar ás suas companhias a organização que mais se approxime da constante do quadro annexo, fazendo as transferencias por aggregação quando necessarios, de uma para outra companhia.

O effectivo previsto no quadro da Companhia de Pontoneiros deve ser alcançado; é o minimo necessario para lançar uma ponte de equipagem.

Na falta de effectivos as outras companhias poderão ficar reduzidas:

— a de sapadores mineiros a uma secção de commando e uma secção de sapadores com o effectivo do quadro annexo;

— a de telegraphistas a uma secção de commando, uma secção de radiotelegraphistas e uma secção de telegraphistas com os effectivos do quadro annexo.

Nenhuma alteração será feita na organização do Batalhão Ferroviario, da Companhia Ferro-viaria e da Companhia de Aviação que continuarão a manter os effectivos dos quadros approvados no anno passado.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921. — *João Pandiá Calogeras*.

Quadro dos [illegible] de instrucção

Unidades	Estado Maior — Officiaes													Estado Menor																										
								A		B								A				B			C			D						E		F		
	Coronel	Tenente-coronel	Majores	Capitão ajudante	1º tenente ajudante	1º tenente secretario	2º tenente secretario	Capitão medico	1º tenente medico	2º tenente medico	Capitão intendente	1º tenente intendente	2º tenente intendente	Total do Estado Maior	Sargento ajudante	1º sargento archivista	2º sargento archivista	2º sargento enfermeiro	3º sargento enfermeiro	3º sargento veterinario	Cabos enfermeiros	Auxiliares enfermeiros	1º sargento intendente	2º sargento intendente	Cabos intendentes	Soldados intendentes	2º sargento do material bellico	3º sargento do material bellico	Cabo do material bellico	3º sargento artifice	Cabos armeiros	Cabos ferradores	Auxiliares carreiros	Auxiliares carreiros	Cabo signaleiro	Cabo telemetrista	Soldados signaleiros	2º sargento corneteiro	3º sargento corneteiro	Cabos corneteiros
Metralhadora (1 peça)																																								
Secção de metralhadoras (2 peças)																																								
Secção de petrechos de arremessamento — Canhão 37																																								
Secção de petrechos de arremessamento — Stocks																																								
Secção de commando																																								
Companhia (4 secções de metralhadoras, 2 secções de petrechos e 1 de commando)																																								
Pelotão de metralhadoras pesadas (3 peças)																																								
Esquadra																																								
Grupo de combate																																								
Pelotão (2 grupos de combate)																																								
Secção de commando (companhia)																																								
Companhia (3 pelotões de combate e 1 secção de commando)																																								
Batalhão (3 companhias)			1		1									2	1		1						1				1			1		1	1	1						1
Regimento (2 batalhões)	1	1	3	1	3	1		1		1	1		1	14	3	1	3	1	1	1	4	1	1	3	1	1	1	2	1	1	2	1	2	2	2	1		3	1		2
Regimento (3 batalhões)	1	1	3	1	3	1		1		1	1		1	14	4	1	4	1	1	1	4	1	1	4	1	1	1	3	1	1	3	1	3	3	3	1		3	1		3
Batalhão de caçadores (com 1 pelotão de metralhadoras pesadas)		1	1	1			1		1			1			1	1	1			1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		3		1	1
Companhia do estabelecimento														6													11													

Observações

1ª. A) pessoal dos serviços de saude e veterinaria; B) pessoal do serviço de administração; C) pessoal do serviço de material bellico; D) pessoal artifice; E) pessoal signaleiro; F) pessoal da banda de corneteiros e tambores; G) pessoal da banda de musica; H) prisioneiros e conductores.

2ª. Os batalhões de caçadores podem ser commandados por tenentes-coroneis e coroneis.

3ª. Os regimentos a tres batalhões são os 1º, 2º e 3º; os demais são a dous batalhões.

4ª. Ficam sem effectivo os R. I, 4º e 5º; os B. C. 10º, 11º, 12º e 18º; as C. M. 4ª e 5ª e a 5ª C. E.

5ª. As 19ª e 20ª C. M. teem, além do effectivo acima fixado, mais 44 soldados.

6ª. No numero dos musicos de 3ª classe estão incluidos quatro musicos de percussão (aviso de 9 de setembro de 1919).

7ª. Discriminação das unidades:

3 R. I. a 3 batalhões	1.080× 3=	3.240 praças
7 R. I. á 2 batalhões	741× 7=	5.187 praças
23 D. C.	404×23=	9.292 praças
10 C. M.	106×10=	1.060 praças
2 C. M.	150× 2=	300 praças
1 Comp. estab.		23[illegible] praças
1 Comp. de carros de assalto		133 praças
Total		19.471

Rio de Janeiro, 5 de março de 1921. — *João Pandiá Calogeras.*

das Unidades de infantaria em

| G | | | H | | | | Companhias | | | |

QUADRO DO EFFECTIVO DE INSTRUCÇÃO D'UMA COMPANHIA DE CARROS DE ASSALTO (INFANTARIA), EM 1921

Quadros	Homens	Observações
1º — Officiaes		
Capitão	1	
1º tenente (1)	1	(1) Encarregado do material bellico.
2ºs tenentes	2	
2º tenente (Radiographista)	1	
2º tenente intendente	1	
2º tenente medico	1	
Total	7	
2º — Tropa		
1º sargento	1	
2ºs sargentos	2	
3ºs sargentos	3	
3ºs sargentos intendentes	2	
3º sargento de saude	1	
Cabos de esquadra	4	
Cabos do material bellico	4	
Cabos de saude	1	
Cabo intendente	1	
Cabo corneteiro	1	
Anspeçadas	6	
Soldados	67	
Total	93	
3º — Secção de operarios		
Officiaes		
2º tenente commandante	1	
Total	1	
Tropa		
1º sargento-mecanico (chefe de officinas)	1	
2ºs sargentos-mecanicos	2	
Cabos-ajustadores	2	
Cabos montadores	2	
Cabo-armeiro	1	
Cabo-marcineiro	1	
Cabo-funileiro soldador	1	
Operarios	30 (1)	(1) Recrutados entre aquelles que exercem profissões liberaes; ferreiros, marceneiros, mecanicos de motores de explosão, conductores de automovel, operarios de precisão, desenhistas, electricistas, armeiros e artifices.
Total	40	
Grande total	133	

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921. — *João Pandiá Calogeras.*

ESQUADRÃO DE CAVALLARIA INDEPENDENTE

Effectivo minimo do tempo de paz

Classificação	Officiaes: Capitão	Officiaes: 1ºs tenentes	Officiaes: 2ºs tenentes	Sargentos: 1º sargento	Sargentos: 2ºs sargentos	Sargentos: 3ºs sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	Soldados clarins
Commandante	1									
4 pelotões de combate: 1º pelotão	....	1	....	....	1	1	4	4	24	1
2º pelotão	....	....	1	....	1	1	4	4	24	1
3º pelotão	....	1	....	....	1	1	4	4	24	1
4º pelotão	....	....	1	Sem effectivo						
Pelotão de commando: 1º sargento	....	....	....	1						
3º sargento intendente	....	....	....	....	....	1				
Cabo intendente	....	....	....	....	....	....	1			
Cabo signaleiro	....	....	....	....	....	....	1			
Cabo enfermeiro	....	....	....	....	....	....	1			
Cabo veterinario	....	....	....	....	....	....	1			
Cabo ferrador	....	....	....	....	....	....	1			
Cabo correeiro	....	....	....	....	....	....	1			
Soldado ordenança	....	....	....	....	....	....	....	....	1	
Soldados conductores	....	....	....	....	....	....	....	....	3	
Soldado da intendencia	....	....	....	....	....	....	....	....	1	
Soldados do rancho	....	....	....	....	....	....	....	....	2	
Total	1	2	2	1	3	4	18	12	79	3

5 officiaes.

120 praças.

João Pandiá Calogeras.

ESQUADRÃO DE CAVALLARIA DIVISIONARIA

Effectivo minimo do tempo de paz

Classificação	Officiaes: Capitão	Officiaes: 1os tenentes	Officiaes: 2os tenentes	Sargentos: 1º sargento	Sargentos: 2os sargentos	Sargentos: 3os sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	Soldados clarins
Commandante	1									
4 pelotões de combate: 1º pelotão		1				1	2	2	12	1
2º pelotão			1		1		2	2	12	1
3º pelotão		1				1	2	2	12	1
4º pelotão			1		1		2	2	12	1
Pelotão de commando: 1º sargento				1						
3º sargento intendente						1				
Cabo intendente							1			
Cabo enfermeiro							1			
Cabo veterinario							1			
Cabo signaleiro							1			
Cabo ferrador							1			
Cabo correio							1			
Soldado ordenança									1	1
Soldados signaleiros									2	2
Soldados conductores									2	2
Soldados de ligação									2	2
Soldados da intendencia									1	1
Soldados do rancho									2	2
Total	1	2	2	1	2	3	14	8	58	4

6 officiaes.
90 praças.

João Pandiá Calogeras.

BATERIA DE ARTILHARIA MONTADA (CANHÕES DE 75)

Effectivo minimo do tempo de paz

Classificação	Officiaes: Capitão	Officiaes: 1º tenente	Officiaes: 2os tenentes	Sargentos: 1º sargento	Sargentos: 2os sargentos	Sargentos: 3os sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	Soldados clarins
Commandante	1									
1ª secção—2 peças: Commandante de secção		1								
1ª praça: Sargentos					1	1				
Cabos							2			
Apontadores								2		
Serventes									15	
Conductores									8	
Ordenança									1	
2ª peça				Sem effectivo						
2ª secção (4ª peça sem effectivo)			1		1	1	2	2	24	
Secção de commando: Official			(1) 1							
1º sargento				1						
Sargentos					1	1				
3º sargento intendente						1				
3º sargento artifice						1				
Cabo							1			
Cabo signaleiro telephonista							1			
Cabo intendente							1			
Cabo enfermeiro							1			
Cabo veterinario							1			
Cabo ferrador							1			
Cabo serralheiro							1			
Anspeçada correio								1		
Anspeçada carpinteiro								1		
Soldados clarins										2
Soldado ordenança									1	
Soldado da intendencia									1	
Soldados do rancho									2	
Soldados signaleiros telephonistas									2	
Artifices e conductores									5	
Total	1	1	2	1	3	5	11	6	59	2

4 officiaes (1) a preencher com aspirantes.
87 praças.

João Pandiá Calogeras.

BATERIA DE ARTILHARIA A CAVALLO

Effectivo minimo do tempo de paz

Classificação	Officiaes: Capitão	Officiaes: 1º tenente	Officiaes: 2ºs tenentes	Sargentos: 1º sargento	Sargentos: 2ºs sargentos	Sargentos: 3º sargento	Cabos	Anspeçadas	Soldados	Soldados clarins
Commandante	1									
1ª secção — 2 peças — Comandante de secção		1								
1ª secção — 2 peças — 1ª peça — Sargentos					1	1				
1ª secção — 2 peças — 1ª peça — Cabos							2			
1ª secção — 2 peças — 1ª peça — Apontadores								2		
1ª secção — 2 peças — 1ª peça — Serventes									15	
1ª secção — 2 peças — 1ª peça — Conductores									8	
1ª secção — 2 peças — 1ª peça — Ordenança									1	
1ª secção — 2 peças — 2ª peça	Sem effectivo									
2ª secção (4ª peça sem effectivo)			1		1	1	2	2	24	
Secção de commando — Official			(1) 1							
Secção de commando — 1º sargento				1						
Secção de commando — Sargentos					1	1				
Secção de commando — 3º sargento intendente						1				
Secção de commando — 3º sargento artifice						1				
Secção de commando — Cabos							2			
Secção de commando — Cabo signaleiro-telephonista							1			
Secção de commando — Cabo intendente							1			
Secção de commando — Cabo enfermeiro							1			
Secção de commando — Cabo veterinario							1			
Secção de commando — Cabo ferrador							1			
Secção de commando — Cabo serralheiro							1			
Secção de commando — Anspeçada correeiro								1		
Secção de commando — Anspeçada carpinteiro								1		
Secção de commando — Soldados clarins										2
Secção de commando — Soldado ordenança									1	
Secção de commando — Soldado da intendencia									1	
Secção de commando — Soldado do rancho									2	
Secção de commando — Soldados signaleiros-telephonistas									2	
Secção de commando — Soldados artifices e conductores									6	
Total	1	1	2	1	3	5	12	6	60	2

4 officiaes (1) a preencher por aspirantes.

89 praças.

João Pandiá Calogeras.

BATERIA DE ARTILHARIA MONTADA (OBUZES)

Effectivo minimo do tempo de paz

Classificação	Officiaes: Capitão	Officiaes: 1º tenente	Officiaes: 2ºs tenentes	Sargentos: 1º sargento	Sargentos: 2ºs sargentos	Sargentos: 3ºs sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	Soldados clarins
Commandante	1									
1ª secção — 2 peças — Commandante de secção		1								
1ª secção — 2 peças — 1ª peça — Sargentos					1	1				
1ª secção — 2 peças — 1ª peça — Cabos							2			
1ª secção — 2 peças — 1ª peça — Apontadores								2		
1ª secção — 2 peças — 1ª peça — Serventes									15	
1ª secção — 2 peças — 1ª peça — Conductores									10	
1ª secção — 2 peças — 1ª peça — Ordenança									1	
1ª secção — 2 peças — 2ª peça	Sem effectivo									
2ª secção (4ª peça sem effectivo)			1		1	1	2	2	26	
Secção de commando — Official			(1) 1							
Secção de commando — 1º sargento				1						
Secção de commando — Sargentos					1	1				
Secção de commando — 3º sargento intendente						1				
Secção de commando — 3º sargento artifice						1				
Secção de commando — Cabo							1			
Secção de commando — Cabo signaleiro-telephonista							1			
Secção de commando — Cabo intendente							1			
Secção de commando — Cabo enfermeiro							1			
Secção de commando — Cabo veterinario							1			
Secção de commando — Cabo ferrador							1			
Secção de commando — Cabo serralheiro							1			
Secção de commando — Anspeçada correeiro								1		
Secção de commando — Anspeçada carpinteiro								1		
Secção de commando — Soldado clarins										2
Secção de commando — Soldado ordenança									1	
Secção de commando — Soldado da intendencia									1	
Secção de commando — Soldados do rancho									2	
Secção de commando — Soldados signaleiros-telephonistas									2	
Secção de commando — Soldados artifices e conductores									7	
Total	1	1	2	1	3	5	11	6	65	2

4 officiaes (1) a preencher com aspirantes.

93 praças.

João Pandiá Calogeras.

BATERIA DE ARTILHARIA DE MONTANHA

Effectivo minimo do tempo de paz

Classificação	Officiaes: Capitão	Officiaes: 1º tenente	Officiaes: 2ºs tenentes	Sargentos: 1º sargento	Sargentos: 2ºs sargentos	Sargentos: 3ºs sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	Soldados clarins
Commandante	1									
1ª secção — 2 peças: Commandante de secção		1								
1ª peça: Sargentos					1	1				
1ª peça: Cabos							2			
1ª peça: Apontadores								2		
1ª peça: Serventes									14	
1ª peça: Conductores									12	
1ª peça: Ordenança									1	
2ª peça			Sem effectivo							
2ª secção (4ª peça sem effectivo)			1		1	1	2	2	27	
Secção do commando: Official			(1) 1							
Secção do commando: 1º sargento				1						
Secção do commando: Sargentos					1	1				
Secção do commando: 3º sargento intendente						1				
Secção do commando: 3º sargento artifice						1				
Secção do commando: Cabo							1			
Secção do commando: Cabo signaleiro-telephonista							1			
Secção do commando: Cabo intendente							1			
Secção do commando: Cabo enfermeiro							1			
Secção do commando: Cabo veterinario							1			
Secção do commando: Cabo ferrador							1			
Secção do commando: Cabo serralheiro							1			
Secção do commando: Anspeçada correeiro								1		
Secção do commando: Anspeçada carpinteiro								1		
Secção do commando: Soldados clarins										2
Secção do commando: Soldado ordenança									1	
Secção do commando: Soldados signaleiros-telephonistas									2	
Secção do commando: Soldado da intendencia									1	
Secção do commando: Soldados do rancho									2	
Secção do commando: Soldados artifices e conductores									9	
Total	1	1	2	1	3	5	11	6	69	2

4 officiaes (1) a preencher com aspirantes.

97 praças.

João Pandiá Calogeras.

COMPANHIA DE SAPADORES-MINEIROS

Effectivo minimo do tempo de paz

Classificação	Officiaes: Capitães	Officiaes: 1º tenente	Officiaes: 2ºs tenentes	Sargentos: 1º sargento	Sargentos: 2ºs sargentos	Sargentos: 3ºs sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	Soldados corneteiros
Commandante	1									
1ª secção		1			1	1	4	4	40	
2ª secção			1		1	1	4	4	40	
3ª secção			Sem effectivo							
Secção de commando: Official			(1) 1							
Secção de commando: 1º sargento				1						
Secção de commando: 3º sargento intendente						1				
Secção de commando: Cabo intendente							1			
Secção de commando: Cabo enfermeiro							1			
Secção de commando: Cabo serralheiro							1			
Secção de commando: Cabo ferrador							1			
Secção de commando: Anspeçada carpinteiro								1		
Secção de commando: Anspeçada correeiro								1		
Secção de commando: Soldados corneteiros										2
Secção de commando: Soldados ordenanças									2	
Secção de commando: Soldado da intendencia									1	
Secção de commando: Soldados do rancho									2	
Secção de commando: Soldados conductores									4	
Total	1	1	2	1	2	3	12	10	89	2

4 officiaes (1) a preencher com aspirantes.

119 praças.

João Pandiá Calogeras.

COMPANHIA DE TELEGRAPHISTAS

Effectivo minimo do tempo de paz

Classificação	Officiaes: Capitão	Officiaes: 1º tenente	Officiaes: 2º tenentes	Sargentos: 1º sargento	Sargentos: 2ºs sargentos	Sargentos: 3ºs sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	Soldados corneteiros
Commandante	1									
1ª secção (telegraphistas)		1				1	3	3	15	
2ª secção (telegraphistas)			(1) 1		1	1	3	3	15	
3ª secção (telegraphistas)							Sem effectivo			
4ª secção (radio-telegraphistas)			1		1	1	4	4	16	
Secção de commando: 1º sargento				1						
3º sargento intendente						1				
Cabo intendente							1			
Cabo enfermeiro							1			
Cabo serralheiro							1			
Cabo ferrador							1			
Cabo conductor							1			
Anspeçada carpinteiro								1		
Anspeçada correeiro								1		
Soldado ordenança									6	
Soldados corneteiros										2
Soldados sapadores									7	7
Soldados conductores									1	1
Soldado da intendencia									1	1
Soldados do rancho									2	2
Total	1	1	2	1	3	4	15	12	69	9

4 officiaes (1) a preencher com aspirantes.
98 praças.

João Pandiá Calogeras.

COMPANHIA DE POTRERIROS

Effectivo minimo do tempo de paz

Classificação	Officiaes: Capitão	Officiaes: 1º tenente	Officiaes: 2º tenentes	Sargentos: 1º sargento	Sargentos: 2ºs sargentos	Sargentos: 3ºs sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	Soldados corneteiros
Commandante	1									
1ª secção		1								
2ª secção			1							
Official			(1) 1							
1º sargento				1						
3º sargento intendente						1				
Cabo intendente							1			
Cabo enfermeiro							1			
Cabo veterinario							1			
Cabo ferrador							1			
Cabo serralheiro							1			
Anspeçada carpinteiro								1		
Anspeçada correeiro								1		
Soldados corneteiros									1	
Soldado ordenança									1	
Soldado da intendencia									1	
Soldados do rancho									2	
Conductores-sapadores							1		10	
Total	1	1	2	1	4	7	16	12	94	2

4 officiaes (1) a preencher com aspirantes.
136 praças.

João Pandiá Calogeras.

Por portaria de 10 de maio corrente, foi nomeado o coronel José Bevilaqua, chefe do gabinete da Directoria de Engenharia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de maio de 1921

Ao Sr. commandante da Escola Militar, declarando, em solução ao seu officio n. 820, de 31 de março findo, que é approvado o acto de rescisão do contracto firmado com Mendes Bastos & Comp. para o fornecimento de generos alimenticios durante o primeiro semestre do corrente anno, que é autorizada a acquisição administrativamente daquelles generos durante os tres mezes restantes do semestre, e que a alludida firma perde a necessaria idoneidade para transigir com o Ministerio da Guerra, como incursa nas clausulas 3ª e 9ª do contracto firmado com a mesma escola.

Ministerio da Guerra—N. 80—Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito—O commandante da Escola de Estado-Maior em officio n. 170, de 9 de março ultimo, ao director geral de Contabilidade da Guerra, consulta quaes os vencimentos que deve perceber o tenente coronel Antonio Aranha Meira de Vasconcellos, que se acha em exercicio de docencia daquella escola e no commando das Escolas de Intendencia.

Em solução, declaro-vos que o caso de que se trata se enquadra na excepção do § 3º de art. 104 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

O official de quem se trata, professor da Escola de Estado-Maior, onde lecciona materia commum ás escolas de intendencia, exerce o cargo de commandante destas ultimas escolas, e esse exercicio decorre do seu posto.

Está, pois, em situação identica á do capitão Julio Cesar de Noronha, quando secretario do Collegio Militar desta Capital, o ao qual se refere o aviso n. 125, de 25 de fevereiro de 1919, accrescendo que o citado paragrapho 3º está mencionado na circular de 11 de novembro de 1919, como excepção legal de accumulação.

Saude e fraternidade.—*Calogeras.*

Dia 4

Ao Sr. ministro da Marinha submettendo á sua consideração o requerimento, acompanhado de duas cadernetas, em que o reservista do Exercito Mario Horta Fernandes pede transferencia para a reserva naval.

—Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, submettendo á sua consideração papeis em que o reservista do Exercito André Preveda pede concessão de um lote de terras na colonia «Cruz Machado» no Estado do Paraná.

—Ao Sr. commandante da 1ª Região Militar, mandando admittir o aprendiz da usina electrica do Ministerio da Guerra, Francisco José Soares de Lima, como encarregado da illuminação electrica do quartel do 3º regimento de infantaria com a diaria de 6$000 (Communicou-se ao Departamento Central e Directoria de Contabilidade da Guerra).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Em additamento ao aviso n. 276 de 20 de abril findo, que fica tambem approvada a proposta feita pelo chefe da missão militar franceza em officio dirigido ao do Estado Maior do Exercito, do capitão De Paul, da dita missão, para se encarregar igualmente da *reprise* dos instructores da arma de cavallaria da Escola Militar;

Que fica augmentado de 9:877$120 o quantitativo fixado para a forragem e curativo

dos animaes do 5º regimento de cavallaria divisionaria, durante o periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1920;

Que foram deferidos os requerimentos em que os officiaes abaixo mencionados pediram exoneração dos cargos em seguida especificados:

Tenente-coronel Emilio Sarmento, de chefe do serviço de estado-maior do quartel-general do commandante da 1ª região militar;

Capitão Delfino Moreira Lima, de assistente do mesmo quartel-general;

Capitão João Luiz Gomes, de assistente do quartel general da 6ª brigada de infantaria;

Capitão João Paulo de Miranda Nunes, de assistente do quartel-general da 2ª brigada de infantaria;

Primeiro tenente Thales de Azevedo Villas Boas, de ajudante de ordens do commandante da 1ª região militar.

Ministerio da Guerra—N. 40—Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921.

Sr. director do Material Bellico — Em vista do officio n. D1/170, de 17 de março ultimo, do director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, do qual consta terem sido nomeados o 2º official Antonio Augusto de Andrade Lima, o 3º official Pedro Juvenal Conrado e o escrevente Aramydes Bastos, 1º, 2º e 3º officiaes, respectivamente, todos da mesma fabrica, para servirem interinamente, em razão da licença concedida ao 1º official João Pimentel da Conceição para se tratar, declaro-vos que deve a deliberação tomada pelo dito director limitar-se ao 1º official, cujas funcções de chefe do escriptorio dos serviços administrativos, conforme determina o art. 19 do respectivo regulamento, impõem sua substituição por um 2º official, durante o seu impedimento, tomando-se a expressão — «qualquer empregado» — contida no art. 3º, n. 14 do dito regulamento em sentido *mais restricto*, isto é, qualquer empregado cuja substituição seja forçada pela natureza de suas funcções.

Saude e fraternidade.—*Calogeras.*

Ministerio da Guerra—N. 310—Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para que mandeis publicar no boletim do Exercito que, para levar á instrucção dos Tiros de Guerra e estabelecimentos de ensino as alterações trazidas pelos novos regulamentos, de applicação no corrente anno as seguintes normas, ficando a cargo dos commandantes de Regiões os detalhes de execução das providencias reclamadas pela presente disposição, inclusive approvação de programmas, tendo em vista o espirito de que se pretende:

1º—Os pontos de exame da escola de soldado—um, tres, quatro, cinco, seis, oito, nove, dez e treze—deverão ser considerados como não tendo soffrido alteração;

2º—As partes do ponto dous—«noções de organização e organização geral do Exercito», a de n. 7—«noções sobre o combate de infantaria até a companhia» e os pontos onze e doze foram alterados.

3º—Onde o instructor não fôr official só será ministrada a instrucção dos pontos alterados (n. 2) depois que o instructor tiver feito o estagio de que tratam os ns. 4 ou 5, conforme o caso;

4º— Os sargentos instructores dos Tiros de Guerra ou estabelecimentos de ensino de localidades onde hajam corpos de infantaria ou cavallaria, deverão ser immediatamente incorporados por dous mezes ao corpo ou corpos escolhidos pelo commandante da respectiva região, afim de receberem uma instrucção intensiva versando unicamente sobre os pontos alterados.

5º— Os sargentos instructores dos Tiros de Guerra ou Estabelecimentos de ensino desta Capital e Nictheroy serão immediatamente matriculados na Escola de Sargentos de Infantaria, afim de receberem a instrucção referida no numero anterior.

6º— Para que a instrucção não se interrompa, os instructores de que tratam os ns. 4 e 5 serão substituidos durante o impedimento por sargentos dos corpos a que os respectivos Tiros de Guerra estejam adstrictos. Estes sargentos irão ensinando os pontos de que trata o numero 1.

No caso de completa impossibilidade, fica ao criterio do commandante da região consentir que se suspensa essa instrucção do respectivo Tiro de Guerra ou estabelecimento de ensino, durante a preparação de seus instructores.

7º— Haverá um segundo turno de instrucção em condições identicas aos de ns. 4 e 5 para os sargentos instructores dos Tiros de Guerra e estabelecimentos de ensino das localidades onde não haja corpos de infantaria ou cavallaria, e cuja substituição não se tenha podido realizar para o primeiro turno.

8º— Estas providencias nenhuma despeza deverão trazer aos sargentos attingidos.

Saude e fraternidade.— *Calogeras.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de maio de 1921

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, communicando, de ordem do Sr. ministro, em solução ao seu telegramma de 29 do mez findo, sobre processo da folha do pessoal do Departamento de 2ª linha, que, até segunda ordem, os pagamentos deverão obedecer ás disposições existentes (telegramma).

Dia 4

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Deferir o requerimento em que o soldado reformado o asylado Seraphim dos Passos Baptista, com permissão para residir no Estado das Alagoas, pede se lhe mande dar passagem de 3ª classe, da Capital Federal para a cidade de Penedo, fazendo-se-lhe carga da respectiva importancia para indemnização na fórma da lei;

Mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o sargento ajudante Antonio Augusto Vieira, 1º sargento Cecilio Osmundo Alves Vieira, 2º sargento Miguel Archanjo da Silva Maia, 3ºs sargentos José Dias e Jovino Bandeira de Vasconcellos e cabo Manoel Francisco, todos reformados do Exercito.

Requerimentos despachados

Antonio Pereira Vieira, official do registro civil em Theresina, pedindo pagamento de gratificação por serviços prestados na junta de alistamento.—Indeferido, por falta de autorização legal que autorize a concessão do que pede.

Alberto de Mattos Silva, sargento, pedindo dispensa do serviço por cinco dias.—Attender, correndo por conta do interessado o transporte.

Antonio Ferreira de Abreu.—Já tendo sido adoptados os livros relativos ao triennio 1921—1923, fica prejudicado o pedido do requerente.

Augusto Pereira, capitão, pedindo concessão de passe.—Attendido, de accôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Almerinda Machado Miranda.—Sello o documento.

Bolivar Medeiros, sargento, pedindo entrega de documentos. —Entreguem-se, mediante recibo.

Benedicto Borges da Fonseca.—Certifique-se o que constar.

Bellarmino Mattos.—Sello os documentos.

Candido José Pamplona, coronel, pedindo pagamento de diaria.—Pertencia o requerente a um corpo sem effectivo e estava, por isso, addido ao quartel general da região, quando foi sorteado para o Conselho, que funcciona no referido quartel general. Não teve, portanto, de se movimentar nem de effectuar despezas extraordinarias. A diaria, pois, não póde ser abonada, em face da lei em vigor.

Candido Ferreira Lima, 1º tenente reformado, pedindo rectificação de idade.—Indeferido, o peticionario foi considerado como nascido em 29 de junho de 1856, além do que qualquer direito á reclamação está prescripto por ser reformado.

Cicero José Corrêa Flozini, sargento, pedindo passagens para desconto.—Concedo para desconto.

Cassiana Custodio Barreiros, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

Carlinda Augusta Rosauro, fazendo pedido identico.—Idem, idem.

Dionisio Pereira, soldado, pedindo licença para residir no Estado da Bahia.—Concedo o que pede, sendo a passagem para desconto.

Djalma Fonseca Beltrão, anspeçada, pedindo engajamento para o 12º regimento.—Attendido.

David Codas, pedindo certidão.—Indeferido. As certidões não são para fins particulares.

Domingos Philogonio de Syllus, sargento reservista, pedindo ser nomeado porteiro, continuo ou outro cargo equivalente.—Não ha que deferir, por se acharem preenchidos os cargos.

Fausto Augusto de Paula Barros, major reformado, pedindo abono do soldo.—Indeferido.

Francisco Baptista Suzano, voluntario da Patria, pedindo pagamento de differença de soldo vitalicio.—Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Francisco Paulino de Medeiros.—Fornecer nova caderneta, mediante indemnisação; excusa, só mediante certidão.

Irineu Ferreira Nunes.— Compareça á Secretaria de Estado da Guerra.

João Samuel Mindlin, tenente-coronel honorario, pedindo transferencia de classe para um alumno do C. M.— Aguarde a classificação que compete ao collegio fazer nos termos dos arts. 65 e 66 do regulamento.

João da Silva Leal, capitão, pedindo transferencia.— Não ha conveniencia, presentemente.

Joaquim Roque Pedro de Alcantara, medico, official da antiga G. N., pedindo transferencia para o corpo de saude do Exercito de 2ª linha.— Prove que tem serviços de guerra ou que prestou os exames exigidos pelo regulamento.

João Antonio de Menezes, coronel da G. N. — Sello um dos documentos.

João Alcides Cunha, capitão reformado.— Certifique-se em termos.

João Alves de Macedo, voluntario da Patria, pedindo uma passagem para desconto.— Deferido.

Joaquim Francisco de Macena, pedindo asylamento.— Indeferido.

Luiz Coelho.— Compareça á Secretaria de Estado da Guerra.

Laurentino Pereira dos Santos, ex-praça, pedindo pagamento do soldo.— Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Nephtaly Metzzeker Rufino, official da G. N. pedindo pagamento de gratificação. — Não póde ser attendido em face do aviso n. 645, de 14 de agosto de 1920.

Nicolino Rossi, tenente-coronel da G. N., pedindo entrega de sua patente.— Não póde ser attendido, porque não provou, dentro do prazo legal, ser cidadão brasileiro.

Thaumaturgo Rosa, sargento, pedindo transferencia para o 1º batalhão ferro-viario.— Attender, respeitado o art. 76 do R. I. S. G. e correndo por conta do interessado as despezas do transporte.

Thales Cesar Martins, 2º tenente medico, pedindo contagem de tempo.— Deferido, contando como tempo de serviço o periodo de 30 de março a 8 de novembro de 1918.

Ubirajara Galvão Paiva, soldado, pedindo exclusão.— Deferirio, devendo indemnisar o fardamento de alumno recebido e não vencido.

Vouvé Roberto Denys, soldado, pedindo transferencia para o 2º B. C.— Attender, de accôrdo com as informações do commandante do 1º R. C. D., correndo as despezas por sua conta.

Ministerio da Marinha

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 844

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's trozo horas do dia dois de maio de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos presidente; vice-almirantes Americo Silvado e Francisco de Mattos, vice-almirante graduado engenheiro naval Machado Portella, contra-almirantes Henrique Brixeux, Fonseca Rodrigues, Raja Gabaglia, Felinto Perry, Machado Dutra e Heleno Pereira, do consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho, e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Pedro de Frontin, vice-almirante graduado Thedim Costa, contra-almirantes Oliveira Sampaio, Pinto de Vasconcellos e Dr. Calmon Bulcão.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 842, que concerne á sessão do dia 21 de abril ultimo, é lido e, com ligeiras modificações, approvado o rascunho da acta numero 843, que diz respeito á sessão do dia 29 do referido mez.

Expediente

Para estudo são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Machado Portella:

N. 144/1921 — Requerimento do capitão de mar e guerra, engenheiro naval Carlos Tinoco da Silva, pedindo para que seja feita uma revisão na contagem de seu tempo de serviço, quando cursou o Collegio Naval e a Escola Naval.

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 145/1921 — Requerimento do capitão de fragata do Corpo da Armada, Francisco Radler de Aquino, pedindo contagem de tempo de serviço para effeitos de sua futura reforma.

Ao Sr. Calmon Bulcão:

N. 146/1921 — Proposta de modificação do que se acha estatuido na Consolidação de Leis referente a vencimentos militares, no sentido de serem as funcções de director e encarregado de secção mais antigos do Serviço Technico Analytico da Armada, exercidas respectivamente por capitães de mar e guerra e de fragata.

Ordem do dia

E' tratado assumpto de caracter reservado.

Encerra-se a sessão ás 15 horas e 15 minutos, sendo designado o dia 6 de maio corrente para a proxima reunião.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

PORTARIA N. 1.200

Determino que na Sub-directoria do Trafego Postal sejam dadas as seguintes providencias:

Restabelecer a mala destinada a Varsovia na qual se deverá incluir a correspondencia endereçada á Polonia e ao Sul da Russia;

Crear a mala destinada a Praga, na qual se deverá incluir a correspondencia endereçada á Tcheco Slovaquia;

Crear a mala destinada a Bucarest-Central, na qual se deverá incluir a correspondencia endereçada á Rumania;

Remetter a correspondencia endereçada á Finlandia, Esthonia, Lithuania e Lettonia na mala da Suecia (*Bureau flottant n. 143*);

Encaminhar as malas destinadas á Hespanha por Vigo, ou, quando transportadas por paquetes italianos, por Barcelona.—O director geral, *Clodomiro Pereira de Souza.*

Por portaria de 5 do corrente foi nomeado auxiliar de carteiro da Directoria Geral dos Correios, o estafeta da linha de Campo Grande a Grota Funda, no Districto Federal Alexandre de Oliveira Brandão.

—Por portarias de 9 do corrente foram nomeados: pintor das officinas da Directoria Geral dos Correios Antonio Pereira Cabral, percebendo a mensalidade de 200$; para o logar de lustrador da mesma directoria, Balizario Pedro dos Santos.

—Por portarias de 9 do corrente foram nomeados auxiliares de carteiro da Directoria Geral, Ricardo Caetano de Mello, conductor de malas da linha «Directoria a Mauá» e José Emilio dos Santos, conductor de malas da linha «Nictheroy a Directoria».

—Por portarias de 9 do corrente, foram nomeados auxiliares de da Directoria Geral dos Correios os seguintes cidadãos: Alfredo dos Santos Vieira, Oscar Pinto Ferraz Pinto José dos Santos, Herminio Moreira Campos, Altivo Xavier de Lima, Aurelio Pereira da Silva, João do Valle Damasceno Ferreira, Arlindo de Oliveira Pacheco e Jaymo José da Cunha.

—Por portarias de 9 do corrente foram nomeados serventes de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios os seguintes cidadãos: Astolpho Ferreira Baptista, Antonio Pereira Cabral, Joaquim Vitalino, Francisco Fernandes da Silva, Jayme Furtado de Faria, Octavio Lima Serzedello, Josué Hora dos Santos, Laurindo João da Costa e Mario Motta.

Por portarias de 7 do corrente, foram nomeados, respectivamente, agente e ajudante de agencia do Correio, de 2ª classe, no Districto Federal, com exercicio na agencia de Realengo, a ajudante D. Emilia Dias e dona Zulmira Dias Pereira, percebendo ambas os vencimentos que, por lei, lhes competirem.

— Por outra de 9 do mesmo mez, foi nomeado Augusto da Fonseca Netto, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Cataguazes, no Estado de Minas Geraes, percebendo os vencimentos que, por lei, lhe competirem.

— Por outras de 10 tambem do corrente, foi dispensado Felismino Pereira de Moura, do logar de estafeta da linha do Correio de Campo Grande a Coxim, no Estado de Matto Grosso; e nomeado Joaquim Renovato dos Santos para o logar de conductor de malas da referida linha.

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Antonio Craveiro e, não como foi publicado no dia 10 do corrente, o ex-ajudante da agencia do Correio de Ponte da Companhia Manáos Harbour na capital do Amazonas, licenciado por portaria de 5 tambem do corrente.

Requerimentos despachados

José Leopoldino Granado, servente da agencia do Meyer, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe.—Annote-se.

Epaminondas Motta, auxiliar de servente, Estado do Rio de Janeiro, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe. — Annote-se.

Antonio Gabriel Rabello, auxiliar de carteiro, Minas Geraes, pedindo sua nomeação para o cargo de 3ª classe.—Aguarde opportunidade.

Rodolpho Dias Moreira e José Baptista dos Santos, carteiros, Directoria, pedindo licença. Submettam-se a inspecção de saude.

João Collares Chaves, carteiro de 3ª classe, S. Paulo, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar.—Indeferido.

João Carlos Guimarães, carteiro de 3ª classe, Rio Grande do Sul, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar de amanuense.— Indeferido.

Pery Maziel, pedindo um logar na directoria.—Junte os documentos exigidos nos artigos 431 e 432 do regulamento postal vigente.

Josué Hora dos Santos, pedindo um logar na Directoria.— Junte os documentos exigidos no art. 431 do regulamento postal vigente.

Alcebiades Costa, amanuense, Directoria, pedindo justificação de faltas.—Deferido, nos termos das informações.

Antonio Roberto Mattos, por procuração de Abelardo Estevam da Costa Cruz, ex-praticante de 1ª classe, Pará, pedindo reintegração naquello cargo.— O requerente só poderá ser admittido, opportunamente, no logar de praticante.

Francisco de Souza Alves, pedindo um logar na directoria.— Junte os documentos exigidos no art. 431 do regulamento postal vigente.

Tito Cardoso, amanuense, directoria, pedindo seis mezes de licença.—Submetta-se a inspecção de saude.

Luiz Livramento, carteiro de 2ª classe, S. Paulo, pedindo sua nomeação para o logar de auxiliar.— Indeferido.

Manoel Ayres da Fonseca, carteiro de 2ª classe, S. Paulo, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar.— Indeferido.

João Figueira de Freitas e Reginaldo Eugenio Sarzedas, carteiros de 2ª classe, S. Paulo, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar.— Indeferido.

Boanerges Gurgel do Amaral, estafeta distribuidor, S. Paulo, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar.— Indeferido.

Francisco Mariano de Souza, estafeta distribuidor, S. Paulo, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe.— Annote-se.

Paulo de Sá Rocha, auxiliar de praticante, S. Paulo, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar.—Annote-se.

Benedicto Veridiano Pedroso, estafeta distribuidor, S. Paulo, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar.— Justifique suas habilitações perante o administrador.

João da Rocha Leão, estafeta distribuidor, S. Paulo, pedindo sua nomeação para o logar de auxiliar.— Provo perante o administrador que satisfaz as exigencias do regulamento vigente.

Arthur de Azevedo Maia, praticante, directoria, pedindo sua nomeação, para o cargo de amanuense.— Tendo sido já nomeado praticante, aguarde opportunidade quanto ao presente pedido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Regulamento para os serviços de contabilidade da 4ª divisão

TITULO I

Synthese dos serviços de contabilidade

Art. 1.º A' Contabilidade da 4ª Divisão, sob a direcção do guarda-livros, compete:

a) a apuração e escripturação do custeio industrial da divisão;

b) a escripturação do movimento industrial das officinas, quer do Engenho de Dentro quer dos Depositos da Tracção, do modo a, como «carga a transformar», especificar o consumo de taes officinas, composta de:

Material;
Mão de obra;
Administração;
Depreciação;

E como «descarga transformada» a respectiva producção, discriminando o seu valor do seguinte modo:

Material;
Mão de obra;
Administração;
Depreciação;
Lucro industrial;

c) a escripta de todo o material fornecido á divisão e do produzido pelas officinas do Engenho de Dentro e dos Depositos da Tracção, de modo a demonstrar com clareza e segurança as contas dos responsaveis pela guarda dos mesmos e a sua applicação:

No custeio;
Como carga das officinas a transformar na producção;
No patrimonio: Material rodante;
Machinas e ferramentas;
Moveis e utensilios;
Para terceiros: outras divisões;
Outras repartições;
Particulares.

d) a escripta do patrimonio da divisão, comprehendendo:

1º — Bens industriaes

Material rodante por especies, typos bitolas e séries. Machinas fixas e ferramentas, comprehendendo as installações existentes nas officinas do Engenho de Dentro, nos depositos e outros departamentos para fins industriaes.

2º — Moveis e utensilios

Os existentes nos diversos departamentos e não destinados á fins industriaes.

3º — Direitos e concessões

Os que tiver a Estrada, referentes aos serviços da 4ª Divisão.

Nesta conta de bens patrimoniaes, devem ser descriptas clara e fielmente as variações dos mesmos soffridas:

Por acquisições varias;
Obras novas;
Reparações, quando augmentarem o valor do objecto reparado;
Depreciações;
Baixas do material.

Para balanço desta conta, como das de materiaes, se procederá annualmente em 31 de dezembro ao inventario respectivo.

e) A organização dos balanços da divisão.

Art. 2.º A contabilidade da divisão se fará por partidas dobradas nos moldes das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.746, de 4 de setembro de 1919 e em perfeita harmonia com a da Contabilidade Central á cargo da 3ª Divisão.

Estes serviços serão feitos pela fórma e com os elementos descriptos neste regulamento e com os que serão fornecidos ao guarda-livros pelos diversos departamentos da Estrada.

TITULO II

Contribuição dos diversos departamentos da estrada para os serviços de contabilidade da 4ª divisão

CAPITULO I

DA INTENDENCIA E DOS DEPOSITOS DAS OUTRAS DIVISÕES

Art. 3.º A intendencia e os depositos das demais divisões remetterão directamente ao guarda-livros da 4ª Divisão as 2ªs vias das facturas de materiaes e serviços fornecidos á mesma e, até o dia 10 do mez seguinte, relação minuciosa de taes facturas.

CAPITULO II

DO ESCRIPTORIO CENTRAL DA DIVISÃO

1º — Com relação as folhas do pessoal da administração e tracção

Art. 4.º Ao Escriptorio Central da 4ª Divisão compete, com referencia a estes serviços:

§ 1.º Fornecer ao guarda-livros até o dia 10 de cada mez uma nota mensal da despeza com o sub-director, Escriptorio Central, Escriptorio do guarda-livros, Portaria e serventes do escriptorio, Deposito Geral e serviços auxiliares, cujas importancias figurarão em columnas distinctas conforme modelo D 39.

a) Como serviço do Deposito Geral se comprehende a despeza com os vencimentos do encarregado, ajudante e demais empregados, inclusive trabalhadores.

b) Como serviços auxiliares serão considerados os do pessoal occupado na movimentação de carretões e guindastes, manobras internas, serviço das linhas das officinas, bem como os trabalhos e conservações de ordem geral, exceptuados os a executar pelas officinas.

§ 2.º Fornecer igualmente ao guarda-livros, até 20 de cada mez, demonstração conforme modelo D 40 da despeza com o pessoal da tracção, de cada deposito no mez anterior.

§ 3.º Para organização das notas modelo 39, 40 e 41 o escriptorio central tomará por base os elementos constantes das cadernetas de ponto, que serão dispostas em ordem a facilital-os, e os controlará com os talões das folhas que organizar. Quanto ao pessoal cujas folhas são organizadas nos depositos, tomará por base os detalhes que cada um destes fica obrigado a remetter-lhe até 20 de cada mez referentes ás folhas por elles organizada nesse mez (art. 41, § 1º, lettra *a*). Antes de remetter ao guarda-livros sua nota modelo D 39, o Escriptorio Central controlará os talões das folhas organizadas pelos depositos das tracções, com a nota por estes enviadas.

2º — Com relação ao serviço industrial das officinas do Engenho de Dentro

Art. 5.º Deve o Escriptorio Central providenciar para que nenhuma ordem para execução de serviço nas officinas, pedido de supprimento ou qualquer outro documento referente á producção das officinas do Engenho de Dentro e depositos da Tracção ou o fornecimento de material para a mesma producção, seja encaminhado sem que do mesmo conste a declaração de ter sido registrado na secção de Contabilidade da Divisão.

§ 1.º O Escriptorio Central fornecerá ao guarda-livros e aos mestres das officinas, até 15 de cada mez, a nota conforme modelo D 41 da despeza segundo as respectivas folhas de pagamento com o pessoal de cada uma das officinas do Engenho de Dentro, discriminando:

1º — Administração geral:

Quota resultante da divisão, pelas officinas, da despeza mensal com o ajudante da divisão, chefe de officinas, mestre geral e auxiliares technicos e desenhistas.

2º — Administração de cada officina:

Despeza com mestres e ajudantes, escreventes, serventes, guardas e trabalhadores.

3º — Despezas a serem consideradas em administração:

Licenças, abonos, ausentes em serviço publico obrigatorio, férias e outros casos analogos; domingos e feriados e ponto facultativo:

4º — Mão de obra:

Despeza com o pessoal artistico em serviço ordinario nos dias uteis, inclusive augmento provisorio e addicionaes.

5º — Contas de terceiros:

Despeza com o pessoal em serviço extranho, inclusive domingos e feriados, augmento provisorio, addicionaes, etc.

§ 2.º Nenhuma encommenda será executada sem preceder ordem formulada conforme o modelo actual e assignada pelo sub-director.

A medida que ficarem concluidos os trabalhos em cada officina será pela mesma extrahida uma guia conforme modelo D 42. No caso de para a mesma encommenda funccionarem mais officinas, estas continuarão na guia extrahida pela primeira os lançamentos respectivos.

A guia de que trata este paragrapho servirá igualmente como factura para recolhimento da producção ao Deposito Geral, pelo que deverá tambem ser extrahida nos casos de recolhimento por conta da producção autorizada em maior quantidade por uma só ordem.

Satisfeitas que sejam as ordens, ficarão ellas archivadas na Secção de Contabilidade da Divisão, ficando o talão no Escriptorio Central.

3º — Quanto á escripta do material

Art. 6.º Nenhuma conta será processada pelo Escriptorio Central sem que das 4ª e 5ª vias conste a indicação pelo guarda-livros dos funccionarios sob cuja guarda ficou o material a que ella se referir e o titulo ao qual foi a despeza debitada.

§ 1.º Para esse fim, ao receber as contas, deve o escriptorio immediatamente remettel-as ao guarda-livros que tambem sem demora deverá processal-as com os elementos que então já terá, conforme se indica neste regulamento (art...).

§ 2.º Afim de facilitar o processo das contas, terá o escriptorio registro das mesmas conforme o modelo n. D 43. Nesse registro serão as contas escripturadas na ordem chronologica de entrada e adoptada a numeração nessa ordem. O numero será indicado em todas as vias da conta com carimbo proprio e os dizeres «Nº de registro na 4ª Divisão...» Dentro de 48 horas da data da entrada, será feita a conferencia arithmetica e com os contractos ou pedidos e immediatamente remettidas ao guarda-livros.

Quando as contas não forem devolvidas pelo guarda-livros no prazo de seis dias, contados da data da remessa ao mesmo, compete ao escriptorio reclamal-as por escripto.

As contas devem ser encaminhadas respectivamente á Intendencia ou á Contabilidade 24 horas, no maximo, após o dia em que tiverem sido devolvidas pelo guarda-livros.

§ 3.º Do mesmo modo que com referencia aos elementos para a escripta da producção das officinas, deve o Escriptorio Central providenciar para que todo o expediente destinado ao guarda-livros e referente á escripta de material lhe seja immediatamente remettido, isto é, na mesma occasião do recebimento logo após a inscripção nos protocollos e o «Visto» do sub-director, quando necessario.

§ 4.º Deve o Escriptorio Central providenciar para que nenhuma autorização de entrada ou sahida de materiaes seja encaminhada ao destino sem que da mesma conste o sciente do guarda-livros e a indicação de lançamento na respectiva conta. Para esse fim, não só as ordens, mas tambem os pedidos ou requisições de terceiros para fornecimento de material ou execução de serviços, as autorizações de supprimento ou transferencia de materiaes de um deposito para outro e tudo o mais referente a entrada ou sahida de material deve ser presente ao guarda-livros para o respectivo lançamento prévio ou definitivo. Destes papeis, os que não deverem, de accôrdo com este regulamento ficar na secção do guarda-livros, serão por este devolvidos 48 horas no maximo após tel-os recebido.

§ 5.º Os materiaes fornecidos para consumo do Escriptorio Central, inclusive da sub-directoria, e das demais secções, ficarão á cargo de funccionario designado pelo respectivo chefe da secção e serão pelo mesmo escripturados em registro conforme modelo n. D 44 só podendo ser fornecidos mediante recibo devidamente autorizado pelo chefe de cada secção.

4º — Com relação ao patrimonio da divisão

Art. 7.º Deve o escriptorio dar immediatamente sciencia ao guarda-livros de qualquer modificação determinada pela administração nos typos de material rodante, machinas, moveis, utensilios e ferramentas em uso, assim como dos accidentes em que elle tenha soffrido damno de qualquer natureza, com indicação da especie do material e do damno assim como de deposito ou secção da Estrada sob cuja guarda estava, afim de poder o guarda-livros verificar si tal avaria foi consignada pelo respectivo deposito e, sendo possivel, conhecer o valor da mesma para poder consideral-a na escripta a seu cargo.

§ 1.º O Escriptorio Central encaminhará tambem promptamente ao guarda-livros as notas do inventario dos bens da divisão e quaesquer elementos para a escripta dos mesmos.

§ 2.º Os moveis e quaesquer utensilios e machinas de escrever e calcular em uso no Escriptorio Central, na Sub-directoria e demais secções por occasião do inventario de 31 de dezembro de 1920 e os que lhes venham a ser fornecidos serão todos lançados descriptivamente no registro modelo numero D 44 com indicação do modo por que estão sendo utilizados e do estado de conservação e da secção sob cuja guarda se acharem.

§ 3.º O chefe de cada secção mandará proceder em 31 de dezembro de cada anno ao inventario dos bens descriptos no paragrapho anterior, existente na mesma e remetterá ao guarda-livros a 1ª via desse inventario com a nota das alterações havidas nesses bens, por concertos, indicando o numero de ordem e a fixação feita pelo chefe e julgada pelo sub-director do *quantum* de depreciação em parte desses materiaes, assim como das baixas.

§ 4.º Taes baixas só poderão se verificar mediante communicação do chefe da respectiva secção indicando os motivos e a autorização pelo sub-director. Nesse communicação deve ser mencionada a data em que tal material julgado imprestavel foi remettido ao Deposito Geral para ser arrollado com os demais nessas condições a serem enviados á Intendencia para venda.

§ 5.º O Escriptorio Central deverá dar promptamente conhecimento ao guarda-livros de quaesquer alterações havidas nos direitos e concessões de que gosa a Estrada referentes aos serviços da 4ª divisão, colhendo os dados nos respectivos processos, cópias de contractos e termos e em outros elementos que requisitará da secretaria.

CAPITULO III

DO CHEFE DE OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO

1º — Com relação ao serviço industrial das officinas

Art. 8.º O chefe das officinas auxiliado pelo mestre geral fiscalizará a producção das mesmas officinas e a exactidão das notas fornecidas sobre a applicação do pessoal segundo o respectivo registro da mão de obra modelo D 45 e, portanto, sobre o custo real de tal producção, assim como o emprego nos trabalhos executados dos materiaes nas quantidades indicadas pelos mestres nos livros proprios (modelo D 46) e nos mappas discriminativos (modelo D 51) que deverão acompanhar os balancetes mensaes (modelo D 49).

§ 1.º Por occasião das inspecções diarias ás officinas, devem os Srs. chefe de officinas e o mestre geral examinar e visar os lançamentos de material feitos no livro modelo D 46 referentes ao dia anterior e verificar as requisições modelo D 52 pela fórma indicada no art. 13, § 4º.

§ 2.º No final de cada mez, deve o chefe das officinas visar o encerramento do registro de producção dos operarios, bem como os balancetes de materiaes e da producção da officina.

§ 3.º Para facilitar a referencia no registro, modelo D 47, deve o chefe, ao delinear, de accôrdo com os mestres geral e de officinas os serviços que cada uma tiver de executar para determinada ordem, adoptar para cada um destes serviços um numero ou item. Tal numero será citado na ordem. Exemplo:

Torneiros

N. 1 — Tornear eixos.
N. 2 — Desbactar rodas.

Para os trabalhos a executar para a mesma ordem pelas demais officinas, continuará a numeração adoptada para a 1ª. Assim, admittindo que para a ordem tomada como exemplo tivessem de ser feitos serviços por outras officinas, continuar-se-hia nesta a designação dos itens. Exemplo:

Limadores

N. 3 — Ajustar mancaes.
N. 4 — Acertar braçagem.

Carpinteiros

N. 5 — Reparação de tolda.
N. 6 — Reparação de estribo, etc.

Pintores

N. 7 — Pintura.

Feita a designação dos itens deve a ordem ser enviada ao guarda-livros para cópia dos mesmos no registro respectivo. Este devolvel-a-ha immediatamente, em seguida ao registro, á 1ª officina.

§ 4.º Cumpre ao chefe de officinas fiscalizar que as sobras de material pedido para cada trabalho sejam recolhidas ao deposito immediatamente depois de o mesmo concluido, salva a hypothese de se verificar a conveniencia de ficarem na officina sob a guarda e responsabilidade do mestre, para futuros trabalhos.

Art. 9.º O chefe de officina fiscalizará os pedidos e a applicação do material destinado ás mesmas cujo valor não tenha de ser incluido directamente ou pela requisição, modelo D 52, no custo da producção, isto é, nos trabalhos em execução.

Paragrapho unico. Esses materiaes deverão ser incluidos em livro modelo D 44 que ficará a cargo de cada mestre, e as sahidas autorizadas pela fórma delineada nesse modelo. Taes materiaes não serão incluidos nos livros, modelo D 46, a cargo tambem dos mestres, de artigos para applicação directa nos

trabalhos a executar, para não serem confundidos com estes que figuram na escripta como «carga a transformar».

2º — *Com relação ao patrimonio da divisão*

Art. 10. O chefe de officinas auxiliado pelo mestre geral fiscalizará o emprego das machinas fixas, ferramentas e utensilios existentes nas officinas e os inventarios dos mesmos em 31 de dezembro de cada anno.

§ 1.º Semenalmente deverá examinar e visar a respectiva escripta desses bens a cargo de cada mestre (livro modelo D 44).

§ 2.º Por occasião dos inventarios deverá examinar esses materiaes e avaliar e indicar a quota de depreciação verificada em cada um, para ser julgada pelo sub-director.

§ 3.º O chefe de officinas terá registro (modelo D 53) de machinas e de carros e nelles fará mencionar as alterações occorridas de modo a semestralmente contrôlar tal escripta com a conta de material rodante a cargo do guarda-livros.

§ 4.º O chefe de officinas providenciará para que pelos mestres sejam remettidos ao guarda-livros nos prazos marcados neste regulamento os mappas, balancetes e mais peças de expediente prescriptas no mesmo, bem como fornecidos os esclarecimentos precisos para boa execução dos trabalhos de Contabilidade da Divisão.

CAPITULO IV

DOS MESTRES DAS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO

1º — *Com relação á producção das officinas*

Art. 11. Cada officina terá escripturação propria, a cargo dos respectivos mestres, em ordem a demonstrar com clareza e segurança:

a) a despeza com o respectivo pessoal e a sua producção;

b) os materiaes recebidos para serem empregados nos serviços a cargo dos mesmos, a sua applicação em taes serviços e a devolução das sobras ao deposito geral;

c) a producção da officina com discriminação mediante registro do custo de cada trabalho, sendo:

Mão de obra	$	
Material	$	$
Quota fixa de administração		
Quota fixa de depreciação de machinas		
Somma		

Quando o trabalho for executado para terceiros, o escriptorio do guarda-livros accrescentará no preço do custo acima indicado uma percentagem de lucro industrial, previamente fixada pelo sub-director;

d) o resultado da exploração da officina pelo cotejo da respectiva despeza com a sua producção.

Art. 12. A despeza com o pessoal de cada officina se dividirá nos grupos indicados no § 1º do art. 4º.

§ 1.º A despeza com o pessoal artistico de cada officina será escripturada diariamente em livro proprio conforme o modelo n. D 45.

Este livro será encerrado diariamente e recapitulado no fim do mez, controlando-se os totaes com os referentes ao pessoal artistico constante da nota recebida do escriptorio central. Os totaes referentes a despezas de administração constantes desta nota serão mencionados pela officina sob o titulo proprio no balancete mensal, modelo n. D 50.

Para facilidade do calculo da despeza com o pessoal artistico, cada officina terá tabella do total que cada empregado percebe diariamente (diaria fixa, addicionaes e augmento provisorio) e do correspondente em uma hora do serviço, bem como a despeza total diaria com o mesmo pessoal.

§ 2.º Escripturado diariamente nesse livro o serviço prestado pelo pessoal, será na manhã do dia seguinte feito, com o auxilio do mesmo, no registro de custo dos trabalhos (modelo D 47) o debito respectivo e detalhadamente a cada item de ordem, da importancia dos trabalhos para o mesmo prestados pelos operarios.

§ 3.º Os serviços prestados na propria officina ou sob sua responsabilidade para trabalhos por conta de terceiros (outras divisões, outras repartições ou particulares), serão levados, no mesmo livro de custo, á conta das respectivas ordens.

§ 4.º Na hypothese de horas não aproveitadas, por circumstancia de força maior, que o mestre fará desapparecer immediatamente, requisitando do respectivo chefe, por escripto, a precisa providencia ou tomando-a si estiver na sua alçada, será isso indicado no livro modelo D 45 na linha correspondente.

§ 5.º No caso do não comparecimento do empregado, será a falta consignada na respectiva linha.

§ 6.º Terminados os lançamentos do dia, será feita a somma das importancias e encerrado o lançamento com traço duplo. Taes sommas devem ser lançadas a tinta carmin e revistas para evitar enganos que difficultariam o controle dos totaes mensaes com os das folhas de pagamento.

§ 7.º O pessoal artistico empregado na conservação de machinas fixas, fornos e ferramentas figurará no registro diario do aproveitamento do pessoal e no de custo da producção com a indicação expressa de correr essa despeza por conta do «Fundo de amortização da machinas e ferramentas» para o qual se abrirá conta no livro de custo modelo D 47.

Art. 13. Recebidas as ordens com a indicação dos serviços a executar pela officina, verificará o mestre qual o material necessario e delle fará pedido em talão conforme modelo D 54 e o submetterá a exame e autorização do chefe de officinas, não podendo, porém, cada pedido referir-se a material a ser fornecido por mais de um armazem.

Entregue o material mediante recibo, fará o mestre immediatamente, á vista da 2ª via, de onde constará o preço dado pelo deposito, lançal-o no registro modelo D 46. O lançamento nesse livro será feito separadamente por titulos e pelas ordens a que se referirem. A 1ª via do pedido ficará no deposito geral. A 2ª via, que é restituida ao mestre, será por este remettida, no dia seguinte ao do recebimento, ao guarda-livros mediante protocollo, até ás 12 horas do dia immediato, devendo na mesma ser repetido o recibo dado na primeira via.

§ 1.º A' medida que for sendo applicado o material, se dará no livro modelo D 46 baixa da quantidade empregada e se fará carga ao respectivo trabalho no livro modelo D 47.

§ 2.º Concluido o trabalho para que foi pedido o material e verificada sobra no mesmo, deverá o mestre requisitar immediatamente ao guarda-livros a guia para a volta da sobra ao deposito geral, caso não tenha sido autorizada pelo chefe de officinas a permanencia para applicações futuras. Esta guia, modelo n. D 55, será feita em talão 1ª e 2ª vias, sendo a 2ª para conferencia pelo guarda-livros da carga da sobra do deposito pela nota deste e descarga do mestre e a 1ª via para recibo ao mestre pelo deposito.

§ 3.º Tanto na descarga no livro modelo D 46 e na carga no do modelo D 47 dos materiaes empregados nos trabalhos, como na baixa das sobras no modelo D 46 quando restituidas ao deposito, se terá o cuidado de repetir textualmente a denominação e o numero convencional do mesmo material e observar o mesmo preço de entrada.

§ 4.º Os artigos pedidos em globo para movimentação da officina, isto é, que não tenham de ter applicação exclusivamente em um só trabalho, como sejam: carvão para fundição, pregos, etc., serão descarregados proporcionalmente nos trabalhos executados.

Para tal descarga deve a officina extrahir semanalmente uma relação conforme o modelo D 56. Nesta relação se indicarão:

Os trabalhos em execução nessa semana:

A quantidade de cada atigo pedido em globo;

A ultima descarga desse artigo.

O chefe de officinas só autorizará a descarga após ter verificado si procede, isto é, si ha proporção nas quantidades indicadas e si não houve descarga anterior por conta dos mesmos trabalhos que prejudicasse tal proporção.

§ 5.º Autorizada que seja pelo chefe de officinas tal descarga, será ella feita no livro modelo D 46, carregando-se na mesma occasião taes importancias no livro modelo D 47, aos trabalhos indicados na relação.

§ 6.º Os materiaes para conservação de machinas fixas, fornos e ferramentas serão, como as despezas de pessoal para esse serviço escripturados no livro de custo da producção a debito do titulo «Conservação de machinas e ferramentas», sob esse titulo, portanto, serão descarregados no livro proprio de material, modelo D 46.

§ 7.º No fim de cada mez serão extrahidos do livro modelo D 46 balancetes conforme modelo D 49 e mappa auxiliar modelo D 51 dos totaes de materiaes recebidos; dos applicados com discriminação do total referente aos trabalhos já concluidos, e do total dos em execução; dos recolhidos ao deposito e dos em ser nas officinas. Estes documentos deverão ser minuciosamente examinados pelo chefe da officina, antes de visal-a, ou por empregado de sua confiança e encaminhados ao guarda-livros juntamente com o balancete modelo D 50.

Art. 14. Recebidas as ordens e feita a indicação dos *itens* de serviços a executar pelas officinas, mandará o mestre registral-as no livro de producção modelo D 47, abrindo

do-se uma conta para cada *item*. Nessa conta será indicado:

1º, o numero da ordem;

2º, a secção a que se destina o trabalho a executar;

3º, a divisão da Estrada, repartição estranha ou particular por cuja conta se vae executar o serviço;

4º, a especificação do serviço a que se refere o *item*.

§ 1.º Iniciado o trabalho, será, na manhã de cada dia, feito com auxilio do registro, modelo D 45, o lançamento no D 47 da importancia do serviço que cada operario houver prestado para esse *item* no dia anterior.

§ 2.º Antes do emprego de qualquer material nos trabalhos para um *item*, será verificada com todo o cuidado a respectiva quantidade a empregar correspondente á unidade do preço pelo qual elle estiver escripturado no livro modelo D 46, conferindo-se ainda tal unidade e preço com o que constar da respectiva etiqueta collada ao material (1).

Verificada taes quantidades e importancia exactas do material a applicar no trabalho em execução, serão ellas lançadas na conta do respectivo *item* nos livros D 46 e D 47 com indicação de datas.

Terminado o trabalho e sommada a columna do material do modelo D 47, será sobre o total calculada a percentagem de conservação e depreciação de machinas e ferramentas de conformidade com a taxa fixada annualmente pelo guarda-livros e approvado pelo sub-director. A importancia respectiva será levada á 4ª columna, no titulo proprio.

§ 3.º As parcellas referentes a artigos pedidos em globo só serão lançadas nas contas dos *itens* a que se referirem depois da autorização do chefe de officinas na respectiva relação, modelo D 56.

§ 4.º Concluidos que sejam os trabalhos de uma officina para cada guia, será feita em cada *item* do modelo D 47 a somma das parcellas de pessoal. Sobre esse total calculada a quota de administração na base da percentagem fixada annualmente pelo guarda-livros e approvada pela sub-directoria. Feito o calculo, será a importancia lançada na terceira columna sob o titulo proprio.

§ 5.º Lançadas as parcellas das quotas de administração e depreciação de machinas e ferramentas, será feita a somma total, ficando assim o custo constituindo por:

Mão de obra.	$		
Material	$	$	
Perc. de administ.	$	$	
Perc. de deprec.	$	$	$

§ 6.º Feita a apuração em cada *item* conforme o paragrapho anterior, será transcripta para a guia (modelo D 42), respectiva, do seguinte modo:

Numero do *item*;

Especificação do trabalho a que elle se refere;

Distribuição das parcellas de mão de obra, material, percentagens de administração e de depreciação e total referentes a esse *item*, respectivamente pelas columnas destinadas a essas verbas.

Terminado o lançamento na guia de todos os *itens* referentes a uma mesma officina, serão sommadas todas as columnas, inclusive a do total, e encerrada a somma com traço duplo. Em columna propria será datada e assignada a guia pelo mestre e pelo encarregado da escripta e enviada ao chefe das officinas para o visto e remessa á officina subsequente.

§ 7.º O total de cada guia será transcripto nos livros proprios de registro de guias modelo D 48.

§ 8.º Na indicação do custo dos trabalhos a officina consignará, a tinta carmim, na guia, si se trata de:

Reparação commum;

Reparação ou transformação que augmente o valor primitivo, indicando, de accôrdo com o chefe de officinas, o valor desse augmento;

Obra nova.

§ 9.º A remessa das obras de uma officina a outra, para proseguimento do trabalho, será feita mediante recibo em protocollo modelo D 57, e acompanhada da respectiva guia, já com os lançamentos a que se refere o § 6º. A officina que fizer o ultimo trabalho para a ordem, remettel-o-ha ao deposito geral, mediante recibo, em protocollo modelo D 58, quer se trate de artigo que possa ser recolhido ao deposito, quer não, como carros, vagões e locomotivas.

Para os trabalhos debitados ao *item* "Conservação de machinas e ferramentas" cada officina, no fim do mez, extrahirá uma guia para sua descarga, encerrando a conta como procederá com as obras concluidas. Esta guia será escripturada pelo deposito, por jogo de contas, a debito da conta de «Conservação de officinas» e na sua factura de descarga referente a essa importancia deverá dar quitação o chefe de officinas após ter verificado que as respectivas parcellas conferem com o escripturado pelas officinas a debito da conta de "Conservação de machinas e ferramentas" no livro modelo D. 47.

A guia acompanhará o artigo, devendo ser immediatamente conferida pelo deposito, que dará recibo na mesma, devolvendo-a pelo portador. Este a entregará ao guarda-livros, mediante recibo, para os respectivos lançamentos e archivamento.

Art. 15. Conferidos e encerrados, no fim de cada mez, os livros de pessoal, modelo D 45, de material, modelo D 46, de producção, modelo D 47 e de registro de guias, modelo D 48, será pela officina organizado o balancete da conta de exploração, conforme modelo exemplificado D 50, devendo tal balancete ser assignado pelo mestre e seu ajudante e pelo encarregado da escripta.

Paragrapho unico. Este balancete será organizado em duas vias, sendo a 1ª remettida ao guarda-livros, com o visto do chefe de officinas, até 20 do mez seguinte. A 2ª será collecionada e archivada na officina até o fim do anno, quando será recolhida ao archivo da divisão.

2º — Com relação aos materiaes

Art. 16. Quanto aos materiaes para applicação directa em cada trabalho, os mestres pedil-os-hão e os escripturarão pela fórma prescripta no art. 13 deste regulamento e seus paragraphos.

Os materiaes requisitados em globo aos quaes se refere o § 4º desse artigo serão escripturados pela fórma indicada nesse paragrapho e nos subsequentes.

Os demais artigos para o serviço da officina, isto é, que não tenham de ser applicados nos trabalhos, serão pedidos e escripturados no livro modelo D 44. Quando recebida a 2ª via das facturas desses materiaes será ella remettida ao guarda-livros.

Taes artigos só poderão ser fornecidos para emprego mediante autorização do mestre de officinas e recibo do empregado.

Paragrapho unico — Os pedidos de machinas fixas, ferramentas e utensilios serão feitos no impresso proprio, modelo C R 66. Quando recebidos serão escripturados no livro modelo D 44, conforme a classificação e artigo seguinte.

3º — Com relação ao patrimonio da divisão

Art. 17. Cada officina terá registro detalhado, conforme modelo D 44, dos bens patrimoniaes a seu cargo, a saber:

Bens industriaes

Machinas fixas e seus pertences.

Ferramentas.

(1) Assim por exemplo, se o material a empregar for uma taboa, se verificará si o preço é por unidade de taboa; si metro linear ou metro quadrado.

Si a quantidade a applicar (é claro que a verificação será feita antes da applicação) corresponder a mesma unidade do preço ou a fracção exacta da mesma unidade, o calculo da importancia para lançamento nos livros modelo D 46 e D 47 se limitará á verificação do correspondente a quantidade e ao preço. Na peior hypothese, isto é, da fracção se referir a quantidade não correspondente a unidade de preço, por exemplo: O caso de uma couçoeira da qual se tenha de applicar uma parte inferior ao comprimento total, á largura e á altura, deve-se tomar o preço, seja elle por unidade, metro linear ou quadrado e, cubando a couçoeira, e a parte a applicar far-se-ha a proporção em ordem a encontrar o preço por volume da couçoeira e, consequentemente, tambem o da parte a applicar.

Essa peior hypothese, na qual o calculo se torna complexo, não é frequente, porquanto os materiaes devem ser pedidos nas quantidades e fórmas necessarias para a applicação.

Ella, porém, é citada como exemplo do cuidado que deve haver na indicação das quantidades a aplpicar nos trabalhos e das respectivas importancias.

Moveis e utensilios

Os existentes na officina.

§ 1.º Quanto ás machinas, serão na columna de observações especificadas as existentes e as que forem recebidas, seus fins, data de acquisição, valor, firma (nome do fabricante), typo e como estão sendo empregadas.

Nesse registro se mencionarão os concertos feitos e suas importancias, para os quaes deve ser expedida ordem que se escripturará como as demais.

As baixas dessas machinas, moveis e utensilios quando de todo imprestaveis só se darão mediante communicação escripta de mestre com indicação do motivo por que propõe tal baixa, pareceres do chefe de officinas e do sub-director e ordem da directoria e communicação á contabilidade central por intermedio do guarda-livros. Autorizada pela directoria, a respectiva baixa, será o processo enviado á officina e depois ao guarda-livros, para o lançamento e remessa á 3ª divisão.

§ 2.º As ferramentas, inclusive limas, limatões, martellos, etc., serão tambem minuciosamente descriptos no livro modelo D 44 com indicação e recibo nesse livro do operario sob cuja guarda ficarem.

§ 3.º A baixa das ferramentas verificadas imprestaveis se dará só mediante a inclusão em uma relação trimestral (modelo D 59), que será assignada pelo operario sob cuja guarda estava e finalmente pelo ajudante de mestre e por este e com o «visto» do chefe de officinas.

A' medida que se verificar a imprestabilidade da ferramenta, será lançada na relação e esta assignada pelos funccionarios acima e visada pelo chefe. No fim do trimestre, será encerrada pelo mestre e visada pelo chefe, e por este solicitada ao sub-director ordem para a baixa. Autorizada esta será a relação remettida ao mestre para o lancamento.

Dada a baixa pela officina no registro modelo D 44, será a relação remettida ao guarda-livros por intermedio do chefe de officina.

O guarda-livros fará o lançamento definitivo e remetterá, por intermedio do sub-secretario, a relação á 3ª divisão, com o balanço desse mez.

§ 4.º Os mestres inventariarão mensalmente as ferramentas a cargo dos operarios. No caso de falta, os responsabilizarão immediatamente, fazendo logo por escripto a communicação ao chefe de officinas para effectividade da indemnização, processo esse que se fará por intermedio do guarda-livros, dando-se baixa no respectivo livro modelo D 44 a debito do responsavel.

§ 5.º Os mestres responderão pelo estado de conservação das machinas e ferramentas sob sua guarda e dos operarios de sua officina.

§ 6.º Até o dia 10 dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro devem os mestres remetter ao guarda-livros, por intermedio do chefe de officinas, relação modelo D 60 das machinas, ferramentas, moveis e utensilios a seu cargo referentes ao trimestre anterior e que devem todos estar escripturados no registro modelo D 44. Nessa relação se indicará o estado de conservação desses bens, assim como as baixas autorizadas e alterações havidas, citando-se o numero e data da autorização.

§ 7.º Os artigos cuja baixa for autorizada devem ser remettidos ao Deposito Geral para arrolamento e lançamento na c/de materiaes imprestaveis. A remessa se fará com a guia modelo D 61, da qual a 2ª via se enviará ao guarda-livros.

§ 8.º Annualmente se procederá a inventario e balanço destes bens, sem assistencia do chefe de officinas e do preposto de guarda-livros.

TITULO II

Deposito geral da 4ª divisão

1º — QUANTO Á PRODUCÇÃO INDUSTRIAL DAS OFFICINAS

Art. 18. Todos os trabalhos executados nas Officinas do Engenho de Dentro, sejam obras novas ou reparações, serão escripturadas no Deposito Geral, ainda que se trate de material rodante; machinas das proprias officinas ou de qualquer outra peça trabalhada nas mesmas officinas que por suas dimensões ou por serem fixas não possam transitar pelo mesmo deposito.

§ 1.º Para tornar effectiva a centralização no Deposito Geral da escripta de todo o produzido nas officinas, nenhum trabalho executado pelas mesmas será pelo sub-director, por seu ajudante, pelo chefe de tracção e pelo de officinas, mandado encaminhar ao destino sem que da respectiva guia conste ter elle sido escripturado de «carga» ao Deposito Geral, pelo guarda-livros, e de entrada pelo mesmo Deposito Geral, bem como que á ordem esteja annexada a factura de sahida para descarga do deposito contra o destino, o que tudo se fará no mesmo dia.

§ 2.º Salvas as hypotheses previstas neste artigo, todos os demais trabalhos feitos nas officinas deverão ser remettidos ao Deposito Geral para serem encaminhados ao destino por elle proprio, após a conferencia do material com o pedido original e a extracção da nota de entrada modelo D 62 e da factura modelo D 63.

§ 3.º Com relação aos trabalhos que por suas dimensões ou das respectivas peças ou viaturas em que forem executados ou por terem sido feitos em machinas fixas (execução do art. 18), não puderem ser remettidos ao deposito, este, no momento de receber a guia conforme o § 1º deste artigo, isto é, antes da remessa do trabalho ao destino, fará o exame de que trata o paragrapho anterior, e extrahirá a nota e a factura conforme este paragrapho, devendo remetter mediante protocollo a factura ao chefe de officinas, consignando nesse protocollo todos os caracteristicos do trabalho feito e da viatura ou peça em que foi elle executado, para o fim de receber recibo da remessa da viatura ou peça pela estação de Engenho de Dentro ou pelo machinista ou chefe ou bagageiro do trem que o transportar para o destino. Até que lhe seja dado recibo na factura, esse recibo provisorio documentará a sahida do trabalho. Em se tratando da separação ou conservação de carros e vagões que não se destinem a depositos do interior ou á 5ª divisão, a factura será reconhecida pelo chefe de officinas, após as necessarias verificações.

2º — QUANTO Á ESCRIPTA DE MATERIAL

Art. 19. O encarregado do Deposito Geral é responsavel pela guarda e conservação de todos os materiaes a seu cargo e de seus prepostos e deverá escriptural-o com clareza e acerto em ordem a facilitar a verificação de suas contas e os balanços periodicos e os que a administração resolver mandar proceder além desses.

§ 1.º Nenhum material poderá receber nem fornecer sem que tenha satisfeito as prescripções constantes deste regulamento.

§ 2.º Os fornecimentos que fizer sem a prévia autorização do chefe competente e demais condições determinadas neste regulamento, não serão tomadas em consideração e os respectivos lançamentos de credito serão glosados, além das demais penas que ficar sujeito.

Art. 20. Todos os materiaes recebidos pelo Deposito Geral deverão ser escripturados:

a) no livro modelo n. D 64, pelo encarregado do deposito ou seu ajudante;

Conta do Deposito Geral, com sub-contas para cada armazem;

b) nos respectivos livros de conta corrente de material (modelo D 65), nos quaes se estabelecerá uma conta para cada especie de artigo em ordem a facilitar a fiscalização de taes especies e controlar diariamente por meio de relações syntheticas com a escripturação identica do guarda-livros. Essas relações serão organizadas pelo deposito e remettidas na manhã do dia seguinte ao guarda-livros. Para cada armazem haverá um livro, facilitando-se assim simultaneamente a fiscalização ao encarregado do deposito e a cada um de seus prepostos auxiliares de armazem, que serão de sua confiança immediata e como elles afiançados, sendo a fiança destes arbitrada pela directoria;

c) nos livros mestres D 66, que terão a mesma disposição e separação das contas correntes de materiaes e ao que se lançarão os totaes de cada mez, após a conferencia do balancete mensal com o guarda-livros.

3º — DOS PEDIDOS DE MATERIAES

Art. 21. Até 15 de setembro de cada anno deve o encarregado do Deposito Geral organizar a relação minuciosa de todos os artigos, separadamente, pelos nove grupos seguintes, que vir necessarios para o serviço no anno immediato, a saber:

Grupo 1º — Objectos de escriptorio, papel, impressos, livros e talões.

Grupo 2º — Materiaes diversos (miudezas em geral) não especificados nos restantes oito grupos.

Grupo 3º — Ferramentas, ferragens e artigos correlatos.

Grupo 4º — Tintas drogas e artigos semelhantes.

Grupo 8º — Materiaes de construcção.

Grupo 9º — Materiaes de electricidade, illuminação e automoveis.

§ 1.º O calculo de quantidade de cada artigo se fará tomando em consideração:

a) a média dos fornecimentos de cada artigo no primeiro semestre desse anno, elevando-se ao dobro, ou seja para um anno.

b) os saldos existentes, de modo a saber-se, calculado o preciso para o resto desse anno, quando ficará para o anno seguinte;

c) as quantidades pedidas e para cuja compra já tenha sido providenciado; quando essas quantidades reunidas ao *stock* derem para o consumo no resto desso anno e ainda houver sobra, deve essa sobra ser levada em conta no confronto do necessario para o anno seguinte.

§ 2.° Essa relação será organizada em quatro vias, consignando quantidades, preços e importancias, sendo destinadas:

A 1ª e a 2ª para a Intendencia;
A 3ª para o sub-director;
A 4ª para ficar no deposito

Será disposta de modo a destacar em columnas as importancias de artigos de consumo dos de machinas, ferramentas moveis e utensilios e organizada em rigorosa conformidade com a especificação e numeração convencional consignadas no catalogo official do deposito.

Taes relações serão encarregadas sem espaços em branco, com a data e a assignatura do encarregado do deposito; de seu ajudante e do respectivo auxiliar de escripta, e remettidas por protocollo ao guarda-livros para, de accôrdo com o § 1° do art. 21 dar parecer sobre as quantidades, que se indicarão em algarismos e por extenso e preços e verificação de sommas e informação da verba.

§ 3.° Os preços para este orçamento serão baseados:

a) nos ultimos lançamentos constantes da escripta com referencia do respectivo artigo;

b) á falta deste elemento, pela indicação da Intendencia á qual, com a devida antecipação nunca inferior a 15 dias do prazo de 31 de agosto, serão ellas pedidas por escripto com a nota «Urgente», por intermedio do sub-director.

§ 4.° Deve o deposito geral ter todo o cuidado não só para que esta relação não seja omissa ou insufficiente (o que obrigaria a administração a recorrer ás concurrencias administrativas ou peor ainda, ás compras supplementares, sem concurrencia) como que não seja demasiada — o que traria o não menor inconveniente de grandes *stocks* além das medidas de consumo, e o consequente risco de deterioração. A administração se reserva o direito de responsabilizar pecuniariamente os causadores, no caso de prejuizo decorrente de pedido em quantidade maior ou menor que a média necessaria.

Art. 22. Com as mesmas precauções e pelo mesmo systema devem ser organizados e remettidas até 20 de setembro as relações por grupos, dos artigos de grande consumo que por sua importancia são objecto de concurrencias publicas especiaes.

Paragrapho unico. No confronto desses artigos, especialmente carvão, lenha, oleo combustivel, ditos lubrificantes, estopa, graxa, keroneze, carvão de coke e para forja, material rodante e seus accessorios, deve antes da remessa ao guarda-livros para a conferencia ser pedido sobre os mesmos o parecer do chefe de tracção e a decisão do sub-director quanto á fixação de quantidades, qualidades e typos, isto tudo, porém, com a precisa antecipação de modo que se decida em tempo de ser a remessa ao guarda-livros feita impreterivelmente até 20 de setembro.

4° — QUANTO AO PRÉVIO EXAME DOS MATERIAES A RECEBER

Art. 23. A' excepção apenas dos artigos de escriptorio e impressos, talões e livros, todos os materiaes recebidos no deposito geral soffrerão prévio exame por profissional competente designado:

Pelo chefe de officinas, quando se tratar de materiaes para estas;

Pelo chefe de Tracção quando de artigos directamente para o serviço desta.

§ 1.° Antes do despacho «acceite-se» pelo ajudante de divisão, quando para as officinas, ou pelo chefe de Tracção quando para esta, não dará, pois, o deposito geral entrada dos materiaes.

Entretanto, para a boa ordem do serviço lançal-o-ha no registro prévio modelo D 67, syntheticamente, consignado nesse livro o folium do lançamento definitivo nos livros modelo D 64 e D 65 quando, obtido o «acceite-se», puder fazel-o.

§ 2.° Assim, recebido o material e a respectiva factura (ou nota do fornecedor quando por excepção e em caso de urgencia absoluta e mediante prévia autorização da directoria o empenho de despeza, for o material comprado directamente), deverá immediatamente ser extrahida a nota de entrada, modelo D 62, e, si não se tratar de objectos de escriptorio, livros e impressos, deverá o encarregado do deposito, após a conferencia dos artigos e registro prévio no livro modelo D 67, remetter no mesmo dia do recebimento do material a nota em duas vias, respectivamente ao chefe da officina ou de Tracção pedindo o exame.

Estes designarão no mesmo momento o profissional competente para o exame immediato.

Após o tempo strictamente necessario para tal exame deverá o perito devolver as notas ao chefe com o seu parecer escripto no verso da 1ª via.

Para taes exames fica marcado o prazo maximo de 48 horas, salvo casos especiaes dependentes de montagem ou experiencia. Nesses casos o prazo será fixado pelo chefe no tempo que elle vir estrictamente preciso.

§ 3.° Si o parecer fôr pela acceitação do material, o chefe de officinas encaminhará immediatamente ao ajudante emittindo opinião e examinando pessoalmente si vir necessario, para que este resolva. Si o parecer fôr pela recusa, deverá o chefe de officinas verificar pessoalmente e opinar, fundamentando o motivo da recusa, si com elle concordar. Si discordar, fará examinar por outro perito e pedirá o julgamento pelo ajudante.

Quanto á Tracção, o chefe, no caso de recusa, ou designará outro perito, ou examinará pessoalmente.

4.° a hypothese de experiencia ou montagem, o exame, a decisão e o despacho do «acceite-se» devem ficar concluidos no precitado prazo de 48 horas, dentro do qual o ajudante de divisão ou o chefe de Tracção, respectivamente, devolverão as duas vias da nota ao Deposito Geral, sendo o despacho de acceitação ou recusa proferido em ambas as vias, nas quaes deve estar consignado pelo deposito respectivamente «1ª via» e «2ª via».

§ 5.° Si o despacho fôr de recusa, o encarregado do deposito fará o expediente por intermedio do guarda-livros e do sub-director, devolvendo a factura e despachando o material para retorno á Intendencia. E dará baixa no registro prévio:

Quando se tratar de compra directa (excepção referida no art. 23, § 2°), devolverá ao fornecedor, cassando, porém, o pedido e o recibo prévio no momento da devolução.

Si o despacho fôr para acceitação, procederá conforme o disposto no artigo seguinte.

5° — QUANTO ÁS ENTRADAS

Art. 24. Conferidos que sejam os materiaes bem como ordenada a acceitação, quando se tratar de artigos dependentes de exame por profissional, será a nota modelo D 62 de que trata o § 2° do art. 23 processada do seguinte modo:

1°, declaração de conferencia assignada pelo guarda do armazem ao qual tiverem sido recolhidos os materiaes;

2°, recibo do encarregado do deposito;

3°, conferencia pelo encarregado da escripta com o contracto e a factura da Intendencia, do modo a conhecer si confere a especificação do material e o preço e revisão do calculo e somma da nota. Feita esta conferencia, o encarregado da escripta o declarará na nota. A nota deve ser redigida de perfeita conformidade com o material recebido e assim ser elle escripturado. No caso de divergencia entre o material e a factura, deverá o encarregado do deposito representar pedindo que a factura seja corrigida;

4°, lançamento na conta do deposito geral D 64 e respectiva numeração da nota na ordem desse lançamento, seriada por armazem;

5°, annotação da entrada, com citação da quantidade e numero da nota, no contracto e no pedido ou relação original;

6°, lançamento no livro de contas correntes do material do respectivo armazem. (D 65).

Art. 25. Para cada armazem se adoptará um livro de conta corrente de material modelo D 65 em ordem a se distinguir por completo as operações de cada armazem, ou sejam:

1°, armazem referente a madeiras;

2°, armazem referente a ferro em barra, chapas, vergalhões, etc.;

3°, armazem referente a combustivel, lubrificantes e estopas;

4°, armazem referente a ferragens, tintas, couros, etc.;

5°, armazem referente a artigos de expediente;

6°, armazem referente a material electrico de illuminação e sobresalentes de machinas e carros;

7°, armazem referente a material de confecção.

§ 1.° Para as entradas e sahidas em cada armazem haverá numeração propria, sendo, porém, o numero de ordem indicado junto á designação do armazem. Assim os do 1° ar-

mazem terão o prefixo 4| em fórma de fracção, de modo que o numerador indicará o armazem e o denominador o numero de ordem.

§ 2.º Os lançamentos de entrada no livro modelo D65 se farão na ordem chronologica dos recebimentos e despacho de acceitação, devendo a ordem numerica corresponder á chronologica.

§ 3.º Em tal lançamento se indicarão:

O numero de ordem dos lançamentos;

A data;

O numero do pedido ou relação original;

O numero de contracto;

A procedencia e o numero da respectiva factura;

A especificação do material;

A unidade;

A quantidade e o preço distribuidos por quatro columnas sob a designação das lettras A, B, C e D, tanto na entrada como na sahida;

A importancia.

§ 4.º Quando não se tratar de artigo destinado a consumo ou a applicação pelas officinas em trabalhos a executar e, portanto, tratar-se de moveis, machinas, ferramentas, utensilios ou material rodante, se indicará á tinta carmim no titulo do artigo neste livro modelo 65 — Bem patrimonial; — esta indicação é necessaria para facilitar a referencia nos balancetes mensaes do *quantum* relativo a consumo a cada uma dessas verbas.

Art. 26. Ficam prohibidos os titulos genericos, devendo ser adoptado o numero de contas preciso para perfeito detalhe dos materiaes, embora tenha tal numero de contas de ser avultado.

Paragrapho unico. Não só deve haver minucia na adopção das contas, para perfeito detalhe, mas no titulo se devem transcrever textualmente os termos do material, procedendo em cada titulo a citação do numero de ordem em correspondencia aos indices elementares do catalogo geral. E tal titulo, nos termos exactos do artigo, deve ser fielmente mantido não só nos transportes para outras paginas, quando preciso, como para outro anno, e ainda nos documentos de sahida de modo que esta se escripture rigorosamente nos mesmos termos e, portanto, sob o mesmo titulo da entrada. (2).

6º — QUANTO ÁS SAHIDAS

Art. 27. Nenhum material será fornecido pelo Deposito Geral sem que o fornecimento tenha sido autorizado respectivamente:

Pelo chefe de officinas:

Quando se tratar de artigos para serem empregados nos trabalhos a executar pelas officinas e aos destinados a consumo pelas mesmas.

Pelo chefe de tracção:

Quanto ao destinado a consumo pela tracção ou pelos depositos do interior, ou a ser applicado por estes em trabalhos executados.

Pelo sub-director:

Quando se tratar de moveis, machinas e material rodante destinados a qualquer departamento da Divisão e os de consumo referentes á Sub-directoria, Escriptorio Central e demais departamentos da Administração e da Divisão, inclusive gabinete medico, sala de desenho, escolas e portaria.

§ 1º. Estas autorizações serão proferidas nos respectivos pedidos ou relações originaes. Quando em um pedido ou relação original referente ás officinas ou á tracção, se encontrarem parcellas de moveis, machinas ou material rodante, deve, além da autorização pelo chefe de officinas ou de tracção, ser obtida autorização expressa do sub-director para taes parcellas que se porão em destaque com um traço a tinta carmim sob cada uma.

§ 2º. A' medida que forem sendo fornecidos os materiaes, será tal fornecimento consignado no respectivo pedido ou relação original, indicando-se quantidade, data e numero da factura, e a assignatura do respectivo empregado.

Art. 28. O fornecimento dos materiaes será feito logo após seu recebimento, ordem de acceitação e autorização de sahida por quem de direito.

§ 1º. Dos artigos destinados a emprego em trabalhos a executar pelas officinas, não se extrahirá factura, prevalecendo para documentar a sahida os mesmos pedidos modelo D 54, em cujas 1ª e 2ª vias o mestre dará recibo, restituindo a 1ª ao Deposito Geral contra a entrega do material e remettendo a 2ª via ao guarda-livros mediante protocollo, até 12 horas do dia immediato. Para esse fim, nenhum pedido deve ser feito sem de antemão saber o mestre que ha *stock* do material respectivo. O provimento de artigos para os trabalhos das officinas etc., será feito pelo Deposito Geral na fórma prescripta no art. 21, § 3º.

§ 2.º Dos artigos destinados ao Escriptorio Central, depositos do interior e quaesquer outras dependencias que não as officinas, se extrahirá factura conforme o modelo D 63. Tambem para as proprias officinas se usará esse documento, quando não se tratar de artigo para applicação em trabalhos a executar.

§ 3.º Taes facturas em talão 1ª, 2ª e 3ª vias, sendo a 1ª via escripta a penna e reproduzida a carbono no talão e nas 2ª e 3ª vias conterão:

O destino;

O numero do pedido original, ou outro documento no qual tenha sido proferida a autorização do fornecimento;

A especificação do material, com indicação de quantidade por extenso;

O preço que corresponderá exactamente ao de entrada;

A importancia.

Na fórma do art. 27, nenhum fornecimento se fará sem que esteja devidamente autorizado, sob pena de glosa do credito. Para esse fim, devem os pedidos originaes ou relações nos quaes se encontrar a autorização ser presentes ao guarda-livros, no fim de cada mez, para o cotejo pelas terceiras vias das facturas.

§ 4.º Conferido que seja o pedido D 54 ou a factura D 63 com o material e esta tambem com a autorização, será lançada a sahida nos livros D 64 e D 65, este referente ao respectivo armazem, e numerado esse pedido ou factura na ordem chronologica da sahida, sendo essa numeração seriada por armazem, na fórma do disposto no art. 25 § 1º. E' claro, pois, que a numeração será a mesma para sahida por pedidos ou facturas de um mesmo armazem.

Depois, no mesmo dia, será:

a) annotada a sahida no pedido ou relação original, com indicação da quantidade, data e numero de factura;

b) remettido o material ao destino, acompanhado da 1ª via;

c) enviada a 3ª via da factura ao guarda-livros e a 2ª ao escriptorio da respectiva divisão destinataria, sendo as dos materiaes referentes aos depositos da tracção ao chefe de cada um.

§ 5.º A escripturação da sahida se fará com todo o cuidado para que haja absoluta uniformidade com a entrada, quanto ao preço, unidade e especificação.

Art. 29. E' expressamente prohibido incluir em uma mesma factura artigos de consumo, com moveis, machinas, ferramentas, utensilios, material rodante ou carga a transformar pelas officinas.

§ 1.º Nas sahidas nos livros modelos D 64 e D 65 e, consequentemente, no balancete mensal e por-se-hão em completo destaque os de consumo os fornecimentos de moveis, machinas, ferramentas, utensilios, material rodante, carga a transformar, sendo nos livros pela fórma indicada no art. 25 § 4º e nos balancetes em columnas distinctas: (3).

Art. 30. Nenhum artigo deve figurar sem preço, salvo exclusivamente a hypothese de se tratar de offerta gratuita para experiencia. Nessa hypothese, porém, tal circumstancia deve figurar no documento com o qual o artigo dér entrada na divisão e ser transcripto para a nota e o lançamento do

---

(2) — O perfeito detalhe nos titulos e a rigorosa uniformidade em taes titulos e nos preços quanto á entrada e á sahida, constituem os principaes elementos para uma bôa escripta de Almixarifado. Póde-se mesmo affirmar que sem a observação dessas regras principaes, não é possivel conseguir uma boa contabilidade de depositos de material. Assim, além da minucia nos titulos, deve na organização das notas de entrada e das facturas de sahidas haver rigoroso cuidado para uniformidade na especificação e nos preços.

(3) — Não póde haver equivoco nesta classificação. Os moveis, as ferramentas, as machinas, os utensilios e o material rodante se distinguem facilmente dos de consumo por sua propria natureza. Por «carga a transformar» se comprehende todo o material pedido pelas officinas (do Engenho de Dentro, aliás este figurará no pedido modelo... e não em factura.... e do interior) para serem empregados em trabalhos a executar pelos mesmos. Como materiaes de consumo, se subentendem os artigos de gasto immediato quando empregados. Mesmo com relação aos materiaes fornecidos aos depositos do interior, é indispensavel a discriminação de que trata o presente paragrapho, pois que, embora seja pelas facturas, dos depositos fornecedores contra as secções destinatarias que se organizam os dados da escripta do custeio, tal detalhe pelos depositos intermediarios constitue elemento de fiscalização e, portanto, a omissão desse detalhe pelos mesmos os sujeita á responsabilidade por impedirem a referida fiscalização.

Mantidos, pois, taes detalhes nos livros modelos D 64 e D 65, é facil organizar o balancete mensal em ordem a discriminar essas verbas por totaes de cada uma para cada destino, o que se fará.

entrada e para a factura e o lançamento de sahida, bem como para o balancete mensal.

§ 1.º Os artigos adquiridos em moeda estrangeira figurarão na escripta definitivamente pela Conversão adoptada pela Intendencia, porque a differença entre essa conversão e a definitiva será levada em conta pela Contabilidade Central e pelo guarda-livros no fim do exercicio sob o titulo — Differenças de Cambio. Portanto, desde que entre em vigor este regulamento, o acerto das differenças dos artigos escripturados dessa data em diante será feito pela Contabilidade Central e pelo guarda-livros.

§ 2.º No caso de, por excepção, devida á urgencia, serem pela 4ª divisão adquiridos directamente materiaes de preço em moeda estrangeira, se procederá como na Intendencia, isto é, o deposito que houver recebido directamente converterá o preço em ouro á moeda corrente nacional á taxa que houver vigorado á vista sobre a praça a que se referir a moeda estrangeira na vespera do dia do recebimento do material, segundo o Boletim da Camara Syndical publicado no *Diario Official*. Assim se declara na nota e nos lançamentos de entrada, indicando-se tambem a importancia em moeda estrangeira. Nesses casos, tambem na via da conta que se tiver de enviar a Contabilidade deve figurar a conversão prévia, com indicação da taxa, do *Diario Official*, de onde foi extractada e da importancia prévia em moeda nacional.

§ 3.º Para evitar que as offertas de preços dos artigos necessarios ao serviço da divisão sejam feitas em globo, deve sempre, nos pedidos ou relações originaes que servem de base para as concurrencias, ser exigido o preço por especie de artigo.

Si, porém, não obstante essa precaução, forem recebidos materiaes com preço global, deverá o Deposito, por intermedio do guarda-livros, pedir á Sub-directoria obter da Intendencia que o fornecedor seja compellido a detalhar os preços por unidade. E insistirá até ser attendido, consignando na communicação e na reiteração que a acceitação do fornecimento de material fica dependendo desse informe.

Art. 31. Os fornecimentos a terceiros:

Outras divisões;

Outras repartições;

Particulares.

Serão postos em destaque nos livros modelo D 64 e D 65, balancete mensal, de modo a facilmente se evidenciarem e poder-se providenciar sobre sua cobrança quando se tratar de particular ou repartição extranha e para jogo de contas quanto a outras divisões.

7º — DOS ENCERRAMENTOS MENSAES

Art. 32. Terminados os lançamentos de entrada e sahida de cada mez serão elles encerrados e após o cotejo dos totaes de D 65 com o D 64 serão os saldos passados para o mez seguinte e os totaes levados ao mestre modelo D 66. Os saldos serão discriminados por totaes de preços. Todavia, quando o saldo de um mesmo artigo se compuzer de quatro preços differentes, deve-se passal-o para o mez seguinte pelo preço médio obtido pelo total dos saldos das respectivas columnas. Neste caso se declarará na sahida que o encerramento é feito para reabertura pelo preço medio.

§ 1.º Até o dia 5 de cada mez será levantado o balancete mensal do deposito, modelo D 68.

Nesse balancete se indicarão:

Os totaes de materiaes recebidos de cada procedencia, discriminadamente por titulos sendo:

Material para consumo;

Moveis e utensilios;

Machinas e ferramentas;

MATERIAL RODANTE

Para cada um desses titulos se adoptará uma columna e na primeira columna se indicarão as procedencias.

§ 2.º Com as sahidas se procederá do mesmo modo, discriminando-se os destinos e titulos.

O balancete será acompanhado de uma relação consignando o total de cada factura de materiaes recebidos, bem como dos fornecidos.

§ 3.º Para a classificação nas diversas columnas deste balancete modelo D 68 e nos livros modelo D 64 e D 65 do produzido pelas officinas, se adoptará o seguinte criterio:

a) quando se tratar de reparação, apenas, de material rodante, o que constará da ordem, se levará a importancia a «Consumo»;

b) quando, segundo indicação na respectiva ordem, se tratar de reparação em material rodante que lhe augmente o valor constante da escripturação, a importancia accrescida será levada a conta de «Material rodante», com a nota propria: — «Melhoria de material rodante», ou «Transformação de material rodante»;

c) tratando-se de reparação de moveis, ferramentas, machinas ou utensilios se levará a importancia a columna respectiva destes titulos, porém com a nota «Reparação»;

d) si, ainda conforme a ordem, se tratar de confecção de material rodante, moveis, ferramentas, utensilios ou machinas, será levada a quantia respectivamente aquelle destes titulos a que pertencer.

§ 4.º Os balancetes modelos n. D 68 serão assignados pelo encarregado do deposito, por seu ajudante e pelo encarregado da escripta e remettidos ao guarda-livros em duas vias até o 5º dia util ao do mez a que se referir.

A primeira via, após a conferencia do guarda-livros, será immediatamente remettida a 3ª divisão, acompanhada da relação annexa.

8º — DOS LIVROS MESTRES

Art. 33. Os livros mestres serão o resumo dos mensaes e, portanto, conterão os mesmos titulos destes. Serão encerrados annualmente e os saldos passados para o anno seguinte, após o controle com a escripta por partidas dobradas, a cargo do guarda-livros e o balanço com o inventario.

§ 1.º Para o controle da escripta a cargo do guarda-livros, será até 15 de janeiro organizado e remettido ao mesmo, balancete deste livro mestre, com a mesma disposição do balancete mensal modelo D 68. Levantando este balancete se fará a recapitulação do livro mestre e, conferido elle com o guarda-livros pela fórma indicada no art. 33, será encerrado o mestre passando-se o saldo para o novo anno.

§ 2.º Afim de facilitar o exame deste livro e o reconhecimento dos artigos, organizará o encarregado da escripta do mesmo, a medida que fôr escripturando, indice completo, rigorosamente alphabetico, de todos os artigos lançados, separando-os por grupos e indicando o ponto preciso onde se acharem armazenados e o numero convencional correspondente a cada artigo.

9º — ARRUMAÇÃO DOS ARTIGOS

Art. 34. Os materiaes devem ser arrumados em completa ordem e segurança, de modo a evitar que se deteriorem e a facilitar sua procura e inventario.

§ 1.º Para completa distincção de qualidades e preços, devem os grupos de artigos referentes a cada preço ser separados e arrumados por lotes em logar apropriado, junto ao qual se affixará um cartão, onde serão indicados:

A data do recebimento;

O numero convencional do artigo e o da nota de entrada;

A quantidade, preço e importancia total da entrada.

Esse cartão será collocado no escaninho, estante, prateleira, armario ou pilha respectiva.

Além disso, em etiqueta grudada ao proprio artigo se indicarão o numero convencional, a unidade e o preço como se procede no commercio. Esta medida deve ser rigosamente observada como seguro elemento que será para evitar confusão de qualidades e preços, tão susceptiveis nos grandes depositos.

A' medida que fôr sendo fornecido o material, será nesses cartões indicado:

A data da sahida;

A quantidade e importancia e deduzidos do total entrado, de modo a ficar em evidencia a quantidade do *stock*, o preço e a importancia. E assim successivamente com as sahidas posteriores até final.

§ 2.º Na hypothese de fusão de preços de artigos da mesma especie e adopção de um preço medio (art. 32) nos cartões e nas etiquetas de todos esses grupos se consignará o preço medio adoptado e a data da adopção.

§ 3.º Independentemente dos indices-catalogos dos livros mestres, cada armazem terá indice-catalogo identico, que será conferido mensalmente com o dos mestres. Além disso, no fim de cada mez, os saldos consignados nos cartões de cada especie de artigo deverão ser cotejados com os indicados nas respectivas contas-correntes D 65 e apuradas e corrigidas as differenças verificadas. Por occasião dos inventario se fará identica conferencia entre o preço do cartão e da escripta e o constante das etiquetas grudadas ao material.

Art. 35. Antes dos lançamentos de entrada e sahida, devem as respectivas notas e facturas ser conferidas devidamente para evitar enganos. Si, não obstante essa precaução, alguma differença se verificar posteriormente no encerramento dos lançamentos desse mez, a corrigenda se fará no mez em que se verificar a differença, pondo-se, porém, em destaque o respectivo lançamento de corrigenda e alludindo-se a elle mediante annotação no lançamento primitivo.

Do mesmo modo se procederá com os estornos por devolução de material.

Art. 36. Os artigos julgados inservíveis figurarão na escripta geral sob esse titulo e pelo valor porque foram estimados e seu recebimento se fará mediante guia modelo D 61 e nota modelo D 62 com a sahida mediante ordem escripta do sub-director e factura D 63. Os artigos chamados de «Socata» estão tambem sujeitos a esta mesma regra e portanto como todos os mais carregados ao deposito ficarão sob a vigilancia do respectivo encarregado ou de seus prepostos e sob a responsabilidade do mesmo encarregado.

Art. 37. O encarregado do deposito fiscalizará o recebimento de todo o material a cargo do mesmo deposito e o acondicionamento e guarda do mesmo pelo qual é o responsavel perante a Fazenda Nacional, devendo exercer a precisa fiscalização sobre seus prepostos auxiliares, guardas e serventes que serão de sua confiança, sendo, porém, não obstante servirem uns e outros sob a responsabilidade do encarregado do deposito, sujeitos os auxiliares e guardas á fiança.

§ 1.° O encarregado do deposito é obrigado a fiscalizar a sua escripta tanto pela escripturação do livro modelo D 64 a seu cargo, como pela inspecção da escripta dos armazens e assignar as peças diarias de entrada e sahida e os encerramentos e balancetes mensaes de modo a acompanhar o andamento de tal escripta, pela qual serão examinadas suas contas.

§ 2.° E' igualmente obrigado a assignar, conferindo devidamente, as guias de supprimentos ao deposito novo dos artigos inventariados do deposito antigo.

§ 3.° Os recibos nas 1as vias dos pedidos e nas 1as vias das facturas, assim como os pedidos e relações originaes ficarão em poder do encarregado do deposito, até que sejam tomadas suas contas do respectivo exercicio. Tomadas estas contas, serão todos os documentos remettidos ao guarda-livros sob cuja guarda ficarão até que o Tribunal de Contas julgue taes contas. Dada pelo Tribunal quitação das contas desse exercicio, serão os documentos recolhidos ao Archivo Central da Divisão, caso não tenha sido ordenada sua remessa áquelle Tribunal.

TITULO IV

Dos serviços de tracção

CAPITULO I

DOS CHEFES DE TRACÇÃO

Art. 38. O chefe da tracção fará cumprir pelos seus subordinados, rigorosamente, nos respectivos prazos, todas as attribuições dadas a cada um delles pelo presente regulamento. E, com o auxilio de empregados de sua immediata confiança, exercerá a fiscalização que lhe é commettida no presente assim como visará e encaminhará o expediente nelle descripto.

CAPITULO II

DAS SUB-CHEFIAS DE TRACÇÃO

Art. 39. Respectivamente, deverão as sub-chefias de tracção providenciar para que os depositos e demais secções, inclusive concertadores sob sua direcção e as agencias, cumpram o presente regulamento e remettam os respectivos dados pontualmente nos prazos nelle indicados.

§ 1.° Por empregados de sua immediata confiança farão fiscalizar as peças de expediente submettidas ao seu «visto» bem como a effectividade da execução deste regulamento pelos seus jurisdicionados.

§ 2.° Tomarão as providencias que lhes são delineadas nos diversos pontos do presente regulamento.

§ 3.° Farão fiscalizar a pontualidade na remessa ao guarda-livros, das peças referentes á despeza do custeio e o acerto da mesma em face do prescripto neste regulamento com as respectivas tabellas de consumo, bem como que as parcellas a levar á conta de «Bens Patrimoniaes» (moveis, ferramentas, machinas, utensilios e material rodante), figurem de facto nos mappas de custeio (modelo D 69) sob esses titulos e não no do consumo, cotejando-se para esse fim com os balancetes modelo D 68.

§ 4.° Providenciarão para que em qualquer ponto onde haja material da 4ª Divisão para ser applicado, inclusive carvão, lenha, estopa e lubrificantes, tal material fique sob a guarda de empregado de confiança e sempre que possivel afiançado, que esse empregado tenha escripta pelos moldes descriptos neste regulamento e fique sujeito á remessa dos dados ao guarda-livros como se indica no mesmo.

Os sub-chefes de tracção organizarão e submetterão ao exame do chefe de tracção e do sub-director e á approvação da directoria, tabellas para consumo pelas locomotivas, segundo a capacidade e os typos e os respectivos trechos, do combustivel, dos lubrificantes e de outros artigos de uso costumado e necessario.

Essas tabellas servirão de guia não só para os machinistas pedirem, como para os depositos e destacamentos fornecerem taes materiaes.

CAPITULO III

DOS DEPOSITOS DE MACHINAS

1° — Quanto ao serviço de tracção

Art. 40. Para demonstrar o custo dos serviços de tracção, terá cada deposito registro modelo D 70 com os seguintes detalhes: para cada bitola e para cada um dos serviços de conducção de trens no perimetro servido pelo deposito se abrirá uma conta, sendo:

Uma para os trens de passageiros;
Uma para os trens de carga;
Uma para os trens de transporte de lenha;
Uma para os trens de lastro da via permanente;
Uma para os trens de lastro da construcção;
Uma para as manobras no deposito;
Uma para as manobras nas estações;
Uma para o pessoal de tracção do deposito e respectiva officina percebendo pelo mesmo e em serviço fóra delle para outras divisões, outras repartições ou particulares, não incluindo o de lastro e manobras para os quaes se abrirão contas especiaes como acima se descreve.

§ 1.° Este livro será disposto em contas e columnas para detalhe:

a) da despeza, segundo as respectivas folhas mensaes de pagamento, com o pessoal occupado em cada um dos serviços acima descriptos, para o que as cadernetas de ponto, em harmonia com a escala diaria, conterão os necessarios esclarecimentos em ordem a facilitar a discriminação no registro das folhas do quantum referente a cada um de taes serviços. Este livro será disposto com o detalhe consignado no modelo D 39. Os escriptorios dos depositos deverão remetter ao Escriptorio Central, até 20 de cada mez nota conforme esse modelo das folhas organizadas por elles nesse mez;

b) da despeza com o material fornecido para os mesmos serviços e constantes das 2as vias dos pedidos remettidos pelos machinistas (modelo D 71), discriminando-se em columnas separadas:

A importancia da despeza com o carvão de pedra;
A importancia da despeza com o carvão pulverizado;
A importancia da despeza com o oleo combustivel;
A importancia da despeza com a lenha;
A importancia da despeza com oleos lubrificantes;
A importancia da despeza com a graxa;
A importancia da despeza com a estopa de lã;
A importancia da despeza com a estopa de algodão;
A importancia da despeza com materiaes diversos.

§ 2.° Os lançamentos referentes a material serão feitos diariamente á vista dos precitados pedidos modelo D 71 indicando-se:

A data;
O numero do pedido;
O nome do machinista;
O numero da machina;
O prefixo e o numero do trem;
O numero de ordem e a especificação do material;
A quantidade do mesmo;
A importancia do mesmo;

Si o material for fornecido pelo armazem do deposito ou si por destacamento subordinado ao mesmo deposito e qual esse destacamento.

§ 3.° Conforme se consigna no art. 40, a escripta da despeza com o pessoal se fará pelas folhas mensaes, sendo que a importancia das folhas de pessoal licenciado com vencimentos ou ausente em serviço publico obrigatorio remunerado serão levados a debito proporcionalmente do total dos trens de passageiros, carga e lastro.

§ 4.° Para debito da despeza do custeio da tracção os lançamentos no modelo D 70 se farão do seguinte modo:

a) sob o titulo «despeza com os trens de passageiros», a despeza apurada com os mesmos, discriminando-se-as;

b) o mesmo com referencia á conta trens de carga;

c) sob o titulo «Serviços do deposito», a discriminação das despezas com os trens de transporte de lenha;

d) a debito da 5ª Divisão, a discriminação das despezas com os trens de lastro para a via permanente;

c) a debito da construcção, indicando-se o trecho, a discriminação da despeza com os trens de lastro ao serviço da mesma;

f) sob o titulo «Serviços do deposito» a despeza com as manobras no deposito;

g) a debito da 2ª Divisão, a despeza com as manobras nas estações;

h) a debito da respectiva divisão ou repartição ou particulares, a importancia das despezas com o pessoal pago pelo deposito e a serviço dos mesmos;

i) sob o titulo «Serviços de deposito» a despeza com os carvoeiros;

j) sob o titulo acima a despeza com o pessoal empregado na guarda de lenha.

§ 5.º Os lançamentos nesse registro modelo D 70 devem estar concluidos até 15º dia do mez seguinte e ser sommados, devendo a despeza de pessoal referente aos diversos titulos ser recapitulada e controlada com os totaes das folhas: as de material serão tambem recapituladas por especies e procedencias e cotejadas com o indicado nos balancetes do armazem do deposito modelo D 68 e dos destacamentos como fornecidos naquelle mez para taes serviços.

§ 6.º Verificado o accerto da despeza de pessoal e material, serão esses titulos encerrados.

2º — Escripturação das officinas do deposito e conservas

Art. 41. A escripta da producção das officinas dos depositos de machinas e das turmas de conserva será feita pelos mesmos moldes estabelecidos para as do Engenho de Dentro, competindo ao chefe do deposito e aos mestres, respectivamente, as providencias e encargos commettidos neste regulamento ao chefe e mestres de taes officinas do Engenho de Dentro.

§ 1.º As ordens para execução de obras novas e grandes reparações só podem ser autorizadas pelo sub-director ou pelo chefe de Tracção. As referentes a pequenas reparações, porém, poderão ser autorizadas pelo chefe do deposito.

§ 2.º Para os serviços de limpeza, ligeiras reparações e conservação de machinas, carros e vagões, não será precisa ordem especial, devendo elles figurar na descarga da producção da officina discriminadamente por bitolas, sob os titulos respectivos, isto é:

Conservação de locomotivas.
Conservação de carros.
Conservação de vagões.

Taes descargas se farão mediante relação mensal (modelo D 72) organizada pela officina em duas vias com discriminação de pessoal e material.

Assim, nos registros modelos D 46 e D 47 e no mappa modelo D 49, estes serviços poderão figurar, respectivamente, sob cada um dos tres titulos genericos acima, em vez de sob titulo proprio o que se torna desnecessario por se tratar de limpeza ou ligeiras reparações, devendo as maiores ser objecto de ordem para cada caso, conforme o § 1º deste artigo.

E' claro que, porém, a despeza de pessoal e material para estes serviços será escripturada como «Carga a transformar» assim como o total da relação figurará a credito da officina como «descarga transformada», conforme se procede com os trabalhos executados mediante ordens.

§ 3.º Não só a importancia dos trabalhos executados mediante ordens como estas ligeiras reparações, figurarão na escripta do armazem, pois que este, a exemplo do deposito geral com a producção das officinas do Engenho de Dentro, centralizará em sua escripta a producção da officina do respectivo deposito e conservas a elle subordinadas.

§ 4.º Os dados para conferencia da despeza com o pessoal da officina, serão fornecidos pelo escriptorio do chefe de deposito que as confecciona, como se determina neste regulamento quanto as officinas do Engenho de Dentro.

§ 5.º A escripta da officina será fiscalizada pelo referido escriptorio que conferirá os balanços e os preços das ordens e representará o guarda-livros no preparo do expediente relativo.

Essa delegação, porém, não dispensa de os pedidos, balancetes e mappas modelos D 54, D 52, D 49, D 59, D. 72 e D 42 serem remettidas ao guarda-livros pelo chefe de deposito, após a conferencia e o visto e até 25 do mez seguinte, sendo os modelos D 54 e D 42 diariamente, o no D 59 no fim de cada trimestre.

3º — Dos armazens dos depositos

Art. 42. Os armazenistas dos depositos da tracção ficam sujeitos ás mesmas obrigações dadas no presente regulamento ao encarregado do deposito geral da 4ª divisão, devendo o respectivo serviço e a escripta serem feitos nos armazens daquelles depositos pelas mesmas regras prescriptas para o deposito geral, apenas com as seguintes differenças:

§ 1.º Os materiaes dependentes de exame pericial serão examinados por profissional designado pelo chefe de deposito e o «Accoite-se», quando cabivel, será proferido por este, observando-se os mesmos prazos estipulados para o deposito geral.

§ 2.º Os materiaes para o serviço da tracção serão fornecidos aos machinistas contra a entrega da 1ª via do pedido modelo 71, com recibo firmado pelo proprio machinista. Ao receber o pedido deve, porém, o armazenista ou seu preposto verificar si elle:

a) está conforme a tabella de quantidade fixada pela subchefia de Tracção;

b) si especifica o artigo e o respectivo numero, o numero da machina e o trem; si a quantidade está legivel, o pedido datado e com recibo.

No caso de duvida, exigirá, antes da entrega do material, que o pedido (1ª e 2ª vias), seja pelo machinista posto conforme o detalhe supra.

Estes pedidos (modelo 71), serão feitos em block com duas vias, sendo a 2ª a reproducção da 1ª, obtida com papel carbono.

Esta 2ª via, será pelo machinista entregue directamente ao escriptorio do chefe do deposito.

§ 3.º A indicação do preço e o da importancia nas primeiras vias destes pedidos compete ao armazenista.

§ 4.º Afim de habilitar o escriptorio do chefe a calcular a 2ª via de taes pedidos, o armazenista organizará mensalmente tabella de preços dos artigos de fornecimento para o serviço de tracção, competindo-lhe consignar na mesma qualquer alteração verificada no decurso do mez. No caso de variedade de preços dos artigos lhe é permittida a adopção de média, contanto, porém, que observe rigorosamente o consignado no art. 32 deste regulamento. O escriptorio, por essa tabella, indicará o preço no pedido e o calculará, devendo, porém, antes de submettel-o ao visto do chefe do deposito para remessa ao gurada-livros, conferir o total de cada pedido com o armazenista pelas primeiras vias, e fazer o empregado a declaração de conferencia da 2ª via.

Igual processo se usará quanto aos pedidos do mestre de officinas.

Art. 43. Como no deposito geral, os artigos a fornecer á officina do deposito para serem applicados em trabalhos sel-o-hão mediante pedido modelo D 54, o qual será autorizado pelo chefe de deposito e escripturado como "carga a transformar", a debito da officina requisitante.

§ 1.º Os artigos fornecidos aos destacamentos subordinados ao deposito e a outras dependencias da 4ª divisão, a outras divisões ou repartições ou a terceiros sel-o-hão mediante factura em tres vias modelo D 63. Estas tres vias terão o mesmo fim que as de igual modelo extraidas pelo deposito geral.

Art. 44. As segundas vias das notas e das facturas modelos D 62 e D 63 serão remettidas pelo armazenista ao chefe do deposito até 12 horas do dia util immediato ao a que se referirem mediante protocollo, para serem pelo mesmo mandadas examinar e visadas e no mesmo dia remettidas ao guarda-livros.

§ 1.º Os balancetes e demais peças que, a exemplo do encarregado do deposito geral, o armazenista é obrigado a remetter ao guarda-livros, devem sel-o por intermedio dos respectivos chefes, nos mesmos prazos marcados áquelle.

§ 2.º Terminado o exercicio e concluido o balanço annual, serão os livros e documentos da gestão do armazenista nesse exercicio remettidos, devidamente arrolados e mediante recibo, ao guarda-livros para o preparo do processo de tomada de contas.

Até que sejam taes contas julgadas pelo tribunal respectivo, ficarão os livros e documentos a cargo do guarda-livros e depois desse julgamento no archivo central da divisão, caso não tenha sido ordenada a remessa áquelle tribunal.

Art. 45. Os chefes de deposito providenciarão para que as carvoeiras e os depositos de lenha fiquem sob a guarda de prepostos do armazenista de immediata confiança dos mesmos e por elles propostos, visto serem taes armazenistas responsaveis por esses depositos.

Assim, tambem quanto a quaesquer outros artigos que não possam ser recolhidos ao armazem. Taes prepostos serão afiançados em quantias arbitradas pela directoria da Estrada.

Art. 46. Os chefes de deposito tomarão as precisas providencias sobre a devida fiscalização nos casos de recebimento e fornecimento de materiaes que por falta de recursos no local não seja possivel pesar ou medir, fazendo adoptar para esse fim as regras mais seguras possiveis no intuito de, sup-

prindo a falta de meios de pesagem ou medida, acautelar os interesses da Estrada. E pedirão e insistirão até que taes meios de pesagem ou medida sejam fornecidos.

4º — Dos destacamentos subordinados ao deposito

Art. 47. Nos pontos afastados dos depositos nos quaes seja preciso manter destacamento com *stock* de material, inclusive estações, se adoptará escripta para fiscalização do emprego desse material. Taes *stocks* ficarão sob a guarda do empregado afiançado, podendo nas agencias ser o proprio agente e serão escripturadas pelas mesmas regras estabelecidas para o deposito geral, devendo os fornecimentos ser feitos pelo mesmo systema prescripto aos armazenista de depositos.

§ 1.º Assim, o fornecimento aos machinistas por esses destacamentos será feito pelo modelo D 71.

§ 2.º Taes destacamentos são obrigados a remessa ao escriptorio do deposito e ao guarda-livros das mesmas peças de expediente exigidas dos armazenistas dos depositos da tracção.

5º — Das conservas

Art. 48. O material fornecido ás turmas de conserva ou revista do material rodante será escripturado pelas mesmas regras estabelecidas para as officinas, ficando os encarregados sujeitos ás mesmas obrigações dadas aos mestres neste regulamento.

A descarga da respectiva producção se fará pela relação modelo D 72, que o encarregado remetterá ao chefe do deposito em segundas vias, sendo a 1ª para o guarda-livros. Elle é obrigado á remessa tambem dos demais modelos exigidos dos mestres de officinas.

Paragrapho unico. A producção das conservas figurará na escripta e balanço do deposito, discriminadamente por bitolas, sob os titulos proprios, respectivamente:

Conservação de machinas;
Conservação de carros;
Conservação de vagões.

6º — Da escripta de custeio a cargo do deposito

Art. 49. Em registro proprio, modelo D 73, além das sub-contas da tracção e outras referidas no art. 40, que figurarão neste pelos totaes do D 70 se escripturará analyticamente, tambem em sub-contas, o custeio da reparação e limpeza de material rodante, discriminadamente por bitolas e dos demais serviços a cargo do deposito. Neste livro (modelo D 73) se abrirá conta para cada um dos seguintes serviços:

a) custeio de administração do deposito (chefia, escriptorio e armazem). A despeza com o mestre e ajudante será classificada em administração na conta de officinas;
b) custeio da reparação de locomotivas;
c) custeio da reparação de carros;
d) custeio da reparação de vagões;
e) custeio da conservação de locomotivas;
f) custeio da conservação de carros;
g) custeio da reparação de vagões;
h) custeio dos serviços auxiliares do deposito;
i) custeio da conservação de machinas e ferramentas.

§ 1.º A' conta «Administração do deposito» se levará a despeza, segundo as folhas mensaes, do pessoal seguinte:

Chefe do deposito;
Armazenista;
Empregados de escriptorio e serventes de escriptorio;

A despeza com o material fornecido pelo armazenista, mediante factura, para o serviço do escriptorio e do armazem.

§ 2.º Respectivamente, ás contas de reparação de machinas, de carros e de vagões e de conservação de machinas, de carros e de vagões se levará discriminadamente por bitolas a despeza com taes serviços, constantes da relação (modelo D 72), organizada pela officina do deposito e pelas turmas de conserva subordinadas ao mesmo.

§ 3.º Sob o titulo serviços auxiliares do deposito se escripturará a despeza segundo as folhas mensaes verificadas com os guardas e trabalhadores, accendedores de machinas e outros não especificados na conta de administração, tracção, officinas do deposito e conservas. As despezas de luz, agua e outras não classificadas nas contas acima indicadas, serão levadas á columna de material desta conta de serviços auxiliares do deposito.

§ 4.º Nesse livro se lançará sob cada conta a despeza de pessoal separada da do material, em columnas proprias, de modo a facilitar a recapitulação no fim de cada mez do total de cada uma dellas referente a cada titulo, para o contrôle da despeza de pessoal com os totaes das folhas e de material com o constante do balancete mensal do armazenista (modelo D 68) como fornecido para os diversos serviços a cargo do deposito.

Art. 50. Em registro proprio (modelo D 76) se abrirão contas, respectivamente, para a officina do deposito e para cada uma das turmas de conserva subordinadas ao mesmo deposito.

§ 1.º Nessas contas serão ellas debitadas pela despeza de pessoal e de material fornecido para emprego nos trabalhos e creditados pela producção, sendo que as da turma de conserva constarão da relação (modelo D 72). Esta relação deve ser conferida, para o que o deposito creará livros auxiliares que o habilitem a fazer tal conferencia. Nesses livros auxiliares se annotarão diariamente sob as vistas do chefe de deposito as reparações feitas nas machinas, carros e vagões e com o auxilio do mesmo póde, portanto, ser conferida a relação (modelo 72) e dada pelo chefe do deposito quitação na respectiva factura do armazem referente á descarga dessa nota D 72.

§ 2.º Com estas contas de officinas de deposito e das turmas de conserva a elle subordinadas, se procederá pela fórma recommendada no § 4º do art. 49 e ainda se conferirá com os balancetes (modelos D 49 e D 50).

Art. 51. Além da escripta respectiva a cargo do mestre de officina, o escriptorio do deposito terá livro (modelo D 44) para escripta dos bens patrimoniaes existentes não só na officina como nas demais dependencias do deposito e nas turmas de conserva a elle sujeitas, cumprindo-lhe providenciar para que as variações e baixas do mesmo só se façam pela fórma prescripta neste regulamento e que se proceda aos inventarios e balanços nas épocas nelle indicadas, além de outras que o chefe de deposito vir conveniente.

Art. 52. O deposito terá registro conforme modelo D 53 do material rodante a cargo do mesmo, competindo-lhe para com elle as mesmas providencias commettidas neste regulamento ao chefe de officinas do Engenho de Dentro. Esta escripta será harmonica com a dos chefes das officinas.

Art. 53. Controlados que sejam os lançamentos nos livros modelos D 70 e D 76, pela fórma indicada neste regulamento e feitos os respectivos encerramentos mensaes, será pelo funccionario do escriptorio do deposito encarregado da escripturação desses livros, levantado á vista do livro modelo D 73 o balanço mensal do deposito, modelo D 75 pela fórma seguinte:

No debito

(Estabelecendo uma columna para pessoal, outra para material e outra para total.)

Administração do deposito:

A despeza local com o chefe, armazenista e pessoal do escriptorio e armazem; o total do material fornecido para o serviço do escriptorio do chefe e armazem; a despeza com o material fornecido para consumo da officina e conservas (despezas geraes), segundo o balancete do armazenista.

Tracção:

A despeza total de pessoal da mesma, segundo as respectivas folhas mensaes; as despezas de material fornecido para a mesma segundo os balancetes do armazenista do deposito e dos destacamentos a elle subordinados.

Officina do deposito:

A despeza total com o pessoal artistico, segundo as respectivas folhas mensaes; a despeza com o material fornecido a mesma para ser empregado nos trabalhos a executar.

Conta de administração:

A despeza total com o mestre e ajudante da officina do deposito, segundo as folhas mensaes; o total das despezas de domingos e feriados, dias de ponto facultativo, licenças, etc., do pessoal artistico da officina.

Conserva:

A despeza total com o pessoal das conservas segundo as folhas mensaes de pagamento; a despeza com o material fornecido as mesmas para ser empregado nos trabalhos, conforme balancete do armazenista.

Serviços do deposito:

O total da despeza com os guardas, trabalhadores, carvoeiros, accendedores de machinas e outras não especificadas nas contas de «Administração», «Tracção», «Officinas do Deposito» e «Conservas»; a despeza de material, inclusive luz e agua, fornecido para o serviço do deposito e não especificado nas contas supra; a despeza com os trens de transporte de lenha, manobras do deposito e guarda de lenha.

No credito

(Estabelecendo tambem tres columnas, sendo a primeira para pessoal, a segunda para material e a terceira para total).

Administração do deposito:

Custeio destes serviços distribuindo nas columnas, pessoal, material, e total o apurado e constante do debito.

Tracção:

Em contas distinctas para cada uma das bitolas de 1m,00 e 1m,60, conforme a classificação dos §§ 5° e 6° do art. 61.

No sub-titulo «Trens de passageiros»:

Detalhar o apurado e constante da conta aberta no registro modelo D 70, minuciando em annexo a natureza do material conforme esse registro D 70.

No sub-titulo «Trens de carga»:

Detalhar como para os trens de passageiros.

Reparação de locomotivas:

No sub-titudo «Bitola de 1m,00».

Custeio deste serviço comprehendendo pessoal e material segundo a producção das officinas e conservas incluida como descarga no balancete do armazenista.

No sub-titulo «Bitola de 1m,60».

Detalhar como acima.

Reparação de carros:

Detalhar o pessoal e material separadamente por bitolas segundo a fórma acima indicada.

Reparação de vagões:

Idem como acima.

Conservação de locomotivas;

Idem como acima.

Conservação de carros:

Idem como acima.

Conservação de officinas:

Idem como acima.

No sub-titulo «Machinas e ferramentas».

No sub-titulo «Installações e accessorios».

Serviços do deposito:

A despeza com as manobras do deposito; com os trens de transportes de lenha; a despeza com o pessoal de carvoeiras, guardas, trabalhadores, accendedores e outros não especificados nas contas supra.

Em seguida se fará a somma de pessoal, material e total destas parcellas e se discriminarão as referentes a terceiros, mencionando-se, primeiramente, os serviços e fornecimentos para as outras divisões da estrada, depois para as repartições estranhas e por ultimo para terceiros. Assim as importancias de manobras para a 2ª divisão e dos lastros para a 5ª divisão e a construcção figurarão neste balancete com o devido detalhe para debito dos mesmos.

As importancias referentes ao proprio deposito ou para outras divisões de artigos que não sejam de consumo, como moveis, ferramentas e utensilios e machinas, serão mencionadas na parte do debito e na do credito deste balancete em destaque, como, aliás, de accôrdo com o recommendado neste regulamento, deverão ser considerados no balancete do armazem.

Art. 54. As reparações de material rodante que importem em augmento do valor do mesmo serão mencionadas do seguinte modo: calcular-se-ha a importancia da reparação propriamente e da melhoria; a primeira figurará sob o titulo proprio «Material Rodante Reparado»; a segunda sob o titulo «Material Rodante Melhorado». Este detalhe deve ser calculado pela officina e consignado na sua escripta; na do armazem, quando se escripturar as respectivas parcellas, e, consequentemente, nos respectivos balancetes da officina e do armazem modelos D 50 e D 68.

Este mesmo detalhe deve ser observado si a officina do deposito construir material rodante. A importancia respectiva figurará sob o titulo «Material rodante fabricado».

Si a officina tiver executado outros trabalhos além de conservação — reparação e construcção de material rodante, serão elles mencionados neste balancete a debito do serviço do deposito ou da secção estranha a que se destinarem segundo o modo pelo qual tiverem sido considerados no balancete do armazenista.

O produzido pela officina e que tiver ficado em ser no armazem, figurará neste balancete a debito do referido armazem.

As obras em andamento, isto é, que por não terem ficado concluidas dentro do mez, não puderam ser escripturadas pelo armazenista, figurarão no credito deste balancete sob o titulo proprio.

No mez seguinte, cotejando-se as importancias das obras em andamento com as do mez anterior, se considerará: ainda no credito, si a differença no novo mez fôr para mais; e no debito si fôr para menos.

TITULO V

Do guarda-livros

CAPITULO I

QUANTO A' EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DAS OFFICINAS

Art. 55. O guarda-livros fiscalizará o custeio das officinas e turmas de conserva, estabelecendo para cada officina ou turma de conserva uma conta na qual debital-a-ha:

a) pela importancia dos materiaes fornecidos para serem empregados nos trabalhos, conforme recibo do mestre, a credito do deposito fornecedor;

b) pela importancia da despeza com o pessoal artistico, segundo a nota mensal recebida da turma de folhas, a credito da conta do orçamento;

c) pela importancia da conta mensal do custeio da administração geral bem como pela importancia da administração da propria officina, resultante da despeza com o mestre, ajudante, escreventes, serventes, trabalhadores, etc.;

d) pela importancia consignada nas guias sob o titulo de percentagem de conservação de machinas e ferramentas a credito de «Fundo de amortização de machinas e ferramentas».

E a creditará pela respectiva producção:

1°, a debito de «Obras concluidas», nos titulos proprios pela producção constante das guias de encommenda que já tenha sido recolhida ao deposito;

2°, a debito de «Obras em andamento», como conta interferente, pela totalidade das não concluidas, constantes do balancete mensal de cada officina.

§ 1.° No livro de «Officinas, c|de movimento» conforme modelo D 76, debitará o guarda-livros a cada mestre pelos materiaes a elle entregues para emprego nos trabalhos a executar. O credito neste livro se fará pelo consignado nas guias de producção modelo D 42, remettidas ao guarda-livros, cumprindo a este verificar se taes guias conferem com o mappa visado pelo respectivo chefe de officinas ou de depositos. As parcellas de materiaes empregados em trabalhos não concluidos no mez e constantes do mappa mensal, só serão creditadas ao mestre quando prompto o trabalho, fôr pelo guarda-livros recebida a respectiva guia.

§ 2.° Cumpre ao guarda-livros representar por escripto si os mestres retiveram em seu poder sobras de materiaes pedidos para emprego em determinados trabalhos e não tiver recebido communicação escripta do respectivo chefe autorizando tal retenção.

§ 3.° Representará elle igualmente quando verificar qualquer infracção pelos mestres do estabelecimento neste regulamento.

4.° Cumpre-lhe tambem examinar que as peças do respectivo expediente venham revestidas das formalidades e assignaturas neste exigidas, bem como fazer conferil-as por seus auxiliares, que em taes peças lançarão a declaração «Confere», datando e assignando-a e a submettendo ao visto do Guarda-livros. Tal conferencia inclue o controle dos balancetes com as contas correspondentes.

CAPITULO II

QUANTO AOS MATERIAES

Art. 56. Para o encarregado do Deposito Geral, para cada armazenista ou encarregado de destacamento (deposito parcial de artigos da 4ª divisão) abrirá o guarda-livros conta distincta na qual debital-o-ha pelo material recebido a credito do deposito fornecedor e o creditará pelo fornecido a debito dos destinatarios.

A conta do Deposito Geral deve ser disposta com sub-contas para detalhe do movimento de cada armazem.

§ 1.° Como auxiliares dessas contas e sub-contas, terá o guarda-livros, livros modelo D 65, nos quaes escripturará os materiaes com o mesmo detalhe exigido aos responsaveis neste regulamento. Os lançamentos neste livro serão controlados diariamente quanto ao Deposito Geral e mensalmente quanto aos demais.

§ 2.° Terá ainda livros-mestres modelo D 66, no qual lançará os totaes mensaes do D. 65, após o *contrôle* por especie com a escripta dos responsaveis, com os totaes das contas e sub-contas de que trata este artigo e a conferencia dos balancetes mensaes.

§ 3.° Para determinar, quando preciso, o movimento de artigos de uso costumado na Divisão, bem como os respectivos *stocks*, o guarda-livros colherá os elementos sommando os totaes referentes a esses artigos constantes dos livros mestres modelo D 66.

§ 4.º Os lançamentos de debito e credito se farão pelas 2ªs vias dos respectivos documentos indicados neste regulamento os quaes o guarda-livros fará examinar, antes de serem lançados, si:

Estão conforme o exigido neste regulamento, inclusive vistos e recibos;

Si contem os elementos sufficientes para prova do debito ou credito, respectivamente, do responsavel — e principalmente, quanto aos de debito, si contém o recibo do responsavel; quanto aos de credito, si contem o recibo do destinatario; si os de entrada, excepto de livros e objectos de expediente trazem o «accecite-se»; si as especificações e o numero de ordem respectivo, a quantidade, o preço e a importancia estão escriptos de modo visivel e si os calculos conferem e ainda si as notas consignam a baixa no pedido e a declaração de conferencia com o contracto. O encarregado pelo guarda-livros do exame por este modo lançará no documento, em seguida tal exame, o seu «confere», datando e assignando. Esta declaração significará, pois, ter esse exame sido feito como exige o presente paragrapho.

§ 5.º Para taes exames e a escripturação das contas dos responsaveis e dos respectivos livros auxiliares, designará o guarda-livros empregados cuidadosos e proficientes, tendo em vista que incumbe á sua secção fiscalizar tão complexo serviço e que a referida escripta constitue elementos da verificação das contas desses responsaveis.

§ 6.º A' medida que pelos documentos de que trata o § 4º deste artigo creditar os responsaveis, deverá o guarda-livros debitar em conta de «Transito» o destinatario'

a) si esse destinatario fôr armazenista ou encarregado do destacamento, o guarda-livros fará fiscalizar que no prazo maximo de 20 dias contados da data do documento, tal destinatario lhe remetta a nota de entrada do artigo, a qual se lançará então a debito do destinatario na conta mensal e auxiliar, creditando na de interferencia. Caso não venha a nota de entrada nesse prazo, o guarda-livros perguntará por escripto ao respectivo chefe a causa da demora e insistirá até que ella venha, communicando, si preciso, ao sub-director, ou que se lhe dê prova da recusa e devolução á procedencia, só á vista de cujo recibo extornará o debito ao destinatario na conta de interferencia, creditando-o a debito do primitivo remettente. Taes extornos devem ser annotados no lançamento primitivo, citando-se a data do extorno;

b) sendo o destinatario mestres, encarregado de conserva, chefe de officina, de deposito ou machinista, o lançamento de credito não dependerá de posterior confirmação porque na 2ª via do documento de sahida se encontrará o recibo do mesmo. Em taes casos se dispensará a conta de interferencia.

c) si for escriptorio ou outra dependencia do mesmo deposito em que servir o remettente, tambem não será precisa confirmação do recebimento porque ella estará consignada na 2ª via da factura. Neste caso se dispensará tambem a conta de interferencia;

d) nos demais casos nos quaes o guarda-livros, a exemplo do indicado na alinea *a* deste artigo, não disponha de recibo na 2ª via, deverá elle exigir que o encarregado do deposito lhe exhiba a primeira via com recibo do destinatario, dando-lhe o prazo de 30 dias contados da data do documento. Si nesse prazo o encarregado não tiver podido obter a devolução do recibo, o guarda-livros pedirá por escripto ao sub-director que tal destinatario confesse o recebimento. E insistirá até ser attendido . Neste caso a exhibição da primeira via da factura de depositos da tracção se fará ao chefe do deposito, que communicará por escripto ao guarda-livros, competindo a este reclamar e providenciar nas faltas como neste se indica. Para estes casos se adoptará a conta de interferencia.

§ 7.º O guarda-livros e seus auxiliares velarão pelo cumprimento, por parte dos responsaveis, de tudo o que lhes é prescripto neste regulamento, cumprindo-lhes representar immediatamente por escripto, por intermedio do guarda-livros, sempre que verificarem qualquer infracção ou duvida que este não possa resolver.

§ 8.º A fiscalização das entradas se fará não só com o auxilio da ordem chronologica das notas, mas principalmente:

1º, com as segundas vias das facturas dos depositos remettentes, que todas, inclusive as da intendencia, e as das outras divisões serão remettidas ao guarda-livros;

2º, com as quartas e quintas vias das contas que tambem lhe serão todas remettidas pelo escriptorio central, para serem reconhecidas e ao mesmo tempo para fiscalização dos responsaveis;

3º, pelas notas das facturas remettidas pelas outras divisões e pela intendencia em cada mez contra a 4ª divisão; notas estas que, pelo presente, taes divisões e a intendencia ficam obrigadas a remetter ao sub-director da 4ª divisão até 10 do mez seguinte e que o escriptorio central enviará ao guarda-livros no dia immediato. Estas relações devem consignar as series e os numeros de facturas extrahidas contra cada departamento da 4ª divisão.

§ 9.º O guarda-livros providenciará para que nas entradas e sahidas de materiaes levados á conta de «Bens Patrimoniaes» sejam elles postos em destaque para completa fiscalisação.

§ 10. Os titulos de nomeação e os processos de fiança dos responsaveis da 4ª divisão, além do registro nos demais departamentos da estrada, serão registrados pelo guarda-livros para fiscalização e referencia nos processos de tomadas de contas, competindo-lhe representar sempre que verificar a existencia de responsaveis sem fiança.

CAPITULO III

DA CONTA DE CUSTEIO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 57. Conforme o indicado neste regulamento, á conta do «Custeio da Administração», levará o guarda-livros:

No debito

A' despeza detalhada por especies, conforme a nota do escriptorio:

1º, com a quota de administração superior distribuida pelas officinas do Engenho de Dentro;

2º, pela despeza com os mestres e ajudantes;

3º, pela despeza com os escreventes e demais empregados do escriptorio e das officinas;

4º, pela despeza com férias, licenças, abonos e serviço publico remunerado, do pessoal artistico;

5º, pela despeza de domingos e feriados do mesmo pessoal;

6º, pela despeza nos dias de ponto facultativo com o mesmo pessoal artistico.

No credito

Pelas mesmas importancias, debitadas ás officinas e compensadas pelo que as mesmas incluem sob este titulo na sua producção e decorrente da percentagem que o guarda-livros, de accôrdo com o sub-director, fixará annualmente, sobre a importancia da respectiva mão de obra.

§ 1.º Para o calculo da taxa fixa de administração a ser cobrada na producção das officinas, o guarda-livros addicionará ao debito da conta «Custeio da Administração» um terço dos totaes das seguintes sub-contas do «Custeio Industrial» — «Sub-directoria e Escriptorio», «Serviço dos Depositos» e «Serviços Auxiliares». Si, na pratica, o guarda-livros verificar que a media de um terço não corresponde á proporção entre o custeio dos serviços de officinas e o da tracção, poderá alterar essa media, no sentido de, quanto possivel, tornal-a proporcional, mediante approvação do sub-director.

§ 2.º O saldo credor da conta «Officinas, conta de Movimento» na columna «Percentagem do Custeio», será no fim do exercicio levado a credito da conta «Resultado do Exercicio», onde deverá compensar o debito desta mesma conta pela terça parte do custeio dos serviços de que trata o paragrapho precedente.

§ 3.º Segundo o resultado acima e a respectiva proporção sobre o total da producção do pessoal artistico, o guarda-livros calculará a percentagem fixa para o anno seguinte, tendo em vista, quanto possivel, obter que os saldos ou differenças não sejam avultados.

CAPITULO IV

DA CONTA DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DE MACHINAS E FERRAMENTAS

Art. 58. A esta conta se debitarão detalhadamente as despezas constantes do livro de producção das officinas, sob o titulo «Conservação de Officinas» por pessoal e material empregados na limpeza e conservação de machinas e ferramentas, conforme as respectivas guias, e creditar-se-hão as importancias que se debitarem a taes officinas pelas importancias e sobrecarregadas á producção e resultantes da percentagem fixa sobre o material applicado em tal producção.

§ 1.º Os saldos verificados no fim do anno pró ou contra serão mantidos nesta conta para futura compensação de baixas e depreciações, quando autorizadas na fórma deste regulamento.

§ 2.º Segundo o resultado annual, o guarda-livros proporá ao sub-director a respectiva taxa fixa para o anno seguinte, tendo em vista reduzir, quanto possivel, as differenças devedoras.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO DA DIVISÃO

Art. 59. Pelo inventario de 31 de dezembro de 1920, se debitará a esta conta a importancia dos bens da Divisão constantes de material rodante, machinas e installações, ferramentas, moveis e utensilios, devendo ser consignadas nas mesmas as entradas que se forem verificando e as respectivas baixas autorizadas pela fórma estabelecida neste regulamento.

§ 1.º Em sub-contas se detalhará o movimento de cada um desses bens em particular, com indicação do fim a que está sendo empregado e da secção sob cuja guarda se acha.

§ 2.º Quando autorizadas as baixas pela fórma acima indicada serão as importancias dos bens nessas condições, escripturadas a debito de consumo pela conta propria. Assim tambem a depreciação previamente autorizada como exige este regulamento.

§ 3.º Das baixas definitivas e das depreciações autorizadas se dará sciencia á Contabilidade Central, o que, porém, não dispensa a consignação no balanço, no qual se indicará o numero do documento e a data da remessa do mesmo á referida Contabilidade.

§ 4.º As reparações só serão debitadas ao artigo quando já se tenha deduzido no valor do mesmo depreciação equivalente. Em caso contrario serão taes reparações levadas a consumo como se estipula neste regulamento.

CAPITULO VI

DOS DIREITOS E CONCESSÕES

Art. 60. Os direitos e concessões serão apurados pelo escriptorio central da sub-directoria e indicados ao guarda-livros que os escripturará em conta propria, bem como as respectivas alterações quando documentadas.

CAPITULO VII

DO CUSTEIO INDUSTRIAL

Art. 61. Para escripturação do custeio industrial se abrirão as seguintes contas, com columnas para pessoal e material:

N — Sub-directoria e escriptorio.
O — Reparação de material rodante:

Reparação de locomotivas:

Bitola de 1,00.
Bitola de 1,60.

Reparação de carros:

Bitola de 1,00.
Bitola de 1,60.

Reparação de vagões:

Bitola de 1,00.
Bitola de 1,60.

P — Conservação de material rodante:

Conservação de locomotivas:

Bitola de 1,00.
Bitola de 1,60.

Conservação de carros:

Bitola de 1,00.
Bitola de 1,60.

Conservação de vagões:

Bitola de 1,00.
Bitola de 1,60.

Q — Conservação de officinas:

Machinas e ferramentas.
Installações e accessorios.

R — Tracção na bitola de 1,00:

Administração.
Trens de passageiros.
Trens de carga.
Trens de lastro.
Manobras.

S — Tracção na bitola de 1,60:

Administração.
Trens de passageiros.
Trens de carga.
Trens de lastro
Manobras.

T — Serviços dos depositos.
U — Serviços auxiliares.
V — Despezas completivas

§ 1.º A' conta de sub-directoria e escriptorio se levarão as despezas:

De pessoal segundo as notas mensaes das folhas do Escriptorio Central (menos os vencimentos do ajudante da Divisão e dos chefes de tracção, que figurarão em *administração*, nos *titulos proprios*); guarda-livros, do pessoal de desenho e de outros que não figurem em administração e serviço geral;

De material, pelo fornecido pelo deposito a esses escriptorios para os serviços dos mesmos.

§ 2.º A' conta de reparação de material rodante, especificadamente nos sub-titulos de reparação de locomotivas da bitola de 1m,00, reparação de locomotivas da bitola de 1m,60; reparação de carros da bitola de 1m,00; reparação de carros da bitola de 1m,60; reparação de vagões da bitola de 1m,000 ou de 1m,60, as despezas de pessoal e material constantes da respectiva producção das officinas e turmas de conservas, segundo os documentos de descarga do Deposito Geral e dos armazenistas, respectivamente.

§ 3.º A' conta de «Conservação de Material Rodante» nos seus sub-titulos descriptos no paragrapho anterior pela fórma indicada no mesmo paragrapho.

§ 4.º A' conta de «Conservação de Officinas», nos sub-titulos «Machinas e Ferramentas» e «Installações e Accessorios», pela fórma indicada no § 2º deste artigo.

§ 5.º A' conta de «Tracção na Bitola de 1m,00» se levarão:
No sub-titulo «Administração»:

Despeza de pessoal conforme a nota mensal das folhas, sendo:

1|3 dos vencimentos do chefe da tracção a vapor;
1|3 dos vencimentos do pessoal do escriptorio do chefe da tracção;

Vencimentos dos sub-chefes da tracção na bitola de 1m,00;

Vencimentos do pessoal destas sub-chefias;
Vencimentos dos chefes, armazenistas dos depositos, pessoal de escriptorio e armazens, na bitola de 1m,00;

E despezas com o material para estes escriptorios, conforme a despeza do Deposito Geral ou dos armazenistas;

1|3 da importancia do fornecido á chefia da tracção a vapor e respectivo escriptorio;

Importancia do fornecido ás sub-chefias da tracção na bitola de 1m,00;

Despeza com o material para os escriptorios e armazens dos depositos da bitola de 1m,00.

No sub-titulo «Trens de Passageiros», bitola de 1m,00, com os detalhes do modelo D 70:

A despeza de pessoal e material com esses trens, apurada quanto a pessoal, pela nota mensal das folhas e quanto á material pelo lançamento, sob esse titulo, da descarga dos armazenista e controlada pelos balancetes do deposito.

No sub-titulo «Trens de Carga», bitola de 1m,00, pela fórma dos trens de passageiros.

No sub-titulo «Trens de Lastro» (cuja despeza se transferirá depois á 5ª Divisão) pela fórma acima indicada.

No sub-titulo «Manobras» (cuja importancia, quanto ás das estações, se transferirá a debito da 2ª Divisão) pela fórma indicada nas alineas precedentes.

§ 6.º A' conta «Tracção na Bitola de 1m,60» se levarão:
No sub-titulo «Administração»:
Quanto a pessoal:
2|3 da despeza com o vencimento do chefe da tracção a vapor;

2|3 com o vencimento do pessoal dessa chefia;
A despeza com os vencimentos dos sub-chefes da tracção na bitola de 1m,60;
A despeza com os vencimentos do pessoal dos escriptorios destas sub-chefias;

A despeza com os vencimentos do chefe da tracção electrica, emquanto não for inaugurada a tracção por este systema;

A despeza com os chefes de depositos, armazenistas e escriptorios de depositos da bitola de 1m,60;
A despeza com o pessoal dessa chefia.
Quanto a material:
Importancia fornecida pelo Deposito Geral e armazens para este serviço de chefia, sub-chefia, depositos e armazens, conforme as respectivas descargas;

2|3 do fornecido á chefia de tracção a vapor e respectivo escriptorio;
Importancia do fornecido á chefia de tracção electrica e respectivo escriptorio;
Importancia do fornecido ás sub-chefias de tracção da bitola de 1m,60;

Importancia do fornecido aos chefes de depositos, escriptorios e armazens da bitola de 1m,60.
No sub-titulo «Trens de Passageiros», bitola de 1m,60:
Pela mesma fórma indicada para os trens de passageiros da bitola de 1m,00.

No sub-titulo «Trens de Carga», bitola de 1m,60:
Como para os trens de carga da bitola de 1m,00.
No sub-titulo «Trens de Lastro», bitola de 1m,60:
Pela fórma indicada para a bitola de 1m,00.
No sub-titulo «Manobras»:
Pela fórma indicada para a bitola de 1m,00.

§ 7.º A' conta «Serviços dos Depositos» se levarão:

A despeza segundo as notas das folhas de pagamento, com guardas, carvoeiros, trabalhadores, accendedores de machinas, guardas de lenha e outros não especificados nas contas do «Administração», «Tracção», «Officinas dos Depositos» e «Conservas»;

A despeza de material, inclusive luz e agua fornecida, etc., para os serviços do deposito e não especificados nas contas supra;

A despeza com os trens de transporte de lenha;
A despeza com as manobras no deposito.

§ 8.º A' conta «Serviços Auxiliares» se levarão as despezas de pessoal e material não especificadas nas contas supra ou que nas mesmas não se enquadram.

§ 9.º Encerrado o débito destas contas de custeio, serão controladas as sommas de pessoal com o total das folhas e de material com o total dos creditos dos depositarios de material de consumo.

§ 10. O encerramento das contas de custeio far-se-ha no fim do anno, por contra-partida da conta «Liquidação do Exercicio».

CAPITULO VIII

DAS CONTAS DE TERCEIROS

Art. 62. Os serviços e fornecimentos para terceiros: outras divisões, outras repartições ou particulares, devem-lhes ser debitados á medida que se fizerem os creditos dos respectivos encarregados dos depositos ou armazenistas, isto é, sem nenhuma conta de interferencia e bem claramente.

O guarda-livros terá todo o cuidado na verificação das importancias de pessoal e material a debitar nestas contas e remetterá á contabilidade central nota para cobrança antes mesmo de enviar o balanço mensal. Neste fará menção desta remessa para que não haja cobrança em duplicata

CAPITULO IX

DOS BALANÇOS

Art. 63. Escripturados devidamente, com os elementos indicados neste regulamento, os livros «Diario» e «Razão», e os auxiliares: «Officinas, c/de Movimento», «Producção Industrial», «Bens Patrimoniaes», «Custeio Industrial», «Contas de Terceiros» e outros que na pratica se julgar conveniente adoptar, e conferidos com o «Razão» os balancetes de todos os livros auxiliares, levantar-se-ha, então, o «Balanço mensal da divisão», segundo o modelo exemplificado D 77.

§ 1.º Este balanço será remettido, até 30 do mez seguinte ao a que se referirem as operações, á contabilidade central, acompanhado das seguintes demonstrações, organizadas em papel de 0,33×0,22, com tres columnas, respectivamente, para Debito, Credito e Saldo:

1º, demonstração dos «Bens Industriaes», «Moveis e Utensilios» e outros bens patrimoniaes entrados ou sahidos nesse mez, conforme os respectivos lançamentos no auxiliar D 78, bem como das melhorias ou depreciações havidas;

2º, demonstração por totaes de facturas, numeros e procedencias ou destinos dos materiaes entrados ou sahidos nesse mez, referentes ao Deposito Geral;

3º, demonstração identica para os depositos e destacamentos da Tracção, pondo em evidencia os «Materiaes em transito» e os effectivamente entregues ao destino;

4º, demonstração nominal, por importancias, das contas de terceiros, com indicação do numero e data das respectivas facturas, bem como de sua remessa á contaiblidade central, para cobrança, indicando-se os domicilios dos devedores, ou jogo de contas;

5º, demonstração analytica, pelos totaes das sub-contas, do «Custeio Industrial», conforme a classificação do art. 61 e constantes do livro auxiliar, bem como das annullações havidas em cada sub-conta, de modo a demonstrar na terceira columna os saldos respectivos.

§ 2.º O balanço e os demonstrativos assim organizados serão assignados pelo guarda-livros e visados pelo sub-director, e substituirão, para todos os effeitos de contabilidade, os relatorios mensaes que a divisão deveria organiar para comprovar suas despezas de custeio.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 64. Os pedidos e a escripturação de installações que tenham de ser desdobradas se farão em fórma de *item* para cada peça que a pratica demonstrar convir detalhar.

Art. 64. A escripturação da Usina de Pulverização se fará pelo mesmo methodo prescripto para as officinas.

Assim, a despeza de pessoal e material para os serviços da Usina e o proprio carvão a pulverizar ser-lhe-hão debitados como «carga a transformar» e a producção, isto é, o carvão pulverisado, figurará como «descarga transformada» a debito dos depositos destinatarios, utilizando-se, porém, a conta interferente de «Producção» e discriminando-se o custo da mesma:

Matéria:		
Custo primitivo do carvão.....	$	$
Custo dos demais artigos utilizados nesse serviço.....	$	$
Mão de obra:		
Pessoal operario empregado na producção.....		$
Administração:		
Taxa fixa sobre o total da despeza do pessoal.....		$
Fundo de conservação de machinas:		
Quota fixa sobre a quantidade de material.....		$
Total.....		$

Paragrapho unico. De igual fórma se procederá com relação á secretaria e outras officinas da divisão que se encarreguem da transformação preliminar de materia prima.

Art. 66. Constituindo os serviços a cargo do guarda-livros uma especialidade que demanda tirocinio technico e, sobretudo, sendo parte desses serviços de caracter contencioso, a designação de auxiliares para os mesmos será feita sob proposta do referido guarda-livros e a substituição, portanto, só se fará de accôrdo com elle.

PORTARIA

Achando-se ausente do serviço, sem causa justificada, ha mais de trinta dias, o auxiliar de escripta da 1ª divisão, Jeronymo Thomé da Silva, visto não ter logrado deferimento o pedido de licença, em prorogação, que fizera ao Exmo. Sr. ministro da Viação; e,

Considerando não ter o referido empregado assumido immediatamente o exercicio do cargo, continuando ausente, até a presente data, sem motivo considerado plausivel, attendendo a que o pedido de reconsideração do acto que indeferiu o requerimento de licença não póde ser tomado em consideração, por ter sido o referido acto baseado em um laudo medico.

Resolve, de conformidade com o art. 113 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919 e § 2º do art. 14, do decreto n. 14.603 de 1 de fevereiro de corrente anno, exonerar por abandono de emprego, do serviço da Estrada, do cargo de auxiliar de escripta da 1ª divisão, o referido empregado, Jeronymo Thomé da Silva.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1921. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director.

Requerimentos despachados

Dia 9 de maio de 1921

Felmery Heredia de Sá, Nelson Wellington Cirne Kopke, João Evangelista de Andrada Dias, Carlos de Castro Torres, Orlando Isaias, Aurelius Fulvios Moreira, Orestes de Carvalho Vasques, Felinto Alves Guerra Junior, Eduardo Fiocchi, Mario Castro Moreira, Joaquim Pedro de Oliveira, Nuno Lopes, Newton Mascarenhas de Carvalho, Luiz Duarte de Mendonça, Ary Moreira da Costa Lima, Alberto França Baptista, Borel Marcello, Jacomo Miraglia, Celio Borges de Mello, Eliezer Loureiro da Cunha, Manoel Baptista de Oliveira, Moacyr Pereira de Faria, Antonio de Oliveira, Antonio de Avila Junior e Godofredo Leite Soares, propondo fiança.— Acceito a fiadoria.

Raul de Araujo Silva, pedindo abono e Carlos José da Cunha, pedindo certidão.— Não ha que deferir.

Maximiano de Vasconcellos Junior, pedindo abono como férias e Galileu Giffoni, pedindo relevação de indemnização.— Indeferido.

Henrique Pinheiro, pedindo autorização para construir uma linha no pateo da estação de Pindamonhangaba.— Deferido, a titulo precario. Lavre-se termo.

Maria Emilia Gonçalves, pedindo concessão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação Prudente de Moraes, para a venda de diversos artigos.— Idem, de accôrdo com o parecer do Trafego.

Paulo Placido Muniz e Ernani Dantas de Brito, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Luiza Pinheiro Leite, pedindo pagamento. —Como requer.

Zildo de Freitas Brandão, pedindo alteração de nome.— Idem, para produzir effeitos desta data em diante.

Olympio Brito, pedindo emprego e Arthur José Domingues, pedindo restituição de documentos.—Comparoçam á secretaria.

João Gomes Barrosa e outros, pedindo certidão.—Certifique-se, em termos, tendo em vista o officio n. 584.

L. Ferreira & Comp., pedindo indemnização.—Dirijam-se á Directoria da Receita Publica.

Caetano Silva, idem, idem.— Pague-se a importancia de 50$, por conta da São Paulo Railway.

Manoel José Lopes & Comp., idem, idem.— Pague-se a importancia de 49$920, por conta da Leopoldina Railway.

Aristides Carlos da Costa, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se mediante recibo.

José Armando Mendes, propondo fornecimento de materiaes.—Não convem.

Pacheco Schmidt & Comp., pedindo relevação de armazenagem.— A' vista das informações, indeferido.

Homero da Gama Moréte, pedindo cancellamento de suspensão.—Assumpto está comprehendido na circular n. 44, de 8 de agosto de 1919, desta directoria. Não ha, assim, que deferir.

Amelia Rocha da Silva, compromettendo-se a satisfazer o seu debito.—Sciente. Archive-se.

M. Lopes da Silva & Comp., propondo fornecimento de material.— Presentemente não convem.

Custodio José Martins, pedindo pagamento. —Requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Raymundo de Souza Ramos, pedindo emprego.—Apresente documentos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 18 a 23 de abril de 1921

(Elementos fornecidos pela Junta dos Correctores, quanto aos preços nesta Capital).

Algodão em rama

Regularam os seguintes preços por 10 kilos:

1ª do sertão	23$000 a 25$000
1ª sorte	22$500 a 26$000
Mediano	20$000 a 20$500

Assucar

Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Branco crystal	$760 a $820
2º jacto	$620 a $640
3ª sorte	$780 a $800
C. amarello	$600 a $640
Mascavinho	$540 a $600
Mascavo	$420 a $480

Café

Regularam os seguintes preços por arroba:

Typo 3	14$600
Typo 4	14$200
Typo 5	13$800
Typo 6	13$400
Typo 7	13$000 a 13$000
Typo 8	12$200
Typo 9	11$400

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 18 A 23 DE ABRIL DE 1921

Aguas mineraes, por caixa:
Caxambú, 34$500 a 35$500.
Lambary, 30$ a 32$000.
Salutaris, 32$ a 34$000.
Cambuquira, 28$ a 30$000.
S. Lourenço, 28$ a 30$000.

Aguardante, por pipa com 480 litros:
De Paraty (sem sello), 220$ a 230$000.
De Angra (sem sello), 200$ a 210$000.
De Campos (sem sello) 180$ a 190$000.

Alcool, por pipa com 480 litros:
De 40 gráos (sem sello), 220$ 230$000.
De 38 gráos (sem sello), 190$ a 200$000.
De 36 gráos (sem sello), 160$ a 170$000.

Alfafa, por kilo:
Nacional, $480 a $500.
Estrangeira, $400.

Arroz, por 60 kilos:
Brilhado de 1ª, 43$ a 50$000.
Brilhado de 2ª, 34$ a 36$000.
Especial, 42$ a 43$000.
Superior, 34$ a 36$000
Bom, 30$ a 32$000.
Regular, 25$ a 30$000.
Branco do Norte, 30$ a 32$000.
Rajado do Norte, 25$ a 28$000
Meio arroz, 20$ a 22$000.
Sanga, 14$ a 16$000.

Diversas marcas:
Bacalhão, por caixa:
Caixa, 140$ a 160$000.
Meia caixa, 75$ a 80$000.

Em lata:
Gaspe, não ha.
Americano — Halifax, não ha.
Peixelin. 120$ a 125$000.

Banha, por kilo:
De Porto Alegre:
Lata com 20 kilos, 1$850 a 1$900.—
Latas com dous kilos, 1$900 a 1$950.
Latas com um kilo, 1$900 a 1$950.
Da Laguna:
Latas com 20 kilos, 1$850 a 1$900.
De Itajahy:
Lata com 20 kilos, 1$900 a 2$050.
Latas com 10 kilos, 1$900 a 2$000.
Latas com dous kilos, 1$950 a 2$050.
Mineira e Paulista:
Latas com 20 kilos, 1$900 a 2$000.
Latas com dous kilos. 1$950 a 2$000.

Batatas, por kilo:
Nacional:

Mineira e Paulista, $480.
Do Rio Grande, não ha.
Por duas e meia caixas:
Estrangeira, $640.
Breu, por 280 libras:
Americano:
Claro, 70$000.
Escuro, nominal.
Cimento, por barrica:
Marca Dova. 38$ a 40$000.
Cimento, por barrica:
Marca Atlas, 38$000.
Marca Phœnix, não ha.
Outras marcas, 36$ a 38$000.
Farello de trigo, por 35 kilos:
Dos moinhos Nacionaes. 4$500 a 4$860.
Farinha de mandioca, por 45 kilos:
De Porto Alegre:
Especial, 12$500 a 13$000.
Fina, 12$ a 12$200.
Entrefina. 11$500 a 11$800.
Peneirada, 10$500 a 10$800.
Grossa, 9$500 a 9$800.
Da Laguna:
Peneirada, 10$500 a 10$800.
Grossa, 9$500 a 9$800.
Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:
Moinho Fluminense:
1ª qualidade, 41$500 a 41$700.
2ª qualidade, 40$500 a 40$700.
Moinho Inglez (R. F. M.):
1ª qualidade, 41$500 a 41$700.
2ª qualidade, 40$500 a 40$700.
3ª qualidade, 39$500 a 39$700.
Feijão, por 60 kilos:
Preto Superior, 24$ a 25$000.
Preto Regular, 20$ a 22$000.
De côres — de Porto Alegre, 30$ a 32$000.
Manteiga, 30$ a 32$000.
Enxofre — 66 kilos, 30$ a 32$000.
Branco, 14$ a 16$000.
Amendoim, 30$ a 32$000.
Fradinho, 18$ a 23$000.
Mulatinho, 20$ a 22$000.
Do outras procedencias, 14$ a 20$000.
Fumo, por kilo:
Em corda:
Especial, 2$500 a 3$000.
Bom, 1$500 a 2$000.
Baixo, $800 a 1$200.
Rio Grande:
Amarello 1ª, 26$ a 28$000.
Amarello 2ª, 24$ a 26$000.
Commum 1ª, 22$ a 24$000.
Commum 2ª, 20$ a 22$000.
Bahia — Especial, 38$ a 40$000.
Superior, 32$ a 35$000.
Bom, 24$ a 26$000.
Kerozene, por caixa:
Americano, diversas marcas, 25$ a 26$000.
Ladrilhos, por milheiro:
Nacionaes. 7$ a 15$000.
Por metro quadrado:
Do Ceramica, 21$ a 26$000.
Estrangeiros, 38$ a 40$000.
Manteiga, por kilo:
De Minas e Estado do Rio, 2$800 a 3$400.
De Santa Catharina:
Latas de cinco e 10 kilos. 2$400 a 2$600
Estrangeiras, por libra:
Diversas marcas, não ha.
Milho, por 62 kilos:
Amarello, 11$ a 11$500.
Branco, 16$ a 18$000.
Mesclado, 11$ a 12$000.
Do Rio da Prata, não ha.
Oleo, por kilo, bruto:
Em barril, 2$600 a 2$800
Em lata, 2$600 a 2$800.
Por litro:
Nacional, 1$200 a 1$400.
Estrangeiro, 2$600 a 2$800.
Polvilho, por kilo:
Do Minas, Rio e S. Paulo, $360.
Do Porto Alegre, $360.
De Santa Catharina, $360.
Pinho, por pé:
Americano, $800.
Por duzia couçoeiras:
De rezina, 310$000.
Por pé:
Spruce, 2$000.
Do Paraná, por pé:
Primeira qualidade, $900.
Segunda qualidade, $830.
Terceira qualidade, $760.
Madeira de lei, por metro cubico:
Cedro, 190$ a 270$000.
Peroba branca, 200$ a 240$000.
Outras qualidades, 110$ a 180$000.
Phosphoros, por lata:
Marca Olho, 72$ a 73$000.
Marca Brilhante, 72$000.
Marca Ypiranga, de madeira, 71$ a 72$000.
Marca Ypiranga, de cêra, 83$ a 85$000.
Sal, por sacco com 60 kilos:
Do Norte:
Grosso, 9$ a 9$500.
Moido, nominal.
De Cabo Frio:
Grosso, 6$ a 7$000.
Moido, nominal.
Sebo, por kilo:
Do Rio Grande e fronteira, 1$000.
Telhas, por milheiro:
Francezas, 1:000$ a 1:100$000.
Nacionaes, 450$ a 550$000
Toucinho, por kilo:
Commum, 1$700 a 1$800.
De fumeiro, 2$ a 2$200.
Vinho, por barril:
Do Rio Grande, 85$ a 95$000.
Estrangeiro, por pipa:
Virgem, 850$000.
Verde, 900$000.
Collares, 950$000.
Xarque, por kilo.
Do Rio da Prata:
Patos e mantas, não ha.
Mantas, não ha.
Do Rio Grande do Sul:
Patos e mantas, 1$700 a 2$160.
Mantas, 1$800 a 2$260.
De Matto Grosso:
Patos e mantas, 1$500 a 2$000.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1$700 a 2$260.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA DE 14 A 20 DE ABRIL DE 1921

Andiroba

Pará — Preço por lata, 10$000.

Arroz

Pará — Preços por sacco, 10$ a 10$800

Borracha

Pará — Entraram, 169.332 kilos: fina sertão, 1$550 a 1$600; sernamby de Camotá, $500 a $550.
Amazonas — Fina, 1$700; sernamby, $600, sernamby caucho, 1$000. Mercado regularmente movimentado.

Cacá.

Amazonas — Preço por kilo, $600.
Pará — Preços por kilo, $550 a $670.

Café

Santos — Entraram, 197.203 saccas. Embarques, 185.692. Existencia, 2.675$286. Preço, 10$200. Mercado estavel.

Castanhas do Pará

Amazonas — Preços por hectolitro, 47$ a 57$000.
Pará — Preços por hectolitro, 3$500.

Couros

Pará — Preços, por kilo, verdes salgados, $350 a $400; seccos salgados, $400 a $500; seccos espichados, 7$ unidade.

Cumarú

Pará — Preço por kilo, 1$800.

Feijão

Pará — Preço por sacco, 20$000.

Guaraná

Pará — Preço por kilo, 9$000.
Amazonas — Preço por kilo, 9$000.

Farinha de mandioca

Pará — Preços por alqueire, 1$600 a 7$000.

Milho

Pará — Preços por sacco, 6$ a 7$200.

Pelles

Ceará — Preço por unidade: de cabra, 3$360, de carneiro, 2$360.

[illegible]

Pará — Preços por kilo, 1$520 a [illegible]$080.
Amazonas — Preço por kilo, $900.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 2 maio de 1921

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.

Incluso vos remetto, por cópia, um questionario enviado a esta Secretaria de Estado pelo «Bureau International du Travail», com séde em Geneve, na Suissa, pedindo-vos a remessa a esta directoria geral, com possivel urgencia, dos elementos que dispuzerdes para, na parte que se relaciona aos assumptos da repartição a vosso cargo, ser devidamente respondido o alludido questionario (officio n. 963 A).

Identicos: Povoamento e á Directoria Geral de Industria Pastoril.

— Sr. director do Serviço de Informações:

De ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio n. 187, de 29 de março ultimo, encaminhando uma carta em que o Sr. G. M. Avakim, dos Estados Unidos, solicita uma collocação, communico-vos que, presentemente, a verba da Superintendencia do Serviço de Algodão não permitte a admissão de especialistas em algodão.

Não obstante isso, a referida superintendencia registrou o pedido, para, quando houver opportunidade, aproveitar os serviços do alludido Sr. G. M. Avakim (officio n. 934).

—Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi approvar as instrucções do concurso para provimento do cargo de assistente do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, conforme os dizeres de vosso officio n. 263, de 14 de abril corrente.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser autorizado o agente da estação de Silva Xavier, na Estrada de Ferro Central do Brasil, a acceitar como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, forem apresentados pelo director do Patronato Agricola «Pereira Lima», Antonio Silvestre Barbosa, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, ao despachante do Serviço de Povoamento, em Paranaguá, Estado do Paraná, Sr. Manoel Hermogenes Vidal.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

—Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricola:

Em referencia ao vosso officio n. 840, de 16 de março ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho no mesmo exarado, resolveu autorizar-vos a providenciar afim de ser feita a publicação em folhetos do regulamento desse serviço (officio n. 979).

—Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino:

Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso officio n. 23, de 14 de abril ultimo, pelo qual me remettestes o 2º volume do *Annuario*, desse conselho relativo ao anno findo de 1920.

Agradecendo-vos a gentileza, sirvo-me do ensejo para vos reiterar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (officio n. 970).

—Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 747, de 7 de dezembro do anno proximo findo, que a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil em officio n. 927, de 23 de abril ultimo, informou a esta Directoria Geral terem sido dadas as necessarias providencias no sentido de serdes autorizado a requisitar passagens para vós e vossos auxiliares, bem como transporte de bagagens, de casulos, mudas de amoreira e de material, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, visto que a Estrada de Ferro Bananal já não existe, tendo passado á jurisdicção da estrada acima referida (officio n. 971).

— Sr. Djalma Eloy Hoes, «Agricultural and Mechanical College», Texas, E. U. A.:

Accusando o recebimento de vosso relatorio datado de 15 de março ultimo, faço-vos sentir que não veio o mesmo acompanhado do respectivo attestado de frequencia e aproveitamento, conforme determina *in fine* o art. 6º, n. 6 das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.029, de 18 de maio de 1918 (officio numero 972).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Por tratar de assumpto que interessa directamente á repartição a vosso cargo, incluso vos remetto o relatorio D. A. 1.333-921, firmado pelo alumno subvencionado João Vieira de Oliveira que, nos Estados Unidos, se encontra em curso de aperfeiçoamento nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

Peço-vos, uma vez tenhaes tomado conhecimento do assumpto, seja o alludido relatorio devolvido á esta directoria geral (officio numero 973).

— Sr. superintendente da Chemin de Fer Fédéraux:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o Sr. João Silverio Guimarães, director do Aprendizado Agricola da Bahia, ou quem o substituir, autorizado a requisitar passagens, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio ns. 974 978).

Identicos: Centro-Oéste, Tram Road de Nazareth, Central da Bahia e Companhia de Navegação Bahiana.

Dia 6

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso de V. Ex. sob n. 258, de 30 de novembro do anno findo, remettendo a cópia de uma nota em que a Legação da Belgica solicita a interferencia desse ministerio no sentido de ser attendido o pedido de tres subditos belgas que se acham actualmente na Colonia Cruz Machado, no Estado de Santa Catharina, para que sejam deduzidas do valor dos lotes e casas que occupam aquelles immigrantes, as importancias de suas passagens para o nosso paiz.

Effectivamente, as familias Pannoels, composta de duas pessoas com 38 e 39 annos; a familia Havrenne, de cinco pessoas com as idades de 37, 27, oito, tres e um annos; a familia Thuesquen, de duas pessoas de 36 e 40 annos, estão localisadas na alludida colonia desde o anno proximo passado, despendendo com as passagens maritimas, pelo vapor *Marigny*, sahido de Bordéos a 27 de setembro de 19 9, 1.845—1.384—1.955 francos, respectivamente. Pelo vapor *Pays de Waes*, sahido a 15 de setembro proximo passado; a Sra. Havrenne e dous filhos menores despenderam 1.250 francos.

O art. 12 do regulamento annexo ao decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, tratando da restituição das passagens aos immigrantes, determina que as familias sejam constituidas, pelo menos de tres pessoas maiores de 12 e menores de 50 annos. Ainda o art. 115 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado nas leis orçamentarias, estabelece o meio de se tornar effectiva a restituição do preço das passagens, não alterando, porém, a fórma da constituição das familias.

Sendo a familia Pannoels composta de duas pessoas com 38 e 39 annos, a familia Havrenne com cinco, de 37, 27, 8, 3 e um annos e a familia Thuesquem com duas de 36 e 40 annos, não se acham constituidas de accordo com as exigencias do citado art. 12 do decreto referido, não lhes assistindo, portanto, direito á restituição das passagens.

Prevaleço-me da opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao aviso de V. Ex., sob n. 60, de 28 de fevereiro do corrente anno, pedindo informações relativas ás leis reguladoras da emigração no Brasil, bem como sobre as condições do clima, sólo, cultu as etc., das diversas zonas onde de preferencia localizam as nossas autoridades os agricultores, afim de poder attender o pedido do consul brasileiro, em Malta, tenho a honra de enviar a V. Ex. os inclusos exemplares do regulamento da Directoria do Serviço de Povoamento e publica-

ções, que dizem respeito ao nosso clima e qualidade do nosso solo.

Aproveito-me da opportunidade para reaffirmar a V. Ex. a segurança de minha alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, ao Sr. João Silverio Guimarães, director do Aprendizado Agricola da Bahia, ou quem o substituir, correndo as despezas por conta deste Ministerio.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de abril de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias:

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Povoamento no anno passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170, da lei n. 3.454, de de janeiro de 1918, na importancia de 63$ (aviso n. 1.887);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de diarias a que fez jús, nos mezes de janeiro a julho do anno passado, o instructor agricola, addido, Alberto Carlton, por serviços prestados fóra da séde do extincto Campo de Demonstração de Rezende, onde este servindo, na importancia de 497$ (aviso n. 1.888);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e São Paulo Railway Company, provenientes de passagens fornecidas em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no anno passado, na importancia total de 164$ (aviso numero 1.889);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. d'Almeida Lustosa, proveniente de fornecimentos feitos em proveito desta Secretaria de Estado no anno passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 534$ (aviso n. 1.890);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de diarias a que fez jús o inspector do Serviço de Povoamento em Santa Catharina, engenheiro Samuel Gomes Pereira, por serviços prestados na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no anno proximo passado, na importancia de 90$ (aviso numero 1.891);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Castro d'Almeida & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Industria Pastoril no anno passado, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 3:000$ (aviso n. 1.892).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jús o porteiro da Junta Commercial, Rodolpho Ferreira da Silva, relativa ao mez de dezembro ultimo, na importancia de 70$ (aviso n. 1.893).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha supplementar de gratificação a que fez jus, no periodo de 4 a 15 de março do anno passado, o geologo-ajudante do Serviço Geologico e Mineralogico, Djalma Guimarães, na importancia de 309$677 (aviso n. 1.894).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Alberto Biolchini, proveniente de fornecimento feito em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 40$ (aviso n. 1.895).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro S. Paulo Railway Company, Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, Estrada de Ferro Mariçá e Companhia Nacional de Navegação Costeira, provenientes de transportes e e passagens em proveito do Serviço de Industria Pastoril, no anno passado, na importancia total de réis 504$760 (aviso n. 1.896).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Souza Baptista & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito do Patronato Agricola «Annitapolis», no anno passado, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 1:225$ (aviso n. 1.897).

Afim de que, no Thesouro Nacional seja paga a conta de A. Lemos, proveniente de fornecimento feito em proveito do Patronato Agricola «Monção», no anno passado, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 1:000$ (aviso n. 1.898).

Afim de que, no Thesouro Nacional seja paga a folha de gratificação a que fez jús, nos mezes de janeiro, fevereiro e seis dias do mez de março ultimo, o geologo-ajudante, contractado, Eugenio Bourdot Dutra, do Serviço Geologico e Mineralogico, na importancia de réis 1:754$838 (aviso n. 1.899).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Pedro S. Magalhães e Directoria Geral dos Correios, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Informações, no anno passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 1:804$750 (aviso n. 1.900).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Achilles Reinhardt, Annibal Robazzi, Manoel Monteiro, Juviniano Salim Affonso e Hasenclever & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Sementeiras, no anno passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 34:976$200 (aviso n. 1.901).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Société Anonyma du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz em proveito do Museu Nacional, no anno proximo passado, na importancia de 48$700 (aviso n. 1.902).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Santa Catharina:

Confirmo o telegramma que vos transmitti em 1 de março ultimo, concebido nos seguintes termos:

«Providenciado reembarque machinas Cubatão em Porto Alegre para ahi mesma chata por intermedio Instituto Parobé» (aviso n. 1.903).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Para que se possa resolver sobre o assumpto constante do telegramma do inspector veterinario do 9º districto, em cópia annexa, reitero vos o pedido de informações constante do meu officio n. 5.7[illegible], de [illegible] de dezembro do anno passado (aviso n. 1.904).

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias:

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja indemnizado da quantia de 85$ o porteiro da Junta Commercial, Rodolpho Ferreira da Silva, proveniente de despezas miudas feitas pelo mesmo em proveito da referida junta, no anno passado (aviso n. 1.905).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Jorge & Santos, proveniente de fornecimento feito em proveito do Observatorio Nacional, no anno passado, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 7$000 (aviso n. 1.906).

Em additamento ao meu aviso numero 4.229, de 4 de outubro ultimo, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser rectificada a classificação da despeza de 570$ constante do mesmo que deverá correr pela sub-consignação «Alugueis de casa, etc.», a importancia de 450$ e pela «Custeio do biotario, etc.» reforçada pela consignação VIII, «Para o desenvolvimento, etc.», a de 120$, da verba 14ª do exercicio passado, e não como consta do mencionado aviso (aviso n. 1.907).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jús nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, o porteiro da Directoria do Serviço de Povoamento, José Pedro Sampaio, na importancia de 140$ (aviso n. 1.909).

— Sr. ministro da Fazenda:

Havendo o Tribunal de Contas recusado registro ás distribuições de credito solicitadas no meu aviso n. 3.500, de 9 de agosto do anno proximo passado, sob o fundamento de não ter sido feita devidamente a sua classificação no credito proprio, nem ter havido ordem deste ministerio, que é o ordenador da despeza, tenho a honra de encaminhar-vos, para os devidos fins a demonstração em quanto importa o credito de 97:284$024, a ser distribuido ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nella mencionadas, para attender ao pagamento das gratificações addicionaes a que fizeram jús, em 1920, os encarregados das estações meteorologicas e pluviometricas da Directoria de Meteorologia nos diversos Estados da União (aviso n. 1.910).

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos, n. 3.021, na importancia de 666$ de que é credor Severo Candido Genaro, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 31, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (aviso n. 1.911).

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos n. ..., na importancia de 20:000$, de que são credores os Collegios de Conceição de Araguaya e de Porto Nacional, Estado de Goyaz, mantidos por irmãs religiosas dominicanas, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a mesma divida, nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 1.912).

De accôrdo com o art. 70, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 2:300$, ao director da Escola de Aprendizes Artifices de Campos, Estado do Rio de Janeiro, Crizanto Sá de Miranda Pinto, de que prestará contas opportunamente, para attender a despezas urgentes da referida escola, no corrente anno (aviso n. 1.913).

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias:

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, Estrada de Ferro Sorocabana, Compangnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, Estrada de Ferro de Baturité, Estrada de Ferro de Sobral e The Leopoldina Railway Company Limited, provenientes de fornecimento de passagens e transportes feitos em proveito do Serviço de Recenseamento, no anno proximo passado, na importancia total de 1:407$415 (aviso n. 1.914).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, São Paulo Railway Company e Leopoldina Railway Company, provenientes de passagens e transportes feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoril, no anno passado, na importancia total de 2:171$060 (aviso n. 1.915).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, constantes da inclusa relação, provenientes de fornecimento de luz e força em proveito da Escola de Aprendizes Artifices da mesma cidade, no anno proximo passado, na importancia total de 471$400 (aviso n. 1.916).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Villas Boas & Comp., J. L. Costa & Comp., Sobral & Comp. e Faria Machado & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Escola de Aprendizes Artifices de Campos, Estado do Rio de Janeiro, no anno passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 1:604$300 (aviso n. 1.917).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as folhas de ajudas de custo na importancia total de 105:000$, que resolvi conceder aos Srs. Dr. Hannibal Porto e Hyppolito de Vasconcellos, por terem de seguir para Londres, afim de representar o Brasil na Exposição da Borracha e outros productos tropicaes a realizar-se naquella capital, no corrente anno, nas quaes se acham comprehendidas as despezas com passagens, representação e outras necessarias para o desempenho da referida commissão (aviso numero 1.918).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

ACTA N. 48 — SESSÃO ORDINARIA EM 4 DE MAIO DE 1921 — PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNECK — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.295, de 24 de março ultimo, pagamento de 1:831$567 a diversos, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 199$886 a Guinle & Comp., 203$ a Ildefonso Roque, 152$150 a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, 150$ a Julio Rodrigues da Motta Ferreira, 80$ a Pedro P. de Carvalho e de 513$010 a Luiza Augusta dos Santos e filhos, de dividas de exercicios findos e relacionadas;

De 115$080 á Companhia Nacional de Navegação Costeira e de 5:000$ a Antonio Moreira Coelho, de transportes e juros.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De 100$ a Daniel de Souza Ramos e de 112$ a Domingos Appolinario de Paiva, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal recusou registro á despeza, por não se enquadrar a mesma no credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro ultimo.

De distribuição de creditos:

De 430$866 e 1:082$200 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 18ª. — Foi ordenado o registro das citadas distribuições de creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 338, 1.262 e 1.358, de 21, 26 e 31 de março ultimo, pagamento das quantias de 574$500, 4:929$120 e 20$442 a diversos, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 641, 1.012 e 1.115, de 8 de março e 5 e 13 de abril do corrente anno, pagamento das quantias de 760$, 8$728 e 52:877$370 a diversos, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 745, 909 e 1.518, de 11 de setembro e 14 de dezembro de 1920 e 5 de abril do corrente anno, pagamento das quantias de 1:044$300, 2:235$900 e 70$ a diversos, de porcentagens, fornecimentos e auxilio para aluguel de casa. — Registrou-se.

N. 848, de 1 de março ultimo, pagamento a F. Horta & Comp. e outros da quantia de 97:533$075, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro como receita especializada.

N. 1.199, de 21 de março ultimo, pagamento de 5:073$200 ao Banco do Brasil, de indemnização. — Recusou-se registro á despeza, por não constar do processo a prova da acquisição do material a que se refere o saque.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 201$161 a Maria Luiza de Macedo Costa, 150$ a José de Souza Tavares, 297$600 a Bernardino Terra, 985$600 a Antenor Silva, 1:837$349 a Appolinario Gomes dos Santos, 79$300 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil de 112$ a Julio Rozzani, 106$400 a Waldemar Farias, 23$400 á S. Paulo Railway e 510$ a Miguel Liedmann, de dividas de exercicios findos e relacionadas;

De 2:457$500 a Paulina Raineri de Magalhães Machado, de pensão de montepio;

De 242$760 e 658$615 á Companhia de Navegação Costeira e de 1:800$ á Repartição Geral dos Telegraphos, de transportes e serviços prestados;

De distribuição de creditos:

De 2:400$ á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 23ª.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos e distribuição de credito.

De 12:856$ e 24:174$ ao Thesouro Nacional, por conta das verbas "Acquisição, etc." e "Serviço typographico", de 1921. — O Tribunal recusou registro á distribuição pelos motivos indicados no parecer.

De isenção de direitos para diversos artigos e materiaes importados pelos abaixo mencionados:

Pelo jornal *A Gazeta*, conforme officio n. 250, da Delegacia Fiscal em São Paulo, de 30 de junho do anno passado. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

Por Teixeira Soares & Araujo, conforme officio n. 570, de 22 de março ultimo da Alfandega da Capital. — Considerou-se o material sujeito á taxa de 8 % *ad valorem*.

Por José Antonio de Carvalho, conforme officio n. 2.184, da mesma Alfandega, de 28 de outubro do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito á taxa de 4 % *ad valorem*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 324, de 18 de março passado, pagamento de 34:689$400 a Teixeira & Nunes, de serviços prestados. — Foi ordenado o registro.

Ns. 263 e 1.203, de 19 de janeiro e 23 de março deste anno, sobre o pagamento de 122:365$447 a diversos, de fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados. — Recusou-se registro á despeza, porque, sendo o credito em que se acha a mesma computada posterior ao fornecimento, não foi devidamente observado o art. 77 da lei de despeza para 1920.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.322, de 16 de abril findo, distribuição do credito de 6:570$ á Directoria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio, por conta da verba 8ª. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 954, 1.117 e 1.134, de 30 de março e 13 e 14 de abril deste anno, pagamento de 60$, 33:150$370 e 2:640$ a diversos, de fornecimentos — Foi ordenado o registro dos pagamentos de que se trata.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 200$ a Gesulmina Alves de Azevedo, de 80$ a Nelson Serra e de 4898930 a Aristides Rocha Leão, de dividas de exercicios findos. — Foi registrado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 18 e 309, de 5 de janeiro e 17 de março do corrente anno, pagamento das quantias de 17:364$075 e 32$300 a diversos, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

N. 1.312, de 30 de março deste anno, pedindo indemnização da quantia de 21$400 ao bacharel Abdon Milanez, director do Instituto Nacional de Musica. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.058 e 1.059, de 8 de abril findo, pagamento das quantias de réis 4:623$300 e 430$ a diversos, de fornecimentos. — Registrou-se.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 6 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 57 processos, sendo:

Com despacho de registro	50
Idem de recusa de registro.....	4
Referentes á isenção de direitos:	
Julgada legal	1
Com reducção de taxa concedida..	2
Total	57

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 10 de maio de 1 21

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU. — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Pinto Faustino & Comp.; aggravado, A. de Oliveira. — Negaram provimento, unanimemente.

Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Henrique J. Lins de Almeida e sua mulher; aggravado, Dr. José dos Santos Martoso Pereira de Sampaio. — Negaram provimento, unanimemente.

Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Julio Barata; aggravados, Rodrigues & Muniz. — Não conheceram do aggravo pela illegalidade do procurador que o interpoz, unanimemente.

N. 6.655 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Baltic Pacifi Handels Actieb lag; aggravado, o Banco Hollandez da America do Sul.

Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.657 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Maria Said; aggravado, Manoel Francisco da Conceição.

Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.658 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, o Banco Hespanhol del Rio de la Plata; aggravado, Joaquim Coelho de Souza Filho.

Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.661 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, o Banco do Rio de Janeiro; aggravados, Leoncio & Comp.

Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.662 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Manoel Joaquim Marinho; aggravado, Jacintho José Dana.

Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 6.659 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.660 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.663 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.664 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.665 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.667 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.668 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.669 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.670 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.671 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.672 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.673 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.674 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.675 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.679 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.681 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.683 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.684 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.685 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.691 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 6.678, 6.680, 6.682, 6.686, 6.687, 6.688, 6.689, 6.690, 6.692, 6.694 e 6.698.

NOVAMENTE EM MESA

Aggravo de petição

N. 6.642.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de instrumento

N. 412.

Aggravos de petição

Ns. 6.502, 6.505, 6.507, 6.510, 6.576, 6.577, 6.584, 6.592, 6.595, 6.601, 6.604, 6.605, 6.609, 6.610, 6.611, 6.615, 6.616, 6.619, 6.621, 6.621, 6.622, 6.623, 6.612, 6.613,14, 6.626, 6.624, 6.627, 6.628, 6.625, 6.633, 6.635, 6.634, 6.631, 6.639, 6.640, 6.644 e 6.6472

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, para sciencia de protesto

O Dr. Olymnio de Sá e Albuquerque, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte de Armando Eugenio Fraga e outros, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara. *Justitia est constans et perpetua voluntas: jus suum cui que tribuendi* — Baseado neste principio consagrado em todas as épocas é que A. mandado Eugenio Fraga, Adalberto Silva, João Baptista Augusto Pereira, Affonso Moreira da Costa Lima, João José da Cruz Sobral Junior, Bento Machado Gonçalves, Dr. Edmundo José Vieira, Luiz Castro Alves, Jorge Frederico Nolding, Vicente Reis de Oliveira, Edgar de Almeida, Nuno Lopes, Florismundo de Albuquerque Mello, Mario de Castro Moreira, Antonio Avilla Junior, Jayme Pereira Burlamaqui, Plinio Mafra e Francisco Vitorio Miraglia, praticantes do telegrapho da E.F.C.B., vêm apresentar o presente, protesto, no qual expõem a situação altamente prejudicial em que se encontram em face da circular do Exmo. Sr. Dr. sub-director do trafego interno, sob n. 3034, de 31 de março findo, expressa nos seguintes termos: «Tendo o Sr. director approvado proposta desta divisão, supprimindo classes praticantes de telegrapho marcando respectivos serventuarios para a classe praticante de conferentes, fica marcado prazo de 30 dias, a contar de amanhã 1 de abril, para apresentação fiadores conformidade art. 177, paragrapho 17, regulamento em vigore. — *Lysanias*. E não ha, no caso a menor parcellade desrespeito aos seus chefes, cujas ordens acatam. Apenas lançam mão deste recurso para garantir os seus direitos estabelecidos no aphorismo — *Quisque iure utitur, neminem ledit*. Ao baixar o regulamento approvado pelo decreto numero 8.610 de 15 de março de 1911, foi organizado o quadro geral do pessoal da Estrada de Ferro sendo nelle consignada na 3ª divisão a classe de praticantes de telegrapho, com a diaria de 7$ (sete mil réis) em um total de 103 empregados. Na 2ª divisão — Trafego, foi tambem estabelecida a classe de praticantes de conferente, com a diaria de 6$ (seis mil réis) com o total de 210 empregados. Em taes condições, o regulamento da estrada dividia em duas classes distinctas os praticantes de conferente e os de telegrapho, havendo até a differença da diaria, isto é, uns com 6$, outros com 7$000. Estabelecida a separação das duas classes não havia, nem póde haver confusão entre ellas, por isso que as verbas votadas pelo Congresso o eram para cada uma dellas, homologando o Poder Legislativo annualmente, a distincção existente, tanto que cada dia a uns o que não fazia aos outros, isto é, dava 6$ aos conferentes e 7$ aos praticantes de telegrapho. Existindo vagas nas classes de praticantes de conferente de trens, telegraphistas e conferentes, a administração mandou abrir concurso, nelle se inscrevendo as actuaes praticantes de telegrapho, que se submetteram ás mesmas provas que os demais, pois, que o concurso constava das mesmas materias, mas, após a approvação, foram designados expressamente — praticantes de telegrapho, com as vantagens concedidas pelo Congresso Nacional. Parece, portanto, que a administração designando os supplicantes praticantes de telegrapho firmou com elles um contracto de locação de serviços, com deveres e obrigações reciprocas, garantindo-lhes o accesso ao cargo de telegraphista de 4ª classe e dahi por diante. Ora, si houvesse contracto, si os supplicantes mediante a promessa de uma promoção na propria classe,

se comprometteram a praticar actos relativos á sua especialidade —a telegraphia— como se se pretender agora trancar-se-lhes a porta áquellas promoções, passando-os para uma classe — praticantes de conferentes — cujo accesso a conferente de 3ª vem trazer prejuizo de vencimentos? Sinão vejamos: Promomovidos a telegraphistas de 4ª classe passaram os supplicantes a perceber o vencimento mensal de 300$ (trezentos mil réis), equivalente a conferente de segunda e no emtanto, passando a fazer parte da classe de praticantes de conferentes o accesso seria a conferente de terceira com o vencimento mensal de 250$ (duzentos e cincoenta mil réis)! Teriam assim de submetter-se a uma diminuição de 50$ nos seus ordenados, após dez ou mais annos de serviço. Em 1918, ao ser votado o orçamento para aquelle exercicio, foi consignado no art. 137 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, reproduzindo a chamada emenda 52 da autoria do deputado Vicente Piragibe, que os praticantes de conferente, de telegrapho, de conductor e bagageiro que já o eram ao baixar o decreto n. 8.610, de 1911, passariam a constituir a primeira categoria, isto é, titulados. Não tendo sido porém executada aquella disposição surgio ella, de novo, consubstanciada no art. 58 da lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920, concedido nos seguintes termos: «O Governo cobrará aos praticantes de conductor de trem, de conferente, de telegraphistas e de bagageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil os emolumentos relativos ás suas nomeações, expedindo-lhes os necessarios titulos em obediencia ao disposto na segunda parte do art. 137 do decreto n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, aos que exerciam esse cargo quando foi promulgada a citada lei, que manda constituir á categoria a classe dos praticantes, considerando-os titulados, a contar daquella data, mantidos os direitos da referida disposição legal.» Deante da clareza crystallina do texto da lei de 1918 e da lei de receita para 1921, são os praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil, que já serão em 1918 e por conseguinte ao baixar o decreto n. 8.610, *empregados titulados*, com direitos e regalias dos demais funccionarios do quadro, pois que para elle entraram. E outra interpretação não se poderá dar aos citados dispositivos pois que, nesse caso, seria a applicação do que não cogitou o legislador, falseando-se deste modo o seu pensamento. Ora, como a lei é o que o legislador quiz, *lex est quod legislator voluit*, e não o que interprete quizer, claro está que os Supplicantes são «*titulados*» porque assim o quiz o Congresso: Interpretar onde está claro «é espalhar a treva onde só irradia a luz, é implantar o cháos onde só existe a harmonia e concordancia», disse o illustre ministro Acyndino de Magalhães, fundamentando um voto no Supremo Tribunal Militar. Querer negar-se a evidencia da disposição, é negar se a verdade, pois o texto é positivo e consentiria em subverter todas as leis da exégese juridica e ainda decidir-se contra Direito expresso Antes de applicarmos um preceito de lei, devemos buscar o espirito que a dictou, a sua razão, abandonando o mais possivel a lettra, que nada mais é que o seu corpo — «*Scire leges non est verba earum tenere, sed vim ac potestatem*», já o disse Celsus e assim procurando a razão, que é a sua alma «*Ratio est anima legis*» e portanto a propria lei «Ratio est ipsa lex» cahiremos fatalmente no seguinte resultado—os actuaes praticantes que já o eram em 1918 são empregados *titulados*. Provado, portanto, que os praticantes de telegrapho são empregados titulados, formulemos o nosso raciocinio. Considerando que, approvados nos concursos a que se submetteram, foram os Supplicantes designados para exercer as funcções de praticantes de telegrapho; Considerando que, assim sendo firmou-se entre elles e o Governo um contracto de locação de serviços, com deveres e direitos reciprocos: Considerando que o Regulamento ao organizar o quadro estabeleceu 4 classes distinctas—praticantes de conductor, praticantes de conferente, praticantes de telegrapho e praticantes de bagageiro, com vencimentos tambem distinctos: Considerando que os praticantes de telegrapho, si forem transferidos para a classe de praticantes de conferentes, soffrerão para o futuro um prejuizo de 50$ mensaes em seus vencimentos, o que seria um absurdo e uma injustiça; mas Considerando que, em face dos arts. 137 da lei n. 3.454, de 1918, e da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, os Supplicantes são considerados — titulados—para todos os effeitos, como já demostramos; Considerando ainda que, *ex-vi* do art. 194 § 1º do actual regulamento, o quadro do pessoal titulado não poderá ser alterado sinão mediante deliberação do Congresso Nacional, estando os actuaes praticando no *quadro de titulados* porque, constituem a primeira categoria, pelas disposições ja citadas; Considerando tambem que em virtude do art. 191 do mesmo regulamento continuam em vigor todas as vantagens em cujo goso já estiver o pessoal da estrada quando entrar em execução o presente regulamento; Considerando, portanto, que, si os actuaes praticantes já eram praticantes de telegrapho, constituindo uma classe a parte, quando entrou em vigor o actual regulamento e ainda já considerados titulados, devem ser garantidos nos seus direitos e mantenidos na posse das vantagens outorgadas não só pelo regulamento de 1911 como pelos arts. 137 e 58 das leis invocadas: Não acham razão os supplicantes para a administração da estrada pretender supprimir uma classe de titulados sem autorização do Congresso e ainda com prejuizo dos serventuarios, deixando de cumprir com o contracto firmado com os mesmos. Mas, admittimos por momento apenas que os praticantes actuaes não sejam tituladas. Nem assim justifica o acto da Sub-directoria do Trafego pois que, determinando o art 194 § 2º do regulamento em vigor que o numero de empregados jornaleiros será modificado pelo director no *começo* de cada exercicio financeiro, de accôrdo com as necessidades do exercicio, tanto que o credito foi votado para praticantes, ficando demonstrado que havia necessidade de todo o pessoal. Ora si o Dr. director não usou da faculdade que lhe confere o art, 194, § 2º no inicio do exercicio financeiro, certo não o poderá fazer agora depois de quatro mezes de exercicio e depois do Congresso autorizar a despeza. Assim os supplicantes protestam, como protestado teem, contra a acto do Exmo. Sr. Dr. director da Estrada de Ferro, supprimindo a classe de praticantes de telegrapho, incorporando os seus serventuarios á classe de praticantes de conferentes, cujas attribuições são completamente oppostas, e requerem que V. Ex. se digne mandar tomar por termo o presente protesto, intimado o Sr. Dr. Procurador da Republica e o Dr director da Estrada de Ferro Central do Brazil ou seu representante legal, para os devidos fins, feitas as publicações pela imprensa official. Nestes termos, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921.—*Carlos Augusto Moreira Guimarães* (Estava devidamente sellada). *Distribuição* —Distribuida á Primeira Vara. Em, 4 de abril de 1921.—*Pinto Coelho*, distribuidor interino. Em cuja petição proferi o seguinte despacho: D. 1º P. como requerem. Districto Federal, 20 de abril de 1921.— *Olympio de Sá*. Em cumprimento a este despacho foi o protesto tomado por termo, o qual é do têor seguinte: *Termo de protesto*—Aos vinte de abril de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro e em cartorio, compareceram Armando Eugenio Fraga, Adalberto Silva, João Baptista Augusto Pereira, Affonso Moreira da Costa Lima João José da Cruz Sobral Junior, Bento Machado Gonçalves, Dr. Edmundo José Vieira, Luiz Castro Alves, Jorge Frederico Noeding, Vicente Reis de Oliveira, Edgard d'Almeida, Nono Lopes, Florismundo de Albuquerque Mello, Mario de Castro Moreira, Antonio de Avilla Junior, Jayme Pereira Burlamaque, Plinio Mafra e Francisco Victorio Mi aglia, praticantes de telegrapho da Estrada de Ferro Central do Brasil, representados todos pelo seu bastante procurador e advogado Doutor José Thedim de Siqueira, o por este foi dito que em nome de seus constituintes e na fórma de sua petição retro, que ficava fazendo parte integrante deste termo, protestava como de facto protesta, contra o acto do Senhor director da Estrada de Ferro Central do Brasil supprimindo a classe de praticantes de telegrapho incorporando os seus serventuarios á classe de praticantes de conferentes, cujas attribuições são completamente opp stas, tudo nos termos de accôrdo com a sua alludida petição retro. E de como assim o disse, do que dou fé, assigna o presente termo, depois de lido e achado conforme. Eu, Waldemar Cotrim Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino o subscrevi.—*José Thedim de Siqueira*. Em virtude do que, mandei passar o presente edital, pelo qual cito a todos que sejam ou possam vir a ser interessados no conhecimento deste protesto, para que em tempo algum possam allegar ignorancia do mesmo, cujo edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1921. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino o subscrevi.—*Olympio de Sá e Albuquerque* (2.573).

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De concurrencia para arrendamento

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz interino da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a todos quantos o presente edital de concurrencia, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que a principiar desta data até o dia 31 do corrente mez, serão recebidas neste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, dás 11 ás 13 horas propostas para arrendamento dos predios á rua Pedro Americo ns. 67 e 69, pertencentes ao interdicto José de Souza Cruz, de quem é credora sua mãe D. Maria Rosa Simões Affonso. O contracto do arrendamento será pelo prazo de tres annos, pagos todos os impostos e contribuições fiscaes pelos arrendatarios, sendo a renda mensal minima de 350$ (trezentos e cincoenta mil réis) para cada um dos sobrados e de 300$ (trezentos mil réis) para cada um dos pavimentos terreos. As propostas deverão ser entregues devidamente fechadas e lacradas, indicando fiador idoneo, e no dia 31 do corrente, logo após a audiencia, que terá logar ás 13 horas, serão abertas afim de serem submettidas á approvação dos interessados e deste juizo. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram expedidos este e mais dous de igual têor, que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, e affixados no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junto aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de maio de 1921. Eu, Oswald Machado, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, subscrevi.—*Eurico Torres Cruz*. Confere. Pelo escrivão.—*Oswold Machado*, escrevente juramentado. (2.595)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De concurrencia para hypotheca

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz interino da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de concurrencia, com o prazo de vinte dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que a principiar desta data até o dia 31 de corrente mez serão recebidas neste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, das 11 ás 15 horas, propostas para um emprestimo de 20:000$ (vinte contos de réis), ao prazo minimo de dous annos, com garantia de hypotheca dos predios sitos á rua Pedro Americo ns. 67 e 69, pertencentes ao interdicto José de Souza Cruz, de quem é curadora sua mãe D. Maria Rosa Simões Affonso. As propostas deverão ser entregues devidamente fechadas e lacradas e com as indicações de taxa de juros; e no dia 31 do corrente, logo após a audiencia, que terá logar ás 13 horas, serão abertas, afim de serem submettidas a approvação dos interessados e deste juizo, reservando-se, porém, o direito de não acceitar nenhuma, se assim julgar mais acertado. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa foram expedidos este e mais dous de igual teôr, que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e affixados no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de maio de 1921. Eu, Oswaldo Machado escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, subscrevo. — *Eurico Torres Cruz.* Confere. Pelo escrivão, *Oswaldo Machado*, escrevente juramentado. Resalvo as entrelinhas «minimo» e «resalvando-se, porém, o direito de não acceitar nenhuma, se assim julgar mais acertado». Pelo escrivão, *Oswaldo Machado*, escrevente juramentado.

(2.565)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Amalia n. 54 moderno, na estação de Quintino Bocayuva, pertencente ao espolio do finado Pedro Alvarez Alonso, na fórma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 31 do corrente mez, logo após a audiencia desto juizo, que terá logar ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, será levado a publico prégão de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditorios, o predio e respectivo terreno á rua Amalia n. 54 moderno, na estação de Quintino Bocayuva, pertencente ao espolio do finado Pedro Alvarez Alonso, cuja avaliação é a seguinte: Predio assobradado, sito á rua Amalia n. 54 moderno, estação do Quintino Bocayuva, construido de pedra, cal e pontal de tijolos, coberta de telhas francezas e nacionaes, em feitio de chalet, com tres janellas na frente, por um lado tres portas e tres janellas e pelo outro duas janellas, portadas de madeira, medindo 5,50c de largura por 13,50c de comprimento, dividido em duas salas, saleta, corredor e trez quartos assoalhados e forrados e cozinha ladrilhada. Fóra W.C., tanque e caixa dagua. Este predio acha-se em mau estado de conservação, precisando de obras geraes, sendo edificado em terreno cercado de cerca viva, medindo 44,m00 de largura por 35,m00 de comprimento. Avaliamos o predio e terreno acima descripto em seis contos de réis (6:000$ 000). Quem este immovel quizer arrematar deverá comparecer no dia e hora acima designados, recebendo após o prégão, quem maior lanço offerecer acima da avaliação, o ramo como signal de sua arrematação, do referido porteiro dos auditorios que o observará, que o pagamento será feito á vista ou dará fiador idoneo por tres dias; e que o laudemio correrá por conta do comprador, se for devido. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente e mais dois de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume pelo dito porteiro que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de maio de 1921. Eu, Francisco Magalhães, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *Oswaldo Machado*, escrevente juramentado no impedimento do escrivão, subscrevo. — *Eurico Torres Cruz.* Confere. *Oswaldo Machado*, escrevente juramentado.

(2.575)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de David Schenchmann

AVISO AOS CREDORES

Communico aos credores da fallencia de David Schenchmann que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, do accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º. — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 192.. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

(2.540)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de David Scheikmann

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de David Scheikmann que a assembléa foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1921. — Pelo escrivão interino, *Francisco Thon Leal Filho*, escrevente juramentado.

(2.564).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de J. Arbes & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Communico aos credores da fallencia de J. Arbes & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, do accôrdo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte. § 5º. — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (2.524)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Com o praso de 60 dias, para citação de Magdalena Venturini, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva juiz de direito da 2ª Vara Civel, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que por este meu juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, e aos que o presente edital com o prazo de 60 dias, virem que João Giovanno requereu supprimento de outorga de sua mulher Magdalena Venturini, ha cerca de 30 annos embarcou ella para Italia, della não mais recebeu noticias, quer fazer a sua citação por edital, e para isso apresentou-me a seguinte petição: João Giovanno, italiano, domiciliado nesta cidade, vem dizer a V. Ex. que, sendo casado com D. Magdalena Venturini e havendo esta embarcado para a Italia, ha cerca de 30 annos mais ou menos, della não mais recebeu noticia alguma até a presente data, achando-se a mesma em logar incerto e não sabido, e tendo o supplicante adquirido em 1913 o predio e terreno da rua Wenceslau n. 80, antigo 15 e antes 8 A, no Meyer, freguezia do Engenho Novo, desta Cidade, que pede vender, agora, esse immovel, vem, na fórma da lei, requerer a V. Ex. se digne admittil-o a justificar a ausencia da dita sua mulher, com as testemunhas abaixo arroladas, o bem assim que, preenchidas as demais formalidades legaes, seja expedido o competente alvará de supprimento de outorga de sua mulher, afim de que seja effectuada a venda do referido immovel. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921. Antonio Augusto Pereira da Silva (estava sellado). Despacho: D. A. Justifique-se, com a citação do Dr. Curador de Ausentes. Rio 12 de abril de 1921. — Paulino da Silva. E porque tenha o supplicante justificado com testemunhas a ausencia da supplicada e tendo sido ouvido o Dr. Curador de Ausentes, que deu a seguinte promoção: «Publicando-se edital de convocação da ausente para dizer sobre a petição de fls. 2, officia-se quanto á concepção do alvará requerido. Rio, 28 de abril de 1921. — Dr. *Eugenio de Barros.* Subindo os autos á sua conclusão julgou por sentença a justificação e mandou expedir os editaes na fórma requerida e pelo prazo legal. Assim pelo presente, com o prazo de 60 dias, intimo a Magdalena Venturini, a vir dentro daquelle prazo dizer sobre o requerido a folhas duas acima transcripto, sob pena do revel a ella da expedição do alvará requerido. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente, que será affixado na fórma da lei e publicado pela imprensa desta Capital. Dado e passado nesta Capital Federal aos 2 de maio de 1921. — Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. *Antonio Paulino da Silva.* Conforme. *José Candido de Barros*, escrivão. (2.569)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Dona Romana numero 193, penhorado no executivo hypothecario que a Associação Beneficente Homenagem a Bittencourt da Silva move ao doutor Alarico de Freitas e sua mulher, na fórma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario que a Associação Beneficente Homenagem a Bittencourt da Silva move ao Dr. Alarico de Freitas e sua mulher D. Maria Aguirre de Freitas, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civel. A Associação Beneficente Homenagem a Bittencourt da Silva requer, no executivo hypothecario que move contra o Dr. Alarico de Freitas e sua mulher, que se digne V. Ex. de mandar passar editaes de praça do predio e terreno penhorados, visto já terem sido os mesmos avaliados como se vê do laudo junto. Rio, 9 de maio de 1921. — Alfredo Gomes de Almeida. Estava legalmente sellada. Despacho: J. Sim. Rio, 9 de maio de 1921. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teôr do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dár e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, em praça deste Juizo, no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, no dia 3 de junho proximo ás 13 horas, logo após audiencia desse dia, o immovel penhorado no referido executivo, constante da avaliação seguinte: Predio assoalhado sito á rua Dona Romana n. 193, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrames de pedra nua, parte com balaustres e pilastras de tijolos e parte com gradil e dous portões de ferro, sendo um largo com pilastras de cantaria, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, uma janella larga de saccada com balcão saliente e balaustres e uma de peitoril, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado direito com escada de marmore, varanda ladrilhada e coberta para onde deitam cinco portas, achando-se dividido em confortaveis commodos para familia forrados e assoalhados e mais dependencias, ladrilhadas, tendo na parte dos fundos meia-agua, abrigando tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 7m,30 × 17m,50 de fundos, seguindo puxado com 5m,10 de comprimento por 4m,15 de largura. O terreno, pertencente ao predio, mede de frente 20m na linha dos fundos 23m e de estensão pelo lateral direito 39m,55 e pela esquerda 49m,20, estando todo fechado por muros de vez de tijolos e pilastras existindo no dos fundos um portão de madeira que dá para terrenos de quem de direito for, confrontando pela direita com terreno do predio de n. 187 e pela esquerda com quem de direito. A construcção é moderna de pedra, cal e tijolos com madeiramento de lei. A este predio e terreno deram o valor de 36:000$ (trinta e seis contos de reis). E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, advertidos de que a praça será mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de egual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de maio de 1921. Eu, *Olympio da Silva Pereira*, escrivão o subscrevo e assigno. — *Olympio da Silva Pereira*. — *José Antonio de Souza Gomes*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Louis Boher & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Louis Boher & Companhia, que a assembléa foi adiada para o dia 14 do corrente mez ás 13 horas e terá logar na sala das audiencias no *Forum*, a rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1922. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado.

(2.574)

Juizo da Terceira Pretoria Civel

O escrivão e official do Registro Civel da terceira pretoria civel, officio da freguezia de Santo Antonio, affixou, nesta data, os editaes de casamento de Manoel Alves Fernandes e D. Zilda Magdalena Evangelista, Luiz Braz da Trina e D. Maria Ignacia de Araujo Martins, Firminio Walter Penna e D. Felisbella Francisca Vito, Modesto Donatini Dias da Cruz e D. Elisa Queto, José Mendes Machado e D. Dinah Fernandes Corrêa.

Quem souber algum impedimento accuse-o para os fins de direito.

Rio, 10 de maio de 1921. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Setima Pretoria Civel

De 3ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 10 % sobre o preço da 2ª praça, para venda e arrematação de bens immoveis, constantes de tres casas térreas situadas á rua Heleodora, na Estação de Terra Nova, tendo actualmente o n. 87, penhorados a Joaquim Dominques Gonçalves que tambem usa o nome de Joaquim Gonçalves e sua mulher, por Evaristo de Souza Torres, cessionario de José Ferreira da Costa Mattos no executivo hypothecario em que contendem, na fórma abaixo.

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da 2ª praça virem que, no dia 21 do corrente mez, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 12 1/2 horas no predio n. 41 á rua José dos Reis, na Estação do Engenho de Dentro, onde funcciona este Juizo, o official de justiça, que estiver servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação, feitos os abatimentos legaes, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: «Laudo de avaliação». Nós, abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Luiz de Moraes Jardim, Juiz 1º supplente em exercicio, da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de Evaristo de Souza Torres, inventariante de José Ferreira da Costa Mattos, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Joaquim Domingues Gonçalves, que tambem usa o nome de Joaquim Gonçalves e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens constam dos immoveis situados á rua Heleodora, na estação de Terra Nova, tendo actualmente o n. 87 e são os seguintes: Predio de madeira (barracão) no interior do terreno coberto de telhas de canal e divididos em commodos para moradia; duas casinhas edificadas nos fundos do mesmo terreno, tendo cada uma duas janellas e uma porta na fachada, de construcção de frontal de tijollos e cobertas de telhas de canal com uma só cumieira e divididas em dois commodos cada uma. As edificações descriptas está dentro de um terreno, que mede pouco mais ou menos 11 ms. de largura por 60 ms. de comprimento, tendo, pois, em consideração a má qualidade da construcção e o local onde onde se acham situados, avaliamos o predio de madeira, com as duas casinhas dos fundos e o respectivo terreno em 3 500$000 (tres contos e quinhentos). Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921. — João Ferreira Cavalcanti. Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado). E feito os abatimentos legaes serão os referidos bens levados a 3ª praça pela quantia de 2:835$, (dois contos oitocentos e trinta e cinco mil réis), e não havendo licitantes será feito leilão dos referidos bens, sendo os mesmos arrematados por quem mais der, independente do preço da avaliação e seus abatimentos legaes. E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados sciente de que a praça só será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por 3 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1921. Eu, Arlindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevo, *José Linhares*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo Ancio Antunes

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Ancio Antunes que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á Praça Tiradentes, 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, 10 de maio de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Adelino Lebre

O Dr. Edgard Costa juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Adelino Lebre que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo-crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 303 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 10 de maio de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, a ré Salvina Rosa

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a ré Salvina Rosa que é pelo presente citada para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de 10 dias, afim de responder aos termos de um processo crime, intentado pela Justiça Publica pelo delicto previsto no art. 303 do Codigo Penal, e nelle de-

fender-se, sob pena de revelia. E, para constar a mesma ré ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 10 de maio de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevo. — O juiz, *Edgard Costa*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De intimação a Jorge José Brasil e Salvato João Brasil para sciencia da sentença que os condemnou.

O Doutor Edgard Costa, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Jorge José Brasil e Salvato João Brasil, e a quem interessar possa, que, no processo a que respondem por este Juizo como incursos no art. 303 do Codigo Penal, foram por sentença de 14 de junho de 1920, condemnados no grão médio do artigo citado e como até esta data não tenham sido encontrados para sciencia da referida sentença, pelo presente ficam da mesma intimados, bem como que teem o praso de 8 dias, contados desta data, para usarem do recurso legal, sob pena de se proseguir nos ulteriores termos de direito. Rio de Janeiro 10 de maio de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — *Edgard Costa*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Contracto celebrado para o fornecimento de artigos diversos necessarios ao consumo da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o primeiro semestre de 1921, approvado pelo aviso n. 64, de 20 de janeiro de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas

O director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, tendo presente o quadro organizado afim de se conhecer comparativamente todos os preços mencionados nas propostas recebidas e abertas em virtude do edital de concurrencia publica inserto, pela primeira vez, no *Diario Official* de 28 de novembro do anno findo, e em outras datas, para o fornecimento de artigos diversos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o primeiro semestre de 1921, propostas essas, cujas segundas vias foram publicadas, na integra, no *Diario Official*, de 16 de dezembro ultimo, n. 290, contracta com os concurrentes abaixo indicados, que preços mais vantajosos offereceram, o referido fornecimento:

Dias Garcia & Comp.
Fontes Garcia & Comp.
Mendes & Pinto.
Borlido Maia & Comp.
Fonseca, Almeida & Comp.
Ilime & Comp.
José da Silva & Comp.

O contracto fica subordinado ás seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer durante o primeiro semestre de 1921 a quantidade de artigos constantes da relação annexa, pelo preços na mesma determinados, a qual é por elles assignada.

Segunda — Os artigos ora contractados devem ser entregues pelos fornecedores dentro de dous dias, contados daquelle em que receberem os pedidos de compra, devidamente autorizados pelo director geral e processados pela Secção de Contabilidade. A igual prazo ficam sujeitos para substituirem os artigos que forem recusados.

Terceira — A entrega dos artigos deve ser feita no almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na Ponta do Cajú, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer despeza de transporte.

Quarta — No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos no prazo estipulado na clausula 2ª, ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor dos artigos que deixaram de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar os artigos independente de contracto em qualquer parte.

Quinta — A differença de preço dos artigos adquiridos fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula 4ª, correrá por conta dos fornecedores, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir contas a processar.

Sexta — Os fornecedores que incidirem, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula 4ª, darão motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Setima — As contas dos fornecedores de cada mez, devem ser entregues, em tres vias, no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú, até o dia 5 do mez seguinte, acompanhadas dos respectivos pedidos de compra, só podendo ser processadas aquellas que forem apresentadas fóra desse prazo, mediante requerimento dirigido ao director geral.

Oitava — A repartição se reserva o direito de reduzir ou augmentar de vinte por cento (20 %), a quantidade de materiaes contractados, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

Nona — Os contractantes depositaram na thesouraria do Thesouro Nacional, as quantias abaixo, correspondentes a dez por cento (10 %) do valor total do fornecimento de cada um, segundo se verifica na relação junta, a saber:

Dias Garcia & Comp., 533$370 (quinhentos e vinte e tres mil tresentos e setenta), setenta réis, dez por cento (10 %) de 5:233$700 (cinco contos duzentos e trinta e tres mil e setecentos réis), conforme guia n. 232, de 14 de abril de 1921;

Fontes Garcia & Comp., 744$044, dez por cento (10 %) de 7:440$440 (sete contos quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos e quarenta réis) conforme guia n. 215, de 18 de abril de 1921;

Mendes & Pinto, 21$020 (vinte e um mil e vinte réis), dez por cento (10 %) de 210$200 (duzentos e dez mil e duzentos réis), conforme guia n. 240, de 15 de abril de 1921;

Borlido Maia & Comp., 53$319 (cincoenta e tres mil tresentos e desenove réis), dez por cento (10 %) de 533$190 (quinhentos e trinta e tres mil cento e noventa réis), conforme guia n. 229, de 13 de abril de 1921;

Fonseca, Almeida & Comp., 43$500 (quarenta e tres mil e quinhentos réis), dez por cento (10 %) de 435$ (quatrocentos e trinta e cinco mil réis), conforme guia n. 216, de 18 de abril de 1921;

Ilime & Comp., 226$340 (duzentos e vinte e seis mil tresentos e quarenta réis), dez por cento (10 %) de 2:263$400 (dous contos duzentos e sessenta e tres mil e quatrocentos réis), conforme guia n. 217, de 18 de abril de 1921;

José da Silva & Comp., 553$200 (quinhentos e cincoenta e tres mil e duzentos réis), dez por cento (10 %) de 5:532$ (cinco contos quinhentos e trinta e dous mil réis), conforme guia n. 237, de 14 de abril de 1921.

Decima — O sello proporcional desta é calculado sobre o valor total do fornecimento, na quantia de 21:347$930 (vinte e um contos seiscentos e quarenta e sete mil novecentos e trinta réis) e pagos pelos contractantes no acto da assignatura.

Decima primeira — Fica entendido que este contracto só entrará em vigor depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 30 de junho de 1921.

Decima segunda — As despezas a pagar aos fornecedores pelos artigos ora contractados serão levados á conta da verba 8ª, art. 81, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, a saber: 533$190 pela dotação de 45:000$ «Material — Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fóra das horas regimentaes; 413$800 pela dotação de 8:000$000 — Escriptorio Central — Material — Expediente, mobiliario, publicações e despezas miudas; 3:934$360 pela dotação de 20:000$000 — Material — Trafego e Movimento; 15:455$180, pela dotação de 320:000$000 — Locomoção, tracção e officinas — Material, inclusive acquisição de locomotivas e sobresalentes para locomotivas e carros; 1:261$400 pela dotação de 100:000$000 — Via permanente, edificios, linhas telegraphicas e telephonicas — Material, cujas importancias forem devidamente empenhadas. E, para os devidos effeitos, foi lavrado este contracto, na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 7 de maio de 1921, em que assignam o director geral, os contractantes ou seus representantes legaes, o chefe da Secção do Expediente, as testemunhas abaixo, commigo, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escrevi. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1921. — *Luiz da Ervas*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Joaquim Dias Garcia*. — *José da Silva & Comp.* — Por procuração de Mendes & Pinto, *Franklin Nunes da Silva*. — *Borlido Maia & Comp.* — *Fonseca, Almeida & Comp.* — *Fontes Garcia & Comp.* — Por procuração de Ilime & Comp., *Clodomiro Lopes*. — Pelo chefe de secção, *Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho*, 1º escripturario. — Como testemunhas: *Luiz Gonçalves da Costa Guimarães* e *Manoel Alves Botelho*. — *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturario. Acham-se collladas sete estampilhas do sêllo federal, no valor total de 465$400, devidamente inutilizadas. — Confere. Pelo chefe de secção, *Ildefonso O. F. de Carvalho*, 1º escripturario.

O presente contracto foi empenhado nesta secção e deduzidas as importancias de cada fornecedor da parte «Material» das seguintes consignações da verba 8ª, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fóra das horas regimentaes

Borlido Maia & Comp., 533$190. Empenho n. 666.

Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Escriptorio Central:

Dias Garcia & Comp., 413$800, empenho n. 661.

Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego e movimento:

Dias Garcia & Comp., 3:549$360, empenho n. 662.

Fonseca, Almeida & Comp., 435$, empenho n. 663.

Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Locomoção, tracção e officinas:

Dias Garcia & Comp., 1:270$540, empenho n. 667.

Fontes Garcia & Comp., 7:440$440, empenho n. 668.

Ilime & Comp., 1:212$200, empenho n. 669.

José da Silva & Comp., 5:532$, empenho n. 670.

Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Via-permanente e edificios, linhas telegraphicas e telephonicas:

Mendes & Pinto, 210$200, empenho n. 664.

Ilime & Comp., 1:05[illegible]$200, empenho n. 665.

Secção de Contabilidade, 7 de maio de 1921. — [illegible] *Porto*, chefe da secção de Contabilidade.

Relação dos artigos diversos a serem fornecidos durante o 1º semestre de 1921, entregues no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú

Quantidades — Espécie dos artigos — Unidade	Nome dos fornecedores													
	Dias Garcia & Comp.		Fontes Garcia & Comp.		Mendes & Pinto		Borlido Mela & Comp.		Fonseca Almeida & Comp.		Hime & Comp.		José da Silva & Comp.	
	Preços		Preços		Preços		Preços		Preços		Preços		Preços	
	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes
Artigos para expediente														
36 litros de tinta preta «Sardinha», litro	3$300	118$800												
50 caixas de pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa	5$900	295$000												
Materiaes diversos														
800 kilos de estopa branca nacional, kilo	1$230	984$000												
650 kilos de oleo de linhaça crú genuino, kilo	—	—	2$580	1:677$000										
600 kilos de alvaiade de zinco de primeira qualidade «Ville Montagne», kilo	—	—	1$720	1:032$000										
600 kilos de parafusos de ferro com cabeças e porcas quadradas e sextavadas (sortidas em tamanho), kilo	—	—	5$320	3 192$000										
2.600 kilos de carbureto de calcio, kilo	$740	1:924$000												
198 litros de alcool de 40°, litro	—	—	1$280	253$440										
300 kilos de pouras de Paris com cabo a (sortidas), kilo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1$414	48$420		
50 kilos de secante branco «Castello», kilo	—	—	—	—	—	—	1$00	50$250						
90 litros de oleo de colza de primeira qualidade, litro	—	—	—	—	—	—	1$400	126$000						
100 kilos de gesso commum, kilo	—	—	—	—	$380	38$000								
24 baldes de ferro zincado, cravados e reforçado de 14, um	6$400	153$600												
100 de zarcão genuino, kilo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1$490	149$000		
15 galões de verniz Black Japon (Nobles Hoare ou Blunder Spencer), galão	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24$000	360$000		
14 galões de verniz Hard Carriage (Nobles Hoare ou Blunder Spencer), galão	—	—	25$200	352$800										
15 galões de verniz Flating (Nobles Hoare ou Blunder Spencer) galão	—	—	22$200	333$000										
10 galões de verniz Gold Size (Nobles Hoare ou Blunder Spence), galão	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20$000	200$000		
10 galões de verniz Crystal (Nobles Hoare ou Blunder Spencer), galão	—	—	22$200	222$000										
150 latas de creolina Pearson, lata	2$940	441$000												
200 kilos de potassa refinada, kilo	$570	114$000												
50 kilos de pós de sapato, kilo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	$380	19$000		
60 kilos de vermelhão lavado, kilo	$315	18$900												
50 kilos de vermelhão de sapateiro, kilo	—	—	$200	10$000										
60 vassouras de piassava, com cabo dobradas, uma	—	—	—	—	1$550	93$000								
48 vassouras de piassava «Catteto», uma	1$380	6$640												
36 vassouras de palha americana, com seis fios, uma	—	—	—	—	2$200	79$300								
120 vassourinhas de piassava, uma	$240	29$760												
120 escovas de piassava com cabo, dobradas, n. 16, uma	$930	111$600												

Quantidades — Especie dos artigos — Unidade	Nomes dos fornecedores: Dias Garcia & Comp. Preços Parciaes	Dias Garcia & Comp. Preços Totaes	Fontes Garcia & Comp. Preços Parciaes	Fontes Garcia & Comp. Preços Totaes	Mendes & Pinto Preços Parciaes	Mendes & Pinto Preços Totaes	Borido Maia & Comp. Preços Parciaes	Borido Maia & Comp. Preços Totaes	Fonseca Almeida & Comp. Preços Parciaes	Fonseca Almeida & Comp. Preços Totaes	Hime & Comp. Preços Parciaes	Hime & Comp. Preços Totaes	José da Silva & Comp. Preços Parciaes	José da Silva & Comp. Preços Totaes
12 espanadores de penna, n. 40, um	—	—	4$400	52$800	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12 espanadores de pennas, n. 60, um	—	—	6$600	79$200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24 ancinhos de ferro, reforçados, de 14 dentes	—	—	3$800	91$200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
50 duzias de bicos de metal para gaz acetyleno (sortidos) duzia	—	—	2$900	145$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36 lampadas para carbureto, n. 4, uma	11$300	406$800	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
240 kilos de agua raz rectificada «Prata», kilo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	48$300	11.592$000	—	—
60 kilos de estanho em vergalhões Carneiro, de 1ª qualidade, kilo	—	—	—	—	—	—	5$949	356$940	—	—	—	—	—	—
100 kilos de corda de linho nacional de 1ª qualidade, (diversas dimensões), kilo	5$700	570$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
150 metros de fiole para bandeira (encarnado, verde e branco), metro	—	—	—	—	—	—	—	—	28$900	4.335$000	—	—	—	—
Materiaes para construcção														
500 metros de couceiras de peroba de 0m,226×0m,076 de 4 a 6 metros, metro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	79$470	3.735$000
450 metros de couceiras de peroba de Campos de 0m,228×0m,076 × 10m,05, metro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11$980	1.797$000
		5.233$700		7.440$440		210$200		356$100		4.335$000		2.935$400		5.532$000

O exemplar que se acha annexado ao contracto está devidamente assignado pelas partes interessadas.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1921. — *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturario.

Acta de abertura dos documentos de idoneidade e dos que encerravam as propostas para o fornecimento de artigos á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, durante o primeiro semestre de 1921.

Aos trezo dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se ás 15 horas, a commissão designada por portaria do director geral de hoje datada, composta dos engenheiros Candido de Araujo Vianna Figueiredo e Affonso Monteiro de Barros, respectivamente chefes da 1ª e 2ª divisões, e do chefe interino da Secção do Expediente Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, para julgar a idoneidade dos concurrentes ao fornecimento de artigos diversos á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, durante o 1º semestre de 1921, nos termos do edital publicado, devidamente corrigido, pela primeira vez, no *Diario Official* de 28 do mez de novembro ultimo, e em outras datas, classificar as propostas e emittir parecer sobre ellas, e deu inicio aos seus trabalhos pela abertura dos envolucros contendo os documentos de idoneidade dos concurrentes Borido Maia & Comp., José da Silva & Comp., Mendes & Pinto, Hime & Comp., Fontes Garcia & Comp. Fonseca, Almeida & Comp. e Dias Garcia & Comp., os quaes foram julgados idoneos depois de examinados taes documentos. Em seguida a commissão passou a abrir os envolucros que encerravam as propostas das firmas referidas tendo sido todas recebidas para ulterior julgamento, o que será feito após publicação das segundas vias no *Diario Official*. Nada mais havendo a tratar, resolveu a commissão encerrar a sua primeira reunião, mandando para constar que eu Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1920. *Candido de Araujo Vianna Figueiredo. — Affonso Monteiro de Barros. — Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho. — Luiz dos Santos Barata.*

Confero: Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. F. de Carvalho*, 1º escripturario.

Acta de julgamento das propostas apresentadas para o fornecimento de artigos diversos á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, durante o 1º semestre de 1921.

Aos oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e um, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a commissão constituida dos engenheiros Candido de Araujo Vianna Figueiredo e Affonso Monteiro de Barros, respectivamente chefe da 1ª e 2ª divisões, e do 1º escripturario Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, designada por portaria do director geral, de 13 de dezembro ultimo, para julgar a concurrencia effectuada a 13 do mez proximo findo, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, devidamente corrigido, no *Diario Official* de 28 de novembro findo, e em outras datas, e deu começo aos seus trabalhos pelo estudo das propostas, cujas segundas vias figuram insertas, na integra, naquelle orgão official, em 16 de dezembro do anno findo, n. 290, paginas 20.958 a 20.960. Para maior facilidade a commissão mandou organizar o quadro comparativo, dos preços propostos, assignalando a tinta carmim os mais vantajosos, e propondo ao director geral fossem os mesmos acceitos, lavrando-se o respectivo contracto com as firmas concurrentes Dias Garcia & Comp., Fontes Garcia & Comp., Mendes & Pinto, Borido Maia & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., Hime & Comp. e José da Silva & Comp. Nada mais havendo a tratar resolveu a commissão encerrar os seus trabalhos, mandando, para

constar, que eu Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse a presente acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921.—*Candido de Araujo Vianna Figueiredo.—Affonso Monteiro de Barros.—Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho.—Luiz dos Santos Barata.* Confere.—Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. F. de Carvalho*, 1º escripturario.

NOTICIARIO

Desde hontem que esta capital hospeda a missão especial que o governo do Chile enviou ao Brasil em retribuição á visita que foi feita áquelle paiz pelo nosso ministro das Relações Exteriores, Dr. Lauro Müller. Essa missão, chefiada pelo Sr. Dr. Jorge Matte Gormaz, ministro das Relações Exteriores do Chile, chegou ao nosso porto a bordo do vapor *Gelria*, o qual foi comboiado desde alto mar pelo *scout Rio Grande do Sul*.

S. Ex. e os demais membros de sua comitiva desembarcaram no Arsenal de Guerra, onde foram presadas todas as honras inherentes a alta missão que vem desempenhar junto ao governo do Brasil,

Aguardavam a missão chilena naquella praça de guerra entre outras pessoas os senhores ministros de Estado, o coronel Hastimphilo de Moura, chefe do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica; Dr. prefeito do Districto Federal, representações do Supremo Tribunal Federal, do Congresso Nacional e das classes armadas; plenipotenciarios sul-americanos e grande numero de outras autoridades civis e militares e de varias classes sociaes.

Depois do desembarque, o Dr. Jorge Matte e sua comitiva seguiram para o Palacio Guanabara, designado pelo Governo do Brasil para hospedagem da missão.

A' tarde realizou-se no Palacio do Cattete a recepção solemne do Sr. Dr. Jorge Matte, ministro das Relações Exteriores da Republica do Chile, em missão especial junto ao nosso Governo, afim de retribuir a visita feita ao seu paiz, pelo Sr. Dr. Lauro Muller, quando ministro das Relações Exteriores do Brasil. S. Ex. chegou ao Palacio do Cattete, acompanhado de todos os membros da embaixada e dos officiaes brasileiros ás ordens, ás 15 horas e 40 minutos, em automoveis do Estado, sendo recebido na entrada principal do Palacio, pelo capitão Cunha Pitta, do estado-maior do Sr. Presidente da Republica, e no alto da escadaria pelos Srs. capitão Marcolino Fagundes e capitão-tenente J. Maria Neiva, que conduziram S. Ex. ao Salão Amarello, onde o aguardava o Sr. Dr. Azevedo Marques ministro das Relações Exteriores.

O Sr. Presidente da Republica logo que teve conhecimento de sua chegada ao Palacio dirigiu-se para o Salão de Honra, onde acompanhado de todos os Srs. ministros de Estado, dos membros do seu Estado Maior e do seu gabinete, immediatamente foi o Sr. embaixador especial introduzido, juntamente com todos os membros de sua embaixada, pelo introductor diplomatico Dr. Henrique Saules, sendo recebido assim em recepção solemne pelo Chefe de Estado.

Após os cumprimentos e apresentações do cerimonial, o Dr. Jorge Matte, embaixador em missão especial junto ao nosso Governo, pronunciou o seguinte discurso:

«Excellentissimo senhor — Temos vivido nestes ultimos annos horas mui intensas de preoccupação e de inquietude. O termino da grande guerra foi como um despertar violento e simultaneo dos mais variados problemas politicos, economicos e sociaes, cujos effeitos, tanto os paizes belligerantes como os que se mantiveram alheios ao conflicto tiveram que supportar em condições muito analogas em todas as suas graves e desastrosas projecções.

Absorvidos pela ardua tarefa que estes transcendentaes problemas impuzeram aos homens de Estado do meu paiz, bem podeis verificar, Excellentissimo senhor, que não obstante haver recebido, ha varios annos atrás, a honrosa visita do vosso ministro das Relações Exteriores, excellentissimo senhor Dr. Lauro Müller, somente nesta data, talvez tardia porém, para nós profundamente grata, nos tenha sido possivel chegar até ás praias hospitaleiras e maravilhosas do Brasil, trazendo o sentimento fraternal do povo chileno, unido ao vosso por uma tradição de lealdade e de affecto, de que eu venho deixar e reiterar nesta solemne opportunidade imperecedouro testemunho.

Uma nova administração rege os destinos do meu paiz, desde ha alguns mezes: administração nova não só no tempo, como tambem no seu conceito e governo. Porém este conceito novo, excellentissimo senhor, não rege a respeito da nossa franca e cordial vinculação com o Brasil, que, se nos propomos a fazer agora mais efficaz e mais estreita, foi sempre como bem sabeis, igualmente sincera e leal desde os tempos em que o illustre imperador D. Pedro assignalava com actos de grata recordação a sua inalteravel amizade para com o Chile.

Trago um encargo pessoal de S. Ex. o Sr. presidente da Republica do Chile, a que dou cumprimento e que me commoz profundamente, para dizer-vos que o seu dominante afan nos altos exercicios do governo é demonstrar a V. Ex. e ao nobre povo brasileiro, que ainda é possivel chegarmos a mais intimas vinculações fraternaes entre os dois paizes, e que por sua parte porá ao serviço da solidariedade inter-americana todas as forças da sua vontade inquebrantavel e das suas convicções firmemente arraigadas.

Excellentissimo senhor — A carta autographa que neste momento desejo depôr em vossas mãos traz para o vosso Governo e para o povo do Brasil o éco de um sentimento nacional, que se encarna já nas mais nobres tradições do povo chileno: do mesmo sentimento que inspirou a minha presença e inspirará as minhas palavras durante a minha estadia no vosso magnifico paiz, o do mesmo que, sem uma alteração, presidirá á gestão directiva da politica internacional do Chile, durante o governo do excellentissimo senhor Alessandri. Recebei, excellentissimo senhor, as homenagens que em vossa illustre pessoa rendo ao Governo e ao povo do Brasil, em nome do Governo e do povo do Chile, e aceitae os votos fraternaes que formulo pela felicidade do vosso Governo e pela prosperidade sem limites do vosso paiz».

O Sr. Presidente da Republica respondeu a esse discurso nos seguintes termos:

«Sr. embaixador. E' com a mais viva satisfação que recebo a Carta Autographa, pela qual, o illustre presidente da Republica do Chile, por vossas mãos, envia ao Brasil e ao seu Governo a confirmação dos sentimentos de amizade e confiança, que sempre animaram, um para com o outro, os dois povos irmãos.

A visita especial que, ha poucos annos, a Republica Brasileira fez á Nação chilena foi uma prova desses sentimentos que ella fiel ao Imperio e cultiva carinhosamente como legado precioso».

A retribuição dessa visita que infelizmente o vosso preclaro presidente não póde fazer em pessoa por motivos respeitaveis de ordem interna, mas que ora realisaes, como delegado de sua confiança e orgão dos sentimentos da vossa gloriosa Nação era aqui esperada com alvoroço e alegria, como um vinculo a mais, a estreitar os destinos das duas democracias.

Desvanecido com a vossa presença nesta capital, espero que levareis daqui, cada vez mais firme, a convicção de que na orientação do Governo e na alma do povo do Brasil se conserva inabalavel, e dia a dia mais espontanea e affectuosa, a amizade tradicional que sempre nos uniu e ha de ser sempre factor preponderante na obra de solidariedade internacional em que todos nos empenhamos.

Em nome do Brasil apresento-vos, Sr. Embaixador, votos ardentes pela crescente prosperidade da Republica do Chile e do seu Governo, pela felicidade do Presidente Alessandri e ainda por vossa ventura pessoal.»

Após os discursos do Sr. embaixador especial, S. Ex. e os membros de sua comitiva entretiveram ligeira palestra com o Chefe de Estado, bem como com os Srs. ministros de Estado, sendo em seguida recebido no Salão da antiga Capella o Chefe da Missão, em audiencia particular pelo Sr. Epitacio Pessôa.

Terminada essa, retiraram-se em seguida o Sr. embaixador e sua comitiva com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

A' noite realizou-se no Palacio do Cattete o banquete offerecido pelo Sr. Presidente da Republica ao embaixador Sr. Dr. Jorge Matte e sua comitiva, no qual tomaram parte os Srs. ministros de Estado e varios outros membros do Governo.

Uma orchestra de professores se ouviu durante o banquete.

— Apresentou-se hontem á tarde ao Sr. Presidente da Republica a quem agradeceu a sua recente promoção e nomeação para o cargo de commandante da 2ª região militar, o Sr. general de divisão Ildefonso Pires.

— O Sr. desembargador Gemiliano da Franca, chefe de Policia, esteve hontem no Palacio do Cattete.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu em audiencias, hontem á tarde, no Palacio do Cattete, os Srs. Drs. Bruno Lobo, Dr. Luciano Pereira e Dr. João Suassuna.

— Os Srs. Dr. Cunha Vasconcellos, Cypriano José de Oliveira e Pedro Buslamaqui estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica, a quem foram convidar para se fazer representar nas homenagens que vão ser prestadas ao Sr. marechal Hermes da Fonseca, no dia de seu anniversario natalicio.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 11 de maio as seguintes folhas do nono dia util—Pensões reunidas—Montepio civil da Guerra—Aposentados da Marinha e Guerra—Aposentados da Justiça.

NOTA—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia util.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento existiam, na manhã de 9 do corrente, nos moinhos e trapiches desta Capital, 9.416 toneladas de trigo em grão e 78.052 sacos de farinhas de trigo, sendo 72.953 nos moinhos e 5.099 nos trapiches.

Na mesma data, havia nos depositos de inflammaveis 138.937 caixas de kerozene e 246.558 caixas de gazolina (inclusive a existente a granel).

Na presente semana, haverá feira livre do de accordo com a seguinte escala: Quarta-feira, 11, Campo de São Christovão; Quinta-feira, 12, Meyer; Sexta-feira, 13, Praça Sete de Março e Sabbado, 14, Praça da Bandeira.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de maio de 1921.

Zona Norte — Tempo em geral incerto. Choveu á tarde, e esta manhã, nos Estados de Maranhão, Ceará e Pernambuco. A temperatura declinou. Zona Centro — Tempo bom em toda esta zona. A temperatura declinou ligeiramente. Zona Sul — Tempo incerto no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. Choveu e trovejou hontem á tarde, no interior do Estado do Rio Grande do Sul. A temperatura desceu. A maior temperatura, 33.7, verificou-se em Cuyabá e a menor, 3.°0, em Barbacena. Previsto do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—bom, embora já sujeito a nebulosidade do dia (1). Temperatura—ligeira ascensão (1). Ventos—normaes (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom; argentino, regular, uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de maio de 1921.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão	762.3	25.5	-0.8	NE	3	8	Tranquillo.	I. (i. manhã).	31.5	23.5	9.8	Ag. Pm.
Barra do Corda (X)												
Fortaleza	59.9	24.6	—	SE	2	8	—	I. (chs. manhã.)	30.0	22.0	34.2	C. pm.
Quixeramobim (X)												
Natal	61.5	25.0	1.0	S	2	4	Vagas.	B.	30.0	27.0	7.0	C. pm.
Parahyba (X)												
Recife	60.3	25.0	-2.0	SW	1	10	Tranquillo.	I.	28.0	24.0	9.2	C. am. pm.
Pão de Assucar	60.0	24.0	0.0	S	2	7	—	B. (n. manhã)	30.0	20.0	0.0	C. pm.
Aracajú	62.3	25.0	-2.4	S	1	7	Chão.	I. (c. manhã).	28.5	24.2	1.8	I. pm.
Bahia	61.9	24.0	1.0	NNE	2	8	Vagas.	I. (c. manhã.)	28.0	24.0	2.0	C. pm.
Caetité	64.5	20.0	0.0	SE	2	7	—	I. (i. manhã)	27.0	17.0		
Januaria	65.0	24.0	-1.0	C	0	4	—	B.	31.0	14.0		
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni	63.5	22.5	1.0	SE	1	3	—	B. (n. manhã).	27.0	16.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba	62.5	21.0	—	NE	1	0	—	B.	30.0	14.0		
Caxambú	65.5	13.0	1.0	C	0	0	—	B. (b. c. man).	27.0	4.0		
Goyaz	60.9	24.0	1.0	S	2	0	—	B. (b. manhã).	—	15.0		
Santa Luzia	58.0	23.0	1.0	C	0	5	—	B.	29.0	9.0		
Cuyabá	57.0	25.0	-0.1	N	1	0	—	B. (b. c. manhã)	33.7	20.0		
Corumbá	57.5	27.0	-1.0	SE	1	0	—	B. (b. manhã).	33.0	23.0		
Victoria (X)												
Capital Federal	64.0	21.5	0.5	N	1	2	Chão.	B. (b. nt. m.)	25.0	19.4		
Campos	64.1	23.0	0.0	NNE	3	2	—	B. (b. c. man.)	30.0	16.0		
Friburgo	64.8	16.0	-2.0	C	0	0	—	B. (n. manhã).	24.0	12.0		
Petropolis	65.0	18.5	1.5	NE	1	0	—	B. (b. c. man.)	24.5	10.5		
Rezende	64.0	14.0	1.0	SE	1	0	—	B. (b. n. c.m.)	29.0	10.0		
Cabo Frio	63.6	26.0	1.0	NE	1	1	Chão.	B. (b.c. man.)	29.0	21.0		
Therezopolis	64.0	18.0	0.5	N	1	1	—	B. (b. manhã).	24.0	7.0		
S. Paulo	64.3	14.0	-1.0	NE	1	0	—	B. (b. manhã).	29.5	10.0		
Santos	63.0	23.0	2.0	S	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	28.0	16.0		
Paranaguá	62.5	21.0	1.0	C	0	10	Tranquillo.	B. n. (h. man.)	26.0	16.0		
Curytiba	64.3	13.0	-1.0	C	0	3	—	B. (c.n. man.)	27.0	6.0		
Florianopolis	59.2	23.0	0.0	NE	2	5	Tranquillo.	B. (b.n. manhã)	25.0	17.0		
Lages (X)												
Porto Alegre	60.5	21.0	0.0	C	0	8	—	I.	29.0	17.0	1.7	I. c. pm.
Uruguyana (X)												
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos do céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **nc**, neve; **ns**, neve seccа; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **gc**, geada; **tr**, trovoada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauforti de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 8 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 7 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	28.5	19.8	Cascadura (H. N. S. das Dores)	—	—	—
Engenho de Dentro	0.0	31.5	17.7	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	30.3	18.5
Penha	0.0	23.5	18.0	Jacarépaguá (A. B. Voluntarios)	—	—	—
S. Januario	0.0	29.7	18.3	Nitheroy	0.0	30.0	16.0
Vila Isabel	—	—	—	Bangú	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de maio de 1921

Zona Norte — Tempo, em geral, incerto. Choveu e chuviscou esta manhã e hontem em diversas localidades desta zona. Zona Centro — Tempo, em geral, bom. Choveu hontem em São Luiz de Caceres, e chuviscou em Aracsuahy. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul — Tempo, em geral bom, Choveu esta manhã em Porto Alegre e Rio Grande. Choveu hontem em algumas localidades do Estado do Rio Grande do Sul. A temperatura desceu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 34.1, em Cuyabá; a menor, 2.0, em Barbacena. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy — Tempo, bom, sujeito a alguma nebulosibade (2). Temperatura, estavel ou ligeira ascensão (2). Ventos, normaes (2); 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 9 de maio de 1921
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia: Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Ventos: Direcção	Ventos: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Observações da vespera: Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S.L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza	759.4	2.0	2.0	—	—	5	—	B. (c. manhã)	30.0	20.0	43.3	
Quixeramobim	60.9	24.0	—	W	1	8	—	I. (c. manhã.)	29.0	22.0	4.4	C. t. r. pm.
Natal	61.0	25.0	-1.0	S	3	6	Vagas.	B.	30.0	27.0		
Parahyba (X)	—	24.0	—	NE	7	10	—	M. c. (d. m.)	28.0	24.0	—	C. am. pm.
Recife	59 8	27.0	2.0	SW	1	9	Tranquillo.	I.	27.0	23.0	1.1	C. am. pm.
Pão de Assucar	64.5	28.0	4.0	—	9	9	—	N.	30.0	20.0	—	R. pm.
Aracajú	62.2	27.0	2.0	Calma	0	8	Tranquillo.	I. (chs. manhã)	28.7	23.3	3.3	
Bahia	60.4	26.0	2.0	SW	2	6	Peqs. vagas.	I. (ch. manhã)	2[illegible].0	23.0	8.7	C. am. pm.
Caetité	60.5	21.0	1.0	SE	1	6	—	B.	27.0	17.0		
Januaria	59.5	25.0	1.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã.)	31.0	12.0		
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni	61.5	23.0	0.5	SE	1	6	—	I. nt.	28.0	15.0	—	I. am. pm.
Uberaba	61.5	22.0	1.0	NE	1	0	—	B.	30.0	15.0		
Caxambú	63.0	15.0	2.0	Calma	0	0	—	B. (c. manhã.)	26.0	6.0		
Goyaz	56.7	24.0	0.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã.)	—	15.0		
Santa Luzia	57.0	21.0	-2.0	Calma	0	4	—	B.	28.0	9.0		
Cuyabá	57.2	23.1	-2.9	NW	1	0	—	B. (b. c. m.)	34.0	20.2		
Corumbá	57.5	24.0	-3.0	SE	1	3	—	B. (b. de manhã)	32.0	22.2		
Victoria (X)												
Capital Federal	60.0	22.5	1.0	NNW	1	2	Tranquillo.	B. (b. manhã).	27.0	20.0	—	B.
Campos	61.1	23.0	0.0	NNE	5	0	—	B. (v. manhã).	29.0	17.0		
Friburgo	62.1	16.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã).	25.0	8.0		
Petropolis	63.1	19.5	1.0	NE	3	0	—	B. (b. n. de m).	24.0	11.0		
Rézende	61.0	15.0	1.0	Calma	0	0	—	B. (n. b. m.)	29.0	10 0		
Cabo Frio	58.6	26.0	0.0	Calma	0	0	Chão.	B. (b. c. manhã)	31.0	22.0		
Therezopolis	61.0	19.0	1.0	N	4	1	—	B. (b. c. manhã)	23.0	7.5		
São Paulo	61.3	18.0	-4.0	Calma	0	0	—	B. (b. n. man.)	30.0	6.5		
Santos	60.0	24.0	1.0	E	1	0	Tranquillo.	C. b. manhã.	27.0	14.0		
Paranaguá	60.0	2[illegible].0	1.0	Calma	0	6	Espelhado.	B. (n. d. m.)	25.0	16.0		
Curityba	62.0	15.0	2.0	Calma	0	8	—	B. (ns. c. man.)	27.0	8.0		
Florianopolis	58.2	23.0	0.9	NE	1	5	Tranquillo.	B. nt. (b. m.)	25.0	17.0		
Lages (X)												
Porto Alegre	62.5	20.0	-1.0	N	2	7	—	C. de manhã.	25.0	21.0	9.6	C. pm.
Uruguayana (X)												
Montevidéo	64.8	16.0	—	N	2	6	—	B.	17.0	13.0		
Buenos Aires (X)												
Guarapuava	55.8	19.0	-1.0	Calma	0	1	—	B. (i. manhã).	26.0	12.0		

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto: Estado do tempo: **b.** bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c.** chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n.** nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t.** trovões; **r.** relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento refe em-se á Escola Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a (0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 9 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Pedregulho	0.0	29.0	18.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	30.0	16.0
Engenho de Dentro	0.0	31.5	16.9	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	30.6	16.0
Penna	0.0	29.7	18.0	Jacarépaguá (A. Bombeiros Volunt.)	—	—	—
S. Januario	—	—	—	Nitheroy	0.0	31.2	16.4
Villa Izabel	—	—	—	Bangú	—	—	—

Nota — (X) não veiu telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de maio de 1921.

Zona Norte — Tempo incerto. Choveu hontem, á tarde e esta manhã, no Maranhão, Ceará, Pernambuco e Bahia. A temperatura desceu. Zona Centro — Tempo bom. Não choveu em nenhum ponto desta zona. A temperatura desceu. Zona Sul — Tempo bom. Choveu hontem, á tarde em Brusque. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 34.2, em Cuyabá; a menor, 4.0, em Barbacena. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom; sujeito a maior nebulosidade, principalmente de dia (1). Temperatura em ascensão (1). Ventos — normaes (1) com possivel predominancia dos do quadrante norte 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom; argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 10 de maio de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza	758.4	27.0	1.0	NW	2	4	—	O. b. manhã.	29.0	21.0	—	Chs. pm.
Quixeramobim (X)												
Natal	59.5	25.0	1.0	S	4	1	Vagas.	B.	29.0	25.0		
Parahyba	—	22.0	-2.0	Calma	0	10	—	I.	28.9	22.0	—	I. am. pm.
Recife	58.8	29.0	2.0	Calma	0	7	Espelhado.	I. (i. manhã).	28.0	23.9	8.5	R. pm.
Pão de Assucar	61.0	24.0	-4.0	SE	3	9	—	I.	31.9	20.0	2.3	C. pm.
Aracajú	61.2	25.0	-2.0	E	1	9	Tranquillo.	I (i. c. manhã)	28.4	24.4	50.8	I. pm.
Bahia	59.9	26.0	0.0	SW	2	5	Pqs. vagas.	I. (b. manhã)	28.0	24.0	0.3	Chs. r. pm.
Caetité	58.9	23.0	2.0	SE	1	1	—	B.	27.0	17.0	—	I. pm.
Januaria (X)												
Bello Horizonte	58.0	18.0	—	Calma	0	0	—	B.	27.0	12.0		
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	61.0	20.0	-2.0	E	1	0	—	B. (b. manhã).	29.0	14.0		
Caxambú	62.8	14.0	-1.0	NE	2	0	—	B.(i.n. o.man.)	26.0	6.0		
Goyaz	59.3	23.0	-1.0	E	2	0	—	B.(n.b. manhã)	—	16.0		
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	56.3	24.0	0.9	NE	1	0	—	B. (b. o. man.)	34.0	19.6		
Corumbá	54.5	25.0	1.0	SE	1	0	—	B. (b. manhã)	32.0	20.0		
Victoria (X)												
Capital Federal	61.0	22.6	-0.1	NNW	1	2	Tranquillo.	B.(b. n.manhã)	27.0	20.0		
Campos	60.6	22.0	-1.0	NW	2	0	—	O. b. manhã.	30.0	19.0		
Friburgo	61.7	16.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhhã)	24.0	6.0		
Petropolis	63.5	18.5	-1.0	Calma	0	0	—	B.(b.n. manhã)	27.0	12.0		
Rezende	61.0	17.0	2.0	Calma	0	0	—	B. (o.b.manhã)	32.0	10.0		
Cabo Frio	60.6	25.0	0.0	W	1	0	Chão.	B.(o.b.manhã)	31.0	22.0		
Therezopolis	62.0	15.5	-3.5	N	1	0	—	B.(o. b. manhã)	27.0	12.0		
S. Paulo	61.4	19.5	1.5	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	28.5	8.0		
Santos	62.0	24.0	0.0	N	2	4	Pqs. vagas.	I. (i. manhã).	29.0	14.0	—	Chs. pm.
Paranaguá	62.0	22.0	1.0	Calma	0	4	Pqs. vagas.	I. (n. manhã).	27.0	15.0		
Curityba	62.2	16.0	1.0	N	2	10	—	I.	25.0	7.0		
Florianopolis	61.7	20.0	-3.0	S	1	4	Tranquillo.	B. (b. manhã).	25.0	16.0	—	I. n. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	59.6	17.0	-3.0	Calma	0	5	—	B. (o. b. man.)	23.0	18.0		
Uruguayana	54.5	19.0	—	SE	2	10	—	B. (i. o. man.)	23.0	15.0	—	I. am. pm.
Montevidéo (X)												
Buenos Ayres (X)												
Guarapuava	—	17.0	-2.0	E	4	0	—	B.	25.0	12.0		

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **nc**, neve; **ns**, nevoa secca: **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **gc**, geada **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 10 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	32.2	18.2	Cascadura (H. N. S. das Dôres)	0.0	31.0	17.0
Engenho de Dentro	0.0	33.1	16.9	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	30.5	18.0
Penha	0.0	33.2	18.4	Jacarépaguá (A. B. Voluntarios)	—	—	—
S. Januario	—	—	—	Nitheroy	0.0	33.0	16.6
Villa Izabel	—	—	—	Bangú	0.0	21.0	22.0

Nota (X) Neviu telegramma.

A Directoria do Serviço do Povoamento, por intermedio da Intendencia de Immigração, encaminhou para os serviços de lavoura e das industrias do interior, durante o mez de março deste anno, 743 immigrantes e trabalhadores, que, por Estados, tomaram os seguintes destinos: Alagôas, um; Amazonas, quatro; Bahia, seis; Ceará, 10; Espirito Santo, oito; Goyaz, cinco; Minas Geraes, 125; Maranhão, um; Paraná, 91; Parahyba, um; Pernambuco, dous, Rio Grande do Sul, 54; Rio de Janeiro, sete; Rio Grande do Norte, tres; S. Paulo, 122 e Santa Catharina, tres.

Segundo as suas nacionalidades, eram 130 allemães, constituidos em 27 familias de 97 pessôas e 33 avulsos; 385 brasileiros, constituidos em 23 familias de 75 pessoas e 310 avulsos; dous austriacos, seis dinamarquezes, quatro francezes, constituidos em uma familia; 32 hespanhóes, constituidos em uma familia de quatro pessoas e 28 avulsos; dous hollandezes, constituidos em uma familia; um hungaro; 61 italianos, constituidos em 10 familias de 39 pessoas e 22 avulsos; dous inglezes; um mexicano; 41 portuguezes, constituidos em tres familias de 17 pessoas e 24 avulsos; um polaco; um russo; 63 suissos, constituidos em 13 familias de 45 pessoas e 17 avulsos e 11 tcheco-slovacos, constituidos em tres familias.

O Escriptorio Official de Informações e Collocações de Trabalhadores, annexo á Intendencia de Immigração, dependencias da Directoria do Serviço do Povoamento, funccionando no predio n. 42 da rua Primeiro de Março, andar terreo, attenderá, verbalmente ou por escripto, ás pessoas que a elle se dirigirem sobre assumptos de immigração, collocação de trabalhadores e informações do nosso paiz.

Os Srs. Washington & Comp., proprietarios do Moinho Campista, nesta Capital, enviaram á Superintendencia do Abastecimento um pão de milho acompanhado de amostra da respectiva farinha.

Esse artigo, de fabricação inteiramente nacional, e do sabor tão agradavel como o do trigo, foi julgado excellente, visto poder competir com o melhor de origem estrangeira e ser vendido por preço muito menor.

O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, recebeu do Sr. Dr. Octavio Barbosa Carneiro, um dos proprietarios da Granja do Romanso, em Sobragy, Estados de Minas, a seguinte carta:

«Hontem comparecemos pela primeira vez, com os productos da «Granja do Romanso», á Feira Livre que se realisou na praia de Botafogo, de accordo com a inscripção que fizemos na Superintendencia do Abastecimento.

Concorremos com 74 queijos de fabricação especial da Granja, expostos á venda ao preço de 3$ o kilo em tres typos, com preços marcados respectivamente a 2$700, 5$400 e 6$500. Para que o pudesse avaliar do producto que expuzemos, distribuimos dois queijos em pequenas fatias.

Começámos a vender ás 7 horas da manhã e ás 9 horas estava exgotado o nosso stock.

Esses mesmos queijos haviam sido offerecidos em varias casas deste mercado, tendo sido distribuidos 12 para amostras, não conseguindo obter preço algum, porque os revendedores queriam recebel-os por preço infimo e sem compromisso, para revendel-os pelos preços exhorbitantes, que se verificam nas casas deste artigo.

Essa experiencia veio confirmar a opinião que já haviamos manifestado, de que si a organisação das Feiras representava um beneficio enorme para a população desta Capital, representa um beneficio ainda maior para os pequenos productores, impossibilitados de vir ao mercado por não encontrarem collocação para seus productos.

A organisação do serviço das Feiras está sanccionada pela acceitação e applausos do publico, mas nem por isso nos privamos do prazer de vir testemunhar a nossa satisfação, como productores e exportadores em Sobragy, bem como compradores residentes nesta cidade, pela organisação de serviço tão util em moldes tão praticos e tão efficientes.

Na proxima Feira de Botafogo, pretendemos concorrer com aves de raça da nossa Granja e legumes, alem dos queijos que já tivereram tão boa acceitação.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Aeolus*, para St. Thomaz e Nova York, recebendo impressos até as 5 horas e cartas para o exterior até ás 6 horas.

Pelo *Demerara*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 horas.

Pelo *Ipanema*, para portos do Espirito Santo, Ponta d'Areia e Caravellas, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porto duplo até ás 9 horas.

Amanhã:

Pelo *Florianopolis*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itapuhy*, para Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª Secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	8 15/64	8 5/32
Sobre Pariz	$628	$637
Sobre Hamburgo	—	$115
Sobre Italia	—	$390
Sobre Portugal	—	$697
Sobre Nova York	—	7 496
Libra esterlina em moeda	—	36$500
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	2$335
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	5$225
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	4$850
Sobre Hespanha (pesetas)	—	1$058
Sobre Suissa (francos)	—	1$344
Sobre Belgica (francos)		$543
Sobre Hollanda (florim)		2$385
Sobre Japão (yen)		3$070
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		1$170
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		—
Sobre Canadá		—

Moedas

Francos (papel)	$630
Escudos (papel)	$800
Pesetas (papel)	1$040
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	800$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	826$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom	820$000
Apolices diversas emissões de 1:000$ 5 %, nom	808$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)	802$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)	800$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port	173$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port	166$500
Apolices da Prefeitura de Nictheroy, 100$, 6 %, port. (1ª emissão)	78$500
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$ 5 %, nom	830$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 %, port	970$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 %, nom	970$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port	97$000
Banco do Brasil	235$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série	135$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de maio de 1921. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 10 de maio de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Maio	3 14$150	3 14$150	2 14$150	8.000 saccas
Junho	— 14$300	1 14$300	2 14$350	3.000 saccas
Julho	1 14$400	1 14$400	— 14$350	1.000 saccas
Agosto	1 14$400	— 14$400	1 14$350	2.000 saccas
Setembro	1 14$150	— 14$400	— 14$350	1.000 saccas
Outubro	— 14$150	— 14$400	— 14$350	— saccas
Vendas	saccas 6.000	saccas 4.000	saccas 5.000	saccas 15.000

Mercados: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, sustentado; 3ª cotação, firme.
Disponivel base typo 7, 13$400.
Mercado: firme.
Vendas até ás 10 1/2, 5.421 saccas.
Venda total — 0.146 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 9 de maio de 1921.....	1.844:867$641
Renda arrecadada em 10 de maio de 1921.....	439:166$756
	2.284:034$397
Em igual periodo de 1920.....	1.677:978$536
Differença para mais.....	606:055$861

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1921

Renda arrecadada em 10 de maio:	
Em ouro.....	157:784$975
Em papel.....	191:357$888
Total.....	349:142$863
Renda arrecadada de 1 a 10 do corrente.....	1.518:991$388
Em igual periodo de 1920...	2.512:569$661
Differença a maior em 1920.	993:578$273

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.639

York Manufacturing Company, estabelecida em York, Estado de Pensylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «York» atravessada sobre a lettra «S» em typo de fantasia, estando o todo encerrado em duas circumferencias concentricas, não se reivindicando a palavra «York» em separado da marca. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir apparelhos refrigeradores e partes respectivas e apparelhos para fabricar gelo e partes respectivas, da fabricação da depositante. — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 5 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.639 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.566)

N. 7.640

Beech-Nut Packing Company, estabelecida em Canajoharie, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Beech-Nut», separadas por um traço e dispostas sobre a representação de um fructo da faya em cujo galho se veem tres folhas, estando o todo comprehendido em uma circumferencia. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir generos em lata, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 5 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.640 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.566)

N. 7.641

Beech-Nut Packing Company, estabelecida em Canajoharie, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Beech-Nut», separadas por um traço. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cerveja de gengibre (gingerale), da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 5 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.641 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.566)

N. 7.642

The American Speo-O-Feeder Company, estabelecida em Cleveland e Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na denominação «Speed-O-Feeder». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um dispositivo applicado ás machinas de escrever para o fornecimento continuo de enveloppes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 35 minutos do dia 8 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.642, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.566)

N. 7.643

The Marmite Food Extract Cº., Limited, estabelecido em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Marmite». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir preparações culinarias concentradas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 8 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.643 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.566)

N. 7.644

F. P. Rosback Company, estabelecida em Benton Harbor, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Rosback». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir machinas, apparelhos e accessorios de todas as especies e para todos os fins, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921. —Por procuração, *Pedro Americo Werneck* sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 8 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.644 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.566)

N. 7.645

American Writting Paper Company, estabelecida em Holycke, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na lettra «A» sobreposta á representação de uma agulla. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir papel para escrever e para impressão, de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921.—Pro procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 27 de abril de 1921.

Registrada sob n. 7.645, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

(2.566)

N. 7.646

Eureka Fire Hose Manufacturing Company, estabelecida em Jersey City, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma cruz grega, impressa em encarnado, interposta entre as palavras «Red» e «Cross». Esta marca, que póde variar em dimensões, typos e côres, serve para distinguir mangueiras de tecido, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 27 de abril de 1921.

Registrada sob n. 7.646, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.566)

N. 7.647

Eureka Fire Hose Manufacturing Company, estabelecida em Jersey City, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Eureka». Esta marca que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir mangueiras hydraulicas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921. Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e vinte minutos do dia 27 de abril de 1921.

Registrada sob n. 7.647, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

(2.566)

N. 7.648

Eureka Fire Hose Manufacturing Company, estabelecida em Jersey City, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Paragon». Esta marca que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir mangueiras hydraulicas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921. Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilhha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 27 de abril de 1921.

Registrada sob n. 7.648 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.566)

N. 7.649

The National Malleable Castings Company, estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «National». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir engates e parachoques articulados com movimentos radiaes, engates-parachoques, engates em forma de «U», de resistencia quadrupla e bolsas de engate de locomotiva, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 35 minutos do dia 8 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.649, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial. ((2.566)

N. 7.650

The National Malleable Castings Company, estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «National» disposta em linha curva. Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir chumaceiras para carros de estrada de ferro e chumaceiras de mola espiral para carros de estrada de ferro, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentaea na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 35 minutos do dia 8 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.650, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (2.566)

N. 7.651

The National Malleable Castings Company, estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Naco». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir aço especialmente tratado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 8 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.661 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.566.)

N. 7.652

The General Fireproofing Co., estabelecida em Youngstown, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Herring Bone». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir estructuras abertas de metal em chapa para assentamento de telhados e outros fins, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921. — Por procuração. *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 35 minutos do dia 8 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.662 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.566).

N. 7.653

The general Fireproofing Comp., estabelecida em Youngstown, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas iniciaes «G F» sublinhadas por um traco. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir rinados de metal para telhado, metal para reforçar concreto e cimento, travessas ou «gatos» para paredes, materiaes impermeaveis para telhados, soluções a prova d'agua e composições a prova d'agua para incorporar e applicar no concreto, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921 — Por procuração. *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 8 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.653 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921—*Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(2.566)

N. 7.654

Castle Kid Comp., estabelecida em Camden, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Lunar» associada á representação da lua em quarto minguante, estando o todo encerrado em uma faixa circular formada por duas circumferencias concentricas de linhas duplas. Esta marca, que pode variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir pellicas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 8 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.654 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(2.566)

N. 7.655

Parsons Trading Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York; Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Caravel». Esta marca, que póde variar em typos côres dimensões e disposição, serve para distinguir productos agricolas, materias brutas e a trabalhar, taes como: productos agricolas e horticolas, grãos, farinhas, algodão em bruto e outras fibras, sementes e plantas; madeiras para obra e fogo, carvão de madeira e mineral, cascas e cortiças; resinas, gommas, borrachas e alcatrão; animaes vivos, pelles, pellos, crinas, lãs, sedas e plumas; tartaruga, marfim, nacar, coral, ambar, barbatana, chifre e osso, brutos ou desbastados; mineraes, terras, pedras não trabalhadas, carvão mineral, coke e briquettes; materias meio elaboradas taes como: metaes em linguados, barras em folhas, chapas e fios; oleos, essencias, graxas, petroleo e gorduras não comestiveis; borracha e analogos, em folhas, fios e tubos; productos chimicos para industria, photographia, medicina e pharmacia; materias tannantes para cortumes, explosivos, polvoras, foguetes, mechas, phosphoros, isqueiros e artigos congeneres; abubos artificiaes e naturaes, substancias chimicas para agriculturas e harticultura; sabões de industrias ou uso domestico; substancias para lixiviar, embranquecer, limpar e tirar manchas; utensilios, machinas e transportes, taes como: utensilios de mão, machinas utensis, machinas de costura e seus orgãos, machinas agricolas e seus orgãos, instrumentos de cultura e seus orgãos: machinas a vapor, gasolina, electricidade e seus orgãos; caldeiras, tubos, toneis, reservatorios de metal, ingredientes para juntas; machinas e accessorios electricos; artigos de relojoaria, relogios, chronometros e artigos para relojoeiro; macoinas e apparelhos diversos e seus orgãos; construcções navaes e accessorios; arame farpado, material fixo e rondante para estradas de ferro; locomotivas; trilhos e chaves; carrocas, carros, automoveis, velocipedes, bicyclettes, motocyclos e vehiculos semelhantes; obras e artigos de carpintaria, ferraduras e material para ferrar animaes; sellas, chicotes, mantas e demais artigos de correeiro; cordas, cordões, fios de pellos, barbantes, cabos metallicos ou não, correias de transmissão; armas de fogo de guerra ou de caça e suas munições; materiaes de construcção, taes como: gesso, cimento, tijolos, telhas, marmores, pedras, ardosias e outros materiaes trabalhados ou a trabalhar; madeiramentos, obras de marcenaria e carpintaria; pecas para construcções metallicas; quinquilharia, ferragens, artigos de serralheria, pregos, porcas, parafusos, correntes, enxadas, telas; substancias para polir, ceras, colas e mordentes; papeis pintados e succedaneos para forração de paredes; calorificos, apparelhos de ventilação, ascensores, guinchos e guindastes; moveis e artigos para casa, taes como: moveis, molduras e obras de marcenaria; camas e seus pertences, lãs e crinas preparadas para cama; artigos e material de latoeiro e funileiro, artigos para cosinha; apparelhos para banhos e duchas, apparelhos sanitarios, fil-

gros, extinctores de incendio; artigos de illuminação, aquecimento e cocção; vidros, crystaes, espelhos, vidraça, bilhares, porcelanas, faiance, louça vidrada; artigos de cutelaria, instrumentos cortantes, armas brancas; escovas, vassouras, espanadores, capachos, esteiras, cestos e peneiras; tecidos em geral, fios, tapetes, vestimentas, taes como: fios e tecidos de seda, linho, juta e outras fibras, fios e tecidos de algodão, roupas brancas para corpo, cama e mesa, roupas confeccionadas de todo o genero, chapeus, modas, plumas, artigos de passamanaria, flores artificiaes, bordados, galões, botões, rendas, fitas e artigos de armarinho; bonets, kepes, casquetes, luvas, colletes, agulhas, e alfinetes; calçado de todo o genero; bengalas, chapeus de sol, e artigos de viagem; tendas, barracas, lonas e artigos similares; artigos de fantasia, taes como: joias, obras de ouriversaria, artigos de joalheria, relojoaria, falsos ou verdadeiros; leques, marroquins, brinquedos, cestos finos; perfumes, sabonetes, pentes, escovas, esponjas e demais artigos de perfumaria; artigos e accessorios de toilette; jogos diversos, artigos de caça, pesca e sport; generos alimenticios, taes como: carnes, peixes, aves, ovos, caças em estado fresco, conservas, salgados, legumes e fructos frescos ou seccos, manteiga, queijos, gorduras e oleos comestiveis; pães, massas alimenticias, productos de pastelaria e confeitaria, chocolate, cacáo, assucar, mel; mercadorias coloniaes, especiarias, chá, café e succedaneos; vinhos de todas as especies, bebidas alcoolicas em geral, alcool, aguardente, licores; aguas mineraes e gazosas, limonadas, xaropes e bebidas sem alcool; candeias, velas, mechas, artigos diversos da epeciaria, substancias alimentares para animaes; artigos para instrucção, sciencia e bellas-artes, taes como: accessorios para pintura, material para moldagem e modelagem, productos chimicos, e accessorios para tinturaria, objectos de ornamento gravados ou pintados; artigos para photographia e cinematographia; instrumentos de musica, para sciencia, optica e photographia; phonographos e seus accessorios; pesos e medidas, balanças; material de ensino modelos, cartões, plantas, moveis escolares, utensilios de escola; instrumentos e apparelhos de cirurgia, medicina, pharmacia e orthopedia; productos pharmaceuticos especiaes ou não; drogas, insecticidas, carrapaticidas, banhos para gado, curativos, desinfectantes, e productos veterinarios em geral, tudo do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921. Por procuração Pedro Americo Werneck (sobre estampilhas federaes no valor collectivo de 2$400).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 8 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.655 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.566)

N. 7.656

Castle Kid C.°, Inc., estabelecida em Camden, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Novilla Kid» encerradas em uma faixa circular contendo os dizeres: «Manufactured by Castle Kid C.°, Camden, N. J. U. S. A.» que si não reivindicam em separado da marca, cujo caracteristico essencial é a palavra «Novilla». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir couro superior para calçado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 8 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.656 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.566)

N. 7.657

American Glue Company, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em um escudo dividido por um traço horizontal em duas areas desiguaes, lendo-se na area superior, a menor, a palavra «Union», que é a caracteristica essencial da marca, e na parte inferior as palavras «Colle» e «Extra» que não são reivindicadas, podendo ser substituidas por outros dizeres referentes ao producto. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir colla, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921. — Por procuração. *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 8 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.657 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.566)

N. 7.658

The Associated Portland Cement Manufacturers, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um rio atravessado por uma ponte, acima da qual lêm as palavras «Bridge Brand» e abaixo as palavras «Portland Cement», estando o todo encerrado em uma caixa circular em que se lê o nome «The Associated Portland Cement Manufacturers, Limited», e a palavra «London». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cimento de Portland, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 8 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.658 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial). (2.566)

N. 7.659

The Associated Portland Cement Manufacturers, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um camello. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distingir cimento de Portlaand, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 8 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 7.659 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.566)

N. 7.660

The Associated Portland Cement Manufacturers, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em uma faixa circular contendo os dizeres: «The Thames Portland Cement Works, Grays, England», ao centro da qual se vê a letra «G» encerrada em um losango ladeado pelas palavras «Diamond Brand» e disposto abaixo do nome «Gibbs & C°». Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir cimento de Portland, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 8 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.660, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.566)

N. 7.661

The Associated Portland Cement Manufacturers, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma mão humana com os dedos apontando para cima, sobre a qual se acham impressas as palavras «Portland Cement». Acima da mão lê-se a palavra «London» e, abaixo, as palavras «Trade Mark, Works: «Gillingham, Kent», estando o todo encerrado em uma faixa circular contendo as palavras: «Gillingham Portland Cement Company.» Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cimento de Portland da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 35 minutos, do dia 8 de janeiro de 1921.

Registrado sob o n. 7.661, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.566)

N. 7.662

Cheney Brothers, estabelecida em South Manchester, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Chenei Silks».—Esta marca, que póde variar de typos, cores e dimensões, serve para distinguir fazendas de seda e misturas de seda, da fabricação da depositante.—Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921. Por procuração, *Leclerc & C°*. (sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 11 de Janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.662 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de

1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)
(2.557)

N. 7.663

Kelsall & Kemp, Limited, estabelecida em Butts, Rochdale, Condado de Lancaster, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «The Doctor».—Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir flanella para camisas, outras fazendas similares e tecidos em peças, feitas totalmente de lã, ou em que predomine a lã, da fabricação da depositante.—Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921. Por procuração, *Leclerc & C°*. (sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 11 de janeiro de 1921. —

Registrada sob o n. 7.663 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)
(2.557)

N. 7.664

Kelsall & Kemp, Limited, estabelecida em Butts, Rochdale, Condado de Lancaster, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste em uma grinalda circular, tendo ao centro as letras «K.K.», ligadas por uma corda. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir flanellas de lã em peças, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921.— Por procuração, *Leclerc & C°*. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 11 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.664 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)
(2.557)

N. 7.665

Kelsall & Kemp, Limited, estabelecida em Butts, Rochdale, Condado de Lancaster, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «The Medico». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir flanella (em peças), fazendas de lã (em peças), fazendas e tecidos de cabellos (em peças) e pannos e trançados de lã e cabellos (em peças), da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921.— Por procuração, *Leclerc & C°*. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 11 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.665, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).
(2.557)

N. 7.666

Leopold Cassella & C°., Gesellschaft m. b. H., com séde em Frankfurt a/M, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Trypan». Esta marca que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir: Materias corantes assim como productos chimicos empregados na tinturaria e na impressão e como meios auxiliares para as tintas de algodão, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1921.—Por procuração, *C. Buschmann*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 45 minutos do dia 13 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.666, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).
(2.558)

N. 7.667

Leopold Cassella & C°. Gesellschaft m. b. N., com séde em Frankfurt a/M, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Trypaflavin». Esta marca que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir: productos chimicos para fins medicinaes, scientificos e industriaes, preparados pharmaceuticos e therapeuticos, medicamentos, materias corantes e ligaduras, de fabricação e commercio da depositante.—Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1921.—Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 45 minutos do dia 13 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.667, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)
(2.558).

N. 7.668

Leopoldo Cassella & C°., Gesellschaft m.b.H., com séde em Frankfurt a/M, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Panflavin». Esta marca que póde variar em côres e dimensões serve para distinguir productos chimicos para fins medicos, scientificos, industriaes, cosmeticos, photographicos, agricolos, preparados pharmaceuticos e therapeuticos, medicamentos, ligaduras, materias corantes, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1921. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 45 minutos do dia 13 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.668 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1° exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)
(2.558)

N. 7.669

Leopold Cassella & Co., Gesellschaft m. b. H., com séde em Frankfurt a/M, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Argoflavin». Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir: productos chimicos para fins medicos, scientificos, industriaes, cosmeticos, photographicos, agricolos, preparados pharmaceuticos e therapeuticos, medicamentos, ligaduras e materias corantes, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1921.— Por procuração, *C. Buschmann*. (Sobre uma estampilha de $600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 45 minutos do dia 13 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.669, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)
(2.558)

N. 7.670

The Regina Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Regina» disposta sobre uma pauta musical sinuosa em que se vêm algumas notas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir instrumentos de musica, taes como: machinas fallantes, caixas de musica e instrumentos nos quaes uma caixa de musica está combinada com uma machina fallante, carrilhões, pianos ou tocadores de pianos; registros, discos e folhas de musica para taes instrumentos, e tambem partes separadas e accessorios para os mesmos, especialmente albuns e receptaculos para agulhas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 14 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.670 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)
(2.566)

N. 7.671

McClintic-Marshall Products Company, estabelecida em Pittsburgh, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Macmar» abaixo da qual se vêm as letras «N Y», que se não reivindicam em separado da marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir aço para construcções, vigas, vigas acanaladas, cantoneiras, chapas preparadas ou não, traves, columnas e tesouras para armações de telhados, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 14 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.671 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)
(2.566)

N. 7.672

Foley & Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Foley». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir medicamentos para constipações, tosses, pulmões, e bronchios, laxativos e catharticos, pomadas para feridas e doenças de pelle, e cremes para toilette, medicamentos para colicas, diarrhéas, intestinos, rins e bexiga; vermifugos e unguentos para hemorroides, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de

1921. — Por procuração. *Pedro America Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 14 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.672 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.566)

N. 7.673

Thomaz Inman, fabricante de aço, estabelecido em Sheffield, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Tomin». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir materiaes empregados na industria, em bruto ou em parte trabalhados, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 14 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.673 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.557)

N. 7.674

W. H. Dorman & C.º, Limited, estabelecidos em Stafford, condado de Stafford, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Flex-tole». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tubos de metal, canos e accessorios para os mesmos, na fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 14 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.674 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.557)

N. 7.675

Allmänna Telefonaktiebolaget L. M. Ericsson, estabelecida em Stockholmo, Suecia, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta circular tendo ao centro um apparelho telephonico de mesa e em volta uma faixa com as palavras «Allmänna Telefonaktiebolaget L.M. Ericsson». Circumdando a faixa veem-se diversos raios, dando a etiqueta o aspecto radiante. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir apparelhos telephonicos e seus accessorios, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 14 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.675 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.557)

N. 7.676

J. & J. Colman, Limited, estabelecida em Norwick e Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um cysne, em attitude de estar nadando, acompanhado da palavra «Starch». O conjuncto acima descripto acha-se encerrado por uma moldura, formando um rectangulo. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir amido para lavanderia, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — *C. Lefebvre* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 29 de abril de 1921.

Registrada sob n. 7.676 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.557)

N. 7.677

J. & J. Colman, Limited, estabelecida em Norwick e Londres, Inglaterra, apresenta a Marca supra que consiste na representação de um cysne em attitude de estar nadando e entre as palavras «Swan-Blue». Esta marca que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir anil para lavanderia da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — *C. Lefebvre* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 29 de abril de 1921.

Registrada sob n. 7.677 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.557)

N. 7.678

The British Portland Cement Manufactures, Limited, estabelecida em Londres Inglaterra, apresenta a marca que consiste na representação de um globo terrestre, atravessado por uma faixa, na qual se vê a palavra «Globe» e abaixo do globo estão as palavras «Established 1889». O conjunto acima descripto está encerrado por uma faixa circular, que traz as palavras «Globe Portland Cement & Whitin Co. Ltd. — London». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cimento Portland, gesso, branco de Paris e gesso de Paris e outras substancias calcareas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1921. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 30 de abril de 1921.

Registrada sob n. 7.678 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.557)

N. 16.615

Silva Araujo & Baptista, commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua 1º de Março n. 13, 1º andar, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada para distinguir ampollas de seu fabrico, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco lustroso, guarnecido por dous traços pretos, grosso e fino, e de fórma rectangular que o margeiam. No seu interior, lê-se em typos vermelhos, a inscripção: — Pan-Endocrina — Extracto Opotherapico total injectavel. — Cada ampolla contém 2.cm3 para injectar de uma só vez. Fóra do rotulo no alto, lê-se. Laboratorio Chimico — Silva Araujo — Rua 1º de Março n. 13 e na parte inferior: Posologia e indicações: Vide prospecto. No centro do rotulo o timbre da côr verde com o desenho de um vasilhame e as iniciaes: S. A. Rio de Janeiro, e circulando os dizeres: — Productos Biologicos. A referida marca que será usada em papel e tinta de toda e qualquer côr, devidamente accondicionada em ampollas de seu fabrico, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1920. — *Silva Araujo & Baptista*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 24 de dezembro de 1921.

Registrada sob o n. 16.615 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.559)

N. 16.616

Silva Araujo & Baptista, commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua 1º de Março n. 13, 1º andar, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada para distinguir ampollas de seu fabrico, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, com os dizeres: — Laboratorio chimico Silva Araujo — Rio de Janeiro — Silva Araujo & Baptista, rua 1º de Março n. 13, 1º andar — telephone norte 5.303 — Caixa Postal n. 163 — End. teleg. «Biolabo». No centro a inscripção: — Bulgaro Enzima — Fermento Bulgaro. — Cada ampolla contem 5 centimetros cubicos, dóse sufficiente para a obtenção de coalhada em 1 litro de leite. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, devidamente accondicionadas em ampollas de seu fabrico, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. — Sobre uma estampilha de 600 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1920. — Silva Araujo & Baptista.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 24 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.616 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o sello da Junta Commercial). (2.559)

N. 16.617

Silva Araujo & Baptista, commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 13, 1º andar, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada para distinguir ampollas de seu fabrico a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, com os dizeres: «Laboratorio Chimico Silva Araujo» — «Rio de Janeiro» — «Silva Araujo & Baptista» — «Rua Primeiro de Março n. 3, 1º andar» — «Telephone, Norte n. 5.303» — «Caixa postal, 163» — «End. teleg. - «Biolabo». No centro a inscripção: «Hepato-Osteo-Myelina-Drageas» de extracto osseo, myelinico e hepatico. A referida marca, que será usada em papel e tintas

de toda e qualquer côr, devidamente acondicionadas em ampollas do seu fabrico, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1920.— *Silva Araujo & Baptista.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 20 de abril de 1921.

Registrada sob o n. 16.617 por despacho da Junta Commercial em sessão da hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.559)

16.627

Silva Araujo & Comp., negociantes, droguistas e pharmaceuticos, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 a 13, com commercio de pharmacia, drogas e perfumarias, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito rectangular, margeado por dourados e as quatro extremidades tambem douradas por traços *art nouveaux*. O fundo do rotulo é na côr verde claro, tendo no alto em typos calligraphicos azues a inscripção: «Levedura Silva Araujo» e em seguida os dizeres: «Fermento de Cerveja Fresco e Seleccionado». Em uma tabella azul, assente sobre um grinalda dourada, indica as molestias a que se destina o presente medicamento e em seguida á dóse usada, dissolvida em meio copo d'agua ou de preferencia em cerveja ou leite morno. Pharmacia Silva Araujo. Rua Primeiro de Março ns. 9 a 13. Rio de Janeiro. A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, será applicada no tratamento de furunculose, anthraz, diabetes, gastroenterites, dyspepsia flatulenta, tuberculose, dermatosas rebeldes, etc., ná fórma indicada na descripta tabella, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilisava o seguinte: Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1920.— *Silva Araujo & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 24 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.627 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (9.559)

N. 16.628

Silva Araujo & Comp., negociantes, droguistas e pharmaceuticos, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 a 13, com commercio de pharmacia, drogas e perfumarias, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular amarello claro, margeado por dois traços parallelos pretos e curvelineos nas extremidades. No alto interior, lê-se: Ampoulas Esterilizadas — Silva Araujo — e entre traços finos rectangulares a indicação: Sôro Ferro Arsenical —(Strychno phosphatado)— N. 1 — Formula s. c. m. 3 contem: Arrhenhal 0,05 —Pyro phosphato de ferro citro am. 0,01 — Sulfato de strychnina 0,0005 — Silva Araujo & Comp.— Pharmacia e Drogaria rua Primeiro de Março 9 a 13 — Laboratorio rua do Carmo 60 e D. Anna Nery 376 — Rio de Janeiro — Exigir a assignatura Silva Araujo. Em lettras d'agua no proprio rotulo, lê-se: Productos Esterilisados — Silva Araujo — e no outro o timbre dos supplicantes. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e applicada em ampoulas esterilisadas do fabrico dos supplicantes afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilisava o seguinte: Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1920.— *Silva Araujo & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 24 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.628 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.559)

N. 16.629

[illegible] Comp., negociantes, drogistas e pharmaceuticos, estabelecidos nesta [illegible] Primeiro de Março ns. 9 a 13 com commercio de pharmacia, drogas e perfumarias, veem apresentar, á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel branco de fórma recta e quadrangular, ornamentado por traços de linhas finas art nouveaux. No alto lê-se «Phosphe Vanil» Livre de alcool—Livre de assucar. Silva Araujo & Comp. rua Primeiro de Março 9 a 13, Rio de Janeiro. A referida marca que será uzada em papel e tintas de toda e qualquer côr, será applicada em todos os preparados medicamentosos na fórma de licôr, gottas, elixir, solução, xaropes, granulados, pilulas, drogas, ampoulas e comprimidos, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1920.—*Silva Araujo & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 24 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.629, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. —*Isidoro Campos*, director. A margem estava o sello da Junta Commercial. (2.559)

N. 16.644

Brasil Trading & Co., estabelecida nesta cidade á rua Buenos Aires n. 100, apresenta a marca supra que consiste na palavra caracteristica «Runica», disposta entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir productos chimicos, tintas, côres e comestiveis, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1921.— Por procuração da Brasil Trading Company, filial no Rio de Janeiro, W. J. *Mace* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 12 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 16.644 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.557).

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.755 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em fornalhas para combustivel liquido», para que pretende privilegio a Burdons Limited, estabelecida em Bellshill, Lanarkshire, Escocia, cessionaria de William Murray Burdon e Mathew Murray Burdon, domiciliados na mesma cidade.

Até hoje, tem-se usado largamente creosoto, oleo de gaz e oleos combustiveis semelhantes para aquecer fornos, caldeiras, etc., porém, devido ao preço elevado e á difficuldade em se obter os ditos oleos, tem-se pensado em utilizar para aquecimento os oleos pesados de alcatrão e de pixe, especialmente os oleos chamados «oleos esgotados», carregados com grande proporção (30 a 75 %) de pixe. Os methodos actuaes não são adequados para a utilização efficiente destes oleos.

Temos empregado muito tempo e feito muitas experiencias com o objecto de usar estes oleos de pixe e conseguimos inventar um methodo e um apparelho para levar isto a effeito, e com resultados que foram além da nossa expectativa, pois que com estes oleos baratos antes não utilizaveis obtivemos resultados de [illegible] aes, senão melhores, do que com creosoto ig[illegible] os oleos mais caros.

Segundo a invenção, introduzimos um volume consideravel de ar, a uma pressão média (por exemplo 33 cms. do indicador de agua) e aquecido á temperatura um pouco superior ao ponto de inflammação do oleo, em um carburador, cylindrico de preferencia, no qual é tambem introduzido o oleo por gravidade ou por inducção, ou por ambas, estando o carburador situado dentro de um injector de ar, ou seu equivalente, pelo qual passa tambem uma parte do ar aquecido, por fóra do carburador. Antes de entrar no carburador o ar é posto em rotação rapida, e é ou póde ser tambem agitado e o ar em rotação incide sobre o oleo e o arrasta sob acção centrifuga em volta do interior do carburador, sendo o ar pulverizado e mais ou menos completamente vaporizado pela mistura intima com o ar aquecido e em rotação. O oleo mais ou menos vaporizado sahe do carburador em pellicula delgada circular misturada com um corpo interior do ar e arrastado com este ar, e o conjunto é dirigido para um ponto de convergencia, a que chamamos o ponto de gazeificação, situado de preferencia no interior do forno emquanto que, ao mesmo tempo, a outra parte de ar aquecido e em rotação, depois de correr pelo lado externo do carburador, tambem incide sobre a pellicula de oleo vaporizado, do que resulta misturar-se o vapor de oleo intimamente com as correntes interior e exterior de ar aquecido e em rotação, e ser por assim dizer envolvido entre estas duas correntes, sendo o conjunto dirigido para um ponto em que as correntes esbarram uma na outra e produzem a gazeificação mais ou menos completa do oleo que arde, em mistura intima com o ar, e produzindo calor intenso.

Para que se possa comprehender claramente a invenção, representamos nos desenhos juntos como exemplo, uma fórma convencional de forno a gaz de oleo, como o que se usa para fusão de metaes, e na qual estão incorporados os presentes aperfeiçoamentos; tambem representamos um gerador de gaz de oleo. A fig. 1 é uma secção vertical longitudinal do forno, com partes representadas em elevação lateral. A fig. 2 é uma secção transversal pela linha *x-x*, fig. 1. A fig. 3 é uma vista em maior escala do bico de ar com o seu carburador interior. As figs. 4, 5 e 6 representam variantes do carburador. As

figs. 7, 8, 9 e 10 representam formas differentes do bico de admissão do oleo. A fig. 11 é uma elevação lateral, e a fig. 12 uma planta de um conducto esquentador de ar. A fig. 13 é uma secção da junta telescopica do conducto. A fig. 14 é uma secção pela linha *y-y*, fig. 12. A fig. 15 é uma secção vertical do gerador do gaz de oleo com os presentes aperfeiçoamentos. A fig. 16 é uma planta do mesmo, com algumas partes representadas em secção. A fig. 17 é uma secção transversal.

Nos desenhos: *a* é um forno com bico de descarga, deposito de oleo *c*, tubo de admissão de ar *d*, com valvula reguladora d^4, operada á mão. No topo do forno ha uma camara quente *e* para a qual os gazes do forno podem passar por conductos *f*, para sair em seguida pela abertura *g* munida de um registro *h*.

O ar que se dirige do tubo *d* para um bico de ar *i* é aquecido na sua passagem atravez de um tubo ou conducto *j* situado na camara quente, e o ar aquecido passa pela curva j^1 para o bico. O ar é alimentado por qualquer fonte adequada a pressão moderada, por exemplo cerca de 33 centimetros do indicador do agua. No tubo *j* podem ser collocados retardadores helicoidaes *k* para demorar a passagem de ar por tempo sufficiente para que o ar seja aquecido a alta temperatura; estes retardadores estão representados em linhas pontuaes. O dispositivo esquentador é tal que o ar é aquecido a temperatura um pouco superior á do ponto de inflammação do oleo.

Segundo a presente invenção o ar aquecido passa primeiramente atravez de um bico 2 cujo extremo 2*a*, é curvado para dentro, e o ar durante a passagem é posto em rotação rapida por uma helice 1. Em quanto gira rapidamente, o ar é dirigido pelo extremo 2*a*, como se vê em linhas pontuadas 3 (fig. 3) contra as pás inclinadas de um pequeno ventilador 4, montado livremente no extremo do eixo da helice 1, e faz girar rapidamente o ventilador, e é dividido e agitado pelo ventilador. Em seguida o ar passa pelo bico tubular *i*, e ao mesmo tempo pelo carburador interno 6 e pelo espaço annular 7 entre este carburador e o bico. A corrente de ar giratorio que passa pelo carburador 6 induz conjunctamente com a gravidade, um fluxo de oleo que desce pelo bico inclinado 8 do tubo alimentador 5, e mistura-se intimamente com o oleo e o pulveriza e expelle sob acção centrifuga contra a parede do carburador em estado de divisão muito fina. Como o ar é aquecido acima do ponto de inflammação do oleo vaporiza-o, e a mistura de ar e vapor de oleo sae sob a forma de uma corrente conica oca de extremo inclinado para dentro 6*a* do carburador 6, convergindo a dita corrente no ponto 9 da abertura divergente de descarga 10 que communica com o interior do forno. Ao mesmo tempo a parte de ar giratorio quente passa pelo espaço annullar 7 e é dirigida pelo extremo inclinado para dentro 11, do injector *i* para o ponto 9, do que resulta esbarrarem uma na outra as duas correntes neste ponto de incidencia. As correntes que convergem no ponto 9 estão indicadas por linhas pontuadas na fig. 3.

A pellicula de oleo mais ou menos completamente vaporizada que sae pelo carburador 6 e que, sob a acção centrifuga tende a girar em volta da superficie interna do carburador 6, por assim dizer, envolvida entre o corpo interior de ar giratorio que sae do carburador e o corpo exterior de ar giratorio que sae do bico *i*. Note-se que o carburador 6 está collocado no bico 5 a curta distancia do ventilador 4 e tambem do extremo do bico. O carburador 6 é curto, completamente aberto nos extremos; o oleo pulverizado e o vapor são impellidos rapidamente atravez do carburador pelo ar quente, e o ar quente actua para impedir deposito de carvão no carburador.

O bico de oleo 8 tem uma vareta 8*a* que póde ser impellida para baixo contra a acção de uma mola 8*b* para limpar o bico. Quando se deixa de comprimir a vareta 8*a* a mola 8*b* move a vareta para a posição original.

Para aquecer o oleo no deposito *c* pode-se captar uma parte do ar quente do tubo *j* por meio de ramal j^2, e dirigir o ar contra o lado inferior do deposito *c* para aquecel-o.

Como está representado em secção na fig. 4, o carburador pode ser feito em duas partes, uma das quaes 6*b* constitue um capuz para a outra parte, e é munida de um extremo inclinado para dentro em 6*a*. Neste caso, uma corrente annullar do ar em volta do carburador penetra no carburador, como indicam as flexas 13. As figs. 5 e 6 representam variantes do carburador que são feitas com aberturas 14 pelas quaes pode entrar o ar de espaço annullar 7. Na fig. 5 o metal do carburador é cortado e dobrado para dentro, e na fig. 6 o metal é cortado e dobrado para fora para formar as aberturas 14.

O bico do oleo, 8 pode ser feito com qualquer das formas indicadas nas figs. 7, 8, 9 e 10. Na fig. 7 o extremo do bico é cortado em bisel em um angulo indicado em 15, e pode ser munido de uma barra transversal no centro. Na fig. 7 o bico está representado de lado e de frente. Na fig. 8 o bico está representado de lado, e em plantas invertidas, como sendo feito com o seu extremo inferior recortado a meio, e munido de uma parede divisoria 25. Na fig. 9 está representado em vista lateral e planta invertida, e é munido de um beiço dirigido para baixo, 17. Na figura 10 está representado em vista lateral e em vista de frente, e tem um beiço largo 17 com duas fendas que dividem o beiço em dedos. Se se desejar podem-se uzar estas variantes do bico, que tem por fim dividir o oleo em duas correntes ou mais para facilitar a sua pulverização.

Para dar maior superficie de aquecimento ao ar que passa pela camara quente *a*, o conducto ou tubo *j* pode ser feito como se representa nas figs. 11 e 12, isto é, ser formado como uma especie de tubo duplo, expandido em largura para formar dous ramos 19, 20, de secção oval, (fig. 14). Para permittir a expansão do tubo *j* i, este tubo pode ser munido de uma junta de expansão (fig. 13) que comprehende uma caixa 21 em que penetra telescopicamente o extremo do tubo *j*, sendo a junta munida de um annel de amianto ou de outro material de vedação 22.

As figs. 15, 16 e 17 representam a invenção applicada a um girador de gaz do typo Burdon.

Neste caso o ar de qualquer fonte de alimentação, por exemplo um ventilador ou soprador, é alimentado á caixa de ar 23, da qual se dirige pelo tubo 24 para um bico de ar *i* com seu carburador interior 6, e pelo tubo 25 a outro bico de ar *i* 2 e carburador 6. O ar tambem é conduzido pelo tubo 27 a um tubo 28 (disposto entre os tubos 24 e 25) e daqui a um terceiro bico *i* 3 com carburador 6 e bico de oleo 8.

Os tubos 24, 25 e 26 estão collocados em camaras quentes 29 no topo e nos lados de um esquentador 30, de tijolos refractarios, supportado em montantes 31; este esquentador tem uma camara de combustão *x* (figuras 15 e 17) para a qual é dirigida a chamma do carburador e bico de ar i^3, para que o calor desta chamma e os gazes da combustão passem para as camaras quentes lateraes 29, e tambem pelo conducto 32 para a camara superior 29, para aquecer os tres tubos 24, 25 e 28, saindo os gazes quentes pelo conducto 33 munido de registro.

A estructura constitue um esquentador que aquece o ar á temperatura necessaria (um pouco acima do ponto de inflammação do oleo) para os bicos de ar *i* e i^2 e carburadores. O ar para o tubo 27 póde ser regulado por uma valvula 27^a e o ar para os bicos *i* e i^2 por valvulas 24^a, 25^a, 34 é o deposito do oleo que fornece oleo para os diversos carburadores por meio de tubos 35 e 36. A camara quente, superior 29 está representada como coberta com uma tampa metallica 38. O girador do gaz póde ser collocado na visinhança de um forno ordinario, sendo os bicos *i* e i^2 dirigidos para dentro do forno para aquecel-o pelos gazes quentes produzidos. Quando se desejar póde-se cortar o ar quente para os bicos *i* e i^2 pelas valvulas 24^a, 25^a, e introduzir ar frio pelos ramos 24b e 25b.

Comquanto a camara de combustão *x* tenha sido representada como aquecida por uma chamma de gaz do oleo do bico i^3 tambem póde ser aquecida por qualquer outro modo conhecido. em vez de dous bicos *i* e i^2 com os seus tubos de ar, póde-se usar um unico bico, ou mais bicos.

Comquanto se tenha descripto o apparelho como applicado para oleos pesados de alcatrão e piche, tambem póde ser usado para o proprio alcatrão.

Em resumo, reinvidicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de queimar oleos pesados de alcatrão e de piche (ou alcatrão) para aquecimento, em que o ar é aquecido a temperatura um pouco acima do ponto de inflammação do oleo, e posto em movimento giratorio para pulverizar e vaporizar o oleo dentro de um carburador collocado dentro de um bico de ar ou o equivalente, por modo tal que a pellicula que sae do oleo mais ou menos vaporizado é por assim dizer envolvi la entre um corpo interior e um corpo exterior de ar aquecido;

2º, o methodo de queimar oleos pesados de alcatrão e de piche (ou alcatrão para aquecimento, em que o ar é aquecido a temperatura um pouco acima do ponto de inflammação do oleo, e posto em movimento giratorio para pulverizar e vaporizar o oleo dentro de um carburador collocado dentro de um bico de ar ou o equivalente, por modo tal que a pellicula que sae do oleo mais ou menos vaporizado e por assim dizer envolvida entre um corpo interior e um corpo exterior de ar aquecido senão os corpos de ar ou vapor dirigidos para um ponto de incidencia commum onde esbarram mutuamente;

3º, um apparelho para execução do methodo reivindicado em 1, ou do reinvidicado em 2, em que o ar é aquecido acima do ponto de inflammação do oleo pelo calor do forno e é conduzido a um bico tubular (ou bicos tubulares) em que é posto em rotação e agitado por um ventilador rotativo (ou ventiladores rotativos) collocado dentro de um bico exterior de ar, sendo o oleo dirigido por meio de um bico (ou bicos) para o interior do dito carburador (ou carburadores) substancialmente como se descreveu;

4º, uma variante do apparelho reivindicado em 3 em que o ar para o bico (ou bicos de ar é aquecido acima do ponto de inflammação de oleo por um dispositivo esquentador especial caracterizado por um ou mais conductos ou tubos aquecidos pelos gazos quentes de uma camara de combustão aquecida por oleo combustivel ou por outro modo;

5ª, em um apparelho segundo as reivindicações 3 ou 4 fazer passar o ar que tem de ser aquecido por um ramo ou mais de um tubo duplo dentro de uma camara aquecida por gazes de combustão;

6º, em um apparelho segundo as reivindicações 3 ou 4, a combinação do carburador e do seu bico de oleo com uma vareta de limpeza (8*a*) que é retrahida por mola;

7º, um apparelho segundo a reivindicação 5 em que o tubo de aquecimento de ar é munido de uma junta de expansão, para se poder expandir e contrahir livremente por variações de temperatura;

8º, um apparelho, segundo as reivindicações 3 ou 4 em que o carburador e, ou, o bico de oleo tem qualquer das fórmas acima descriptas com referencia as figs. 4 a 14 dos desenhos.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & Cº*. (2.487)

N. 11.762 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em cheques e dispositivos para imprimir cheques», para que pretende privilegio John Whitaker, domiciliado em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção a dispositivos impressores da natureza empregada para imprimir em cheques, notas, saques e papeis negociaveis semelhantes, a quantidade indicando o valor do papel. A invenção refere-se tamem a aperfeiçoamentos no proprio cheque, pelos quaes é quasi impossivel alteração que não se descubra. O objecto principal da invenção é fornecer uma machina que perfure um cheque de modo que se possa escrever a quantia em uma só linha e perfurar simultaneamente o nome do destinatario. Outro objecto da invenção é fornecer uma machina simples, compacta e facilmente operavel de poucas parte, que, apezar de relativamente pouco dispendiosa, é altamente efficiente quando em uso. Outro objecto da invenção é construir a machina de modo que se disponham as linhas de typos diagonalmente em relação á entrada do cheque, ou outro papel, de sorte que serão equidistantes uma da outra e uma linha ficará sob a precedente. Outro objecto da invenção é fornecer uma machina em que o papel é raspado e cortado, não só na linha impressa, mas tambem além da linha, e, no caso de um cheque, para dentro da linha em que se escreve o nome do destinatario.

Nos desenhos juntos: a fig. 1 é uma planta de uma fórma de machina em que está incorporada a invenção, parte em secção pela linha 1-1, fig. 2; a figura 2 elevação seccional pela linha 2-2, fig. 1, mostrando o mecanismo na posição inoperativa; a fig. 3 vista semelhante á fig. 2, mostrando o mecanismo no acto de imprimir a fig. 4 planta de uma fórma de dispositivo ligeiramente differente da representada na fig. 1; a fig. 5 planta de uma variante; a fig. 6 secção pela linha 6-6, fig. 1, mostrando um detalhe da invenção; a fig. 7 vista mostrando um cheque impresso na machina que faz objecto da invenção; a fig. 8 vista em maior escala de uma linha impressa, mostrando as perfurações, e a fig. 9 uma secção schematica de uma parte do cheque mostrando as perfurações feitas, separando-se as fibras.

A invenção será descripta com referencia a um cheque, mas é claro que se póde usar em connexão com outro papel negociavel, ou em qualquer caso em que se desejem perfurar certas palavras e linhas junto á linha de palavras.

Referindo-me primeiro á fig. 7, *a* é um cheque do tamanho usual, tendo, no presente caso, uma linha para o nome do destinatario e uma linha para a quantia para a qual se deve imprimir o cheque. A materia impressa, indicando a quantia, enche o espaço entre essas linhas, como se vê claramente na fig. 7, e cada palavra está em uma linha diagonal separada. As linhas são espaçadas igualmente uma da outra e uma linha fica sobre a precedente. No fim de cada palavra *b*, fig. 8, no presente caso, ha um signal de fecho *c*, que póde variar em comprimento conforme o da palavra. A linha é de preferencia fechada por um signal differente *f*. Com esta disposição, a quantia escripta enche o espaço entre as duas linhas *d* e *e*. As palavras, assim como os signaes, podem ser perfurados simultaneamente com a impressão e effectua-se a perfuração na machina que passo a descrever. O dispositivo para perfurar o cheque abre as fibras do papel sem affectar sensivelmente a superficie impressa como se vê na fig. 9, de sorte que a superficie impressa é substancialmente solida e de facil leitura, mas o papel é destruido a ponto tal que é quasi impossivel raspar uma palavra, ou uma lettra de uma palavra e inserir outra no seu logar. As perfurações vão de preferencia além do signal que representa a quantia do cheque, de modo que perfuram a linha *d* occupada pelo nome do destinatario, que é escripto antes de se perfurar o papel, de sorte que depois de feitas as perfurações será excessivamente difficil mudar o nome.

Dispondo-se as palavras que indicam a quantia do cheque em inclinação e tão perto uma da outra que uma fique sob a outra, as palavras para uma quantia grande podem ser impressas sem augmentar o tamanho do cheque além do normal. Isto não póde ser effectuado em uma só linha de qualquer outro modo. Dispondo-se as linhas diagonalmente e espaçando-se uma dada distancia uma da outra, póde-se dispensar a complicada introducção mudavel usada actualmente, em que se dispõem as lettras em linha recta, pois as palavras de cada linha podem ter qualquer comprimento sem estorvar a introducção; sendo esta transversal á linha em vez de parallela á mesma. Além disso, dispondo-se a linha diagonalmente, póde-se augmentar o seu tamanho, assim como o espaço entre as lettras de modo a tornar mais legivel a impressão.

Póde-se perfurar o nome do destinatario sem usar tinta e em alguns casos póde-se usar uma solução impressora que não oblitere o nome, mas que seja affectada por acido ou outra substancia cancellante.

Refereindo-me ás figs. 1 a 6, inclusive, dos desenhos que representam a machina de imprimir o cheque da figura 7, 1 é uma caixa, cuja parte pendente está collocada diagonalmente em relação á base 2 e a um angulo tal em relação á linha de introducção do cheque que imprime os dizeres representando a quantia do cheque em linhas diagonaes. Dentro da caixa ha um cylindro impressos disposto para depressão substancialmente vertical. O cylindro traz uma série de linhas 4 de typos em que se lêem as quantias para as quaes se póde extrahir o cheque. Essas linhas de typos são adaptadas a cooperar com um quadro relativamente fixo das linhas de typos do cylindro. O cylindro impressor está normalmente na posição levantada de modo que se póde inserir facilmente o cheque; os rolos do mecanismo alimentador e o cylindro tendo sido collocados em posição para a impressão da quantia desejada no cheque, a depressão do manubrio 6 ligado ao dito cylindro abaixará o mesmo em contacto com o cheque de modo que se póde imprimir sobre o cheque a linha logo acima do quadro. O cylindro impressor é montado no eixo 7, que é montado para girar em cubos 8 moveis verticalmente em fendas 9 formadas nas paredes lateraes da caixa 1, tendo esses cubos braços 10 dirigidos para cima, a que se ligam fuzis 11, cujos extremos oppostos são pivotados em uma haste 12, que vae de lado a lado da caixa. Um cubo do cylindro impressor é fixado a uma mola helicoidal 13, que tem o seu extremo opposto fixado a um pino 14 supportado por uma parede da caixa. O braço 15 do manubrio 6 é rigidamente ligado a um desses cubos. No movimento descendente do braço, o cylindro é abaixado, e os cubos do cylindro enchem as fendas 9 na caixa.

Para dar tintas ao typo, emprega-se uma escova, ou almofada, de dar tinta, 16, supportada pela parede deanteira da caixa, como se vê nas figs. 2 e 3, além da qual o cylindro impressor é movido quando desce para a posição de imprimir e quando sobe desta posição. Para limpar o excesso de tinta do ponto de impressão logo antes da operação de imprimir, os cubos 8 teem braços 17 ligados a uma travinca 18, que se estende sob a face peripherica do cylindro impressor e traz na sua face interna pellos 19, que formam uma escova adaptada a entrar em contacto com a face do typo, afastando-se a escova automaticamente da posição de imprimir, quando o cylindro impressor é abaixado, como se vê na fig. 3.

A fórma de machina representada nas figs. 1, 2 e 3 é o que se póde chamar «machina de uma só mão», isto é, a collocação do tambor ou cylindro impressor na devida posição, assim como o abaixamento do cylindro para a posição de imprimir póde ser effectuado com uma só mão. Segura-se o cylindro impressor, quando collocado, por um dedo 20 que entra em uma das séries de recessos no extremo do cylindro, e neste extremo do cylindro ha um disco, ou roda, de collocação, 21, e os itens que representam as quantias que podem ser impressas pelo cylindro são dispostos diagonalmente na face peripherica do mesmo de modo a se lerem em linha como o cheque, como se vê de preferencia na fig. 1, mas essa disposição não é absolutamente essencial, pois as linhas podem ser parallelas ás linhas longitudinaes do cylindro, como na fig. 4. O cylindro impressor 3 póde ser collocado operando-se a roda 21 á mão para a desejada posição de imprimir, e podem-se empregar meios para operar o cylindro independentemente da roda, a saber: um trem de engrenagens 22, 23 e 24, montado internamente no braço 15 do manubrio 6 e disposto de modo que se póde fazer voltar o cylindro á desejada posição de imprimir girando-se o manubrio, sendo os ditos braços e manubrios tambem livres para movimento vertical para abaixar o cylindro e effectuar a impressão desejada no cheque. Quando o cylindro impressor é baixado, é guiado e mantido contra desarranjo por uma orelha 25 na parede da caixa, que entra em um dos recessos formados no extremo do cylindro impressor. Póde-se empregar qualquer meio adequado para introduzir o cheque.

Nos desenhos está representada uma fórma simples de dispositivo comprehendendo uma roda actuante 30 tendo a sua superficie de contacto substancialmente ao nivel da mesa da machina e cooperando com uma roda 31 comprimida por mola, disposta acima da mesa, e, com a roda, tomando o cheque de modo a introduzil-o na superficie da mesa. A roda 30 é montada em um eixo

32 que tem uma roda de roquete 33 operada por um linguete 34 trazido por uma alavanca 35. Esta alavanca é ligada por um fuzil 36 a um braço 37 que se projecta do supporte 18 da escova 19 e disposto de modo que a extensão do movimento do mesmo para se levantar será sufficiente para mover o cheque uma unidade, de espaço cada vez que o cylindro impressor voltar á sua posição normal. Póde-se levantar a roda 31 para collocar em posição o cheque pela alavanca 38. De preferencia empregam-se esperas 40 para pôr o cheque em posição lateralmente, as quaes são supportadas por uma haste 41, figura 6. Prende-se cada haste friccionalmente para manter as esperas na posição desejada, por uma mola 42. Essas esperas projectam-se acima das bases 2, que tem uma abertura em 43 para esse fim.

Na fig. 4 está representado um typo de machina em que o manubrio 6*a* e o braço 15*a* são empregados para abaixar o cylindro impressor, não tendo nada que ver com o dispositivo impressor 21*a* que é situado no extremo opposto do cylindro impressor e operavel independentemente. O cylidro é montado para girar excentricamente em cubos 8 *a*, montados giratoriamente nas paredes lateraes da caixa. Na fig. 5 está representada uma planta de outro typo de machina, em que o cylindro impressor 3*a* é montado do modo usual na armação 1*a* e trás linhas 4*a* de typos dispostas em ranhuras helicoidaes e para fazer contacto com um quadro de curvatura similar, de sorte que cheques introduzidos do modo usual na mesma podem ter as linhas, ou itens, de impressão applicados diagonalmente á mesma. A linha serreada póde extender-se além da linha de typos de modo a extender-se através do nome do destinatario em um cheque e esta linha póde ser de qualquer natureza adequada para evitar a alteração do nome do destinatario do cheque.

O typo que indica os diversos itens, ou quantias, é disposto com as primeiras lettras circumferencialmente em linha. Com esta disposição, posso dar tinta a parte do cylindro, querendo, com tintas de côr differente, ao passo que outras partes do cylindro podem ser desprovidas de tinta. A quantia do cheque é em uma côr, ao passo que a linha que se extende através do nome do destinatario póde ser de serreados nitidos sem tinta, representados na fig. 7, ou póde ter uma côr differente da tinta da quantia do cheque. Imprimindo em linhas diagonaes as quantias para as quaes é feito o cheque, ou outro papel, é simples imprimir quantias relativamente elevadas no corpo do cheque, e cada linha diagonal representando uma quantia, ou um item de uma quantia ou outras indicações, é espaçada equidistantemente de linhas adjacentes, sendo a mesma a extensão de introducção do cheque depois de cada operação impressora. Esta disposição simplifica muito a operação de introducção do cheque. A superficie do quadro 5 é feita de modo que póde entrar nas fibras do papel e abril-as e póde agir conjuntamente com typo de face lisa, ou o typo póde ter ranhuras para receberem as partes salientes do quadro, querendo-se.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um cheque tendo dous espaços longitudinaes, um para o nome do destinatario e outro para a quantia do cheque, sendo a quantia do cheque impressa nelle em palavras dispostas em linhas diagonaes, o papel sob a materia impressa acima tendo as fibras serreadas a intervallos estreitos, extendendo-se a separação das fibras além da materia impressa e para dentro do espaço ocupado pelo nome do destinatario;

2º, um cheque tendo um espaço longitudinal para o nome do destinatario e um espaço longitudinal logo abaixo do espaço mencionado primeiro para a quantia do cheque, sendo a quantia do cheque impressa no espaço mencionado por ultimo em palavras dispostas em linhas diagonaes espaçadas uma da outra, uma linha ficando sob a precedente, o papel sob a materia impressa acima tendo as fibras separadas a intervallos estreitos, extendendo-se a separação das fibras além da materia impressa e para dentro do espaço occupado pelo nome do destinatario;

3º, um cheque tendo dous espaços longitudinaes, um para o nome do destinatario e outro para a quantia do cheque, sendo a quantia do cheque impressa nelle e o papel sob a materia impressa acima tendo as fibras separadas a intervallos estreitos, extendendo-se a separação das fibras além da materia impressa e para dentro do espaço occupado pelo nome do destinatario;

4º, a combinação em um dispositivo impressor, de uma mesa; um quadro tendo uma face serreada e montado na mesa e a um angulo com a linha longitudinal através da mesa; uma armação pendente da mesa; um cylindro disposto horizontalmente, montado na armação e tendo typo e uma face serreada; meios para girar o cylindro de modo que uma linha de typo e a sua face serreada serão postas em alinhamento com o quadro; meios para fazer uma impressão, e uma guia na mesa disposta de modo que uma impressão será feita pelo typo e pelo quadro em uma linha diagonal á linha da introducção;

5º, a combinação de uma base; uma guia na base para guiar o cheque, ou outro papel; meios para introduzir o papel na base; um quadro serreado disposto em angulo em relação á linha de introducção; uma armação pendente; um cylindro impressor horizontal montado na armação e tendo uma série de fórmas de impressão consistindo em letras e linhas de impressão, sendo as letras e linhas de impressão dispostas de modo a se alinharem com o quadro serreado; meios para dar tinta as letras, os serreados das linhas de impressão sendo no mesmo extremo da linha, e meios para fazer uma impressão de modo que quando se faz uma impressão em um cheque, a impressão do typo será em uma linha e a impressão serreada em outra linha;

6º, a combinação de uma base; uma guia na base para um cheque, ou papel semelhante; mecanismo introductor para introduzir um cheque na base e em contacto com a guia; um quadro na base disposto diagonalmente em relação á guia; um dispositivo impresso, situado para agir em conjuncção com o quadro para fazer uma impressão, tendo o dito dispositivo impressor uma série de linhas de typos; e meios para ajustar o dispositivo impressor para pôr um signal depois do outro em linha com o quadro;

7º, a combinação em um dispositivo para imprimir quantias em cheques e outros papeis, de uma base; uma guia na base; meios para introduzir um cheque na base em contacto com a guia; uma armação pendente; um cylindro impressor montado na armação; meios para girar o cylindro; meios para fazer o cylindro mover-se para se approximar e afastar do quadro, tendo o dito cylindro uma série de signaes de typos denominações differentes, sendo os signaes verticaes dispostos perpendicularmente á guia na base de modo que quando um signal depois do outro é impresso as impressões individuaes no cheque serão verticaes ao passo que a linha será inclinada;

8º, um dispositivo da natureza descripta para imprimir em um cheque, ou papel semelhante, a quantia para a qual o cheque deve ser feito em linhas diagonaes e perfurando simultaneamente a linha impressa, assim como a linha adjacente sobre a qual já se escreveu;

9º, um dispositivo da natureza descripta para imprimir em um cheque, ou papel semelhante, tendo duas linhas parallelas, uma para o nome do destinatario e outra para a quantia do cheque, tendo o dito dispositivo caracteres representando a quantia do cheque que são dispostos de modo a encherem o espaço entre as duas linhas com impressão diagonal, o papel sob a materia impressa, assim como o papel na linha para o nome do destinatario, tendo as fibras separadas a intervallos estreitos de modo a evitar alteração da quantia ou do nome do destinatario;

10, um dispositivo da natureza descripta para imprimir em um cheque, ou papel semelhante, a quantia para a qual o cheque deve ser feito e para perfurar linha impressa; e meios para perfurar uma linha adjacente sobre a qual se escreveu préviamente, emquanto o cheque passa na machina;

11, um dispositivo da natureza descripta para imprimir em um cheque, ou papel semelhante, a quantia para a qual o cheque deve ser feito, e simultaneamente perfurar o papel na linha impressa, e perfurar uma linha adjacente, em que se escreveu préviamente o nome do destinatario, emquanto o cheque passa na machina;

12, um cheque tendo dous espaços longitudinaes, um para o nome do destinatario e outro para a quantia do cheque, sendo a quantia do cheque impressa no mesmo, e tendo o papel sob a materia impressa acima as suas fibras separadas, a pequenos intervallos, e a linha para o nome do destinatario, em que se escreveu préviamente; tendo as fibras separadas de modo que é protegido o nome do destinatario, assim como a quantia do cheque;

13, um cylindro para um dispositivo de imprimir cheques, tendo uma série de typos impressores e perfurados em um extremo, e uma série de typos perfuradores no outro extremo substancialmente como e para o fim descripto;

14, um dispositivo para imprimir cheques, tendo uma mesa com quadro disposto angularmente; uma armação pendente da mesa e disposta em um angulo, com um cylindro impressor supportado pela armação e tendo uma série de typos na sua peripheria; meios para girar o cylindro; meios para fazer uma impressão; e um dispositivo para alimentar o cheque á mesa actuados pelo mecanismo de impressão no seu movimento de retorno, de sorte que se póde fazer uma série de impressões no cheque em angulo com uma linha longitudinal, uma impressão sibrepondo-se á outra;

15, uma machina para imprimir o salvaguardar cheques e papeis semelhantes, substancialmente como se representou e descreveu.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.º*

(2.487)

N. 11.763 — Memorial descriptivo da invenção de um tubo de ar aperfeiçoado para aros pneumaticos e processo de sua fabricação, para que pretende privilegio Isaac Benjamin Jeffries, domiciliado em Llanelly, Condado de Camarthen, Inglaterra

Refere-se a invenção ao typo de tubo ou camara de ar, em cujo interior se prendem umas tiras largas de borracha fina, cada tira se sobrepondo á adjacente e sendo as mesmas cortadas da margem livre á presa ao tubo, de modo a formar azas separadas. As tiras são presas longitudinal e transversalmente. Tem-se proposto adherir ou vulcanizar as ditas tiras em posição. Essas tiras eram cortadas de borracha vulcanisada e tinham bordas quadradas não se ajustando umas com as outras, de fórma que a aza não se dobrava sufficientemente para formar uma junta hermetica e deixava escapar-se o ar.

De accôrdo com a invenção, prendo as tiras de borracha a uma base pelo processo seguinte:: A base é uma folha ou lamina de borracha não vulcanizada, como as tiras. Cada tira é collocada sobre a base e é imprensada ou laminada com a mesma. As tiras são cortadas em azas antes ou depois de sua fixação sobre a base. Depois de collocar as tiras sobre a base, sobrepondo-se umas ás outras da fórma usual, colloca-se o todo sobre um mandril substancialmente da mesma fórma em secção transversal que se deseja para o tubo ou camara acabada, ficando as tiras em contacto com o mandril. A base é ligada com lona, fazendo-se assim pressão á base e ás tiras. Esta pressão dá em resultado comprimir as tiras em contacto perfeito com o corpo das tiras situadas em baixo, de modo que o todo apresenta uma superficie interior lisa, quando vulcanizado e retirado do mandril. Comprehende-se que se impediu a adherencia de umas tiras com outras, empregando-se o branco de Meudon ou cousa similhante. Por este processo ,observar-se-ha que as tiras ou azas se formam no mandril de maneira tal que quanto possivel adquirem a fórma exacta que precisam ter para fechar perfeitamente uma perfuração, pois ao ser apertada contra a superficie do tubo ou camara de ar pela pressão de ar, cada aza toma quasi precisamente a mesma posição e fórma como as que se obteem ao serem formadas as azas no mandril. Si se empregar um mandril em fórma de annel, como adiante se descreve, o ajustamento é muito apertado porque neste caso se dá a cada aza não só a curvatura transversal devida, mas tambem a necessaria curvatura longitudinal. Si se empregar um mandril cylindrico recto, não se obterá essa curvatura longitudinal. Entretanto, tendo-se em vista a pequenez das azas, a perda de efficacia, devida ao emprego de um mandril cylindrico recto para aros grandes, não affecta essencialmente a utilidade da invenção. Na pratica, as tiras podem ser revestidas de uma substancia não seccante, como glycerina ou sabão fraco ou em pasta, e o tubo de ar póde conter em seu corpo uma capa ou capas de um composto autocicatrizante, como já se tem feito. A base com as tiras vulcanizadas sobre si, como se descreveu, póde ser presa a um tubo ou camara de ar, voltada de dentro para fóra, fazendo-se-a exceder ao tubo em um extremo. O extremo saliente que traz as suas tiras póde ser facilmente inserido, depois de virado de novo o tubo, no outro extremo deste por occasião de se unirem os extremos do tubo ou camara de ar. Este extremo saliente se superpõe as tiras no outro extremo do tubo, não ficando assim parte alguma do tubo sem protecção das azas.

A base, em vez de ser presa a um tubo de ar, póde por si mesma constituir o corpo do tubo ou camara. Neste caso, o mandril é em fórma de annel, e empreço de preferencia peças separadas ou partes de base com tiras não vulcanizadas presas ao mesmo, sendo ellas colladas no mandril de fórma tal que as suas margens e as das ditas fiquem em contacto, e vulcanizam-se juntamente ao se vulcanizarem as tiras na base. Empregando-se peças de bases separadas, evita-se a necessidade de as estirar consideravelmente, o que desapruma as azas. E o resultado que se obtem é melhor do que um tubo feito de uma só peça de base. A base póde ser bastante larga para formar o corpo do tubo ou camara de ar, ou, si fôr muito fina para esse fim, póde-se revestil-a com uma folha de borracha para obter a espessura desejada, sendo o conjunto vulcanizado em uma só operação. As tiras, assim vulcanizadas conjuntamente, ficam sem fim. Em vez de prender as tiras ás peças de base, posso empregar tiras bastante largas para passarem longitudinalmente ou circularmente ao redor do mandril, em fórma de annel. Os extremos de cada tira se unem, collocando-se-os de modo que se encontrem ou formando junta sobreposta. Depois de convenientemente dispostas as tiras sobre o mandril, de modo que umas se sobrepunham parcialmente ás outras, cobre-se-as com peças de base de fórma que as margens fiquem em contacto, vulcanizando-se em seguida o conjunto, sob pressão. O resultado é a producção de um annel sem fim, inteiramente coberto por dentro com azas que se ajustam perfeitamente ou coberto na parte em contacto com a superficie do solo ou pavimento. Este annel é aberto inteiramente, e as margens da base baixam pelos lados do mandril mas sem se tocarem. Completa-se o tubo ou camara de ar, unindo-se as margens de qualquer modo conhecido.

Uma vantagem do processo acima descripto para fabricar um tubo ou camara de ar consiste em que o interior do mesmo póde ser facilmente examinado, afim de se verificar si as azas estão todas devidamente em posição, antes de se ligar ás margens para formar o tubo. Outra vantagem é a de poder fazer um tubo ou camara de ar mais leve, porque a propria base fórma o corpo do tubo de ar. Além disso, este processo de fabricação é mais rapido do que o já conhecido, em que se fixava a base, no tubo; especialmente si se colloca um material não seccante no tubo de ar, porque este material póde ser collocado no tubo antes de ligadas as margens da base, porquanto que, de accôrdo com o processo descripto em primeiro logar, era necessario virar o tubo de dentro para fóra, antes de applicar o material não seccante, e depois tornar a virar o tubo. Si se quizer, póde-se fazer um tubo, de accôrdo com esta invenção, de extremos de junta de qualquer fórma conveniente.

A invenção é representada nos desenhos annexos, em que: fig. 1, é secção longitudinal de uma peça da base e das tiras, antes da sua vulcanização; fig. 2, secção longitudinal de parte de um tubo de ar, representando uma vista interna da base com as tiras presas ao mesmo; fig. 3, secção longitudinal de uma parte do mandril em fórma de annel, mostrando-se as tiras e a base ligadas ao mesmo, promptas para a vulcanização; fig. 4, secção transversal do mandril com a base e as tiras, sendo estas representadas em diagramma; fig. 5, secção longitudinal de um tubo ou camara de ar, que se prende inserindo um extremo em outro; fig. 6, secção longitudinal de um tubo ou camara de ar, com extremos formando junta plana; nas figuras 5 e 6 as tiras são representadas em diagramma, e as peças ou pedaços curtos do tubo são representados em fórma recta; fig. 7, é vista em perspectiva da base, quando retirado de um mandril; fig. 8, é uma elevação lateral, mostrando a base já formada como tubo; fig. 9, vista em perspectiva de um pedaço da base, provido de tiras longitudinaes. Comprehende-se que os desenhos são apenas diagrammaticos e foram feitos em escala um tanto augmentada afim de melhor esclarecer a invenção. *a, a,* são as tiras de borracha não vulcanizada, que se prendem á base *b* pelas margens *a1*, como se vê na fig. 1. As tiras *a,a* estão seccionadas em *a2*, das margens livres, para as fixas *a1*, da fórma usual. A base *b* com as tiras *a* é collocada em um mandril *c*, estando as tiras *a* em contacto com elle. Liga-se fortemente a lona *d* ao redor da base *b* e do mandril *c*, como se representa nas figuras 3 e 4, de um modo igual ao como se a prende em torno de um tubo ou camara de ar commum em via de fabricação. Dahi resulta que as tiras não vulcanizadas *a* são comprimidas na fórma representada nas figs. 2 e 3, e, quando são vulcanizadas, retêm permanentemente essa fórma, apresentando uma superficie perfeitamente lisa com todas as azas em contacto perfeito. Quando a base é perfurada, as azas já estão em posição para fechar a abertura ou conducto formado. Como se representou na fig. 4, a base *b* projecta-se geralmente em um ou em ambos os lados para deante das tiras *a*. Uma margem *b2*, póde ser recortada; sobrepondo-se-ha á outra margem *b3* e vulcaniza-a em posição, como se representa na fig. 8, quando se deseja formar da base um tubo ou camara de ar; ou, então, recortam-se as duas margens e faz-se com que se encontrem. Quando se retiram do mandril a base e as tiras, póde se examinar cuidadosamente por dentro e por fóra si ha algum defeito de fabricação, antes de se dar á base a fórma de tubo. Si se quizer applicar ás tiras *a* uma substancia não seccante, como glycerina ou sabão em pasta, póde-se tambem fazel-o antes de ligar as margens da base. Si o mandril *c* fôr em fórma de annel, a base *b'* é sem fim, como se representa na fig. 7, e faz-se um tubo ou camara, ao se ligarem as margens da base. Entretanto, póde-se preferir fixar uma base *b*, já com as tiras *a*, em um tubo ou camara já acabada. Essa construcção foi representada nas figu-

ras 5 e 6. Vira-se a camara de ar *e,e'*, de dentro para fóra, e adhere-se ou vulcaniza-se uma base *b*, munida de suas tiras *a*, sobre a parte do tubo que tem de ficar sobre o solo ou pavimento. Deixa-se que um extremo da base *b*, que traz as tiras *a*, se projecte para deante de um extremo *e'* do tubo. Este extremo solto está representado por *b'* nas figs. 5 e 6, e, quando os extremos *e,e'* do tubo estão ligados, o mesmo extremo se sobrepõe ás tiras *a* do outro extremo *e* do tubo. Estas tiras não precisam estender-se tanto quanto o extremo *e'* do tubo, como se representou na fig. 5, fazendo-se assim espaço para a entrada do extremo *e'* do tubo. Póde-se deixar certa distancia entre o extremo *e'* e a base *b* do extremo *e*, para assim assegurar que o extremo *e'*, não estorve as azas *a,a* do outro extremo *e*. Esta parte não protegida do extremo *e* fica, entretanto, protegida pela parte solta, saliente e sobreposta, *b'* da base.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um processo aperfeiçoado para fabricar um tubo ou camara de ar para aros pneumaticos, do typo em que se prendem tiras pelo comprimento de uma margem ao corpo do tubo, e em que a margem solta de cada tira está cortada em direcção da margem fixa, assim se formando azas,—consistindo o processo em adherir tiras não vulcanizadas de borracha, sobre uma base não vulcanizada, collocar as itras em contacto com um mandril, fazer pressão sobre a base extrema e vulcanizal-a, substancialmente como se descreveu;

2°, um processo aperfeiçoado para fabricar um tubo ou camara de ar para aros pneumaticos, como reivindicado em 1, e no qual a base se applica ao tubo por pedaços separados, com as tiras não vulcaniadas adheridas aos mesmos, sendo os ditos pedaços collocados no mandril de maneira tal que as suas margens fiquem em contacto e vulcanizadas juntamente, substancialmente como se descreveu;

3°, um processo aperfeiçoado para fabricar um tubo ou camara de ar para aros pneumaticos, como se reivindicou em 1 e 2, e no qual o mandril é em fórma de annel e as margens da base se projectam pelos lados do mandril, mas sem o tocarem, sendo depois ligadas ou unidas as ditas margens, substancialmente como se descreveu;

4°, um tubo ou camara de ar aperfeiçoado, para aros pneumaticos, feito de accôrdo com a reivindicação 1, e no qual as tiras são vulcanizadas em uma base presa dentro do tubo ou camara de ar, e se faz um extremo da base projectar-se além de um extremo do tubo, de maneira que possa sobrepôr-se ás tiras no outro extremo do tubo de ar, quando ligados os dous extremos deste, substancialmente como se descreveu;

5°, um processo aperfeiçoado para fabricar um tubo ou camara de ar para aros pneumaticos, como se reivindicou em 1 e 3, e no qual as tiras não vulcanisadas são dispostas longitudinalmente e circularmente em relação ao mandril, em fórma de annel, e os extremos das ditas tiras são vulcanisadas juntamente ficando sem fim, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1919.

Por procuração, *Leclerc & C°*.

(2.487)

N. 11.764 — Memorial descriptivo da invenção de uma combinação aperfeiçoada de um arado e de um tractor automovel, para que pretendem privilegio Richard Edward Reynolds James e Charles William James, domiciliados em Stanbridgeford, perto de Leighton Buzzard, Condado de Bedford, Inglaterra.

O nosso invento consiste na combinação de um arado e de um tractor automovel, que contém um certo numero de aperfeiçoamentos na construcção e nos detalhes, todos elles previstos para melhorar a efficacia da combinação como alaia agricola. Ha muitos annos introduzimos uma disposição de grande importancia na lavoura com vehiculos automoveis, a saber, a passagem da roda motora do vehiculo no mesmo rego que acabou de ser rasgado pela aiveca na sua frente. E' evidentemente vantajoso ter um terreno firme, tal como o fundo do rego, para a roda motora, especialmente se a aiveca, como acontece no nosso invento, vae immediatamente á frente da roda motora, e no mesmo alinhamento com ella. Consideramos, portanto, ser uma condição essencial que a roda motora caminhe pelo rego logo por traz do arado. Uma segunda necessidade consiste em o mecanismo de segurar o arado não ser rigido, afim de que elle não fique impedido de se levantar e abaixar, confórme a espessura da leiva, independentemente de quaesquer movimentos do tractor que o está puxando. Tambem é conveniente um jogo lateral em alguns casos.

Ordinariamente podem adaptar-se os arados, por meio do nosso invento, para trabalhar conjugadamente com os typos de tractores conhecidos, em que a roda motora caminha pelo rego que fica por traz do arado.

O typo representado nos desenhos annexos mostra uma applicação do nosso invento a um tractor especial com tres rodas, para [illegible] a de dous regos. Comtudo o nosso invento poderá realizar-se com um arado para abrir um rego unico, quando se quizer, sem fazer qualquer alteração essencial em principio. De maneira semelhante poderia fazer-se, si se quizesse, um arado triplo, ou multiplo. Referindo-nos aos mencionados desenhos: fig. 1 é uma vista lateral do invento juntamente com uma certa especie de tractor, estando o arado representado elevado acima do solo; fig. 2 é uma vista lateral (parte em córte), da parte interior da construcção; fig. 3 é um detalhe da fig. 2, em uma fórma modificada; fig. 4 é uma vista em planta da fig. 1; fig. 5 é a mesma vista da figs. 1, mas mostrando o arado abaixado; figs. 6 e 7 são as mesmas vistas das figs. 2 e 3, na posição abaixada. Na construcção representada, a titulo de exemplo, o arado prende-se por uma corrente 1, a um supporte 2, logo por traz da roda-guia A do tractor, que trabalha sobre a terra ainda não excavada, junto do ultimo rego aberto. O supporte 2 está seguro por meio de parafusos com porca, de parafusos ordinarios ou de rebites, ás longrinas lateraes B do leito de tractor, as quaes teem geralmente a secção em U. A parte dianteira deste supporte fica direita, transversalmente á frente do leito, por traz da roda dianteira A. Quando se emprega um arado duplo, os dous apos 5, 6 são unidos por estroncas transversaes 7, formando uma especie de caixilho. O apo 5 está representado com quebras, e o apo 6 rectilineo, ligando-se a elles as aiveca 8,8, que fazem regos parallelos independentes.

A roda-guia A do tractor trabalha sobre a terra, logo á frente do arado, e está normalmente no mesmo alinhamento com a grande e pesada roda motora C, que trabalha no rego aberto de novo, por traz do arado. A uma das estroncas 7 dos apos está ligado um gancho 14, no qual se prende a corrente 1 de tracção.

Qualquer mecanismo conhecido, como póde ser um mecanismo de alavanca, póde empregar-se para levantar o abaixar os apos 5, 6, permittindo levantar completamente o arado da terra, quando não se pretende lavrar; por exemplo, ao darem-se as voltas no fim do terreno.

Uma disposição caracteristica do nosso invento, porém, consiste nos meios de suspensão da extremidade dianteira dos apos, que são de natureza não rigida ou elastica, de fórma que os arados nao são obrigados a corresponder a todas as instabilidades lateraes ou verticaes da roda-guia no seu movimento, quer devidas a irregularidades no terreno, quer a uma direcção hesitante.

Os desenhos mostram uma biella 15 articulada em uma estronca 7, na extremidade dianteira do caixilho do arado. Esta biella 15 fica supportada de uma maneira nao rigida por um braço de manivella 16 (em um perno ou peça equivalente) que se segura por meio de uma chaveta em um veio transversal 17. Este ultimo, e tambem um veio posterior 10, teem montados respectivamente os braços de manivella 18, 19, nas suas extremidades exteriores, pela banda de fóra do leito B, e estes braços de manivella 18, 19 estão ligados por um tirante 20, que nelles se articula. Uma comprida haste de manobra 21 articula-se no braço de manivella dianteira 18, e prolonga-se para a rectaguarda até outro braço de manivella 25, montado em um veio curto 26, na rectaguarda do tractor, formando este veio um eixo de articulação para uma alavanca de manobra 22, munida de meios de aferrolhamento do typo dos braços de signalização, como podem ser um ferrolho 28, que prende nos dentes de um sector 27.

A extremidade posterior dos apos 5, 6, é susceptivel de se elevar ou abaixar (e manter-se immobilizada), por meio de um braço de manivella 9 seguro no veio 10, que trabalha em chumaceiras nas longrinas B do caixilho do tractor. O braço de manivella 9 entra nos entalhes 13 de umas peças fixadas nos apos 5, 6. Assim, o acto de fazer girar a alavanca de manobra 22, em uma direcção eleva o arado, e noutra direcção, fal-o descer. Si se quizer, pódem arranjar-se alavancas distinctas para levantar e para abaixar as extremidades dianteira e trazeira do arado, e isto poderá ser mais particularmente util no caso de um unico arado, afim de dar á aiveca a inclinação que se queira.

Não pretendemos reivindicar, porém, qualquer determinado mecanismo de alavanca, para elevar ou abaixar.

A extremidade dianteira do arado mantem-se aprumada por meio de barras-guias 11, tendo um travessão 31, que entra livremente em orificios proximos da extremidade dianteira dos apos 5, 6. Estas barras verticaes 11 são susceptiveis de deslizar no interior de caixas verticaes 12, nos lados do supporte 2.

Quando se abaixa, o arado vae apoiar-se sobre um perno 4, que se introduz em um dos orificios 3 da barra 11 [illegible]

afim de regular a sua descida maxima. Um entalhe 29 (fig. 2) da biella 15 permitte a folga ou liberdade ao arado para se elevar sem affectar as biellas. Um entalhe como se vê em 30 (fig. 3), no braço de manivella 16, serve para o mesmo fim, e tambem se poderia usar uma corrente (como se tem adoptado até aqui, para a extremidade posterior dos aradas automoveis de typo analogo).

Além disso, a possição da extremidade dianteira do arado, no sentido lateral é independente da roda-guia, dentro de certos limites, visto que o travessão 31 se póde deslocar para a direita ou para a esquerda por meio da roda-guia, sem mover os apos 5, 6, que, como já se mencionou, assentam livremente sobre elle.

A corrente de tracção 1 liga-se, pela sua extremidade dianteira, em um olhal 23 de um estribo 24, susceptivel de ajustamento ao longo da parte rectilinea dianteira do supporte 2.

A direcção do arado é dada unicamente pela roda-guia A do tractor, por meio da corrente 1 por traz della, e pela qual é puxado o arado. Conserva-se a roda habitual D do arado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constituitivos da invenção:

1°, uma combinação de uma arado e de um tractor automovel, em que o arado fica situado por traz da roda ou rodas dianteiras, e dentro do comprimento do tractor que o puxa, e em que a roda motora fica por traz do arado, que é constituido por: um ou mais apos; meios do typo não rigido ou elastico, para supportarem os mesmos, de maneira ajustavel, em chumaceiras do leito do tractor; meios para manterem o arado na posição de trabalho aprumada em todos os niveis; e disposições para a prisão de uma corrente ou outra peça de tracção, pela qual se puxa o arado;

2°, uma combinação como se mencionou na 1ª reivindicação, que comprehende; um supporte ligado ao leito do tractor; meios para prenderem ao mesmo leito a corrente ou outro orgão de tracção, a qual se prende pela sua outra extremidade ao apo, ou a um travessão do mesmo; uma biella articulada na extremidade dianteira do apo ou caixilho do mesmo, ou proximo da dita extremidade; um braço de manivella supportando a dita biella, com meios para regularem a posição em que se deve ajustar o arado, em um nivel mais ou menos alto; e bem assim outro braço (ou braços) de manivella, na rectaguarda do arado, ou proximo da mesma, afim de o supportar, juntamente com meios para fazer com que um ou outro, ambos os referidos braços de manivella, girem, e por esta fórma elevem ou abaixem o arado, confórme os casos;

3°, a combinação nova ou aperfeiçoada de um arado e de um tractor automovel, essencialmente como se descreveu e está representada em essencia nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1919. — Por procuração *Leclerc & C.*

(2.487).

N. 11.765 — Memorial descriptivo da invenção de «um sapecador de folhas e ramos de arvore de herva mate ou outras», para que pretendem privilegio Nicolas Koch e Walter Welpmann, domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina.

Este memorial se refere a um apparelho automatico para sapecar folhas e ramos da arvore de herva mate, isto é, expol-os durante um tempo apropriado sob a acção de uma chamma intensa para que se tostem superficialmente sem se queimarem, e para que, depois das ulteriores operações de seccagem e moagem adquiram as propriedades de aroma e sabor que lhes são caracteristicas.

A operação de sapecar ou, como acima se disse, de expor a um fogo forte as folhas e ramos de herva mate, realiza-se nos pontos de colheita de um modo primitivo e que consiste em valer-se de uma fogueira e expôr-se a ella, durante pouco tempo, as ditas folhas com os respectivos ramos. Este processo faz com que algumas folhas cheguem a se queimarem emquanto que outras não ficam sufficientemente sapecadas, e dahi resultam a falta de uniformidade e a variedade de sabores em um mesmo typo de herva.

Afim de eliminar essas deficiencias e augmentar consideravelmente a capacidade productiva, ideamos um sapecador em que os ramos e as folhas são mantidos em constante movimento durante o tempo em que estão sob a acção da chamma, obtendo-se assim um sapecado continuo e uniforme.

A invenção consta essencialmente da adopção de um tambor giratorio circular, hexagonal ou outra fórma seccional adequado, e cuja parte central é gretada, crivada ou formada por tecido metallico para permittir a passagem das chammas. O dito tambor traz internamente pás axiaes ou helicoidaes para a constante remoção ou passagem dos ramos e folhas e se colloca em posição obliqua ou horizontal no interior de um fogão de construcção apropriada. Si se quizer, o dito tambor poderá estar em combinação com meios para a sua alimentação automatica como sejam elevadores, transportadores, etc. Mas a parte principal, a que constitue essencialmente a invenção, é o tambor giratorio com o seu fogão de qualquer construcção e dimensões, applicadas ambas as peças á operação de sapecar ramos e folhas da arvore de herva mate.

Para melhor explicar a invenção, juntamos desenhos, em que: fig. 1 representa em elevação e em secção um sapecador construido de accôrdo com a invenção, e fig. 2 secção do tambor pela linha A-B da fig. 1. Nos desenhos 1 é o fogão com sua chaminé 2 e a fornalha 3. Atravessando o interior do mesmo convenientemente montado em roletes, acha-se o tambor sapecador 4, posto em movimento giratorio pela engrenagem da roda dentada 5 com a roda 6. No interior do tambor se acham as pás 7, que fazem a constante remoção das folhas.

As pás estão representadas no desenho em sentido axial pelo que a inclinação, em que está disposto o tambor, contribue para o transporte do material a sapecar, mas é evidente que as pás podem ser de fórma helicoidal e originar com isso o transporte mencionado, ainda que o tambor fique horizontal. A parte operativa ou central do tambor é uma grelha formada por uma série de varetas equidistantes 8 e por chapa perfurada, tecido metallico, etc., emquanto que os extremos são de chapa lisa e cobertos convenientemente para impedir falsas circulações do calor.

O tambor está em combinação com um parafuso transportador 9 e este com o elevador 10 que recebe da moega 11 as folhas e os ramos. O eixo motor, além das polias 12 e roda 6, move, pela transmissão de corrente 13, o eixo do dito parafuso 9 e este pelas engrenagens conicas 14, e a transmissão de corrente 15 move o elevador. Por esta disposição, os ramos e folhas introduzidos na moega 11 são descarregados no parafuso 9, que os introduz no tambor 4. O movimento giratorio e a inclinação deste ou a fórma helicoidal das pás 7 fazem com que as materias introduzidas pelo parafuso se transportem até sahirem pelo extremo opposto do tambor, sendo descarregadas pela bocca 16.

Durante a passagem pelo interior do tambor, as ditas materias ficam expostas á acção das chammas e, pela constante remoção das mesmas, garante-se um sapecado uniforme, sendo este mais ou menos pronunciado segundo a intensidade do fogo e a velocidade do apparelho.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um sapeccador de folhas e ramos de herva mate ou outras, constituido essencialmente por um tambor giratorio circular, hexagonal ou de outra fórma seccional, convenientemente provido em seu interior de pás axiaes ou helicoidaes, formado em sua parte central por um engradado de varetas ou chapa crivada, tecido metallico, etc., e disposto em sentido obliquo ou horizontal atravessando o interior de uma fornalha, e em combinação ou não com meios para elevar e introduzir automaticamente as materias a sapecar, tal como descripto e especificado acima com referencia aos desenhos annexos, que se juntam a titulo do exemplo, e para os fins indicados.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.*

(2.487).

N. 11.766 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo para coser electrodos de carvão», para que pretende privilegio a Det Norske Aktieselskab for Elektrokemisk Industri Norsk Industri-Hypotek-Bank, estabelecida em Christiania, Noruega.

Refere-se a invenção ao fabrico de electrodos para fornos electricos e para servir como anodos ou cathodos em varios processos electrolyticos. O objecto da invenção é um processo para fabricar estes electrodos.

Os electrodos para os fins acima mencionados são em geral feitos de um material carbonaceo, como por exemplo carvão de pedra, coke, graphite, etc. O material escolhido ou os materiaes escolhidos são reduzidos a pó da finura desejada e misturados com um material de ligação adequado, como por exemplo alcatrão ou piche.

A mistura é em seguida moldada na fórma desejada e cosida em um forno adequado até serem expellidos os productos volateis, e ter o electrodo densidade e conductividade conveniente.

Os electrodos no estado crú teem resistencia relativamente alta e são máos conductores da electricidade. A resistencia, porém, depende um tanto dos materiaes empregados no fabrico: por exemplo um electrodo de graphite grossa terá uma conductividade maior do que um composto de outros materiaes carbonaceos. Na maior parte dos casos o electrodo crú terá uma conductividade cerca de 10.000 vezes menor do que a que terá no estado acabado.

Tem-se feito muitas tentativas para coser electrodos por meio de calor gerado

dentro do proprio electrodo, quando este constitue uma parte de um circuito electrico, porém, devido á alta resistencia dos electrodos crús este methodo achou-se ser impraticavel.

Segundo esta invenção remove-se esta difficuldade, cosendo e tornando o electrodo conductor em uma parte da sua secção transversal por meio de calor gerado electricamente em um conductor ligado em parallelo com o electrodo. Este conductor póde consistir em uma vara de metal ou em um electrodo cosido. De preferencia consiste em uma barra de ferro ou mais, inscridas no proprio electrodo.

Deve-se entender que os exemplos seguintes do methodo são capazes de serem variados sem desvio da invenção. Por exemplo, os electrodos podem ser cosidos em um forno electrico especial, ou a cosedura póde ser effectuada simultaneamente com o uso do proprio electrodo em um forno em que está montado. Em qualquer dos casos citados o electrodo crú póde ser da dita construcção e feito do dito modo. Póde-se empregar neste processo um molde em que de preferencia está montado um nucleo de material conductor, por exemplo uma vara de ferro do diametro de cerca de um centimetro ou um electrodo de carvão de pequeno diametro. O material crú para o electrodo é calcado em volta do nucleo pelo modo usual, depois do que se remove o molde, como é facil de se comprehender.

Si se empregar um forno separado para coser o electrodo, collocam-se neste forno os electrodos crús e ligam-se em série no secundario de um transformador que forneça corrente sufficiente para a cosedura. Com 20 electrodos, por exemplo, pode-se usar um transformador de 400 kilovatios do typo de regulador de voltagem, dando de 220 a 110 voltios. Para este fim pode-se collocar o electrodo n. 1 sobre um bloco de carvão que está ligado a um borne do secundario. No extremo do mesmo electrodo collocase um pedaço pequeno de electrodo de carvão ou graphite, de boa conductividade, que toma corrente para o extremo do electrodo n. 2. O extremo inferior do n. 2 repousa sobre outro pedaço de electrodo, de carvão ou graphite. Sobre este mesmo pedaço de carvão ou graphite colloca-se o electrodo n. 3, e assim por diante, ligando-se o ultimo electrodo da série ao outro borne do secundario. Os espaços entre os electrodos são em seguida cheios de areia fina, ou de carvão vegetal, em pó fino. Si a corrente for commutada com cerca de 200 voltios entre os bornes, o amperometro registrará immediatamente 800 ampères. A corrente diminue um pouco no arranque e em seguida sóbe gradualmente a cerca de 2 500-3 000 ampères, durante um periodo de 24 a 36 horas, á medida que a cosedura dos electrodos se effectua. No fim deste tempo a cosedura está acabada, e a quéda de potencial será cerca de seis voltios por electrodo si a corrente for de 3.000 ampères. E' possivel usar um transformador sem regulação de voltagem, porém, a cosedura effectuar-se-ha mais vagarosamente.

Deixam-se esfriar os electrodos cosidos por este modo, antes de se removel-os do forno. Isto demanda cerca de 36 horas.

Si se tiver empregado um nucleo de ferro, a sua presença no electrodo acabado dependerá de temperatura obtida durante a cosedura. Si se desejar coser a 1.500-1.600° C, o ferro fundir-se-ha, e a parte cosida do electrodo conduzirá a corrente para completar a cosedura. Em geral não são necessarias tão altas temperaturas, e achar-se-ha a barra de ferro no electrodo depois da cosedura.

Uma variante do methodo acima de coser em um forno separado, consiste em empregar electrodos cosidos em vez de um nucleo interior. Neste caso empregar-se-hão os arranjos seguintes:

Os electrodos crús e os electrodos já cosidos são unidos um ao outro, ficando sempre contiguos um crú e um cosido, o com o extremo superior e o inferior ligados ao mesmo conductor. No principio a corrente passará sómente pelos electrodos cosidos, porém, como o calor gerado nestes electrodos cose o lado contiguo do electrodo crú, este torna-se um pouco conductor e toma parte na transmissão da corrente. A conductividade e o desenvolvimento resultante de calor augmenta até que o electrodo crú fica completamente cosido.

O segundo methodo de coser electrodos pelo uso do forno em que são empregados como elementos de aquecimento, é particularmente vantajoso quando se desejam electrodos muito comprido, comquanto seja obvio que não se limita a estes electrodos. O typo de electrodo tem o comprimento de cerca de dous metros, e para empregal-o nos fornos mencionados, é necessario juntal-os uns aos outros, e a pratica presente é usar uma peça de união de carvão fragil, para este fim. O methodo que se vae descrever não só elimina esta difficuldade, mas tambem, pelo uso do proprio forno electrico para coser, torna possivel a introducção continua de electrodos sem ser preciso interromper a operação do forno para a collocação de novos electrodos.

No desenho junto estão representados schematicamente dispositivos para se pôr em pratica este methodo. A fig. 1 é uma secção vertical de um forno electrico simples para o fabrico de ferro gusa. A fig. 2 é uma secção transversal do typo usual de forno metallurgico.

As figuras representam não sómente os differentes typos de fornos aos quaes o processo é applicavel, mas tambem os differentes methodos de coser os electrodos.

Na construcção na fig. 1 o electrodo está suspenso no topo do forno e estende-se para baixo centralmente na camara do forno, e quando em uso está cercado pelo minerio e pelo material reductor. A mistura de alcatrão coke e antracite usada para fazer o electrodo é introduzida no funil 1 e calcada em volta de uma barra de ferro ou mais 2. A corrente é conduzida ao forno por uma ou mais destas barras que tambem servem para a suspenção do electrodo. As barras do ferro pódem ser onduladas ou munidas de pequenas saliencias para impedir o escorregamento dos electrodos.

Como o electrodo cru' é mau conductor, a corrente total será conduzida inicialmente sómente pelas barras de ferro acima da camara e na parte superior e fria da camara. Pelo calor gerado electricamente nas barras e pelo calor do cadinho de fundição o electrodo é cozido gradualmente e torna-se conductor, e toma parte na transmissão da corrente. Na parte mais proxima da zona de fusão 3, a temperatura do electrodo é tão alta que o nucleo de ferro se funde, e o electrodo de carvão que acaba de ser cozido conduz a corrente de per si só.

O metal usado para reforçar o electrodo póde deixar de ser de ferro. Póde-se usar qualquer metal que tiver ponto de fusão sufficientemente alto acima da temperatura a que o electrodo se torna bom conductor, e que tiver sufficiente resistencia mecanica. O metal de reforço póde assim ser escolhido segundo o processo de fusão em questão.

No exemplo que se acaba de descrever, a corrente é conduzida ao forno sómente pelo ferro, e portanto a secção transversal do ferro deve ser bastante grande para conduzir a totalidade da corrente. Tambem é possivel cozer o electrodo por uma corrente que fôr sómente uma fracção da corrente usada para a fusão. Neste caso a secção transversal das barras de ferro póde ser muito menor. A fig. 2 representa o emprego deste methodo pelo uso de um transformador separado. Nesta figura a parte 1 do electrodo usada para fusão está representada schematicamente como já tendo sido cozida e suspensa do porta-electrodo 2, atravéz do qual é alimentada com a corrente de fusão, de 18 000 amperes por exemplo, do secundario 5 do transformador inferior. A parte superior, isto é a parte crua do electrodo 3, formada pelo material cru' calcado em volta das barras de ferro, como se comprehende facilmente está ligada em série com o secundario 4 do transformador superior e é alimentada como corrente de cozedura sufficiente para cozel-a lentamente, por exemplo de cerca de 3.000 amperes. O transformador é de preferencia de baixa voltagem e do typo regulador de potencial. A' medida que a parte inferior 1 do electrodo se funde, o porta-electrodo 3 é deslocado para a parte que acaba de ser cozida 3 do electrodo, que é em seguida usada na fusão.

A invenção não se limita aos detalhes acima descriptos, porquanto póde ser empregada por varios modos sem desvio dos seus caracteres constitutivos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, o processo de cozer electrodos de carvão que consiste em ligar um conductor em parallelo com um electrodo cru' e applicar uma corrente electrica por cujo meio é cozida e tornada conductora uma parte do electrodo cru', pelo calor gerado electricamente do conductor, e a cozedura é continuada por meio de calor gerado electricamente no conductor e no proprio electrodo;

2°, o processo de cozer electrodos de carvão que consiste em ligar um conductor em parallelo com um electrodo cru' e applicar uma corrente electrica por cujo meio é cozida e tornada conductora uma parte do electrodo cru' pelo calor gerado electricamente do conductor, e a cozedura é continuada por meio do calor gerado electricamente no conductor e no proprio electrodo, sendo o conductor incorporado no electrodo cru';

3°, o processo de cozer electrodos de carvão que consiste em ligar um conductor de metal em parallelo com um electrodo cru' e applicar uma corrente electrica por cujo meio é cozida e tornada conductora uma parte do electrodo cru' pelo calor gerado electricamente do conductor, e a cozedura é continuada por meio de calor gerado electricamente no conductor e no proprio electrodo;

4°, o processo de cozer electrodos de carvão que consiste em ligar um conductor de metal em parallelo com um electrodo crú e applicar uma corrente elec-

ctrica por cujo meio é cozida e tornada conductora uma parte do electrodo crú pelo calor gerado electricamente no conductor e a cozedura é continuada por meio do calor gerado electricamente no conductor e no proprio electrodo, sendo o conductor de metal incorporado no electrodo crú;

5°, o processo de cozer electrodos de carvão que consiste em ligar um conductor de ferro em parallelo com um electrodo crú e applicar uma corrente electrica por cujo meio é cozida e tornada conductora uma parte do electrodo crú pelo calor gerado electricamente do conductor, e a cozedura é continuada por meio do calor gerado electricamente no conductor e no proprio electrodo;

6°, o processo de cozer electrodos de carvão que consiste em ligar um conductor de ferro em parallelo com um electrodo crú e applicar uma corrente electrica por cujo meio é cozida e tornada conductora uma parte do electrodo crú pelo calor gerado electricamente do conductor, e a cozedura é continuada por meio do calor gerado electricamente no conductor e no proprio electrodo, sendo o dito conductor de ferro incorporado no electrodo crú;

7°, o processo de cozer electrodos de carvão que consiste em ligar um conductor em parallelo com um electrodo crú e applicar uma corrente electrica por cujo meio é cozida e tornada conductora uma parte do electrodo crú pelo calor gerado electricamente do conductor, e a cozedura é continuada por meio do calor gerado electricamente no conductor pelo proprio electrodo, sendo o conductor e o electrodo ligados em série com outro conductor e outro electrodo, que são cozidos simultaneamente;

8°, o processo de cozer electrodos de carvão para fornos electricos que consiste em ligar um conductor em parallelo com um electrodo crú e applicar uma corrente electrica por cujo meio é cozida e tornada conductora uma parte do electrodo crú pelo calor gerado electricamente do conductor, e a cozedura é continuada por meio do calor gerado electricamente no conductor e no proprio electrodo, sendo o dito electrodo o electrodo de um forno electrico;

9°, o processo de cozer electrodos de carvão para fornos electricos que consiste em ligar um conductor em parallelo com um electrodo crú e applicar uma corrente electrica por cujo meio é cozida e tornada conductora uma parte do electrodo crú pelo calor gerado electricamente do conductor, e a cozedura é continuada por meio do calor gerado electricamente no conductor e no proprio electrodo, sendo o dito electrodo o electrodo de um forno electrico e sendo a cozedura do electrodo accelerada pelo calor gerado no dito forno electrico;

10, o processo de cozer electrodos de carvão para fornos electricos que consiste em ligar um conductor em parallelo com um electrodo crú e applicar uma corrente electrica por cujo meio é cozida e tornada conductora uma parte do electrodo crú pelo calor gerado electricamente do conductor, e a cozedura é continuada por meio do calor gerado electricamente no conductor e no proprio electrodo, sendo o dito electrodo o electrodo de um forno electrico, e sendo o electrodo formado continuamente no dito forno;

11, o processo de cozer electrodos de carvão para fornos electricos que consiste em ligar um conductor em parallelo com um electrodo crú e applicar uma corrente electrica por cujo meio é cozida e tornada conductora uma parte do electrodo crú pelo calor gerado electricamente do conductor, e a cozedura é continuada por meio do calor gerado electricamente no conductor e no proprio electrodo, sendo o dito electrodo o electrodo de um forno electrico, e sendo o dito conductor capaz de conduzir a corrente electrica total conduzida ao dito forn

12, o [illegible]sso de cozer electrodos de carvão [illegible] fornos electricos que consiste em [illegible]gar um conductor em parallelo com um electrodo crú e applicar uma corrente electrica por cujo meio é cozida e tornada conductora uma parte do electrodo crú pelo calor gerado electricamente do conductor, e a cozedura é continuada por meio do calor gerado electricamente no conductor e no proprio electrodo, sendo o dito electrodo o electrodo de um forno electrico, e sendo o dito conductor capaz de conduzir sómente uma parte da corrente electrica conduzida ao forno;

13, um novo producto industrial constituido por um electrodo cozido por meio de calor gerado electricamente no proprio electrodo;

14, um novo producto industrial constituido por um electrodo cozido parcialmente por meio de calor gerado electricamente em um conductor ligado em parallelo com um electrodo;

15, um novo producto industrial constituido por um electrodo cozido por meio do calor gerado em um circuito em que a corrente electrica é conduzida parcialmente pelo proprio electrodo.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.ª*

(2.487)

N. 11.767 — Memorial descriptivo da invenção de "um electrodo aperfeiçoado para fornos electricos e processo para o seu fabrico", para que pretende privilegio a Det Norske Aktieselskab for Elektrokemisk Industri Norsk Industri-Hypotekbank, estabelecida em Christiania, Noruega.

Refere-se invenção a electrodos para fornos electricos, e tem por objecto um electrodo aperfeiçoado e o methodo pelo qual este electrodo póde ser produzido por modo simples e economico. Os electrodos para o fim acima mencionados são feitos em geral de um material carbonaceo, como carvão facil, graphite, etc. O material ou os materiaes selectados são pulverizados na finura desejada e misturados com um adhesivo adequado por exemplo alcatrão ou pixe. A mistura é em seguida moldada sob a fórma desejada e cozida em um forno até ser expellida toda a materia volatil, e o electrodo tem a densidade e conductividade desejadas.

No nosso pedido de privilegio depositado em 19 do corrente, descrevemos um methodo para fabricar electrodos pelo qual a massa para o electrodo é calcada ou moldada em volta de uma barra de ferro ou mais, e cozida subsequentemente por calor gerado electricamente nas barras de ferro, conjunctamente com o calor do corno electrico em que o electrodo é usado. A presente invenção é uma modificação do processo descripto no referido pedido de 19 do corrente.

Segundo o methodo presente os electrodos são fabricados comprimindo-se a massa para o seu fabrico dentro de uma camisa metallica. A camisa serve como molde e protege o electrodo contra oxydação durante o processo de cozer. Pelo emprego de uma camisa metallica, de preferencia de ferro, obtem-se a vantagem de que esta camisa póde conduzir até 4 amperes por millimetro quadrado sem acquecimento excessivo, emquanto que uma barra ou nucleo de ferro póde conduzir apenas 1,5 — 2 amperes por millimetro quadrado. Isto póde ser explicado pelo facto bem conhecido que uma corrente electrica distribue-se muito irregularmente em uma barra de ferro. No centro da barra a densidade da corrente é pequena, emquanto que perto da sua superficie é muito grande. O electrodo bruto feito segundo por este processo póde ser cozido a temperatura relativamente baixa, por exemplo 600-800° C, antes de ser montado no forno electrico em que tem de ser usado. Póde porém ser cozido completamente no forno electrico e si se desejar, póde ser produzido continuamente juntando-se secções da camisa, e calcando-se dentro destas secções a massa para electrodos.

O electrodo aperfeiçoado está representado schematicamente no desenho junto, no qual, a fig. 1 é uma secção vertical de um forno electrico da natureza dos que são empregados em certos processos metallurgicos, e a fig 2 é uma perspectiva da camisa metallica empregada na invenção.

Para se pôr em pratica a invenção, procede-se do modo seguinte: A massa para electrodo, constituida por materiaes carbonaceos pulverizados misturados com um adhesivo, como por exemplo alcatrão ou pixe, é calcada dentro de uma camisa metallica 5, e o electrodo 6 assim formado é collocado em um supporte 7 suspenso por correntes 8, e ligado a um conductor 9. O material conductor, coke por exemplo, está collocado no forno, e opéra com uma resistencia actuada entre o electrodo superior e o inferior 10, durante o aquecimento preliminar do forno e do electrodo. Applica-se uma corrente electrica atravez do conductor 9 e do supporte 7 para a camisa. O calor desenvolvido no coke coze a parte inferior do electrodo que se torna conductora e conduz uma parte da corrente. Quando o forno attinge a temperatura desejada, introduz-se gradualmente o material que tem de ser aquecido. A medida que a temperatura do forno augmenta, cozer-se-hão mais partes do electrodo e se tornarão conductoras. Deste modo a cozedura da massa do electrodo continuará até uma certa distancia da cratéra em fusão do forno, e que depende da temperatura do forno e de outras condições locaes.

Para obter um bom contacto mecanico e electrico entre a camisa e a massa do electrodo, a camisa é munida de saliencias internas 11, as quaes a intervallos adequados pódem ser tambem munidas de saliencias 12 dispostas perpendicularmente. Com este arranjo obtem-se uma boa superficie do contacto entre a camisa e o electrodo e tambem um contacto um tanto elastico, o que é uma caracteristica importante devido a differença entre os coefficientes de expansão da camisa e da massa do electrodo.

Sob a acção do calor a expansão da camisa metallica é maior do que a da massa do electrodo e, a não ser que se empreguem meios convenientes, sujeitaria o electrodo a grande esforço, que poderia quebral-o. Este effeito póde ser eliminado sem o uso de um contacto elastico, cozendo-se o electrodo a tem-

peratura relativamente baixa 600-800° C, antes de o collocar no forno electrico, para que a massa do electrodo fique sufficientemente forte para resistir ao alongamento da camisa que se effectua quando o electrodo é submettido á temperatura mais alta do forno electrico. Póde-se obter o mesmo resultado collocando o electrodo sem cozel-o previamente no forno em que tem de ser usado, e empregando meios para esfriar sufficientemente a camisa até que a massa do electrodo tenha sido cozida sufficientemente. Neste ultimo caso a parte inferior do electrodo e da camisa que a cerca torna-se muito quente, porém como o electrodo está endurecido neste ponto a expansão da camisa não produz effeito nocivo sobre o electrodo.

Em certos casos póde ser vantajoso esfriar o supporte 7 por meio de agua circulando em tubos 13.

A camisa empregada no processo de nossa invenção é feita de folha de metal, ferro de ordinario, e póde ter pequenos orificios para escape dos gazes produzidos durante a cozedura. Achou-se que para um electrodo com o diametro de 600 millimetros e conduzindo uma corrente electrica de 15.000 amperes dá resultados satisfatorios uma camisa feita de folha de ferro de 1 a 1,3 millimetros de espessura.

Póde-se fazer um electrodo continuo pelo modo seguinte: Depois de feito e cozido um electrodo como acima se descreveu, e de estar este electrodo consumido sufficientemente, colloca-se uma secção de camisa no topo do electrodo e fixa-se neste por meio de soldadura ou de rebites, depois do que calca-se dentro da camisa massa para electrodo, move-se para cima o supporte 7 e fixa-se o mesmo na nova camisa.

A invenção não se imita aos detalhes acima descriptos, porquanto susceptivel de variantes dentro dos limites nas reivindicações abaixo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, o processo de fazer electrodos para fornos electricos que consiste em comprimir a massa para o electrodo no interior de uma camisa metallica que serve como protecção contra oxydação tambem para augmentar a conductividade electrica e a resistencia mecanica do electrodo;

2°, o processo de fazer electrodos para fornos electricos que consiste em comprimir a massa para o electrodo no interior de uma camisa metallica e aquecer a massa á temperatura relativamente baixa, para que a massa fique sufficientemente dura para resistir á tensão produzida pela camisa metallica á temperatura relativamente alta empregada subsequentemente;

°3, o processo de fazer electrodos para fornos electricos que consiste em comprimir a massa para o electrodo no interior de uma camisa metallica, collocar a camisa com a dita massa em um forno electrico, e conduzir uma corrente electrica através da camisa e da massa, para cozer a massa no interior da camisa;

4°, o processo de fazer electrodos para fornos electricos, que consiste em comprimir a massa para o electrodo no interior de uma camisa metallica, collocada em um forno electrico, e conduzir uma corrente electrica através da camisa para cozer a parte da massa mais proxima da cratera de fusão do forno electrico, por meio do calor gerado na dita cratera e tambem na camisa metallica e completar a cozedura da massa do electrodo pelo calor gerado na camisa conjuntamente com o calor conduzido da massa do electrodo cozida perto da dita cratera;

5°, o processo de fazer electrodos para fornos electricos, que consiste em comprimir a massa para o electrodo no interior de uma camisa metallica collocada em um forno electrico, e conduzir uma corrente electrica através da camisa para cozer a parte da massa mais proxima da cratera de fusão do forno electrico por meio do calor gerado na dita cratera, e tambem na camisa metallica e completar o cozedura da massa do electrodo pelo calor gerado na camisa conjuntamente com o calor conduzido da massa do electrodo cozida perto da dita cratera e collocar uma nova camisa metallica no topo do electrodo e comprimir a massa para o electrodo no interior desta camisa, fazendo assim continuamente o electrodo no forno electrico em que é usado;

6°, o processo de fazer electrodos para fornos electricos, que consiste em comprimir a massa para o electrodo no interior de uma camisa metallica e aquecer a massa á temperatura relativamente baixa, para que a massa fique sufficientemente dura para resistir á tensão produzida pela camisa metallica á temperatura relativamente alta empregada subsequentemente: sendo a dita camisa munida de saliencias que penetram na massa do electrodo;;

7°, o processo de fazer electrodos para fornos electricos que consiste em comprimir a massa para o electrodo no interior de uma camisa metallica e aquecer a massa á temperatura relativamente baixa, para que a massa fique sufficientemente dura para resistir á tensão produzida pela camisa metallica á temperatura relativamente alta empregada subsequentemente, sendo a camisa munida de saliencias que penetram na massa do electrodo, e sendo estas saliencias tambem munidas de saliencias;

8°, o processo de fazer electrodos para fornos electricos, que consiste em comprimir a massa para o electrodo no interior de uma camisa metallica munida de saliencias e aquecer a massa á temperatura relativamente baixa, para que a massa fique sufficientemente dura para resistir á tensão produzida pela camisa metallica á temperatura relativamente alta empregada subsequentemente;

9°, o processo de fazer electrodos para fornos electricos, que consiste em comprimir a massa para o electrodo no interior de uma camisa metallica munida de saliencias que por sua parte tambem são munidas de saliencias e aquecer a massa a temperatura relativamente baixa, para que a massa fique sufficientemente dura para resistir á tensão produzida pela camisa metallica á temperatura relativamente alta empregada subsequentemente;

10, o processo de fazer electrodos para fornos electricos, que consiste em comprimir a massa para o electrodo no interior de uma camisa metallica munida de saliencias, collocar a camisa com a dita massa em um forno electrico, e conduzir uma corrente electrica através da camisa e da massa, para cozer a massa no interior da camisa;

11, o processo de fazer electrodos para fornos electricos, que consiste em comprimir a massa para o electrodo no interior de uma camisa metallica, munida de saliencias que por sua parte são munidas de saliencias, collocar a camisa com a dita massa em um forno electrico, e conduzir uma corrente electrica através da camisa e da massa, para cozer a massa no interior da camisa;

12, o processo de fazer electrodos para fornos electricos que consiste em comprimir a massa para o electrodo no interior de uma camisa metallica munida de saliencias, collocada em um forno electrico, e conduzir uma corrente electrica através da camisa para cozer a parte da massa mais proxima da cratera de fusão do forno electrico, por meio do calor gerado na dita cratera e tambem na camisa metallica, e completar a cozedura da massa do electrodo pelo calor gerado na camisa conjuntamente com o calor conduzido da massa do electrodo cozida perto da dita cratera;

13, o processo de fazer electrodos para fornos electricos que consiste em comprimir a massa para o electrodo no interior de uma camisa metallica munida de saliencias que por sua parte tambem são munidas de saliencias, e sendo a dita camisa collocada em um forno electrico, e conduzir uma corrente electrica através da camisa para cozer a parte da massa mais proxima da cratera de fusão do forno electrico, por meio do calor gerado na dita cratera e tambem na camisa metallica, e completar a cozedura da massa do electrodo pelo calor gerado na camisa conjuntamente com o calor conduzido da massa do electrodo cozida perto da dita cratera;

14, o processo de fazer electrodos para fornos electricos que consiste em comprimir a massa para o electrodo no interior de uma camisa metallica munida de saliencias e collocada em um forno electrico, e conduzir uma corrente electrica através da camisa para cozer a parte da massa mais proxima da cratera de fusão do forno electrico por meio do calor gerado na dita cratera, e tambem na camisa metallica e completar a cozedura da massa do electrodo pelo calor gerado na camisa conjuntamente com o calor conduzido da massa do electrodo cozida perto da dita cratera e collocar uma nova camisa metallica no topo do electrodo e comprimir a massa para o electrodo no interior desta camisa, fazendo assim continuamente o electrodo no forno electrico em que é usado;

15°, o processo de fazer electrodos para fornos electricos que consiste em comprimir a massa para o electrodo no interior de uma camisa metallica munida de saliencias que por sua parte tambem são munidas de saliencias, e sendo a dita camisa collocada em um forno electrico, e conduzir uma corrente electrica através da camisa para cozer a parte da massa mais proxima da cratera de fusão do forno electrico por meio do calor gerado na dita cratera, e tambem na camisa metallica e completar a cozedura da massa do electrodo pelo calor gerado na camisa conjuntamente com o calor conduzido da massa do electrodo cozida perto da dita cratera e collocar uma nova camisa metallica no topo do electrodo e comprimir a massa para o electrodo no interior desta camisa, fazendo assim continuamente o electrodo no forno electrico em que é usado;

16, o novo producto industrial constituido por um electrodo para fornos electricos que comprehende uma camisa

metallica e massa de electrodo comprimida dentro da camisa;

17, o novo producto industrial constituido por um electrodo para fornos electricos que comprehende uma camisa metallica e massa de electrodo comprimida dentro da camisa, sendo munida de saliencias que penetram no electrodo e asseguram um contacto intimo electrico e mecanico entre a camisa e a massa do electrodo;

18, o novo producto industrial constituido por um electrodo para fornos electricos que comprehende uma camisa metallica e uma massa para electrodo comprimida dentro da camisa, sendo a camisa munida de saliencias que são tambem munidas de saliencias, que penetram na massa do electrodo e asseguram um contacto intimo electrico e mecanico entre a camisa e a massa;

19, o novo producto industrial constituido por um electrodo para fornos electricos que comprehende uma camisa metallica munida de furos e uma massa para electrodo comprimidas dentro da camisa;

20, o novo processo industrial constituido por um electrodo para fornos electricos que comprehende uma camisa metallica munida de furos e uma massa para electrodo comprimidas dentro da camisa, tendo a camisa saliencias que penetram na massa do electrodo para assegurar um contacto intimo electrico e mecanico entre a camisa e a massa;

21, o novo producto industrial constituido por um electrodo para fornos electricos que comprehende uma camisa metallica munida de furos e uma massa para electrodo comprimidas dentro da camisa, tendo a camisa saliencias que penetram na massa do electrodo para assegurar um contacto intimo electrico e mecanico entre a camisa e a massa, e sendo as ditas saliencias munidas de saliencias;

22, o processo de fazer electrodos para fornos electricos substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920 — Por procuração, *Leclerc & C°.* (2.487).

N. 11.768. — Memorial descriptivo da invenção de superfeiçoamentos em bombas para alimentar combustivel a motores de combustão interna, para que pretende privilegio Bruno Victor Nordberg, domiciliado na cidade de Milwaukee, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America.

A presente invenção refere-se a uma bomba aperfeiçoada para alimentar combustivel a motores de combustão interna, e a meios para regular a capacidade da dita bomba.

Nos desenhos juntos estão representadas, mais ou menos schematicamente, duas incorporações da invenção; a figura 1, é uma secção longitudinal de uma fórma de bomba em que está incorporada a invenção; a fig. 2 é uma planta de detalhe de algumas partes da dita bomba. A fig. 3 representa em secção uma variante da invenção.

Em motores de combustão interna do typo de alta compressão, o combustivel tem de ser impellido para dentro do cylindro por meio de uma bomba, que deve ser construida de modo tal que introduza automaticamente no cylindro a quantidade exacta de combustivel que é necessaria para a carga supportada pelo motor, e esta bomba deve ser munida de um apparelho pelo qual a quantidade de combustivel possa ser variada segundo a variação de carga, dando ao motor mais combustivel quando a carga augmentar, e menos combustivel quando a carga diminuir.

E' tambem necessario e conveniente que este dispositivo regulador esteja sob o governo de um regulador automatico, para que o motor seja auto-regulador.

O apparelho mais conhecido para regular a capacidade da bomba de accordo com a quantidade de combustivel necessaria é uma valvula auxiliar, pela qual uma parte do combustivel é ejectada da bomba e volta para traz para o deposito, e outra parte do combustivel é impellida para o cylindro do motor. As bombas de combustivel desta construcção tem certos defeitos que são eliminados pela presente invenção. A maior parte das bombas até hoje construidas, para impellir a carga para o motor, são arranjadas por modo tal que o excesso de combustivel liquido que a bomba toma durante o golpe de aspiração é descarregado atravez da valvula auxiliar para o deposito, durante a primeira parte do golpe de descarga, e em seguida o resto do combustivel liquido é impellido para o motor quando a dita valvula está fechada. Em todos os apparelhos em que a valvula auxiliar é mantida aberta durante a primeira parte do golpe de descarga, é necessario que a dita valvula se abra durante a ultima parte do golpe de aspiração, pelo que esta valvula durante a ultima parte do golpe de aspição actue tambem como valvula de aspiração. De facto em todos os apparelhos desta natureza que eu conheço a valvula de aspiração não póde actuar como valvula auxiliar quando não fôr necessaria uma valvula auxiliar operada. Veja-se a patente n. 654.140, dos Estados Unidos da America do Norte a Diesel, em que a valvula auxiliar se abre durante a ultima parte do golpe de aspiração, e fica aberta durante uma parte igual do golpe da descarga.

O combustivel liquido é na maioria dos casos oleo mineral, que tem viscosidade consideravel. Si este fluido contém ar ou produz gazes, e si a mistura de oleo e ar é puxada para a bomba, a bomba deixa de trabalhar, salvo si o ar puder ser descarregado rapidamente do espaço confinado pelas valvulas e pelo embolo.

Um fluido de grande viscosidade não se separa facilmente por si mesmo do ar misturado com elle, e si a bomba fôr munida de uma valvula auxiliar como se descreveu acima, isto é, uma valvula que é mantida aberta durante a ultima parte do golpe de aspiração e durante o começo do golpe de descarga, o ar póde ser expellido da bomba através da dita bomba durante o golpe de descarga, mas durante o começo do golpe de aspiração seguinte será aspirado outra vez para a bomba, e especialmente si o fluido tiver grande viscosidade, caso em que o ar não se separa facilmente do oleo. Esta caracteristica é muito inconveniente em bombas desta natureza, especialmente quando as bombas são usadas em motores de navios. Nestes motores o oleo póde ser agitado violentamente pelo movimento do navio, e si o ar penetrar nas bombas de oleo com o oleo e não se separar rapidamente o motor poderá parar.

O objecto principal da invenção é eliminar completamente este inconveniente e isto póde ser effectuado por varios dispositivos, dous dos quaes estão representados, um tanto schematicamente, nos desenhos.

Referindo-me primeiramente ás figuras 1 e 2, 1 indica o eixo motor, munido de uma manivella 2 e de um volante 3, representado sómente em parte na fig. 2. A' manivella está ligado um fuzil connector 4, cujo extremo interno está ligado a uma cruzeta 6, que trabalha no extremo externo de uma cabeça ôca 7 do corpo da bomba 8. O embolo ou a haste do embolo da bomba está indicado por 9, e é munido no extremo interno de uma cabeça 10, que fica justa dentro do cylindro ou camara de aspiração 11 da bomba, tendo a cabeça diametro um pouco maior do que a haste 9 e sendo mantida normalmente na sua posição mais exterior, como se vê nos desenhos, por uma mola robusta 12, montada dentro da cabeça ôca 7, e cujo extremo externo se apoia contra a face interna de uma arruela ou disco 13, fixado no extremo da haste do embolo. O deposito do combustivel está indicado por 14, e o combustivel é aspirado do mesmo por meio de um tubo 15 por uma valvula de aspiração ou admissão 16, que se abre dentro de uma camara ou canal 17 que se estende do cylindro 11 da bomba. 18 indica a valvula de descarga que se abre para fóra da camara 17 e governa a passagem do combustivel para o cylindro do motor através do tubo ou abertura de descarga 19. A valvula 18 é actuada por mola, como se vê no desenho, e fecha-se na sua séde immediatamente depois de baixar a pressão exercida pela bomba ao ponto de ser dominada pela mola e pela pressão do oleo no tubo 19.

A passagem ou canal auxiliar é governada por duas valvulas, uma valvula de retenção 20 e uma valvula auxiliar 21, que se move para dentro para se abrir, emquanto que a valvula 20 se abre para fóra para se abrir. Um tubo 22 conduz do canal auxiliar ao deposito 14. A valvula 21 tem uma haste 23 em cujo extremo superior está fixado um bloco, corrediço em uma cabeça 25, e a valvula é puxada para a posição fechada por uma mola 26. Na cabeça está montado um eixo oscillante 27, em cujo extremo interno está fixado um taco 28, cujo extremo livre fixa em cima do bloco 24, e serve para movel-o para baixo para abrir a valvula 21; e para mantel-a aberta durante um intervallo de tempo predeterminado. Em operação a valvula abre-se em um ponto durante o golpe de descarga do embolo da bomba, e fica aberta durante o começo do golpe de aspiração.

Empregam-se meios para operar o taco e para variar o tempo em que elle actua sobre o bloco 24, para abrir a valvula. O golpe do taco é praticamente constante para todas as variações na carga, mas o tempo em que se torna operativo varia com a carga, sendo o contacto feito mais cedo para uma carga leve, e mais tarde para uma carga pesada, para cortar assim o combustivel mais cedo no primeiro caso e mais tarde no segundo caso. Podem-se empregar quaesquer meios adequados para produzir este resultado, e nos desenhos, o eixo 27 do taco está representado como ligado por uma alavanca ou braço 29 a um collar de excentrico 30, por meio de um fuzil 31. A posição do excentrico no qual está montado o collar é governada por um regulador pendular, cujo conjuncto está indicado em 32, e está operativamente ligado ao volante 3 pelo modo usual, e assim o excentrico avança quando a carga diminue. Por outras palavras, a posição do excentrico será avançada

em relação á posição da manivella 2 e o córte de alimentação de oleo, por se abrir mais cedo a valvula auxiliar 21, effectuar-se-ha, portanto, mais cedo no golpe de compressão da bomba.

A operação desta fórma de bomba é como se segue: com a manivella 2 na posição representada, todas as valvulas estão fechadas, e o cylindro 11 está cheio do liquido combustivel, pois que o embolo no seu movimento para o exterior, sob a acção da mola 12, aspirou uma carga por meio da valvula de aspiração 16, que se move para dentro. Continuando a manivella a girar, a cruzeta 6 é movida para dentro e entra em contacto com a arruela 13, e neste momento a cruzeta move-se com grande velocidade, pelo que é communicada ao disco e ao embolo ligado ao mesmo alta velocidade, pelo que o combustivel é expellido da bomba pela valvula de educção 18. A descarga do combustivel é rapida ou praticamente instantanea, o que é altamente conveniente quando se emprega um apparelho pulverizador para injectar o combustivel no cylindro do motor.

O excentrico está calado por modo tal que o taco 28 actua sobre a valvula auxiliar algum ponto durante o golpe de descarga do embolo, e ajustando-se o excentrico o ponto de abertura póde ser regulado conforme for necessario, abrindo mais cedo quanto for necessario uma pequena quantidade de oleo, pelo que durante a primeira parte do golpe de descarga o oleo é impellido para o motor, e durante a ultima parte do golpe de descarga volta para traz pela valvula de retenção 20 e pela valvula auxiliar 21, pelo tubo 22 para o deposito 14.

E' evidente que neste apparelho a valvula auxiliar 21 tambem se abrirá durante o começo do golpe de aspiração da bomba, e que de facto quanto mais cedo se abrir durante o golpe de descarga, tanto mais tarde se fechará no golpe de aspiração seguinte. Porém, a valvula de retenção 20 impede que o oleo corra para traz pela valvula auxiliar para dentro da bomba quando a dita valvula se fecha para o cylindro da bomba e, portanto, em caso algum, a valvula auxiliar póde tornar-se de facto uma valvula de aspiração. Portanto, si uma quantidade de oleo carregado de ar for aspirada para a bomba, uma parte desta mistura será expellida através da valvula de descarga 18 e do tubo 19 para o cylindro do motor, e a que ficar será descarregada mais tarde através da valvula auxiliar e do tubo 22 para o deposito, mas durante o golpe de aspiração nada do que tiver passado pela valvula de retenção 20 poderá voltar para traz, e portanto, não se poderá accumular ar na bomba.

A pratica tem mostrado que quando um excesso de combustivel aspirado para a omba tem de ser posto a uma pressão muito alta (de facto, uma pressão mais alta do que a pressão de trabalho do motor), esta condição ajuda muito a eliminar ar da bomba. A experiencia mostra que quando oleo muito carregado de ar é aspirado para a bomba, e este oleo durante o golpe de descarga seguinte é submettido a pressão dentro do motor, as bolhas de ar são comprimidas o que forçosamente reduz nesse momento a quantidade que passa através da valvula 18 e do tubo 19. Porém, assim que a valvula auxiliar se abre, a força expansiva do ar actua de modo a eliminar rapidamente o ar da bomba e impede que a bomba fique obstruida por ar. E assim, com uma bomba construida, de accôrdo com a presente invenção, o deposito do combustivel póde ser esgotado completamente pela bomba, de modo que a marcha do motor diminue, porém, assim o deposito se enche de novo a bomba e o motor tornam a funccionar normalmente. Si succedesse o mesmo em apparelhos do typo antigo, a bomba ficaria obstruida irremediavelmente por ar, e teria de ser escorvada antes de estar outra vez em estado de enviar oleo para o motor.

Na fig. 3 está representada uma incorporação differente da invenção.

Membros similares estão indicados pelos mesmos numeros que na fig. 1 sendo 14 o deposito, 15 o tubo de alimentação, 16 a valvula de inducção, 18 a valvula de educção, e 19 a abertura de descarga desta valvula para o cylindro do motor. Tambem estão presentes a valvula de retenção 20 e a valvula auxiliar 21, porém os seus arranjos variam um pouco dos acima descriptos. O corpo ou caixa 8 da bomba tem uma abertura em que está montado um embolo 33, operando por uma manivella 2 por meio de um fuzil connector 4.

34 indica uma haste corrediça em uma abertura no corpo 8 da bomba; esta haste apoia-se no seu extremo inferior sobre o lado superior de um bloco 35, em que está fixada uma haste 36, cujo extremo inferior é munido da valvula auxiliar 21. A haste 36 passa através de uma parede divisoria 37, e uma mola 38 intercalada entre esta parede e a face inferior do bloco 35 tendo a puxar a valvula auxiliar para a sua séde. A valvula de retenção 20 está neste caso situada acima da valvula auxiliar, e é impellida para a sua séde por uma mola 39. O extremo superior da haste 34 está articulado em 40 em uma alavanca fluctuante 41, um dos extremos da qual está ligado em 42 ao embolo 33 da bomba. Outro extremo da alavanca está articulado em 43 em um extremo de um fuzil 44, cujo extremo inferior está articulado em uma alavanca 45, pivotada em 46, e cuja posição é governada por um regulador de bolas 47.

Nesta construcção o movimento da haste 34 é quasi constante, mas o movimento do bloco 35 varia com a posição do regulador, devido a que o espaço entre a haste e o bloco varia com a posição do regulador. Com as partes nas posições representadas em linhas cheias o regulador está na posição mais alta do que resulta ser minimo o espaço entre a haste e o bloco, pelo que a valvula auxiliar 21 abrir-se-ha mais cedo no golpe de descarga do embolo 33, e portanto será impellida em uma quantidade relativamente pequena de oleo para o motor através da valvula de educção 18, abrindo-se a valvula 20 e deixando passar para o deposito 14 o excesso de combustivel. Immediatamente depois de começar o golpe de aspiração a valvula de retenção fecha-se, impedindo que qualquer quantidade de oleo, ar, ou ar e oleo misturados, sejam aspirados através da valvula auxiliar que a esse tempo está ainda aberta. Comprehende-se facilmente que quando a marcha do motor diminuir por accrescimo de carga, o regulador mudará a posição da alavanca fluctuante 41 e portanto, augmentará o espaço entre a haste 34 e o bloco 35, e disto resultará abrir-se mais tarde a valvula auxiliar em relação ao golpe do embolo da bomba, assegurando portanto que seja impellida para o motor a quantidade conveniente de oleo.

A construcção que se acaba de descrever póde ser usada com vantagem quando se empregarem meios differentes da pressão exercida pela bomba sobre o combustivel, como na primeira construcção descripta, para pulverizar o combustivel, sendo os ditos meios por exemplo ar comprimido a pressão muito mais alta do que o oleo. Neste caso a funcção da bomba é simplesmente injectar para o pulverizador uma certa quantidade de oleo muito cedo no golpe. Nas duas construcções a valvula auxiliar é impedida pela valvula de retenção de actuar como valvula de aspiração ou inducção, e em cada caso a bomba desembaraça-se de ar por si mesma a termo «embolo» usado com referencia aos membros 10 e 33, deve ser interpretado como indicando um elemento (seja ou não um verdadeiro embolo) que actua para aspirar o combustivel para a camara da bomba e para descarregar o combustivel desta camara.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, uma bomba para impellir combustivel para um motor de combustão interna que comprehende, em combinação: um embolo, uma valvula de educção, uma valvula de aspiração ou admissão, uma valvula auxiliar que se abre da camara da bomba e governa uma passagem que conduz desta camara a um deposito de combustivel, e uma valvula de retenção que actua para fechar esta passagem depois de completado o golpe de ejecção do embolo;

2°, uma bomba para impellir combustivel para um motor de combustão interna que comprehende, em combinação: um embolo, uma valvula de educção, uma valvula de aspiração ou admissão, uma valvula auxiliar que se abre da camara da bomba e governa uma passagem que conduz desta camara a um deposito de combustivel, meios responsivos ás exigencias do motor, para governar a abertura e o fechamento da dita valvula auxiliar, e uma valvula de retenção que actua para fechar esta passagem depois de completado o golpe de ejecção do embolo;

3°, uma bomba para impellir combustivel para um motor de combustão interna que comprehende, em combinação: um embolo, uma valvula de educção, uma valvula de aspiração ou admissão, uma valvula de retenção que governa o fluxo de retorno de combustivel por um canal que conduz da camara da bomba, e que normalmente está fechada durante o golpe de aspiração do embolo e uma valvula auxiliar governada por um regulador, e que regula a descarga do combustivel pelo dito canal;

4°, uma bomba para impellir oleo para um motor de combustão interna, que comprehende, em combinação: um embolo, uma valvula de admissão, uma valvula de educção, e meios para regular a quantidade de combustivel impellida pelo embolo através da valvula de educção, estando os ditos meios sob o governo e a acção do motor e servindo para ejectar da bomba a parte restante do combustivel e o ar arrastado ao contido, para deste modo impedir accumulação de ar na bomba e a obstrucção resultante da bomba pelo ar;

5°, em um apparelho para alimentar uma quantidade variavel de combustivel a um motor de combustão interna, a combinação, com o deposito de combustivel, de meios de impellir o combustivel que communicam com o deposito e que alimentam no começo de cada golpe ope-

rativo do motor um excesso de combustivel sob pressão maior do que a contrapressão do motor, e meios sob o governo do motor para permittir que o excesso de combustivel, ainda sob pressão, volte ao deposito durante a ultima parte do golpe alimentador dos meios de impellir combustivel;

6°, em um apparelho para alimentar uma quantidade variavel de combustivel a um motor de combustão interna, a combinação com o deposito de combustivel de uma bomba operada pelo motor, sendo a camara da bomba munida de uma valvula de aspiração, uma valvula de alimentação de combustivel, e uma valvula auxiliar, que normalmente se abre a uma pressão igual ou maior do que a existente no cylindro do motor, e meios para impedir um fluxo de retorno do combustivel para dentro da bomba pela valvula auxiliar durante o golpe de aspiração da bomba;

7°, em um apparelho para impellir combustivel para um motor de combustão interna, em combinação: um embolo de bomba, meios para imprimir no embolo um golpe de aspiração e para oppôr-se ao movimento do embolo para dentro, um membro de movimento alternativo afastado normalmente do embolo, meios para actuar o dito membro e pôl-o em contacto com o embolo sob velocidade inicial alta, e para imprimir no embolo um golpe de ejecção de combustivel, e uma valvula auxiliar que se abre sómente durante a ultima parte do golpe de ejecção do embolo e se fecha durante o golpe de aspiração do embolo;

8°, em um apparelho para impellir combustivel para um motor de combustão interna, em combinação: um embolo de bomba, meios para imprimir no embolo um golpe de aspiração e para oppôr-se ao movimento do embolo para dentro, um membro de movimento alternativo, afastado normalmente do embolo, meios para actuar o dito membro e pôl-o em contacto com o embolo sob velocidade inicial alta, e para imprimir no embolo um golpe de ejecção de combustivel, e uma valvula auxiliar que se abre sómente durante a ultima parte do golpe de ejecção do embolo e se fecha durante o golpe de aspiração do embolo, e uma valvula de retenção que impede a admissão de combustivel pela valvula auxiliar durante o golpe de aspiração do embolo;

9°, em um apparelho para impellir combustivel para um motor de combustão interna, em combinação: um embolo de bomba, meios para imprimir no embolo um golpe de aspiração e para oppôr-se ao movimento do embolo para dentro, um membro de movimento alternativo afastado normalmente do embolo, meios para actuar o dito membro e pôl-o em contacto com o embolo sob velocidade inicial alta, e para imprimir no embolo um golpe de ejecção de combustivel, e uma valvula auxiliar que se abre sómente durante a ultima parte do golpe de ejecção do embolo e se fecha durante o golpe de aspiração do embolo; e meios sob o governo do motor para regular a abertura e o fechamento da valvula de admissão;

10, em um apparelho para impellir combustivel para um motor de combustão interna, e combinação: um embolo de bomba, meios para imprimir no embolo um golpe de aspiração e para oppôr-se ao movimento do embolo para dentro, um membro de movimento alternativo afastado normalmente do embolo, meios para actuar o dito membro e pôl-o em contacto com embolo sob velocidade inicial alta, e para imprimir no embolo um golpe de ejecção de combustivel, e uma valvula auxiliar que se abre sómente durante a ultima parte do golpe de ejecção do embolo e se fecha durante o golpe de aspiração do embolo, e uma valvula de retenção que impede a admissão de combustivel pela valvula auxiliar durante o golpe de aspiração do embolo, e meios sob o governo do motor para regular a abertura e o fechamento da valvula auxiliar;

11, em um apparelho para impellir combustivel para um motor de combustão interna, em combinação: uma bomba, um elemento actuante com movimento alternativo para a dita bomba, e operado pelo motor, tendo o dito elemento e a bomba uma connexão de movimento perdido, pela qual o elemento actuante póde tomar uma velocidade inicial alta para actuar a bomba;

12, em um apparelho para impellir combustivel para um motor de combustão interna, em combinação: uma bomba, um elemento actuante com movimento alternativo para a dita bomba, e operado pelo motor, tendo o dito elemento e a bomba uma connexão de movimento perdido, pela qual o elemento actuante póde tomar uma velocidade inicial alta para actuar a bomba, uma valvula auxiliar pra a bomba e que se abre sómente durante a ultima parte do golpe de descarga do embolo, e meios governados pela operação do motor para regular a abertura e o fechamento da valvula auxiliar.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.— Por procuração, *Leclerc & C.ª* (27487)

N. 11.769 — Memorial descriptivo da invenção de um apparelho receptor de ondas sonoras de alta frequencia, para que pretende privilegio Michael Idvorsky Fupin, domiciliado em Norfolk, condado de Leitchfield, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America.

Refere-se esta invenção a um systema receptor para uso em systemas para dar signaes por ondas sonoras na atmosphera ou na agua, e tem por fim transmittir electricamente a energia de ondas sonoras de alta frequencia que são geradas por um gerador de sons adequado, e são transmittidas por estes meios a um apparelho receptor electrico, sem lhe transmittir a energia electrica gerada por outros sons ou por perturbações mecanicas normalmente presentes nestes meios. Este systema receptor permitte o uso de ondas sonoras que podem ser formadas convenientemente em um feixe dirigido para produzir sons audiveis sómente em receptores construidos especialmente, sobre o qual o feixe incide proporcionando assim meios para transmissão secreta de signaes, e tambem meios pelos quaes objectos distantes podem ser percebidos pela obstrucção que offerecem a estas ondas sonoras de alta frequencia.

Nos desenhos juntos a fig. 1 representa uma fórma conveniente de elemento receptor do typo de condensador electrico actuado por ondas no meio transmissor, a fig. 2 é um diagramma das connexões de circuito deste apparelho que mostram os meios de carregar o condensador, e a fig. 3 é um diagramma da parte restante do systema receptor.

O elemento receptor da fig. 1 consiste em um tubo conductor ou barra conductora 1 cercada de um dialectrico flexivel 2, constituido por qualquer material flexivel, como por exemplo borracha do Pará, que por sua vez está cercada de uma camada conductora delgada 3. O condensador assim formado tem em cada extremo uma capsula isolante 4 em que está alojado um annel de contacto 5 e é fechada no extremo por um disco isolante 6. O disco isolante 6 em um extremo do apparelho é munido de dous tubos isolantes 7 e 8 atravez dos quaes conductores 9 e 10 são ligados ao conductor 1 e á camada conductora 3 respectivamente. O disco isolante 6 no outro extremo do apparelho é munido de um tubo isolante 11 atravez do qual o conductor 12 é ligado ao outro annel conductor 5, como se vê no desenho. Na fig. 2 este condensador está incluido em um circuito alimentado por uma fonte de corrente continua 13 em parallelo com o grande condensador 14, e o circuito inclue uma inductancia 16 que constitue o primario de um transformador, cujo secundario 16 está ligado aos elementos do circuito representado na fig. 3. Por meio da fonte de corrente continua, o condensador 13 e o condensador 14 são carregados a uma differença convenientemente alta de potencial electrico.

Quando o casco cylindrico externo do condensador 1-3 é posto em movimento por ondas sonoras e por perturbações mecanicas no meio ambiente, este movimento produz uma variação do potencial electrico, a corrente electrica resultante entre os pratos dos condensadores carregados e no primario do transformador 15-16. O secundario 16 deste transformador está ligado a um tubo de vacuo amplificador 17 de construcção bem conhecida, e este amplificador está representado como ligado tambem em relação inductiva com um segundo amplificador 18, entendendo-se que no circuito, e confórme as circumstancias o exigirem, podem ser incluidos meios amplificadores addicionaes. Para os fins da presente descripção estão representados apenas dous amplificadores.

O effeito conhecido destes amplificadores é amplificar as forças electromotrizes de alta frequencia, geradas por ondas sonoras signaladoras, a um gráo muito maior do que são amplificadas as forças electromotrizes de baixa frequencia geradas por ruidos e perturbações mecanicas no meio de propagação e este effeito póde ser augmentado, como se verá abaixo, fazendo-se resonante a altas frequencias o circuito que contem os condensadores 1-3 e 14, e a inductancia 15. O ultimo amplificador está ligado reactivamente, e de preferencia inductivamente, por exemplo, por um transformador 19, a um conductor-piloto aperiodico, que consiste em resistencias approximadamente iguaes 20, ligadas em série, e inductancias approximadamente iguaes 21, ligadas em parallelo. O valor destas inductancias e resistencias é ajustado de accôrdo com a alta frequencia das ondas sonoras signaladoras e pelo modo que se vae descrever. O dito conductor piloto está por sua vez ligado electricamente, por exemplo, pelo transformador 22 posto em derivação pelo condensador 23, a um tubo de vacuo oscillador, que opera um receptor heterodyno, ou batedor, de fórma bem conhecida, para as forças electromotrizes de alta frequencia produzidas pelas ondas sonoras signaladoras de alta frequencia, sendo os circuitos do receptor batedor syntonizado por modo tal que

as oscillações produzidas por este combinam-se com as oscillações produzidas pelas ondas sonoras signaladoras de alta frequencia, para formar uma frequencia baixa derivada, chamada força electromotriz de frequencia do batimento. Por sua vez este oscillador está ligado, por exemplo, por meio de um transformador 25, a um segundo conductor piloto aperiodico, constituido por resistencias 26 ligadas em série, e capacidades 27 ligadas em parallelo. Este conductor piloto está por sua vez ligado a um apparelho receptor, por exemplo, o telephonio 28, em que as forças electromotrizes da frequencia do batimento produzem signaes audiveis. Os valores das resistencias e capacidades do segundo conductor piloto são ajustadas de accôrdo com a frequencia do batimento pelo modo abaixo descripto. Si se desejar, podem-se intercalar apparelhos amplificadores adequados entre o segundo conductor piloto periodico e o telephonio 28. O primeiro conductor piloto tem uma constante de attenuação, que diminue á medida que a frequencia augmenta, e o segundo conductor piloto tem uma constante de attenuação que augmenta com a frequencia.

Para explicar o modo de operar do apparelho acima descripto, supponha-se que o apparelho está collocado em um estação receptora, por exemplo, em um navio, e que o vibrador receptor 1-3 está na agua. Supponha-se tambem que um trem de ondas sonoras de alta frequencia foi introduzido na agua por um oscillador adequado de alta frequencia. O oscillador transmissor poderá estar no mesmo navio em que está o receptor, e neste caso o trem de ondas sonoras de alta frequencia é expedido para o exterior e attinge o receptor depois de reflecção por algum objecto volumoso, cujo presença na agua tenha de ser revelada. Ou o oscillador transmissor poderá estar em um navio differente ou em uma estação na costa, e então o receptor receberá directamente o trem de ondas de alta frequencia emittidas, excepto si as ondas sonoras forem obstruidas por um objecto que passe entre a estação transmissora e a estação receptora. No primeiro caso, a presença de um objecto estranho na agua póde ser percebida por meio do éco produzido pela reflexão das ondas sonoras de alta frequencia pelo objecto estranho. Neste caso, o transmissor operará intermittentemente dando ao receptor uma opportunidade para captar o éco. No segundo caso, a presença de um objecto estranho será revelada pela cooperação das duas estações, operando uma o transmissor e a outra o receptor. O navio munido de receptor estará na sombra de sons produzida pelo objecto estranho, quando este objecto estiver no caminho do trem de ondas transmittidas pela estação transmissora, e assim o objecto estranho revelará a sua presença á estação receptora.

Como foi reconhecido por outros, o uso destas ondas sonoras de alta frequencia tem a vantagem de que é possivel formar com ellas, por meio de um espelho parabolico de dimensões moderadas ou por outro modo, um feixe parallelo de ondas sonoras que ajudam grandemente a determinar a direcção do logar no objecto cuja presença se deseja perceber. No apparelho segundo esta invenção, o uso destas ondas sonoras de alta frequencia tem a vantagem addicional que consiste em ser possivel pelos meios aqui descriptos receber efficientemente as ondas sonoras de alta frequencia, sem qualquer interferencia sensivel de sons de baixa frequencia e perturbações mecanicas, normalmente presentes em meios taes como a agua do mar ou a atmosphera. Esta eliminação de sons perturbadores é a principal caracteristica desta invenção, e será explicada abaixo.

Os movimentos perturbadores no mar produzidos pela acção das ondas ou pela acção do navio munido do apparelho receptor, ou por outras perturbações que produzem ondas sonoras e movimentos mecanicos na agua do mar, consistem em impulsos de varios comprimentos. Este estado de movimento não coordenado no mar é similar ao das molleculas de um corpo que, devido á sua temperatura, emitte energia radiante sob a fórma de impulsos de varios comprimentos. Estes impulsos podem ser decompostos em uma série infinita de harmonicos de varias frequencias e são equivalentes a esta série, sendo a frequencia mais baixa a que corresponde á duração dos impulsos. Quando um corpo radiante está á baixa temperatura, os seus impulsos radiantes são compridos e as suas componentes harmonicas correspondentes a altas frequenciaes taes que produzem luz visivel, são, como é bem sabido, extremamente fracos. Igualmente, o modo real pelo qual são gerados movimentos impulsivos no mar ou na atmosphera indica que os impulsos devido a estes movimentos são compridos, e que as suas componentes harmonicas correspondentes á frequencia da ordem de 100.000 periodos por segundo são extremamente fracas. Por analogia pode-se dizer que a temperatura acustica do mar e da atmosphera é normalmente muito baixa, indicando por isto que toda a energia das ondas está na região de baixa frequencia, muito mais baixa do que 100.000 periodos por segundo, que deve suppôr-se ser a frequencia de trens de ondas signaladoras emittidas pelo oscillador de que se trata aqui. Demonstrar-se-ha agora que os circuitos receptores no dispositivo representado pelos diagrammas transmittirá frequencias de efficiencia da ordem de 100.000 periodos por segundo, mas não transmittirá frequencias da ordem de 3.000 periodos por segundo, ou menos, que são as componentes que tem um valor apreciavel na analyse de movimentos impulsivos como os que occorrem no mar ou na atmosphera.

Supponha-se que a capacidade do circuito que contém o oscillador receptor 1-3, a capacidade 14 e a inductancia 15 é 0,003 microfaradios, que a inductancia do primario 15 é 0,00037 henrios, e a resistencia é 3 ohmios. A frequencia natural dos circuitos será 150.000 periodos por segundo, isto é, 50.000 periodos por segundo mais alta do que a frequencia das ondas sonoras signaladoras, que se suppõe ser 100.000 periodos por segundo. Este circuito opporá a uma força electromotriz, produzida no oscillador receptor 1-3 pela acção das ondas sonoras signaladoras de alta frequencia, uma impedancia de 290 ohmios approximadamente. Se E fôr a amplitude desta força electromotriz, a amplitude da corrente será E dividido por 290. A amplitude da differença do potencial produzida por inducção entre a grelha e o filamento do tubo de vacuo amplificador 17 será

$$\frac{P}{1} = 2_{,,} \times 10^3 M \frac{E}{290}$$

em que M é a inductancia mutua entre 15 e 16. Supponha-se agora que uma componente de movimentos impulsivos na agua do mar correspondente a uma frequencia de 3.000 periodos por segundo produz uma força electromotriz no receptor 1-3 da mesma amplitude E. O circuito contendo o receptor 1-3, a capacidade 14 e a inductancia 15 opporá a esta força electromotriz uma impedancia de 17.500 ohmios approximadamente, e a differença de potencial produzida por esta força electromotriz entre a grelha e o filamento do amplificador do tubo de vacuo será

$$P_2 = 2_{,,} \times 10^3 M \frac{E}{1{,}75 \times 10^4}$$

Portanto:

$$\frac{P_1}{P_2} = 2 \times 10^3$$

Por outras palavras, o deslocamento elastico no oscillador carregado 1-3, resultante do effeito das perturbações de baixa frequencia será 2.000 vezes maior do que o deslocamento produzido pelas ondas sonoras de alta frequencia, para que os dous deslocamentos de frequencias differentes possam produzir uma differença de potencial da mesma amplitude entre a grelha e o filamento do tubo de vacuo amplificador. Esta acção selectora do circuito contendo o oscillador receptor é ainda augmentada pelos tubos amplificadores 17, 18, etc., como se segue: E' bem sabido que uma variação dada de potencial entre a grelha e o filamento de um tubo de vacuo amplificador produz uma variação definida na corrente da aza, isto é, a corrente continua entre o filamento rubro e a aza de cada tubo amplificador, e a variação total é praticamente independente do valor desta variação. Porem, a reacção de inductancia que esta variação de corrente produz através do primario do transformador ligado no circuito da aza depende evidentemente do valor da variação. Uma simples consideração mostra que uma variação total dada de corrente no circuito da aza do primeiro amplificador produz entre o filamento e a aza do segundo amplificador uma differença de potencial proporcional á frequencia. E assim, no exemplo citado acima, uma variação periodica de potencial entre a grelha e o filamento do primeiro amplificador de amplitude dada, e de uma frequencia da ordem de 100.000 periodos por segundo produz uma força electro-motriz mais de trinta vezes maior entre o filamento e a aza do segundo amplificador, do que uma variação periodica da mesma amplitude, mas da frequencia da ordem de 3.000 periodos por segundo. Esta mesma amplificação preferencial das forças electro-motrizes da ordem de 100.000 periodos por segundo, em relação ás da ordem de 3.000 periodos por segundo, será repetida outra vez em cada tubo amplificador subsequente. O resultado será que a força electromotriz da amplitude E e da frequencia de 100.000 periodos por segundo, gerada pelo movimento dos pratos do condensador carregado, sob a acção das ondas sonoras de alta frequencia, imprimirá no conductor piloto 20-21 uma força electromotriz que é dous milhões de vezes maior do que a que seria imprimida, si a força electromotriz gerada pelo movimento dos pratos do condensador carregado, do oscillador receptor, tivesse uma frequencia de 3.000 periodos por segundo. Este methodo de supprimir frequencias menores do que a frequencia signaladora pela acção rece-

ptiva do circuito do condensador receptor e dos tubos de vacuo amplificadores, constitue um elemento desta invenção, e notar-se-ha que, a receptividade do oscillador receptor é devida ao ajuste da inductancia e capacidade do dito circuito para torual-o resonante a altas frequencias, e que a selectividade nos tubos amplificadores é devida ao effeito da reactancia inductiva nos circuitos dos tubos.

No desenho está representado um modo em que o circuito do tubo póde ser arranjado para offerecer uma alta reactancia selectiva á frequencia signaladora e uma baixa reactancia, aos ruidos de baixa frequencia, porém, é obvio que ha muitas outras maneiras equivalentes de ajustar os circuitos nos tubos para produzir o effeito acima descripto, sendo a selectividade augmentada a qualquer gráo desejado pela introducção de um numero sufficientemente grande de tubos em série. E' tambem obvio que o effeito selectivo da ligação inductiva através da qual as forças electricas são applicadas ás grelhas dos tubos amplificadores póde ser augmentado ligando-se uma capacidade em derivação á inductancia ligada á grelha, sendo o valor da capacidade tal, em relação ao da inductancia, que forme com esta um circuito resonante fechado á frequencia signaladora ou substancialmente fechado. Neste caso, porém, as oscillações persistentes suscitadas nestes circuitos fechados podem ser incommodas, salvo si os circuitos forem syntonizados a uma frequencia que não produza batimentos audiveis com as oscillações geradas localmente no receptor batedor. De preferencia estes circuitos fechados serão syntonizados a uma frequencia correspondente á do tubo receptor batedor.

Uma reducção addicional dos componentes de baixa frequencia da força electromotriz produzida no oscillador receptor 1-3, pela acção de movimentos impulsivos no mar, é produzida pelo uso do conductor-piloto aperiodico 20-21 da fig. 3. Este conductor-piloto póde ser feito com qualquer numero desejado de secções, porém para os fins da presente descripção supporemos oito secções, cada uma das quaes consiste de uma resistencia approximadamente igual 20 e de uma inductancia approximadamente igual 21. Uma simples força electromotriz propaga-se neste conductor com uma attenuação, que póde ser calculada pelo modo seguinte: Se $\bar{e}$ fôr o factor de attenuação de secção, será:

$$\bar{e}^{2b} + \bar{e}^{-2b} = \frac{A^2+B^2}{2} + \sqrt{\left(\frac{A^2+B^2}{2}\right)^2 - (A^2-B^2-2)}$$

em que; $A = 2 + \frac{vR}{h^2+L^2}$

$B = \frac{r}{hL}$

em que R é pequeno em comparação com pL, e $p = 2\pi$ vezes a frequencia da força electromotriz harmonica simples imprimida:

r = a resistencia de cada uma das resistencias iguaes 20;

L = a inductancia de cada uma das inductancias 21;

R = a resistencia de cada uma das inductancias 21;

Vê-se que b diminue á medida que a frequencia augmenta.

Um calculo simples mostra que com um conductor piloto aperiodico adequado a força electromotriz imprimida de uma frequencia da ordem de 100.000 periodos por segundo póde ter a sua amplitude reduzida pelas oito secções do conductor piloto aperiodico a cerca da metade do seu valor inicial, que é imprimido na primeira secção, emquanto que si a frequencia fosse de 3.000 periodos por segundo o seu valor seria reduzido a 1-38 centesimas partes do seu valor original.

Obtem-se um conductor piloto aperiodico igualmente efficiente, si se usar uma capacidade adequada em vez das resistencias 20, e resistencias adequadas em vez das inductancias 21.

E' evidente que mesmo um amplificador com este conductor piloto eliminará todas as componentes dos movimentos impulsivos da agua de 3.000 periodos por segundo, emquanto que as forças electromotrizes geradas pelas ondas sonoras signaladoras de alta frequencia será não só transmittida, mas tambem amplificada consideravelmente. Como segundo o estado actual dos nossos conhecimentos sobre movimentos impulsivos no mar e na atmosphera indica que as frequencias acima de 3.000 periodos por segundo não occorrem normalmente em quantidade apreciavel nestes movimentos impulsivos, deduz-se que um systema receptor da dita natureza receberá e amplificará efficientemente as ondas sonoras signaladoras de alta frequencia, mas não será affectado pelas ondas sonoras e perturbações mecanicas de baixa frequencia na agua e na atmosphera.

Tomou-se em consideração o effeito directo dos movimentos impulsivos no mar sobre os movimentos electricos no circuito do oscillador receptor, e demonstrou-se que os movimentos electricos forçados no circuito do oscillador receptor pela acção do mar sobre o oscillador são de frequencia relativamente baixa, e podem ser eliminados pelos amplificadores e pelo conductor piloto, descriptos acima. Porém, é obvio que, devido ao caracter resonante do circuito do oscillador receptor 1-3, as perturbações continuas no equilibrio electrico deste circuito produzirão movimentos electricos de frequencia de ordem de 150.000 periodos por segundo, si estes circuitos estiverem syntonizados para esta frequencia, como se sugeriu acima. O amplificador e o primeiro conductor piloto não eliminam estas vibrações electricas de alta frequencia, pois que os amplificadores e o conductor piloto transmittem efficientemente a frequencia signaladora, que por hypothese é igual a 100.000 periodos por segundo, e todas as frequencias mais altas. Para remover este inconveniente, proveniente do uso de um oscillador receptor de um circuito resonante, podem-se empregar meios que formam um elemento addicional desta invenção, o que vou descrever.

O oscillador heterodyno 24 póde ser syntonizado para oscillar a uma frequencia de, por exemplo, 99.500 periodos por segundo, e produzirá então com as ondas signaladoras entrantes (da frequencia de 100.000 periodos por segundo) uma frequencia de batimento de 500 periodos por segundo, mas com as oscillações electricas devidas á oscillação livre do circuito do oscillador receptor produzirá uma frequencia de batimento 50.500 periodos por segundo. Esta segunda frequencia não é audivel em um receptor telephonico, e póde ser absorvida por um segundo conductor piloto aperiodico, como está representado nos desenhos, empregando-se as resistencias 26 em série e as capacidades 27 em parallelo. Um exemplo numerico demonstrará isto.

Seja R igual a $\frac{10.000}{\pi}$ ohmios o valor de cada uma das resistencias 26;

C = a 0.005 microfaradios, valor de cada uma das capacidades 27;

$p = 2\pi$ vezes a frequencia das forças electromotrizes imprimidas no conductor piloto.

A constante de attenuação para varias frequencias calcula-se, como para o primeiro conductor aperiodico, pela formula seguinte:

$$\bar{e}^{2b} + \bar{e}^{-2b} = \frac{A^2=B^2}{2} + \sqrt{\left(\frac{A^2+B^2}{2}\right)^2 - (A^2-B^2-2)}$$

em que A = 2, e B = p C R.

O factor de attenuação para o conjunto do conductor piloto, de dez secções, por exemplo, para a frequencia de batimento signaladora, que por hypothese é de 50.500 periodos por segundo, será $\bar{e}^{-10b} = \frac{1}{4,5}$ approximadamente, mas será $\bar{e}^{-10b} = \frac{1}{24,300}$ para a frequencia de batimento de 50.500 periodos por segundo.

Portanto, as oscillações naturaes do cirtuito do oscillador receptor 1-3 produzirão no receptor telephonico um som muito fraco da frequencia de 50.500 periodos por segundo e não será ouvido, pois que o ouvido humano é surdo para sons desta altura, mesmo se forem muito intensos. O periodo natural de vibração mecanica dos pratos do condensador carregado 1-3 é muito baixo, e estes movimentos são abafados altamente, e assim não apresentam difficuldades no systema.

Deve-se, porém, entender que, si em vez de oscillador receptor com um circuito resonante, se usar um receptor de batimento morto ou aperiodico como o que está descripto no memorial de outro meu pedido de privilegio depositado hoje, não se apresentarão as oscillações perturbadoras de alta frequencia como as que se produzem no circuito do oscillador 1-3, e poder-se-ha dispensar o segundo conductor aperiodico, salvo se o seu uso fôr necessario ou conveniente por outros motivos.

Assim como neste caso, e como se indicou acima, se empregaram tubos de vacuo amplificadores para eliminar baixas frequencias, e como estes tubos a este respeito teem acção semelhante e são equivalentes ao conductor piloto do tipo 20-21, podem tambem ser utilizados para eliminar altas frequencias, e neste caso serão semelhantes e equivalentes ao segundo conductor piloto. E' obvio, que no segundo arranjo os amplificadores filtrantes serão ligados por capacidade em vez de ser por inductancia como no primeiro caso. Os entendidos na arte comprehenderão facilmente esta suggestão, e não precisam outras instrucções.

Esta invenção, portanto, provê um systema de circuitos receptores em que as constantes electromagneticas e actividades dos elementos entre um receptor adaptado a transformar a energia das ondas sonoras recebidas em ondas electricas e o gerador local da frequencia de batimento signaladora, estão

ajustadas para supprimir as forças electromotrizes geradas pela acção das perturbações dos meis ambientes, e que são de uma frequencia muito mais baixa do que a alta frequencia das ondas sonoras signaladoras. Além disto, e como se descreveu acima, o arranjo é tal que si se empregar um condensador receptor associado com um circuito oscillante syntonizado a alta frequencia, as constantes electromagneticas e as actividades dos elementos entre o gerador local da frequencia de batimento signaladora e o apparelho transmissor estão ajustadas para supprimir os effeitos devidos a forças electromotrizes produzidas pela oscillação livre do circuito que contém o condensador carregado receptor, e que são de frequencia muito mais alta do que a frequencia signaladora. O modo desta operação selectiva não é attribuido a resonancia, e é evidente que os methodos syntonizadores electricos ordinarios não podem produzir o gráo extremamente alto de attenuação que se tem por fim e é necessario na pratica da presente invenção.

Comquanto se tenham mencionado aqui apparelhos receptores de dous typos, isto é, o condensador oscillador do typo representado na fig. 1 e o do typo de batimento morto descripto em um outro meu pedido de privilegio, será obvio para os entendidos na arte que se podem empregar outros typos de receptor para produzir o mesmo resultado, como, por exemplo, uma membrana rigida supportando um pequeno carretel que se moverá em um campo magnetico forte, quando a membrana se mover pela acção das ondas. Por outras palavras, o typo particular de elemento receptor usado não faz parte da presente invenção, que é applicavel em connexão com todos os typos de elementos receptores, tanto resonantes como aperiodicos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um receptor de ondas sonoras de alta frequencia, que comprehende circuitos electricos em que estão incluidos elementos conductores pilotos aperiodicos que transmittem efficientemente forças electromotrizes de alta frequencia geradas por ondas sonoras signaladoras, mas não transmittem efficientemente forças electromotrizes de baixa frequencia produzidas pelas ondas provenientes de perturbações naturaes no meio conductor das ondas signaladoras de alta frequencia;

2º, um receptor de ondas sonoras de alta frequencia, que comprehende circuitos electricos em que estão incluidos elementos conductores aperiodicos e tubos de vacuo amplificadores, sendo as constantes dos elementos conductores pilotos e dos tubos de vacuo amplificadores ajustados para que o systema transmitta efficientemente forças electromotrizes de alta frequencia, geradas pleas ondas sonoras signaladoras, mas attenue fortemente as forças electromotrizes de baixa frequencia provenientes de perturbações naturaes no meio conductor das ondas sonoras e nos tubos amplificadores:

3º, um receptor de ondas sonoras de alta frequencia que comprehende circuitos electricos em que estão incluidos tubos de vacuo amplificadores, sendo as constantes do circuito destes tubos ajustadas para que os tubos amplifique efficientemente forças electromotrizes de alta frequencia geradas pelas ondas sonoras signaladoras, mas não amplifiquem effectivamente as forças electromotrizes de baixa frequencia provenientes de perturbações naturaes no meio conductor das ondas signaladoras de alta frequencia;

4º, um receptor de ondas sonoras de alta frequencia que comprehende circuitos electricos em que está incluido um circuito receptor inicial, em que ondas sonoras recebidas produzem forças electromotrizes de frequencia correspondente, tubos de vacuo amplificadores, e ligações inductivas para transmittir as forças electromotrizes aos circuitos das grelhas dos amplificadores, pelo que as forças electromotrizes de alta frequencia produzidas pelas ondas sonoras signaladoras são amplificadas a gráo muito maior do que as forças electromotrizes de baixa frequencia provenientes de perturbações naturaes no meio conductor das ondas signaladoras de alta frequencia;

5º, um receptor de ondas sonoras de alta frequencia que comprehende circuitos electricos em que está incluido um circuito receptor inicial, em que as ondas sonoras recebidas produzem forças electromotrizes de frequencia correspondente, conjunctamente com tubos de vacuo amplificadores ligados electricamente por circuitos cujas constantes são ajustadas para que os tubos amplifiquem efficientemente as forças electromotrizes de alta frequencia produzidas pelas ondas sonoras signaladoras, mas não amplifiquem efficientemente as forças electromotrizes de baixa frequencia provenientes de pertubações naturaes no meio conductor das ondas sonoras de alta frequencia, elementos conductores pilotos aperiodicos cujas constantes electromagneticas são ajustadas para que elles transmittam effecientemente as forças electromotrizes de alta frequencia e attenuem fortemente as forças electromotrizes de baixa frequencia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.º*

(2.487)

N. 11.758 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos no processo de fabricar objectos de metal fundido», para que pretende privilegio a Kohler Co., estabelecida na cidade e Condado de Sheboygan, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America, cessionaria de Walter Jodok Kohler e Anton Frank Brotz, domiciliados na mesma cidade.

Refere-se a invenção ao processo de fabricar objectos de metal fundido e o seu fim é forçar um processo aperfeiçoado de fundir ferro, aço ou semi-aço em moldes de metal conhecidos como moldes permanentes, sem produzir o esfriamento ou endurecimento do fundido, consequentemente fornecendo um fundido em condições de ser trabalhado a machina ou esmaltado. Afim de se obter grande rapidez e quantidade de producção no fabrico de cascos de artilharia, tem-se proposto empregar moldes permanentes, não obstante a tendencia do fundido de semi-aço a se esfriar pela rapida conducção do calor pelo molde. Esta suggestão exige o emprego de um processo aquecimento para obstar o resfriamento e tornar o casco capaz de ser trabalhado ou esmaltado. De accôrdo com a invenção torna-se desnecessario tal processo com a sua demora de producção e custo augmentado. Consiste a invenção no processo de fabricar objectos de metal fundido, que consiste em empregar um molde permanente, revestil-o de material capaz de proteger o fundido contra resfriamento e o metal fundido dentro do molde revestido. A invenção consiste tambem em um material de revestimento e no processo de produzir objectos de metal fundido em moldes permanentes sem se resfriar substancialmente como adiante se descreve. Como hoje se prefere, a invenção na pratica emprega um revestimento contendo silica commercialmente pura, um ingrediente que serve como isolador do calor e facilita a remoção do fundido do molde, e um ingrediente que abrigue os demais a ficarem em suspensão em um vehiculo liquido quando usado como borrifo ou lavagem:

A silica póde constar de quartzo, pederneira, spathos, areia de moldar, areia de silica, argilla ou semelhantes. O ingrediente para auxiliar a remoção do fundido e isolar o calor póde consistir em graphite, pó de carvão, pó de carvão vegetal, pedra saponacea, asbestos, cal hydratada, magnesia, mica ou semelhantes. O ingrediente para manter os outros em suspensão na agua ou outro liquido póde consisitir em argilla com borax, acido borico, sáes de Epson, ou semelhantes. A silica e os ingredientes de isolação são de preferencia triturados em agua e o outro ingrediente é addicionado para os manter em suspensão. Esta mistura applica-se ás paredes do molde como um borifo ou por meio de uma escova ou de qualquer outra maneira conveniente; ou os ingredientes em uma mistura secca e em pó podem ser applicados pulverizando-os nas paredes do molde com um abano ou folle, e neste caso o terceiro ingrediente póde servir como adhesivo que obriga a mistura a fixar-se nas paredes do molde.

Na pratica é preferivel aquecer o molde á temperatura de 149º C e depois applicar o revestimento liquido continuamente sobre toda a superficie da cavidade do molde como um atomizador. O liquido secca-se rapidamente deixando os ingredientes adherir-se ás paredes do molde. Este é vasado da fórma usual, e depois de alguns minutos, dependentes da natureza do revestimento, para o metal assentar, é aberto e o fundido retirado.

O revestimento é então varrido do molde e applica-se-lhe um outro para outra operação. O fundido póde ser collocado em um recipiente onde se resfria vagarosamente, protegido de golpes de ar, e, quando frio, verificar-se-ha que está isento de resfriado e uniformemente brando, como si fundido em molde de areia. Póde ser trabalhado ou esmaltado sem aquecimento. E' mesmo mais brando do que a mesma composição metallica fundida em molde de areia e não exige limpeza por que a sua superficie é lisa.

Este processo não sómente evita o resfriado no fundido, mas tambem augmenta a ductilidade sem affectar a sua cohesão e resistencia tensil. A prova de fragmentação de cascos de composição propria, feitos em molde permanente por este processo, será igual aos fundidos em moldes de areia, porque barras de experiencia do mesmo metal feitas em moldes de ferro com este revestimento têm maior resistencia tensil, resistem maior cohesão e são mais brandos sob a prova de dureza, do que os de moldes de areia. Vê-se que os bons resultados são dveidos a uma absorpção

pelo fundido da silica do revestimento. O effeito é uniforme em todo o fundido e não em uma só superficie. A addição de silica á composição fundida não produz o mesmo resultado, mas provoca um amollecimento de metal de modo que não se conforma com as provas de cohesão e resistencia tensil requeridas para cascos de artilharia. O revestimento serve tambem de protecção para o molde, isolando-o até certo ponto do calor do metal fundido e auxiliando a retirada do fundido. Quando este é retirado, o molde fica immediatamente prompto para nova operação e póde ser usado varias vezes até estragar-se.

Comparado com a moldagem em areia, em que se deixa o fundido no molde durante a noite, é grande a economia de trabalho, material e apetrechos. O processo não se limita a fundir com semiaço, mas póde empregar-se para fundir com ferro e aço e outro metal, e não se restringe a fabricar cascos, mas comprehende outros fundidos ainda quando produzidos em grandes quantidades, quer os resultados sejam desejados para trabalhar a machina para esmaltar ou para outros fins. O processo é especialmente adaptado para empregar-se na fabricação de artigos vitreos esmaltados, porque os fundidos que se tornam muito esfriados não podem ser esmaltados convenientemente. A superficie lisa produzida no fundido de metal por este processo em muitos casos arreda a necessidade de trabalhar ou alizar ou applicar jactos de areia ou escovar. A brandura do fundido de metal melhora-o para galvanizar, estanhar ou marchetizar. Quando se deseja que o fundido seja esfriado em uma parte e brando em outra, o molde póde ser revestido em parte. Dos ingredientes contendo silica, verificou-se que o quartzo ou a silica commercialmente pura são os mais apropriados para este fim, e é preferivel usar-se argilla com elles para augmentar a propriedade adhesiva da composição. Obtiveram-se resultados mui satisfactorios com fundidos de semiaço borrifando-se primeiro o molde com uma composição de quartzo — 88 %, branco — 10 % e borax — 2 %, e depois borrifando-o com graphite. Tambem se obtiveram resultados satisfactorios combinando-se os acima em um só borrifo. Quando a superficie se destina ao esmalte, o pó de carvão póde substituir a graphite, porque deixa a superficie melhor para esse fim. Tambem se verificou conveniente para esse fim o pó de antracite, porque, quando se o emprega o revestimento póde ser facilmente escovado do molde depois de se retirar o fundido. Comquanto a pureza dos ingredientes do fundido concorra muito para o exito do processo, é obvio que varias substituições podem ser feitas sem se afastar da invenção, como, por exemplo, em vez de silica pura póde empregar-se esmalte ou vidro ou outro ingrediente que contenha silica em sua base maior. O fundido póde ser feito em um molde de ferro com nucleo de ferro, si este puder ser retirado, sendo o molde e o nucleo revestidos com a composição, para evitar o esfriamento.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de fabricar objectos de metal fundido, que consiste em empregar um molde permanente, revestil-o com material capaz de proteger o fundido contra esfriado, e vasar o metal fundido no molde revestido;

2º, o processo de accôrdo com 1, em que o material de revestimento é de natureza a ser absorvido pelo metal fundido ou combinar com elle;

3º, o processo de accôrdo com 1 ou 2, em que o material de revestimento é applicado ao molde como um borrifo, de preferencia depois do molde aquecido;

4º, o processo de accôrdo com 1, 2 ou 3, em que o material de revestimento contém silica;

5º, o processo de accôrdo com 4, em que o material de revestimento contém tambem um ingrediente para manter a silica em suspensão;

6º, o processo de accôrdo com 4 ou 5, em que o material de revestimento contém tambem um ingrediente para agir como isolador de calor e facilitar a remoção do fundido do molde;

7º, um material de revestimento para molde permanente para evitar o esfriamento do fundido produzido, contendo substancialmente 88 % de quartzo moido, 10 % de argilla branca e 2 % de borax;

8º, o processo de fabricar objectos de metal fundido em moldes permanentes, sem esfriar substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.ª*

(2.487)

N. 11.749 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em apparelhos de estiragem das fabricas de fiação", para que pretende privilegio Jan Frederik Janninik, domiciliado em Haya, Hollanda.

Na industria de fiação é bem sabido que o apparelho de estiragem que são mais bem adaptados a produzir os melhores effeitos de estiragem são os que permittem o escorregamento livre do material fibroso, isto é, os apparelhos do typo que não detem as fibras em todos os pontos de pressão com pressão absoluta. E' necessario portanto que os apparelhos satisfaçam a certas condições, especialmente que o rolo superior do meio tenha diametro pequeno e seja leve e que a distancia dos pontos de pressão entre o cylindro da frente e o do meio seja essencialmente mais curta do que o comprimento médio das fibras. Isto causará forçosamente certas desvantagens quando são estiradas fibras de algodão curtas, e a invenção tem por fim evitar estas desvantagens.

Quando, segundo o principio acima indicado, se tem de obter fio n. 20, por exemplo, por uma estiragem de 30 vezes, o numero de finura da mecha deve ser apenas 0,7. Neste caso a mécha é muito grossa para permittir pressão igual sobre todas as fibras. Em uma mécha muito grossa ha sempre pressão desigual sobre cada fibra, e além disto é necessario que o rolo do topo não seja muito leve, para que a massa fibrosa grossa possa ser toamda devidamente.

A presente invenção caracteriza-se particularmente pelo facto que a operação completa de estirar é dividida em uma acção preliminar de estiragem, que se effectua entre o cylindro alimentador e o do meio, e é maior do que a quantidade usual (por exemplo 2 a 10 vezes) e uma acção final de estiragem que se effectua entre o cylindro do meio e o de descarga.

No apparelho de estiragem conhecido de tres rolos, é usual deixar girar o cylindro do meio com velocidade um pouco maior do que a do rolo alimentador. Mas a differença de velocidade é tão pequena que não ha uma acção de estiragem regular entre o cylindro alimentador e o do meio. O fim desta differença de velocidade é simplesmente manter esticado o material fibroso entre o cylindro alimentador e o do meio, e desfazer a torção já existente na mécha alimentada. Esta operação póde ser effectuada no novo apparelho por meio de um par de cylindros alimentadores destinados especialmente para este fim situados á distancia necessaria em frente do cylindro do meio, para que entre o cylindro do meio e o alimentador se effectue a estiragem conveniente. Deve-se accrescentar que a pequena estiragem effectuada nos apparelhos já conhecidos, entre o cylindro alimentador e o do meio era sempre muito insignificante. Em algumas machinas era de 1.1, em outras 1.2. As engrenagens e com ellas a mécha não podiam ser mudadas. No novo apparelho a estiragem preliminar não só é consideravel, como tambem póde ser regulada. Nas machinas conhecidas o cylindro inferior e o do meio estavam montados em um supporte commum, e portanto podiam ser movidos sómente em relação ao da frente, isto é o cylindro alimentador, emquanto que no novo apparelho o cylindro alimentador e o do meio são montados independentemente, pois que é sómente por este modo que é possivel regular a distancia entre elles.

Quando a estiragem é dividida segundo a presente invenção, é possivel obterem-se vantagens extraordinarias.

E' obvio que uma estiragem de quarenta vezes se obtem mais seguramente e com menos difficuldade em um apparelho de tres rolos quando na primeira parte do apparelho se effectua uma estiragem de 4 vezes, e na parte da frente se effectua uma estiragem de 10 vezes, do que quando a estiragem total se effectua exclusivamente na parte da frente.

A invenção está representada em tres modos de execução em apparelhos de estirar no desenho junto. A posição relativa dos cylindros inferiores tambem póde ser outra, por exemplo qualquer que se achar nos apparelhos de estiragem existentes. O apparelho de estiragem representado na fig. 1 está equipado com tres cylindros inferiores 1, 2 e 3. O cylindro do meio 2 é munido de dous cylindros superiores 2 *a* e 2 *b*, o ultimo dos quaes é construido como um que trabalha segundo o principio de escorregamento livre, emquanto que o cylindro superior trazeiro 2 *a* opera tanto como cylindro alimentador como cylindro estirador, para o que está forrado convenientemente de couro. Neste modo de execução o material fibroso passa pelo par de cylindros alimentadores 1, 1 *a*, e recebe uma grande estiragem entre 2 e 3 *a* e em seguida a estiragem principal por meio do cylindro de descarga 3 conjunctamente com o rolo superior 3*a*.

No modo de execução representado na fig. 2, tambem ha apenas tres cylindros inferiores 1, 2 e 3, porém aqui o principio de escorregamento livre das fibras está applicado duas vezes. Para este fim o cylindro 1 está munido de um rolo superior especial 1 *b*, que opera como o rolo 2 *b*, isto é, o rolo é muito

leve e está em contacto com o cylindro da frente mais proximo.

O modo de execução representado na fig. 3 mostra a applicação do principio de escorregamento livre applicado em tres logares differentes, isto é, nos tres rolos leves superiores, 1 *b*, 2 *b* e 4 *b*. A acção total de estiragem está dividida em tres secções. A primeira estiragem effectua-se entre os cylindros 4, 4 *a* e 1 e a terceira entre os cylindros 2 a 3.

A distribuição da estiragem total póde ser applicada mais de tres vezes, e o principio de escorregamento livre tambem póde ser usado em quaesquer logares convenientes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um processo para estirar méchas de algodão em machinas de fiação, caracterizado pelo facto que a operação de estiragem total é dividida em uma operação de estiragem preliminar, effectuada entre o cylindro alimentador e o do meio, e excede a quantidade de estiragem usual (por exemplo 2 a 10 vezes) e uma operação de estiragem final effectuada entre o cylindro do meio e o cylindro de descarga;

2°, um apparelho de estiragem para execução do processo reivindicado em 1, em que o movimento está arranjado por tal modo que entre o cylindro alimentador e o do meio se póde effectuar uma estiragem maior do que a que se effectua usualmente (por exemplo 2 a 10 vezes);

3°, um apparelho de estiragem para execução do processo reivindicado em 1, em que o movimento está arranjado por modo tal que a estiragem entre o cylindro do meio e o cylindro alimentador e a estiragem entre o cylindro do meio e o cylindro de descarga podem ser reguladas independentemente uma da outra;

4°, um apparelho de estiragem para execução do processo reivindicado em 1, em que o cylindro do meio é munido de dous rolos, dos quaes o da frente permitte o escorregamento livre das fibras, e tem pequeno diametro e está situado em contacto com o cylindro alimentador, e o rolo posterior estira o material fibroso que vem do cylindro alimentador em quantidade consideravel e alimenta o mesmo neste estado ao cylindro do meio;

5°, um apparelho de estiragem segundo as reivindicações 2 e 3, em que o rolo superior trazeiro do cylindro do meio é forrado de couro para assegurar a estiragem preliminar;

6°, apparelho de estiragem segundo as reivindicações 2 e 3, em que não sómente o cylindro do meio mas tambem o cylindro de descarga é munido de dous rolos superiores para assegurar a grande estiragem total desejada segundo o principio dos apparelhos de estiragem com arranjo de escorregamento livre;

7°, apparelho de estiragem segundo as reivindicações 2 a 6, em que a divisão da operação de estiragem total póde ser applicada tres vezes ou mais, pelo que o principio de escorregamento livre póde ser usado em qualquer logar desejado.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918. — *Por procuração, Leclerc & C.*

(2.487)

N. 11.750 — Memorial descriptivo da invenção de «um dispositivo cultivador ou machinismo de mover e desintegrar a terra, combinado com um vehiculo ou tractor», para que pretende privilegio a Hession Tiller & Tractor Corporation, estabelecida na cidade, condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Daniel Francis Hession, domiciliado na mesma cidade

Refere-se esta invenção a vehiculos ou tractores e a apparelhos de revolver a terra (cultivadores) e tem por objecto um apparelho para levantar, desintegrar e revolver a terra do trajecto e para o trajecto em que é revolvida por modo economico e rapido pelo qual as raizes e pedras podem ser separadas facilmente da terra, e a terra arejada e afofada para cultura por uma fórma superior á produzida por apparelhos de natureza similar empregados até hoje, e comprehende a combinação de um membro gerador de força motriz com um vehiculo e um cultivador, e munido de meios para transmittir a força gerada ao vehiculo e ao cultivador por modo tal que o arranjo e a combinação das partes estão dispostos e arranjados mutuamente para cooperar para produzir o resultado desejado.

Nos desenhos juntos está representada uma fórma da invenção e algumas das suas variantes. A fig. 1 é uma elevação lateral que mostra a roda tractora, e o cultivador representado em posição levantada. A fig. 2 uma elevação lateral que mostra um cultivador montado no centro, e um na trazeira. A fig. 3 uma planta parcial, com partes quebradas. A fig. 4 secção transversal pela linha 4-4 da fig. 3, e que mostra o cultivador em posição operativa. A fig. 5 secção transversal pela linha 5-5 da fig. 3, através da caixa de transmissão, e que mostra a posição desta caixa em relação ao volante da machina. A fig. 6 secção detalhada do machinismo do freio e o eixo motor. A fig. 7 secção pela linha 7-7 da fig. 8, e que mostra o apparelho levantador e abaixador do cultivador. A figura 8 secção pela linha 8-8 da fig. 7. A fig. 9 vista de frente parcial do tractor, que mostra a connexão flexivel entre o eixo das rodas da frente e a armação do tractor. A fig. 10 secção pela linha 10-10 da fig. 9. A fig. 11 secção pela linha 11-11 da fig. 9, e que mostra como estão montadas as molas dianteiras. A fig. 12 secção pela linha 12-12 da fig. 9. A fig. 13 secção pela linha 13-13 da fig. 1, e que mostra como a roda tractora está montada no munhão fixo. A fig. 14 secção similar á fig. 13, e que mostra o munhão fixo e a roda de rodagem quando está sendo collocada em posição para tomar o logar da roda tractora. A fig. 15 elevação lateral fragmentaria que mostra a roda de rodagem e a barra de tracção em posição. A fig. 16 planta detalhada da barra de tracção e da sua connexão com a armação. A fig. 17 secção pela linha 17-17 da fig. 4 que mostra mais detalhadamente os dentes ou pás do cultivador montados helicoidalmente. A fig. 18 secção similar que mostra os dentes ou pás do cultivador montados helicoidalmente, começando a helice no centro do cubo e dirigindo-se para os extremos oppostos. A fig. 19 secção similar mostrando os dentes ou pás montados em fiadas de quatro e separados uns dos outros em sessenta gráos. A fig. 20 vista similar á fig. 17 e que mostra as facas dispostas em uma helice dupla. A fig. 21 representa um dente duplo ou pá dupla montado em um eixo quadrangular. A fig. 22 é uma vista similar em que o dente duplo está chavetado em um eixo cylindrico. A fig. 23 representa o dente duplo montado em uma manga quadrangular corrediça em um eixo cylindrico. A fig. 24 representa dous dentes ou pás desmontaveis dispostas em lados oppostos de um diametro do eixo cylindrico em que estão fixados. A fig. 25 é uma vista similar á fig. 24 e que mostra um dente singelo desmontavel. A fig. 26 é uma vista terminal da fig. 25. A fig. 27 corresponde á fig. 21 e mostra o dente como singelo em vez do duplo. A fig. 28 corresponde á fig. 22 e mostra o dente como singelo em vez de duplo. A fig. 29 corresponde á fig. 23. A fig. 30 é uma secção similar á fig. 4, e mostra os dentes do cultivador dirigidos para o outro lado opposto e munidos de um guarda-lama.

O conjunto do cultivador póde ser levantado, abaixado e ajustado por um cabo 59, de accôrdo com a profundidade até á qual se deseja actuar no terreno; o cabo 59 está ligado á barra transversal 60 que se descreverá abaixo, que supporta o cultivador como se representa mais especialmente nas figs. 3 e 4. A barra 60 está ligada ao supporte 63 das rodas no lado interno das rodas em cada lado do vehiculo, está disposta angularmente em relação ao cultivador e está ancorada amovivelmente no eixo 61, e pivotada em um ponto de união com os supportes das rodas, para poder ser levantada e dobrada contra o gancho de retenção 64, quando em repouso, levantando por este modo o cultivador para fóra de contacto com o terreno e mantendo-o nesta posição quando não está em serviço.

O cultivador rotativo comprehende uma pluralidade de dentes ou facas dispostas ou fixadas no eixo 65, de preferencia helicoidalmente para que poucas facas ou dentes penetrem no terreno ao mesmo tempo, ficando a resistencia distribuida por modo tal que se effectua mais trabalho com força motriz menor. Os dentes ou facas 54 são postos em rotação com o eixo 65 por meio de uma corrente de transmissão 66 quando em operação, como representa a fig 4; a dita corrente engrena com o machinismo de garra 67 que é posto em rotação pelas rodas dentadas 68 e 69 ligadas com a transmissão convencional 70 e apparelho de garra 71 á machina ligada ao motor 51. A garra 57 é ligada e governada pela alavanca manual 72 e alavanca curva 73 em que está montado o jugo 74. O cabo 59 que está ligado á barra 60 passa por uma polia 75 movida por uma roda de fricção 76 e é posto em contacto com a polia motriz 77 quando é movido pela alavanca manual 78; a dita roda de fricção está montada excentricamente, como se vê em 79. Os mancaes excentricos 79 estão montados em cadeiras adequadas 80.

O cultivador é munido de um guarda-terra 84, que constitue uma cobertura ou reflector para fazer voltar a terra desintegrada ao caminho em que foi revolvida, e o guarda-terra conjuntamente com a chapa 56 impede que a terra se espalhe promiscuamente. No seu conjunto o cultivador é levantado e abaixado no mancal 58 pela acção do cabo 59, e o afrouxamento da corrente de transmissão 65 é compensado pela chapa fendida 81 e ajustado e assegurado pelos parafusos 82 e 83. A cobertura 84 e a armação 85 teem uma espera 86 para limitar o abaixamento do cultivador. O eixo ou o supporte dos dentes ou pás do

cultivador é revertivel na sua posição, e é munido em cada lado de rodas de engrenagem para ser movido por corrente de transmissão segundo a direcção em que se desejar mover as facas para que o cultivador possa ser posto em rotação na direcção correspondente ao percurso do vehiculo ou tractor para levantar e afofar a terra, como se vê na figura 4, ou na direcção opposta á do percurso do vehiculo, como se vê na fig. 30, e neste ultimo caso o machinismo adapta-se perfeitamente para arrancar e levantar cascalho e pedras, como as que formam o leito de uma estrada macadamizada, quando se desejar levantar e nivelar, reformar ou concertar a estrada, e, portanto, as pontas dos dentes ou facas tem de ser dirigidas para o lado em que o eixo gira.

O vehiculo ou tractor que leva o cultivador é movido pelo motor 51 que opera o eixo da machina 87 por meio de uma garra de fricção 71 que comprehende o machinismo de fricção convencional 88, eixo 89, o machinismo de transmissão 70 por meio de rodas de engrenagem 90, 91, 92, 93 e eixo 94 para um rodete 95 e roda de engrenagem 96. A roda 96 está montada no eixo motor 97, em cada um dos extremos do qual está montado um rodete 98 e 99 que engrena nas corôas dentadas internas 100 e 101 nas rodas de tracção 102 e 103. O eixo 97 leva o differencial 104 de typo convencional. No eixo 97 está montada uma cinta de freio 105, que se vê mais claramente na fig. 5. Esta cinta opera em um tambor 106 e é governada por fusis articulados 107 e uma alavanca 108. As rodas de tracção 102 e 103 estão montadas em munhões 110 fixos na barra transversal 109 por modo adequado a serem collocadas e removidas facilmente, por meio de uma porca 111. Os munhões 110 na barra 109 teem fórma conica, similar á do cubo 112 das rodas de tracção (fig. 13). Na fig. 14 está representada a roda de rodagem 113 com a roda dentada 114 para corrente de transmissão, quando está sendo montada no munhão conico 110. Na fig. 15 está representada a roda de rodagem 113 com a roda dentada 114, ligada ao tractor em vez da roda de tracção. A corrente de transmissão 115 é movida por uma roda dentada 116 no eixo motor 97, por modo a augmentar a razão da velocidade. Nas figs. 15 e 16 tambem está representada a barra de tracção 117 adaptada a ser ligada a chapas 81 e pivotada em 58 para levantamento. As rodas da frente 118 do tractor estão ligadas por juntas de rotula e de governo 119 ao eixo 120, que está ajustado em 121 no centro da machina, e em cada lado ha guias 122 para apresentar uma connexão flexivel. Na armação 57 tambem ha molas de supporte 123 e 124 supportadas nos extremos da armação 125 que leva os guias 122. A mola 123 está montada no extremo dianteiro da armação 57 por uma cavilha 126 e no extremo posterior por uma cavilha 127.

Em vez de sómente um cultivador rotativo actuado pelo apparelho e machinismos acima mencionados, póde-se empregar uma pluralidade de cultivadores communicando com a mesma fonte de força motriz, como se vê na fig. 2, sendo os cultivadores de qualquer construcção adequada ou de accôrdo com o que se descreveu, e podem ser dispostos e ajustados mutuamente por modo tal que um possa preceder o outro a profundidade differente para que o avanço do apparelho seja alliviado de resistencia directa consideravel por acção successiva do revolver a terra de diversos cultivadores operando a differentes profundidades no avanço do apparelho. Si se emprega uma pluralidade de cultivadores, estes são ajustaveis mutuamente por meio de alavancas contrapesadas 128 e 129 que communicam com as alavancas 132 e 133 que supportam os cultivadores. Os mancaes dos cultivadores estão montados em membros de supporte 134 e 136 fixados amovivelmente no eixo 136. Cada cultivador tem um guarda-terra 137 e 138, e tambem um machinismo motor 139 e 140, que communica com o eixo 136 e com o motor 141 e o dito machinismo tambem liga meios adequados de transmissão 142 com o machinismo motor do vehiculo.

As alavancas 128 e 129 são governadas por um machinismo de roquete 143, e são ajustadas e fixadas pelo mesmo em uma posição relativa a posição operativa do seu respectivo cultivador.

Os dentes ou pás do cultivador podem ser de qualquer fórma adequada e ser fixados em qualquer supporte adequado comtanto que a ancoragem fique disposta axialmente no eixo ou directamente, ou em justa posição como seria se a ancoragem fosse sobre uma luva correndo no eixo, e os dentes ou pás podem ser singelos, como se vê nas figs. 25, 26, 27 e 28, ou duplos e diametralmente oppostos, como se vê nas figs. 21, 22, 23 e 24, ou arranjados em qualquer fórma de pluralidade, e a sua ancoragem póde ser por uma peça de união amovivel ou por um parafuso ou por meios de fixação similares, como se vê nas figs. 4 e 25, ou por ancoragem corrediça em um eixo de secção quadrangular, como se vê nas figs. 27 e 21, ou sobre uma manga quadrangular corrediça em um eixo, como se vê nas figs. 23 e 29, ou podem ser ancorados em um eixo cylindrico, como se vê nas figs. 22 e 28. Os dentes ou pás do cultivador podem ser de qualquer fórma adequada, porém de preferencia de em uma fórma que se prolongue para a frente da sua ancoragem e uma direcção correspondente á direcção que se pretende dar ao cultivador, e teem uma ponta de picareta 149 como se vê nas diversas figuras. Em alguns casos tambem é preferivel que os dentes ou pás sejam de fórma curva no seu extremo para lhes dar elasticidade quando operam. Quando se desejar empregar apparelhos de revolver a terra com o fim de desaggregal-a como por exemplo em estradas, especialmente as macadammizadas, é preferivel ancorar os dentes 54 no eixo 55 (fig. 4) por meio de uma espiga 144 munida de chaveta 146 e segura por uma porca, porém podem-se empregar quaesquer meios adequados para fixar dentes ou pás no seu supporte. A disposição dos dentes ou pás para o fim que se acaba de mencionar é preferivel em uma posição a ser operada em direcção opposta ao avanço do vehiculo ou machinismo de supporte. E' conveniente dispôr os dentes ou pás no eixo, ou o machinismo que communica com o eixo; em helice simples, composta ou complexa como se vê nas figs. 17 e 18, para que penetre na terra um pequeno numero de facas simultaneamente, para assim se evitar grande resistencia; na disposição representada nas figs. 17 e 18, penetra na terra cada vez sómente uma pá; na disposição na fig. 20 penetram na terra duas pás ao mesmo tempo; e se as pás estiverem dispostas escalonadamente como na fig. 19, penetram na terra quatro pás ao mesmo tempo. A disposição helicoidal da ancoragem dos dentes ou pás é considerada como uma das caracteristicas importantes da invenção, pois que com ella se evita a pluralidade de resistencias oppostas, o que de ordinario succede na operação dos machinismos e consumo de força motriz quando se empregam os apparelhos já conhecidos desta natureza.

Nos desenhos está representada uma fórma preferida de dentes ou pás de cultivador, que comprehende um membro de ancoragem 147 e 152 de que sae um braço 148 com beira cortante em um lado, e que se curva para a ponta na direcção que tem de ser movido, e cuja ponta tem a fórma de ponta de picareta 149. A vantagem desta fórma especial de dente ou pá de cultivador consiste em que entra na terra por meio da ponta 149, e se move rotativamente como uma enxada atravez da terra levantando e movendo facilmente pedras ou outros obstaculos, e pela sua beira cortante 154 cortando e removendo raizes ou outras partes de vegetaes, e abrindo ao mesmo tempo caminho para o braço rotativo 148 por cujo meio assegura um perfeito levantamento, desintegração, pulverização e afofamento da terra, e remoção de raizes, pedra, hervas e outros impecilhos da camada de terra, e deixando a terra afofada no rasto em que foi desintegrada, sendo a profundidade do afofamento e desintegração regulada pela profundidade a que foi fixado e ajustado o cultivador para operar. Em muitos casos é preferivel uma profundidade de 45 cm., o que assegura áquella profundidade uma camada de agua de que as raizes das plantas provenientes das sementes plantadas derivam a sua humidade, evitando-se a perda desta humidade por evaporação pelo calor do sol como succede de ordinario.

Para operar o cultivador e tractor segundo a fórma preferida de apparelho representada, introduz-se gazolina ou um hydrocarbureto similar de preferencia em um reservatorio, como se vê na fig. 1, que alimenta os cylindros do motor por meio de um dispositivo gazeificador e oxygenador, e produzindo-se a explosão pela acção de uma faisca electrica, como nas fórmas ou typos usuaes de motores de combustão interna operados por combustivel liquido. Depois de ser arrancado o motor tira-se o cultivador da sua posição de repouso, e põe-se em cooperação com o seu machinismo motor, e em seguida põe-se em acção a alavanca de governo do movimento do cultivador, pelo que o apparelho cultivador é posto em rotação. Assim que o cultivadr tiver attingido uma velocidade de rotação conveniente, abaixa-se o mesmo gradualmente para entrar no solo, para o que se larga o cabo 59 ligado á barra 60, no comprimento sufficiente para se obter a profundidade a que se desejar revolver a terra, e prende-se o cabo quando se chegar a este ponto. Em seguida põe-se em acção a alavanca de governo que opera o machinismo para mover o tractor, e o vehiculo avança com o seu cultivador rotativo a velocidade sufficiente para ser desintegrada completamente a terra no percurso do vehiculo, pelos dentes ou facas do cultivador rotativo, notando-se que o *cultivador* com os seus dispositivos de desintegrar e arejar a terra gira com velocidade muito maior do que a do machinismo do vehiculo ou tractor, pelo que assegura uma

desintegração completa e arejamento da terra. Note-se tambem que o cultivador e o tractor podem recuar sem intervenção do machinismo rotativo do cultivador, pelo que a desintegração da terra póde ser effectuada em pontos e a um gráo que seria impossivel obter com a charrua ordinaria, que não levanta ou deposita terra finamente desintegrada do e para o caminho em que é operada, nem a move ou afofa da profundidade a que é movida por um cultivador do typo rotativo da presente invenção. Hervas e raizes, cortadas, desintegradas e levantadas pelo cultivador rotativo são expostas ao sol para seccar e morrer, evitando-se assim o crescimento de hervas que de ordinario obstruem o crescimento das plantas que se desejam plantar e cultivar.

Acabado o arroteamento, o cultivador rotativo póde ser levantado, collocado e fixado entre as rodas de supporte 62, e levado para outro logar, ou o cultivador póde ser libertado, e o tractor convertido em um vehiculo, mudando-se as rodas de tracção, ou fazendo operar o machinismo sobre o cubo em vez de operar no aro, pelo que se obtem velocidade em vez de força como succede com o tractor. A barra de tracção serve para ligar ao tractor qualquer vehiculo secundario ou meios de transporte, quando o tractor for empregado como vehiculo.

Na fig. 2 está representada uma combinação do tractor e cultivador com uma pluralidade de eixos cultivadores movidos pela mesma fonte de força motriz, e dispostos mutuamente por modo tal que podem ser ajustados e operados para arrotear, operar e revolver a terra a differentes profundidades, e não se deseja limitar a presente invenção a um cultivador simples ou duplo como nas figs. 1 e 2, mas póde-se empregar qualquer numero de eixos cultivadores, comtanto que cooperem com os membros do machinismo e sejam actuados pela mesma fonte de força que move o vehiculo e a uma velocidade de rotação que cubra distancia maior do que o movimento do machinismo que move o vehiculo.

A fonte de força motriz ou o machinismo gerador desta força tambem faz parte da combinação para actuar o movimento do vehiculo ou tractor e o cultivador é de preferencia actuado por meios que comprehendem meios para converter combustivel liquido em gazes, meios para arejar os gazes, meios para fazer explodir a mistura de gazes e ar em meios adequados dos quaes a força produzida póde ser utilizada por machinismo adequado por meio de machinismo que transmitte a força motriz ao vehiculo ou tractor do cultivador.

Na operação do cultivador a terra no caminho em que é operada é successivamente cortada, levantada e depositada accrescidamente em um angulo com o caminho percorrido pelo cultivador, por exemplo da direita para a esquerda, por modo tal que partes accrescidas da terra são successivamente rasgadas através do caminho percorrido e arroteamento da terra, pelo que é reduzida ao minimo a resistencia do arroteamento, concentrando-se a força em accrescimos successivos da terra revolvida, e levantando, desintegrando e depositando a terra revolvida do e para o caminho do seu arroteamento, accrescida e successivamente em um angulo com o caminho percorrido pelo cultivador.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo cultivador ou machinismo de mover e desintegrar a terra que comprehende a combinação de um vehiculo ou tractor e um membro de levantar e desintegrar a terra que tem enxadas ou dentes ancorados pivotalmente e dispostos radialmente, e meios para gerar e transmittir força motriz ao vehiculo e ao eixo do membro rotativo levantador de terra;

2º, a invenção segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto que o machinismo gerador de força motriz é actuado pela explosão de um combustivel;

3º, a invenção segundo as reivindicações e 2, caracterizada pelo facto que o machinismo gerador de força motriz comprehende meios para gazeificar um liquido combustivel, misturar o mesmo com uma substancia comburente, e explodir a mistura dentro de um dispositivo para segurar a força produzida e utilizal-a como força motriz;

4º, a invenção segundo as reivindicações 1, 2 e 3, caracterizada pelo facto que a força motriz é transmittida do gerador ao cavador rotativo no eixo ou em juxtaposição com o mesmo;

5º, a invenção segundo as reivindicações supra, caracterizada pelo facto que as enxadas ou dentes estão ancorados no eixo ou em juxtaposição no eixo e estendem-se do mesmo em um angulo disposto para a frente em uma fórma directa ou curva;

6º, a invenção segundo as reivindicações supra, caracterizada pelo facto que as enxadas ou dentes são elasticos como molas em uma direcção que augmenta progressivamente desde o ponto da ancoragem;

7, a invenção segundo as reivindicações supra, caracterizada pelo facto que as enxadas ou dentes comprehendem um braço de supporte munido de gume de faca e de uma ponta de picareta;

8, a invenção segundo as reivindicações supra, caracterizada pelo facto que as enxadas ou dentes diminuem progressivamente de área de secção transversal desde o ponto de ancoragem até ao ponto a que se estendem, e são de fórma redonda;

9, a invenção segundo as reivindicações supra, caracterizada pelo facto que as enxadas ou dentes estão dispostos em volta do eixo em relação escalonada, ou collocadas em helice progressivamente;

10, a invenção segundo as reivindicações supra, caracterizada pelo facto que o membro levantador e desintegrador da terra é movel e ajustavel em relação á profundida da cava;

11, a invenção segundo as reivindicações supra, caracterizada pelo facto que o vehiculo tem uma pluralidade de membros desintegradores rotativos;

12, a invenção conforme a reivindicação 11, caracterizada pelo facto que a pluralidade de membros desintegradores é movel e ajustavel em relação á profundidade da cava;

13, a invenção segundo as reivindicações supra, caracterizada pelo facto que o membro rotativo desintegrador e levantador da terra é coberto por um guarda-terra para fazer voltar a terra ao leito;

14, a invenção segundo as reivindicações supra, caracterizada pelo facto que o membro desintegrador rotativo é amovivel do vehiculo;

15, a invenção segundo as reivindicações supra, caracterizada pelo facto que o membro de transmissão de força que communica com o desintegrador rotativo é construido e está disposto para que o desintegrador rotativo gyre sómente em uma direcção, quer no avanço, quer no recúo do vehiculo;

16, a invenção segundo as reivindicações supra, caracterizada pelo facto que o machinismo que move o vehiculo está disposto para actuar o movimento da roda motriz para a frente ou para traz, entrando em connexão com um orgão no aro, para produzir força e com um orgão no cubo para produzir velocidade;

17, a invenção segundo as reivindicações supra, caracterizada pelo facto que as rodas do tractor ou vehiculo de rodagem estão montadas em munhões conicos fixos que cooperam com aberturas conicas dos cubos, pelo que as rodas podem ser removidas rapidamente;

18, a invenção segundo as reivindicações supra, caracterizada pelo facto que o desintegrador rotativo é adaptado a gyrar com velocidade maior do que a roda motriz do vehiculo;

19, a invenção segundo as reivindicações supra, caracterizada pelo facto que o desintegrador rotativo é revertivel e actuado no seu movimento na direcção ou contra a direcção do percurso do vehiculo;

20, a invenção segundo as reivindicações supra, caracterizada pelo facto que o desintegrador e o vehiculo ou tractor são actuados nos seus movimentos por um gerador de força commum, e o desintegrador é posto em rotação com velocidade maior do que a roda tractora do vehiculo;

21, a invenção segundo as reivindicações supra, caracterizada pelo facto que o vehiculo ou tractor tem uma barra de tracção amovivel e um desintegrador amovivel;

22, a invenção segundo as reivindicações supra, caracterizada pelo facto que o desintegrador póde ser levantado, abaixado e regulado em relação á sua altura e profundidade e está pivotado no armação do vehiculo ou tractor num ponto distante do desintegrador rotativo para que o levantamento e o abaixamento subitos do desintegrador não affectem ou perturbem o percurso do vehiculo ou tractor ou os machinismos contidos no mesmo.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.º*

(2.487)

N. 11.751 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em seguradores de segurança para lóros», para que pretende privilegio. Hans Ivar Persson, domiciliado em Gothemburgo, Suecia.

Refere-se a invenção a seguradores de lóros e tem por fim facilitar que a correia se despreuda automaticamente no caso de incidente. Seguradores de segurança para lóros já são conhecidos, projectados de maneira que a correia, quando collocada para o uso, é suspensa de um segurador de fórma angular presa a um supporte na sella. Taes seguradores não são rigidamente fixados no dito supporte, mas cedem ao pivot, de modo que si o cavalleiro cahir do cavallo com o pé no estribo, o lóro será impellido para traz e fará com que o segurador cáia do pivot, e a correia sahirá do segurador. Taes seguradores de segurança, como até agora conhecidos, admittem em regra o desprendimento automatico da correia sómente no caso do cavalleiro cahir do lado do cavallo, do qual esteja suspenso o estribo preso ao seu pé. Si cahir do lado opposto, o

lóro será puxado para cima ao travez da sella, embaraçando-se com o dispositivo de suspensão de maneira que não poderá desprender-se. A invenção tem por fim evitar este inconveniente e assegurar o desprendimento do lóro, si o cavalleiro cahir da sella com ambos os pés nos estribos, ou somente com um pé embaraçado no estribo preso no lado opposto da sella. O segurador aperfeiçoado é caracterizado pelo facto de que a borda inferior da chapa do supporte mencionado, que traz a peça angular susceptivel de cahir, é inclinada para cima e para traz, permittindo assim que o lóro, quando puxado para cima, deslize ao longo da mesma e se desprenda do segurador. A borda inferior da chapa de supporte é tambem provida de um esbarro, contra o qual o lóro é retido quando puxado para a frente, evitando assim que a peça de sella interior se estrague pela fricção. A invenção provê tambem meios para a sahida do lóro, si este fôr puxado para fóra, quando o cavalleiro cahir. Isto se effectua por deslizar a correia ao longo da borda inferior inclinada *c* da chapa *b*. Além disso, a invenção tem por fim evitar que os lóros se desprendam accidentalmente, quando collocados ao travéz da armação da sella, o que geralmente acontece quando se cavalga sem estribos, e os lóros são impedidos de se desprenderem dos seguradores, quando o cavallo está desmontado com as correias penduradas da sella.

Nos desenhos annexos, representa-se uma parte da sella com um segurador aperfeiçoado de lóros: fig. 1 é uma vista lateral em elevação do dispositivo em posição normal de funccionamento; fig. 2 uma vista de frente, em escala menor, da armação da sella com os lóros omittidos; fig. 3 secção transversal do dispositivo pela linha A-A da fig. 1; fig. 4 vista lateral do dispositivo com o segurador angular cahido e o lóro deslizado e prompto para cahir; fig. 5, vista lateral do dispositivo em posição normal operativa, mas com o lóro puxado para cima e ao travez do dorso do animal; fig. 6 secção vertical da parte posterior do segurador pela linha B-B da fig. 1; fig. 7 vista lateral do segurador em sua posição operativa ordinaria mostrando o lóro puxado para um lado; fig. 8, secção pela linha C-C, da fig. 7, mostrando o lóro na mesma posição da fig. 7; fig. 9 vista lateral do segurador cahido, com o lóro ao traves da armação da sella como é costume no caso de cavalgar sem estribos; fig. 10, vista lateral do segurador cahido e o lóro pendente da armação da sella, estando desmontado o cavallo. De cada lado da armação *a*, no logar em que o lóro geralmente é preso, está montado um supporte ou chapa supportadora *b*. A borda inferior *c* é inclinada para cima e para traz. Este supporte projecta-se para diante e para traz formando um linguete *n*. No extremo posterior da chapa *b*, prende-se um segurador angular *d* por meio de um pivot *c*, ao redor do qual a peça *d* póde oscillar. Em sua posição normal o segurador *d* fica contra o encosto *g* da chapa *b*. Este encosto é de fórma especial, e a borda do fundo correspondente *h*, do segurador d é adaptada contra o encosto *g*, de modo a impedir o movimento lateral do segurador. A parte posterior ou projecção *i* do segurador *d* é inclinada a um angulo adequado contra a parte central *f*, e se estende para cima e para traz, de modo que, quando o segurador está em sua posição normal, a borda de traz da projecção *i* está quasi em linha com a borda de fundo *c* (vide figs. 1, 5 e 7). A projecção *i* tem um recesso contendo uma mola espiral *o* actuando sobre um pino *p*, que póde entrar em qualquer dos entalhes *r* e *s* do supporte *b*. O entalhe *r* tem por fim manter o segurador em sua posição normal (fig. 1) com uma certa resistencia contra o desprendimento. O outro entalhe *s* tem por fim manter o segurador preso em sua posição cahida, como mostram as figs. 9 e 10. A projecção *i* é de tal espessura, que o seu perfil interno *t* corre em linha com o perfil *u* do segurador. As bordas superiores do segurador *d* e da chapa *b* são convenientemente situados ambos na mesma altura —fig 3 — afim de dar uma superficie bastante larga de contacto para o lóro *h*, cujo extremo superior é formado em uma presilha deslizada na parte recta *f* do segurador angular *d* e sobre a borda superior da chapa *h* — vide figs. 1 e 3.

O dispositivo descripto opera da forma seguinte: Si o cavalleiro sahir da sella com o pé ou os pés embaraçados no estribo ou estribos, o resultado sempre será que o lóro, suspenso do lado da sella, movido com a queda do cavalleiro será puxado para traz, fazendo com que a presilha da correia deslize contra a saliencia *i* do segurador *d*. Este consequentemente cahirá do pivot *a*—vide fig. 4—e o lóro sahirá do segurador. Si ao mesmo tempo o lóro suspenso do lado opposto da sella fôr puxado para cima e ao travez do topo da sella, a sua presilha deslizará para cima pela borda inclinada *c* da chapa *b* e pela borda de traz da projecção *i*, até que a correia, tambem se solte — vide fig. 5 —Como a borda *c* da chapa e a borda posterior da projecção *i* estão quasi em linha o deslizar da correia não encontra obstaculo e, consequentemente, não cahe em operação. Como o pino *p* aperta o entalhe r, o segurador é impedido de cahir, quando sujeito a qualquer ligeira pressão contra a projecção *i*. O entalhe *s* entra em operação quando se cavalga sem lóros, e estão estes ao travez da armação da sella. Neste caso, as correias são impedidas de cahirem em sua posição normal pelo pino *p*, que se prende ao entalhe *s*. Si o pino *p* e o entalhe *s* estiverem desacertados, o segurador *d* poderia cahir em sua posição normal (fig. 1), e o lóro seria apertado contra o linguete *n*. A borda inferior *c* da chapa *b* é provida com um esbarro *m* contra o qual o lóro é retido quando estendido para deante, evitando-se assim que friccione a superfície da peça interior da sella. O linguete *n* da parte superior da chapa impede que o lóro seja levado para cima e para baixo, durante a montaria. As superfícies cooperantes do segurador *d* e do supporte *b* são lteralmente inclinadas para dentro, afim de formar um supporte rigido para o segurador contra forças agindo lateralmente. A borda inferior inclinada *c* do supporte *b* assegura uma queda operativa do segurador *d*, mesmo quando o lóro seja distendido em linha recta fóra do lado do cavallo; pelo que a correia é obrigada a deslizar para cima ao longo da dita borda inclinada *c* e actua sobre a projecção *i*, de modo a cobrir o segurador (figs. 7 e 8). Em todas as figuras as settas indicam a direcção, em que as forças impulsoras actuam sobre a correia e consequentemente como o movimento desta, se houver, é obrigado a se realizar.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um segurador de segurança para lóros, provido de uma peça angular, da qual pende o lóro, e susceptivel de pivotar de maneira que o lóro possa se soltar, caracterizado pelo facto de que o bordo inferior da chapa do supporte fixa é inclinada para cima e para traz, de modo que o lóro, quando puxado para cima e ao travez do topo da sella, póde deslizar ao longo da dita borda cima e assim desligar-se do segurador;

2°, um segurador de segurança para lóros, substancialmente como reivindicado acima, caracterizado pelo facto de que a borda inferior da chapa fixa de supporte é provida de um esbarro no fundo, contra o qual o lóro é retido quando puxado para a frente;

3°, um segurador de segurança para lóros, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de que as superficies supportadoras cooperantes do segurador e do supporte são lateralmente inclinadas para dentro de maneira que o segurador obtem um apoio rigido sobre o supporte contra as forças actuando lateralmente;

4°, um segurador de segurança para lóros, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de que a borda superior do segurador e a chapa de supporte são collocados ambos á igual altura para o fim de assegurar uma superficie maior de supporte para o lóro;

5°, um segurador de segurança para lóros, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de que o segurador susceptivel de cahir e a chapa de supporte, cooperantes, são providos de dispositivos cooperantes de esbarro para permittir que o segurador se conserve com uma certa resistencia em sua posição normal operativa bem como em sua posição cahida, conforme o caso, para o fim de evitar a sahida accidental dessas posições, substancialmente como descripto e representado;

6°, um segurador de segurança para lóros, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de que a chapa de supporte tem um linguete projectado para traz, para o fim de evitar que o lóro seja excessivamente sacudido para cima e para baixo pelos movimentos do cavallo.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C°*.

(2,487)

N. 11.760 — Memorial descriptivo da invenção de "Aperfeiçoamentos em construcções de concreto para paredes, tunneis, silos, cascos de navios ou semelhantes, e processo de fabrical-as", para que pretende privilegio a Torcrete Shipbuilding Corporation, estabelecida em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da America, cessionaria de Carl Weber, domiciliado em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em construcções de concreto para paredes, tunneis, silos, cascos de navios ou semelhantes, bem como ao processo de fabrical-as. Um dos objectos da invenção é fornecer uma estructura aperfeiçoada de concreto, impermeavel á humidade e de construcção forte e duravel, capaz de resistir a pesos e forças; outro objecto, quando se trata de paredes para casco de navios de concreto, é construil-as relativamente leves, tendo, porém, uma certa elasticidade; outro

objecto é construir parede, tunnel, silo ou o casco de navio de peças modeladas, collocadas e dispostas de modo a permittir que a estructura seja facil e rapidamente levantada e com o minimo de despezas; outros objectos serão em parte obvios dos desenhos annexos e, em parte, indicados em connexão com a analyse da invenção. Consiste a invenção nos caracteristicos da construcção, combinação de peças e nas relações unidas das peças, na proporção e disposição relativas das mesmas, e no processo de formação adiante delineado. Nos desenhos annexos que fazem parte da descripção, representa-se a invenção applicada na fabricação de uma parede de navio de concreto, mas não limitada a esse fim, pois que a construcção de paredes e o processo de levantal-as representado nos desenhos, e abaixo descriptos, applicam-se igualmente a outros fins, como na construcção de casas, paredes, para porões, tunneis, silos, cisternas e muitos outros fins, que dispensam enumeração.

Nos desenhos: fig. 1 é vista lateral em elevação mostrando um navio completo, partes em secção ou representadas por linhas pontuadas para melhor inspecção; fig. 2 vista de plano do barco representado na fig. 1; fig. 3 vista transverso-seccional tomada pela linha 3 - 3 da fig. 2; fig. 4 vista transverso-seccional de detalhes augmentados; fig. 5 vista de plano em detalhe de uma parte da quilha; fig. 6 vista seccional tomada pela linha 6 - 6 da fig. 4; fig. 7 vista perspectiva mostrando parte do esqueleto lateral; fig. 8 vista transverso-seccional augmentada de uma parte da parede lateral; fig. 9 vista perspectiva da parte representada na fig. 8, mostrando as camadas de que se compõem os lados do navio.

Nos desenhos e especialmente nas figs. 1, 2 e 3, 10 é o casco do barco ou navio representado a titulo de exemplo, dividido em um ou mais porões 11 e horizontalmente em cobertas 12 para dividir o interior do navio em uma pluralidade de compartimentos separados 13 de quaesquer dimensões. A parte posterior está seccionada parcialmente. Póde, naturalmente, ser provida de qualquer motor, etc. Na fig. 4 o navio tem uma quilha principal 14 formando o espinhaço do esqueleto e no qual se rebitam ou se fixam de outra fórma as costellas 15. Estas que podem ter a fórma de barras em I, canos de ferro, etc., como na fig. 6, projectam-se lateralmente e depois para cima e na curva interpõe-se uma chapa de reforço 16 para resistencia e estabilidade. Postos adequados 17 e peças transversaes 18 são fixados onde convier, de accordo com o typo do navio a construir.

As costellas 15 são ligadas longitudinalmente por meio de barras em T ou outras fórmas adequadas de aço de construcção 20. Desta fórma o esqueleto do navio é formado e fornece uma estructura contra a qual póde ser collocado o reforço para o concreto. Subentende-se que a invenção não se restringe ao emprego de esqueleto de aço porque se póde usar com vantagem armações de madeira ou concreto, ou uma combinação de ferro, madeira e concreto formando o esqueleto. Cumpre notar que as barras em T 20, que se projectam longitudinalmente ao navio teem, em intervallos regulares, perfurações 21, pelas quaes podem passar as hastes de amarração 22, como na fig. 7, e, repousando na parte horizontal de cada barra em T, estão os postes de arqueação e tesoura 23, que se projectam lateralmente. As hastes podem ser omittidas em navios menores e os postes 23 são então atarrachados, soldados ou de outra fórma fixados longitudinaes 20. Os postes de tesoura teem por fim arquear a espessura da parede. O comprimento dos postes varia nas differentes partes do casco, de accôrdo com a espessura desejada do mesmo. Outro fim dos postes é assegurar firmemente o concreto na armação da mesma fórma que um rebite segura uma chapa de aço a uma grade ou semelhante. Os postes recebem tambem as tensões de tesouras entre a armação e o casco e as desenvolvidas pelo proprio navio. Os postes servem ainda para o fim de supportar e espaçar convenientemente o reforço da parede, como se mostra nas figs. 7, 8 e 9 e melhor se descreve abaixo. Na fig. 7 se representa, para illustrar o processo, uma fórma simples e plana do poste 23. Postes corrugados, retorcidos, deformados de outra maneira ou em rosca podem ser usados para augmentar a adhesão e união com o concreto que os rodêa. Os postes podem ser fixados á armação em qualquer numero e de differentes modos. Na fig 7 representa-se um processo pelo qual os postes são mantidos em posição por hastes de reforço 22 passadas por orificios nas peças longitudinaes de aço e por orificios correspondentes nos extremos dos postes. São possiveis numerosas variações deste processo e os postes podem ser atarrachados, chumeados, aparafusados ou soldados, em posição, como aconselharem as condições e o destino. Os postes de arqueação e tesoura teem uma série de aberturas dispostas verticalmente 24, pelas quaes passam as peças de fixação 25. Os membros de fixação são para o fim de manter o tecido de arame, metal expandido ou outro material reforçado 26, espaçados em relação aos membros 20. São pendurados no arame principal mais proximo para se manterem em posição e são de comprimento, como se vê na fig. 7, a se estenderem sobre pelo menos dous dos arames horizontaes formando a malha e assim mantel-os devidamente espaçados da armação.

Depois das peças acima reunidas para formarem a estructura da armação completa, o concreto lhes é applicado em camadas, como se vê na fig. 9. Um encosto 27, que póde ser permanente ou não, é collocado entre as barras horizontaes em fórma de T, 20, e o concreto ou argamassa, de preferencia feita de cimento Portland e areia silicosa, com ou sem ingrediente á prova de agua, é espalhado por meio de um apparelho de arcomprimido sobre a primeira camada da malha até que esta, as barras em T e as costellas estejam completamente cobertas pelo cimento, formando a primeira camada 28, como se vê na fig. 9. Depois de concluida uma camada, o encosto 27, a não ser que faça parte permanente do navio como no caso de uma decoração interna ou seja um isolador, é levado a outro ponto, e a operação se repete até que o casco esteja formado. A superficie exterior da camada 28 póde ser revestida de um material impermeavel membranoso, como indicado em 29, si se quizer.

Um segundo reforço 30 de malha é então collocado sobre a primeira camada de concreto e supportado espaçado por meio do prendedores 25 que passam pelos orificios 24; e a operação se repete, depois do que póde ser applicada uma nova camada de malha 31 ou mesmo mais laminas de accôrdo com a espessura necessaria do casco.

A superficie externa do barco é então acabada e póde ser pintada, si se quizer. As differentes laminas no casco ou parede formada podem ser feitas de composição e densidade differentes, e o material membranoso impermeavel ou isolante, póde ser collocado entre as duas ou mais laminas. Póde ser conveniente fazer a camada externa de um concreto duro e denso para proteger as camadas internas contra raspagens e empregar combinações mais elasticas para as laminas internas. Applicando-se os differentes revestimentos com a machina de arcomprimido obtem-se uma união perfeita entre as laminas, e depois de completa, a parede fórma uma estructura monolithica e sem costura que, devido aos multiplos reforços, concede relativamente grande elasticidade. Póde ser comparada a um forte espelho de arames, e si se rachar por um forte encontro, as partes permanecerão ligadas entre si e a parede poderá ser de prompto concertada. E' obvio que tal encontro com caes ou com outro navio não poderá despedaçar todas as secções de chapa, como acontece frequentemente com os barcos de aço. A superficie externa do navio é perfeitamente liza e obtem-se o minimo de fricção, de superficies. Não offerece saliencias para as bordas de cáes, etc., e é menos sujeitas á vegetação marinha. A armação é feita de accôrdo com as regras geraes da pratica actual. Entanto, devido ao typo monolithico do presente casco de concreto e a facilidade com que este é formado em e ao redor dos membros da armação, é possivel uma variedade muito maior de applicação. A rigidez do casco de concreto reduz tambem as tensões de inclinações nas peças de aço encaixadas, e portanto, podem ser usadas secções de aço mais leves. Isto redunda em grande economia no custo da armação. Outro factor importante é que o esqueleto de aço fica praticamente de todo encaixado no concreto, o que protege as peças contra ferrugem. Por isso nenhuma compensação se precisa fazer pela reducção de resistencia occasionada por deterioração. Depois de endurecida sufficientemente a primeira camada, o encontro provisorio é retirado e póde ser usado de novo em outro logar. Sempre que se emprega um encosto permanente, este póde ser de metal ou de material isolante ou decorativo, e é então deixado no seu logar como peça interior. Navios, cobertas, porões, paredes divisorias, etc., podem ser feitos de maneira semelhante. Tambem se verá que a invenção fornece um processo simples e pratico de construir as paredes que constituem o casco de um navio de concreto, a preço relativamente modico e no prazo minimo, e que a invenção realiza, entre outros, todos os fins especificados.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteristicos constitutivos da invenção:

1º, uma parede laminada com armação de esqueleto encaixada em concreto, caracterizada por uma pluralidade de camadas successivamente applicadas á armação, sendo cada camada provida de reforço metallico espaçado, substancialmente de modo uniforme, do reforço anterior;

2º, a parede laminada reivindicada em

1, caracterizada por postes de tesoura supportados por peças de haste de amarração connexos, dispostos horizontal e verticalmente da armação encaixada e ás quaes se fixa a pluralidade de reforços metallicos;

3º, a parede laminada das reivindicações 1 e 2, caracterizada por camadas superpostas de concreto, separadas por material isolante ou impermeavel;

4º, uma estructura de parede de accôrdo com as reivindicações supra, comprehendendo uma armação que tem uma pluralidade de costellas projectando-se lateralmente e para cima, barras de montaes ligando as costellas, hastes de amarração parallelas com as costellas e postes de tesoura presos nas hastes, uma pluralidade de camadas, relativamente espaçadas, de reforço metallico supportado e fixado nos postes de tesoura e uma série de camadas de concreto, cada uma encaixando uma das ditas camadas de reforço, sendo as ditas camadas de reforço separadas entre si por interpostas camadas de material isolante ou impermeavel;

5º, o processo descripto de construir uma parede de concreto reforçada, tendo uma armação de esqueleto supportando uma pluralidade de reforços metallicos reforçados de concreto e relativamente espaçados, caracterizado por supportar e fixar uma pluralidade dos ditos reforços, em successão, na dita armação, e espalhar sobre cada reforço o concreto até que fique coberto, com ou sem interposição de camadas de material impermeavel ou isolante entre as camadas successivas do concreto assim formado.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1919. — Por procuração, *Leclerc & Cª*

(2.487)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete

De ordem do Sr. ministro, fica intimado o 3º escripturario da Alfandega do Pará, Marcio Filho Faria Alves da Cunha, que se acha actualmente nesta Capital, a seguir para aquelle Estado dentro do prazo de 15 dias, afim de reassumir o exercicio do seu cargo.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1921. — *Benedicto H. de Oliveira Junior.*

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-agente do correio em «Louveira», no Estado de S. Paulo, Antonio José Garcia, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos o alcance de 2634$0 apurado no processo de tomada de suas contas no decurso de 1 de janeiro de 1901 a 3 de fevereiro de 1903 e a cujo pagamento e ao dos juros, foi condemnado por accordão deste Tribunal de 23 de novembro do anno proximo findo, lavrado no respectivo processo.

Terceira directoria do Tribunal de Contas, 9 de maio de 1921.—O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira.* (

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-almoxarife da Imprensa Nacional, Pedro de Araujo Rangel, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos o alcance de 6:381$139, apurado no processo de tomada de suas contas no periodo de 1 de janeiro a 19 de junho de 1901, exercicio de 1901 e a cujo pagamento foi condemnado por accordão deste Tribunal, de 4 de abril ultimo.

Terceira directoria do Tribunal de Contas, em 9 de maio de 1921.—O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira.* (

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, da firma Fontes Garcia & Comp., á Avenida Passos ns. 105 e 107, uma escada de carretel com 7 metros de comprimento para o trabalho do electricista do Thesouro Nacional pela quantia de 123$000.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 10 de maio de 1921—*Archimedes Trajano*, conductor technico.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma J. L. Costa & Comp., á rua da Quitanda n. 105, os seguintes materiaes:

1º 4:000 cartões em 5 cores (800 de cada côr)	180$000
2º 200 cartões de separação	30$000
3º 1 porta cartões de aço (2 compartimentos)	132$000
Total	342$000

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 10 de maio de 1921. — *Archimedes Trajano*, conductor technico.

Directoria de Estatistica Commercial

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno vigente, faço publico que o Sr. Celesto Teixeira Lima estabelecido á rua do Carmo n. 55, se propoz a fazer a impressão e brochura de 2.000 boletins de 200 paginas, no prazo maximo de 15 dias, pelo preço de 4:500$, e que essa encommenda será dada á firma alludida se, no espaço de 10 dias, a contar desta data, não apparecer outra pessoa que se proponha a executar esse trabalho em melhores condições.

Directoria de Estatistica Commercial, 6 de maio de 1921. — *Adolpho Oscar do Amaral Ornellas*, 2º escripturario.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE CONFERENTES SUPPLENTES NA REVISÃO DO «DIARIO OFFICIAL».

De ordem do Sr. Dr. Director Geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 9 de junho proximo vindouro, se acha aberta a inscripção para os candidatos aos logares de conferentes supplentes na revisão do *Diario Official*, durante o periodo da impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional, no corrente anno.

De conformidade com o art. 84 do Regimento interno, o concurso versará sobre os idiomas portuguez e francez, que os candidatos deverão conhecer bem, assim como a correcção de provas.

As petições deverão ser entregues nesta Secção até ás 14 horas do citado dia 9, acompanhadas dos seguintes documentos: certidão, e, na falta desta, qualquer prova legal equivalente, de terem os candidatos mais de 18 annos e no maximo 30 annos de idade, sendo que, para os maiores de 21 até 30 annos de idade, é necessaria a apresentação da caderneta de reservista, ou, ao menos, o certificado de alistamento militar. (Arts. 123 e 124 dos decretos ns. 12.796 de 1918 e 14.337 de 1920).

São igualmente necessarios: attestado medico provando que os candidatos são vacinados, não soffrem de molestia transmissivel, gosam saude e não têm defeito physico, mormente dos orgãos da vista e da audição; finalmente atestado de bom comportamento.

Secção Central, 9 de maio de 1921.—O chefe, *J. S. do Pillar Filho.* (

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTROLE FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega, convido os Srs. Velloso & Comp., proprietarios do periodico *Nossa Terra* a virem dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação que deram a 41.832 kilos de papel desnacionalisado livre de direitos em 1919, sob pena de correr á revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Em 7 de maio de 1921.—*Luiz V. de Affonseca*, fiscal.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

Secção de fardamento

De ordem do Sr. contra-almirante graduado, director, previne-se ás Srs. costureiras matriculadas na quinta (5ª) categoria, que no sabbado, 14 do corrente, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de maio de 1921.—O sub-director, *Augusto Darwal da Costa Guimarães*, capitão de corveta. (

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro precisa comprar e pede preços para o fornecimento ao Ministerio da Marinha dos artigos abaixo declarados:

Nomenclatura e Quantidade

Magneto Siemens, alta tensão, typo S. M; 4	1
Cabo electrico para motor de explosão	25
Chaves bi-polares de 1 direcção para 5 ampères	20
Chaves bi-polares de 2 direcções para 5 ampères	10
Chaves mono-polares de 1 direcção para 5 ampères	5
Chaves mono-polares de 2 direcções para 5 ampères	5
Fita para Morse, discos	50
Fio para phone, conforme a amostra, metros	200
Lampadas de segurança, 110 volts, para estação, typo Marconi	100
Lampadas de synthonia para estação, typo Marconi	150
Pilhas seccas, typo Siemens	200

Contacto de platina para bobina, typo Marconi, jogos..... 25
Interruptores bi-polares de 30 a 50 ampères..... 6
Voltmetro portatil para bateria até 25 volts mais ou menos..... 15
Apparelhos de Siemens & Halske A. G.
Ponte de Wheatstone n. 16.988, completa..... 1
Galvanometro Universal de precisão n. 17.040..... 1
Resistencias auxiliares para o mesmo galvanometro n. 16.043 a 16.048 e as de n. 16.050 a 17.042..... 8
Resistencias de precisão n. 16.926, caixa completa..... 1
Condensador-padrão, completo, numero 16.958..... 1
Apparelhos da Weston
Standard voltmetro, modelo n. 1, triplo rango (Resection)..... 1
Standard amometro, modelo n. 1, multiplice rango (Rewane)..... 1
Voltmetro (duplex) — (Dupa ted)..... 1
Miliametro, modelo n. 254 (Verdras).. 1
Electrodynamometro, modelo n. 325.. 1
Bateria de accumulados com 15 elementos, capacidade de 60 a 80 ampères, regimen de descarga normal. Os elementos não devem precisar solda nas ligações entre si, baterias.. 10
Bastões isoladores de porcellana para antena, de 80 centimetros de comprimento, typo Marconi..... 50
Manilhas de ferro galvanisado de 20 m/m de abertura e 45 m/m de comprimento..... 144
Sapatilhos de ferro galvanisado de 20 m/m de abertura e 45 m/m de comprimento..... 144
Isoladores de porcellana n. 165..... 24
Isoladores de porcellana n. 157..... 24
Isoladores n. 4.507..... 50
Isoladores n. 4.518..... 100
Fio de cobre magneto de 55/100 m/m com isolamento duplo de seda e revestimento duplo de seda, conforme a amostra, kilos..... 3
Velas Poignon..... 12
Tela de arame galvanisada de 18 a 20 com malhas de 0,020 e 0,025, metros..... 130
Fita de seda, lisa, branca, de 6 m/m de largura para isolamento, em peças de 12 metros, peças..... 10
Massa para soldar, kilos..... 5
Metal patente nikel, kilos..... 20
Motor electrico de 3 H.P.C.A., triphasico, 220 V e 60 Cyclos, um..... 1

As propostas deverão ser apresentadas por escripto, em duas vias, uma das quaes sellada, até o dia 16 do corrente mez, sendo os preços expressos em algarismo e por extenso.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1921.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro, vae adquirir da The Gourock Ropework Export Cº Ltd., estabelecida nesta Capital á rua Primeiro de Março n. 1-9, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Quantidade—Nomenclatura—Preço da unidade

5.000 metros de lona impermeavel, nacional, n. 1, de um metro de largura, metro..... 7$800
5.000 metros de lona impermeavel, nacional, n. 7, de um metro de largura, metro..... 6$800

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921.— *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro, vae adquirir de Mayrink Veiga & Comp., estabelecidos nesta Capital á rua Municipal n. 19, na conformidade do § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte:

Nomenclatura — Preço total

Bomba para serviço de distribuição de agua, com capacidade de 12 gallões, trabalhando com um motor de um cavallo (1 H. P.), e respectiva installação, por..... 2:950$000

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de maio de 192 .— *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro, vae adquirir de Mayrink Veiga & Comp., estabelecidos nesta Capital á rua Municipal n. 21, na conformidade do § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte:

Nomenclatura — Quantidade — Preço total

Transformador «Packard» de 200 K.V.A., triphasico, 50 cyclos, 6.600/220/110 volts, completo, inclusive o oleo necessario, por..... 18:000$000

Deposito Naval do Rio de Janeiro 21 de maio de 1921.— *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir da Rudolf Hens, estabelecidos nesta Capital á rua Sete de Setembro n. 73, 1º andar, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Quantidade—Nomenclatura—Preço da unidade

10 binoculos Goerz 6×30 (Silvamr), com micrometro, um..... 340$000
1 binoculo Schuetz Heliolith 8×, idem..... 280$000
10 binoculos Schuetz Heliolith 6× um..... 260$000
7 binoculos para signaleiro Gallilei, um..... 75$000
2 binoculos Uranus 6×, um..... 300$000

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921.— *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Inspectoria de Saude Naval

CONCURSO

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias, desta data, a inscripção para o concurso a tres vagas de 1º tenente medico do Corpo de Saude da Armada. Os candidatos devem ser brasileiros, exhibir diploma de doutor em Medicina ou certificado por alguma das Faculdades officialmente reconhecidas, folha corrida, caderneta de reservista ou certificado de alistamento e contar de 21 a 30 annos, provado por certidão de idade.

Inspectoria de Saude Naval, 30 de abril de 1921.—*Dr. Venancio C. da Silva.*

Ministerio da Guerra

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. presidente devem comparecer ao Hospital Central do Exercito ás 9 horas e 30 minutos da manhã de 11 de maio de 1921, para prova oral, os seguintes candidatos:

1. Dr. Azaïs de Freitas Duarte.
2. Dr. Murillo Monteiro da Silva.
3. Dr. Antonio Pinheiro Carvalhaes.

A's mesmas horas, para sorteio do ponto de prova oral, os seguintes candidatos:

Turma effectiva

1. Dr. João Baptista dos Santos.
2. Dr. Durval Olympio Pinto de Azevedo.
3. Dr. Augusto Sette Ramalho.
4. Dr. Ataliba Klier.

Turma supplementar

Dr. Augusto Regulo da Cunha Rodrigues.
Dr. Alberto Moore.
Dr. Edgard Santos Neves.

Sala das sessões, 10 de maio de 1921.— Dr. *Roberval Cordeiro de Farias*, 1º tenente medico servindo de secretario.

1ª Região Militar

SETIMO DISTRICTO (GLORIA)

Edital publicando as relações dos alistados no anno de 1921

O tenente Dr. Francisco da Silva Pereira, presidente da junta de alistamento militar deste districto:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento desta junta no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á junta de revisão e sorteio da 1ª Circumscripção de Recrutamento nesta Capital, acompanhado de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos manda affixar na porta principal do edificio á rua do Passeio n. 82 e publicado no *Diario Official* durante tres dias as relações dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas a esta junta ou directamente á de revisão até o dia 15 do corrente (art. 52, paragrapho unico, do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

E eu Arnaldo Tinoco, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae rubricado pelo presidente, tenente Dr. Francisco da Silva Pereira.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1921. — *Arnaldo Tinoco*, 2º tenente graduado. — Tenente Dr. *Francisco da Silva Pereira*, presidente.

Classe de 1901

1. Adolpho Calandrini.
2. Attila Ribeiro Fonseca.
3. Antonio Vaz.
4. Alberto de Luca.
5. Antonio Caruzo.
6. Antonio da Silva Fernandes.
7. Amanço Moraes.
8. Affonso Pinto Leite Magalhães.
9. Adhemar Francisco Xavier.
10. Anizio Francisco Ferreira.
11. Aristides Gomes de Oliveira.
12. Antonio Andrade Junior.
13. Antonio Santos.
14. Amancio Moraes.
15. Albino José de Oliveira Mendes.
16. Armando Costa.
17. Argemiro Gonçalves Oliveira.
18. Antonio Durães Filho.
19. Antonio Machado Victoria.
20. Albino Soares.
21. Abgard Alves.
22. Augusto Costa.
23. A[illegible]ho Alves Costa.
24. [illegible]ando Costa Perry.
[illegible]mindo Logullo.
[illegible] Antonio Cid Loureiro Junior.

27. Benedicto José Gonçalves.
28. Bento Rodrigues Cosquilho.
29. Bulião Santos.
30. Carlos de Angelú.
31. Christiano Pedro da Costa.
32. Caetano Santos Simões.
33. Clovis Marçal.
34. Diamantino Perne.
35. Edmundo Spelta.
36. Edgard Ferreira de Carvalho Soutello.
37. Emilio João José.
38. Ernesto Brito Cavalcante de Albuquerquer.
39. Emilio Chimenti.
40. Eleuterio Deodoro de Oliveira.
41. Francisco de Castro.
42. Flavio de Carvalho Leão Teixeira.
43. Francisco Vaiz da Silva.
44. Fernando Lacombe.
45. Francisco dos Santos Rodrigues.
46. Govino Barreto Netto.
47. Humberto Vianna.
48. Italo Fioravante.
49. José Rodrigues Barcellos.
50. Julio Marinho.
51. Joaquim José dos Santos.
52. João Mathias Barreto.
53. José da Costa Pinto.
54. Joaquim Rodrigues Oliveira.
55. João Lourenço.
56. José Machado Pimentel.
57. José Ferreira de Menezes.
58. Jeronymo Pinheiro de Castilho.
59. José Barcellos.
60. João Feliciano.
61. José Luiz de Queiroz.
62. João Rodrigues.
63. João Lorenzo.
64. José Teixeira Barbosa.
65. Jovelino Silva.
66. Joaquim Callado Mello.
67. José Francisco Guerra.
68. Justino Dantas.
69. José Edwin Murray.
70. Luiz de Almeida Cunha.
71. Luiz José Pereira das Neves.
72. Luiz Fernandes.
73. Leonardo Coelho da Silva.
74. Manoel dos Santos Leitão.
75. Mario Vaz Costa Macedo.
76. Mario Lopes de Souza.
77. Manoel Luiz Ribeiro.
78. Mario Mascarenhas.
79. Moacyr Martins Bogado.
80. Moacyr Mondonça.
81. Manoel Tavares Souza Junior.
82. Mario José Pinto.
83. Manoel Theodoro de Macedo.
84. Mario Costa.
85. Mario Oliveira Rodrigues.
86. Manoel Cal Adan.
87. Nelson Tinoco Pacheco.
88. Nelson Garcez Palha Baptista.
89. Newton Fernandes de Andrade França
90. Octavio Coelho.
91. Octavio José de Souza.
92. Oswaldo Silva Braga.
93. Olympio Gomes.
94. Plinio Brasil.
95. Roberval Dias Braga.
96. Raphael J. Gomes.
97. Rodrigo da Silva Januario.
98. Rodolpho Hermida Villar.
99. Salvador Martins Campos.
100. Salvino de Castro.
101. Sebastião de Souza.
102. Satyro Boselli.
103. Victorio Accon.
104. Vicente Savello.
105. Victor de Paula Fonseca.
106. Walfrido Barros de Oliveira.
107. Waldemar Santos Amorim.
108. Zulmiro Gomes.

Supplementar

109. Antonio Ribeiro.
110. Antonio Pereira.
111. Antonio Cardoso.
112. Aniceto da Costa.
113. Alberto Leopoldo dos Santos.
114. Antonio Domingos Ramos.
115. Fabio de Souza.
116. Helvecio Lemos de Azevedo.
117. João Oswaldo Mutzenbecher.
118. Lourival do Nascimento.
119. Luiz de Andrade.
120. Luiz do Nascimento Ramalho.
121. Mario Vieira da Fonseca.
122. Natalicio Nascimento de Carvalho.

Classe de 1900

1. Albel Alves.
2. Adalberto Boselli.
3. Accacio, filho de Accacio Lopes Pereira e Esther Pereira.
4. Affonso, filho do Francisco da Silva Ferrão e Joaquina Rosa de Jesus Ferrão.
5. Alfredo, filho de Antonio Vieira e Leoninda Braga.
6. Alfredo Nicolson, filho de Iannul Nicolson e Francelina Zeferina.
7. Alfredo, filho de Jayme Allan e Bernardina Allan.
8. Adelino, filho de Manoel de Abreu e Angelina Pinto.
9. Antenor, filho de Sebastião Deodato de Souza Costa e Maria Luiza da Conceição.
10. Arnaldo, filho de Balbina Ferreira de Araujo.
11. Armindo, filho de Manoel Isidoro da Silva e Maria Levinia Armanda.
12. Alvaro, filho de Domingos Manhães Barreto e Maria Pecanha Barreto.
13. Aloixo, filho de Victorino dos Santos Guedes e Amelia Adelaide.
14. Augusto, filho de Mamede José de Sá e Ignez Maria de Sá.
15. Avelino, filho de Francisco da Silva e Anna de Souza Guedes.
16. Adriano, filho de Philomena Maria da Conceição.
17. Antonio, filho de José Ferreira e Maria da Conceição.
18. Antonio, filho de Francisco Martins Guimarães e Regina Guimarães.
19. Antonio, filho de Antonio José Ferreira de Oliveira e Cleopatra da Costa Oliveira.
20. Antonio, filho de José Felix dos Reis e Francisca Pereira.
21. Antonio, filho de Albino José Fernandes e Theresa de Jesus.
22. Antonio, filho de Francisco Joaquim dos Santos e Iria Maria de Jesus.
23. Antonio, filho de Luiz Diogo da Silva e Maria Francisca da Conceição.
24. Antonio, filho de Aniceto Ferreira e Anna do Carmo.
25. Antonio, filho de Jeronymo Martins Barbosa e Maria Eugenia.
26. Alcides, filho de Manoel Passos Sardinha e Albertina Carlota Sardinha.
27. Alberto, filho de Alfredo Pereira de Vasconcellos e Maria da Conceição.
28. Albano, filho de Albano Antonio Lourenço e Esperança Maria José.
29. Affonso, filho de Antonio Alves Machado e Emilia do Jesus Gonçalves.
30. Altamiro, filho de Henrique Paulo Fernandes e Viceticia Olegaria.
31. Antenor, filho de Adolpho Antonio Gomes e Maria da Silva.
32. Alexandre, filho de Genoveva Maria de Jesus.
33. Alfredo, filho de Olympio de Campos Borda e Helena da Silva Borda.
34. Adolino, filho de Alexandre Nascimento e Elisa da Conceição.
35. Augusto, filho de Jacintho José Parra e Francisca Guimarães Dias.
36. Agosto, filho de Luiz Avalone e Veneranda Canarti.
37. Alberto, filho de Estanislau Goldlevoski e Augusta Goldlevoski.
38. Augusto, filho de João da Silveira Cardoso e Alice Gomes Cardoso.
39. Arnaldo, filho de Miguel Luiz Borges e Beatriz Coelho Brito Borges.
40. Alvaro, filho de Antonio Moreira e Maria da Conceição.
41. Alvaro, filho de Antonio José de Paula Franca e Alice de Cahy de Paula Franca.
42. Alfredo, filho de Sebastião Alfredo de Lima e Francisca Maria da Conceição.
43. Aroldo, filho de Mansell Sovaran Lefebore e Elvira Gross Lefebore.
44. Adriano, filho de José Pinto Fontes e Rosa Pereira Fontes.
45. Arlindo, filho de João Joaquim da Costa e Izabel Drumond Costa.
46. Armando, filho de Antonio Alves da Silva Junior e Amelia Fernandes da Silva.
47. Alcindo, filho de Luiz Julio de Moura e Maria José do Nascimento.
48. Arthur, filho de Francisco de Paula Oliveira e Silva e Florença Ferreira dos Santos.
49. Arthur, filho de Alfredo Francisco Ferreira e Noemia de Medeiros Ferreira.
50. Annibal, filho de Joaquim Alves da Rosa e Henriqueta Alves.
51. Alvaro, filho de Manoel Pires Bastos e Luiza Maria da Cunha.
52. Alfredo, filho de Anacleto Baptista Moreira e Luduvina Rosa Moreira.
53. Augusto, filho de Luiz Cardoso de Oliveira e Candida Maria de Oliveira.
54. Alipio, filho de Alipio Dias Barreiros e Esperança Dias Barreiros.
55. Antonio, filho de Francisco Rodrigues Damasio e Ermelinda Borges.
56. Antonio, filho de João Evangelista da Costa e Maria Duarte da Costa.
57. Antonio, filho de João Lopes Paes e Maria das Dores.
58. Antonio, filho de Antonio da Rocha Nogueira e Emma Martins Nogueira.
59. Antonio, filho de Antonio Francisco da Rosa e Eugenia Marques Pereira.
60. Antonio, filho de Manoel Domingos e Maria da Silva Airosa.
61. Antonio, filho de Francisco Fernando Ramiro e Antonia de Jesus.
62. Arminio, filho de Antonio Nunes Ribeiro e Laura de Jesus.
63. Alvaro, filho de Armando de Araujo e Estephania Martins Ribeiro de Araujo.
64. Arlindo, filho de João Thomaz de Oliveira e Sophia Maria da Cruz.
65. Alfredo Caetano André, filho de Francisco Izzo e Antonia Mancini.
66. Alberto, filho de Vicente Izion Ponte e Alzira Coelho Ponte.
67. Antonio Americo Barreto.
68. Augusto, filho de Jeremias Medrado e Izabel Medrado.
69. Amaro, filho de José Antonio dos Santos e Rosalina da Silva Santos.
70. Alvaro, filho de Justo Villar Vasques e Felicia Assis Martins.
71. Adolpho João Baptista, filho de Adolpho Cesar Vital e Rosa Relimpia.
72. Antenor, filho de Guilhermina da Silva Couto.
73. Alcebiades, filho de Manoel Adriano da Silva e Brigida de Mello e Silva.
74. Antonio, filho de Antonio Braz e Dolores de Sant'Anna.
75. Armando, filho de Hilton Lima da Fonseca e Lavinia Pereira da Fonseca.

76. Armando, filho de Manoel Martins Gomes Junior e Romana Carmen Gomes.
77. Arthur, filho de Francisco Fernandez e Galdina Pereira da Silva.
78. Antonio, filho de Lucas Gonçalves da Silveira e Maria Antonia de Oliveira.
79. Augusto Cesar, filho de Arthur Pereira e Julia Viacava de Paiva.
80. Armando, filho de Arthur Torres Nogueira e Augusta da Rocha Nogueira.
81. Antonio Pedro da Costa Reis.
82. Armando Henrique de Carvalho.
83. Alvaro de Freitas Guimarães.
84. Armindo Corrêa Logullo.
85. Antenor Muniz Dias.
86. Armindo Dias da Silva.
87. Adelino Modesto da Cruz.
88. Alfredo David.
89. Alcebiades Campos.
90. Antonio Dias Tavares.
91. Antonio Neves.
92. Antonio da Silva Mariano.
93. Antonio Bonelly.
84. Apollinario de Carvalho.
95. Alcino Serpa.
96. Adolpho Leão Ayra Pires.
97. Alvaro Duarte.
98. Arthur da Silva Ramalho.
99. Acyr do Nascimento Paes.
100. Antonio Francisco de Azevedo Silva.
101. Antonio Santos Mattos.
102. Alvaro Esteves.
103. Arnaldo Rodrigues Torres.
104. Antonio Salis de Castro.
105. Ary Azevedo Franco.
106. Antonio Mario da Camara Leal.
107. Alberto Trigo de Loureiro.
108. Augusto Coimbra da Luz.
109. Alfredo, filho de Antonio Pereira Nunes e Maria José de Albuquerque.
110. Antonio, filho de Manoel Pereira Barbosa e Deolinda Pinheiro Barbosa.
111. Alfredo, filho de Gertrud Emilius.
112. Alvaro, filho de Cassiano Luiz da Silveira e Maria Moraes da Silveira.
113. Adalberto, filho de Francisco Pery e Faustina Rosa do Nascimento.
114. Antonio Bastos, filho de Alice Bastos.
115. Affonso, filho de Fernando Antunes Garcia e Rachel Esther Narbony.
116. Antonio da Silva Braga.
117. Antonio Corrêa Dias.
118. Affonso Aires de Almeida.
119. Antonio Cardoso da Silveira.
120. Arnaldo, filho de Antonio da Silva Moreira e Judith Passos Moreira.
121. Alvaro, filho de Benjamin Moreira da Silva e Maria Ferreira Marquez.
122. Ambrosio, filho de Casimiro da Silva Marques e Francisca da Silva Marques.
123. Arnaldo, filho de Maria Rosa da Fonseca.
124. Adão, filho de Julio Wornisch e Martha Wornisch.
125. Alfredo, filho de Alfredo Lopes e Maria da Conceição.
126. Annibal, filho de Marianno de Souza Leite e Maria da Conceição Leite.
127. Antonio, filho de Antonio Pinto Mendes Junior e Adelia Schimidt.
128. Antonio, filho de Carlos Frederico Chrokratt de Sá e Julia de Oliveira Chrokratt de Sá.
129. Annibal Faz, filho de Santiago Faz e Honorina Ballerino de Faz.
130. Angenor, filho de Jeronymo Benedicto dos Santos e Josina Pereira da Conceição.
131. Alvaro, filho de Francisco Joaquim dos Santos e Maria das Dores Almeida dos Santos.
132. Albino, filho de Francisco Domingues Souto e Maria Esteves.
133. Avaré, filho de Paulo Rodrigues Dias e Marcelina Candida Dias.
134. Adelino, filho de Laurindo Fernandes Cordeiro e Ignez Cipriana.
135. Antenor, filho de Custodio Fernandes de Oliveira e Inocencia de Oliveira.
136. Alberto, filho de Gaudencio Elias da Cruz e Maria Ilha de Oliveira.
137. Alberto, filho de Antonio Coelho de Souza e Adelaide Lopes de Souza.
138. Albano, filho de Albano dos Santos Oliveira e Maria Vieira Paz.
139. Alberto, filho de Ambrosina Maria da Conceição.
140. Antonio, filho de Antonio Pinheiro de Albuquerque Maranhão e Amelia Pinheiro de Albuquerque Maranhão.
141. Antonio, filho de Antonio José Alves e Minervina de Oliveira.
142. Arthur, filho de João Alves e Maria de Jesus Souza.
143. Antonio, filho de Victor Paschal e Victoria Sanjaconeo.
144. Antonio Corrêa, filho de Daniel Ferreira e Maria José Corrêa.
445. Antonio, filho de José Antonio de Almeida e Rosa de Pinho Mendonça.
146. Anchises Pivatelli.
147. Arlindo de Oliveira Pereira.
148. Augusto Garrido.
149. Arlindo Baptista.
150. Alvaro Paula Fonseca.
151. Augusto d'Azevedo Branco.
152. Armando Freitas da Rocha.
153. Albertino Nunes dos Santos.
154. Antonio de Andrade Carneiro.
155. Alcides Seabra.
156. Antonio da Silva.
157. Annibal Souza Leite.
158. Antonio Silva Mariano.
159. Antonio Ribeiro Soares.
160. Bruno Tortori.
161. Benedicto Teixeira da Cunha Junior.
162. Bento da Cunha Rosa.
163. Balduino Souza Freitas.
164. Bernardo Hugo, filho de Alfredo Scheveitzer e Alma Scheveitzer.
165. Bolestaf, filho de Miguel Miscener e Sophia Posprie.
166. Btazei, filho de Wlowgstew Wismieski e Walleriga Wismieski.
167. Braz, filho de Francisco da Silva Cabral e Maria Magdalena da Silva Cabral.
168. Braulio, filho de Antonio Gonçalves Ferreira e Maria Fortunata Ferreira.
169. Bellarmino, filho de Izidoro Francisco de Azevedo e Luiza Thomazia dos Santos.
170. Benedicto de Almeida.
171. Carlindo Paulo Bilik, filho de Miguel Bilik e Cecilia Frick.
172. Carlos, filho de Segismundo Ulrick e Martha Ulrick.
173. Carlos, filho de Ricardo Fomes Faria e Julieta Moreira Lopes.
174. Carlos, filho de Egydio José Ferreira Martins e Maria Emilia Gomes Montesro.
175. Carlos, filho de Luiz Genesio Gomes e Joaquina da Silveira Gomes.
176. Carlos, filho de Manoel Patricio e Maria das Dores.
177. Carlos, filho de Abilio Apigio da Silveira e Catharina Maria da Silva.
178. Carlos, filho de Antonio Pereira de Andrade e Margarida da Fonseca Andrade.
179. Carlos, filho de Candido Eugenio Lossio Balbtz e Cecila Eugenio Campos Sossio.
180. Carlos, filho de Luiz van Erven e Virginia da Costa van Erven.
181. Carlos Henrique, filho de Raul Leusinger e Maria Luiza Leusinger.
182. Cassiano, filho de Julião Florentino Machado e Elvira Bastos Machado.
183. Carlos, filho de Charles John Etdan Mack Cracken e Maria Sampaio da Fonseca Mack Cracken.
184. Carlos, filho de Samuel Quadros e Agostinha Elza Corrêa Quadros.
185. Carlos, filho de Joaquim Martins de Freitas e Anna Vieira de Freitas.
186. Cypriano, filho de Isidoro Roberto de Araujo e Maria Arminda de Araujo.
187. Cecilio, filho de Beraldo José Pinto da Silva e Elvira Damasceno de Oliveira.
188. Clarindo, filho de Julio Gomes e Vicentina Gomes.
189. Candido, filho de Salvino Rios e Sybele Borges Monteiro.
190. Carlos de Souza Rangel.
191. Carlos Moreira de Miranda.
192. Carlos Medeiros.
193. Casimiro Severino dos Santos.
194. Cyro Alfredo Coelho.
195. Clovis de Azevedo.
196. Condy Meira.
197. Candido, filho de Jardelina Maria da Conceição.
198. Carlos, filho de Antonio Carlos Brasil e Elvira Ferreira Brasil.
199. Carlos, filho de José Pinto Alves Duarte e Julia do Couto.
200. Carlos, filho de Carlos Achiles Klungo e Maria Rosa Klungo.
201. Christiano, filho de Karl Martin Welge e Jovita Welge.
202. Christovão, filho de Christovão Asdana e Luiza Medina.
203. Custodio, filho de Custodio José Coelho de Almeida e Olga Lundolf Coelho de Almeida.
204. Carlindo, filho de Amelia Maria da Conceição.
205. Clarindo, filho de Antonio Cavalcante Alves de Lima e Francisca Cavalcante dos Santos.
206. Carlos Moreira da Rocha Brito.
207. Cyro Furtado de Figueiredo.
208. Carlos Pinto Ribeiro.
209. Carlos dos Reis Gomes Maciçira.
210. Carlos Lara.
211. Domingos, filho de Antonio Rodrigues e Rita Francisca de Oliveira.
212. Domingos, filho de Jovino José da Silva e Amalia Candida.
213. Domingos Antonio Gonçalves, filho de Antonio Gonçalves Malheiro e Maria Deolinda de Jesus.
214. David Kidd, filho de James Kidd e Florence Helen Witte.
215. Dario, filho de Virgilio da Silva Torres e Maria Thereza de Jesus.
216. Dirceu, filho de Amelio Chaves Ferreira Campos e Georgina de Hollanda Campos.
217. Daniel, filho de Bernardino da Costa e Joaquina de Oliveira.
218. Duarte, filho de Bernardino Rodrigues Couto e Carolina de Almeida Couto.
219. Deomedes, filho de Antonio Anselmo de Castro e Maria Teixeira de Castro.
220. Djalma, filho de João Bernardo Pereira Baptista e Maria da Silva Guimarães Baptista.
221. Deolindo, filho de José Lopes e Francisca da Silva.
222. Domingos, filho de Domingos Alcantara da Silva e Florisbella Alcantara da Silva.
223. Domingos, filho de Maria da Costa Valente.
224. Deraldo, filho de Francisco Calmon de Brito e Maria José Calmon de Brito.

225. Dario, filho de Celina Amelia La Fuentes.
226. Dorval, filho de José Ferreira de Menezes e Dorvalina Maria de Menezes.
227. Domingos, filho de Bernardino do Amaral e Anna Teixeira de Jesus.
228. Domingos, filho de José Ferreira e Joanna Augusta.
229. Durval Tavares.
230. Estacio Muniz.
231. Eduardo Pires de Lima.
232. Edgar Baptista Pereira.
233. Eugenio Grogiani.
234. Edmundo Accacio Soares Moreira.
235. Edmundo d'Aguiar.
236. Eugenio Labanca.
237. Eduardo Capitani Attilio.
238. Eduardo, filho de João Machado Nunes e Elisa Barbosa Nunes.
239. Eduardo, filho de Arthur José da Rosa e Esther da Rosa.
240. Evaristo, filho de Fortunato Manoel de Jesus e Cypriana Rosalina de Amor Divino.
241. Eduino Person, filho de Pedro Person e Maria Person.
242. Eugenio de Jesus, filho de Guilhermina Amalia.
243. Eduardo, filho de Maria Alcinda da Conceição.
244. Ernesto, filho de Antonio da Rocha Passos e Leonor Justiniana de Azevedo Passos.
245. Elcoterio, filho de Eduardo da Fonseca e Adelia Alice Lintz.
246. Eurico, filho de Manoel da Encarnação Salgado e Antonio do Patrocicio Salgado.
247. Eduardo, filho de Maria França de Jesus.
248. Emilio, filho de Antonio Leporino e Angela Gualhana.
249. Euclides, filho de Ramiro Pires Querido e Sebastiana Dias Querido.
250. Edgard, filho de José Pereira da Silva e Christina Pereira da Silva.
251—Enéas, filho de Nicola Mastori e Angela Buffe.
252. Ernesto, filho de João Fernandes Ribeiro e Antonia de Jesus.
253. Emigdio Coelho, filho de Antonio José Coelho e Maria da Rocha.
254. Eduardo, filho de Luiz Gonzaga Alvares Borgorth e Irene Borgorth.
255. Esdras, filho de Esdras do Prado Seixas e Francisca de Paula Seixas.
256. Estevão, filho de Estevão Cobon e Maria Carneiro.
257. Edgard, filho de Honorio da Silva Ramos e Judith Moreira Vianna.
258. Evaristo Vieira de Azevedo.
259. Ernani de Menezes Gouvêa.
260. Fernando Brazil Machado.
261. Francisco de Paula Queiroz.
262. Frederico Birckholz.
263. Francisco Souto de Castro.
264. Fernando Calmon de Oliveira.
265. Francisco Floriano de Paula.
266. Francisco Alves de Souza.
267. Fabio de Souza.
268. Francisco, filho de Francisco de Barros e Maria Appolinaria de Souza.
269. Francisco, filho de Manoel Lima de Siqueira Brito e Antonia Monteiro da Silva.
270. Fernando Balaguer, filho de Adolpho Balaguer e Regina Balaguer.
271. Floriano, filho de Pedro Alberto de Moraes e Jovita Augusta de Moraes.
272. Francisco, filho de Casemiro da Silva Marques e Francisca da Silva Marques.
273. Fernando, filho de João Huesco Urbano e Maria Lodrão de Gevara Medina.
274. Francisco Guimarães Godoy, filho de Oscar Godoy e Bertha Guimarães Godoy.
275. Francisco, filho de José Innocencio e Maria Araujo.
276. Francisco, filho de José da Rocha Machado e Amelia da Rocha Moraes.
277. Francisco, filho de José de Almeida e Ignacia do Souto Almeida.
278. Francisco, filho de Francisco Silveira Bloeri e Rosa Schoendermark.
279. Frederico, filho de Miguel Pereira da Silva e Julia Rosa da Silva.
280. Felix, filho de João Baptista Pinto e Carolina Rosa da Silva Pinto.
281. Francisco, filho de Paulino José do Nascimento e Maria Justina da Conceição.
282. Francisco, filho de Francisco da Rocha Corrêa e Clementina Solidade Pereira.
283. Francisco, filho de Antonio José da Silva e Carmen de Jesus.
284. Flavio, filho de Maria Delphina.
285. Francisco David, filho de Daniel Duran e Maria Mucientes.
286. Francisco, filho de Francisco Machado Leonardo e Maria das Dôres Machado.
287. Flavio, filho de Heitor de Oliveira e Thereza Carvalho de Moraes Oliveira.
288. Francisco, filho de Manoel Joaquim Evangelista Sá e Flora Josephina da Matta.
289. Frederico, filho de Frederico Smith de Vasconcellos e Guiomar Eugenia Smith.
290. Feliciano, filho de Antonio dos Santos e Maria Dias dos Santos.
291. Francisco, filho de André de la Cruz Perez e Josepha Luque Cordova.
292. Feliciano, filho de Feliciano Gomes Silva e Maria Candida da Silva Ferreira.
293. Felippe, filho de José Manoel Pereira e Idalina Rosa.
294. Francisco, filho de Francisco Martins Coelho e Maria Candida Ferreira.
295. Felippe, filho de Braz José Tartaroni e Ignez Amelia Freitas.
296. Felippe, filho de Gregorio Ramon e Filippa Polla.
297. Francisco dos Santos, filho de Felismino Manoel e Conceição de Jesus.
298. Francisco, filho de Leonardo Alvaro da Silva Castro e Sylvia Souto de Castro.
229. Fausto Vieira Marcondes.
300. Gastão Lopes Muniz.
301. Godofredo Corrêa Lima.
302. Gastão de Almeida Penicho.
303. Guilherme da Silva Vieira.
304. Gabriel Soares.
305. Georges Coelho Netto.
306. Gilberto Ferreira Pereira da Silva.
307. Gastão, filho de Eduardo Rodrigues Campos e Eugenia Garcia Rodrigues.
308. Gustavo, filho de Joaquim Francisco da Silva e Isabel Luiza da Silva.
309. Gonçalves Dias, filho de Domingos Trindade e Julia Maria de Oliveira.
310. Henrique, filho de Francisco Amaral e Carolina Amelia.
311. Haroldo, filho de Monrell Saboran Lefebure e Elvira Gross Lefebure.
312. Hercilio, filho de Raul da Silva Araujo e Olivia de Araujo.
313. Harold William, filho de France Ross Allen Wrigth e Emma Francisca Wrigth.
314. Henrique, filho de João Francisco Ferreira e Maria da Silva Amaral.
315. Humberto, filho de Eugenio Orfes e Julia Orso
316. Hildebrando, filho de Zeferino Bento de Oliveira e Maria das Dores da Silva.
317. Henrique, filho de Julio Buhler e Barbara Buhler.
318. Hugo, filho de Caetano Rosalba e Maria Rosaria Catallã.
319. Herculano, filho de Candido de Mattos e Benedicta Marcondes de Mattos.
320. Hilmar Machado de Oliveira.
321. Hadock, filho de Martinho Henrique de Brito e Maria Marcia de Brito.
322. Honorio, filho de Maria Martins.
323. Hermogenes, filho de Eduardo Joaquim Gonçalves e Clotilde Maria Gonçalves.
324. Henrique, filho de Antonia Gomes de Souza.
325. Hermann, filho de Hermann Otto Bammusted e Maria Aurora Alves.
326. Hermogenes, filho de Benedicto de Almeida Rabello e America de Azevedo Rabello.
327. Henrique, filho de Joaquim Pereira Teira e Esther Gonçalves Dias.
328. Henrique, filho de Henrique de Albuquerque Feijó Junior e Alice de Souza Silveira Feijó.
329. Heitor, filho de Antonio José de Carvalho e Morcelina Marcella da Conceição.
330. Hydio Guimarães.
331. Ismael Saavedra.
332. Iberê Timotheo Peixoto.
333. Idelfonso, filho de Francisco José de Avedo Falcão e Emilia Candida de Azevedo.
334. Ismael, filho de Alfredo Ferreira Gomes e Julia Machado Gomes.
335. Idelfonso, filho de André de la Cruz Perez e Josepha Luque Cordova.
336. Ite: Machado de Oliveira.
337. Isnard, filho de Carlos Dias Carneiro e Ignez Maria de Assumpção.
338. Irineu, filho de Evangelina Rodrigues Amarante.
339. Ismael, filho de Rufina Monteiro.
340. José Mafra.
341. Joaquim, filho de João Lopes de Carvalho e Francisca Rosa de Carvalho.
342. José, filho de José Baptista e Juliana Rosa Furtado.
343. Juvencio, filho de Mario Jacintho de Mello e Branca Luiza da Costa.
344. José, filho de Vitalina Romana de Jesus.
345. Jorge, filho de Jorge Gomes e Anna Ferreira.
346. José, filho de José Luiz Bittencourt e Francisca Eugenia.
347. Joaquim, filho de Augusto Pereira Sampaio e Francisca Pereira Sampaio.
348. Jorge Maciel da Costa Leite.
349. Joaquim Francisco Corrêa dos Santos.
350. João, filho de Maria Emilia.
351. Jacintho, filho de Francisco Fernandes Ramires e Carmem Maria Martins.
352. Jacintho, filho de Antonio da Costa e Carolina Maria de Carvalho.
353. João Carlos Araujo.
354. Joaquim da Costa Machado.
35 . José Vercinesck.
355. José Colucci.
357. José Luiz Guimarães Ferreira.
358. José Pinto Alvarenga.
359. João Jorge Fernando Esch.
360. Jorge, filho de Custodio Baptista e Margarida de Souza.
361. Jorge, filho de Julio Antonio Torres e Laura Francisca da Rocha.
362. Julio, filho de Francisco Perez e Maria Perez.
363. José, filho de Justiniana Lourença da Conceição.

364. Joaquim, filho de Manoel Rodrigues da Fonseca e Julia Candida de Oliveira.
365. José Borges, filho de José Borges e Emilia Candida.
366. Joaquim, filho de Manoel Machado Baptista e Francisca da Conceição.
367. José, filho de José Pinto Monteiro e Marianna dos Santos Monteiro.
368. João Evangelista, filho de João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho e Eugenia Lima de Bulhões Carvalho.
369. João, filho de Francisco Coelho Fortuna e Marianna Emilia Nunes Pires.
370. Jorge, filho de Antonio Joaquim Rei e Maria Adelaide.
371. Jorze, filho de Eugenio Felisardo da Conceição e Antonia Felizarda da Conceição.
372. Jobert, filho de José Clemente Ribeiro e Maria Alves de Sá Ribeiro.
373. Julio, filho de Albino da Silva e Margarida Teixeira.
374. Julio da Rocha Pinheiro.
375. Joaquim Francisco de Oliveira.
376. Julio, filho de Francisco Vieira Amaro e Rosa Silva.
377. Javme, filho de Joaquim José Martins e Emilia Gonçalves Martins.
378. Juvenal, filho de Antonio Pedro da Costa e Delfina da Costa.
379. Januario, filho de José João de Macedo e Angelina Maria da Silva.
380. José João da Cruz Carrano, filho de Lucas Carro e Antonia Romana.
381. Joaquim, filho de Bento Ferreira e Carolina Augusta.
382. Joaquim Fernandes, filho de Joaquim Fernandes de Souza e Margarida Rodrigues de Souza.
383. Joaquim, filho de Manoel Pereira de Almeida e Maria do Carmo Baptista.
384. Joaquim, filho de Simão Francisco de Souza e Maria de Souza.
385. Joaquim, filho de Manoel Luiz Affonso e Maria da Gloria.
386. Joaquim, filho de José Rodrigues Rocha e Maria José Guimarães.
387. Joaquim, filho de Ventura Luiz e Maria da Veiga.
388. Joaquim, filho de José Francisco dos Santos e Emilia Corrêa dos Santos.
389. Jonosio, filho de Fernando Alves de Oliveira e Felismina Alves de Oliveira.
390. José, filho de Augusto Pinto de Siqueira e Claudina Maria da Silva.
391. José, filho de José Pereira de Souza e Julia Barbosa de Souza.
392. José, filho de Antonio Pires Figueiredo e Albina da Silva Souza.
393. José Francisco, filho de Valentim Vasquez e Vicenta Dias.
394. José Maria Machado.
395. José Soteró dos Santos.
396. José Teixeira.
397. José Manoel Soares.
398. Joaquim, filho de Ernesto Felix de Souza e Maria Rocha.
399. Joaquim, filho de Maria da Conceição Pacheco.
400. José, filho de José Ferreira Caldas e Candida Bandeiras Caldas.
401. José, filho de Henrique Augusto da Luz e Noemia de Souza.
402. José, filho de Manoel Joaquim e Catharina da Conceição.
403. José, filho de Joaquim Bello e Custodio dos Santos Lopes Bello.
404. José, filho de Tiburcio Valleriano do Nascimento e Augusta do Nascimento.
405. José Alexandre, filho de Alexandre Matias e Antonietta Maria da Conceição.
406. José, filho de José Ferreira da Conceição e Maria dos Santos Villaça.
407. José, filho de José Hesser e Christina Hesser.
408. José, filho de Francisco Gonçalves Ribeiro Bithencourt e Ermelinda Cabral.
409. José, filho de José de Rezende Queilha e Joaquina de Rezende Queilha.
410. João, filho de Adolpho Aragonez de Faria e Maria Augusta de Faria.
411. João, filho de Theophilo de Souza e Fernandina Xavier de Souza.
412. José, filho de Antonio Rodrigues Alves e Faustina da Cunha Alves.
413. José, filho de Egydio Jaicoia e Marianna Meinarde.
414. José, filho de Melchiades de Vasconcellos Almeida e Maria Elvira Gama de Vasconcellos Almeida.
415. José filho de Francisco Paschoal Sarianna e Michelina Carrillo Garcia.
416. José, filho de Manoel de Almeida Motta e Maria Candida da Fonseca.
417. José, filho de José do Rego Pereira e Perciliana Pinto Barbosa.
418. José, filho de José Augusto dos Santos e Alzira dos Santos.
419. José, filho de José Rodrigues Lucena e Maria Rufina Lucena.
420. João, filho de Manoel Pereira Junior e Adelaide Augusta Pereira.
421. João, filho de José Antonio Machado e Maria Andrade Machado.
422. João, filho de Antonio de Lima Boracho e Constança Rodrigues Boracho.
423. Josino Flores da Silva, filho de Teodato José da Silva e Margarida Angelina Guimarães.
424. João Tobias, filho de Rafael Tobias e Natalia Monica Lisbôa.
425. João, filho de Manoel Ponto dos Santos e Maria Pereira da Silva.
426. João, filho de João Gaston e Francisco Gaston.
427. João, filho de José Manoel Teixeira e Maria Leopoldina da Costa Barbosa.
428. João, filho de Manoel Bell e Adelia Pinto.
429. João, filho de Frederico Leucht e Carlota Maria Leucht.
430. José Corrêa Brasil.
431. José Cardoso Nunes, filho de Antonio Francisco Nunes e Mary Cardoso Nunes.
432. José, filho de Manoel Teixeira da Silva Oliveira e Maria Augusta de Freitas Oliveira.
433. José, filho de Antonio José Dias e Maria José Dias.
434. José, filho de João da Silva Viterna e Marianna Augusta Viterna.
435. José, filho de Manoel Rodrigues Pedreira e Feliciana Gomes Pedreira.
436. José, filho de Antonio Luiz Pereira e Maria do Carmo.
437. José, filho de João de Oliveira Souza e Joaquina Francisca de Almeida.
438. José, filho de Gaspar José de Oliveira e Elvira Lopes dos Santos.
439. José, filho de Amrigio Silveira e Manuela de Souza.
440. João Baptista, filho de Elelvina Maria da Conceição.
441. João Gomes da Cruz, filho de Liberalino de Souza Prado e Egyna Gomes da Cruz.
442. João, filho de José Ferreira e Joanna Augusta.
443. João, filho de Arcelino Corrêa da Veiga e Julia Alcantara Mendes Veiga.
444. João, filho de Edmom Bourrus e Carolina Barruso.
445. João, filho de Francisco Lopes Vallalão e Marianna Victoria Valladão.
446. João filho de Virgilio Varzea e Euridice de Vasconcellos Varzea.
447. João, filho de João de Oliveira Durão e Albertina Amelia Fontoura de Oliveira Durão.
448. João, filho de João Andrade e Guilhermina de Jesus.
449. João, filho de Abel José Gomes e Antonia Maria da Conceição.
450. João Cypriano.
451. João Pestana, filho de João Pestana e Maria Pestana.
452. João, filho de José Alves Moreira e Maria Gaspar.
453. João, filho de Augusto Alves de Souza Porto e Ermelinda Augusta Coutinho Porto.
454. João, filho de Adão José dos Santos e Thomazia Maria dos Santos.
455. João, filho de João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho e Eugenia Lima de Bulhões Carvalho.
456. João, filho de Samuel da Rocha e Florencia Maria da Conceição.
457. João, filho de João Pacheco da Silva Junior e Maria Izabel Pacheco da Silva.
458. João, filho de José Fernandes e Guilhermina de Jesus.
459. João, filho de Julio Cesar Montinho e Maria Salomé dos Prazeres.
460. João, filho de João Baptista Salguedo e Francisca Quintino Cannoa.
461. João, filho de Ernesto Ferreira Veiga e Laura Ferreira Veiga.
462. José, filho de José da Cunha e Eugenia Maxima.
463. José, filho de Manoel José de Almeida e Maria da Conceição.
464. José, filho de Joaquim Caetano da Silva e Paulina de Souza Oliveira.
465. José, filho de José Avelino Ribeiro e Emilia Ribeiro.
466. José, filho de Antonio Aires e Maria Benedicta.
467. José, filho de Manoel Pinto de Miranda Montenegro e Sophia Moreira de Montenegro.
468. José, filho de Manoel Luiz Pereira e Ambrosina Nogueira Pereira.
469. José, filho de Antonia Celia de Souza.
470. José Cardoso.
471. José Felicio dos Santos Filho.
472. João Modesto dos Santos.
473. José Maria Rois Perdigão.
474. José Eugenio Muniz de Aragão.
475. José Percira Brasil.
476. Jacintho Storino Santoro.
477. Julio Antonio da Silva.
478. João dos Santos Danim.
479. José Maria Pereira Junior.
480. João Rioeiro Filho.
481. José Tinoco Pacheco.
482. José Teixeira dos Santos.
483. José Freitas.
484. José Ribeiro Fonseca.
485. Joaquim Rodrigues da Fonseca.
486. Joaquim Romão.
487. João Fernandes.
488. João Teixeira Lima.
489. José Vás da Silva.
490. Luiz, filho de José da Rocha Neves e Maria Campos Aguiar Neves.
491. Luiz Felippe de Souza Leão Filho.
492. Luiz, filho de José Placido Barbosa da Silva e Maria Virginia Barbosa da Silva.
493. Luiz, filho de Manoel Tavares Pimentel e Maria Tavares de Almeida.
494. Lindolpho, filho de Manoel Coelho dos Santos.
495. Licinio dos Reis, filho de José Gomes e Prosciliana de Jesus.

496. Luiz, filho de Luiz Bueno Horta Barbosa e Maria de Barros Horta Barbosa.
497. Luiz, filho de Affonso de Oliveira e Maria Luiza do Nascimento.
498. Luiz, filho de João Baptista Lopes e Olymeia Marcondes de Toledo Lopes.
499. Luiz Waldemar Vachias.
500. Luiz Sebastião filho de Felix H. Mandroni e Luiza Fo mmut.
501. Luciano, filho de Manoel Agapito Pereira e Leonilia Pereira.
502. Lindolpho filho de Francisco Furtado de Mendonça e Maria Julia.
503. Luiz, filho de Antonio de Souza Oliveira e Ermelinda Santos Oliveira.
504. Lourival Carvalho.
505. Luiz Martins Thibaut.
506. Luiz Gonçalves de Sanna e Silva.
507. Luiz Sylos de Noronha.
508. Luiz Jayme Junior.
509. Luiz Augusto Blacke de Alencastro.
510. Mario Tavares da Silva.
511. Mario C. Gurgel do Amaral.
512. Manoel Fontana.
513. Martinho Anselmo.
514. Manoel Garcia de Souza.
515. Mario de Souza Lima.
516. Manoel Villela.
517. Manoel Campos Leite.
518. Miguel Joaquim dos Santos.
519. Mario Joaquim Fernandes.
520. Max Colmann.
521. Mario Pedrosa.
522. Mario Weizth de Miranda Pacheco.
523. Mauricio de Frontin Hess.
524. Manoel Meirelles.
525. Marcolino Souza.
526. Manoel José da Silva.
527. Manoel dos Santos Oliveira Junior.
528. Mario, filho de Arnaldo Sabino e Cecilia de Assis.
529. Manoel filho de Antonio Rodrigues Gonvêa e Francisca Candida de Oliveira.
530. Mauricio, filho de Clemente José Pereira e Marietta Soares Pereira.
531. Manoel, filho de José Rodrigues e Perpetua Julia de Moraes.
532. Mario, filho de Mauricio Daniel de Lages e Sydir Maria de Lages.
533. Murillo Augusto Fragoso, filho de Augusto Tasso Fragoso e Josepha Alencastro Aranha Fragoso.
534. Marianno Moreira Bezende.
535. Manoel Pinheiro do Santo.
536. Manoel Oliveira Vianna Sobrinho.
537. Manoel Moisé de Mello.
538. Manoel de Andrade.
539. Mario Simão.
540. Mario, filho de Pedro Gonçalves Vina e Maria Martins Gomes.
541. Mario, filho de Francisco da Silva Ferreira e Maria Bogana.
542. Mario, filho de Manoel Lucas Gonçalves da Silva e Francisca Amelia da Silva.
543. Moacyr, filho de Julio de Barros Raja Gabaglia e Iracema Maria Raja Gabaglia.
544. Moacyr, filho de Rufo Luiz Coelho e Diamantina Ferreira Barbosa Coelho.
545. Moacyr, filho de Ataliba Alves de Brito e Rosalina Gonçalves Pereira de Brito.
546. Mario, filho de Amelia La Fuente.
547. Mario, filho de Adão dos Santos e Michaella Theodora da Silva.
548. Mario, filho de Armando Torres de Carvalho e Clotilde Belisario de Carvalho.
549. Mario, filho de Pedro Tavares da Silva e Mathilde Tavares da Silva.
550. Manoel, filho José Pedro da Cunha e Luiza Mendes Guimarães.
551. Manoel, filho de Gaudencio Prina e Elvira Prina.
552. Manoel, filho de Jorge Antonio da Silva e Zelia Moraes Ribeiro.
553. Manoel, filho de Manoel de Mattos Figueira e Marianna de Jesus.
554. Manoel, filho de Manoel da Costa Pinheiro e Amelia Barbosa.
555. Manoel, filho de João Rodrigues da Costa e Maria Juventina Barcellos Costa.
556. Manoel, filho de José dos Santos Coelho e Carolina Gomes Nery.
557. Manoel, filho de Antonio José de Oliveira Braga e Florinda Couto de Oliveira Braga.
558. Manoel, filho de Domingos Avassa e Romana Mont Alban.
559. Manoel, filho de José Gonçalves Sant'Anna e Pocidonia Anna da Costa.
560. Manoel, filho de José Rodrigues da Silveira e Constança Delphina.
561. Manoel, filho de Candida Maria Fernandes.
562. Manoel Americo Moreira, filho de José Moreira e Rosa Lopes Moreira.
563. Manoel, filho de Ursolina de Araujo.
564. Manoel, filho de Manoel Machado e Josuina da Silva Machado.
565. Manoel, filho de João Gonçalves Ferreira e Palheria Pinto Ferreira.
566. Manoel, filho de Domingos Antonio Pires e Anna da Conceição.
567. Manoel, filho de Antonio da Silva Duarte e Emilia Ferreira da Silva.
568. Manoel, filho de Pedro Teixeira da Silva e Thereza Rosa de Jesus.
569. Manoel filho de João da Nactividade e Candida de Jesus.
570. Mario, filho de João Rodrigues de Araujo Pereira e Lugardia Rodrigues da Conceição.
571. Mario, filho de José Corrêa de Lima Guimarães e Amelia da Costa Guimarães.
572. Marcellino, filho de Manoel Vieira e Leonor de Souza Vieira.
573. Mario filho de Felisberto Gonçalves Cardoso e Camilla Cardoso.
574. Mauricio, filho de Lico Gomes de Miranda e Beatriz Maria Maciel.
575. Manoel, filho de José Antonio Rodrigues e Maria Augusta.
576. Manoel, filho de Laurentina Gomes da Silva.
577. Manoel, filho de Antonio Cardoso da Silva e Jeronyma Vieira da Costa.
578. Manoel, filho de Manoel Nunes da Silva e Martha da Silva.
579. Manoel, filho de José de Lima Corrêa e Guilherme Muniz.
580. Manoel, filho de Manoel Lopes Lourenço e Maria das Augustias.
581. Marbias, filho de Evaristo Monteiro e Amelia Moreli.
582. Mario, filho de Antonio Francisco dos Santos e Margarida Barbosa dos Santos.
583. Marcellino, filho de Josephino Francisco da Costa e Amelia Valle da Costa.
584. Miguel, filho de Diego Alarcon e Dolores Fernandes.
585. Manoel, filho de Antonio Gonçalves Netto e Maria Delphina Netto.
586. Mario, filho de Americo José Gonçalves e Herminia Gonçalves.
587. Manoel, filho de Antonio Domingos Pereira e Lucinda Rodrigues Moreira.
588. Mario, filho de Mario de Andrade Braga e Laura Braga.
589. Mario, filho de Joaquim dos Santos e Maria Alves dos Santos.
590. Nelson Ramôa.
591. Nuno, filho de José Joaquim Martins e Maria Augusta Martins.
592. Nelson, filho de Francisco Calheiros da Graça e Maria da Costa Calheiros da Graça.
593. Nelson, filho de Manoel da Cruz Gregorio e Eliza Debal da Cruz.
594. Nelson, filho de Ignacio Tavares de Souza e Victoria Olympia Parahybana de Souza.
595. Nelso, filho de Anicoto Pinto Monteiro e Maria dos Santos Monteiro.
596. Nelson, filho de Tobias Corrêa do Amaral e Maria Thereza Moura Brasil do Amaral.
597. Nelson, filho de Raymundo de Araujo e Maria da Gloria.
598. Nelson filho de Carlos Augusto Guimarães e Geminda Vianna Guimarães.
599. Narciso filho de José Francisco Loureiro e Maria da Conceição Loureiro.
600. Octavio Brandão.
601. Octavio Vergueiro de Souza.
602. Orlando de Souza Lima.
603. Oswaldo Mattos.
604. Osmar Dias Barbosa.
605. Oscar Marcondes.
606. Oswaldo Castro Mattos.
607. Orlando Tortaeiro.
608. Oswaldo Ferreira.
609. Osmar da Camara Oliveira Reis.
610. Octavio de Aguiar Toledo.
611. Oscar Pereira Dias.
612. Oswaldo, filho de João da Costa Braga e Elvira Fernandes Braga.
613. Oswaldo, filho de José Baptista Cordeiro e Adelaide Baptista Cordeiro.
614. Octavio, filho de Thereza Maria de Jesus.
615. Oriel filho de Manoel José Gomes e Flaulina Soares.
616. Oscar filho de Virgilio Egyllio da Costa Gomes e Maria Luiza de Almeida Gomes.
617. Oswaldo, filho de Rodolpho Francisco José de Souza e Eva Margarida de Souza Bueno.
618. Olympio, filho de Manoel Coelho e Amelia dos Santos.
619. Octavio, filho de Isaac de Macedo Pimentel e Dina Vieira de Macedo Pimentel.
620. Onofre, filho de Targino Benedicto de Oliveira e Ignez Maria da Piedade.
621. Oscar, filho de Feliciano Ramos de Carvalho e Soares Mattos Faria.
622. Octavio, filho de Argemiro Pereira da Fonseca e Diantira Fonseca.
623. Oswaldo, filho de Manoel Joaquim Gambôa e Maria da Conceição Fiz.
624. Octavio Martin, filho de Joannes Martin e Maria Antonietta Martin.
625. Asnin, filho de Candido Pires Camargo e Mathilde Castro Camargo.
626. Oscar, filho de João de Abreu e Luiza da Conceição.
627. Otton, filho de Pedro Fernandes da Silva e Julieta Fernandes da Silva.
628. Oscar, filho de José Pereira Dias Ferraz e Aurea Vieira Ferraz.
629. Oscar, filho de Rodolpho Pereira Vianna e Maria Gomes Vianna.
630. Paulo Ernesto Frederico.
631. Primitivo Lucio Moacyr.
632. Paulo de Freitas Henriques.
633. Paulo Luiz Silva.
634. Paulino, filho de Oscar Pereira Lopes e Francisca das Dores.
635. Paulo, filho de Sabino Caccovo e Ligia Muchelli.
636. Paulo Combacau, filho de Mario da Conceição Combacau e Etienne Combacau.
637. Peapeguara Bricio.
638. Pedro, filho de João Baptista Silva e Agueda de Jesus.

639. Paulo, filho de Caetano Matheus e Maria Julia.
640. Paulo, filho de João Casimiro da Costa e Eulalia de Mendonça Costa.
641. Pedro, filho de Boaventura Caccavaio e Felisita Arma.
642. Pedro, filho de Luiz Carlos e Laura Maria da Conceição.
643. Paulo Luiz Lambert, filho de Emilio Lambert e Olga de Castro.
644. Paulo, filho de José Soares Pereira Junior e Maria Fortes Bustamante Soares Pereira.
645. Paulo, filho de Luiz Fortunato de Brito e Felismina Hartley Marciana de Brito.
646. Paulo Botelho, filho de Antonio Botelho e Francisca Plantaniça.
647. Paulo, filho de Joaquim Gonçalves Lopes e Maria Pereira.
648. Paulo, filho de Manoel Antonio Pereira e Maria Thereza de Jesus.
649. Pedro, filho de Pedro Alves de Freitas e Maria da Cruz.
650. Roberto Antonio Ladislau.
651. Raymundo Barbosa Ribeiro Passos.
652. Rosinaldo Tavares.
653. Raymundo Bezerra de Menezes.
654. Rosalvo Martins.
655. Raul da Silveira e Azevedo.
656. Rudolf Quintin.
657. Raul Gonçalves.
658. Roberto de Lyra Tavares.
659. Raphael de Lorenzo.
660. Roberto, filho de Joseph Ridgway e Anna Machado Ridgway.
661. Romeo, filho de João Rodrigues da Costa e Maria Juventina Barcellos Costa.
662. Raul, filho de Ovidio Soares e Maria.
663. Raul, filho de Vicente José de Carvalho e Armanda Regadas Valerio de Carvalho.
664. Ricardo, filho de Eulogio Barmejo Doval e Maria Lopes Crespo.
665. Roberto, filho de Edmundo Lopes de Mendonça e Maria Pia Simonetti de Mendonça.
666. Roberto, filho de Miguel Augusto do Carmo e Filomena Clemencia do Carmo.
667. Raul, filho de Octavio de Azevedo Ramos e Noemia Ramos.
668. Raul, filho de José da Silva Rodrigues e Rita Viana Rodrigues.
669. Roberto, filho de João Pina Machado e Joanna Rosa Monteiro.
670. Romualdo, filho de Poubio Oscar da Fonseca e Francisca Julia da Fonseca.
671. Raul, filho de Francisco Patetus e Maria Rosaria Sirnemo.
672. Raul, filho de José Aguiar Toledo Lisboa e Lucinda Rocha Toledo Lisboa.
673. Roberto, filho de Antonio Rodrigues Lucêrda e Maria Pinto dos Santos Lucerda.
674. Roberto, filho de Cesario José de Medeiros e Maria do Carmo Fonseca de Medeiros.
675. Renato filho de Joaquim Ferreira Martins e Amelia Gonçalves Martins.
676. Roberto, filho de Jorge Schmidt e Maria Angelina Schmidt.
677. Roberto, filho de Manoel Pinto Teixeira de Carvalho e Lida de Souza Carvalho.
678. Reynaldo, filho de Pacifica Maria do Espirito Santo.
679. Roberto, filho de Domingos Pereira da Silva e Idalina Barbosa da Silva.
680. Roberto, filho de Raphael Marelio Many e Laura Many.
681. Roberto, filho de Manoel Antonio de Lomos e Leonor Bessa de Lemos.
682. Raul, filho de Estephania Maria da Saude.
683. Renato, filho de Joaquim de Almeida e Maria de Lemos.
684. Raul, filho de Domingos José Soares e Maria Pinheiro de Lima Vianna.
585. Rubens, filho de Elias Malagnetti e Ennée Malagnetti.
686. Raphael, filho de Francisco Fernandes Ramires e Carmen Maria Martins.
687. Roberto, A. Ladislau.
688. Raul Guedes de Mello.
689. Silverio J. Duarte.
690. Sergio Domingos Machado.
691. Salvador, filho de Luiz Ferrari e Thereza Ferrari.
692. Simão, filho de Francisco de Souza Lopes e Onerina Margarida de Souza.
693. Sylvio, filho de Alfredo Botelho Alessa de Carvalho e Sarah Branca Botelho.
694. Sebastião, filho de Antonio de Oliveira Bastos e Maria Matilde.
695. Samuel Linetzky.
696. Salvador Ferreira.
697. Simões Oliveira Carvalho.
698. Sylvio, filho de Camillo José dos Santos e Josepha dos Santos.
699. Sebastião Mendes.
700. Victorino Quintarelli.
701. Victor Pereira.
702. Virgilio, filho de Carlos Abelardo Gomes e Josepha Lasbote.
703. Virgilio, filho de Antonio Palmiro da Silva e Maria Francisca da Cruz.
704. Venancio, filho de Edgard da Silva e Maria Izabel de Oliveira.
705. Virgilio, filho de Manoel José Mendes e Julia de Souza Mendes.
706. Virgilio, filho de João Teixeira de Aguiar e Maria Luiza Fontes de Aguiar.
707. Virissimo Vieira, filho de Bernardino Vieira e Bernardina Vieira.
708. Venancio, filho de Bernardino de Oliveira Junior e Felicidade Maria das Dores.
709. Virgilio Paulo Filho.
710. Waldemar, filho de Ottilia Agneda da Silva.
711. Waldemar, filho de Francisco José Augusto da Silva e Maria Carolina.
712. Waldemar, filho de Luiz Augusto de Carvalho e Leonor de Souza Carvalho.
713. Waldemar, filho de Pedro Joaquim da Silva e Candida da Conceição.
714. Waldemar, filho de Antonio da Silva Moreira e Deolinda Ferreira Lima.
715. Waldemar, filho de Manoel Visconte e Clotilde Ham.
716. Waldemar, filho de Francisco José Mendes Guimarães Junior e Maria do Pillar Castello.
717. Waldemar, filho de Antonio da Rocha Salvador e Maria Maxima de Assumpção.
718. Waldemar, filho de Marcellino Francisco Pires e Idalina Pires.
719. Waldemar, filho de Filipe Manoel de Menezes e Luiza Maria de Menezes.
720. Waldemar Augusto Pinto.
721. Waltawa, filho de Valentim Lavendoski e Theodula Lavendoski.
722. Waldemiro, filho de João Baptista de Oliveira e Maria Souza da Conceição.
723. Zenobio Etelvino Torres, filho de Zenobio Torres e Etelvina Braga Torres.

Supplementar

724. Benedicto Penello.
725. Bernardo Guimarães.
726. Domingos de Souza.
727. Diamantino Frara.
728. Eugenio Moreiros Saboia.
729. Francisco Sout o Almeida.
730. Francisco Firmino da Silva.
731. Francisco dos Santos.
732. Francisco Marcello.
733. Frederico Augusto da Costa Filho.
734. Francisco Innocencio Pereira.
735. Genesio, filho de Luiz Raymundo Dias e Josephina Dias Corrêa.
736. Gaston, filho de Francisco de Paula Torres e Lucrecia Gonçalves Ribeiro.
737. Giacomo, filho de Carlos Di Lerna e Leopoldina Pereira da Silva.
738. Guilherme, filho de Gustavo Thees e Nelby Thees.
739. Gomecindo, filho de José Gomes Cruz e Maria Nunes Cruz.
740. Gil, filho de Maria Cockrane de Alencar e Helena Affonseca de Alencar.
741. Gastão, filho de Marcio Nery e Sara Bandeira Nery.
742. Hortencio Pereira Gonçalves.
743. Henrique Miranda.
744. Henrique Queiroz Mattoso.
745. Humberto, filho de Angelo Cerulo e Catharina Fercolo.
746. Horacio, filho de Horacio Ferreira Pinto e Maria Ferreira.
747. Rouriue, filho de Antonio Pereira da Rocha e Maria Domingues da Silva.
748. Ignacio, filho de Ignacio Machado Lourenço e Maria Antonia da Gloria.
749. Isidoro Garcia Maciel.
750. José Adriano Blondet.
751. José Antonio da Rosa.
752. Joaquim Pinheiro Loques.
753. José Francisco.
754. João Coelho Fortuna.
755. Jeroymo Gomes dos Santos.
756. João Vicente.
757. João Machado da Silva Filho.
758. Luiz Caetano Silva.
759. Luiz Amadeu Caorigliona.
760. Luiz d'Andrade Oliveira.
761. Leopoldo, filho de Vicente Rodrigues e Marcellina Ferreira.
762. Luiz Augusto, filho de Honorio Augusto Ribeiro e Rita de Cassia Carneiro Leão.
763. Mario, filho de Guiomar Dantas de Souza.
764. Manoel, filho de Victor Manoel da Silva e Maria da Paixão.
765. Manoel, filho de Victorina de Almeida.
766. Manoel, filho de Manoel de Abreu Faria e Antonina do Amaral Maria.
767. Manoel, filho de José Tavares de Souza e Genoveva Gomes de Souza.
768. Manoel de Andrade.
769. Nicolao, filho de Miguel Mastiloto e Angela de Aiaie.
770. Norival, filho de João Gualberto e Maria Pama.
771. Nestor Guimarães.
772. Nelson Dias de Aguiar.
773. Oriosval, filho de Manoel Apollinario Passos e Zelinha Passos.
774. Octavio Carneiro, filho de Victor Angelo Carneiro e Maria Fortunata Carneiro.
775. Odorico dos Santos, filho de Alfredo da Silva Santos e Irinea Deolinda de Vasconcellos.
776. Onofre, filho de Manoel José da Silva e Maria Galdina da Paixão.
777. Octavio Silva.
778. Paulo Luiz Duque Estrada.
779. Paulo, filho de Sergio Ferreira Veiga e Mathilde da Veiga.
780. Pedro, filho de Feliciano Candido Braga e Josalina da Cunha.
781. Paulo, filho de Maria José.

782. Paulo, filho de João Nepomuceno Costa e Corina de Fontes Costa.
783. Salvador Ferreira Seabra.
784. Savio Maciofi.
785. Samuel Wallace Mac Dowell.
786. Silvio, filho de Roberto Allemano e Vicencia de Oliveira Soares.
787. Sylvio, filho de Pedro Toca Herrera e Catharina Bandeira.
788. Tancredo, filho de Valentim José Marcellino e Leonarda Augusta.
789. Theobaldo Xavier Alves.
790. Torquato, filho de João Ferreira da Silva e Filomena Ferreira da Silva.
791. Ulysses, filho de Gaspar Antonio Ribeiro e Maria Pereira da Cruz Ribeiro.

Classe de 1899

792. Alvaro Barbosa.
793. Agostinho José Alves.
794. Augusto Gonçalves.
795. Carlos Bento.
796. Davino Simões Pereira.
797. David Vieira dos Santos.
798. Deolindo Caetano.
799. Francisco Oliveira Silva.
800. José Leandro Baracuhy Sobrinho.
801. José Augusto Martins.
802. Luiz Soares.
803. Olavo Cordovillo.
804. Paulo Fausto Torres.
805. Salvador Duque Estrada Batalha.

Classe de 1898

806. Astolpho Oliveira.
807. Antonio da Fonseca Pinto.
808. Aristeu Paschoal de Faria.
809. Alberto de Castro Van Erven.
810. Carlos de Souza.
811. Hermasio Patricio Barbosa.
812. Luiz Gonzaga Pereira da Fonseca Sotto.
813. Luiz Teixeira.
814. Manoel Pires Ferreira.
815. Manoel Nogueira.
816. Reynaldo Loureiro Cintra.
817. Waldemar Garcia.
818. Zeferino Campos.

Classe de 1897

819. Antonio Mariano da Silva.
820. Alfredo Joaquim da Silva.
821. Carlos José dos Santos.
822. Duleidio Gonçalves.
823. David dos Santos Alves.
824. Horacio Tilau.
825. Jeronymo de Souza Lopes.
826. João Baptista de Souza.
827. Manoel Rodrigues Barreira.
828. Manoel Telles Nascimento.
829. Mario Ferreira.
830. Nicolau Bichman.
831. Orlando Fabiano Alves.
832. Quintillo Mazzoni.

Classe de 1896

833. Alfredo Brichner Lopes da Cruz.

Classe de 1896

834. Ambrosio Augusto Almeida.
835. Celso Cardoso da Costa.
836. Carlos Lacombe.
837. Edmundo Alves Pêgo.
838. Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho.
839. Joaquim Manoel Martins.
840. José Paschoal Ferreira.
841. José Pedro da Silva.
842. Luiz Villela.
843. Moacyr Guimão.
844. Narcez Carlos Menezes.
845. Oswaldo Raquel.

Classe de 1895

846. Domingos Marques.
847. Francisco Souza de Paula.
848. Hugo José Teixeira.
849. José Fonseca.
850. José Silveira de Menezes
851. José Cardoso da Costa.
852. Jorge Ramos de Otero.
853. Mucio Nascimento.
854. Mauricio Alvelino da Silva.
855. Philipe Grazia.
856. Raul Medrado.
857. Verissimo Ramos de Almeida.
858. Ventura Arruda.

Classe de 1894

859. Abilio José Dias Nogueira.
860. Amaro de Mattos.
861. Antonio Augusto Pinto.
862. Affonso Diono.
863. Alberto Barbosa Rodrigues.
864. Emilio Miranda Filho.
865. Eduardo Costa.
866. Francisco Abdon Nobrega.
867. Firmino Luiz de Sa.
868. José Fernandes Torres.
869. Manoel Thomaz.
870. Martinho Monteiro.
871. Nonrival de Lima Ferreira.
872. Pedro de Souza.
873. Patrocinio Alves de Souza.
874. Sylvio Ferreira Lages.
875. Sylvio de Azevedo Silva.
876. Samuel Corrêa dos Santos.
877. Thomaz dos Santos.

Classe de 1893

878. Alberto Burle de Figueiredo.
879. Antonio José de Mello Nogueira.
880. Antonio Gomes.
881. Americo Weineck Junior.
882. Barnabé de Oliveira Vallo.
883. Bernardo da Silva Ribeiro.
884. Carlos Gustavo de Souza.
885. Domingos Olympio Braga Cavalcanti.
886. Isidoro Barbosa.
887. José Val Passos.
888. José Rodrigues.
889. Lauro Bitancourt Filho.
890. Manoel Paixão.
891. Thertuliano José da Silva.

Classe de 1892

892. Antonio Nunes Pinheiro de Almeida.
893. Arminio Fraga.
894. Alfredo Silveira de Azevedo.
895. Alvaro Dias da Rocha.
896. Ciro Romano Farina.
897. Ernesto Martins.
898. João Ferreira de Souza.
899. José Nahon.
900. Manoel Antonio da Silva.
901. Marcos Antunes Caldeira.
902. Raul Barbosa Lins.
903. Raul Vianna Rodrigues.
904. Octavio Teixeira Soares.

Classe de 1891

905. Arnaldo Cavalcanti de Albuquerque.
906. Alvaro Guimarães.
907. Dirceu Gomes Baião.
908. Egydio Soares.
909. Ernani Glauceste Cunha.
910. José dos Santos Mattos Pereira de Sampaio.
911. Nicolau Rosa de Souza.
912. Olympio Fróes da Silva.
913. Raul Brandão.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE ALISTAMENTO

Junta do 23º districto de alistamento militar (Guaratiba)

De inclusão dos cidadãos no alistamento militar, até 30 de abril de 1921, de conformidade com a lei n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

O capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente da junta permanente de alistamento militar:

Faz saber que por esta junta permanente de alistamento militar, foram incluidos no alistamento os cidadãos abaixo relacionados pertencentes ás classes de 1903, 1901, 1900, 1899, 1898, 1897, 1896, 1895 1894, 1893, 1892 e 1891, e que estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão e Sorteio da 1ª circumscripção, neste Districto Federal, acompanhado de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados. E para que chegue ao conhecimento de todos manda affixar na porta principal do edificio em que funcciona a junta 8ª Pretoria Civel, á rua Campo Grande n. 134, nos logares mais centraes e publicar no *Diario Official* pelo prazo de tres dias, as relações dos alistados.

Aquelles que tenham reclamação a fazer, deverão apresental-as competentemente documentadas a esta junta ou directamente á de Revisão e Sorteio, de accôrdo com o artigo 52 paragrapho unico do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

E eu, 1º tenente João Lino, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. 1º tenente *João Lino*, secretario.

Junta Permanente de Alistamento Militar de Guaratiba, em 30 de abril de 1921.—Capitão, *Henrique Ferreira de Almeida*, presidente.

Classe de 1903

Espontaneos:

1. João Antunes de Azevedo, filho de Dorcelina Vitalina Maria da Conceição.
2. Marcelino José Innocencio, filho de Manoel José Innocencio e Ermelinda Innocencio Marques de Oliveira.

Classe de 1901

1. Abel Chaves Barbosa.
2. Adalberto Gervasio Alves.
3. Agapito Antonio Ribeiro.
4. Agenor, filho de Vespasiano Paes Camargo e Candida Maria de Sant'Anna.
5. Alcebiades, filho de Rosa Lima de Jesus.
6. Alcebiades Lage.
7. Alcides Ribeiro de Souza.
8. Alcindo de Bulhões Paes.
9. Alvaro Luiz de Azevedo.
10. Alzemiro Torres de Medeiros.
11. Amphiloquio Alves Barcellos.
12. Annibal Francisco da Silva.
13. Anicleto Severiano de Freitas.
14. Antonio, filho de Antonio Luiz dos Santos Mesquita e D. Antonia Maria da Conceição.
15. Antonio Carlos de Paiva.
16. Antonio Lino da Silva.
17. Antonio, filho de Francisco Ferreira Garcia e Epifania Cardozo de Jesus.
18. Antonio, filho de José dos Santos Mesquita e Virginia Ferreira da Rosa.
19. Antonio, filho de Maria Soares Figueira.
20. Antonio Antunes Serenano.
21. Antonio, filho de Manoel Francisco Matheus e Francisca Alves Paes.
22. Antonio, filho de Manoel da Rosa Raymundo e Francisca Maria da Conceição.
23. Antenor, filho de Antonio de Alereu Sardinha e Maria d'Oliveira Fagundes.
24. Antenor, filho de Hypolito José do Nascimento e Genoula Maria da Conceição.
25. Arcelino, filho de Joaquina Maria de Jesus.

26. Arcinio Fernandes de Souza.
27. Arcinio Soares.
28. Aristides Antonio de Lima.
29. Aurino de Souza Teixeira.
30. Belmiro Izidoro Pereira.
31. Benedicto, filho de Luiza Maria da Conceição.
32. Benedicto Fernandes dos Santos.
33. Benedicto, filho de Maria Ignacia da Silva.
34. Clementino Mamede.
35. Deodecano, filho de Luzia Paes de Camargo.
36. Demetrio Monteiro Torres.
37. Domingos, filho de Carolino Xavier Marques e Daniela Maria da Conceição.
38. Domingos José Teixeira.
39. Elisiario, filho de Manoel Nunes de Oliveira e Alexinda Rosa de Jesus.
40. Etelvino José Leivas.
41. Euclides Felizardo Antunes.
42. Evaristo, filho de Maria Rosa da Conceição.
43. Ezequiel, filho de Ricardina Pinto de Faria.
44. Firmino José da Silva.
45. Firmino, filho de Firmino Xavier Antunes e Gregoria Paschoal.
46. Francisco, filho de Francisco Antonio de Souza e America Maria da Conceição.
47. Francisco da Silva.
48. Godofredo Soares.
49. Heitor José de Camargo.
50. Hermes, filho de Alcina Rosa da Conceição.
51. Horacio, filho de Joaquim Nunes Barbosa e Rosa Nunes Barbosa.
52. Hildebrando, filho de Arminda Maria de Oliveira.
53. Ilygino, filho de Manoel de Campos Pereira e Emilia Francisca Fernandes.
54. Irineu, filho de Carolina de Azevedo Rangel e Leontina Alves Rangel.
55. Irineu José Travassos.
56. Izaac Leite Mendanha.
57. Isaltino, filho de Manoel Alves da Fonseca e Romana Emilia dos Santos.
58. Jacintho, filho de Antonio Miguel Furtado Junior e Evangelina de Jesus.
59. Jocelino Carlos de Azevedo.
60. Jorge, filho de Herculana Xavier Ballieiro
61. João, filho de Celestino Manoel da Costa e Leonilina de Alvarenga Costa.
62. João Alberto da Silva Junior.
63. João Alves Camacho.
64. João, filho de Izidoro Adão Figueira e Libania Maria da Conceição.
65. João Pereira de Souza.
66. Joaquim Alves Corrêa, filho de Elisiaria Beatriz Alves.
67. Joaquim, filho de Adelina Maria Angelica de Laverda.
68. Joaquim de Araujo Ferreira.
69. Joaquim de Souza Teixeira.
70. José, filho de Henriqueta Paes de Camargo.
71. José de Abreu Rangel.
72. José, filho de Luiz Hilario Pereira e Maria Thereza da Conceição.
73. José Ernesto do Patrocinio.
74. José (segundo filho), filho de João Nogueira Lara e Alice Moreira Lara.
75. José Francisco do Amaral.
76. José, filho de Manoel Luiz Furtado e Leonor Maria do Espirito Santo.
77. José Fortunato.
78. Justiniano, filho de Anna da Costa Lopes.
79. Lazaro Affonso da Co
80. Leocadio, filho de Manoel Izidro Botelho e Leocadia Maria da Conceição.
81. Leopoldino, filho de Pedro Ignacio de Sampaio e Francisca Carolina da Conceição.
82. Lemissio, filho de Passifico Corrêa dos Santos e Elisa Rosa da Silva.
83. Luiz, filho de Francisco Nunes dos Santos e Rufina Sodré de Macedo.
84. Luiz, filho de Luiz Ignacio da Silva e Carolina Nunes da Silva.
85. Luiz, filho de Luiz Rodrigues da Silva e Maria das Dores Soldado.
86. Luiz, filho de José Pires de Almeida e Amelia Rosa de Souza.
87. Mario de Paula Pinto, filho de Claudina Maria Ribeiro.
88. Mario Carlos Dias.
89. Mario, filho de Maria do Carmo.
90. Mariano Ferreira de Carvalho.
91. Manoel, filho de Benedicto Antonio do Nascimento e Herculana Bertholina da Bella Cruz.
92. Manoel, filho de Felippe Freire de Sant' Anna e Anna Maria Freire.
93. Manoel Emyglio Nogueira.
94. Manoel, filho de Luiza Maria da Conceição.
95. Manoel Paes Teixeira.
96. Manoel, filho de Maria Joaquina de Assumpção.
97. Manoel Pereira de Campos.
98. Manoel, filho de Manoel Francisco do Nascimento e Presciliana Francisca do Nascimento.
99. Manoel Ribeiro de Menezes.
100. Manoel Salvador d'Albuquerque.
101. Milton, filho de José Luiz Fagundes e Luiza Mariana de Castro.
102. Miguel, filho de Miguel Pereira dos Santos e Benedicta Joaquina de Oliveira.
103. Octavio Manoel Gonçalves.
104. Olymdio, filho de Alexandrina Rosa do Nascimento.
105. Olympio, filho de Maria Lucrecia Bartholomeu e Luiz José Deo Déu.
106. Onofre Pereira dos Santos.
107. Orivaldino, filho de Alice Maria Camacho.
108. Orivaldino Ribeiro de Faria.
109. Orivaldino, filho de Maximiano José da Rosa e Antonia Sodré de Macedo.
110. Oswaldo Francisco Marques.
111. Osorio Corrêa da Silva.
112. Paulino Augusto Nogueira.
113. Pedro, filho de Ernesto Souza Barros e Francisca da Conceição de Barros.
114. Pedro Pereira de Lima.
115. Pedro, filho de Luiz da Rosa Franco e Delphina Maria da Conceição.
116. Pompeu, filho de Laurindia Maria da Conceição.
117. Pompeu, filho de Querino Antonio Lares e Constantina Maria da Conceição.
118. Presciliano, filho de Manoel Ribeiro da Silva e Ricardina Maria Ribeiro.
119. Raul, filho de Candida Alves Leiras.
120. Rodrigo Alves da Silva.
121. Romulo Silvio da Costa, filho de Manoel Ferreira da Costa e Vicentina Alves da Costa.
122. Ruben Guimarães Farias, filho de Manoel Pinto de Faria e Albertina de Menezes Guimarães.
123. Rufino Pereira Braz.
124. Salvador da Silva Santos.
125. Sebastião, filho de Liberato Flôres de Oliveira e Joanna Pereira da Silva.
126. Sebastião, filho de Jacintho Bento Rodrigues e Maria José Rodrigues.
127. Silvestre Paulo da Silva.
128. Valdemar, filho de Joventina Maria de Souza.

Classe de 1900

1. Adolpho de Almeida.
2. Adolpho José Gonçalves.
3. Abilio, filho de José Fernandes Figueira e Rita Fernandes Figueira.
4. Alberto, filho de Sebastião José Soares e Candida Maria de Sant'Anna.
5. Albertino, filho de Avelino Ferraz de Araujo e Senhorinha Maria da Conceição Araujo.
6. Alvaro, filho de João Sebastião Leiras e Carlota Maria da Conceição.
7. Alipio, filho de Francisco de Oliveira Caldeira e Joanna Gonçalves de Oliveira.
8. Alipio, filho de João Estacio Bittencourt e Emilia Luiza Soares.
9. Antonio, filho de Antonio de Oliveira Braga e Rosa Maria de Jesus.
10. Antonio Teixeira da Silva.
11. Antonio, filho de Fausto Rogerio de Souza e Izabel Maria da Conceição.
12. Antonio Joaquim da Fonseca.
13. Antonio, filho de Manoel Bento Rodrigues e de Rosa Canuto Ramos.
14. Antonio, filho de José Manoel Damasio e Christina Maria da Conceição.
15. Antonio, filho do tenente-coronel José Alves Teixeira e Maria da Costa Teixeira.
16. Antonio, filho de Manoel Joaquim de Oliveira Sophia Rita de Oliveira.
17. Antonio, filho de Antonio José de Siqueira e Eptigenia Jesuina de Siqueira.
18. Antenor, filho de Emilia Maria da Conceição.
19. Arnarivaldo, filho de Alexandrina Rosa do Nascimento.
20. Arthur, filho de Florinda Rosa Machado.
21. Araty Menezes.
22. Arzelino Antonio Alves.
23. Bazilio, filho de Caetana Maria do Carmo
24. Belmiro de Sant'Anna.
25. Benedicto Botelho, filho de Antonio Botelho da Silva Neto.
26. Benedicto, filho de Jeronymo Corrêa de Azevedo e Conuta Cunha da Silva.
27. Benedicto, filho de José Antonio da Cruz e Eptigenia Alves da Cruz.
28. Bernardino da Fonseca Gomes.
29. Bernillo Ignacio Corrêa.
30. Caetano Ignacio de Menezes.
31. Candido José Vieira Junior.
32. Candido, filho de Presciliano José da Silva e Paulina Antonia da Silva.
33. Carolino da Rocha, filho de Leopoldina Queiroz de Mello.
34. Carlos Candido de Oliveira.
35. Constantino da Silva Lisbôa.
36. Cyriano, filho de Florencia Elisiaria da Conceição.
37. Cyrillo de Abreu Sardinha.
38. Derneval, filho de Antonio Garcia de Almeida e Idalina Garcia do Sant' Anna.
39. Domingos José de Macedo.
40. Dorval de Souza Teixeira.
41. Eduardo, filho de Jacintha Maria de Loreto.
42. Elias Antonio de Azevedo.
43. Elias Antonio de Araujo.
44. Ernesto, filho de Manoel Leite Machado e Albina da Trindade.
45. Estevão Dias de Vallois, filho de José Francisco de Vallois.
46. Euclydes filho de Luiza Maria da Conceição.
47. Eugenio Felizardo Antunes.
48. Ezequiel Samuelo da Rocha.
49. Florismundo Araujo.
50. Francisco, filho de Adolpho Niedyielski Dolôres Peres.
51. Francisco Antonio Mendonha.
52. Francisco, filho de Analia Rosa de Oliveira.
53. Francisco Fernandes dos Santos.
54. Francisco, filho de Antonio Luiz Sodré e Chrispina Alves da Conceição.
55. Francisco José de Almeida.
56. Francisco Solano.
57. Francisco Semeão.
58. Francisco da Silva Torres.
59. Francisco, filho de Candida Maria da Silva.

60. Francisco, filho de Deocleciano Candido Medanho e Lydia Maria de Carvalho.
61. Francisco Furtado.
62. Glycerio, filho de Joaquim Nunes Barbosa e Rosa Nunes Barbosa.
63. Glycerio Francisco da Silva.
64. Henrique Romeu.
65. Hildebrando Sebastião Rolim.
66. Horivaldino, filho de João Deonizio Ribeiro e Elisiario Beatriz Alves.
67. Idalino, filho de Manoel Luiz Gonçalves e Izidora Maria da Conceição.
68. Irineu, filho de Valentim Alves Pereira e Adelaide Francisca Barbosa.
69. Irineu José da Silva.
70. Januario Gonçalves.
71. João, filho de Ignez Maria da Conceição.
72. João Rosa Portugal.
73. João, filho de Paulo de Barros Lima e Geraldina Luiza de Barros Lima.
74. João de Jesus Bantista.
75. João, filho de João José Carlos e Maria Pereira da Rocha.
76. João José Leiras Filho.
77. João Antunes Pereira.
78. João, filho de José Emilio Ferreira e de Ernestina da Gloria Ferreira.
79. João Marcirio Ribeiro.
80. João, filho de Manoel de Oliveira Sampaio e Maria Anna de Jesus.
81. João, filho de Victorino Jacintho do Amaral e Rosa Jacintho Estrella.
82. Joaquim, filho de Fernando Antunes Pereira e Joaquina Maria da Conceição.
83. Joaquim da Cruz Cabral.
84. Joaquim José Marques.
85. Joaquim, filho de Manoel Paes Ferreira e Guilhermina Rodrigues Ferreira.
86. Joaquim da Motta Ferreira.
87. José filho de Firmino Paes Camargo e Claudino Maria Ribeiro.
88. José, filho de Francisco Antonio do Amaral e Luiza Rosa da Conceição.
89. José, filho de Justina Maria da Conceição.
90. José Paes Teixeira.
91. José, filho de Luiz Antonio Rodrigues e Maria Magdaleda da Conceição.
92. José, filho de Maria das Candeias.
93. Josino, filho de João José Gomes e Maria Francisca da Conceição.
94. Jovino Campos do Nascimento.
95. Joviniano José do Espirito Santo,
96. Julio Freire de Castro.
97. Jurandyr, filho de Honorio José Lauciano e Simiana Maria Faustina.
98. Laudislau, filho de Francisco Leipinski e Magdalena Antoré.
99. Leandro, filho de José João de Barros e Flauzina Maria da Conceição.
100. Leopoldo Albano da Rosa.
101. Lino José da Silva Filho.
102. Lindolpho, filho de Florentino dos Santos Mesquita e Julia Ferreira Mesquita.
103. Mario Paes Camargo.
104. Manoel, filho de Claudio José Alves e Antonia Rosa de Jesus.
105. Manoel Bastos.
106. Manoel, filho de Francisco Salles e Jovita Maria Thereza da Conceição.
107. Manoel Dias de Castro.
108. Manoel, filho de Francisca Alves Paes.
109. Manoel Faustino da Silva.
110. Manoel Gama.
111. Manoel, filho de Laurinda Firmina da Conceição.
112. Manoel Jacintho de Mello Junior.
113. Manoel, filho de Manoel Luiz de Azevedo e Portholina Rosa da Conceição.
114. Manoel, filho de Manoel José de Assumpção e Maria Joanna da Conceição.
115. Manoel José Barboza.
116. Manoel, filho de Matheos Machado de Gusmão e Rosa Rita de Gusmão.
117. Manoel José Ribeiro.
118. Mauricio, filho de Balthazar de Oliveira Bastos e Maria Alves Barcelos.
119. Moisiades, filho de Gregorio de Macedo Paes e Maria de Oliveira Paes.
120. Miguel Fernandes Cantuaria.
121. Miguel, filho de Manoel José Rodrigues e Nobreta Maria Amalia.
122. Nelson, filho de Manoel Gonçalves Freitas e Bernardina Porcina Ferraz de Freitas.
123. Nelson Noronha.
124. Newton, filho do Dr. José Custodio Nunes Junior e D. Zulmira Marques Nunes
125. Nicolino, filho de Justiniano Pancracio de Sá e Josefina Maria da Conceição.
126. Octavio Sebastião da Silva.
127. Oscar Oliveira Braga.
128. Oswaldo Pedro de Souza, filho de José Pedro de Souza e Adelina Maria da Conceição.
129. Pantaleão José Fonseca Barboza.
130. Paulino Antonio Lopes Filho.
131. Paulino Mendes.
132. Pedro, filho de Adriano Francisco Marques e Luiza Rosa de Jesus.
133. Pedro, filho de Anna Maria da Conceição.
134. Pedro, filho de Romualdo Vieira Domingos Côelho e Maria Leocadia da Conceição.
135. Pio, filho de Francisco Pereira Mirandella e Maria Alves Mirandella.
136. Plinio Nicolau Guedes.
137. Ramiro, filho de Augusto Telles da Fonseca e Maria Januaria de Loredo.
138. Ricardo, filho de João Kornalerski e Wladislana Kornalerski.
139. Rodrigo Dias Machado.
140. Romualdo, filho de Maria Rosa da Conceição.
141. Romualdo Manoel do Rosario.
142. Ruben, filho de Affonso dos Santos Rangel e Maria dos Santos Rangel.
143. Salustio, filho de Izidro Costas Dias e Maria Benvinda da Conceição.
144. Salvador Herculano da Silva.
145. Sebastião Bamalheira Guimarães.
146. Sebastião, filho de Eduardo Nunes da Silva e Athanazia Dantas da Silva.
147. Sebastião Teixeira de Carvalho.
148. Silvano, filho de Sebastiana Rosa de Oliveira.
149. Sizenando, filho de João Antonio Pinheiro e Balbina Pinto da Fonseca.
150. Sylvio Muniz de Albuquerque.
151. Tancredo, filho de Francisco José Luiz e Joventina Maria da Conceição.
152. Theodoro, filho de Sebastião Baptista do Amaral e Joanna Rosa do Nascimento.
153. Ubaldino Antonio Oliveira.
154. Victor José da Silva.
155. Waldemiro Pinheiro.
156. Waldemiro Lucatelle.
157. Wanderlino, filho de Benedicto de Oliveira Figueira e Clara Ribeiro de Farias.

Classe de 1893

158. Euclydes da Cruz Cabral.
159. Policarpo Manoel Gonçalves.
160. João Luiz Cabral.
161. Vasil Carlos de Paiva.
162. Gastão Guimarães Farias.

Classe de 1893

163. Altino de Souza Teixeira.
164. Firmino João da Cunha.
165. Honorio Izidoro Pereira.
166. Leocadio de Oliveira Braga.
167. Manoel de Paula Soares Filho.
168. Octaviano Marques Mello.

Classe de 1897

169. Alipio Antonio Lima.
170. Emygdio Domingues da Silva.
171. Jacob Meos.
172. Manoel Alves Corrêa.
173. Oscar Quirino de Mello.
174. Quintino Antonio Soares.

«Classe de 1896»

175. Emygdio José Garcia.
176. Horacio Marques Mello.
177. Virgilio Antonio Lima.

«Classe de 1895»

178. Aristides de Lemos.
179. Benedicto Antonio Lima.
180. Candido Domingues da Silva,
181. José Pereira Lima.

Classe de 1894

182. Alexandre Alves Corrêa.
183. Ignacio Muniz Albuquerque.

Classe de 1893

184. Antonio Eloy de Menezes.
185. Aristides Corrêa de Macedo.
186. Romão Domingues da Silva.

Classe de 1892

187. Bento da Cruz Cabral.

Classe de 1891

188. Antonio José de Souza.
189. Manoel Corrêa de Macedo.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 23º Districto — Guaratiba — Séde: rua Campo Grande n. 134, 8º Pretoria Civel, em 30 de abril de 1921. Eu, 1º tenente João Lino, secretario, lavrei o presente edital, que vae assignado pelo capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente. — Primeiro tenente *João Lino*, secretario. — Capitão *Henrique Ferreira de Almeida*, presidente.

Primeira Região Militar

ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

JUNTA DO 26º MUNICIPIO—COPACABANA

O capitão do Exercito de 2ª Linha Leão Horta Fernandes, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão desta Capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funcciona a junta e publicar no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de maio do corrente anno a relação geral por classe e em ordem alphabetica dos alistados.

Aquelles que tenham reclamação a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas a esta junta ou directamente á de Revisão, com o prazo de tres mezes de accôrdo com o art. 32 paragrapho unico do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920. E eu, Henrique P. Pinto Machado, capitão secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado.—*Henrique P. Pinto Machado*, capitão.

Copacabana, 30 de abril de 1921.—*Leão Horta Fernandes*, capitão-presidente.

Classe de 1901

Numero de ordem — Nomes

1. Accacio Gervazio.
2. Adamar Pinto Garcia.
3. Aymar Tavares Lima.
4. Affonso Cezaro da Silva.
5. Agostinho Meirelles.
6. Alberto Baroni.
7. Alberto Bezon Costa.
8. Alberto Breco.

9. Anacleto Moreira.
10. Anselmo Barreto Alves.
11. Antonio Ferreira.
12. Antonio Barroso da Silva.
13. Antonio da Costa Oliveira.
14. Antonio Marques Teixeira.
15. Antonio Amorim.
16. Antonio Gonçalves.
17. Antonio Vicente Ferreira.
18. Antonio de Souza.
19. Antonio Caetano da Silva.
20. Arthur Nunes Lopes.
21. Armando Adamo.
22. Armando Ebraico.
23. Ataliba Pereira.
24. Augusto Pinto Silva.
25. Augusto Bamba.
26. Aymar Floresta de Miranda.
27. Benedicto Rosa.
28. Benjamin Vieira Bello.
29. Carlos Augusto.
30. Carlos Alfredo da Costa.
31. Cecil Robert Leudrum Dairo.
32. Clarindo Nery Gomes.
33. Clemente de Mattos.
34. Domingos Teixeira da Costa.
35. Durval Evaristo.
36. Edgard de Alvarenga.
37. Eduardo da Silva.
38. Ezydio Candido Gomes.
39. Erasmo Trindade.
40. Eugenio Henrique.
41. Eugenio Bernardes.
42. Enrico Luiz Nogueira.
43. Felippe Gustavo.
44. Florentino Fraiaza.
45. Francisco Conolli.
46. Francisco Miquelino.
47. Francisco Tipto.
48. Francisco de Paula.
49. Francisco Monteiro.
50. Francisco Sampaio Azeredo.
51. Herculano Macarcha.
52. Homero Dreux.
53. Jarcy Rocha Nobrega.
54. Jones Ferreira Marques.
55. José dos Santos.
56. José Antonio Dias dos Santos.
57. José Vicente Cabares Moreira.
58. José Carlos Saixas.
59. João Rezende.
60. João Evangelista de Bulhões Carvalho.
61. Joaquim Athayde.
62. Julio Leitão.
63. Mariano Manoel dos Santos.
64. Mario Lopo Lindolf.
65. Maria Da Conceição.
66. Mario de Oliveira.
67. Manoel Vicente de Souza.
68. Manoel Garcia.
69. Manoel Modesto.
70. Manoel Pereira da Silva.
71. Manoel Alicio.
72. Nelson Antunes Siqueira.
73. Norberto Silva.
74. Octavio do Nascimento.
75. Octavio de Souza.
76. Octavio Moreira.
77. Octavio Veiga.
78. Olymnio Waldemar da Silva.
79. Orcelino de Aranies.
80. Onofre de Souza.
81. Oswaldo Gomes da Silva.
82. Oswaldo Medeiros de Almeida.
83. Oswaldino Joaquim da Silva.
84. Paulo Temistocles Soutayana Mascarenhas.
85. Paulo Franklin Ribeiro Mendes Vianna.
86. Pedro Paseri.
87. Pedro Alexandre Nunes.
88. Romeu Lavatori.
89. Sebastião Lopes.
90. Sebastião Gerolimiche.
91. Valeriano José dos Reis.
92. Virginio Nicolau.
93. Waldemar Lourenço da Costa.
94. Edmundo Joscetti.

Classe de 1900

1. Abgnar Leite de Oliveira Andrade.
2. Agenoaldo Rocha Lima.
3. Agiberto Themistocles Xavier.
4. Albert, filho do Dr. Celestino Bourbonne e Lucinda de Almeida Bourbonne.
5. Amaro, filho de Amalia Carolina Vianna.
6. Annibal, filho de Armando Duarte Gouvêa e Luiza Machado Corrêa.
7. Antonio Affonso de Oliveira.
8. Antonio dos Santos.
9. Antonio de Almeida.
10. Antonio, filho de Sylvino Teixeira e Laura Lopes.
11. Armando de Souza.
12. Arnoshaldo, filho de Rodolpho Gomes Duque Estrada e Arminda de Assumpção Gutterres Duque Estrada.
13. Arthur, filho de Lindolpho José Cardoso e Rosa de André Cardoso.
14. Avelino Heitor Nogueira Cardoso.
15. Bambino dos Santos.
16. Bento Luiz Soares de Sampaio.
17. Benedicto, filho de Jeronymo Emiliano e Andreza Emiliana de Lima.
18. Belmiro, filho de Emilia Ferreira de Mattos.
19. Candido da Costa Coelho Filho.
20. Custodio, filho de Manoel José Pinto de Andrade e Leoncia Amandes de Oliveira.
21. David Corrêa da Victoria.
22. Deolindo Silva Telles.
23. Domiciano da Conceição.
24. Donovan Thomas Barro.
25. Edmar do Klialbofer da Fonseca.
26. Eduardo, filho de Luiz Antonio da Silva e Jandira Pires da Silva.
27. Ernesto Baroni.
28. Ernesto Helmuth, filho de Theodoro Frederico Simon e Emilia Simon.
29. Ernani, filho de Malvina Alves da Silva e Albino Santos.
30. Esperidião da Silva.
31. Euclides Godofredo Ribeiro Mendes Vianna.
32. Francisco das Chagas Monteiro.
33. Francisco Thomaz.
34. Francisco Vaz Pereira.
35. Francisco Olabella.
36. Feliciano de Oliveira.
37. Felippe Nery, filho de Antonio Lino e Luiza de Moura de Menafor Lino.
38. Gabriel Carlos da Silveira Lobo.
39. Godofredo Dutio Ferreira de Souza.
40. Henrique, filho de Victorino Teixeira Esteves e Maria Alves dos Santos.
41. Hildebrando, filho de Pedro de Souza Cardia e Angelica Maria da Conceição.
42. Jorge Antunes da Silva.
43. João Paiva e Oliveira.
44. João Martins.
45. João Frederico Pereira.
46. João, filho de Manoel Pereira da Silva e Noemia Cecilia da Silva.
47. José João Gonçalves.
48. José Eugenio Ramos.
49. José Ribeiro.
50. José Simões.
51. José Gama de Almeida.
52. José, filho de Rosa Rodrigues Teixeira e Manoel Teixeira.
53. José dos Santos.
54. José, filho de Joanna Alves da Conceição.
55. José, filho de Adriana Maria da Conceição.
56. José, filho de José de Almeida Martins e Adalgiza Coelho Martins.
57. José, filho de Alfredo Alves Carneiro e Olivia Fernandes Carneiro.
58. Joaquim, filho de Antonio Lopes Pires e Carolina Augusta Pires.
59. Joaquim, filho de Maria de Jesus.
60. Liberio de Menezes.
61. Luiz, filho de José de Souza Figueiredo e Helena Rosa.
62. Luiz, filho de Eugenia Maria da Conceição.
63. Mario Pedro dos Santos.
64. Mario de Oliveira.
65. Mario Monteiro de Barros Catão.
66. Mariano Gonçalves.
67. Marciano Fernandes Lima.
68. Manoel Virgilio da Costa.
69. Manoel de Castro Nunes.
70. Manoel José de Souza.
71. Manoel, filho de Silvino Cardoso e Maria do Nascimento.
72. Manoel Borges Lanuto.
73. Manoel, filho de Benedicto Ribeiro da Silva Motta e Luiza Maria Ribeiro Fernandes.
74. Norberto, filho de Cypriana Maria Joaquina.
75. Oswaldo Moreira Guimarães.
76. Raul Gomes.
77. Ruhem, filho de Carlos João de Barros Henriques.
78. Valdemiro de Almeida.

Classe de 1899

79. Alfredo Alves de Abreu.
80. Arthur Lopes da Silva.
81. Ary Dias Machado.
82. Arcelino de Souza.
83. Caetano Casimiro de Barros.
84. Cezar Zeppani.
85. Evaristo Correiro.
86. Francisco Perotti de Oliveira.
87. Franklin José Pacheco.
88. Geraldo Paula de Melo Filho.
89. Henrique Carloso Pires.
90. José Deiró da Silva.
91. Joaquim Virgilio Nogueira.
92. Manoel Maria Pimento.
93. Manoel Pereira da Silva.
94. Manoel da Costa Ramos.
95. Oscar Mario Azevedo.
96. Oscar Pereira de Magalhães.
97. Pedro Ferreira.

Classe de 1898

98. Anestor Coelho de Lima.
99. Antonio Alves Ferreira.
100. Antonio Bantista de Castro.
101. Antonio Ferreira.
102. Domingos Matheus Filho.
103. Dorotheo Alfredo da Costa Filho.
104. Edgard dos Santos.
105. Emyglio Pacheco.
106. Estevão Francisco Magalhães.
107. Fiacsino Soares Lima.
108. Fortunato José dos Reis.
109. José Firmino da Silva.
110. José Francisco de Souza.
111. João de Souza.
112. João Martins.
113. Lauzino de Oliveira.
114. Matheus Jurinci.
115. Mario Pereira.
116. Manoel Barbosa Guimarães.
117. Oscar Espindola.
118. Olavo Manhães Barreto.
119. Vicento José Desiderio.

Classe de 1897

120. Annibal Wernock Carvalho.
121. Antonio Florencio Teixeira.
122. Carlos Alves de Oliveira.
123. Cyro José dos Santos Motta.
124. Ernesto de Oliveira.
125. Ernesto de Almeida.
126. Ernesto Augusto Borges.
127. Fernando Moreira Guimarães.
128. Humberto da Costa Souza.
129. José Belmiro.
130. José Pedro Ferreira.
131. José Cardoso de Almeida Sobrinho.
132. Julio Affonso.
133. Lindolpho Pereira do Souza.

134. Luiz Antonio dos Santos.
135. Narciso Pires de Lima.
136. Onofre de Lima.
137. Otilio Antonio Ferreira.
138. Pedro José Nogueira.
139. Pedro Antonio de Oliveira.
140. Sergio Filgueiras.

Classe de 1896

141. Almiro Marques Tolentino.
142. Antonio Francisco Mazarellos Torres.
143. Armando Estella de Vasconcellos.
144. Augusto Luiz Martins.
145. José Isidoro Alves.
146. João Gomes Estevinho.
147. João Baptista Barcellos.
148. João Luiz de Almeida.
149. Joaquim Barroso.
150. Joaquim Pinto Seabra.
151. Juvenal Costa de Fróes.
152. Lourenço Bandeira.
153. Martins de Oliveira.
154. Mario José de Souza.
155. Nilo Ignacio da Silveira.
156. Possidonio de Oliveira Sobrinho.
157. Severino Passôa.
158. Silvestre Joaquim de Oliveira.
159. Victor Costa.

Classe de 1895

160. Agenor Gonçalves Pereira.
161. Agostinho Rodrigues Torres Junior.
162. Alberto Alves do Carvalho.
163. Antonio Moreira dos Santos.
164. Antonio Silva.
165. Custodio Costa de Fróes.
166. Egydio Pinfild.
167. Fausto Matarazzo.
168. Francisco Rodrigues Nicacio.
169. Francisco Dantas de Azevedo Leite.
170. Hermenegildo Ignacio Machado.
171. João dos Santos.
172. Joaquim de Oliveira.
173. Jovelino Pinho.
174. Juvenal Ramos.
175. Mauricio Felisberto da Fonseca.
176. Martiniano Lopes Marinho.
177. Mauro Felix de Aragão.
178. Manoel Messias Brandão.
179. Nicanor Pinto de Souza.
180. Renato Costa Almeida.
181. Ricardo Francisco Netto.
182. Tasso Coelho dos Santos.
183. Victor Virgilio.
184. Waldemar Lima Cordeiro.

Classe de 1894

185. Anverino Floresta de Miranda.
186. Antonio Glassor.
187. Antonio José de Oliveira.
188. Augusto Varella Carrão.
189. Belizario Antedes de Souza.
190. Elysio Pereira Magalhães.
191. Geremio da Silva.
192. Henrique da Silva Campos.
193. José Tobias.
194. José Bandeira.
195. Julio de Moura Monteiro.
196. Luiz Rodrigues de Carvalho.
197. Oswaldo Franco da Rocha.
198. Victoriano Augusto Borges.

Classe de 1893

199. Acacio Bitano.
200. Adolino Santos.
201. Armando Costa.
202. Fabio Lopes Marinho.
203. Gastão Lacaille da Franca Amaral.
204. Godofredo Cordeiro.
205. Henrique Carlos Contercillo.
206. Henrique Affonso Pinfild.
207. José Ribeiro Leal.
208. Manoel da Silva.
209. Manoel Bernardo da Silva.
210. Manoel Barbosa Sobrinho.
211. Manoel Monteiro.
212. Umberto Matarazzo.

Classe de 1892

213. Amaro Carvalho.
214. Antonio de Mattos.
215. Francisco José Fróes Arantes.
216. Geraldino dos Santos.
217. Horacio Silva de Almeida.
218. José da Silva Sousa.
219. João dos Santos.
220. João Gomes.
221. Narcizo Gomes da Cunha.
222. Olympio Costa.
223. Oswaldo Moreira Campos.
224. Targino Ribeiro de Mendonça.

Classe de 1891

225. Bento Antonio Dias.

Copacabana, 30 de abril de 1921.—*Henrique P. Pinto Machado*, capitão-secretario.—*Leão Horta Fernandes*, capitão-presidente.

Relação dos cidadãos cujos nomes não foram incluidos no alistamento por terem apresentado cadernetas de reservistas

1. Adhemar de Azevedo Marques.
2. Adhemar Figueiredo de Sá Rego.
3. Alfredo Felix do Amaral.
4. Alberto Octavio Coelho.
5. Antonio Gomes de Avellar.
6. Antonio José da Silva Junior.
7. Aroldo José Reis.
8. Armando Monteiro de Barros.
9. Aurelio Silva Freitas.
10. Carlos de Moraes Barros.
11. Cesar Fleury de Araujo.
12. Cicero Martins de Oliveira.
13. Eduardo Ribeiro Wright.
14. Fernando José de Carvalho Pimenta.
15. Francisco Pereira Brasil.
16. Hilmar Tavares da Silva.
17. Ivanhoe Valdetaro Cordovil.
18. José Augusto Coelho Rocha
19. José Pereira Brasil.
20. José Faustino dos Santos.
21. João Claudio Vetto.
22. Jorge Fabião.
23. Léo Torres da Silva.
24. Leopoldo Ferreira Filho.
25. Luiz Torres.
26. Mario Martins Corrêa.
27. Mario Guimarães Ramos.
28. Newton Valdetaro Cordovil.
29. Norberto Canto Dias.
30. Oswaldo Guimarães dos Santos.
31. Paulo Carreiro.
32. Paulino do Espirito Santo.
33. Pierre Becher.
34. Raul Rodopiano Gonçalves dos Santos.
35. Samuel Moreira.
36. Sergio Lima de Barros e Azevedo.
37. Sebastião Guarany do Amaranto.
38. Sylvio Costa Barcellos.
39. Walter Luiz Baumann.
40. Manoel de Souza Moraes.

13ª Companhia de Metralhadoras

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, MATERIAL E FORRAGEM DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. 1º tenente presidente do Conselho de Administração desta Companhia, faço publico que, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta Companhia as propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessarios durante o corrente anno e cuja quantidade de cada um será a que se fizer precisa, não se declarando desde já, senão a de alguns delles, por ser impossivel prefixar a dos outros.

Alfafa nacional, kilo	$300
Ante-oxido, lata de um kilo	10$500
Balistol, vidro, duzia	37$800
Barbante grosso 2 f 32 L., novello	$420
Barbante fino 2 f 32 L., novello	$630
Bloco de 100 folhas para telegramma, um	28$25
Buward grande de madeira, um	48$00
Balança para 200 kilos, Hower, uma	24$000
Balanças de duas conchas, uma	63$000
Canetas de madeira, Faber, superior, duzia	5$250
Chancella de borracha com almofada, uma	8$400
Carretel de fios para corrieiro, duzia	15$750
Cestas para papeis, uma	4$200
Colchas de algodão com franjas, uma	9$450
Colchões cheios de capim, (quantidade precisa 37), um	9$975
Couro preto Kal-Creme, um	68$250
Bexiga de graxa, kilo	2$310
Enveloppes pequenos timbrados para officios 25x10, milheiro	84$000
Enveloppes grandes para officios, timbrados, 40x15, milheiro	94$500
Enveloppes para telegramma, milheiro	21$000
Fita para machina de escrever «Hunderwood», uma	4$721
Fronha de cretone de 70×37, uma	18$87
Gomma arabica Sardinha n. 0, vidro	3$150
Gomma arabica Sardinha n. 1, vidro	2$100
Gomma arabica Sardinha n. 2, vidro	1$575
Graxa Dragon, duzia	8$400
Grampos para papel «Empire», caixa	2$721
Grampos para papel «Dannison», caixa	1$575
Lapis preto Faber n. 1, 2 e 3, duzia	3$675
Lapis bi-color Faber, duzia	3$500
Lapis borracha Faber, duzia	10$500
Lampadas electricas de 10, 16, 25, 32 e 50 velas, uma	2$000
Lampadas electricas de 100 velas, uma	5$000
Lençóes de cretone de 2m,10×1m,57 um	6$510
Milho vermelho, kilo	$210
Novello de fio para sapateiro, duzia	14$700
Oleo de linhaça, kilo	4$200
Papel almasso pautado «Republica», resma	29$400
Papel Fiamo n. 5, resma	15$750
Papel Hollanda pautado 35×50, caderno	3$675
Papel mata-borrão, 10 lib as, folha	$840
Papel carbono, 10 folhas, caixa	12$600
Papel timbrado para officio, folha	$030
Papel assetinado para machina, folha	$030
Papel pardo para m[illegible] «Craft», folha	$210
Papel Diplomata e sobr[illegible]ta, timbrados para cartas officiaes, caixas de 100 folhas, uma	10$500
Penna «Mabat», n. 10 e 12, caixa	6$300
Pesos de metal amarello para balança, jogo, um	73$500
Potassa, kilo	$040
Pregos diversos para sapateiro e corrieiro, maço	10$500
Regua de borracha de 0m,60, uma	8$400
Regua de madeira com filó de metal de 0m,90, uma	6$300
Raspadeira Rodger uma	4$200
Rupi, lata de 1/2 kilo, duzia	36$750
Sabão virgem, kilo	1$260
Sanolio nacional, tijolo, duzia	45$25
Sola para sapateiro, meio, 12 kilos	63$000
Sola para corrieiro, meio, 12 kilos	68$250
Tinta azul-preta, Sardinha, litro	5$250
Tinta para carimbo de borracha, vidro	2$100
Tinta carmim «A. Maurin», vidro	1$575
Tinta preta Universal, litro	3$150

Tinta «Kinki-Black», lata..... 2$100
Travesseiros cheios de capim, quantidade precisa 37, um..... 2$100
Vassouras de piaçaba de 4 fios, duzia ..... 16$800
Vassouras de palha de 5 fios, duzia 16$800

a) Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta Companhia, até as 16 horas da vespera do dia da concurrencia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativo ao ultimo semestre findo.

b) Ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação dos respectivos contractos sociaes extrahidos por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estarem constituidas legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) Que fielmente cumpriu o ultimo ajuste ou contracto, celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) Ter cancionado no cofre do Conselho Administrativo desta Companhia a importancia de 100$000, para garantir á assignatura do contracto.

A recusa a assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito em face da concurrencia publica a que se submetteu a torna não idonea para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes na Intendencia. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas e estas serão apresentadas em enveloppes fechados, tendo no exterior do envelope o nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes ou de seus representantes legalmente constituidos. No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legalmente constituido, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do referido contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, quando estipulada como minima a caução de 200$000.

Este deposito feito, nesta companhia, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

Os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo termo de contracto, perderão a caução feita para garantir a sua assignatura. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do proponente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que verificado novo empate, terá preferencia a do proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital nem proposta que contiver apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores ao da base.

O prazo maximo para entrega dos artigos da presente concurrencia será de 72 horas, a contar da entrega do pedido feito pela Intendencia desta companhia, correndo todas as despezas de transporte por conta do fornecedor.

Quartel da 13ª Companhia de Metralhadoras, em Juiz de Fóra, 5 de maio de 1921.— *Nilo Augusto Guerreiro Lima*, aspirante á official, secretario interino.

Departamento Central

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA E ELECTRICIDADE

De ordem do Sr. coronel chefe o presidente do Conselho Administrativo deste Departamento, previne-se aos interessados que no dia 14 do mez de maio corrente, ás 14 horas, neste Departamento (Quartel General), serão acceitas propostas para o fornecimento de expediente, material de limpeza e electricidade durante o corrente anno.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos generos de que fazem objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contrato ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cancionado neste Departamento a importancia de 100$ (cem mil réis), para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e os modelos dos artigos a contractar poderão ser desde já examinados pelos licitantes, em todos os dias uteis, das 12 ás 14 horas, sendo-lhes, pelo intendente, ministrados os esclarecimentos necessarios.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os proponentes ou seus representantes legalmente constituidos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito da quantia de 500$ (quinentos mil réis), como caução.

Este deposito será feito neste Departamento, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

O governo se reserva o direito de annullar a concurrencia caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

O negociante que chamado a assignar o respectivo contracto a isso se recusar, perderá a idoneidade para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos, conforme aviso do Ministerio da Guerra de 30 de agosto ultimo.

Declara-se que as quantidades de artigos a serem adquiridas serão as que se tornarem necessarias durante o anno.

Artigos—Unidade—Preço maximo

Barbante fino, novello..... 1$000
Barbante grosso, novello..... 1$000
Borracha para machina de escrever, uma..... $700
Buvard de madeira, um..... 2$800
Clips (colchetes) para papel, caixa... 1$000
Canetas sortidas, uma..... $300
Enveloppes grandes para officio, cento 12$000
Enveloppes médios para officio, cento 8$800
Enveloppes pequenos para officio, cento..... 7$500
Enveloppes para cartas, cento..... 3$000
Gomma arabica, vidro grande..... 2$500
Grampos para «Hotckiss», caixa.... 1$500
Cesta de vime para papeis, uma..... 3$400
Espanador de pennas, pequeno, um. 6$800
Fitas para machina Royal n. 10, uma 5$000
Oleo para machina de escrever, vidro 2$000
Papel para boletins, cento..... 7$400
Papel para carta official, cento ..... 8$000
Papel para machina de escrever, caixa..... 15$000
Papel carbono, caixa..... 12$000
Blocos de minutas de officio com 100 folhas..... 2$500
Blocos de *memorandum*, papel rosa, com 100 folhas..... 2$500
Papel almasso pautado, sete kilos, resma..... 28$000
Papel liso, sete kilos, almasso, resma 26$000
Papel Hollanda grande, cadernos... 3$000
Papel pardo para embrulho, mão de 20 folhas, mão..... 4$000
Matta-borrão, rosa, folha..... $300
Caixas para archivo, uma..... 10$000
Papel para officio, cento..... 7$000
Livro de protocollo volante, um..... 24$000
Livro em branco, pautado, com 200 folhas, um..... 17$000
Lapis de borracha, um..... 1$400
Lapis bi-color, um..... $800
Lapis Faber ns. 2 e 3, um..... $300
Pennas Malat n. 12, caixa..... 6$000
Tinta «Sardinha» azul preta, litro... 4$500
Tinta «Sardinha» carmim, 1/4 de litro..... 1$800
Folhas para officiaes, uma..... 2$800
Carimbo de borracha, um..... 6$000
Tinta para carimbo, vidro..... 1$600
Reguas de borracha, 0,60, uma.... 4$500
Raspadeira Rodgers, uma..... 6$000
Pennas Perry 808, caixa..... 6$000
Pastas para papeis, com paizagem, uma..... 10$000
Enveloppes com tela de panno, pequenos, cento..... 45$000

Material de limpeza, electricidade, etc.:

Lampadas Philips, 1/2 wat, 1.000 velas, bocal grosso, uma..... 30$000
Lampadas Philips, 1/2 wat, 600 velas, bocal ordinario, uma..... 15$000
Lampadas 1/2 wat, 50 velas, uma... 3$500
Lampadas 1/2 wat, 100 velas, uma.. 5$500
Lampadas Edson, de filamento, de 50 velas, uma..... 2$400
Lampadas Edson, de filamento, de 100 velas, uma..... 2$400
Fuzveis rolha, 15 ampêres, typo especial, um..... $600
Contactos de metal para elevador, um 10$000
Pilhas Leclanché, grandes, uma..... 8$000
Contactos de metal para elevador, com carvão, um..... 30$000
Fio Vailechourt n. 13, kilo..... 40$000
Estopa branca, kilo..... 2$000
Estopa de côr, kilo..... 2$000
Potassa commum, kilo..... 1$600
Sabão commum, kilo..... 1$400
Kaol, lata grande, uma..... 4$000
Sapolio nacional, um..... $400
Lixa para ferro, folha..... $200
Lixa para madeira, folha..... $200
Kerozene, lata..... 21$000
Sabonete para apparelho Kanitz, caixa..... 5$000

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1921.— *Horacio de Bittencourt Cotrim*, capitão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

O Departamento Nacional de Saude Publica vae adquirir, durante o anno de 192 , nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 2.2 , de 5 de janeiro findo, mediante pagamento á vista, os objectos de expediente necessarios ao serviço de todas as dependencias do Departamento, nesta Capital, de accôrdo com a proposta abaixo de Moraes Pereira, estabelecido á rua do Ouvidor n. 91, considerada a mais vantajosa, para os artigos citados, dentre as que foram apresentadas.

Numero de ordem—Objectos—Preços

1.	Almofada para carimbo 10×6	$8[illegible]0
2.	Almofada para carimbo 15×8	1$250
3.	Almofada para carimbo 20×10	1$[illegible]
4.	Borracha para machina	$305
7.	Barbante cardo, novello	$7[illegible]5
8.	Barbante de cores, novello	$7[illegible]0
9.	Block-nots de linho pautado 25×12, 50 folhas	$[illegible]5
10.	Block-nots de linho sem pauta 25×12, 50 folhas	$4[illegible]5
11.	Block-nots de linho sem pauta 25×12, 100 folhas	$755
12.	Block-nots de linho com pauta 25×12, 100 folhas	$8[illegible]5
13.	Block-nots de linho com pauta 25×12, 100 folhas	$785
13 A.	Im[illegible] dos mesmos block-nots	$[illegible]0
14.	Buvard medio de madeira	2[illegible]5
15.	Buvard grande de madeira	2[illegible]3
16.	Colchetes de metal sortido para papeis, caixa de 100	7[illegible]0
36.	Descanço de ferro para canetas	1$230
37.	Descanço de vidro para canetas	28[illegible]0
41.	Esponjas marinhas pequenas	1[illegible]0
45.	Etiquetas sortidas para pharmacia, cento	1[illegible]0
50.	Elastico de diversas larguras em duzia	2[illegible]70
51.	Espatulas de osso medias	1[illegible]70
52.	Espatulas de osso pequenas	1[illegible]70
53.	Espatulas de borracha grandes	1[illegible]0
54.	Espatula de borracha pequena	[illegible]0
55.	Esquadros de madeira grandes	$720
56.	Esquadros de madeira pequenos	$[illegible]70
57.	Esquadros de borracha ou celluloide grandes	4[illegible]80
58.	Esquadros de borracha ou celluloide medios	3[illegible]60
59.	Esquadros de borracha ou celluloide pequenos	1[illegible]70
60.	Escalas de madeira de 1m	1[illegible]
61.	Escalas de madeira de 2m	2[illegible]
63.	Esponjas de vidro para limpar penas, kilo	8[illegible]0
68.	Envelopes de officio 10×2, cento	2[illegible]50
69.	Envelopes de officio 23×15, cento	3[illegible]0
77.	Fitas para machina de qualquer typo ou côr	4[illegible]0
79.	Fio de algodão grosso, kilo	7[illegible]
83.	Gomma arabica nacional vidro pequeno, vidro	1$120
87.	Gomma sonda nacional vidro pequeno, vidro	1$120
89.	Giz branco para quadro negro, duzia	$29[illegible]
90.	Giz de cor, duzia	$520
94.	Lapis graphite qualquer numero, duzia	3$840
95.	Lacre nacional, bastão	$270
98.	Louza simples pequena	$850
99.	Louza simples grande	1$[illegible]50
102 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernado panno preto 16×12	4$200
102 B.	Livro de 100 folhas impresso, pautado, encadernado panno preto impresso 16×12	72$00
102 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 12×20	7$950
103 B.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernado panno preto impresso 12×12	11$000
103 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas, ou fracção de folhas 42×12	11$800
104 A.	Livro de 100 folhas riscado, pautado, encadernado panno preto 22×16	7$520
104 B.	Livro de 100 folhas riscado, pautado, encadernado panno preto 22×16, impresso	12$520
104 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas, ou fracção de 100 folhas 22×16	13$520
107 A.	Livro de 100 folhas riscado, pautado, encadernado panno preto 32×14	10$480
107 B.	Livro de 100 folhas impresso pautado, encadernado panno preto 32×14	18$480
107 C.	Livros impressos com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas	22$980
108.	Livro em branco de 100 folhas encadernação em panno preto 45×16	10$200
108 A.	Livros de 100 folhas, riscado pautado, encadernação panno preto 45×16	12$200
108 B.	Livros de 100 folhas, riscado pautado, encadernação panno preto 45×16 impresso	21$250
108 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 45×16	2[illegible]$750
110.	Livros em branco de 100 folhas encadernação em panno preto 48×28	18$350
110 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação panno preto 48×28	21$440
110 B.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação panno preto 48×28 impresso	33$940
110 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 48×28	41$440
111.	Livro em branco de 100 folhas encadernação em panno preto 53×[illegible]0	20$[illegible]80
111 B.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação panno preto 53×[illegible]0 impresso	34$400
111 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 53×[illegible]0	43$900
112.	Livro em branco de 100 folhas encadernação em panno preto [illegible]3×32	21$460
113.	Livro em branco de 100 folhas encadernação em panno preto [illegible]0×35	2[illegible]$000
113 B.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 50×[illegible]5 impresso	43$800
113 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 60×[illegible]5	56$300
114 B.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em couro 1[illegible]×12 impresso	10$200
114 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 1[illegible]×12	10$950
115 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em couro 12×12	9$950
115 B.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em couro 12×12 impresso	13$150
115 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 12×12	14$750
116 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em couro 22×1[illegible]	10$520
116 B.	Livro de 100 folhas, riscado pautado, encadernação em couro 22×1[illegible] impresso	15$520
116 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 22×1[illegible]	1[illegible]$520
117 A.	Livro de 100 folhas riscado, pautado, encadernação em couro 24×17	12$950
117 B.	Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 24×17, impresso	18$950
117 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 fls. 24×17	20$750
118 A.	Livro de 100 fls riscado, pautado, encadernação em couro 27×20	15$400
118 B.	Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 27×20, impresso	21$700
118 C.	Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 27×20	21$260
119 A.	Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 32×14	18$480
119 B.	Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 32×14 impresso	26$180
119 C.	Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 32×14	30$980
120 A.	Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 45×16	20$200
120 B.	Livro de 100 fls, riscado, pautado, encadernação em couro 45×16, impresso	30$700
120 C.	Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 45×16	36$200
121 A.	Livro de 100 fls. riscado pautado, encadernação em couro 39×16	22$140
121 B.	Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 39×16, impresso	33$640
121 C.	Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 39×16	40$150
122.	Livro em branco 100 fls. encadernação em couro 48×28	38$850
122 A.	Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 48×28	36$440
122 B.	Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 48×28, impresso	48$940

122 C. Livro impresso com mais de fls. ou fracção de 100 fls. 48×28 ..... 56$140
123. Livro em branco 100 fls., encadernação em couro 53×30 ..... 40$930
123 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação de couro 53×30 ..... 40$900
123 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 53×30, impresso ..... 49$400
123 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 53×30 ..... 58$930
124. Livro em branco 100 fls., encadernação em couro 53×32 ..... 41$930
124 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 53×32 ..... 44$960
123 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 53×32 impresso ..... 55$160
124 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 53×32 ..... 65$160
125. Livro em branco 100 fls., encadernação em couro 60×35 ..... 46$500
125 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 60×35 ..... 52$300
125 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 60×35, impresso ..... 63$800
125 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 60×35 ..... 76$300
125 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 16×12 ..... 2$120
125 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado encadernação em papelão 16×12 impresso ..... 5$120
125 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 16×12 ..... 6$170
127 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 12×20 ..... 4$950
127 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 12×20, impresso ..... 8$950
127 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 12×20 ..... 9$750
128 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 22×16 ..... 6$520
128 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 22×16, impresso ..... 11$520
129 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 22×16 ..... 12$520
129 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 24×17, impresso ..... 13$540
129 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 24×17 ..... 14$540
130. Livro em branco 100 fls., encadernação em papelão 27×20 ..... 3$320
130 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 27×20 ..... 7$950
130 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 27×20, impresso ..... 13$950
130 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 27×20 ..... 15$950
131 A. Livro de 100 folhas riscado, pautado encadernado em papelão 32×14 ..... 7$000
131 B. Livro de 100 folhas riscado, pautado encadernado em papelão 32×14, impresso ..... 13$000
131 C. Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 32×14 ..... 19$500
132. Livro em branco de 100 folhas encadernação em papelão 45×16 ..... 5$750
132 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado encadernado em papelão 45×16 ..... 8$000
132 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado encadernado em papelão 45×16, impresso ..... 17$000
132 C. Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 45×16 ..... 23$500
133 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado encadernado em papelão 39×25 ..... 9$600
133 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado encadernado em papelão 39×25, impresso ..... 20$500
133 C. Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 39×25 ..... 27$000
134. Livro em branco de 100 folhas encadernação em papelão 48×28 ..... 13$850
134 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 48×28 ..... 12$000
134 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 48×28, impresso ..... 24$500
134 C. Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 48×28 ..... 32$000
135. Livro em branco de 100 folhas encadernação em papelão 53×30 ..... 15$930
135 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 53×30 ..... 13$000
135 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 53×30, impresso ..... 23$500
135 C. Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 53×30 ..... 31$000
136. Livro em branco de 100 folhas encadernação em papelão 53×32 ..... 16$950
136 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 53×32 ..... 18$000
136 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 53×32, impresso ..... 28$500
136 C. Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 53×32 ..... 38$500
137. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão 60×35 ..... 21$500
137 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 60×35 ..... 22$000
137 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 60×35, impresso ..... 33$500
137 C. Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 60×35 ..... 46$000
138. Livro de 100 folhas, sem pauta para collar retalhos 32×24 ..... 9$200
139. Machinhas pequenas para aparar lapis ..... 14$200
140. Machinas grandes para aparar lapis ..... 21$500
143. Molas pequenas de ferro para segurar papeis $790
146. Oleo para machina em vidro pequeno $720
149. Pasta pequena de couro fino, para mesa ..... 38$000
154. Pasta de papelão grosso com cadarço 35×24, lombo de panno ..... 3$200
158. Pasta de couro com fecho de metal para transportar papeis ..... 20$950
159. Pasta de couro amarello com fecho para transportar papeis ..... 20$950
160. Pasta de camurça para transportar papeis ..... 30$050
162. Pasta pequena com dorso de aço para archivar papeis ..... 7$570
167. Punaises de metal, caixa ..... 5$420
168. Porta-barbante de ferro ..... 4$220
169. Peso de ferro para papeis ..... 2$740
171. Pennas Mallat n. 10, legitimas ..... 3$950
182. Papel liso para machina, quatro kilos, resma ..... 16$200
190. Papel para telegramma em meias folhas, % ..... 3$150
193. Papel de ferro prussiatico, metro ..... 2$870
195. Papel Canson 1,00×0,75, metro ..... 1$580
196. Papel assetinado para impressão, kilo ..... 3$150
198. Papel para desenho em peça de 10 metros, peça ..... 20$000
199. Papel de linho para portaria de decreto, resma ..... 38$200
201. Papel de carta commum, % ..... 3$850
202. Papel de carta superior, % ..... 6$270
203. Papel carbonico de côres, folha $105
204. Papel manilha para embrulho, folha $050
205. Papel manilha grosso (para embrulho) $200
206. Papel mata-borrão grosso $300
207. Papel mata-borrão medio, folha $275
210. Papel azul para capas, resma ..... 24$000
211. Papel para folha de pagamento, folha $125
212. Papel esponja, folha $500
213. Raspadeiras de aço typo «Lança» ..... 2$560
214. Raspadeira de aço typo «Canivete» ..... 3$670
215. Regua de madeira até 50 centimetros ..... 2$200
216. Regua de borracha até 50 centimetros ..... 4$200
217. Regua milimetrada ..... 1$250
221. Tinteiro de vidro simples com base de ferro ..... 7$850
224. Talões de 100 folhas formato 25×11 ..... 2$000
225. Talões de 100 folhas, formato 30×14 ..... 3$000
226. Talões de 100 folhas, formato 32×35 ..... 4$000
227. Talões em 3 vias para pedidos e informações ..... 7$950
228. Talões em 2 vias para telegramma, memorandum com cópia ..... 4$950
229. Tinta para desenho de qualquer côr ..... 1$000
230. Tinta branca para desenho ..... 2$800
231. Tinta de qualquer côr para carimbo de borracha $650
236. Tela fina para pintura a oleo, metro quadrado ..... 17$720
237. Tela grossa para pintura a oleo, metro quadrado ..... 12$500
239. Tintoiro de vidro simples com base de madeira ..... 8$000
240. Timpano de metal atricto commum ..... 8$500
242. Verniz para desenho, 100 grammas ..... 4$370
247. Impresso formato 35×25, % ..... 2$350
252. Impresso formato 44×33 % ..... 3$200
253. Impresso formato 45×40 % ..... 3$930

255.	Impresso formato 60×42%	4$570
256.	Impresso formato 70×48%	5$890
257.	Impresso formato 64×44%	4$830
258.	Canivete com lamina de 4 pollegadas, — de osso— (uma lamina)	5$500
259.	Canivete com lamina de 4 pollegadas —de osso— (duas laminas)	10$000

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, em 4 de abril de 1921.—O secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

O Departamento Nacional de Saude Publica vae adquirir, durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro findo, mediante pagamento á vista, os objectos de expediente necessarios ao serviço de todas as dependencias do departamento, desta capital, de accôrdo com a proposta abaixo, da Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, considerada a mais vantajosa, para os artigos abaixo citados, dentre as que foram apresentadas.

Numero de ordem — Objectos — Preços

5.	Borracha para dous usos	$620
6.	Borracha ruby n. 110 e 112	$040
17.	Canetas de madeira «Faber», duzia	3$200
18.	Canetas communs de madeira, duzia	1$300
19.	Canetas ordinarias de madeira, duzia	1$700
20.	Cestas communs de vime para papeis	3$000
21.	Cestas especiaes de vime para papeis	4$800
22.	Carimbo de borracha oval de 30 a 40 lettras	7$000
23.	Carimbo de borracha oval de 35 a 40 lettras	8$500
24.	Carimbo de borracha oval de 44 a 50 lettras	9$500
25.	Carimbo quadrado para o mesmo numero de lettras	7$000
26.	Carimbo com data para o mesmo numero de lettras	35$000
27.	Carimbo quadrado com data para o mesmo numero de lettras	35$000
28.	Cartões em branco memorandum, formato 15×9,5, cento	1$350
29.	Cartões em branco memorandum, formato 20×12, cento	1$900
30.	Cartões em branco memorandum, formato 22×16, cento	2$200
31.	Cartões em branco memorandum, formato 24,5×16,5, cento	2$500
32.	Cartões de côres, memorandum, formato 24,5×16,5, cento	2$800
33.	Cartolina em folha, formato 0,52×0,53	$500
34.	Cartolina em folha, formato 0,72×0,56	$500
35.	Capas para processo (autoação)	$070
38.	Descanço de ferro, ou supporte para carimbo	3$400
39.	Esponja marinha, grandes	2$300
40.	Esponja marinha, medias	1$000
42.	Esponja de borracha, grande	3$900
43.	Esponja de borracha, medias	3$200
44.	Esponja de borracha, pequenas	2$000
45.	Etiquetas para collar, por cento	1$000
48.	Elastico sortido em caixa, caixa	2$000
49.	Elasticos grandes em caixa, caixa	4$700
62.	Espeto de ferro para prender papeis	1$500
64.	Encadernação de 100 folhas, capa de marroquim	8$400
65.	Encadernação de 150 folhas, capa de marroquim	9$700
66.	Encadernação de 200 folhas, cada de marroquin	11$900
67.	Enveloppes de linho para cartão, commum	2$290
70.	Enveloppes de linho para officio formato 21×11,5, por cento	4$100
71.	Enveloppes de linho para officio formato 0,41×0,16, por cento	9$000
72.	Enveloppes de papel manilha formato 13×10, por cento	2$300
73.	Enveloppes de papel manilha formato 14,5×11, por cento	2$800
74.	Enveloppes de papel manilea formato 14×10, por cento	2$800
75.	Enveloppes de papel manilha formato 15,5×12, por cento	3$500
76.	Enveloppes de papel manilha formato 16×13, por cento	3$600
76 A.	Escovas para limpeza de machinas	1$200
84.	Gomma-arabica nacional, vidro grande	1$990
88.	Gomma solida nacional	2$100
92.	Lapis de uma só côr, duzia	6$000
95.	Lapis para louza forrado de madeira, duzia	1$350
101.	Limpa-pennas communs de vidro	2$000
102.	Livro em branco 100 folhas, encadernação em panno preto formato 16×12	2$000
103.	Livro em branco 100 folhas, encadernação em panno preto formato 12×30	3$000
103 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,12×0,20	6$000
104.	Livro em branco 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 22×16	2$500
105.	Livro em branco 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 24×17	3$000
105 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,24×0,17	8$000
105 B.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado encadernação em panno preto 0,24×0,17 impresso	14$500
105 G.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 0,24×0,17	16$500
106.	Livro em branco 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 27×20	4$000
106 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,27×0,20	9$500
106 B.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,27×0,20 impresso	15$950
106 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 0,27×0,20	18$850
107.	Livro em branco 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 22×24	6$000
109.	Livro em branco 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 30×23	12$500
109 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,30×0,23	15$500
109 B.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,30×0,23 impresso	25$000
109 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 0,30×0,23	31$000
111 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,33×0,30	25$500
112 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,33×0,30	26$000
112 B.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,33×0,30 impresso	39$000
112 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 0,33×0,30	47$000
113 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,30×0,35	31$000
114.	Livro 100 folhas, encadernação em couro 15×12	3$800
114 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em couro 0,15×0,12	6$900
115.	Livro de 100 folhas, encadernação em couro, formato 12×24	4$900
116.	Livro de 100 folhas, encadernação em couro formato 22×25	6$000
117.	Livro de 100 folhas, encadernação em couro formato 24×17	7$000
118.	Livro de 100 folhas, encadernação em couro formato 27×20	8$500
119.	Livro de 100 folhas, encadernação em couro formato 32×14	8$000
120.	Livro de 100 folhas, encadernação em couro formato 45×15	21$800
121.	Livro de 100 folhas, encadernação em couro formato 39×25	23$500
126.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 16×12	1$300
127.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 12×20	1$600
128.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 22×15	1$900
129.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 24×17	2$800
129 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão, 0,24×0,17	7$100
131.	Livro em branco, de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 32×14	4$000
133.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 32×25	8$800
141.	Molhadores de vidro com esponja	2$900
142.	Molhadores de vidro cylindricos	5$200
144.	Molla grande de ferro para segurar papeis	1$500
145.	Oleo para machina, em vidro grande	1$500
147.	Pasta de oleado grande para mesa	7$500

148.	Pasta de oleado pequena para mesa	5$000
150.	Pasta grande de couro fino para mesa	64$000
151.	Pasta grande, forrada de mata-borrão, para mesa.	14$000
152.	Pasta média, forrada de mata-borrão, para mesa	11$000
153.	Pasta pequena, forrada de mata-borrão, para mesa	9$000
155.	Pasta de papelão fino com cadarço, formato 0,35×0,24	2$500
155.	Pasta em cartão 0,35×0,25	3$150
157.	Pasta de madeira com mola, 0,35×0,24	5$300
161.	Pasta de marroquim com fecho nickelado	60$000
163.	Pasta grande com dorso de aço para archivar papeis	11$000
164.	Pinceis finos para desenho	2$000
165.	Puinaisos de aço, caixa de 100	2$300
166.	Puinases de ferro, caixa de 100	1$900
170.	Peso de vidro para papeis	6$800
173.	Pennas Leonardt, douradas, caixa	5$500
174.	Pennas Perry n. 420, caixa	4$600
175.	Pennas de diversos fabricantes, caixa	5$[illegible]00
176.	Pennas Brandauer de aluminio, caixa	3$800
177.	Pennas J, caixa	4$000
178.	Pennas Gillots, caixa	5$500
179.	Papel almasso de linho 4 kilos, resma	15$000
180.	Papel almasso de linho 5 kilos, resma	18$700
181.	Papel almasso de linho 6 kilos, resma	2[illegible]$000
183.	Papel liso para machina 5 kilos, resma	19$950
184.	Papel liso para machina em meias folhas, resma	8$500
185.	Papel sem pauta para minutas 4 kilos, resma	19$500
186.	Papel sem pauta para minutas 6 kilos, resma	27$000
187.	Papel sem pauta para minutas em meias folhas, resma	14$500
188.	Papel com pauta para minuta e informação, 4 kilos, resma	20$500
189.	Papel com pauta para minuta e informação, 6 kilos, resma	26$500
191.	Papel sem pauta para officios, avisos e circulares, resma	17$500
192.	Papel com pauta para officios, avisos e circulares, resma	21$000
194.	Papel millimetrado em peça de 10 metros, metro	1$800
197.	Papel apergaminhado para impressão, kilo	4$700
200.	Papel vegetal para desenho peça com 10 metros, peça	17$000
208.	Papel matta-borrão fino, folha	$100
218.	Tesoura de aço até 10 pollegadas, cada 10 centimetros	8$000
219.	Tinteiro de vidro simples	2$800
222.	Tinteiro duplo com base de ferro	14$500
223.	Tinta carmim nacional, litro	4$650
235.	Tinta preta nacional, litro	4$350
238.	Tela para cópia de planta 1 metro de largura, peça de 10 metros, metro	5$900
241.	Tipauo de metal de corda	21$000
243.	Impresso formato 0,17×0,11, cento	1$550
244.	Impresso formato 0,24×0,17, cento	1$900
245.	Impresso formato 0,25×0,21, mem randun sem pauta, cento	2$900
246.	Impresso formato 0,26×0,21, memorandun com pauta, cento	[illegible]$300
248.	Impresso formato 0,38×0,25, cento	2$900
249.	Impresso formato 0,32×0,26, canto	2$700
250.	Impresso formato 0,42×0,29, cento	3$500
251.	Impresso formato 0,40×0,30, cento	3$600
254.	Impresso formato 0,48×0,35, cento	4$500

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 6 de maio de 1921.—O secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos, do Regulamento em vigôr, serão sujeitos á vistoria no dia 14 do corrente, ás 13 1/2; 14; 14h.10m.; 14h.20m.; 14 1/2 e 14h.45m.; os prédios ns. 181 da rua da Saude, 4, 6, 9 e 10 do becco João Ignacio e 47 da rua Matto Grosso, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 10 de maio de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial

Illmo. Sr. Dr. director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:

R. Silveira & Comp., successores de Felismino Soares & Comp., estabelecidos com estaleiros e officinas de construcção naval, á Praia do Cajú n. 10, propõem-se a construir cascos para lanchas, de accôrdo com as especificações e condições estipuladas no respectivo edital de concurrencia publica, pelos seguintes preços e prazos:

Typo A — (com camarim e pôpa).

Réis 23:500$000 (vinte e tres contos e quinhentos mil réis) e no prazo de 28 dias uteis.

Typo B — (com camarim).

Réis 19:850$000 (dezenove contos oitocentos e cincoenta mil réis) e no prazo de 35 dias uteis.

Nota:

Para que as lanchas possam ser entregues completas dentro dos prazos acima indicados, torna-se imprescindivel que os respectivos motores sejam fornecidos por essa directoria pelo menos 15 dias antes da terminação dos mesmos prazos.

Rio de Janeiro, 6/5/921. — *R. Silveira & Comp.*

Teixeira & Nunes, tendo satisfeito as exigencias do edital de concurrencia de 4 de abril do corrente anno para o fornecimento de cascos de lanchas para essa directoria, como provam com os documentos juntos, propõem fazer cada casco do typo «B» por 20:500$ (vinte contos e quinhentos mil réis) e no prazo de 50 dias uteis e cada typo «A» por 25:000$ (vinte e cinco contos de réis) e no prazo de 60 dias uteis.

Os motores deverão ser entregues em nossas officinas em tempo opportuno afim de evitar alterações nos prazos de entrezas das lanchas.

Os pagamentos deverão ser feitos após a entrega de cada lancha.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1921.— *Teixeira & Nunes.*

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, empreza de construcções navaes, com séde nesta Capital á avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331, propõe-se a construir cascos para lanchas, de accôrdo com as especificações e condições estipuladas no edital publicado no *Diario Official* de 6 do corrente mez, pag. n. 6.751, nas condicções seguintes:

Typo «A» (com camarim á pôpa), desenho n. 345:

Preço..... 25:000$000

Prazo, 15 semanas, desde que o motor seja entregue á proponente seis semanas antes da conclusão do prazo.

Typo «B» (sem camarim) desenho n. 324.

Preço..... 20:500$000

Prazo, 12 semanas, sob a mesma condição acima.

Typo «B» (variante), desenho n. 347.

Preço..... 20:000$000

Prazo, 12 semanas, sob a mesma condicção do prazo de entrega do motor.

A proponente se submette a todas as clausulas do edital.

A entrega das lanchas será feita na ilha do Vianna.

O Governo goza do abatimento de 24 % nos preços acima em virtude do contracto de 18 de setembro de 1918, publicado no *Diario Official* de 19 do mesmo mez e anno.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921.— Por procuração, *Oswaldo dos Santos Jacintho.*

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

EDITAL PARA COMPRA DE CAVALLOS

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 12 do mez de maio vindouro, ás 14 horas, serão recebidas na secretaria desta corporação, propostas para o fornecimento de 30 cavallos de sella especiaes para montaria de officiaes.

Os cavallos deverão ser mansos e sãos, de pellos escuros, de cinco a sete annos de idade, de 1m,52 de altura no minimo, contados da cernelha ao sólo e sem defeitos.

Os animaes escolhidos só serão definitivamente aceitos depois de permanecerem durante cinco dias em logar designado pelo commandante geral, para conhecer-se da sua qualidade e condições de saude, correndo as despezas de alimentação dos que forem rejeitados, por conta do fornecedor.

Tambem ficarão a cargo do fornecedor todas as despezas de transporte e desembarque, que forem necessarias.

A entrega poderá realizar-se de uma só vez ou por partes, não excedendo, porém, o prazo de 90 dias, após a assignatura do contracto, sendo o preço maximo de cada cavallo, 600$000.

As propostas deverão ser entregues em envolucro fechado e lacrado, em quatro vias e todas devidamente selladas, sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas e serão acompanhadas de documentos que provem ter feito o proponente o deposito de 500$ em moeda corrente, na Contadoria, na fórma do art. 426, do regulamento vigente, assim como estar o concurrente quites com o pagamento do imposto de industria e profissão relativo a este ramo de negocio.

O proponente aceito fará na mesma contadoria o deposito que fôr fixado para garantia do contracto.

Outras explicações de que precisarem os concurrentes, serão dadas pessoalmente nesta Intendencia Geral.

Quartel, á avenida Salvador de Sá, em 2 de abril de 1921. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel, director.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Portaria

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito as carteiras de identidade ns. 22.589, 3.437, 51.271, 45.948, 14.940, 18.817 e 1.279 (domestica), concedidas por este gabinete a Pedro Matheus Diegues, João de Almeida Adrião, Jayme de Souza Vasoso, Blanco Santos, Antonio Pio Lucas, Vicente Melano e Pedro da Silva, os quaes estão sendo processados.

Em 10 de maio de 1921.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 11 do corrente, ás 15 horas nesta inspectoria:

Olympio da Silva, Francisco Miguel, Samuel Lucas Gonçalves, Manoel Augusto da Cunha, José Gonçalves Maia, Alfredo dos Santos Oliveira, Antonio Izidoro da Silva, Joaquim Novaes Castello Branco, João Baptista da Silva e José Castelhano.

Turma supplementar

Sebastião Vicente da Silva, Onofre Rodrigues Ramos, Antonio Pinto de Souza Junior, Maximino Rodrigues Murillo, Victor de Oliveira, José Alegre e Octavio Ribeiro de Miranda.

Prova regulamentar

Eugenio Seabra da Silva.

Prova pratica

Manoel José Pereira.

Inspectoria de Vehiculos, 10 de maio de 1921.—O inspector, capitão *H. Müller*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE DAS USINAS DE GAZ DE S. DIOGO E SABARÁ DURANTE O ANNO DE 1921.

Concurrencia n. 75

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de maio de 1921, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão, gazolina e pixe das usinas de gaz de S. Diogo e Sabará.

A concurrencia versará sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de 200 litros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documnetos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I — As notas dos pesos da escolha das escorias e numero de litros de gazolina e pixe diariamente retirados, serão tomadas pelo encarregado da usina.

Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez, remetterá ao sub-director da 3ª divisão a nota da quantidade total e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 10 desse mez.

II — O peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammos.

III — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000$ (ou menor importancia, conforme juizo da directoria, attendendo ao ponto de retirada a que o contracto se referir), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, que será revertida em favor dos cofres da estrada no caso de rescisão em virtude de falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto.

IV — E' facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

IV — E' facultado á estrada o direito rescindir este contracto si julgar que a retirada não esteja sendo feita de maneira conveniente.

VI — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia da directoria.

VII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100$, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de abril de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Leandro Martins & Comp., negociantes domiciliados á rua do Ouvidor n. 93, tres estantes typo americano com seis prateleiras soltas, completas, com 0m,35 de altura e 0m,82 de comprimento, ao preço de 280$ cada uma, na importancia de 840$ (oitocentos e quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1921.—O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Villas Bôas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223, trinta vidros de Naukin Higgins American Ink a 1$ a 28800, cada um, na importancia de 84$, 12 esponjeiras de louça com esponja de borracha a 3$800 cada uma, na importancia de 45$600 e 50 caixas de colchetes Self a 1$500 cada caixa, na importancia de 75$, sem o a importancia de 204$600 (duzentos e quatro mil e seiscentos).

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1921.—O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, o material abaixo:

12 cestos de vime para papel, nacional de

0m,33 de diametros por 0m,40 de altura a 5$500, 6$400.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 5 de maio de 1921.—*Alcides Miranda*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Firmino Fontes & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o seguinte material:

20 kilos de corda fina de linho para uso do Deposito do Material, kilo a 4$800; 96$000.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 5 de maio de 1921.—*Alcides Miranda*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, nos termos do art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir dos Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 144:

2 duzias de toalhas felpudas para laboratorio a 48$..... 96$000

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921—*Alcides Miranda*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria geral vae adquirir conforme a relação abaixo o seguinte material ao Sr. R. Furtado de Mendonça, estabelecido á rua da Quitanda n. 115:

1 machina de escrever Underwood n. 20.....	1:500$000
1 mesa com quatro gavetas para machina de escrever.....	130$000
1 cadeira para dactylographo para Secção Zootechnica....	120$000
	1:750$000

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921.—*Alcides Miranda*, director geral.

Directoria do Serviço de Povoamento

Esta directoria receberá, até o dia 16 do corrente, ás 13 horas, propostas, em carta fechada, para o fornecimento, até o maximo de 500 catres militares e 500 leitos conjugados para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, inteiramente de accôrdo com os modelos existentes na Intendencia da Immigração, sita á rua Primeiro de Março numero 42.

Esta concorrencia tem logar por ter sido annullada a do edital de 9 de abril ultimo.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 6 de maio de 1921 — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico, de accôrdo com o art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta directoria vae adquirir ao Sr. Dr. Alberto Biolchini vinte exemplares do tomo I do Manual de Legislação, ao preço de 20$ cada um.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 7 de maio de 1921.—*Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 14 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria propostas em carta fechada, para o fornecimento dos viveres constantes da relação infra, necessarios á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores e Patronato Agricola « Wenceslau Braz », observadas as condições do edital de 1º de abril proximo findo.

Relação dos viveres:

Alhos de Lisboa, preço maximo por cento.....	6$800
Feijão preto regular, preço maximo por kilo.....	$500
Gallinhas, preço maximo por kilo, uma	4$500
Leite condensado nacional, preço maximo por lata.....	2$000
Massa de tomate, preço maximo por kilo.....	2$500
Pimenta do reino, preço maximo por kilo.....	2$300
Phosphoros, preço maximo por pacote.....	$620
Rapaduras, preço maximo por uma	$900

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em de maio de 1921.—*Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que esta directoria, nos termos do art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vai adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos negociantes abaixo, o seguinte:

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, 2 brochuras grandes, manuaes, a 12$ cada uma, no valor total de 24$000;

Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, 1 resma de papel quadriculado, formato 24×36, no valor de 40$; 1 rolo de papel ferro prussiatico, no valor de 35$000;

F. F. Braga & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 48, 10 metros de cordão flexivel, de 250 volts, a 700 réis cada um, no valor total de 7$000;

Silva Macedo & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 100, 6 moringues a 5$500 cada uma, no valor total de 33$000.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921. — O secretario interino, *Alcides F. Carneiro*

Directoria do Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, esta directoria vae contractar com o Sr. S. Ferreira, com officina de construcção á rua D. Carlos n. 8, a construcção de um bombo na casa da estação meteorologica e almofadas de um armario para servir de archivo da sismologia, tudo pela importancia de trezentos e oitenta mil réis (380$000).

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921.—O secretario interino, *Alcides F. Carneiro*.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA E ASTRONOMIA

Observatorio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, as a directoria, nos termos do art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos negociantes abaixo, o seguinte:

Casa Pratt, da rua do Ouvidor n. 125, quatro caixas de papel Stencil Red Seal a 10$ (dez mil réis) cada uma 40$, quarenta mil réis;

Silva Macedo & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 100, um caixão de sabão commum, por 6$ (seis mil réis); tres kilos de enxofre em pedra a $800 (oitocentos réis) cada um, no valor total de 2$400 (dois mil e quatrocentos réis); duas caixas com 72 litros de kerozene a 1$100 (mil e cem réis) cada litro, no valor total de 79$200 (setenta e nove mil e duzentos réis); tres kilos de estopa branca a 1$800 (mil e oitocentos réis), no total de 5$400 (cinco mil e quatrocentos réis); duas enxadas de aço a 9$000 (nove mil e quinhentos réis) cada uma, no valor de 19$ (dezenove mil réis);

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, tres caixas de pennas Mallat n. 12 a 7$500 (sete mil e quinhentos réis) cada uma, no valor de 22$500 (vinte e dois mil e quinhentos réis); duas duzias de canetas Eagle Pencil ns. 1 e 2 a 6$ (seis mil réis) cada uma, no valor total de 12$ (doze mil réis); seis caixas de papel extra strong para cópias de machinas a 15$ (quinze mil réis) cada uma, no valor total de 90$ (noventa mil réis); seis tinteiros com tampa de metal a 8$ (oito mil réis) cada um, do valor total de 48$ (quarenta e oito mil réis); seis pacotes de barbante superior a 9$ (nove mil réis) cada um, no valor de 54$ (cincoenta e quatro mil réis).

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 2 de maio de 1921.—O secretario interino, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO PARA O CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do serviço de Phytopathologia, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste Instituto, no Ministerio da Agricultura a inscripção para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento na secretaria do Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do *Diario Official*.

Poderão se inscrever todos os brazileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeitas as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionaes de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatoria), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921.—*Carlos Moreira*, director.

Instituto de Chimica

De ordem do Sr. director declaro a quem isto possa interessar que neste instituto se acha aberta a partir de 9 do corrente mez, a inscripção para concurso ao preenchimento do cargo vago de assistente do mesmo instituto. Poderá concorrer qualquer cidadão brasileiro que requeira inscripção ao director do instituto e prove que é maior, que possue carteira de reservista do Exercito ou, na falta, certificado de alistamento militar (de que, todavia, por lei estão isentos os maiores de trin-

ta annos), folha corrida, attestado medico de que não soffre de molestia contagiosa e defeitos physicos que o impeçam de bem exercer as funcções e attestado de vaccina. Os funccionarios federaes que desejem inscrever-se nesse concurso são dispensados da apresentação desses documentos. O concurso constará de uma prova pratica, sobre ponto tirado á sorte, cuja duração não excederá de oito horas, dentro das quaes redigirá o candidato relatorio minudencioso, descriptivo e justificativo do que houver executado, sendo publica a leitura desses relatorios. A materia sobre que versará o concurso abrange a chimica mineral, organica e agricola, bem como a chimica analytica mineral, organica e, especialmente, a applicada aos problemas agricola e industriaes. A inscripção será encerrada em 7 de junho ás 14 horas.

Instituto de chimica, 6 de maio de 1921.— *Luiz Rodrigues Pereira*, secretario-bibliothecario.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro do andante anno, faço publico que vão ser encommendados á firma Dias-Garcia & Comp., estabelecida á rua Visconde Inhaúma ns. 23 e 25 no Rio de Janeiro, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo mencionados, por ser a proposta mais vantajosa.

12 barricas de cimento a.....	42$000
1 pedra de rebolo para amolar, com 20 cm. de diametro a.....	25$000
1 panella de cadinho para 50 kilos de metal a.....	35$000
1 chaminé com cinco metros, do chapéo a.....	38$50
25 alfanges a.....	8$500

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921.— O secretario, *João Cerqueira Reis Silva*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que vão ser encommendados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Companhia Nacional de Electricidade, á rua da Quitanda n. 45, no Rio de Janeiro, os artigos abaixo mencionados, por ser a proposta mais vantajosa:

100 metros de fio branco n. 16, a...	$400
6 fuzives platina 130 amp., a.....	28$00
24 fuzives platina 40 amp., a.....	2$000
1 alicate isolado n. 8, a.....	108$00
50 lampadas Elison 120/60, a.....	18$00
6 idem Vistingh 120/100, a.....	5$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921.—O secretario, *João Cerqueira Reis Silva*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser encommendado á firma Firmino Fontes & Irmãos, estabelecida á rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, mediante pagamento no Thesouro Nacional, o artigo abaixo mencionado, por ser a proposta mais vantajosa:

170 kilos de oleo «Viscosine» a...	1$350

Secretaria, 4 de maio de 1921. — O secretario, *João Cerqueira Reis Silva*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director, e em cumprimento ao art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser encommendado á firma Moreno Borlido & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 142, o artigo abaixo discriminado, mediante pagamento no Thesouro Nacional:

6 thermometros para animaes...	9$500

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 4 de maio de 1921. — O secretario, *João Cerqueira Reis Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

ACTA DA SETIMA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos treze dias do mez de abril de 1921, na séde desta sociedade, á rua Riachuelo n. 70, ás dezeseis e meia horas, achando-se reunidos accionistas representando 2.921 (duas mil novecentos e vinte e uma) acções, o Sr. Carlos Alberto Fernandes, director-presidente, declara aos presentes que, sendo o fim desta reunião constituir a assembléa geral ordinaria conforme os annuncios do *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, e que não tendo havido numero legal nas 1ª e 2ª convocações como demonstra o livro de presença, sendo portanto esta a 3ª e ultima que poderá funccionar com qualquer numero, propõe para que seja indicado quem deva presidir os trabalhos.

O accionista Sr. Antonio Palhares Vianna pede a palavra e propõe para presidente o Sr. José Gomes de Freitas o que posto a votos foi unanimemente acceito.

Assumindo a direcção dos trabalhos o Sr. José Gomes de Freitas agradece a indicação de seu nome e convida para secretarios os Srs. Antonio Palhares Vianna e José Pereira da Fonseca.

Declara o Sr. presidente que esta assembléa tem o objectivo de apresentar aos senhores accionistas o balanço e contas da administração referentes ao exercicio de 1920, conjunctamente com o parecer do conselho fiscal, e eleição dos membros do mesmo conselho para o novo exercicio.

Nesta conformidade o Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario a proceder a leitura do balanço e demonstração da conta lucros e perdas, fazendo egualmente convite ao Sr. relator do conselho fiscal para leitura do respectivo parecer.

Dispensada a leitura do balanço por ter sido o mesmo publicado, sendo por isso já conhecido de todos, procede a leitura de parecer do conselho fiscal o Sr. Manoel Gonçalves Reguffe:

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança, em cumprimento ao que dispõe a lei e os estatutos, tendo examinado os livros sociaes e recebido as necessarias informações referentes a todos os negocios relativos ao exercicio de 1920 e passando em cuidadosa revista todo o seu activo, em face da ordem encontrada é de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria.

Taes condições é-nos grato louvar a directoria pelo desempenho de sua missão.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1921. — *Manuel Gonçalves Reguffe*. — *Manoel Antonio Pacheco Guimarães*. — *Heitor Pinto da Silva*.

O Sr. presidente submettendo a discussão, é tudo approvado unanimemente, abstendo-se na votação a directoria e os membros do conselho fiscal.

Pede a palavra o Sr. Antonio Palhares Vianna que propõe a gratificação de 200$ (duzentos mil réis) para cada membro do conselho fiscal que ora termina o seu mandato, sendo unanimemente approvado, deixando de tomar parte na votação os referidos Srs. membros do conselho fiscal.

Terminada assim a primeira parte da ordem do dia, conforme os termos da convocação, o Sr. presidente declara que a segunda parte consta da eleição do conselho fiscal e respectivos supplentes que devem servir no presente exercicio.

O Sr. presidente suspende a sessão por dez minutos, afim de que os Srs. accionistas possam munir-se de cedulas.

Terminado aquelle prazo, é reaberta a sessão, mandando o Sr. presidente proceder á chamada para a eleição, tendo sido recolhidas dezoito cedulas que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal:

	Votos
Manoel Antonio Pacheco Guimarães....	227
Heitor Pinto da Silva.....	227
Manoel Gonçalves Reguffe.....	226

Obtendo o Sr. Antonio Palhares Vianna um voto.

Supplentes:

	votos
Dr. João Brazilio Ferreira da Silva...	227
José Pereira da Fonseca.....	227
Antonio Palhares Vianna.....	226

Concluida a apuração e á vista do seu resultado, o Sr. presidente proclama eleitos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercicio os Srs. Manoel Antonio Pacheco Guimarães, Heitor Pinto da Silva e Manoel Gonçalves Reguffe e supplentes os Srs. Dr. João Brazilio Ferreira da Silva, José Pereira da Fonseca e Antonio Palhares Vianna.

Estando esgotada a ordem do dia, o Sr. Manoel Gonçalves Reguffe pede a palavra e propõe um voto de louvor á mesa pela maneira brilhante com que dirigiu os trabalhos, o que foi approvado unanimemente.

O Sr. José Gomes de Freitas agradece penhorado essa prova de attenção.

Usando da palavra, o Sr. Carlos Alberto Fernandes, director presidente, agradece as provas de confiança que tem recebido, a qual espera não desmerecer, pois continuará a se esforçar pela prosperidade e engrandecimento desta sociedade cuja direcção está confiada a si e a companheiros que teem sido sempre de rara dedicação e infatigaveis trabalhadores.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a presença de todos os Srs. accionistas e encerra os trabalhos desta assembléa ás dezeseis horas e meia.

E eu, Antonio Palhares Vianna, na qualidade de secretario, mandei lavrar a presente acta que assigno com os demais membros da mesa, e accionistas presentes.

Antonio Palhares Vianna.
José Gomes de Freitas.
José Pereira da Fonseca.
Manoel Gonçalves Reguffe.

Por procuração de Manoel Antonio Pacheco Guimarães, *Rezende Tinoco & Comp.*
Joaquim Balthazar da Silva Cunha.
Heitor Pinto da Silva.
Por procuração de Helena de Souza Arcos, *Manoel Arcos Gozende.*
Manoel Arcos Gozende.
Americo Soares & Irmão.
Francisco Bento de Oliveira.

Por procuração de José Maria da Silva Dias, *Francisco Bento de Oliveira.*
José Alberto Fernandes.
Dr. *Octavio Monteiro da Silva.*
Dr. *João Brazilio Ferreira da Silva.*
Por procuração do Dr. Plinio de Freitas Travassos, Dr. *João Brazilio Ferreira da Silva.*
Por procuração do D. Iclêa de Freitas Travassos, Dr. *João Brazilio Ferreira da Silva.*
Carlos Alberto Fernandes
Por procuração do Antonio Dias Ribeiro, *Alvaro Alves de Souza.*
Alvaro Alves de Souza.
Antonio Soares de Almeida

(2.554)

Companhia Segurança Industrial

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA SEGURANÇA INDUSTRIAL, REALIZADA EM DEZENOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM

Aos dezenove dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, no primeiro andar do predio numero cincoenta e oito, da avenida Rio Branco, (séde do Centro Industrial do Brasil), local, opportunamente indicado para a primeira assembléa ordinaria da Companhia Segurança Industrial, reuniram-se os accionistas desta companhia, inscriptos no livro de presença, representando quinhentas e cincoenta e oito acções, isto é, mais de metade do capital social e havendo, assim, comparecimento muito superior ao numero legal (art. 17º dos Estatutos). O Sr. Dr. Ildefonso Dutra, director presidente, declara aberta a sessão e pede aos Srs. accionistas que se dignem indicar quem deva presidir os trabalhos desta assembléa. E' acclamado presidente o Dr. Gabriel Ozorio de Almeida. Este agradece a indicação de seu nome e convida para secretarios o Dr. Guilherme Guinle e Julio Pedroso de Lima Filho, socio da firma accionista Julio Lima & Comp. Assim constituida a mesa, o Sr. presidente lê os annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, por quatro vezes, em dias alternados e com antecedencia determinada pelos Estatutos, e declara que, portanto, a presente assembléa ordinaria tem por fim tomar conhecimento do Relatorio da Directoria, e do Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercicio que terminou em 31 de dezembro de 1920 e deliberar a respeito, procedendo em seguida a eleição do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio de 1921 e 1922. Dispensada, a requerimento, a leitura do relatorio e do balanço, por já terem sido os mesmos publicados no *Diario Official* de dias de abril do corrente anno e em avulsos, antecipadamente distribuidos a todos os Srs. accionistas, e, assim, já serem, o relatorio e o balanço do pleno conhecimento dos mesmos Srs. accionistas, o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Dr. Carlos de Miranda Jordão, que na qualidade de Relator, procede á leitura do seguinte «Parecer do conselho fiscal: Srs. accionistas — O vosso conselho fiscal vem com satisfação cumprir o dispositivo legal que determina o exame das contas da administração da nossa empreza do periodo que foi encerrado a 31 de dezembro de 1920. O exame das contas e o modo pelo qual são ellas apresentadas merecem a nossa approvação e nos autorizam a pedir que igual sancção seja dada na propria assembléa geral. O inicio dos serviços de seguros da categoria especial que constitue o nosso objectivo principal foi bem instituido e o seu desenvolvimento no curto periodo da existencia social está demonstrando que esta orientação deve continuar, para que a nossa instituição preste os auxilios necessarios ao industrialismo brasileiro. O numero de 50.204 operarios segurados até a presente data é a consagração pratica da segurança com que este trabalho se severamente está sendo executado. O campo é vasto com o crescimento do nosso paiz e muito apraz ao conselho saber que estão sendo collecionadas as estatisticas para a organização de um systema de fixas, adequadas ao nosso meio industrial, afim de permittir a creação das convenientes tabellas asseguradoras. Assim pensando, o conselho fiscal propõe a approvação plena das contas referentes ao anno social de 1920. Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão.* — *Francisco Rios.*» Nota — O Sr. Dr. Gabriel Ozorio de Almeida deixa de assignar, por haver exercido a presidencia de julho de 1920 a março de 1921 e ter subscripto o balanço. Terminada a leitura, o Sr. presidente declarou estar em discussão o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal com as suas conclusões, balanço, contas e actos da directoria relativos ao exercicio que terminou em trinta e um de dezembro de 1920. Não havendo quem pedisse a palavra o Sr. presidente encerrou a discussão, submettendo-os á approvação da assembléa, tendo sido tudo unanimemente approvado. Abstiveram-se de tomar parte na votação os membros da directoria e do conselho fiscal. Em seguida, o Sr. presidente disse cabar-lhe consultar aos accionistas presentes sobre se tinham qualquer cousa a dizer ou propôr relativamente aos interesses geraes da companhia. Pede, então a palavra o director gerente Dr. J. A. Costa Pinto que, em nome da directoria, faz uma exposição concernente ao disposto no paragrapho unico do artigo quarto dos Estatutos, terminando por apresentar, em nome de toda a mesma directoria, a seguinte proposta: «Fica a directoria autorizada a estudar um plano para a execução do disposto no paragrapho unico do artigo quarto dos Estatutos da Companhia Segurança Industrial. Esse plano será submettido a approvação de uma assembléa geral extraordinaria, que será convocada logo depois que a directoria houver organizado o seu trabalho.» O Sr. presidente declara que se tratando, apenas, de uma autorização para estudos, não vacilla em abrir a discussão sobre a proposta. Aberta e encerrada a discussão, é a proposta acima, unanimemente, approvada. Por fim, o Sr. presidente annuncia que se vai proceder a eleição do Conselho Fiscal, na fórma dos Estatutos da companhia e pede aos Srs. accionistas que se apresentem de cedulas. Effectuada a chamada dos Srs. accionistas, estes depositam as cedulas na respectiva urna. São convidados para escrutadores os Srs. Theotonio Sá e M. de Sequeira. Procede-se em seguida á apuração, verificando-se que foram recolhidas cedulas com quatrocentos e cincoenta votos (450), assim distribuidos: Para o Conselho Fiscal—Dr. Gabriel Ozorio de Almeida 445, Dr. Carlos Augusto Miranda Jordão 445, Francisco Rios 430 e Dr. Guilherme Guinle 30; para supplentes do Conselho Fiscal. Affonso Vizeu 450 votos, Hime & Comp. 450 votos, S. A. Fabrica de Sedas Santa Helena 425 votos e Theotonio Sá 25 votos. Conhecido o resultado o Sr. presidente proclama eleitos para o Conselho Fiscal os Srs. Dr. Gabriel Ozorio de Almeida, Carlos Augusto de Miranda Jordão e Francisco Rios e para os respectivos supplentes os Srs. Affonso Vizeu, Hime & Comp. e a S. A. Fabrica de Sedas Santa Helena. Os eleitos são empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levanta a sessão, e eu, 1º secretario Guilherme Guinle, mandei lavrar a presente acta por mim subscripta, pelos demais componentes da mesa e accionistas presentes. — *Guilherme Guinle*, 1º secretario. — *Gabriel Ozorio de Almeida*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Filho*, 2º secretario.

(2.561)

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha

Acta da segunda sessão de Assembléa Geral Extraordinaria da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, realizada em 27 de abril de 1921.

Aos vinte e sete dias de abril do anno de mil novecentos e vinte e um, ás trezes horas, em uma das salas do predio numero quarenta da rua Conselheiro Saraiva, nesta cidade, presentes os Srs. accionistas abaixo assignados, representando um total de oito mil setecentas e cincoenta acções, foi pelo Sr. director presidente aberta a segunda sessão da Assembléa Geral Extraordinaria (terceira convocação) da Companhia Brazileira de Artefactos de Borracha.

Aberta a sessão, pediu o Sr. director-presidente da Companhia se designasse dentre os Srs. accionistas presentes qual delles deveria assumir a presidencia da sessão.

O nome do Sr. Affonso Vizeu foi proposto para presidir os trabalhos, mas S. S., depois de agradecer a homenagem que se lhe prestava, declinou da honra, indicando o nome do Sr. Domingos José de Carvalho.

Approvada a indicação, foi a presidencia dos trabalhos assumida pelo Sr. Domingos José de Carvalho, que por sua vez convidou para secretarios os Srs. Bernardo José de Figueiredo e Antonio José Pinto Ozorio Junior, dando em seguida a palavra ao primeiro para proceder á leitura da acta da sessão anterior, que depois de submettida á discussão, foi approvada sem debates.

Em expediente nada houve.

Passou-se, portanto, á ordem do dia, que constou de um projecto reformando os Estatutos, projecto cuja redacção é a seguinte:

Projecto

A directoria da Companhia Brazileira de Artefactos de Borracha, por seus directores abaixo assignados, propõe a seguinte reforma de Estatutos:

Onde se lê:

Art. 11º.

§ 2.º Não poderá ser director pessôa que estiver, por si ou por seu preposto, ligada á companhia por qualquer contracto de que aufira ou possa vir a auferir lucros ou vantagens, nem o que estiver impedido de negociar, ou que occupar cargo identico em companhia congenero, *não podendo servir conjunctamente ascendentes e descendentes, irmãos, seus affins nos mesmos grãos*, nem socios da mesma firma.

Leia-se:

Art. 11º.

§ 2.º Não poderá ser director pessôa que estiver, por si ou por seu preposto, ligada á companhia por qualquer contracto de que aufira ou possa vir a auferir lucros ou vantagens, nem o que estiver impedido de negociar, ou que occupar cargo identico em companhia congenero, nem socios da mesma firma.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. — *Antonio de Paula Simões*, director-presidente. — *José Antonio de Souza*, director-technico, (interino).

Sobre este projecto foi lavrado o seguinte parecer do Conselho Fiscal:

Parecer

O projecto acima transcripto propõe se eliminem dos actuaes estatutos o seguinte trecho constante da parte final do paragrapho segundo do artigo decimo primeiro: «*não podendo servir conjunctamente ascendentes e descendentes, irmãos, seus affins nos mesmos grãos.*»

Orá considerando as vantagens que a supramencionada reforma de estatutos trará para

a Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, somos de parecer, nós abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal, que o referido projecto deve ser approvado nos termos e pela fórma acima transcriptos.— *Affonso Vizeu.—Francisco José de Moraes.*

Posto em discussão o projecto juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, depois de sobre o mesmo haverem fallado alguns dos Srs. accionistas presentes, foi elle approvado por unanimidade de votos.

Em seguida passou-se a tratar da eleição do director technico da companhia. Distribuidas as cedulas pelos Srs. accionistas, procedeu-se á respectiva apuração, cujo resultado foi o suffragio unanime do nome do Sr. Dr. José de Assis Ribeiro.

Eleito o director-technico, pediu a palavra o Sr. Manoel Ribeiro Teixeira Neves para lembrar á assembléa geral alli reunida que o Conselho Fiscal, na sessão conjunta do dia vinte e tres do corrente mez, resolvera indicar o nome do Sr. Dr. Alfredo da Silveira para substituto do Sr. Aurelio Pereira Cardoso, que então renunciara o cargo de director-secretario da companhia. Era, portanto, —disse S. S.—muito racional que naquella sessão de assembléa geral extraordinaria tambem se elegesse o director-secretario da companhia.

Secundando as palavras do Sr. Teixeira Neves fallou então o Sr. Affonso Vizeu, ponderando aos presentes que não se poderia offerecer opportunidade mais propicia do que aquella em que se estava para se proceder á eleição do director-secretario da companhia; isto é, S. S. opinava pela eleição do secretario conjuntamente com a do director-technico da companhia, expendendo sobre o caso varias considerações de ordem administrativa, para o que citou varias vezes os estatutos da companhia.

Sobre o mesmo assumpto fallou tambem o Sr. Antonio de Paula Simões.

Submettida, emfim, a proposta Neves á apreciação da assembléa, proposta que pedia se elegesse tambem o director-secretario naquella sessão foi ella approvada por unanimidade de votos.

Distribuidas, portanto, novas cedulas, estas agora para se eleger o director-secretario da companhia, foram as mesmas pouco depois recolhidas; dando, como resultado, a eleição unanime do nome do accionista Sr. Dr. Alfredo da Silveira.

O Sr. presidente proclamou então eleitos os Srs. Drs. José de Assis Ribeiro e Alfredo da Silveira, respectivamente para os cargos de director-technico e director-secretario da companhia, dando-lhes posse logo em seguida.

Terminou assim a segunda sessão de assembléa geral extraordinaria da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, sessão que se realizou depois de convocada pela terceira vez.

Antes, porém, de se encerrar a sessão foi acclamado um voto de louvor pelo brilho com que a mesa se conduziu no desempenho de suas funcções.

O Sr. presidente, em nome de seus companheiros de mesa e no seu proprio nome, agradece a distincção que a assembléa lhes concedeu, e, como nada mais houvesse a tratar, deu S. S. por terminados os trabalhos, ás 15 horas, do que se lavrou a presente acta. E eu, Bernardo José de Figueiredo, primeiro secretario, a mandei fazer, conferi e assigno com os demais membros da mesa e os Srs. accionistas presentes.— *Bernardo José de Figueiredo*, 1º secretario.— *Domingos José de Carvalho*, presidente.— *Antonio José Pinto Ozorio Junior*, 2º secretario.—*Adelino de Souza Coelho.* —*Ulysses Maciel de Oliveira.*— *Francisco José de Moraes.*—*José Antonio de Souza.*—*Evaristo Maria de Novaes.*— *Antonio Duarte Martins.* —*Pereira Araujo & Comp.*— Dr. *João Raymundo Duarte.*— *Manoel Ribeiro Teixeira Neves.* — *Antonio de Paula Simões.*— *Manoel Pereira de Simões,*—*Manoel Brum Garcia Vianna.*—*J. B. Alves & Comp.*— *Affonso Vizeu.* *Banco Portuguez do Brasil.*— *J. Assumpção.* —*Francisco de Senna Pereira.*

Certifico que por despacho da Junta Commercial, de 9 de maio de 1921, archivou-se nesta repartição, sob n. 5.699 o seguinte documento referente á Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 27 de abril ultimo, que approvou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1921.— *João Hygino de Araujo.* (Estava collada uma estampilha do Thesouro Federal do valor de 500$000, devidamente inutilizada). Visto. Em 10 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal). (2.572)

Companhia de Armazens Geraes Trapiche Ipiranga

JUNTA COMMERCIAL

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital, em obediencia ao § 1º do art. 1º do decreto 1.102 de 21 de novembro de 1903, faz-se publico que em sessão de 9 de maio corrente, da Junta Commercial da Capital Federal, foi ordenada a matricula da Companhia Armazens Geraes Trapiche Ypiranga, no registro do commercio e approvados o regulamento interno e a tarifa de armazens geraes que pretendem fundar nesta praça, tendo por fim a guarda, a conservação de mercadorias e a emissão de titulos especiaes para o que apresentou as declarações exigidas pela lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de maio de 1921.—*Isidoro Campos*, director.

Declaração

A Companhia de Armazens Geraes Trapiche Ypiranga, por seu director abaixo subscripto, declara, na fórma e para os effeitos do art. 1º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, o seguinte:

1.º A Companhia, constituida por assembléa geral dos subscriptores de acções, realizada em 30 de abril de 1921, com o capital de 100 000$, integralmente realizado no acto da subscripção, tem sua séde á rua da Saude n. 174 e seu fôro juridico nesta cidade do Rio de Janeiro;

2.º O armazem em que a Companhia vae receber mercadorias é denominado Trapiche Ypiranga. Está situado á rua da Saude n. 174 e fórma esquina com a praça Municipal. Tem 115 metros de fundos, 20 1/2 metros de largura e 7 1/2 metros de altura. A construcção é de pedra, cal e tijolo. E' coberto de telhas de barro e vidro. E' illuminado á luz electrica. Tem cinco grandes entradas, uma na rua da Saude, tres na praça Municipal e uma nos fundos, servida esta pelas estradas de ferro Central do Brasil, Leopoldina e de Caes do Porto. Dispõe de amplos machinismos para ensaque e beneficiamento de café, movidos á força electrica. A capacidade para armazenamento é orçada em 30.000 saccos;

3.º As mercadorias que a Companhia vae receber em deposito são café e cereaes;

4.º Além do armazenamento de mercadorias, a Companhia se propõe ainda a fazer as seguintes operações sobre café: beneficiamento, ensaque, transporte, despacho e expedição.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1921.— *Eugen Urban*, director.

Companhia de Armazens Geraes Trapiche Ypiranga

Regimento interno dos armazens

Art. 1º. A Companhia de Armazens Geraes Trapiche Ypiranga se encarrega do amazenamento de mercadorias em geral e especialmente de café. Além da guarda e conservação desse producto, se propõe tambem a Companhia a fazer, accessoriamente, seu beneficiamento, ensaque, transporte, despacho e expedição.

Art. 2º. As pessoas que pretenderem depositar mercadorias nos armazens da Companhia, apresentarão no escriptorio desta uma proposta escripta — cujo modelo lhes será fornecido e na qual serão feitas, além de outras declarações que se tornem indispensaveis, as seguintes: nome do depositante, nome da pessoa a cuja ordem é feito o deposito, a quantidade de volumes, as marcas, o estado dos envolucros e o prazo para armazenamento.

Art. 3º. Acceita pela Companhia a proposta, será nella exarado despacho concedendo o deposito. A proposta, uma vez acceita, deverá ser apresentada nos armazens da Companhia no prazo de dous dias, sob pena de não ser mais recebida em deposito a mercadoria de que tratava.

Art. 4º. Nos armazens serão recebidas as mercadorias, observando-se com todo rigor a ordem de apresentação das propostas.

Art. 5º. Si residir fóra da cidade o depositante das mercadorias, serão observadas as instrucções delle recebidas, dispensada, nessa hypothese, a proposta de que trata o artigo 2º.

Art. 6º. Só deverão ser depositadas nos armazens da Companhia mercadorias que se encontrem bem acondicionadas e em perfeito estado de conservação.

Art. 7º. A Companhia poderá fazer por conta do depositante o seguro das mercadorias depositadas, quando lhe couber responsabilidade proveniente de impostos ou fretes, ou quaesquer outras despezas, ou já houver adeantado dinheiro para o pagamento de taes despezas.

Art. 8º. Desde o recebimento das mercadorias nos armazens da Companhia, responde esta pela sua guarda e conservação, cumprindo-lhes dellas fazer prompta e fiel entrega, quando regularmente reclamadas. Cessa a responsabilidade da Companhia nos casos de avarias e vicios provenientes da natureza ou acondicionamento das mercadorias e de força maior.

Art. 9º. Recebidas as mercadorias nos armazens da Companhia, será dellas passado simples recibo ou emittir-se hão os dous titulos unidos— conhecimento de deposito e warrant—, conforme solicitar o depositante.

Art. 10. Quando a Companhia houver passado simples recibo das mercadorias e pelo depositante tiverem sido depositadas as verificações convenientes na entrada dellas nos armazens, a Companhia não responderá pela sua natureza, qualidade, estado ou peso.

Art. 11. As mercadorias que servirem de base á emissão dos titulos unidos, serão seguradas contra os riscos de incendio em nome da Companhia e por conta do depositante. A Companhia terá para esse fim apolices especiaes ou abertas.

Art. 12. No caso de incendio a responsabilidade da Companhia se regulará pela liquidação feita com a Companhia de Seguros.

Art. 13. Só poderão ser feitas modificações na marcação das mercadorias depositadas ou alterações na sua quantidade ou no numero de volumes, quando apresentados á Companhia os dous titulos emittidos, para serem substituidos.

Art. 14. Os titulos emittidos pela Companhia serão assignados pelo gerente e pelo fiel

dos armazens, ou pelas pessoas que os substituirem ou que forem para isso autorisadas pela directoria da Companhia. O depositante que solicitar a emissão dos titulos unidos dará delles recibo.

Art. 15. Quando não tiver sido estipulado prazo maior, presume-se que o deposito foi feito por um mez.

Art. 16. Cobrar-se-ha sempre por inteiro a armazenagem relativa ao primeiro mez do deposito. Vencido o primeiro mez, será cobrada por quinzenas. A quinzena começada computar-se-ha como vencida.

Art. 17. Pelo segurado das mercadorias será cobrada dos depositantes uma taxa fixa de accôrdo com as condições estipuladas com as companhias de seguro e o valor declarado pelos depositantes.

Art. 18. Todas as verificações necessarias para a emissão dos titulos unidos serão pagas pelo depositante, não estando comprehendidas na taxa de armazenagem constante da tarifa.

Art. 19. A Companhia tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despezas com a conservação e com as operações, beneficios e serviços prestados ás mercadorias a pedido do depositante, e dos adeantamentos feitos com fretes e seguro, e das commissões e juros, quando as mercadorias lhe tenham sido remettidas em consignação.

Art. 20. A Companhia será indemnizada pelos prejuizos que lhe venham por culpa ou dólo do depositante.

Art. 21. Na somma das taxas devidas á Companhia, qualquer fracção de $100 (cem réis) será computada como cem réis. Si a somma das taxas fôr inferior a 1$000 (mil réis) será cobrada essa quantia.

Art. 22. A Companhia não estabelecerá preferencia entre os depositantes a respeito de qualquer serviço, nem abaterá os preços marcados na tarifa em favor de qualquer depositante.

Art. 23. Vencido o prazo do deposito, as mercadorias reputar-se-hão abandonadas e a Companhia dará aviso ao depositante, marcando-lhe o prazo de oito dias, improrogaveis, para a retirada das mercadorias contra a entrega dos titulos emittidos. Findo esse prazo, que correrá do dia em que o aviso fôr registrado no correio, a Companhia mandará vender as mercadorias em leilão publico, e, com o producto da venda, pagará as dividas que tiverem preferencia legal e depositará o saldo, si não fôr reclamado no prazo de oito dias.

Art. 24. Si as mercadorias se deteriorarem, ou si se depreciarem do fórma que possa occorrer prejuizo para a Companhia, em consequencia de serviços prestados ou adeantamentos feitos, a Companhia poderá mandar vendel-as, observando o disposto nos artigos precedentes.

Art. 25. A pessoa que tiver direito e quizer receber as mercadorias depositadas deverá requerer, por escripto, á Companhia a sua entrega, esta será feita mediante a restituição dos titulos que houverem sido emittidos por occasião do deposito.

Art. 26. No caso de retirada parcial das mercadorias depositadas, o que só póde occorrer quando houver sido apenas passado o recibo simples, a Companhia exigirá a apresentação desse recibo e nelle fará a devida annotação.

Art. 27. Uma vez autorizada pela Companhia a retirada das mercadorias depositadas será emittida uma ordem de entrega nominal e intransferivel em favor da pessoa que se mostrou habilitada a recebel-a.

Art. 28. A Companhia dará licença aos interessados para o exame e verificação das mercadorias depositadas e para conferencia de amostras. Dará tambem licença aos depositantes para retirada de amostras, correndo por conta delles quaesquer despezas a que deem logar.

Art. 29. Todos os serviços nos armazens ficam directa e immediatamente subordinados aos directores da Companhia e só serão executados por pessoal da propria companhia.

Art. 30. Os armazens ficarão abertos todos os dias uteis, das 7 horas á 1 e das 11 ás 17.

Rio de Janeiro, em 6 de maio de 1921.—*Eugen Urban*, director.

TARIFA REMUNERATORIA DO DEPOSITO E DOS OUTROS SERVIÇOS

Café

Taxas simples:

Armazenagem simples, por mez e por volume	$200
Ensaque simples, por sacco	$200
Ensaque dobrado, idem	$240
Apartação, idem	$070
Pesagem simples, idem	$070
Pesagem para acertar peso, idem	$090
Tiragem de amostras, idem	$090
Classificação, idem	$200
Formação de pilhas, idem	$070
Passagem de um armazem para outro, idem	$200
Ventilação, idem	$800
Separação, idem	$800
Recibo de deposito	$500
Conhecimento de deposito e *warrant*	2$000

Taxas combinadas:

Tarifa A:	
Carreto das estradas, Cantareira ou trapiches	$330
Armazenagem simples do primeiro mez	$630
Tarifa B:	
Carreto dos commissarios	$520
Armazenagem simples do primeiro mez	$520
Tarifa C:	
I—Carreto das estradas, Cantareira o trapiches	$720
Tiragem de amostras	$700
Pesagem á entrada ou sahida	$720
Armazenagem por um mez	$720
II—Os mesmos serviços sem o carreto	$290
Tarifa D:	
I—Carreto dos commissarios	$510
Tiragem de amostras	$500
Pesagem á entrada ou sahida	$500
Armazenagem por um mez	$500
II,—Os mesmos serviços sem o carreto.	$290
Tarifa E:	
I.—Carreto das estradas, Cantareira ou trapiches	$970
Apartação	$970
Ensaque simples	$970
Formação	$970
Despejo	$970
Arrumação	$970
Armazenagem por um mez	$970
II.—Os mesmos serviços sem o carreto.	$540
Tarifa F:	
I.—Carreto dos commissarios	$830
Ensaque simples	$860
Apartação	$860
Formação	$860
Despejo	$860
Arrumação	$860
Armazenagem por um mez	$860
II.—Os mesmos serviços sem o carreto.	$440

Cereaes

Armazenagem simples por mez e por sacco	$200

Rio de Janeiro, em 6 de maio de 1921.—*Eugen Urban*, director. (2.563)

ANNUNCIOS

J. Tavares de Souza & Comp. em fallencia

CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

Credores da massa

O M. juiz e escrivão, pelas custas a que teem direito...	$
O syndico, pela commissão que lhe fôr arbitrada, adeantamentos e despezas feitas durante o processo da fallencia	$
Os peritos, pelos salarios arbitrados	$
O leiloeiro Archimedes Gomes, pelas despezas com o leilão dos semoventes da massa...	$
O leiloeiro Ernani, pelas despezas com o leilão dos demais bens da massa	$
O advogado Dr. Ostacilio Brasil, pelos honorarios constantes do contracto devidamente approvado a fls.	$
O liquidatario, pela commissão que lhe fôr arbitrada	$
O Dr. Curador das Massas, pelas custas a que tem direito.	$
João Antonio Vieira Lima, pelos alugueis do predio onde estava estabelecida a firma fallida, até a sua entrega...	$
O cobrador e vigia da officina.	$

Credores privilegiados

Com privilegio sobre todo o activo:

Ernesto Goldschimidt (guarda-livros)	245$000
Victor Manoel Giraldo (em regalo)	18.450$

Pessoal da officina

Hemeterio	42$000
Alvaro Lima	44$000
José Devoto	29$000
Venerando Corrêa	1[illegible]$000
Adriano Santos	26$000
Vicente Gomes	17$000
Manoel Pires	10$000
João Moraes	2[illegible]$000
José Alves	52$000
Zeferino Silva	4[illegible]$000
Manoel Santos	10$000
João Abelar	46$800
Francisco Tavares	77$000
Benjamin Campos	8[illegible]$000
João Gonçalves Pentado	86$000
João Trindade	68$000
Manoel Jacintho Camara (carpinteiro e lustrador — Com privilegio sobre os moveis)	1:215$000
João Antonio Vieira Lima, alugueres de predio	900$000

Credores chirographarios

Alvaro de Martos Brasil, avenida Salvador de Sá 8	5:075$000
Alves Ferreira & Irmão, rua S. Francisco Xavier 332	2:786$910
A. Moss de Brito, rua da Quitanda 35	2:500$000
Alberto Carlos dos Santos, rua da Assembléa 48	939$250
Banco de Credito Geral, rua Buenos Ayres 47	4:000$000
Bessa & Irmão, rua Tobias Barreto 168	1:000$000
F. F. Braga, rua Gonçalves Dias 48	1:151$000
Campos & Bergeiro, rua 2 de Maio 105	247$500

F. Passos & Comp., pr ia de Santa Luzia 200 a 204.....	5:670$120
Freire Lobo & Comp., rua S. Pedro 79.....	193$000
Heraclito & Comp., rua Primeiro de Março 101.....	1:125$000
Hime & Comp., rua Theophilo Ottoni 52.....	1:564$000
J. Teixeira & Comp., rua S. Pedro 184.....	6:402$040
J. G. Miranda & Comp., rua Evaristo da Veiga 2 e 4....	4:492$000
Jayme da Silva Medeiros, rua Nova 5.....	788$060
João Antonio de Almeida Gonzaga, rua Primeiro de Março	3:000$000
João Antonio Vieira Lima, travessa da Universidade 31	163:524$400
João Antonio Vieira Lima, sub-rogado nos direitos de Alvaro Mattos Brasil, por uma nota promissoria que pagou como avalista.....	9:050$000
João de Oliveira, rua Coqueiros ns. 19 e 25.....	2:327$070
Joaquim Cardoso, rua General Pedra n. 96.....	1:575$000
José do Prado, rua Theophilo Ottoni n. 70.....	2:558$950
Jono Jormann, avenida Mem de Sá n. 301.....	959$760
Lino & Comp., rua da Misericordia n. 55.....	843$820
Marques Castro & Comp., rua S. Pedro n. 210.....	3:844$130
Oliveira & Irmão, rua Barão de Mesquita.....	1:050$000
Prado Lopes & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 70.....	148$000
S. Lara & Comp., rua Primeiro de Março n. 17.....	3:388$000
Sociedade Anonyma Serrarias Reunidas Malaf, rua do Lavradio n. 68.....	5:738$850
The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, rua Marechal Floriano.....	1:036$060
Victorino Lourenço Ramos, rua S. Luiz Gonzaga n. 340...	2:437$780

O liquidatario, *Edgar M. Jacobina.*

(2.571)

A' praça

Laureano Domingues, socio da firma Fernandez, Rodrigues & Comp., declara a praça e a quem mais possa interessar, que da presente data em diante se assignará, para effeitos commerciaes, Laureano Domingues Rodrigues.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921. — *Laureano Domingues Rodriguez.* (2.469)

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

Rua do S. Pedro n. 30, 1º andar

A contar do dia 16 de maio corrente, ficam suspensas as transferencias de acções desta companhia até o dia em que principiar o pagamento do dividendo annual de 1920, que será previamente annunciado.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1921.— A *directoria.* (2.556)

Companhia Industrial Santo Ignacio

(Em liquidação)

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na rua do Rosario n. 60, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 891.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1921.— *Os liquidantes.* (2.552)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não se tendo realizado a assembléa geral convocada para o dia 9 do corrente, são convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembléa geral extraordinaria que terá logar no dia 16 do corrente, ás 14 1/2 horas, na séde, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta de modificação de estatutos apresentada por um grupo de accionistas.

As acções ao portador deverão ser depositadas até a vespera da reunião, nos cofres da Companhia.

Continuam suspensas as transferencias das acções nominativas, conversões, desdobramentos e transferencias de acções até o dia immediato ao da reunião da assembléa.

A assembléa deliberará com qualquer numero de accionistas presentes, seja qual fôr o capital representado, de accôrdo com o artigo n. 132, §§ 1º e 2º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1921. — *A Directoria,* (2.555)

Sociedade Anonyma Companhia Usina de Productos Chimicos

ASSEMBLÉA GERAL

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 17 do corrente mez, ás quatorze horas, no sobrado do predio n. 42 da rua General Camara, afim de resolverem sobre o modo de liquidação da Companhia, nomearem liquidantes, e determinarem os poderes dos mesmos liquidantes.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1921. — *A Directoria.* (2.567)

Companhia Commissaria Franco Brasileira

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não se tendo realisado por falta de numero a assembléa geral extraordinaria convocada para 23 de fevereiro proximo passado, são novamente convidados os Srs. accionistas da Companhia Commissaria Franco Brasileira a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 21 do corrente, ás 14 horas, na séde social, afim de tratarem da reforma dos Estatutos (fixação do anno social de 1º de julho a 30 de junho) e nomeação do Conselho Fiscal.

Esta assembléa poderá deliberar, seja qual fôr a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1921. — *A Directoria.* (2.568)

London & Brazilian Bank Limited

O London & Brazilian Bank, Limited, de Londres, vae distribuir aos seus accionistas, naquella cidade, o dividendo á razão de 14 % ao anno e um bonus de 4 % ao anno dividendo esse referente ao segundo semestre de 1920, ou seja, de 22 shillings por acção, menos o imposto de renda a pagar na Inglaterra, á razão de 6 (seis) shillings por cada £ 1.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921.— *W. Mac Mourtrie,* sub-gerente.— *W. H. Martin,* contador. (2.367)

IMPOSTO DE CONSUMO

Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo).

Acha-se exposto á venda, pelo preço de 3$ cada exemplar, na thesouraria da Imprensa Nacional.

Fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp.

PAGAMENTO AOS CREDORES

Antonio Cardoso de Gouveia, liquidatario da massa fallida de Henrique E. N. Santos & Comp., cujo processo corre perante o juiz da 1ª Vara Civel, communica que os credores da massa fallida poderão receber os seus creditos no escriptorio do seu advogado Justo Mendes de Moraes, á rua do Rosario n. 112, ás 2as, 4as e 6as, de 10 ás 11 horas. Participa, outrosim, que os credores preferenciaes receberão os seus creditos integralmente e os chyrographarios, neste primeiro rateio serão pagos á razão de 40 % dos seus creditos.

O liquidatario pede aos Srs. credores para apresentarem os seus titulos originaes, afim de serem annotados do pagamento feito, conforme preceitúa o art. 131, § 2º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.—O liquidatario, *Antonio Cardoso de Gouveia.*

Concordata de Germano Boetcher

Os commissarios desta concordata communicam a todos os interessados que se acham á sua disposição, para qualquer reclamação que tenham, das 14 ás 16 horas, á rua da Alfandega n. 84, sobrado. (2.523)

João Flaviano Caciquinho estudante de medecina, com 24 annos de edade, faz publico que, por motivos convenientes, passará, de hoje em deante, a assignar-se—João Flaviano Caciquinho de Carvalho.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1921.—*João Flaviano Caciquinho de Carvalho.*

Reconheço a firma supra de João Flaviano Caciquinho de Carvalho. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1921.—Em testemunho da verdade, *Lino Moreira* (2.521).

O liquidatario da massa fallida de A. M. Pereira de Carvalho recebe propostas até o dia 14 do corrente das 11 ás 12 horas, para venda do contracto da loja do predio á rua da Alfandega n. 82, esquina da rua dos Ourives, á rua do Rosario n. 131, sobrado, sendo as propostas abertas nesse dia ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1921.— *Octavio Gonçalves Guimarães.* (2.507)

Caixa Beneficente dos Empregados da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores

ASSEMBLÉA GERAL

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente convido os associados quites a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, para tratar de assumpto de urgente interesse, no dia 11 do corrente, ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1921.— *Flores Junior,* secretario.